



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

– PROCESSO TC N° 1822434-9 – (Medida Cautelar)

- i)* Memorando n° 089/2020/CGM;**
- ii)* Memorando n° 015/2021/CGM;**
- iii)* Recomendação n° 003/2021/CGM;**
- iv)* Planilha Determinações SECAD;**



CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cdd-851e-15addb1afe12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 089/2021/CGM

Camaragibe, 05 de abril de 2021.

Assunto: Inteiro teor das determinações exarçadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, item 53, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020

Senhora Prefeita,

A Controladoria-Geral do Município – CGM, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, e do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que integra a missão institucional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo desta urbe, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013;

AV BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54.768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.00026

Página 1 de 5

05/04/2021

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a necessidade de informações para atender ao item 53, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020 – Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio

Como é cediço, a **Controladoria-Geral do Município – CGM** tem em suas atribuições apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013. Na data de 09/12/2021, foi publicada a **Resolução TC nº 112/2020**, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, estabelecendo os documentos que deve compor a prestação de contas do exercício de 2020 dos ***Prefeitos Municipais***.

No bojo do referido documento, destaca-se o item 53, do anexo I, a saber (*ipsis litteris*):

Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução.

Nesse toar, a CGM encaminhou expedientes para os diversos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, contendo o rol de determinações exaradas pela Egrégua Corte Estadual de Contas no lapso temporal supracitado, bem como o modelo para resposta estabelecido no Anexo IX da resolução em seque, conforme tabela e imagem colacionadas abaixo:

1- Tabela contendo o rol de Expedientes

MEMORANDO	DATA	DESTINO	ASSUNTO
015/2021/CGM	18/01/2021	SECAD	Informação sobre deliberações TCE ref. ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

			item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
016/2021/CGM	18/01/2021	SESAU	Informação sobre deliberações TCE ref. item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
017/2021/CGM	18/01/2020	SEINFRA/SEPub	Informação sobre deliberações TCE ref. item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
093/2021/CGM	05/04/2021	GABINETE/ SESAU/ SECAD/SEDUC	Recomendação nº 003/2021/CGM, versa acerca das recomendações quanto Processo nº 1822434-9

2- Tabela Modelo de Resposta

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Recomendação Emitida pelo TCE	Assunto	Assinatura	Assinatura

LEGENDA:
 Determinação ou Recomendação: refere-se a uma das determinações ou recomendações constantes no parecer prévio emitido pelo TCE/PE em relação ao objeto de controle de contas de gestão.
 Assinatura: refere-se à assinatura do responsável por cumprir (implementar) a determinação ou recomendação.
 Assinatura: refere-se à assinatura do responsável por acompanhar o cumprimento das determinações ou recomendações constantes no parecer prévio emitido pelo TCE/PE em relação ao objeto de controle de contas de gestão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse diapasão, encaminha-se para conhecimento deste Gabinete, o inteiro teor das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, através dos seguintes processos relacionados à Unidade Jurisdicionada da Prefeitura Municipal de Camaragibe:

PROCESSO TC Nº
1822434-9
1923032-1
2053856-0
1920880-7
1925469-6
1858523-1
1922695-0
1853398-9
1856616-9
2052841-3
2053697-5
2056328-0

Ante o elevado número de páginas, a CGM compilou os documentos citados no quadro acima e armazenou em pasta própria, disponível no link (via *google drive*):

https://drive.google.com/drive/folders/11P8pPL_101NXUCJIM9RI?ds=8e7921d1f31M6m0=sharing





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe

A Exma. Senhora,

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

AV BELMINO CORREIA 2 340 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE - CEP 54 768-000
FONES (081) 2129-6522 / 2129-9500 - CNPJ 08 280 663/0001-57





Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12



CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesso em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam?Codigo do documento: ab8067d1-e7db-4e00-b51c-15addb4a1ef2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO 015/2021 - CGM

Camaragibe, 18 de janeiro de 2021

Assunto: Solicitar Informações para compor Prestação de Contas 2020. Item 53, Anexo IX, Resolução 112/2020.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferida pela Lei nº 535/2013 de 14 de junho de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o eminente encerramento do corrente exercício e os prazos estabelecidos para o envio das prestações de contas anuais do Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 15.092/2013, e na Resolução TCE-PE nº 21/2013 (alterada pela Resolução TCE-PE nº 22/2015), normas que versam sobre a instituição e o funcionamento do processo eletrônico no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução TC 112/2020, especificamente em seu item 53 que trata de Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução;

CONSIDERANDO os processos de nºs 1822434-9, 1922695-0 18533989, 2053697-5 e 2056328-0, que tem como objeto temas relacionados à Secretaria de Administração do município de Camaragibe;

*Procedido
18/01/21
Rued*



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://pccce.ice.pe.gov.br/epv/validarDoc?doc=seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cde-b51c-15addb1afe12

Esta Controladoria solicita, que nos seja remetida informações referentes a esses processos como preconiza o Anexo IX da Resolução TC 112/2020, em anexo.

Solicitamos que a resposta seja enviada no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento deste memorando.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Erika Regina Pereira Rodrigues

Técnico de Controle Interno

Controladoria Interna
Erika Regina P. Rodrigues
Mat. 0005933

A

Secretaria de Administração do Município de Camaragibe.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECERES DE FÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.





DELIBERAÇÕES SOBRE CAMARAGIBE (PREFEITURA) – TCE/PE

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

- 2019 -				
Processo	Exercício	Unidade Jurisdicionada	Data da Deliberação	Deliberação
1822434-9 (Medida Cautelar)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	19/02/2019 (Publicada em 21/02/2019)	<p>Indeferiu-se a Medida Cautelar pleiteada. determinando-se, contudo, que houvesse a formalização de Auditoria Especial para análise aprofundada dos fatos, com verificação da execução dos contratos e a devida apuração de responsabilidades.</p> <p>Trecho do relatório: “(...<i>omissis</i>...) a partir de conclusão de Relatório de Auditoria de Acompanhamento no âmbito do Tome Contas eleições 2018, na Prefeitura Municipal de Camaragibe, onde foi verificado superfaturamento no contrato de compra de material de expediente, realização de despesas de aluguel sem utilização de imóvel e processo de dispensa de licitação para locação de imóvel sem condições de uso e com sobrepreço (fls. 29).</p> <p>O pleito dos técnicos foi o de repactuação dos preços ou suspensão dos contratos de aquisição de materiais escolares e a suspensão do contrato de alocação do imóvel localizado na Rua Maria Aparecida de Barros (fls. 32)”.</p>



- 2019 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercício</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
1858523-1 (Auditoria Especial)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	27/08/2019 (Publicada em 30/08/2019)	<p>Trecho do Relatório: “Trata-se de Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Camaragibe, relativa ao exercício financeiro de 2018, tendo por objetivo analisar a situação da disposição de resíduos sólidos domiciliares do município”.</p> <p>Determinou-se, com base no art. 69 da Lei Orgânica do TCE/PE, que a atual gestão da Prefeitura Municipal de Camaragibe, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da decisão, elaborasse e apresentasse à Corte de Contas Estadual plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados “lixões” no município.</p>



- 2019 -				
Processo	Exercício	Unidade Jurisdicionada	Data da Deliberação	Deliberação
1922695-0 (Medida Cautelar)	2019	Prefeitura Municipal de Camaragibe	07/05/2019 (Publicada em 09/05/2019)	<p>Trecho do Relatório: “Trago para referendo desta Segunda Câmara a Medida Cautelar que expedi monocraticamente em 08/04/2019, com base no artigo 18 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Estadual nº 12.600/2004) e na Resolução TC nº 16/2017, para determinar à Prefeitura Municipal de Camaragibe que se abstenha de adquirir materiais de construção oriundos do Contrato nº 112/2018, firmado em 08/08/2018, com a empresa Valor Suprimentos Comércio de Material de Consumo Ltda. ME para aquisição parcelada de materiais de construção para atender a demanda das Secretarias de: Serviço Público e Infra Estrutura, Defesa Civil, Saúde e Ação Social do Município de Camaragibe, no valor de R\$ 1.964.114,05 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, cento e quatorze reais e cinco centavos), referente a 50% da Ata de Registro de Preço, para um prazo de 12 (doze) meses.</p> <p>A tutela de urgência foi expedida a partir das conclusões do Núcleo de Engenharia – NEG por intermédio da Gerência de Auditorias Municipais Sul – GAOS, que emitiu Despacho Técnico (fls. 110 – 118/Vol. I), concluindo pela plausibilidade do direito (<i>fumus boni iuris</i> e <i>periculum in mora</i>) em virtude das graves irregularidades apontadas no citado relatório”.</p> <p>A medida cautelar acabou</p>



				<p>sendo referendada, a fim de determinar que a Prefeitura Municipal de Camaragibe não adquirisse materiais de construção oriundos do Contrato nº 112/2018.</p> <p>Determinou-se, ainda, que a Prefeitura Municipal de Camaragibe envidasse esforços no sentido do aprimoramento da gestão do almoxarifado e acompanhamento financeiro dos contratos, sob pena de responsabilização futura.</p>
--	--	--	--	---



- 2018 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercício</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
18533989 (Medida Cautelar)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	07/08/2018 (Publicada em 09/08/2018)	<p>Determinou-se que o Pregão Presencial – Registro de Preços nº 008/2018 fosse anulado, e que, antes que houvesse o relançamento do edital, restasse efetuada ampla pesquisa de preços de mercado, praticados nas mesmas condições do objeto licitado, submetendo a planilha de preços à análise do TCE/PE.</p> <p>Além disso, a Corte de Contas Estadual “autorizou” a contratação em situação emergencial de dois veículos (tipo Van), pelo menos até a finalização do respectivo processo licitatório e desde que respeitada a estimativa de preços de mercado realizada pela auditoria.</p>



- 2018 -				
Processo	Exercício	Unidade Jurisdicionada	Data da Deliberação	Deliberação
1856616-9 (Medida Cautelar)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	04/09/2018 (Publicada em 06/09/2018)	<p>Trecho do Relatório: “(...omissis...) possíveis irregularidades no edital de Chamamento Público nº 02/2018, lançado pela Prefeitura Municipal de Camaragibe/Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de ‘selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como organização social de saúde – OSS no âmbito do Município de Camaragibe, para realizar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das unidades de saúde: Hospital Aristeu Chaves, Maternidade Amiga da Família, CEMEC Tabatinga, CEMEC Vera Cruz, Núcleo de Reabilitação, Centro de Especialidades e Casa de Parto Natural’.</p> <p>Julgou-se prejudicada a medida cautelar por perda de objeto, em virtude da anulação do Chamamento Público nº 002/2018.</p> <p>Determinou-se, contudo, ao “Prefeito do Município de Camaragibe, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Responsável pela condução do chamamento público que venha a ser realizado que:</p> <p>a) Apenas lancem novo edital de chamamento público para selecionar a entidade que irá celebrar o contrato de gestão,</p>



				<p>após a edição de lei municipal que regulamente o processo de seleção pública, já que, com a revogação da Lei Municipal nº 541/2013, inexistente disciplinamento no município para guiar os atos administrativos. Para tanto, observar as normas gerais estabelecidas no Decreto Federal nº 9.190/2017;</p> <p>b) Elaborem o novo edital de chamamento público com obediência à Constituição Federal e às leis que regem o processo seletivo e as contratações de serviços públicos de saúde, inclusive às normas federais de caráter geral que disciplinam as contratações para o Sistema Único de Saúde, e com a correção de todos os vícios e erros indicados no parecer da Procuradoria Geral do Município, datado de 18 de junho de 2018, na análise da auditoria desta Casa e nesta decisão, fazendo constar no instrumento convocatório, dentre outras especificações necessárias:</p> <p>* Todas as características das unidades de saúde que passarão a ser de responsabilidade da Organização Social selecionada, em especial, informações quanto às dimensões, equipamentos instalados, materiais e veículos cuja operação e manutenção serão transferidos;</p> <p>* A qualificação e a quantidade de profissionais necessários à operação de cada unidade de saúde, incluindo o atendimento aos pacientes e usuários de cada uma das unidades que terão</p>
--	--	--	--	---



			<p>sua gestão transferida por meio de um contrato de gestão;</p> <p>* Todos os serviços de saúde que passarão a ser assumidos pela Organização Social, a quantidade estimada e o custo individual de cada um deles, acompanhados por documentos que demonstrem o histórico de anos anteriores;</p> <p>* Definição, de forma clara e objetiva, dos critérios de julgamento das propostas, em observância aos princípios da impessoalidade, da moralidade, do julgamento objetivo, da seleção da proposta mais vantajosa, e do que determina o artigo 45 da Lei 8.666/93;</p> <p>* Estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei nº 9.637/98;</p> <p>* Estipulação no contrato de gestão dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, em consonância com o inciso II do artigo 7º da Lei Federal nº 9.637/98;</p> <p>* Adequação da minuta do contrato constante no edital de Chamamento Público nº</p>
--	--	--	--



				<p>002/2018 à Lei, inserindo todas as cláusulas necessárias, com o detalhamento exigido pela Lei. Exemplo de cláusula contratual que deverá ser refeita é a relativa à avaliação do contrato de gestão (cláusula quarta) que estabelece que a Comissão de Avaliação será constituída apenas pelo Secretário de Saúde, em claro desrespeito ao §2º do artigo 8º da Lei nº 9.637/98 e ao §4º do artigo 19 do Decreto nº 9.190/2017;</p> <p>* Exclusão das cláusulas restritivas e direcionadas a determinada entidade, estabelecendo, em seu lugar, cláusulas que visem à comprovação da capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu corpo dirigente e funcional para o desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;</p> <p>* Inclusão de especificação do orçamento e das fontes de receita, com planilhas de custos referentes à aplicação dos recursos públicos transferidos;</p> <p>* Exigência de comprovação de capacidade econômica e financeira da entidade, compatível com o objeto do contrato de gestão.</p> <p>c) Ao concluírem a elaboração do novo edital, após a realização de todas as correções e adaptações necessárias, encaminhem a minuta a este Tribunal, para verificação;</p> <p>d) Deem ampla publicidade ao Chamamento Público que vier a ser realizado, com (i) a publicação do aviso de sua abertura em jornais de</p>
--	--	--	--	---



				<p>ampla circulação e no Portal da Prefeitura Municipal de Camaragibe na Internet, (ii) a disponibilização do Edital e seus anexos no Portal, observando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.527/11 (LAI), e (iii) a alimentação tempestiva do Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES – TCE/PE), nos prazos estabelecidos no artigo 5º da Resolução TC nº 24/2016”.</p> <p>O TCE/PE também apontou que, em tais casos, seria necessário realizar estudo demonstrando - que a transferência do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das unidades de saúde do município seria a melhor opção.</p>
--	--	--	--	---



- 2020 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercicio</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
2052841-3 (Medida Cautelar)	2020	Prefeitura Municipal de Camaragibe	30/04/2020 (Publicada em 06/05/2020)	<p>Trecho do Relatório: “Trata-se de Processo de Medida Cautelar formalizado nos termos do art. 4º da Resolução TC nº 16/2017, a partir de representação da Construtora Construterra e Serviços EIRELI, através de seu representante legal (PETCE nº 13499/2020), acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 002/2019 – Processo Licitatório nº 024/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia para a Execução das Obras e Serviços para Manutenção da Infraestrutura Viária do Município de Camaragibe”.</p> <p>A Medida Cautelar foi indeferida. Contudo, restou determinado que a Prefeitura Municipal de Camaragibe retirasse de seus editais a exigência de registro no CREA para atestados de Capacidade Técnica Operacional.</p>



- 2020 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercicio</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
2053697-5 (Medida Cautelar)	2020	Prefeitura Municipal de Camaragibe	25/06/2020 (Publicada em 29/06/2020)	<p>A Medida Cautelar foi deferida, tendo sido determinado à Prefeita de Camaragibe, Sra. Nadege Alves de Queiroz, que adotasse providências para suspender a implementação das gratificações previstas na Lei Municipal nº 820/2020 até o dia 31 de dezembro de 2021, conforme determina o art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>Por fim, foi alertado que o descumprimento da Medida Cautelar poderá implicar multa, julgamento pela irregularidade e reprovação das contas da Prefeita e Ação Civil Pública por improbidade contra a Administração Pública.</p> <p>Determinou-se, ainda, que a Medida Cautelar fosse anexada à prestação de contas de governo, exercício de 2020, do município de Camaragibe.</p>



- 2020 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercicio</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
2056328-0 (Auto de Infração)	2020	Prefeitura Municipal de Camaragibe	10/12/2020 (Publicada em 15/12/2020)	Determinou-se que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Camaragibe, ou quem vier a sucedê-lo, adotasse as seguintes medidas: 1) que no prazo máximo de 60 dias fossem realizadas as remessas que se encontram inadimplentes do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES; 2) que fossem remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

RECOMENDAÇÃO CGM Nº 003/2021/ CGM

Abrangência:	- Gabinete da Prefeita; - Secretarias Municipais: Educação, Saúde, Administração;
Assunto:	Recomendações quanto ao <i>Processo TC n° 1822434-9</i> .

1 – BASE LEGAL

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74, da Constituição Federal, os quais, determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 024/2016, alterada pela Resolução TC nº 40/2018, que dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelece prazos e condições para o envio de dados e documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 112/2020, que estabelece os documentos que deve compor a prestação de contas do exercício de 2020 dos Prefeitos Municipais.

CONSIDERANDO a Orientação Técnica CGM nº 002, de 22 de julho de 2019, que dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Termos Aditivos;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica CGM nº 003, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Fiscalização de Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 001, de 14 de setembro de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A Controladoria-Geral do Município de Camaragibe utiliza-se do presente para expedir as devidas recomendações, a fim de orientar a atuação dos agentes públicos da Administração Pública Municipal no regular exercício de suas funções.

2 – INTRODUÇÃO

Como é cediço, a **Controladoria-Geral do Município – CGM** tem em suas atribuições apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013. Na data de 09/12/2021, foi publicada a **Resolução TC nº 112/2020**, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, estabelecendo os documentos que deve compor a prestação de contas do exercício de 2020 dos ***Prefeitos Municipais***.

No bojo do referido documento, destaca-se o item 53, do anexo I, a saber (*ipsis litteris*):

Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução.

Nesse toar, a CGM encaminhou expedientes para os diversos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, contendo o rol de determinações exaradas pela Egrégia Corte Estadual de Contas no lapso temporal supracitado, bem como o modelo para resposta estabelecido no Anexo IX da resolução em xequê, conforme imagem colacionada abaixo:

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acordãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

Dentre o rol de processos em comento, destaca-se o **Processo nº 1822434-9**, onde o TCE/PE, através de decisão interlocutória, indeferiu Medida Cautelar e determinou a formalização de Auditoria Especial para análise aprofundada dos fatos, com a verificação da execução dos contratos e a devida apuração de responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Em linhas introdutórias, é imperioso sobrelevar que a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe foi instituída pela Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018; partindo da análise da hermenêutica jurídica pretendida pelo legislador municipal, conclui-se que o instrumento normativo em xeque conferiu atribuições aos órgãos/entes municipais, delimitando assim, a área de atuação destes. Pontua-se que no ato de nomeação (Portaria) do Secretário(a) para gerir a pasta, também ocorre sua designação como Ordenador de Despesas, atuando assim, de forma essencial e com autonomia funcional a frente do órgão/ente para o qual foi nomeado. Por oportuno, destaca-se a matéria publicada pelo Conselho Nacional do Ministério Público¹, pontuando com excelência, as responsabilidades do ordenador de despesas e sua essencialidade na tomada de decisões a frente da pasta, a saber:

Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio (§ 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67). Também pode ser caracterizado como a autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos (IN/DTN nº 10/91).

Suas responsabilidades exigem conhecimentos em diversas áreas, reunindo, para tomada de decisões, informações que transitam em finanças, contratos, licitações, obras, recursos humanos, transparência, bens patrimoniais, entre outras.

Por centralizar as decisões finais sobre diversas áreas administrativas, o ordenador de despesas deve ser um líder. Além de agente condutor, deve ser referência de comportamento e desempenho para todos. Para ter sucesso em suas atribuições é necessário desenvolver capacidade de relacionamento

¹ **CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público.** *As Responsabilidades do ordenador de despesas.* Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/atuacao/manual-do-ordenador-de-despesas/as-responsabilidades-do-ordenador-de-despesas>>. Acesso em: 30 de março de 2021, às 07: 25.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

interpessoal, comunicação, automotivação e conhecimentos técnicos básicos de gestão.

Sem mais delongas, aos fatos e considerações que importar relatar.

3 – Do Contrato nº 188/2017

3.1 – Das informações Contidas no Processo nº 1822434-9:

No que tange ao **Contrato nº 188/2017**, cabe pontuar o seguinte trecho da Decisão Interlocutória, proferida no bojo do processo identificado em epígrafe, a saber:

(...*omissis*...)

2) Realização de despesa de aluguel sem a utilização de imóvel:

a) apesar do contrato firmado em novembro de 2017, até o momento da verificação, dezembro de 2018, o imóvel não está sendo utilizado pela administração. A sua não utilização causa um dano ao erário de R\$ 8.000,00 mensais, além de estar em precário estado de conservação;

b) a justificativa dos interessados foi no sentido de que:

“precisaríamos locar o referido imóvel para não perder a oportunidades, já que segundo análises dos técnicos era o único e o melhor imóvel que se adaptava às exigências do Ministério da Saúde, e não restava outra alternativa senão locar e aguardar o cronograma de obras do município de Camaragibe. Como alternativa para minimizar tal despesa, em razão da espera para reforma de adaptação, celebramos setembro de 2018, um acordo com o proprietário do imóvel para suspender a execução do contrato até a conclusão da referida obra”.

c) não há razoabilidade de que algum imóvel seja único e que justifique o pagamento de 10 meses de aluguel apenas a título de “reserva”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- d)** junto com a defesa, consta o projeto básico, datado de 06/12/2018 (fls.362), sem assinatura do Secretário de Saúde. Ou seja, foi elaborado mais de 1 ano após a assinatura do contrato e ainda incompleto.
- 3)** Processo de dispensa de licitação para locação de imóvel sem condições de uso e com sobrepreço.
- a)** Existência de parecer técnico emitido pela prefeitura para locação de outro imóvel, que estava em péssimas condições, precisando de reformas para se adequar ao uso planejado pela Administração.
- b)** o aluguel custaria R\$ 151.824,00/ano ao Município; e existe incerteza quanto ao real proprietário do imóvel;
- c)** que, mesmo antes do recebimento de parecer jurídico favorável à locação do imóvel, a Secretaria da Saúde já havia solicitado a emissão do contrato para início imediato;
- d)** a defesa contesta a cronologia dos fatos como indício de irregularidade e que não procedia o valor de locação apontado pela auditoria.

De proêmio, através da leitura da decisão proferida no bojo do processo em xeque, verifica-se que o contrato nº 188/2017 foi assinado pelo então Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Hely José Farias Júnior, para o funcionamento de serviço vinculado a esta Secretaria. Faz-se necessário rememorar as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, previstas no art. 3º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018, *in verbis* (grifos nossos):

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes órgãos:

(...*omissis*...)

XIII – A Secretaria de Saúde, com as **atribuições de planejar, coordenar e executar a política municipal de saúde**, tendo como objetivo a proteção da população pelo combate às doenças endêmicas, epidêmicas, crônico-degenerativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

e carenciais, utilizando mecanismos de fiscalização e controle de condições ambientais e de saneamento; **operação regular da rede municipal de saúde, exercendo o controle, qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo município e por terceiros conveniados e contratados: formulação, apoio e execução de programas e projetos de saúde pública.** além de outras ações pertinentes à pasta.

3.2 – Informações – Secretaria de Administração – SECAD

Nesse toar, impede esclarecer que a Secretaria Municipal de Administração – SECAD² encaminhou informações atinentes às determinações do TCE/PE que são de sua competência, anexando as seguintes informações/documentos em relação ao Processo TC nº 1822434-9 (**Anexo I**):

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativas
Processo TC nº 1822434-9 Determinou a formalização de Auditoria Especial para análise aprofundada dos fatos, com a verificação da execução dos contratos e a devida apuração de responsabilidades.	1) Aguardando as determinações da Auditoria Especial. 2) O contrato de licitação firmado com Luiz Alberto Guedes venceu em 01/11/2018 e não foi renovado, de acordo com o memorando nº 20/2020 FMS/SESAU.	Nenhuma ação implementada.	

Por fim, a SECAD anexou Cópia dos seguintes Documentos:

² Foi solicitado resposta da Secretaria de Administração em razão do Processo em epígrafe também abordar temas pertinentes a esta pasta, conforme será detalhado no ponto 4 desta recomendação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- 3.2.1 - Contrato nº 188/2017.** oriundo do Processo nº 128/2017, Dispensa de Licitação nº 027/2017, firmado entre o Sr. Luiz Alberto Guedes Barbosa, na qualidade de Locador e a Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo então Secretário de Saúde, o Sr. Hely José Farias Junior, na qualidade de Locatário;
- 3.2.2 - Memorando nº 311/2017/FMS.** datado de 27/10/2017, solicitando a elaboração de contrato – CAPS 24 Horas;
- 3.2.3 - Memorando nº 1250-B/2018/FMS.** datado de 01/11/2018, solicitando o aditamento do contrato nº 188/2017;
- 3.2.4 - Memorando nº 963/2018,** datado de 17/12/2018, solicitando distrato de locação do aluguel do CAPS III – 24 h;
- 3.2.5 - Memorando nº 057/2018,** datado de 22/01/2019, informativo de entrega de imóvel CAPS24H ao Proprietário;

3.3 – Diligências no Tome Conta e no SAGRES-LICON

É imperioso pontuar que este controle interno diligenciou no Sistema Tome Conta³, do TCE/PE, buscando informações atinentes ao contrato nº 188/2017, restando localizado a cópia do referido instrumento contratual e sendo possível concluir pela aparente ausência de termos aditivos. Abaixo, imagens comprobatórias extraídas do sistema:

³ **TOME CONTA - TCE-PE.** *Tome Conta é uma ferramenta da sociedade, para a sociedade.* Disponível em: <<https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/TelaInicial/principal>> Acesso em: 30 de março de 2021, às 10:35.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validador.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

Tome Conta Sobre o Tome Conta

Início Municípios Camaragibe Contratos Detalhes do Contrato

Contrato 188/2017 VER DOCUMENTOS IMPRIMIR

GERAL	OBJETO
UJ: Prefeitura Municipal de Camaragibe Processo Licitatório: Dispensa nº 27/17 Valor: 96.000,00 Contratado: LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA (448.509.194-91) Vigência: 01/11/17 a 01/11/18 Dotação Orçamentária: 2306103023041403633903609	Natureza: Locação de Bens Característica: Por Itens Descrição: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Especificação: REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE PRÉDIOS, SALAS E OUTROS IMÓVEIS. Modo de Fomento: Fomento Integral

Fonte: SAGRES
As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Ouvidoria | 0800 081 1027 Rua da Aurora, 885 | Recife-PE

Tome Conta Sobre o Tome Conta

Início Municípios Camaragibe Contratos Detalhes do Contrato

Contrato 188/2017 VER DOCUMENTOS IMPRIMIR

DOCUMENTOS	
Arquivo	Data
Contrato	01/11/2017

Fonte: SAGRES
As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

De mais a mais, no intuito de corroborar as diligências realizadas no Tome Conta, a CGM solicitou, informalmente, dados acerca da formalização do processo em xequê no Sistema SAGRES-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

LICON, recebendo da Sra. Andrezza Monique Moura Inojosa da Silva (Assessor Técnico I – Matrícula nº 4.0102376.1) o seguinte documento (**Anexo II**):

3.3.1 - Dados extraídos do Sistema SAGRES-LICON contendo informações concernentes ao Contrato nº 188/2017;

Das informações contidas no documento citado no **ponto 3.3.1** é possível concluir pela **aparente** inexistência de termos aditivos ao contrato, destarte, faz-se necessário que a Secretaria Municipal de Saúde confirme tais informações, haja vista que no campo “Estagio Atual do Contrato” apresenta a seguinte informação: "Em Execução".

Outro ponto merece destaque, o Contrato findou (caso confirme a inexistência de aditivos) na data de **01/11/2018**, entretanto, a Coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Camaragibe, encaminhou o **Memorando nº 963/2018**, solicitando distrato de locação do aluguel do CAPS III – 24h na data de **17/12/2018**, logo, como é possível o distrato de algo que já não possuía vigência? Nessa linha de raciocínio, qual o motivo da entrega da chave do referido imóvel se realizada apenas na data de **22/01/2019**, conforme atesta o **Memorando nº 057/2018?**

Faz-se necessário que a Secretaria Municipal de Saúde analise as indagações levantadas e proceda com o levantamento de informações correlatas ao caso em tela apurando os fatos.

3.4 – Das informações prestadas pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS:

A Controladoria-Geral do Município solicitou ao FMS, de maneira informal, informações congêneres ao caso em tela. Na oportunidade, a Sra. Rejane Maria Guerra Lins (Técnico de Nível Médio I – Matrícula nº 0.0000038.1), servidora do FMS, disponibilizou os seguintes documentos (**Anexo III**):

3.4.1 - Inteiro Teor da Deliberação exarada no bojo do Processo TCE-PE nº 1822434-9; (que já vem sendo analisada neste expediente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- 3.4.2 - Memorando nº 311/2017/FMS**, datado de 27/10/2017, solicitando a elaboração de contrato – CAPS 24 Horas; **(Mesmo doc. do Ponto 1.2.2)**
- 3.4.3 - Memorando nº 1250-B/2018/FMS**, datado de 01/11/2018, solicitando o aditamento do contrato nº 188/2017; **(Mesmo doc. do Ponto 1.2.3)**
- 3.4.4 - Memorando nº 963/2018**, datado de 17/12/2018, solicitando distrato de locação do aluguel do CAPS III – 24 h; **(Mesmo doc. do Ponto 1.2.4)**
- 3.4.5 - Memorando nº 057/2018**, datado de 22/01/2019, informativo de entrega de imóvel CAPS24H ao Proprietário; **(Mesmo doc. do Ponto 1.2.5)**
- 3.4.6 - Empenhos por Credor do Fundo Municipal de Saúde – Luiz Alberto Guedes Barbosa**, período de 01/01/2017 até 31/12/2017;
- 3.4.7 - Empenhos por Credor do Fundo Municipal de Saúde – Luiz Alberto Guedes Barbosa**, período de 01/01/2018 até 31/12/2018, destaca-se o despacho escrito pela servidora Rejane Guerra informando que os valores liquidados nas datas de 25/09/2018 e 26/10/2018 “não foram pagos até a data de 29/03/2021”.

3.5 – Da locação sem a utilização do imóvel, com a justificativa “para não perder a oportunidade”:

Objetivando confrontar informações, transcreve-se, novamente, trecho da decisão interlocutória relativo à execução contratual, a saber:

(...*omissis*...)

- 2) Realização de despesa de aluguel sem a utilização de imóvel:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

a) apesar do contrato firmado em novembro de 2017, até o momento da verificação, dezembro de 2018, o imóvel não está sendo utilizado pela administração. A sua não utilização causa um dano ao erário de R\$ 8.000,00 mensais, além de estar em precário estado de conservação;

b) a justificativa dos interessados foi no sentido de que:

“precisaríamos locar o referido imóvel para não perder a oportunidades, já que segundo análises dos técnicos era o único e o melhor imóvel que se adaptava às exigências do Ministério da Saúde, e não restava outra alternativa senão locar e aguardar o cronograma de obras do município de Camaragibe. Como alternativa para minimizar tal despesa, em razão da espera para reforma de adaptação, celebramos setembro de 2018, um acordo com o proprietário do imóvel para suspender a execução do contrato até a conclusão da referida obra”.

c) não há razoabilidade de que algum imóvel seja único e que justifique o pagamento de 10 meses de aluguel apenas a título de “reserva”.

Ocorre que, da análise das cláusulas contratuais do referido contrato, emergem divergências das justificativas outrora apresentadas pela SESAU. Transcreve-se a Cláusula Segunda – Do Objeto:

Constitui o objeto do presente acordo a **locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, objetivando o efetivo funcionamento da CAPS24 HORAS, vinculado à Secretaria de Saúde.**

Logo, é possível pinçar a informação de que o Contrato em comento teve como objetivo o **EFETIVO FUNCIONAMENTO** da **CAPS24 HORAS**, entretanto, conforme resposta da SESAU e constatação do TCE/PE, é possível concluir pela aparente “não utilização” do imóvel no lapso temporal de novembro/2017 até setembro/2018, acarretando dano ao erário. Porquanto, no que tange aos meses de outubro/2018 e novembro/2018, a Secretaria Municipal de Saúde informou ao TCE/PE que celebrou em setembro de 2018 “um acordo com o proprietário do imóvel para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

suspender a execução do contrato até a conclusão da referida obra”, destarte, não acostou o referido documento, pelo contrário, os valores referentes às 2 (duas) últimas parcelas foram liquidados, ficando pendente de pagamento até a presente data.

Como é cediço, a execução da despesa orçamentária pública transcorre em três estágios, que conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/1964, são: empenho, liquidação e pagamento.

É imprescindível sobrelevar que o empenho da despesa consiste em deduzir do orçamento, na respectiva rubrica (prevista em cláusula contratual), o valor a ser pago ao particular contratado, criando assim, a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição⁴. Após a realização do empenho, a fase consequente é a da liquidação da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da efetiva prestação do serviço⁵. Nessa etapa, a lume do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, a liquidação terá por base:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012)
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo:

⁴ Empenho da Despesa Pública, conforme o art. 58 da Lei Federal nº 4.320/64

⁵ Liquidação da Despesa Pública, conforme o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

II - a nota de empenho:

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço:

De imediato, **RECOMENDA-SE** que a Secretaria Municipal de Saúde:

- 1) realize diligências, objetivando localizar o respectivo “acordo de suspensão da execução contratual”, descrito por esta Secretaria nas informações prestadas a Egrégia Corte Estadual de Contas em 2018; bem como certifique-se da não utilização do imóvel em xeque durante os meses apontados, ocasionando em dano ao erário, conforme alertado pelo TCE/PE, no seguinte trecho: “Realização de despesa de aluguel sem a utilização de imóvel”;
- 2) localizando o “acordo de suspensão da execução contratual”, considere verificar a validade jurídica do referido instrumento, uma vez que este não foi trazido a lume desta CGM no rol de documentos fornecidos pela SESAU; considere também consultar a **Procuradoria Geral do Município – PROGEM**, ante a sua atribuição de exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e **demais órgãos da administração municipal**;
- 3) verifique as **Notas de Empenho nº 18-00048-09-0 e 18-00048-10-3**, haja vista que, embora liquidadas, esta Secretaria informou que o Contrato em xeque estava suspenso, logo há indícios de irregularidades na liquidação da despesa pública com base no art. 63, §2, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. Pontua-se que o valor liquidado e não pago foi inscrito em restos a pagar, no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais).
- 4) noticie a Chefe do Poder Executivo Municipal, e determine a abertura de sindicância, objetivando identificar os possíveis responsáveis pelas falhas localizadas (art. 182 a 184, da Lei Municipal nº 112/92), que tenham resultado dano ao erário (art. 10, da Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Federal nº 8.429/92) e liquidação de despesa sem a efetiva prestação de serviços (art. 63, §2, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64) e Infração a dispositivos sensíveis da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), em especial, as descritas no Ponto 3 do processo identificado em epígrafe (**3** - Processo de dispensa de licitação para locação de imóvel sem condições de uso e com sobrepreço);

4.1) Concluindo-se a sindicância e havendo indicação para a instauração de Processo Disciplinar em face de servidor determinado, o relatório do procedimento deverá ser enviado para o Procurador-Geral, a fim de que este tome ciência e, caso concorde com a abertura da primeira fase do Processo Disciplinar (Inquérito Administrativo), remeta as informações para a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA (arts. 190 e 191, da Lei Municipal nº 112/92 c/c art. 1º, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 754/2018). Ainda, encerrado eventual Processo Administrativo Disciplinar, opina-se pelo encaminhamento de cópia integral dos respectivos autos para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público de Pernambuco;

5) solicite apoio do Diretor de Auditoria em Saúde, presente na estrutura organizacional do Fundo Municipal de Saúde, conforme anexo único da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018;

Faz-se necessário realizar todas as análises e considerações antes da tomada de decisão, uma vez que o gestor pode está diante de uma série de situações: **i)** Pagamento do valor liquidado, com ausência de serviço prestado, acarretando em dano ao erário; **ii)** Erro ao Liquidar despesa pública, ante a inexistência de serviço prestado, em especial, as **Notas de Empenho nº 18-00048-09-0 e 18-00048-10-3**, cabendo apuração da infração ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 mediante processo administrativo; **iii)** Pagamento de Despesas Contratuais sem a utilização do que foi cotratado, acarretando dano ao erário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

No que tange a eventual cancelamento de despesa liquidada, pontua-se o entendimento do TCE/SC, que sobreleva a necessidade de **verificar a certificação da Edilidade na liquidação da despesa em face da prestação efetiva de serviços**, devendo o cancelamento da despesa liquidada ser um ato **extraordinário e justificado**, a saber:

“(...omissis...) a despesa, quando liquidada, configura, inevitavelmente, a efetiva prestação do serviço ou entrega da mercadoria, devidamente certificada pelo Estado e, portanto, restando-lhe apenas o devido pagamento ao credor. Neste contexto, o cancelamento de uma despesa liquidada, porquanto possa ocorrer, consiste em ato extraordinário, e, como tal, **deve estar devidamente justificado.**”

4 – Do Superfaturamento do Contrato para aquisição de Mochilas e outros matérias escolares

4.1 – Das informações Contidas no Processo nº 1822434-9:

Ainda no bojo do referido processo, destaca-se o seguinte trecho:

(...omissis...)

1)superfaturamento do contrato para aquisição de mochilas e outros materiais escolares:

a) itens com até 370% de superfaturamento, com a empresa GRÁFICA e EDITORA CANAÃ Ltda., com pagamentos muito mais céleres que à empresas vencedoras de outros itens.

b) materiais, a exemplo de mochilas, recebidas sem zelo e com qualidade inferior à aquisição anterior;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- c) inflação do período inferior à 10% e aumento de 66,19% no preço de aquisição de produtos, não podendo ser aceita justificativa por serem advindos de licitações diferentes;
- d) tempo inexecuível para atender aos pedidos: emissão de NF no mesmo dia em que a Prefeitura confeccionou o sub-empenho, saída dos materiais no mesmo dia do sub-empenho. Ou seja, a Gráfica conseguiu em 1 dia, receber o pedido, confeccionar 2500 mochilas com o logo do município, emitir as notas e iniciar o transporte de todos os produtos comprados pela Prefeitura (fls. 393).
- e) que as justificativas dos notificados não esclarecem os fatos e não foram acompanhadas de documentação que descaracterizem os achados.




A **Controladoria-Geral do Município** diligenciou no Tome Conta, objetivando colher informações inerentes ao contrato supracitado, entretanto, as diligências restaram frustradas ante a inexistência de documentos, *verbi gratia* contrato firmado entre a edilidade e a empresa Gráfica e Editora Canãa LTDA. Abaixo, colacionam-se imagens extraídas do Tome Conta, comprovando que a empresa Gráfica e Editora Canãa LTDA participou do Pregão Presencial nº 055/2017, entretanto, não há documentos contratuais ou cópia da ata de registros de preços decorrente do processo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

Torne Conta Sobre o Torne Conta   

[Inicio](#) [Pessoa](#) [Licitações](#) [P...](#)

Pregão Presencial nº 55/2017 [VER DOCUMENTOS](#) [IMPRIMIR](#)

GERAL

Processo: 118/2017
UJ: Prefeitura Municipal de Camaragibe
Orçamento Estimativo: R\$ 3.329.841,60
Total Adjudicado: R\$ 3.029.867,96
Situação: Concluído
Publicação: 09/11/2017
Habilitação: 11/01/2018
Julgamento: 11/01/2018
Homologação: 22/03/2017

OBJETO

Natureza: Compras
Característica: Por Itens
Descrição: MATERIAL DE EXPEDIENTE
Especificação: MATERIAIS PARA EXPEDIENTE EM GERAL: BORRACHAS, PAPEL OFÍCIO, COLA, CLIPS, CARIMBOS, CANETAS, CADERNOS, CORRETORES, ESTLETES, EXTRATORES DE GRAMPOS, GRAMPOS, LÁPIS, FITAS PARA MÁQUINAS E AFINS.
Objeto conforme edital: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.

LICITANTES

CNPJ/CPF	NOME	RESULTADO	TOTAL ADJUDICADO
11.028.345/0001-70	BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRÔ ELETRÔNICO LTDA-ME	Vencedor	R\$ 80.798,00
12.224.894/0001-82	GRAFICA E EDITORA CANÂA LTDA	Vencedor	R\$ 2.737.734,20
06.910.332/0001-03	PAULA CRISTINA BEZERRA MELO - EPP	Vencedor	R\$ 130.822,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validador.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

Arquivo	Data
Arquivo PDF do Edital	18/08/2018
Ata de Habilitação	17/08/2018
Ata de Julgamento	17/08/2018
Arquivo PDF do Edital	24/01/2019
Ata de Julgamento	30/03/2019
Ata de Habilitação	30/03/2019

Repisa-se o alerta exarado por este controle interno em linhas pretéritas deste documento; há uma patente falha de transparência municipal consubstanciada através da falta de alimentação do Sistema SAGRES-LICON, dificultando assim os trabalhos dos órgãos de controle interno e externo, além de prejudicar o efetivo controle social.

Nesse diapasão, a CGM solicitou da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, o rol de empenhos emitidos em face da empresa em xeque (**Anexo IV**); conforme informações prestadas pelo Sr. Cleonildo Guedes de Carvalho (Secretário Executivo de Finanças – Matrícula nº 4.9999670.5) a partir da análise das classificações orçamentárias, foi possível identificar as Secretarias demandantes, a saber:

- i)* Secretaria Municipal de Administração;
- ii)* Secretaria Municipal de Educação;
- iii)* Fundo Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Solicita-se que as **Secretarias listadas** no rol acima encaminhem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, cópia dos contratos que geraram as despesas listadas no documento supracitado, em caso de inexistência, sugere-se a instauração de sindicância investigativa, além da ciência a este controle interno e o Gabinete da Prefeita. De toda forma, faz-se necessário apurar a responsabilidade pelo descumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução TC nº 24/2016 (alimentação do Sistema SAGRES-LICON).

No que tange a Secretaria Municipal de Educação, sugere-se que esta analise o que foi pontuado pela Egrégia Corte Estadual de Contas através do **Processo nº 1822434-9**, em especial, o superfaturamento das aquisições de mochilas escolares, tempo inexecuível para atender aos pedidos (descrita na alínea d) e a existência do fiscal do contrato, uma vez que seria de responsabilidade deste atestar o recebimento dos materiais (verificando a qualidade do produto fornecido em face aos preceitos contidos no termo de referência e no contrato), instaurando sindicância investigativa nos casos de violação a Lei de Licitações.

De mais a mais, ante a importância do tema e as atribuições de cada órgão/ente da urbe, sugere-se que a **Secretaria de Administração** também proceda com a análise do superfaturamento na aquisição de mochilas escolares, uma vez que o departamento de compras está vinculado a estrutura organizacional da SECAD.

Faz-se necessário rememorar que este controle interno objetivando a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município (por meio de regulamentos e/ou orientações), identificou a necessidade de normatizar a pesquisa de preços na edicidade, consubstanciando necessária ação preventiva para evitar eventual dano ao erário público municipal. Nesse toar, foi editada a **Resolução Conjunta nº 001/2020**, datada de 14/09/2020, que demandou esforços coletivos dos diversos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, objetivando que cada área fornecesse sua visão técnica singular para a construção de um marco para o Município de Camaragibe visando correta pesquisa de preços da urbe.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

5 – Das Recomendações

Ex positis, considerações feitas, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe
RECOMENDA que:

5.1 – Secretaria Municipal de Saúde

5.1.1) realize diligências, objetivando localizar o respectivo “acordo de suspensão da execução contratual”, descrito por esta Secretaria nas informações prestadas a Egrégia Corte Estadual de Contas em 2018; bem como certifique-se da não utilização do imóvel em xeque durante os meses apontados, ocasionando em dano ao erário, conforme alertado pelo TCE/PE, no seguinte trecho: “Realização de despesa de aluguel sem a utilização de imóvel”;

5.1.2) localizando o “acordo de suspensão da execução contratual”, considere verificar a validade jurídica do referido instrumento, uma vez que este não foi trazido a lume desta CGM no rol de documentos fornecidos pela SESAU; considere também consultar a **Procuradoria Geral do Município – PROGEM**, ante a sua atribuição de exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e **demais órgãos da administração municipal**;

5.1.3) verifique as **Notas de Empenho nº 18-00048-09-0 e 18-00048-10-3**, haja vista que, embora liquidadas, esta Secretaria informou que o Contrato em xeque estava suspenso, logo há indícios de irregularidades na liquidação da despesa pública com base no art. 63, §2, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64. Pontua-se que o valor liquidado e não pago foi inscrito em restos a pagar, no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

5.1.4) noticie a Chefe do Poder Executivo Municipal, e determine a abertura de sindicância, objetivando identificar os possíveis responsáveis pelas falhas localizadas (art. 182 a 184,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

da Lei Municipal nº 112/92), que tenham resultado dano ao erário municipal (art. 10, da Lei Federal nº 8.429/92) e liquidação de despesa sem a efetiva prestação de serviços (art. 63, §2, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64) e Infração a dispositivos sensíveis da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), em especial, as descritas no Ponto 3 do processo identificado em epígrafe (**3** - Processo de dispensa de licitação para locação de imóvel sem condições de uso e com sobrepreço);

5.1.4.1) Concluindo-se a sindicância e havendo indicação para a instauração de Processo Disciplinar em face de servidor determinado, o relatório do procedimento deverá ser enviado para o Procurador-Geral, a fim de que este tome ciência e, caso concorde com a abertura da primeira fase do Processo Disciplinar (Inquérito Administrativo), remeta as informações para a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA (arts. 190 e 191, da Lei Municipal nº 112/92 c/c art. 1º, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 754/2018). Ainda, encerrado eventual Processo Administrativo Disciplinar, opina-se pelo encaminhamento de cópia integral dos respectivos autos para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público de Pernambuco;

5.1.5) solicite apoio do Diretor de Auditoria em Saúde, presente na estrutura organizacional do Fundo Municipal de Saúde, conforme anexo único da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018;

5.2 – Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Educação

5.2.1) encaminhem a Comissão Permanente de Licitação – CPL, cópia dos contratos que geraram as despesas listadas no documento indicado no ponto 4, em caso de inexistência, sugere-se a instauração de sindicância investigativa (seguindo o exemplo descrito nos pontos 5.4 e 5.4.1), além da ciência a este controle interno e o Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

da Prefeita. De toda forma, faz-se necessário apurar as responsabilidades pelo descumprimento aos prazos estabelecidos na Resolução TC nº 24/2016 (alimentação do Sistema SAGRES-LICON).

5.3 – Secretaria Municipal de Educação

5.3.1) analise o que foi pontuado pela Egrégia Corte Estadual de Contas através do **Processo nº 1822434-9**, em especial, o superfaturamento das aquisições de mochilas escolares, tempo inexecutável para atender aos pedidos (descrita na alínea d) e a existência do fiscal do contrato, uma vez que seria de responsabilidade deste atestar o recebimento dos materiais (verificando a qualidade do produto fornecido em face ao termo de referência e ao contrato), instaurando sindicância investigativa (seguindo o exemplo descrito nos pontos 5.4 e 5.4.1) nos casos de violação a Lei de Licitações e causado dano ao erário;

5.4 – Secretaria Municipal de Educação e Administração

5.4.1) procedam com a análise através de sindicância investigativa (seguindo o exemplo descrito nos pontos 5.4 e 5.4.1) verificando o superfaturamento (descrito pelo TCE/PE) na aquisição de mochilas escolares, uma vez que o departamento de compras da urbe está vinculado a estrutura organizacional da SECAD e as despesas públicas correram pela Secretaria Municipal de Educação, ocasionando o dano ao erário municipal (também descrito pelo TCE/PE);





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ante o elevado número de documentos e páginas anexas, a CGM compilou os expedientes (anexos I ao IV) e armazenou em pasta própria, disponível no link (via *google drive*):

<https://drive.google.com/drive/folders/1K8X2gaVieE5s4iFSluYT6-3MxvoY02Ge?usp=sharing>

A CGM fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas porventura existentes quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Camaragibe, 05 de abril de 2021

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município de Camaragibe

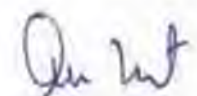
Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da Controladora-Geral do Município





RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

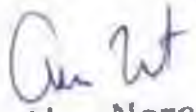
Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativas
Processo TC nº 1822434-9 Determinou a formalização de Auditoria Especial para análise aprofundada dos fatos, com a verificação da execução dos contratos e a devida apuração de responsabilidades.	1) Aguardando as determinações da Auditoria Especial 2) O contrato de locação firmado com Luiz Alberto Guedes Barbosa venceu em 01/11/2018 e não foi renovado, de acordo com o memorando nº 20/2020 FMS/SESAU.	Nenhuma ação implementada.	
Processo TC nº 1853989-0 Determinou a anulação do Pregão Presencial –Registro de Preços nº 008/2018, e que, antes de relançar o edital, efetue ampla pesquisa de preços de mercado, submetendo a planilha de preços à análise do Tribunal de Contas de Pernambuco.	O Pregão Presencial – Registro de Preços nº 008/2018 foi anulado. O Pregão Presencial nº 47/2018 – Registro de Preços, Processo nº 92/2018 teve publicado um Aviso de Retificação de Edital, no Diário Oficial dos Municípios em 14/03/2019, para ajustes no Termo de Referência, Edital e minuta do Contrato. A sessão prevista para o dia 27/03/2019 não ocorreu, não havendo nenhum registro de providências posteriores a partir dessa data, já que não há nenhum documento referente a esse processo na sua respectiva pasta	Anulação do Pregão Presencial - Registro de Preços nº 008/2018 publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) em 10/08/2018.	
Processo TC nº 1922695-0 Determinou que a Prefeitura Municipal de Camaragibe se abstenha de adquirir materiais de construção oriundos do Contrato nº 112/2018, e envide esforços no sentido do aprimoramento da gestão do almoxarifado e acompanhamento financeiro dos contratos.	Além das medidas já implementadas e informadas no Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações Emitidas pelo TCE/PE em Parecer Prévio referente a Prestação de Contas de 2019, continuamos a aprimorar o processo e sistema de controle do material de consumo e permanente do Almoxarifado Central O Contrato nº 112/2018 foi suspenso e a última nota fiscal paga a empresa está datada de 05/12/2018, conforme cota da Secretaria de finanças.	1) Implementação do inventário anual - 2020 - do material permanente da Prefeitura Municipal, Fundação de Cultura e dos Fundos Especiais, conforme atestam os memorandos 247 e 294/2020 da SECAD, com a atualização e substituição das plaquetas de identificação do nº do tombamento; 2) Solicitação para reforma da estrutura do imóvel onde se encontra o Almoxarifado Central, conforme memorando nº 195/2020, não iniciada	


Alex Norat
Secretário de Administração
Mat. 4 0100013.2

26/05/2021



		no ano 2020 por contingenciamento orçamentário e financeiro; 3) Contínuas identificações de necessidade de otimização do sistema SIG-Almoxarifado visando aprimorar o registro e controle do material de consumo e do material permanente, conforme planos de ação conjunto da Diretoria de Armazenamento e Estoque - DIRAE e da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação - DIGTI.	
Processo TC nº 2053997-5 Determinou que a Prefeitura Municipal de Camaragibe suspendesse a implementação das gratificações previstas na Lei Municipal nº 820/2020 até o dia 31/12/2021, conforme determina a LC nº 173/2020	As verbas de que tratam os artigos 8º e 9º da Lei nº 821/2020 (o TCE registrou um nº incorreto da Lei) somente poderão ser implementadas a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme estabelece a Lei nº 825/2020 A Lei nº 825/2020 também revogou o art. 11 da Lei nº 821/2020, cumprindo fielmente a determinação do TCE PE	Suspensão imediata do lançamento dos pagamentos das verbas referentes às funções gratificadas e da gratificação de função operacional, conforme atesta o relatório "Resumo da Folha" do mês de junho de 2020 da Secretaria de Segurança Pública.	
Processo TC nº 2056328-0 Determinou que a Prefeitura Municipal de Camaragibe: a) que no prazo máximo de 60 dias sejam realizadas as remessas que se encontram inadimplentes do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES; b) que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES	Implementada parcialmente: 1) UJ Fundação de Cultura de Camaragibe se encontra com inconsistência na remessa de janeiro 2021 ocasionando atraso nas demais remessas.; 2) UJ Fundo de Previdência de Camaragibe – Funprecam, se encontra com inconsistência na remessa de janeiro 2021 ocasionando atraso nas demais remessas. 3) UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe, em fase de atualização.	Solicitado o expurgo das remessas da UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe desde janeiro de 2016 para correção Cobrada providências junto à empresa responsável pelo processamento da folha de pagamento das UJ Prefeitura Municipal, Funprecam e Fundação de Cultura, sem retorno efetivo até o presente momento.	As remessas do SAGRES Pessoal da UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe foram regularizadas em novembro de 2020, quando identificamos que os arquivos encaminhados, englobavam incorretamente a UJ Fundação de Cultura. De acordo com a orientação do atendimento TCE, solicitamos o expurgo de todas as remessas da UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe desde janeiro de 2016, nos ambientes Oficial e de teste para realimentação, com o objetivo de corrigir a não conformidade perante ao TCE

26/03/2021

Alex Norat
Secretário de Administração
Mat. 4.0100013.2



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE
CONTRATO N° 188/2017



Documento Assinado Digitalmente por: SR. LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epi/validador> ou em: <https://www.ccamaragibe.pe.gov.br/validador>
Identificador do documento: ab80c211-57ab7c04-057c-13add0-af92

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE, PROCESSO N° 128/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2017, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE E O SR. LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA.

Contrato de locação de imóvel que firmam, como **Contratante/Locatário**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, sediada a Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo senhor Secretário de Saúde e ordenador de despesa o Sr. Hely José Farias Junior, brasileiro, Casado, residente e domiciliado a Rua Le Parc, nº 100 Apartamento 102 - Bairro - Torre - Charmant Nor - Recife - PE, inscrito no CPF/MF nº 284.023.754-72 e da cédula de Identidade nº 1021919 SDS/PE; doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **Contratado/Locador**, o **SR. LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO, N° 113, TIMBI, CAMARAGIBE - PE, CEP: 54.768-783, INSCRITO NO CPF(MF) SOB O N°. 448.609.194-91, E DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE LOCADOR**, com fulcro no Procedimento de Dispensa de Licitação nº 027/2017, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A locação do imóvel, objeto do presente Contrato, está plenamente vinculada ao Parecer Técnico nº 033/2017, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhc, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://eicf.cce.petrovot.com.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento=40006741-e7ad7ed6-b51e-15addd01afe72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente acordo a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, objetivando o efetivo funcionamento da CAPS 24 HORAS, vinculado à Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

O imóvel objeto do presente contrato, destina-se ao uso e funcionamento da CAPS 24 HORAS, vinculada à Secretaria de Saúde, e está situado na Rua Maria Aparecida de Barros, nº 113, Timbi, Camaragibe - PE, de sequencial nº 10316736.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1 - O presente contrato vigorará de 01 de novembro de 2017 a 01 de novembro de 2018.

2 - O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

3 - O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

4 - O LOCATÁRIO poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvando-se a cláusula 11.2.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

1 - O aluguel do imóvel será de: Valor Mensal R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor global, durante os 12 (doze) meses de contratação de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

2 - Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

3 - O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.



Documento Assinado Digitalmente por: NADIA ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://eic.ica.gov.br/epp/validarDoc.html?codigo_documento=ab067d0-e7ab-4cdd-951c-15addb7f7e7e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

1 - Não haverá reajuste no valor do aluguel, previsto na Cláusula Quinta, durante o período de 1 (um) ano, a contar do início da vigência do contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento contratual, em cumprimento ao disposto no artigo 28, § 1º, da Lei 9.069/95, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 10.192/01.

2 - Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, o valor locativo mensal fixado na Cláusula Quinta poderá sofrer alteração de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação posterior aplicável a espécie, conforme o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei 10.192/01, ou Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1 - Vencido cada mês da locação, o LOCATÁRIO depositará, no mês subsequente, o aluguel em conta indicada pelo LOCADOR ou por seu PROCURADOR, mediante Procuração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

2 - O pagamento do aluguel ficará condicionado a disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

3 - O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo LOCATÁRIO.

4 - O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizados neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2306.10.302.3041.4036

Elemento de despesa: 339036

Fonte: 09

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

1 - O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do LOCADOR.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

2 - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

3 - Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando o LOCATÁRIO desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

4 - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel.

5 - Deverá o LOCADOR promover os reparos que lhe incumbir e se fizer necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo realizado e ao número dos dias que excederem ao prazo fixado para o conserto ou rescisão do contrato.

6 - A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicada ao LOCADOR para a realização dos reparos ao seu encargo, e esta não os efetiva no prazo de 15 (quinze) dias.

7 - O LOCADOR deverá entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente contrato o Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF/MF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - O presente Contrato Poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por Leis posteriores.

2 - Pelo LOCATÁRIO:

- a) Unilateralmente, em caso de interesse publico, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) Por ambas as partes: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE


Aplicam-se no que couber, as penalidades previstas na lei 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

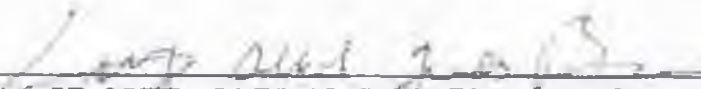
1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

2 - E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento assinam em 06 (seis) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe-PE, 01 de novembro de 2017.



HELÝ JOSÉ FARIAS JÚNIOR
Secretário de Saúde
Contratante/Locatário



SR. LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA
Contratado/Locador

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7a0-4e00-b051-e15addb1afe92

Memorando nº 311/2017/FMS

Camaragibe, 27 de Outubro de 2017

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
A/C: Sra. Fabiana Pereira

Assunto: Elaboração de contrato – CAPS 24 Horas

Vimos, por meio deste, solicitar a emissão do **Contrato**, a ser firmado com o **Sr. Luiz Alberto Guedes Barbosa**, referente a locação do imóvel que está situado à Rua Maria Aparecida de Barros, nº 113 – Timbi, onde funcionará o CAPS 24 Horas, sob responsabilidade desta Secretaria.


O referido contrato terá início em 01/11/17, com o **prazo de 12(Doze) meses**. O valor será de R\$ 8.000,00(Oito Mil Reais) mensais, perfazendo um **total de R\$ 96.000,00(Noventa e Seis Mil Reais)**.

Vale salientar que, com base no Parecer Técnico, o valor acordado para locação está dentro dos parâmetros avaliados.

Reiteramos que os recursos referentes a esta despesa serão provenientes da dotação orçamentária: **2306.10.302.3041.4036.339036.09**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Hely José de Farias Júnior

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4006-b51e-15addb1afe72

Memorando nº 1250-B/2018 FMS

Camaragibe, 01 de Novembro de 2018

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Solicitação de aditamento ao Contrato nº 188/17

Vimos, por meio deste, solicitar a emissão do 1º **Termo Aditivo ao Contrato nº 188/17**, firmado com o Sr. **Luiz Alberto Guedes Barbosa**, referente a locação do imóvel que está situado à Rua: **Maria Aparecida de Barros**, nº 113 – **Timbi**, onde funciona o **CAPS 24 horas** sob responsabilidade desta Secretaria.

O referido aditivo terá início em 01/11/18, com o **prazo de 12(Doze) meses**. O valor será de **R\$ 8.000,00(Oito Mil Reais)** mensais, perfazendo um **total de R\$ 96.000,00(Noventa e Seis Mil Reais)**.

Reiteramos que os recursos referentes a esta despesa serão provenientes da dotação orçamentária: **3014.10.301.1015.2098.339036.09**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente.


Jorge Augusto Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS
DROGAS**

Camaragibe, 17 de Dezembro de 2018

Memo Nº963/2018

Da Coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Camaragibe.

Para: SESAÚ/ FMS

Assunto: Distrato de locação do Aluguel do CAPS III – 24h

A Coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, vem por meio deste solicitar distrato do aluguel referente ao CAPS III – 24h - Maria Aparecida de Barros Nº 113, Timbi, tendo em vista a devolutiva dos recursos fornecidas pelo ministério.

Valor R\$ 8.000.00 (Oito Mil Reais).

Proprietário: Luiz Alberto Guedes Barbosa

Contrato. Nº168 2017 Dispensa Nº 02/2017

Referência: Janeiro e Fevereiro / 2018

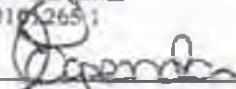
Banco: Bradesco

Agência: 1903

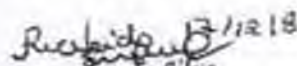
Conta: 30.098-5

Segue em anexo documento.

Ângela Lapenda Moraes
Psicóloga / CRP 6180
Diretora Saúde Mental
Mat. 8.010.265


Dra. Ângela Lapenda
Diretora da Saúde Mental


Prof.ª Carolina
Mat. 0.000.01570
17-12-18


Sara Inis da Silva
Mat. 4.0100475.2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663 (NR)1-57

Av. Dr. Belchior Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE 54768-000
(81) 2129-9577 | smcamaragibe1@gmail.com



PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Camaragibe, 22 de Janeiro de 2019

MEMO Nº 57/2018

DA: Coordenação de Saúde Mental

Para: Proprietário do Imóvel do CAPS 24H

Assunto: Informativo de entrega de imóvel CAPS24H ao proprietário

Cumprimentando-os cordialmente, venho através deste documento informar a entrega das chaves do imóvel onde seria localizado o CAPS 24H, localizado na Rua Maria Aparecida de Barros Nº 113, TIMBI, a entrega está sendo realizada ao proprietário LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA, tendo em vista que o ministério da saúde suspendeu as verbas voltadas para essa extensão. Tendo o proprietário conhecimento deste fato no dia 17/01/2019.

Ângela Lapenda Moraes
 Psicóloga / CRP 6180
 Diretora Saúde Mental
 Mem 5.010/2018

Dra. Ângela Lapenda
 Diretora da Saúde Mental

LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA
 LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA
 CPF: 442.609.144-41

RECEBI AS CHAVES E ESTE MEMORANDUM NO DIA 23-01-2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9577 | smscamaragibe17@gmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ. Acesse em: <https://ecef.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab806741-e2bb-4ec0-0051c-15addb1afe72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

– PROCESSO TC N° 1858523-1 – (Auditoria Especial)

- i) Memorando n° 089/2020/CGM;*
- ii) Memorando n° 017/2021/CGM;*
- iii) Recomendação n° 005/2020/CGM;*
- iii) Memorando n° 365/2020/CGM;*
- iv) Mem. n° 052/2021/SEINFRA;*



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15adbb1afe12



CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cdd-851e-15addb1afe12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 089/2021/CGM

Camaragibe, 05 de abril de 2021.

Assunto: Inteiro teor das determinações exarçadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, item 53, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020

Senhora Prefeita,

A Controladoria-Geral do Município – CGM, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, e do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que integra a missão institucional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo desta urbe, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013;

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54.768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9900 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.00020

Página 1 de 5

05/04/2021

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a necessidade de informações para atender ao item 53, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020 – Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio

Como é cediço, a **Controladoria-Geral do Município – CGM** tem em suas atribuições apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013. Na data de 09/12/2021, foi publicada a **Resolução TC nº 112/2020**, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, estabelecendo os documentos que deve compor a prestação de contas do exercício de 2020 dos ***Prefeitos Municipais***.

No bojo do referido documento, destaca-se o item 53, do anexo I, a saber (*ipsis litteris*):

Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução.

Nesse toar, a CGM encaminhou expedientes para os diversos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, contendo o rol de determinações exaradas pela Egrégua Corte Estadual de Contas no lapso temporal supracitado, bem como o modelo para resposta estabelecido no Anexo IX da resolução em seque, conforme tabela e imagem colacionadas abaixo:

1- Tabela contendo o rol de Expedientes

MEMORANDO	DATA	DESTINO	ASSUNTO
015/2021/CGM	18/01/2021	SECAD	Informação sobre deliberações TCE ref. ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

			item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
016/2021/CGM	18/01/2021	SESAU	Informação sobre deliberações TCE ref. item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
017/2021/CGM	18/01/2020	SEINFRA/SE PUB	Informação sobre deliberações TCE ref. item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
093/2021/CGM	05/04/2021	GABINETE/ SESAU/ SECAD/SEDUC	Recomendação nº 003/2021/CGM, versa acerca das recomendações quanto Processo nº 1822434-9

2- Tabela Modelo de Resposta

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE-PE EM PARECER PRÉVIO

Recomendação Emitida pelo TCE	Assunto	Assinatura	Data

LEGENDA:
 Determinação ou Recomendação: TCE em sua forma original ou em cópia autenticada digitalmente com o certificado digital assinado pelo TCE-PE, ou em cópia autenticada digitalmente com o certificado digital assinado pelo TCE-PE.
 Assinatura: Assinatura original ou autenticada digitalmente (certificada) em documento eletrônico ou em papel.
 Data: Data original ou autenticada digitalmente (certificada) em documento eletrônico ou em papel.
 Assinatura e Data: Assinatura original ou autenticada digitalmente (certificada) em documento eletrônico ou em papel, com a data original ou autenticada digitalmente (certificada) em documento eletrônico ou em papel.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse diapasão, encaminha-se para conhecimento deste Gabinete, o inteiro teor das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, através dos seguintes processos relacionados à Unidade Jurisdicionada da Prefeitura Municipal de Camaragibe:

PROCESSO TC Nº
1822434-9
1923032-1
2053856-0
1920880-7
1925469-6
1858523-1
1922695-0
1853398-9
1856616-9
2052841-3
2053697-5
2056328-0

Ante o elevado número de páginas, a CGM compilou os documentos citados no quadro acima e armazenou em pasta própria, disponível no link (via *google drive*):

https://drive.google.com/drive/folders/11P8pPL_101NXUCJIM9RI?ds=8e792TdlP3M6uo#sharing





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicf.eicf.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

A Exma. Senhora,

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

AV BELMINO CORREIA 2 340 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE - CEP 54 768-000
FONES (081) 2129-6522 / 2129-9500 CNPJ 08 280 663/0001-57



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO 017/2021 - CGM

Camaragibe, 18 de janeiro de 2021

Assunto: Solicitar Informações para compor Prestação de Contas 2020. Item 53, Anexo IX, Resolução 112/2020.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferida pela Lei nº 535/2013 de 14 de junho de 2013;

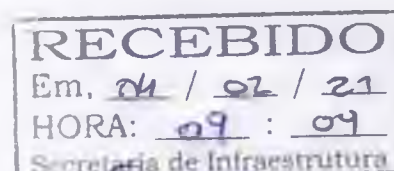
CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o eminente encerramento do corrente exercício e os prazos estabelecidos para o envio das prestações de contas anuais do Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 15.092/2013, e na Resolução TCE-PE nº 21/2013 (alterada pela Resolução TCE-PE nº 22/2015), normas que versam sobre a instituição e o funcionamento do processo eletrônico no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução TC 112/2020, especificamente em seu item 53 que trata de Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução;

CONSIDERANDO os processos de nºs 1858523-1 e 2052841-3, que tem como objeto temas relacionados à Secretaria de Infraestrutura do Município de Camaragibe;



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://epec.tce-pe.gov.br/epp/validadoc.seam?Codigo_documento=488067d1-e770-4c0b-b51c-15addb4afef2



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesso em: <https://etce/ce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4c4d-b51c-15addb1afe12

Esta Controladoria solicita, que nos seja remetida informações referentes a esses processos como preconiza o Anexo IX da Resolução TC 112/2020, em anexo.

Solicitamos que a resposta seja enviada no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento deste memorando.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que entenda necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Erika Regina Pereira Rodrigues
Técnico de Controle Interno

Controle Interno
Erika Regina P. Rodrigues
Mat. 0055933

À
Secretaria de Infraestrutura do Município de Camaragibe.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER REVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.





DELIBERAÇÕES SOBRE CAMARAGIBE (PREFEITURA) – TCE/PE

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/ppp/validarDoc.aspx?Codigo=documentos:ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72>

- 2019 -

<i>Processo</i>	<i>Exercício</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
1822434-9 (Medida Cautelar)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	19/02/2019 (Publicada em 21/02/2019)	<p>Indeferiu-se a Medida Cautelar pleiteada. determinando-se, contudo, que houvesse a formalização de Auditoria Especial para análise aprofundada dos fatos, com verificação da execução dos contratos e a devida apuração de responsabilidades.</p> <p>Trecho do relatório: “(...omissis...) a partir de conclusão de Relatório de Auditoria de Acompanhamento no âmbito do Tome Contas eleições 2018, na Prefeitura Municipal de Camaragibe, onde foi verificado superfaturamento no contrato de compra de material de expediente, realização de despesas de aluguel sem utilização de imóvel e processo de dispensa de licitação para locação de imóvel sem condições de uso e com sobrepreço (fls. 29).</p> <p>O pleito dos técnicos foi o de repactuação dos preços ou suspensão dos contratos de aquisição de materiais escolares e a suspensão do contrato de alocação do imóvel localizado na Rua Maria Aparecida de Barros (fls. 32)”. ”</p>



- 2019 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercício</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
1858523-1 (Auditoria Especial)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	27/08/2019 (Publicada em 30/08/2019)	<p>Trecho do Relatório: “Trata-se de Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Camaragibe, relativa ao exercício financeiro de 2018, tendo por objetivo analisar a situação da disposição de resíduos sólidos domiciliares do município”.</p> <p>Determinou-se, com base no art. 69 da Lei Orgânica do TCE/PE, que a atual gestão da Prefeitura Municipal de Camaragibe, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da decisão, elaborasse e apresentasse à Corte de Contas Estadual plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos ‘chamados “lixões” no município.</p>



- 2019 -				
Processo	Exercício	Unidade Jurisdicionada	Data da Deliberação	Deliberação
1922695-0 (Medida Cautelar)	2019	Prefeitura Municipal de Camaragibe	07/05/2019 (Publicada em 09/05/2019)	<p>Trecho do Relatório: “Trago para referendo desta Segunda Câmara a Medida Cautelar que expedi monocraticamente em 08/04/2019, com base no artigo 18 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Estadual nº 12.600/2004) e na Resolução TC nº 16/2017, para determinar à Prefeitura Municipal de Camaragibe que se abstenha de adquirir materiais de construção oriundos do Contrato nº 112/2018, firmado em 08/08/2018, com a empresa Valor Suprimentos Comércio de Material de Consumo Ltda. ME para aquisição parcelada de materiais de construção para atender a demanda das Secretarias de: Serviço Público e Infra Estrutura, Defesa Civil, Saúde e Ação Social do Município de Camaragibe, no valor de R\$ 1.964.114,05 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, cento e quatorze reais e cinco centavos), referente a 50% da Ata de Registro de Preço, para um prazo de 12 (doze) meses.</p> <p>A tutela de urgência foi expedida a partir das conclusões do Núcleo de Engenharia – NEG por intermédio da Gerência de Auditorias Municipais Sul – GAOS, que emitiu Despacho Técnico (fls. 110 – 118/Vol. I), concluindo pela plausibilidade do direito (<i>fumus boni iuris</i> e <i>periculum in mora</i>) em virtude das graves irregularidades apontadas no citado relatório”.</p> <p>A medida cautelar acabou</p>



				<p>sendo referendada, a fim de determinar que a Prefeitura Municipal de Camaragibe não adquirisse materiais de construção oriundos do Contrato nº 112/2018.</p> <p>Determinou-se, ainda, que a Prefeitura Municipal de Camaragibe envidasse esforços no sentido do aprimoramento da gestão do almoxarifado e acompanhamento financeiro dos contratos, sob pena de responsabilização futura.</p>
--	--	--	--	---



<i>- 2018 -</i>				
<i>Processo</i>	<i>Exercicio</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
18533989 (Medida Cautelar)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	07/08/2018 (Publicada em 09/08/2018)	<p>Determinou-se que o Pregão Presencial – Registro de Preços nº 008/2018 fosse anulado, e que, antes que houvesse o relançamento do edital, restasse efetuada ampla pesquisa de preços de mercado, praticados nas mesmas condições do objeto licitado, submetendo a planilha de preços à análise do TCE/PE.</p> <p>Além disso, a Corte de Contas Estadual “autorizou” a contratação em situação emergencial de dois veículos (tipo Van), pelo menos até a finalização do respectivo processo licitatório e desde que respeitada a estimativa de preços de mercado realizada pela auditoria.</p>



- 2018 -				
Processo	Exercicio	Unidade Jurisdicionada	Data da Deliberação	Deliberação
1856616-9 (Medida Cautelar)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	04/09/2018 (Publicada em 06/09/2018)	<p>Trecho do Relatório: “(...<i>omissis</i>...) possíveis irregularidades no edital de Chamamento Público nº 02/2018, lançado pela Prefeitura Municipal de Camaragibe/Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de ‘selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como organização social de saúde – OSS no âmbito do Município de Camaragibe, para realizar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das unidades de saúde: Hospital Aristeu Chaves, Maternidade Amiga da Família, CEMEC Tabatinga, CEMEC Vera Cruz, Núcleo de Reabilitação, Centro de Especialidades e Casa de Parto Natural’.</p> <p>Julgou-se prejudicada a medida cautelar por perda de objeto, em virtude da anulação do Chamamento Público nº 002/2018.</p> <p>Determinou-se, contudo, ao “Prefeito do Município de Camaragibe, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Responsável pela condução do chamamento público que venha a ser realizado que:</p> <p>a) Apenas lancem novo edital de chamamento público para selecionar a entidade que irá celebrar o contrato de gestão,</p>



				<p>após a edição de lei municipal que regulamente o processo de seleção pública, já que, com a revogação da Lei Municipal nº 541/2013, inexistente disciplinamento no município para guiar os atos administrativos. Para tanto, observar as normas gerais estabelecidas no Decreto Federal nº 9.190/2017;</p> <p>b) Elaborem o novo edital de chamamento público com obediência à Constituição Federal e às leis que regem o processo seletivo e as contratações de serviços públicos de saúde, inclusive às normas federais de caráter geral que disciplinam as contratações para o Sistema Único de Saúde, e com a correção de todos os vícios e erros indicados no parecer da Procuradoria Geral do Município, datado de 18 de junho de 2018, na análise da auditoria desta Casa e nesta decisão, fazendo constar no instrumento convocatório, dentre outras especificações necessárias:</p> <p>* Todas as características das unidades de saúde que passarão a ser de responsabilidade da Organização Social selecionada, em especial, informações quanto às dimensões, equipamentos instalados, materiais e veículos cuja operação e manutenção serão transferidos;</p> <p>* A qualificação e a quantidade de profissionais necessários à operação de cada unidade de saúde, incluindo o atendimento aos pacientes e usuários de cada uma das unidades que terão</p>
--	--	--	--	---



				<p>sua gestão transferida por meio de um contrato de gestão;</p> <p>* Todos os serviços de saúde que passarão a ser assumidos pela Organização Social, a quantidade estimada e o custo individual de cada um deles, acompanhados por documentos que demonstrem o histórico de anos anteriores;</p> <p>* Definição, de forma clara e objetiva, dos critérios de julgamento das propostas, em observância aos princípios da impessoalidade, da moralidade, do julgamento objetivo, da seleção da proposta mais vantajosa, e do que determina o artigo 45 da Lei 8.666/93;</p> <p>* Estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei nº 9.637/98;</p> <p>* Estipulação no contrato de gestão dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, em consonância com o inciso II do artigo 7º da Lei Federal nº 9.637/98;</p> <p>* Adequação da minuta do contrato constante no edital de Chamamento Público nº</p>
--	--	--	--	--



				<p>002/2018 à Lei, inserindo todas as cláusulas necessárias, com detalhamento exigido pela Lei. Exemplo de cláusula contratual que deverá ser refeita é a relativa avaliação do contrato de gestão (cláusula quarta) que estabelece que a Comissão de Avaliação será constituída apenas pelo Secretário de Saúde, em claro desrespeito ao §2º do artigo 8º da Lei nº 9.637/98 e ao §4º do artigo 1º do Decreto nº 9.190/2017;</p> <p>* Exclusão das cláusulas restritivas e direcionadas a determinada entidade estabelecendo, em seu lugar cláusulas que visem comprovação da capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu corpo dirigente e funcional para o desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;</p> <p>* Inclusão de especificação do orçamento e das fontes de receita, com planilhas de custos referentes à aplicação dos recursos públicos transferidos;</p> <p>* Exigência de comprovação de capacidade econômica e financeira da entidade, compatível com o objeto do contrato de gestão.</p> <p>c) Ao concluírem a elaboração do novo edital, após a realização de todas as correções e adaptações necessárias, encaminhem a minuta a este Tribunal, para verificação;</p> <p>d) Deem ampla publicidade ao Chamamento Público que vier a ser realizado, com (i) a publicação do aviso de sua abertura em jornais de</p>
--	--	--	--	---



				<p>ampla circulação e no Portal da Prefeitura Municipal de Camaragibe na Internet, (ii) a disponibilização do Edital e seus anexos no Portal, observando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.527/11 (LAI), e (iii) a alimentação tempestiva do Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES – TCE/PE), nos prazos estabelecidos no artigo 5º da Resolução TC nº 24/2016”.</p> <p>O TCE/PE também apontou que, em tais casos, seria necessário realizar estudo demonstrando que a transferência do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das unidades de saúde do município seria a melhor opção.</p>
--	--	--	--	---



- 2020 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercício -</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
2052841-3 (Medida Cautelar)	2020	Prefeitura Municipal de Camaragibe	30/04/2020 (Publicada em 06/05/2020)	<p>Trecho do Relatório: “Trata-se de Processo de Medida Cautelar formalizado nos termos do art. 4º da Resolução TC nº 16/2017, a partir de representação da Construtora Construterra e Serviços EIRELI, através de seu representante legal (PETCE nº 13499/2020), acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 002/2019 – Processo Licitatório nº 024/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia para a Execução das Obras e Serviços para Manutenção da Infraestrutura Viária do Município de Camaragibe”.</p> <p>A Medida Cautelar foi indeferida. Contudo, restou determinado que a Prefeitura Municipal de Camaragibe retirasse de seus editais a exigência de registro no CREA para atestados de Capacidade Técnica Operacional.</p>



- 2020 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercício</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
2053697-5 (Medida Cautelar)	2020	Prefeitura Municipal de Camaragibe	25/06/2020 (Publicada em 29/06/2020)	<p>A Medida Cautelar foi deferida, tendo sido determinado à Prefeita de Camaragibe, Sra. Nadege Alves de Queiroz, que adotasse providências para suspender a implementação das gratificações previstas na Lei Municipal nº 820/2020 até o dia 31 de dezembro de 2021, conforme determina o art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>Por fim, foi alertado que o descumprimento da Medida Cautelar poderá implicar multa, julgamento pela irregularidade e reprovação das contas da Prefeita e Ação Civil Pública por improbidade contra a Administração Pública.</p> <p>Determinou-se, ainda, que a Medida Cautelar fosse anexada à prestação de contas de governo, exercício de 2020, do município de Camaragibe.</p>



- 2020 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercício</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
2056328-0 (Auto de Infração)	2020	Prefeitura Municipal de Camaragibe	10/12/2020 (Publicada em 15/12/2020)	Determinou-se que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Camaragibe, ou quem vier a sucedê-lo, adotasse as seguintes medidas: 1) que no prazo máximo de 60 dias fossem realizadas as remessas que se encontram inadimplentes do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES; 2) que fossem remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020 – CGM

Abrangência:	- Gabinete da Prefeita; -Secretarias de: Saúde – SESAU; Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA; Assistência Social – SEAS; Desenvolvimento Econômico – SEDEC; Educação – SEDEC; Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo – SEPLAMA; Segurança Pública;
Assunto:	Recomendações quanto ao fechamento do Lixão no município de Camaragibe/PE.

1 – BASE LEGAL

CONSIDERANDO a fiscalização pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, segundo os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, da Constituição Federal, que versa sobre o direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo o dever do poder público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2020, que Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, que promulga a Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.692, de 17 de março de 2010, alterado pelo Decreto Estadual nº 34.692, de 05 de junho de 2019, que declara como Área de Proteção Ambiental – APA a região que compreende parte dos Municípios de Camaragibe, Recife, Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Araçoiaba, São Lourenço da Mata e Paudalho, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 461, de 21 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a coleta especial, disposição, transporte e destinação dos resíduos sólidos resultantes desta coleta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

CONSIDERANDO ser atribuição da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe atuar no apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme disposto no art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 535/2013;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 001, de 20 de Novembro de 2019, da Secretaria de Assistência Social – SEAS, que versa sobre ações a serem implantadas à famílias e indivíduos da área do antigo lixão de Camaragibe;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 001, de 28 de janeiro de 2020, do Gabinete da Prefeita, que traça os eixos estratégicos de enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Camaragibe-PE;

CONSIDERANDO a necessidade ambiental, social e legal de desativar o lixão do Município de Camaragibe, isolando e recuperando a área ambientalmente;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.155/19 expedido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, no processo TC nº 1858523-1 determinando que a Prefeitura de Camaragibe elabore no prazo de 90 (noventa) dias plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e a eliminação da deposição dos resíduos nos chamados “lixões”;

CONSIDERANDO a elaboração do plano de ação pelo Município de Camaragibe e o cumprimento do prazo contido no bojo do Acórdão nº 1.155/19 expedido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, no processo TC nº 1858523-1;

A Controladoria-Geral do Município de Camaragibe utiliza-se do presente para expedir as devidas recomendações, a fim de orientar a atuação dos agentes públicos da Administração Pública Municipal no regular exercício de suas funções.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Do direito ao Meio Ambiente Equilibrado





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

A Constituição Federal conferiu aos direitos fundamentais *status* jurídico especial no ordenamento jurídico, não se esgotando no rol exemplificativo do artigo 5º, haja vista que estes direitos também estão previstos em normas esparsas no bojo da Carta Magna. A fruição de um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado foi erigido a direito da coletividade, conforme se depreende do art. 225, *caput*, da CF/88, *in verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Não obstante, impende destacar a definição de meio ambiente pela melhor doutrina¹:

O conceito legal e doutrinário é tão amplo que nos autoriza a considerar de forma praticamente ilimitada a possibilidade de defesa da flora, da fauna, das águas, do solo, do subsolo, do ar, ou seja, de todas as formas de vida e de todos os recursos naturais, como base na conjugação do art. 225 da Constituição com as Leis ns. 6.938/81 e 7.347/85. Estão assim alcançadas todas as formas de vida, não só aquelas da biota (conjunto de todos os seres vivos de uma região) como da biodiversidade (conjunto de todas as espécies de seres vivos existentes na biosfera, ou seja, todas as formas de vida em geral do planeta), e até mesmo está protegido o meio que as abriga ou lhes permite a subsistência.

No âmbito jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal² reforçou as obrigações inerentes desse direito, consignando os seguintes termos:

¹ MAZZILLI, Hugo Nigro. *A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo*. 18. Ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p.142-143.

² SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Recurso Extraordinário 134297-8*. Relator: Ministro Celso de Mello. Decisão em 13 de junho de 1995. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarjurisprudencia.asp>>. Acesso em 23 de set. 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

(...omissis...) um típico direito de terceira geração que assiste, de modo subjetivamente indeterminado, a todo o gênero humano, circunstância essa que justifica a especial obrigação – que incumbe ao Estado e à própria coletividade – de defendê-lo e preservá-lo em benefício das presentes e das futuras gerações, evitando-se, desse modo, que irrompam, no seio da comunhão social, os graves conflitos intergeracionais marcados pelo desrespeito ao dever de solidariedade na proteção da integridade desse bem essencial de uso de tantos quantos compõem o grupo social.

Ante o exposto, o direito fundamental do acesso ao meio ambiente não permite retrocessos, dado a relevância que o tema ocupa na sociedade atual, sendo tarefa básica do novo século garantir a sustentabilidade ecológico-ambiental³.

3. DAS AÇÕES DO PODER PÚBLICO

3.1. Da Necessária Adoção de Políticas Públicas Intersetoriais

De prôemio, cumpre-se destacar a importância do planejamento para execução das políticas públicas, corroborando os princípios da competência compartilhada e da intersetorialidade, haja vista que estes são essenciais para garantir a real efetivação das ações governamentais de uma forma assertiva e abrangente, visto que, diante da complexidade do tema, torna-se necessário a atuação conjunta de diversas áreas setoriais concentradas num único objetivo. Nesse sentido⁴:

A intersetorialidade é a articulação entre as políticas públicas por meio do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à proteção social, inclusão e enfrentamento das expressões da questão social. Supõe a implementação de ações integradas que visam à superação da fragmentação da atenção às

³ CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito Constitucional Ambiental Brasileiro*. p. 6.

⁴ CAVALCANTI, Patrícia Barreto; BATISTA, Kátia Gerlânia Soares Batista; SILVA, Leandro Roque da. *A estratégia da intersetorialidade como mecanismo de articulação nas ações de saúde e assistência social no Município de Cajazeiras-PB*. p. 1-2. Disponível em <<https://editora.pucrs.br/anais/sipin/edicoes/1/9.pdf>>. Acesso em: 21 de set. 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

necessidades sociais da população. Para tanto, envolve a articulação de diferentes setores sociais em torno de objetivos comuns, e deve ser o princípio norteador da construção das redes municipais.

Nesse diapasão, as políticas públicas intersetoriais indicam caminhos estratégicos de atuação com uma visão integrada, coadunando ações concisas e harmônicas entre órgãos municipais e objetivando fins comuns, garantido a atuação especializada de cada setor a partir da criação de cronogramas, ações conjuntas e/ou complementares, executadas de acordo com um plano preestabelecido.

Considerando: *i)* a Nota Técnica nº 001/2019 da Secretaria de Assistência Social; *ii)* as reuniões no gabinete da prefeita realizadas entre 03/12/2019 e 23/01/2020 que versam sobre o inquérito civil nº 001171.2019.06.000/0, instaurado pelo Ministério Público do Trabalho; *iii)* a Nota Técnica nº 001/2020 do Gabinete da Prefeita; *iv)* as reuniões de programação de monitoramento para fechamento do lixão de Camaragibe/PE, realizadas em 28/08/2020 e 04/09/2020; este controle interno passa a tecer alguns comentários e recomendações acerca dos temas sob análise nos documentos supracitados.

3.2. Da Área de Proteção Ambiental: APA Aldeia Beberibe

Preliminarmente, é imperioso destacar que parte majoritária da área do Município de Camaragibe encontra-se situada dentro da delimitação Geográfica da APA Aldeia Beberibe, importante área de proteção ambiental definida pelo Decreto Estadual nº 34.692/10, em razão de representar local estratégico para preservação e conservação: *i)* da biodiversidade, por abranger o maior remanescente de Mata Atlântica ao norte do Rio São Francisco; e *ii)* de mananciais de rios importantes que cortam o Estado e o País. Outros motivos essenciais para a proteção da área podem ser extraídos, com riqueza de detalhes, através da leitura dos considerandos da retrocitada norma, quais sejam:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

CONSIDERANDO ser interesse do Estado a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Beberibe, manancial hídrico de grande importância ambiental para a Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO que na área em apreço estão localizados remanescentes de mata atlântica que se constituem no maior bloco contínuo deste bioma localizado ao norte do rio São Francisco, com aproximadamente, 10.045ha, além de vários fragmentos dispersos, com potencial para conectividade e refúgio para espécies raras ameaçadas de extinção;

CONSIDERANDO que estes remanescentes têm a função de proteger áreas de nascentes de pequenos rios que afluem ao rio Capibaribe e de rios que formam o Grupo de Bacias Litorâneas 1 - GL 1 - do Estado de Pernambuco, os quais contribuem para a complementação do sistema de abastecimento público da Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO que essa região foi classificada, em 2002, pelo Atlas da Biodiversidade de Pernambuco, elaborado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA, como de importância biológica Extrema e Muita Alta para a conservação da biodiversidade, o que ratifica a necessidade de proteção desse significativo patrimônio biológico pelo Estado;

CONSIDERANDO que muitas áreas florestadas recobrem espaços com declividades superiores a 45°, topos de morro, cursos d'água e nascentes, definidos como Áreas de Preservação Permanente, Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e, em sua maioria, estão inseridas na Área de Proteção de Mananciais da RMR, instituída pela Lei nº 9.860, de 12 de agosto de 1986;

CONSIDERANDO que a área abriga o único reservatório do Litoral Norte - a Barragem de Botafogo - integrado ao sistema de abastecimento público da RMR;

CONSIDERANDO a ocorrência da Formação Beberibe, importante reserva de água subterrânea em exploração para abastecimento público da Região Metropolitana do Recife e sua vulnerabilidade à poluição e contaminação provocada pelo uso e ocupação do solo sem controle;

CONSIDERANDO que, além da rica e importante diversidade biológica, essa área apresenta atributos paisagísticos que merecem ser apropriados e protegidos pela sociedade e pelo Estado;

CONSIDERANDO que a criação de uma unidade de conservação nessa região, envolvendo vários Municípios, possibilitará a convergência de ações coordenadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

voltadas à proteção do seu patrimônio biológico, paisagístico, cultural e à promoção do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO, por fim, que a promoção do desenvolvimento sustentável da região deverá ser pautada na proteção dos recursos naturais, na valorização do homem e na preservação do patrimônio social, histórico, artístico e cultural, ali existentes.

Constituem-se objetivos da delimitação da área da APA Aldeia Beberibe, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 34.692/10:

Art. 2º A declaração de que trata o artigo anterior, tem por objetivo:

I - promover o desenvolvimento sustentável, respeitando a capacidade de suporte ambiental dos ecossistemas, potencializando as vocações naturais, culturais, artísticas, históricas e ecoturísticas do território;

II - proteger as espécies raras ameaçadas de extinção existentes nas 05 (cinco) unidades de conservação ocorrentes na área e nos remanescentes florestais da região;

III - proteger os mananciais hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando as condições de permeabilidade e manutenção de suas áreas de recarga e de nascentes;

IV - incentivar o desenvolvimento de ações que promovam a restauração florestal, tais como, a recuperação das matas ciliares, do entorno de nascentes e reservatórios e das áreas degradadas;

V - promover a melhoria da qualidade de vida da população local.

Nesse toar, os argumentos apresentados se revestem de maior força e urgência pela adoção de políticas públicas intersetoriais em razão do único lixão presente na região metropolitana de Recife⁵, localizado em Camaragibe, encontrar-se posicionado dentro da APA Aldeia Beberibe⁶⁻⁷.

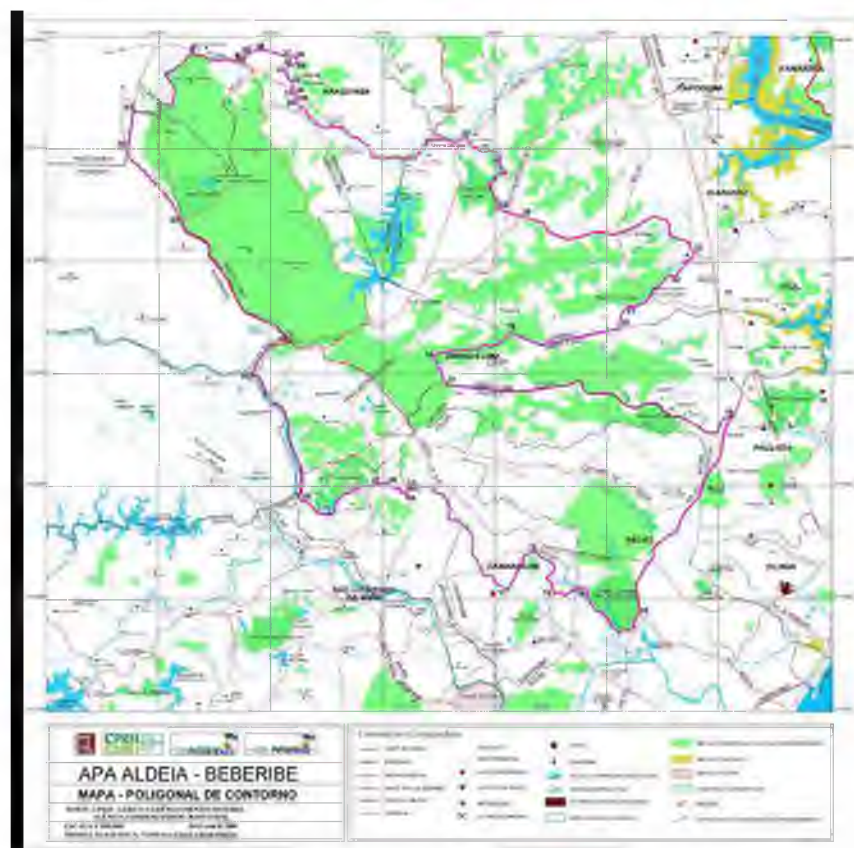
⁵ **DIARIO DE PERNAMBUCO.** Camaragibe é o único a manter lixão. Disponível em: <<http://www.impresso.diariodepernambuco.com.br/noticia/cadernos/vidaurbana/2020/02/camaragibe-e-o-unico-a-manter-lixao.html>> Acesso em 21/09/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Abaixo, colaciona-se mapa da delimitação geográfica da APA – Aldeia Beberibe⁸ e mapa da área de abrangência por municípios⁹.



⁶ FOLHA DE PERNAMBUCO. Prefeitura elabora plano para fechamento do lixão da cidade. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/columnistas/blogdafolha/prefeitura-elabora-plano-para-fechamento-do-lixao-da-cidade/12300/> Acesso em 21/09/2020

⁷ DIARIO DE PARNAMBUCO. Camaragibe começa a trabalhar a desativação do lixão. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2019/09/camaragibe-comeca-a-trabalhar-a-desativacao-do-lixao.html> Acesso em: 21/09/2020.

⁸ PERNAMBUCO. Decreto nº 34.692, de 17 de março de 2010. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tipoNorma=6&numero=34692&complemento=0&ano=2010&tipo=&url=>> Acesso em: 21 de set. 2020.

⁹ PORAQUI. Começa estudo para implantação de corredores ecológicos em Aldeia. Disponível em: <https://poraqui.com/aldeia/comeca-estudo-para-a-implantacao-de-corredores-ecologicos-em-aldeia/> Acesso em 22 de set. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO



A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento para o encerramento do lixão, sendo competência da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo – SEPLAMA o acompanhamento das ações em razão da sua missão institucional, posto que dentre suas atribuições legais consta a de **“elaborar, coordenar e implementar o planejamento urbano e ambiental do município”** (art. 3º, VIII, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018). Desta feita, recomenda-se que a referida secretaria considere expedir competente parecer detalhado sobre o tema, o qual poderá ser produzido pelos seguintes agentes públicos vinculados à sua estrutura organizacional: **i)** Diretor de Meio Ambiente; **ii)** Chefe de Departamento de Gestão Ambiental; e **iii)** Chefe de Departamento de Educação Ambiental.

Sugere-se que o mencionado documento aborde, no mínimo, os seguintes pontos: **a)** impacto ambiental na região; **b)** viabilidade de ações e estratégias a serem adotadas, bem como seus possíveis desdobramentos, no que tange ao isolamento da área e sua ulterior revitalização após o fechamento do lixão; **c)** viabilização do Plano de Compostagem dentro da área do lixão; e **d)** efetivação de campanha de coleta seletiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

PROJEÇÃO DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O HORIZONTE DE 20 ANOS (TON/ANO)

Horizonte de Planejamento	Ano	População	População (Ano)	Volume de Resíduos Sólidos	Produção de Resíduos Sólidos	Produção de Resíduos Sólidos	Produção de Resíduos Sólidos	Produção de Resíduos Sólidos	Produção de Resíduos Sólidos	Produção de Resíduos Sólidos	Produção de Resíduos Sólidos	Produção de Resíduos Sólidos	Produção de Resíduos Sólidos
0	2017	1675059	251259	118560	1648402	8721	278962	585721	5254	30764	63038	263142	1112
1	2018	1692016	253803	119761	1665308	8799	2329099	578167	5030	31050	40448	262937	1123
2	2019	1709999	256380	120959	1682620	8878	2580359	570887	6209	31354	40396	274368	1135
3	2020	1726606	258931	122253	1700075	8958	2432707	603667	6359	31672	41290	280395	1144
4	2021	1744242	261536	123524	1717764	9039	2486226	671772	6588	31987	41719	287076	1155
5	2022	1762113	264117	124812	1735691	9120	2540323	630750	6790	32306	42154	293390	1166
6	2023	1780227	266703	126116	1753862	9203	2590624	644226	7001	32629	42595	299845	1177
7	2024	1798579	269286	127442	1772280	9286	2653954	658208	7220	32958	43042	306441	1188
8	2025	1817168	271875	128783	1790951	9370	2719341	673302	7449	33284	43496	313283	1199
9	2026	1836016	274402	130143	1809878	9455	2792012	688315	7687	33617	43954	320373	1210
10	2027	1855118	276968	131522	1829066	9542	2852996	703253	7936	33953	44420	327114	1222
11	2028	1874480	279572	132920	1848520	9628	2895323	718725	8195	34293	44892	334311	1234
12	2029	1894102	282116	134337	1868245	9716	2969015	734537	8466	34637	45371	341666	1246
13	2030	1914002	284700	135774	1888245	9805	3024118	760626	8748	34984	45856	349382	1259
14	2031	1934171	290126	137231	1908527	9895	3090648	767212	9043	35335	46348	356894	1270
15	2032	1954616	293193	138709	1929094	9985	3168642	784090	9351	35690	46843	364715	1282
16	2033	1975356	296302	140207	1949952	10078	3228132	801340	9672	36048	47354	372738	1294
17	2034	1996390	299456	141727	1971070	10170	3299352	818970	10008	36411	47867	380989	1307
18	2035	2017685	302652	143269	1992564	10264	3371733	836997	10358	36777	48387	389320	1319
19	2036	2039259	305895	144831	2014329	10359	3445911	855401	10724	37147	48915	397893	1332
20	2037	2061218	309183	146477	2036408	10455	3521721	874720	11106	37521	49451	406619	1345

Em síntese, os dados supramencionados enfatizam a necessidade das referidas políticas voltadas para o tema, visando uma redução na projeção de geração de resíduos sólidos, dando plena efetividade à norma constitucional de preservação e geração de um meio ambiente equilibrado para as presentes e futuras gerações. A implementação das Políticas Públicas voltadas para a correta destinação dos Resíduos Sólidos deve seguir as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 14.236/12, a saber:

Art. 7º Para implementação dos objetivos previstos nesta Lei, a ação do Poder Público, no âmbito estadual e municipal, será orientada pelas seguintes diretrizes:

- I** - minimização e eliminação do lançamento de poluentes a partir do desenvolvimento e adoção de tecnologias limpas;
- II** - fortalecimento institucional para a implementação da gestão integrada dos resíduos sólidos;
- III** - implantação de programas de educação ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

IV - incentivo à criação, ao desenvolvimento e à capacitação de associações ou cooperativas de catadores e de classificadores de resíduos sólidos, visando o reaproveitamento destes materiais e inclusão no ciclo produtivo, a fim de consolidar o processo de coleta seletiva;

V - promoção da gestão integrada, regionalizada e consorciada dos resíduos sólidos entre Poder Público e demais segmentos da sociedade civil;

VI - estímulo e apoio à implantação de consórcios públicos intermunicipais e/ou interestaduais, com vistas à viabilização de soluções conjuntas das questões dos resíduos sólidos;

VII - promoção de modelo de gestão de resíduos sólidos com visão sistêmica, que leve em consideração as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;

VIII - erradicação e recuperação das áreas de descargas de resíduos sólidos a céu aberto;

IX - fomento à criação e implantação de fóruns e conselhos municipais e regionais para garantir a participação da comunidade no processo de gestão integrada dos resíduos sólidos;

X - incentivo à prática da logística reversa nos diversos setores produtivos;

XI - fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de novas tecnologias de tratamento para resíduos sólidos;

XII - priorização da educação ambiental, especialmente em relação ao descarte dos resíduos recicláveis pela coletividade.

Parágrafo único. As diretrizes a que se refere o *caput* deste artigo deverão orientar normas e planos, observados os princípios estabelecidos no art. 5º desta Lei.

No Município de Camaragibe, destaca-se o elevado percentual de matéria orgânica e rejeitos presentes nos resíduos sólidos, conforme a tabela e gráfico apresentado abaixo extraídos do Plano





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

de Resíduos Sólidos – Região Metropolitana – RDM/PE elaborado pelo Governo do Estado de Pernambuco em 2018¹¹:

PERCENTAGENS DE MATERIA ORGÂNICA E REJEITOS

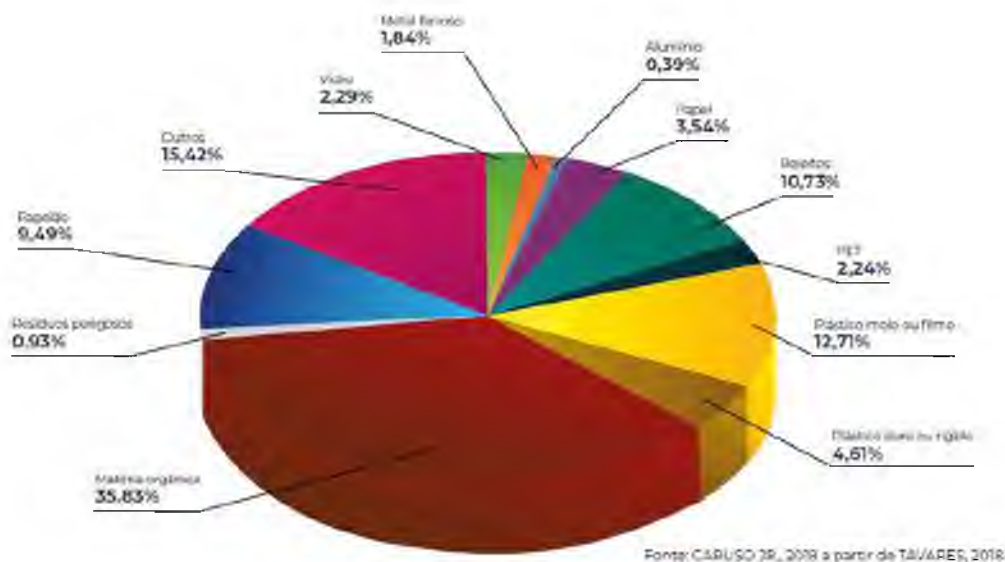
Município	Materia Orgânica (%)	Rejeitos (%)
Abreu e Lima ¹	54,2	21,0
Araçoiaba ²	49,2	19,5
Cabo de Santo Agostinho ³	71,1	9,4
Camaragibe ⁴	33,0	49,0
Fernando de Noronha ⁵	29,5	30,1
Igarassu ¹	63,0	11,0
Ilha de Itamaracá ⁵	59,0	4,7
Ipojuca ¹	54,2	21,0
Itapissuma ¹	13,0	75,0
Jaboatão dos Guararapes ¹	70,1	9,7
Moreno ¹	63,3	14,8
Olinda ¹	60,0	16,0
Paulista ¹	42,5	12,9
Recife ¹	72,9	8,5
São Lourenço da Mata ¹	54,2	21,0
Média RDM/PE	52,6	21,5

Elaboração: CARUSO JR., 2015. Notas: (1) Plano Estadual de Resíduos Sólidos da RMR (2012); (2) Prefeitura Municipal de Araçoiaba, 2009; (3) Dados de 2012 fornecidos pela CTR Candeias; (4) Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos da Distrito de Fernando de Noronha (2011); e (5) Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de Ilha de Itamaracá (2011).

¹¹ Estado de Pernambuco. Plano de Resíduos Sólidos: Região de Desenvolvimento Metropolitana de Pernambuco – RDM/PE. 2 ed. Recife: Caruso Jr., 2018. p. 22. Disponível em: http://www.cidades.pe.gov.br/c/document_library/get_file?p_l_id=12899&folderId=134505&name=DLFE-340201.pdf. Acesso em: 23 de set. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Considerando os dados ora analisados, recomenda-se à Chefe do Poder Executivo Municipal analisar com o auxílio da Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo – SEPLAMA a efetividade da Política de Resíduos Sólidos existente no Município de Camaragibe, sugerindo-se ainda solicitar à assessoria jurídica do gabinete, caso seja pertinente diante da evolução da temática ambiental, além do impacto das ações previstas e ambicionadas por este ente federativo, a atualização do ordenamento jurídico municipal sobre o tema, a exemplo da Lei Municipal nº 461/2010.

3.4. Das Ações Sociais

Objetivando possibilitar o mapeamento da população que vive do lixão, sendo por razões de moradia ou econômicas, faz-se necessário a atuação da Secretaria de Assistência Social através do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, que é considerado a “**porta de entrada**” dos usuários à rede de proteção social básica, possibilitando o acesso aos benefícios ofertados por Programas Federais e Estaduais, além da inserção nos serviços da Assistência Social ofertados no Município, com o cadastramento no Cadastro Único – CadÚnico. O referido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

instrumento vinculado ao Sistema Único da Assistência Social (SUAS) é regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de junho de 2007, de acordo com a Secretaria especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania¹²:

Desde 2003, o Cadastro Único se tornou o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo usado obrigatoriamente para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Programa Minha Casa Minha Vida, da Bolsa Verde, entre outros. Também pode ser utilizado para a seleção de beneficiários de programas ofertados pelos governos estaduais e municipais. Por isso, ele funciona como uma porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas.

Além de ser a porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas nas esferas federal, estadual e municipal, ao ingressar nos programas, os usuários devem atender as condições inerentes a cada ação, a exemplo do Bolsa Família, o qual impõe determinados compromissos para as partes envolvidas (usuários e Poder Público). Na área específica da educação e combate ao trabalho infantil, uma das exigências é a frequência de, no mínimo, 85% de presença em aulas das crianças e adolescentes na faixa etária entre 6 e 15 anos, e para jovens de 16 a 17 anos, a frequência exigida é de 75%¹³ para continuar recebendo o auxílio, ou seja, busca-se garantir o acesso à educação condicionando-se a percepção do auxílio financeiro ao acompanhamento da frequência escolar.

¹² **MINISTÉRIO DA CIDADANIA.** *Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único)*. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve-1/o-que-e-e-para-que-serve#:~:text=Desde%202003%2C%20o%20Cadastro%20%20%20Anico,do%20Programa%20Minha%20Casa%20Minha>>. Acesso em: 23 de set. 2020.

¹³ **FDR.** *Regras do Bolsa Família incluem assiduidade escolar e cuidados com a saúde; entenda*. Disponível em: <<https://fdr.com.br/2019/11/04/regras-do-bolsa-familia-incluem-assiduidade-escolar-e-cuidados-com-a-saude-entenda/#:~:text=J%20para%20os%20jovens%20de,%20acompanhar%20sua%20frequ%20%20Ancia%20escolar>>. Acesso em: 22/09/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

No tocante aos dados apresentados na reunião datada de 04/09/2020, coletados pelo Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, em 02/09/2020¹⁴, no lixão com amostragem de 53 indivíduos, destaca-se:



¹⁴ CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE – CREAS FLOR DO CAMARÁ. Diagnóstico Social sobre o Recorte Populacional de Catadores de Materiais Reciclados e Reutilizáveis do Lixão de Camaragibe. Dados elaborados e Apresentados na reunião do fechamento do lixão datada de 04/09/2020 pelo Servidor: Anderson Eivaldo Lima (Coordenador do CREAS, matrícula: 8.0102362.1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Ante os dados ora analisados, recomenda-se que a Secretaria de Assistência Social proceda com:

i) nova ação no lixão com as equipes do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializada – CREAS objetivando elaborar/atualizar o referenciamento proposto na Nota Técnica SEAS nº 001/2019, sugerindo-se, ainda, que seja solicitada a produção de relatório detalhado pelo Diretor de Proteção Social Básica e pelo Diretor de Proteção Social Especial (Anexo Único da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018), em conjunto com a coordenação dos dois serviços (CRAS e CREAS);

ii) a atuação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com o intuito de complementar o trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), realizando atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, haja vista a situação de hipervulnerabilidade social decorrente do lixão;

iii) consulta à Procuradoria Geral do Município – PROGEM, antes de realizar qualquer concessão de benefícios eventuais, em razão do período das eleições municipais de 2020, incidindo as restrições previstas na Lei de Eleições (Lei Federal nº 9.504/97); e

iv) o cumprimento dos compromissos assumidos nas reuniões de programação de monitoramento para fechamento do lixão de Camaragibe/PE, realizadas em 28/08/2020 e 04/09/2020, após análise legal e estudo técnico.

3.5. Da Atuação da Secretaria de Saúde

No âmbito das políticas públicas voltadas à Saúde, destaca-se a atenção básica, funcionando como a "porta de entrada" dos usuários nos sistemas de saúde, tendo por objetivo orientar sobre a prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para

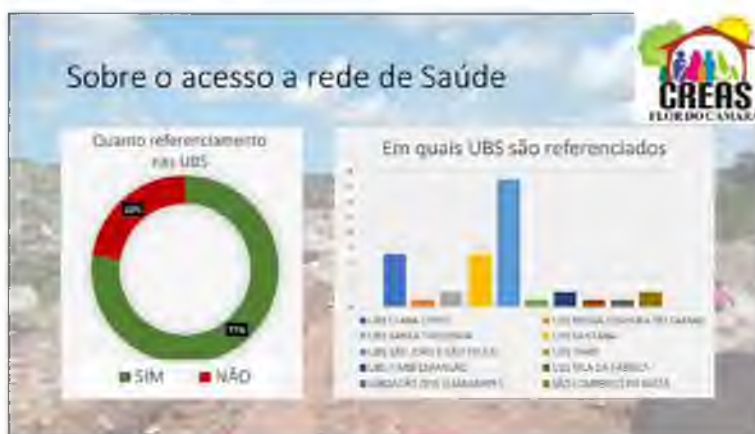




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

níveis de atendimento superiores em complexidade. A atenção básica funciona, portanto, como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde.

Da análise dos dados apresentados na reunião de programação de monitoramento para fechamento do lixão de Camaragibe/PE, realizada da data de 04/09/2020¹⁵, deve-se atentar aos seguintes dados relacionados à saúde:



¹⁵ CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE – CREAS FLOR DO CAMARÁ. Diagnóstico Social sobre o Recorte Populacional de Catadores de Materiais Reciclados e Reutilizáveis do Lixão de Camaragibe. Dados elaborados e Apresentados na reunião do fechamento do lixão datada de 04/09/2020 pelo Servidor: Anderson Edivaldo Lima (Coordenador do CREAS, matrícula: 8.0102362.1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO



Considerando as informações supramencionadas, recomenda-se que a Secretaria de Saúde:

1) proceda com ações coordenadas e intersetorias com a Secretaria de Assistência Social, no âmbito do lixão, para atualizar o referenciamento nas Unidades básicas de Saúde – UBS, gerando relatório detalhado pelo corpo técnico desta Secretaria, sugerindo-se ainda que este relatório seja realizado pelos:

i.1) Secretário Executivo de Operacionalização das Ações de Saúde;

i.2) Coordenador Setorial de Atenção Básica/NASF; e

i.3) Chefe da Unidade Operacional de Apoio à Atenção Básica, haja vista a missão institucional dos referidos cargos de acordo com a Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

ii) solicite o acompanhamento e a realização de ações intersetoriais pela Coordenação do CAPSad Campo Verde Álcool e Drogas¹⁶ em relação aos dados destacados no quadro: “Situações Relacionadas a Saúde dos indivíduos Parte 2”;

iii) cumpra com os compromissos assumidos nas reuniões de programação de monitoramento para fechamento do lixão de Camaragibe/PE, realizadas em 28/08/2020 e 04/09/2020, após análise legal e estudo técnico.

3.6. Da Atuação Conjunta da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC com a Secretária de Meio Ambiente, Planejamento e Orçamento Participativo – SEPLAMA

Analisando o disposto nos compromissos assumidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, cumpre-se recomendar à luz da Carta de Serviços ofertados pela Prefeitura de Camaragibe, que a SEDEC considere, mediante análise do seu Diretor de Qualificação Profissional e Emprego, verificar a viabilidade, diante da suspensão das aulas e cursos em razão da COVID-19, de realizar **pré-cadastro** no Programa “Qualifica Camaragibe” junto à população que vive no entorno do lixão, permitindo-lhe a busca pela qualificação profissional. Tal sugestão decorre do próprio objetivo do programa suscitado e das necessidades evidenciadas no quadro “Sobre Situação dos Catadores quanto a Qualificação”¹⁷ (*in verbis* – sem destaques no original):

Programa de qualificação/cursos lançado em 2019, com dois focos de atuação, sendo um exclusivamente para jovens entre 15 e 29 anos e o outro para mulheres a partir de 18 anos, **com o propósito de oportunizar o conhecimento e consequentemente o direcionamento para vagas de trabalho.**

¹⁶ PREFEITURA DE CAMARAGIBE. *Carta de Serviços ao Usuário*. Disponível em: <<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2020/carta-de-servicos-ao-usuario/carta-de-servicos-ao-usuario-camaragibe01.pdf>> Acesso em: 22/09/2020.

¹⁷ CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE – CREAS FLOR DO CAMARÁ. Diagnóstico Social sobre o Recorte Populacional de Catadores de Materiais Reciclados e Reutilizáveis do Lixão de Camaragibe. Dados elaborados e Apresentados na reunião do fechamento do lixão datada de 04/09/2020 pelo Servidor: Anderson Edivaldo Lima (Coordenador do CREAS, matrícula: 8.0102362.1)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO



Atente-se também para a necessidade de parcerias públicas objetivando promover o acesso desta população a identificação civil, suprimindo a carência detectada no quadro abaixo extraído da apresentação realizada referente ao fechamento do lixão¹⁸:

¹⁸ CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE – CREAS FLOR DO CAMARÁ. Diagnóstico Social sobre o Recorte Populacional de Catadores de Materiais Reciclados e Reutilizáveis do Lixão de Camaragibe. Dados elaborados e Apresentados na reunião do fechamento do lixão datada de 04/09/2020 pelo Servidor: Anderson Edivaldo Lima (Coordenador do CREAS, matrícula: 8.0102362.1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO



No tocante a Coleta Seletiva, este controle interno procedeu com buscas de informações concretas relacionados a esta urbe, localizando em Cartilha elaborada pelo Governo do Estado de Pernambuco dados referentes ao Programa de Coleta Seletiva – PCS, a saber:

Município/distrito	Existência de PCS estruturado	Existência de ações voltadas à coleta seletiva	Existência de apoio do governo municipal/distrital	Descrição geral
Camaragibe				As ações desenvolvidas são decorrentes da coleta seletiva desenvolvida pela cooperativa de catadores existente, que conta com o apoio do município.

Município	Cooperativas e Associações de Catadores Existentes	Existência de Catadores Avulsos
Camaragibe	Associação dos Catadores da Dignidade de Camaragibe - CADRECICLA CAMARAGIBE	SIM

Correlacionando os dados supramencionados com os de percentual de geração de recicláveis do município de Camaragibe¹⁹, destaca-se a necessidade de efetivar as normas e políticas públicas

¹⁹ ESTADO DE PERNAMBUCO. *Plano de resíduos sólidos: Região de Desenvolvimento Metropolitano de Pernambuco – RDM/PE*. 2 ed. Recife: Caruso Jr., 2018. p. 21. Disponível em: <http://www.cidades.pe.gov.br/c/document_library/get_file?p_l_id=12899&folderId=134505&name=DLFE-340201.pdf>. Acesso em: 23 de set. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

contidas na Lei Municipal nº 461/2010 que versa sobre a coleta especial, disposição, transporte e destinação dos resíduos sólidos resultantes desta coleta.

Recomenda-se à **Chefe do Poder Executivo Municipal** que considere:

- i)* solicitar da SEPLAMA informações quanto à efetividade da referida lei no tocante a área ambiental e ao Plano do Projeto de Coleta Seletiva exposto na reunião de fechamento do lixão;
- ii)* solicitar à assessoria jurídica do gabinete, caso seja pertinente diante da evolução da temática ambiental, além do impacto das ações previstas e ambicionadas por este ente federativo, a atualização do ordenamento jurídico municipal sobre o tema, a exemplo da Lei Municipal nº 461/2010; e
- iii)* a realização de Chamamento Público objetivando a seleção de Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para execução dos serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis mediante assinatura de termo de colaboração próprio, potencializando o serviço, considerando os dados apresentados abaixo²⁰:

PERCENTAGENS DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

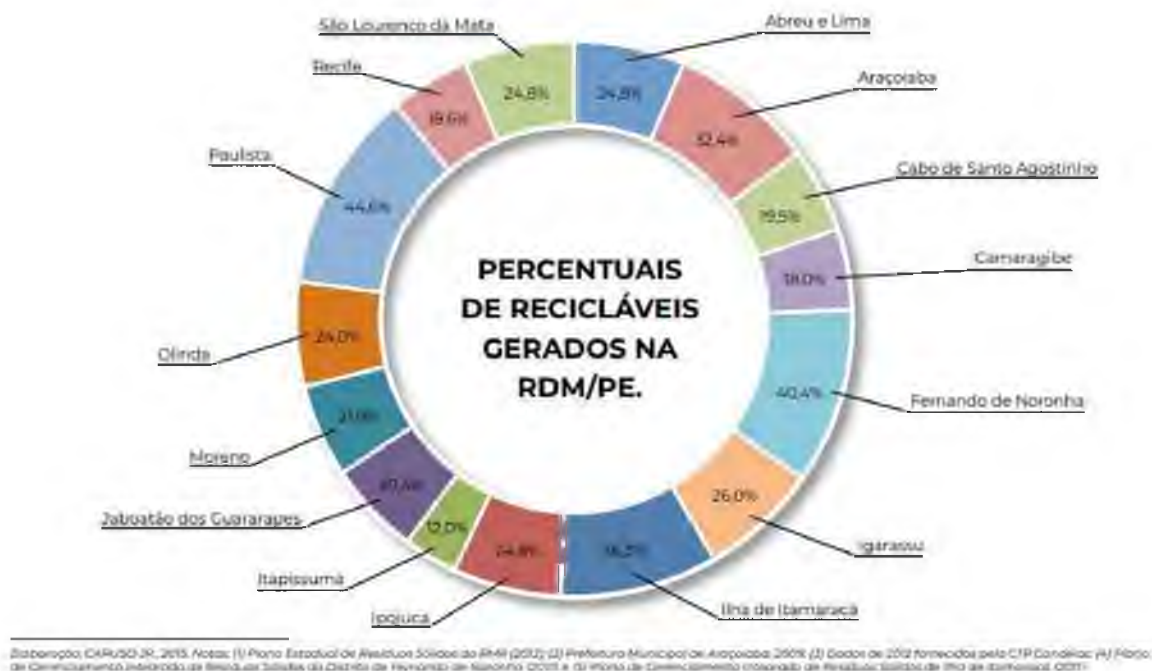
Município	Papel/Polpaço (%)	Plástico (%)	Vidros (%)	Metais (%)	Total (%)
Abreu e Lima ²	10,0	8,9	3,5	2,4	24,8
Araçoiaba ³	10,1	18,6	0,9	2,8	32,4
Cabo de Santo Agostinho ²	1,3	14,9	2,5	0,8	19,5
Camaragibe ¹	5,0	10,0	2,0	1,0	18,0
Fernando de Noronha ⁴	6,6	12,1	12,8	8,9	40,4

PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

²⁰ ESTADO DE PERNAMBUCO. *Plano de resíduos sólidos: Região de Desenvolvimento Metropolitano de Pernambuco – RDM/PE*. 2 ed. Recife: Caruso Jr., 2018. p. 20 e 21. Disponível em: <http://www.cidades.pe.gov.br/c/document_library/get_file?p_l_id=12899&folderId=134505&name=DLFE-340201.pdf>. Acesso em: 23 de set. 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



3.7. Da Atuação da Secretaria de Educação

Dos dados apresentados a partir do diagnóstico realizado no lixão, não se pode olvidar a necessidade de ações concisas na área da educação, haja vista o nível de escolaridade apresentado no gráfico a seguir exposto²¹, predominando catadores com nível de formação fundamental I e analfabetos:

²¹ CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE – CREAS FLOR DO CAMARÁ. Diagnóstico Social sobre o Recorte Populacional de Catadores de Materiais Reciclados e Reutilizáveis do Lixão de Camaragibe. Dados elaborados e Apresentados na reunião do fechamento do lixão datada de 04/09/2020 pelo Servidor: Anderson Eivaldo Lima (Coordenador do CREAS, matrícula: 8.0102362.1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO



Ante o exposto e considerando a variação de idade dos catadores, recomenda-se que a Secretaria de Educação considere:

- i)* proceder com a formação de turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, possibilitando o acesso do público alvo as Políticas Públicas de Educação e preparando-o minimamente para cursos profissionalizantes, como o “Qualifica Camaragibe” ofertado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (apresentado no item 3.6);
- ii)* desenvolver junto à SEPLAMA o fomento da educação ambiental no Município, além do estímulo e conscientização acerca da Coleta Seletiva; e
- iii)* viabilizar o acesso às Escolas Municipais Clara Lopes e São José dos alunos residentes das proximidades do lixão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

3.8. Da Atuação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

No tocante aos compromissos propostos pela Secretaria de Serviços Públicos no bojo da Ata de Reunião para o fechamento do lixão de Camaragibe/PE, este controle interno não vislumbra a possibilidade de contratação direta de pessoal, haja vista a ausência de clareza do ponto de vista procedimental e a necessidade de adequação ao limite máximo de 54% para gastos com pessoal, definido pelo art. 20, inciso III, *b*, da Lei Complementar nº 101/2000. Nesse toar, objetivando aclarar o tema em análise, a Controladoria-Geral do Município passa a tecer alguns comentários.

Como é cediço, a Lei Maior, notadamente em seu art. 37, II, determina que o **concurso público** deve ser a **regra** nas contratações de pessoal pelos poderes da República, enquanto que os cargos em comissão devem ser a mais absoluta exceção, ganhando lugar apenas quando se tratar de funções de direção, chefia e assessoramento. Na mesma linha de raciocínio do exposto, o Supremo Tribunal Federal, na data de 28/09/2018, tendo por paradigma o RE nº 1.041.210, fixou a seguinte tese de Repercussão Geral:

- a) a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o número de cargos comissionados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
- d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

O concurso público para a seleção de servidores garante, além da impessoalidade, que a escolha seja baseada em critérios objetivos tendentes a averiguar competências específicas do futuro servidor. Além disso, a formação do quadro por servidores efetivos propicia o fortalecimento institucional e a evolução continuada dos profissionais e do serviço em si.

Sobre o tema, Matheus Carvalho leciona que²²:

O requisito básico para garantia de impessoalidade, moralidade e isonomia no acesso a cargos públicos é a realização de concurso público, de provas ou de provas e títulos, uma vez que os critérios de seleção são objetivos, não se admitindo quaisquer espécies de favoritismos ou discriminações indevidas. Neste sentido, o art. 37, II da Constituição Federal dispõe que *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”*.

A lei definirá as exigências a serem determinadas para o ingresso em cada carreira pública, sendo que o mérito do sujeito será o único critério a ser avaliado na escolha dos servidores, devendo-se estipular os requisitos de ingresso sempre em respeito ao princípio da razoabilidade.

Nessa toada, importante esclarecer que o concurso público, processo seletivo previsto pelo art. 37, II, da CF/88, diferencia-se da *seleção pública simplificada*, prevista no art. 37, IX, da Lei Maior, o qual assevera que:

²² CARVALHO, Matheus. *Manual de Direito Administrativo*. 4 ed. Salvador: JusPodivm, 2017. p. 795-796.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...omissis...)

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Nos termos do art. 37, IX, da CF/88, portanto, no que tange à *seleção pública*, três fatores específicos de aplicação devem ser observados²³:

- 1) Sob o aspecto formal, somente a lei pode autorizar a contratação;
- 2) Sob o ponto de vista material, impende que a Administração atente para a natureza de ***excepcionalidade do interesse público em espécie***;
- 3) Ainda no campo material, ***a necessidade deve ser temporária e jamais permanente***.

Trata-se, portanto, de outra exceção à regra constitucional de admissão de servidor público mediante concurso público (ADI 2.229, rel. min. Carlos Velloso, j. 9-6-2004, publicado no DJ de 25-6-2004). Sobre o assunto, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 658.026 (rel. min. Dias Toffoli, j. 9-4-2014, publicado no DJe de 31-10-2014 – Tema 612), fixou a seguinte tese de Repercussão Geral:

Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos

²³ MACHADO, Costa (org.); FERRAZ, Anna Cândida da Cunha (coord.). *Constituição Federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 9 ed. São Paulo: Manole, 2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração.

Além de todo o exposto, importante evidenciar a existência da Resolução TC nº 01/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)¹⁰, a qual dispõe sobre composição, seleção e formalização dos processos de admissão de pessoal dos órgãos e entes da administração direta, indireta e fundacional de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios. A obediência às instruções do citado órgão de controle externo é fundamental para salvaguardar o município de ações temerárias, evitando-se, assim, eventuais danos ao erário público.

No que tange aos outros pontos apresentados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, este controle solicita informações do ponto de vista procedimental em relação a execução das ações propostas, bem como análise técnica e jurídica.

3.9. Da Atuação da Secretaria de Segurança Pública

Objetivando manter as ações de coibição ao trabalho infantil, a Secretaria de Segurança Pública ficou incumbida de realizar a fiscalização periódica e diária do lixão, inclusive alertando as famílias da localidade acerca das condicionantes do programa Bolsa Família (frequência de no mínimo, 85% de presença em aulas das crianças e adolescentes na faixa etária entre 6 e 15 anos, e para jovens de 16 a 17 anos, a frequência exigida é de 75%). É imperioso destacar ainda os objetivos da Secretaria de Segurança Pública em viabilizar articulações com a Polícia Militar e com o Corpo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Bombeiros, além da disponibilidade de monitoramento com câmeras no perímetro do lixão nos prazos determinados em reunião realizada no dia 04/09/2020.

4 – DAS RECOMENDAÇÕES

Ex positis, considerações feitas, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe **RECOMENDA que se considere determinar que a:**

a) Secretaria de Assistência Social:

a.1) proceda com nova ação no lixão com as equipes do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especializada – CREAS objetivando elaborar/atualizar o referenciamento proposto na Nota Técnica SEAS nº 001/2019, sugerindo-se, ainda, que seja solicitada a produção de relatório detalhado pelo Diretor de Proteção Social Básica e pelo Diretor de Proteção Social Especial (Anexo Único da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018), em conjunto com a coordenação dos dois serviços (CRAS e CREAS);

a.2) efetive a atuação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com o intuito de complementar o trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), realizando atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, haja vista a situação de hipervulnerabilidade social decorrente do lixão;

a.3) realize consulta à Procuradoria Geral do Município – PROGEM, antes de realizar qualquer concessão de benefícios eventuais, em razão do período das eleições municipais de 2020, incidindo as restrições previstas na Lei de Eleições (Lei Federal nº 9.504/97); e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

a.4) cumpra com os compromissos assumidos nas reuniões de programação de monitoramento para fechamento do lixão de Camaragibe/PE, realizadas em 28/08/2020 e 04/09/2020, após análise legal e estudo técnico.

b) Secretaria de Saúde:

b.1) proceda com ações coordenadas e intersetoriais com a Secretaria de Assistência Social, no âmbito do lixão, para atualizar o referenciamento nas Unidades básicas de Saúde – UBS, gerando relatório detalhado pelo corpo técnico desta Secretaria, sugerindo-se ainda que este relatório seja realizado pelos:

b.1.1) Secretário Executivo de Operacionalização das Ações de Saúde;

b.1.2) Coordenador Setorial de Atenção Básica/NASF; e

b.1.3) Chefe da Unidade Operacional de Apoio à Atenção Básica, haja vista a missão institucional dos referidos cargos de acordo com a Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018;

b.2) solicite o acompanhamento e a realização de ações intersetoriais pela Coordenação do CAPSad Campo Verde Álcool e Drogas em relação aos dados destacados no quadro: “Situações Relacionadas a Saúde dos indivíduos Parte 2”; e

b.3) cumpra com os compromissos assumidos nas reuniões de programação de monitoramento para fechamento do lixão de Camaragibe/PE, realizadas em 28/08/2020 e 04/09/2020, após análise legal e estudo técnico.

c) Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo – SEPLAMA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

c.1) considere expedir competente parecer detalhado a ser produzido pelos agentes públicos vinculados à sua estrutura organizacional (a título de exemplo: Diretor de Meio Ambiente; Chefe de Departamento de Gestão Ambiental e o Chefe de Departamento de Educação Ambiental) abordando, no mínimo, os seguintes pontos:

c.1.1) impacto ambiental na região;

c.1.2) viabilidade de ações e estratégias a serem adotadas, bem como seus possíveis desdobramentos, no que tange ao isolamento da área e sua ulterior revitalização após o fechamento do lixão;

c.1.3) viabilização do Plano de Compostagem dentro da área do lixão; e

c.1.4) efetivação de campanha de coleta seletiva.

d) Secretaria de Educação:

d.1) proceda com a formação de turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, possibilitando o acesso do público alvo as Políticas Públicas de Educação e preparando-o minimamente para cursos profissionalizantes, como o “Qualifica Camaragibe” ofertado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (apresentado no item 3.6);

d.2) desenvolver junto à SEPLAMA o fomento da educação ambiental no Município, além do estímulo e conscientização acerca da Coleta Seletiva; e

d.3) viabilizar o acesso às Escolas Municipais Clara Lopes e São José dos alunos residentes das proximidades do lixão;

e) Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

e.1) proceda com análise jurídica e estudo técnico acerca das ações propostas nas reuniões de programação de monitoramento para fechamento do lixão de Camaragibe/PE, realizadas em 28/08/2020 e 04/09/2020, levando em consideração as questões apontadas por este controle interno no ponto 3.8 desta recomendação;

f) Secretaria de Segurança Pública:

f.1) realize a fiscalização periódica e diária do lixão, inclusive alertando as famílias da localidade acerca das condicionantes do programa Bolsa Família (frequência de no mínimo, 85% de presença em aulas das crianças e adolescentes na faixa etária entre 6 e 15 anos, e para jovens de 16 a 17 anos, a frequência exigida é de 75%);

f.2) viabilize articulações com a Polícia Militar e com o Corpo de Bombeiros, além da disponibilidade de monitoramento com câmeras no perímetro do lixão nos prazos determinados em reunião realizada no dia 04/09/2020.

Por fim, este controle interno **RECOMENDA, ainda, que a Chefe do Poder Executivo considere:**

i) solicitar da SEPLAMA informações quanto à efetividade da leis municipais no tocante ao planejamento da Política de Resíduos Sólidos e ao Plano do Projeto de Coleta Seletiva exposto na reunião de fechamento do lixão;

ii) solicitar à assessoria jurídica do gabinete, caso seja pertinente diante da evolução da temática ambiental, além do impacto das ações previstas e ambicionadas por este ente federativo, a atualização do ordenamento jurídico municipal sobre o tema, a exemplo da Lei Municipal nº 461/2010; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

iii) a realização de Chamamento Público objetivando a seleção de Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para execução dos serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis mediante assinatura de termo de colaboração próprio, potencializando o serviço;

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração. Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias.

Camaragibe, 28 de setembro de 2020.

Cilene Magda Vasconcelos de Souza

Controladora-Geral do Município de Camaragibe

Gabriel Mateus Moura de Andrade

Coordenador Jurídico da Controladoria-Geral do Município

Pedro Thiago Ochoa de S. C. Veras

Coordenador de Auditoria da Controladoria-Geral do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Memorando nº 365/2020 – CGM

Camarágibe, 28 de setembro de 2020

Assunto: Recomendação nº 005/2020 – CGM, que versa sobre “Recomendações quanto ao fechamento do Lixão no município de Camarágibe/PE”

Excelentíssima Senhora Prefeita,

A Controladoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais, determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.155/19 expedido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, no processo TC nº 1858523-1 determinando que a Prefeitura de Camarágibe elabore no prazo de 90 (noventa) dias plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e a eliminação da deposição dos resíduos nos chamados “lixões”;

CONSIDERANDO a elaboração do plano de ação pelo Município de Camarágibe e o cumprimento do prazo contido no bojo do Acórdão nº 1.155/19 expedido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, no processo TC nº 1858523-1;

CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

Recebido
28/09/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Esta Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, encaminha a V. Ex^a, para conhecimento e providências, a **Recomendação nº 005/2020 – CGM, de 28 de setembro de 2020**, que versa sobre “Recomendações quanto ao fechamento do Lixão no município de Camaragibe/PE”. Destaca-se que a recomendação retrocitada foi assinada digitalmente e encaminhada via e-mail institucional desse Gabinete, em razão dos gráficos, imagens e tabelas contidas no bojo do documento (**Anexo único**).

Este controle interno encaminhou a presente recomendação através dos e-mails institucionais e pelo Memorando nº 364/2020-CGM, para as seguintes Secretarias: **Saúde – SESAU; Infraestrutura– SEINFRA; Serviços Públicos; Assistência Social – SEAS; Desenvolvimento Econômico – SEDEC; Educação – SEDUC; Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo – SEPLAMA; e Segurança Pública.**

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe

À Exma. Senhora,
Dra. Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe



Recomendação nº 005/2020 - CGM - Fechamento do Lixão de Camaragibe/PE

De: controleinterno@camaragibe.pe.gov.br
Para: sesau@camaragibe.pe.gov.br .seinfra@camaragibe.pe.gov.br .seas@camaragibe.pe.gov.br juridico.seas@camaragibe.pe.gov.br .sedec@camaragibe.pe.gov.br .educacao@camaragibe.pe.gov.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Recomendação nº 005/2020 - CGM - Fechamento do Lixão de Camaragibe/PE
Enviado em: 28/09/2020 | 11:57
Recebido em: 28/09/2020 | 11:57
Recomendaca... .pdf 2.89 MB

Senhor Secretário (a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, a Controladoria-Geral do Município no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 535/2019 encaminha a Recomendação nº 005/2020 - CGM que versa sobre o fechamento do Lixão de Camaragibe. Destaca-se que a recomendação retrocitada foi assinada digitalmente e encaminhada via e-mail institucional em razão dos gráficos, imagens e tabelas contidas no bojo do referido documento.

Favor Acusar o recebimento da presente recomendação anexa a este.
Equipe Controle Interno.



Recomendação nº 005/2020 - CGM - Fechamento do Lixão de Camaragibe/PE

De: controleinterno@camaragibe.pe.gov.br

Para: dranadegi@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Recomendação nº 005/2020 - CGM - Fechamento do Lixão de Camaragibe/PE

Enviada em: 28/09/2020 | 12:06

Recebida em: 28/09/2020 | 12:06

Recomendaca... .pdf 2.99 MB

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, a Controladoria-Geral do Município no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 535/2013, encaminha a Recomendação nº 005/2020 – CGM que versa sobre o fechamento do Lixão de Camaragibe. Destaca-se que a recomendação retrocitada foi assinada digitalmente e encaminhada via e-mail institucional em razão dos gráficos, imagens e tabelas contidas no bojo do referido documento.

Favor Acusar o recebimento da presente recomendação anexa a este.

Equipe Controle Interno.

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.semi> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Infraestrutura



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067-d1-e7/ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

Memorando nº 052/2021 - SEINFRA

Camaragibe, 17 de fevereiro de 2021.

Ilma. Senhora

Cilene Magda Vasconcelos

Controladora Geral

Município de Camaragibe/PE


Assunto: MEMORANDO 017/2021 - CGM

Senhora Controladora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atendimento ao seu memorando supracitado, encaminhamos o Anexo IX da Resolução TC 112/2020, devidamente preenchido com as informações dos Processos TC nºs **1858523-1 e 2052841-3**, conforme nos foi solicitado.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eryka M. de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura
Matrícula nº 4.0402020.2

Eryka Maria de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura

Recebido em 17/02/2021
às 19:45




ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 1858523-1			
A Primeira Câmara, à unanimidade, DETERMINOU prazo de 90 (noventa) dias para elaborar e apresentar plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados "lixões"	Implementada	O Município de Camaragibe elaborou e implementou as medidas do Plano de Ação encaminhado ao TCE/PE, através de Carta assinada conjuntamente pela Prefeita e Secretária de Serviços Públicos, que foi reencaminhada através do Ofício Nº 084/2019, datado de 13/09/2019, em resposta ao Ofício TC/GEMS Nº 172/2019	O "PLANO DE TRABALHO PARA FECHAMENTO, TRANSBORDO E REMEDIAÇÃO DO LIXÃO DE CAMARAGIBE", foi implementado e o lixão de Céu Azul foi fechado em 01/10/2020. Atualmente o Município de Camaragibe está fazendo a destinação final dos resíduos sólidos urbanos para o CTR de Igarassu
Processo TC nº: 2052841-3			
Empresa licitante requereu Medida Cautelar por suposta irregularidade no Edital da Concorrência nº 002/2019 - Processo Licitatório nº 024/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia para a Execução das Obras e Serviços para Manutenção da Infraestrutura Viária do Município de Camaragibe. PETCE 13.499/2020. A Segunda Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU o INDEFERIMENTO da Medida Cautelar.	Implementada	O TCE/PE à unanimidade indeferiu a Medida Cautelar, porém instaurou Processo de Auditoria Especial para acompanhamento do Contrato Nº 021/2020.	O Município está executando o contrato mediante acompanhamento do TCE/PE e atendendo os seus requerimentos.

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elemento, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou Acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Eryll M. de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura
Atividade nº 4.0102020.2





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Infraestrutura



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067-d1-e7/ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

Memorando nº 052/2021 - SEINFRA

Camaragibe, 17 de fevereiro de 2021.

Ilma. Senhora

Cilene Magda Vasconcelos

Controladora Geral

Município de Camaragibe/PE

Assunto: MEMORANDO 017/2021 - CGM

Senhora Controladora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atendimento ao seu memorando supracitado, encaminhamos o Anexo IX da Resolução TC 112/2020, devidamente preenchido com as informações dos Processos TC nºs **1858523-1 e 2052841-3**, conforme nos foi solicitado.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eryka M. de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura
Matrícula nº 4.0402020.2

Eryka Maria de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura

Recebido em 17/02/2021
às 19:45




ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 1858523-1			
A Primeira Câmara, à unanimidade, DETERMINOU prazo de 90 (noventa) dias para elaborar e apresentar plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados "lixões"	Implementada	O Município de Camaragibe elaborou e implementou as medidas do Plano de Ação encaminhado ao TCE/PE, através de Carta assinada conjuntamente pela Prefeita e Secretária de Serviços Públicos, que foi reencaminhada através do Ofício Nº 084/2019, datado de 13/09/2019, em resposta ao Ofício TC/GEMS Nº 172/2019	O "PLANO DE TRABALHO PARA FECHAMENTO, TRANSBORDO E REMEDIAÇÃO DO LIXÃO DE CAMARAGIBE", foi implementado e o lixão de Céu Azul foi fechado em 01/10/2020. Atualmente o Município de Camaragibe está fazendo a destinação final dos resíduos sólidos urbanos para o CTR de Igarassu
Processo TC nº: 2052841-3			
Empresa licitante requereu Medida Cautelar por suposta irregularidade no Edital da Concorrência nº 002/2019 - Processo Licitatório nº 024/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia para a Execução das Obras e Serviços para Manutenção da Infraestrutura Viária do Município de Camaragibe. PETCE 13.499/2020. A Segunda Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU o INDEFERIMENTO da Medida Cautelar.	Implementada	O TCE/PE à unanimidade indeferiu a Medida Cautelar, porém instaurou Processo de Auditoria Especial para acompanhamento do Contrato Nº 021/2020.	O Município está executando o contrato mediante acompanhamento do TCE/PE e atendendo os seus requerimentos.

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elemento, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou Acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Eryl M. de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura
Atividade nº 4.0102020.2





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

– PROCESSO TC N° 1853989-0 – (Medida Cautelar)

- i)* Memorando n° 089/2021/CGM;
- ii)* Memorando n° 015/2021/CGM;
- iii)* Memorando n° 091/2021/CGM;
- iv)* Resolução Conjunta n° 001/2020/CGM;
- v)* Planilha Determinações – SECAD;



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12



CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cdd-851e-15addb1afe12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 089/2021/CGM

Camaragibe, 05 de abril de 2021.

Assunto: Inteiro teor das determinações exarçadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, item 53, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020

Senhora Prefeita,

A Controladoria-Geral do Município – CGM, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, e do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que integra a missão institucional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo desta urbe, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013;

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54.768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9900 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.00026

Página 1 de 5

05/04/2021

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a necessidade de informações para atender ao item 53, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020 – Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio

Como é cediço, a **Controladoria-Geral do Município – CGM** tem em suas atribuições apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013. Na data de 09/12/2021, foi publicada a **Resolução TC nº 112/2020**, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, estabelecendo os documentos que deve compor a prestação de contas do exercício de 2020 dos ***Prefeitos Municipais***.

No bojo do referido documento, destaca-se o item 53, do anexo I, a saber (*ipsis litteris*):

Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução.

Nesse toar, a CGM encaminhou expedientes para os diversos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, contendo o rol de determinações exaradas pela Egrégua Corte Estadual de Contas no lapso temporal supracitado, bem como o modelo para resposta estabelecido no Anexo IX da resolução em seque, conforme tabela e imagem colacionadas abaixo:

1- Tabela contendo o rol de Expedientes

MEMORANDO	DATA	DESTINO	ASSUNTO
015/2021/CGM	18/01/2021	SECAD	Informação sobre deliberações TCE ref. ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

			item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
016/2021/CGM	18/01/2021	SESAU	Informação sobre deliberações TCE ref. item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
017/2021/CGM	18/01/2020	SEINFRA/SEFUB	Informação sobre deliberações TCE ref. item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
093/2021/CGM	05/04/2021	GABINETE/ SESAU/ SECAD/SEDUC	Recomendação nº 003/2021/CGM, versa acerca das recomendações quanto Processo nº 1822434-9

2- Tabela Modelo de Resposta

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE-PE EM PARECER PRÉVIO

Recomendação Emitida pelo TCE	Assunto	Assinatura	Assinatura

LEGENDA:
 Determinação de Recomendação: 1 - caso não a seja de natureza de cumprimento de obrigação jurídica ou financeira decorrente de ato de natureza jurídica do TCE-PE, ou que dependa de ato de natureza jurídica do TCE-PE;
 Recomendação: 1 - caso não a seja de natureza de cumprimento de obrigação jurídica ou financeira decorrente de ato de natureza jurídica do TCE-PE, ou que dependa de ato de natureza jurídica do TCE-PE;
 Assinatura: 1 - caso não a seja de natureza de cumprimento de obrigação jurídica ou financeira decorrente de ato de natureza jurídica do TCE-PE, ou que dependa de ato de natureza jurídica do TCE-PE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse diapasão, encaminha-se para conhecimento deste Gabinete, o inteiro teor das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, através dos seguintes processos relacionados à Unidade Jurisdicionada da Prefeitura Municipal de Camaragibe:

PROCESSO TC Nº
1822434-9
1923032-1
2053856-0
1920880-7
1925469-6
1858523-1
1922695-0
1853398-9
1856616-9
2052841-3
2053697-5
2056328-0

Ante o elevado número de páginas, a CGM compilou os documentos citados no quadro acima e armazenou em pasta própria, disponível no link (via *google drive*):

https://drive.google.com/drive/folders/11P8pPL_101NXUCJIM9RI?ds=8e792TdlP3M6uo#sharing





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe

A Exma. Senhora,

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

AV BELMINO CORREIA 2 340 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE - CEP 54 768-000
FONES (081) 2129-6522 / 2129-9500 - CNPJ 08 280 663/0001-57





Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO 015/2021 - CGM

Camaragibe, 18 de janeiro de 2021

Assunto: Solicitar Informações para compor Prestação de Contas 2020. Item 53, Anexo IX, Resolução 112/2020.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferida pela Lei nº 535/2013 de 14 de junho de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o eminente encerramento do corrente exercício e os prazos estabelecidos para o envio das prestações de contas anuais do Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 15.092/2013, e na Resolução TCE-PE nº 21/2013 (alterada pela Resolução TCE-PE nº 22/2015), normas que versam sobre a instituição e o funcionamento do processo eletrônico no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução TC 112/2020, especificamente em seu item 53 que trata de Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução;

CONSIDERANDO os processos de nºs **1822434-9, 1922695-0 18533989, 2053697-5 e 2056328-0**, que tem como objeto temas relacionados à Secretaria de Administração do município de Camaragibe;

*Recebido
18/01/21
Rued*



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://pccce.ice.pe.gov.br/epv/validarDoc>; seam Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cde-b51c-15addb1afe12

Esta Controladoria solicita, que nos seja remetida informações referentes a esses processos como preconiza o Anexo IX da Resolução TC 112/2020, em anexo.

Solicitamos que a resposta seja enviada no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento deste memorando.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Erika Regina Pereira Rodrigues

Técnico de Controle Interno

Controladoria Interna
Erika Regina P. Rodrigues
Mat. 0005933

A

Secretaria de Administração do Município de Camaragibe.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECERES DE FÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.





DELIBERAÇÕES SOBRE CAMARAGIBE (PREFEITURA) – TCE/PE

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc;seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

- 2019 -				
Processo	Exercício	Unidade Jurisdicionada	Data da Deliberação	Deliberação
1822434-9 (Medida Cautelar)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	19/02/2019 (Publicada em 21/02/2019)	<p>Indeferiu-se a Medida Cautelar pleiteada. determinando-se, contudo, que houvesse a formalização de Auditoria Especial para análise aprofundada dos fatos, com verificação da execução dos contratos e a devida apuração de responsabilidades.</p> <p>Trecho do relatório: “(...<i>omissis</i>...) a partir de conclusão de Relatório de Auditoria de Acompanhamento no âmbito do Tome Contas eleições 2018, na Prefeitura Municipal de Camaragibe, onde foi verificado superfaturamento no contrato de compra de material de expediente, realização de despesas de aluguel sem utilização de imóvel e processo de dispensa de licitação para locação de imóvel sem condições de uso e com sobrepreço (fls. 29).</p> <p>O pleito dos técnicos foi o de repactuação dos preços ou suspensão dos contratos de aquisição de materiais escolares e a suspensão do contrato de alocação do imóvel localizado na Rua Maria Aparecida de Barros (fls. 32)”.</p>



- 2019 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercício</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
1858523-1 (Auditoria Especial)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	27/08/2019 (Publicada em 30/08/2019)	<p>Trecho do Relatório: “Trata-se de Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Camaragibe, relativa ao exercício financeiro de 2018, tendo por objetivo analisar a situação da disposição de resíduos sólidos domiciliares do município”.</p> <p>Determinou-se, com base no art. 69 da Lei Orgânica do TCE/PE, que a atual gestão da Prefeitura Municipal de Camaragibe, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da decisão, elaborasse e apresentasse à Corte de Contas Estadual plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados “lixões” no município.</p>



- 2019 -				
Processo	Exercício	Unidade Jurisdicionada	Data da Deliberação	Deliberação
1922695-0 (Medida Cautelar)	2019	Prefeitura Municipal de Camaragibe	07/05/2019 (Publicada em 09/05/2019)	<p>Trecho do Relatório: “Trago para referendo desta Segunda Câmara a Medida Cautelar que expedi monocraticamente em 08/04/2019, com base no artigo 18 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Estadual nº 12.600/2004) e na Resolução TC nº 16/2017, para determinar à Prefeitura Municipal de Camaragibe que se abstenha de adquirir materiais de construção oriundos do Contrato nº 112/2018, firmado em 08/08/2018, com a empresa Valor Suprimentos Comércio de Material de Consumo Ltda. ME para aquisição parcelada de materiais de construção para atender a demanda das Secretarias de: Serviço Público e Infra Estrutura, Defesa Civil, Saúde e Ação Social do Município de Camaragibe, no valor de R\$ 1.964.114,05 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, cento e quatorze reais e cinco centavos), referente a 50% da Ata de Registro de Preço, para um prazo de 12 (doze) meses.</p> <p>A tutela de urgência foi expedida a partir das conclusões do Núcleo de Engenharia – NEG por intermédio da Gerência de Auditorias Municipais Sul – GAOS, que emitiu Despacho Técnico (fls. 110 – 118/Vol. I), concluindo pela plausibilidade do direito (<i>fumus boni iuris</i> e <i>periculum in mora</i>) em virtude das graves irregularidades apontadas no citado relatório”.</p> <p>A medida cautelar acabou</p>



				<p>sendo referendada, a fim de determinar que a Prefeitura Municipal de Camaragibe não adquirisse materiais de construção oriundos do Contrato nº 112/2018.</p> <p>Determinou-se, ainda, que a Prefeitura Municipal de Camaragibe envidasse esforços no sentido do aprimoramento da gestão do almoxarifado e acompanhamento financeiro dos contratos, sob pena de responsabilização futura.</p>
--	--	--	--	---



- 2018 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercício</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
18533989 (Medida Cautelar)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	07/08/2018 (Publicada em 09/08/2018)	<p>Determinou-se que o Pregão Presencial – Registro de Preços nº 008/2018 fosse anulado, e que, antes que houvesse o relançamento do edital, restasse efetuada ampla pesquisa de preços de mercado, praticados nas mesmas condições do objeto licitado, submetendo a planilha de preços à análise do TCE/PE.</p> <p>Além disso, a Corte de Contas Estadual “autorizou” a contratação em situação emergencial de dois veículos (tipo Van), pelo menos até a finalização do respectivo processo licitatório e desde que respeitada a estimativa de preços de mercado realizada pela auditoria.</p>



- 2018 -				
Processo	Exercício	Unidade Jurisdicionada	Data da Deliberação	Deliberação
1856616-9 (Medida Cautelar)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	04/09/2018 (Publicada em 06/09/2018)	<p>Trecho do Relatório: “(...omissis...) possíveis irregularidades no edital de Chamamento Público nº 02/2018, lançado pela Prefeitura Municipal de Camaragibe/Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de ‘selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como organização social de saúde – OSS no âmbito do Município de Camaragibe, para realizar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das unidades de saúde: Hospital Aristeu Chaves, Maternidade Amiga da Família, CEMEC Tabatinga, CEMEC Vera Cruz, Núcleo de Reabilitação, Centro de Especialidades e Casa de Parto Natural’.</p> <p>Julgou-se prejudicada a medida cautelar por perda de objeto, em virtude da anulação do Chamamento Público nº 002/2018.</p> <p>Determinou-se, contudo, ao “Prefeito do Município de Camaragibe, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Responsável pela condução do chamamento público que venha a ser realizado que:</p> <p>a) Apenas lancem novo edital de chamamento público para selecionar a entidade que irá celebrar o contrato de gestão,</p>



				<p>após a edição de lei municipal que regulamente o processo de seleção pública, já que, com a revogação da Lei Municipal nº 541/2013, inexistente disciplinamento no município para guiar os atos administrativos. Para tanto, observar as normas gerais estabelecidas no Decreto Federal nº 9.190/2017;</p> <p>b) Elaborem o novo edital de chamamento público com obediência à Constituição Federal e às leis que regem o processo seletivo e as contratações de serviços públicos de saúde, inclusive às normas federais de caráter geral que disciplinam as contratações para o Sistema Único de Saúde, e com a correção de todos os vícios e erros indicados no parecer da Procuradoria Geral do Município, datado de 18 de junho de 2018, na análise da auditoria desta Casa e nesta decisão, fazendo constar no instrumento convocatório, dentre outras especificações necessárias:</p> <p>* Todas as características das unidades de saúde que passarão a ser de responsabilidade da Organização Social selecionada, em especial, informações quanto às dimensões, equipamentos instalados, materiais e veículos cuja operação e manutenção serão transferidos;</p> <p>* A qualificação e a quantidade de profissionais necessários à operação de cada unidade de saúde, incluindo o atendimento aos pacientes e usuários de cada uma das unidades que terão</p>
--	--	--	--	---



				<p>sua gestão transferida por meio de um contrato de gestão;</p> <p>* Todos os serviços de saúde que passarão a ser assumidos pela Organização Social, a quantidade estimada e o custo individual de cada um deles, acompanhados por documentos que demonstrem o histórico de anos anteriores;</p> <p>* Definição, de forma clara e objetiva, dos critérios de julgamento das propostas, em observância aos princípios da impessoalidade, da moralidade, do julgamento objetivo, da seleção da proposta mais vantajosa, e do que determina o artigo 45 da Lei 8.666/93;</p> <p>* Estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei nº 9.637/98;</p> <p>* Estipulação no contrato de gestão dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, em consonância com o inciso II do artigo 7º da Lei Federal nº 9.637/98;</p> <p>* Adequação da minuta do contrato constante no edital de Chamamento Público nº</p>
--	--	--	--	--



				<p>002/2018 à Lei, inserindo todas as cláusulas necessárias, com o detalhamento exigido pela Lei. Exemplo de cláusula contratual que deverá ser refeita é a relativa à avaliação do contrato de gestão (cláusula quarta) que estabelece que a Comissão de Avaliação será constituída apenas pelo Secretário de Saúde, em claro desrespeito ao §2º do artigo 8º da Lei nº 9.637/98 e ao §4º do artigo 19 do Decreto nº 9.190/2017;</p> <p>* Exclusão das cláusulas restritivas e direcionadas a determinada entidade, estabelecendo, em seu lugar, cláusulas que visem à comprovação da capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu corpo dirigente e funcional para o desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;</p> <p>* Inclusão de especificação do orçamento e das fontes de receita, com planilhas de custos referentes à aplicação dos recursos públicos transferidos;</p> <p>* Exigência de comprovação de capacidade econômica e financeira da entidade, compatível com o objeto do contrato de gestão.</p> <p>c) Ao concluírem a elaboração do novo edital, após a realização de todas as correções e adaptações necessárias, encaminhem a minuta a este Tribunal, para verificação;</p> <p>d) Deem ampla publicidade ao Chamamento Público que vier a ser realizado, com (i) a publicação do aviso de sua abertura em jornais de</p>
--	--	--	--	---



				<p>ampla circulação e no Portal da Prefeitura Municipal de Camaragibe na Internet, (ii) a disponibilização do Edital e seus anexos no Portal, observando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.527/11 (LAI), e (iii) a alimentação tempestiva do Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES – TCE/PE), nos prazos estabelecidos no artigo 5º da Resolução TC nº 24/2016”.</p> <p>O TCE/PE também apontou que, em tais casos, seria necessário realizar estudo demonstrando - que a transferência do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das unidades de saúde do município seria a melhor opção.</p>
--	--	--	--	---



- 2020 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercicio</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
2052841-3 (Medida Cautelar)	2020	Prefeitura Municipal de Camaragibe	30/04/2020 (Publicada em 06/05/2020)	<p>Trecho do Relatório: “Trata-se de Processo de Medida Cautelar formalizado nos termos do art. 4º da Resolução TC nº 16/2017, a partir de representação da Construtora Construterra e Serviços EIRELI, através de seu representante legal (PETCE nº 13499/2020), acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 002/2019 – Processo Licitatório nº 024/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia para a Execução das Obras e Serviços para Manutenção da Infraestrutura Viária do Município de Camaragibe”.</p> <p>A Medida Cautelar foi indeferida. Contudo, restou determinado que a Prefeitura Municipal de Camaragibe retirasse de seus editais a exigência de registro no CREA para atestados de Capacidade Técnica Operacional.</p>



- 2020 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercicio</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
2053697-5 (Medida Cautelar)	2020	Prefeitura Municipal de Camaragibe	25/06/2020 (Publicada em 29/06/2020)	<p>A Medida Cautelar foi deferida, tendo sido determinado à Prefeita de Camaragibe, Sra. Nadege Alves de Queiroz, que adotasse providências para suspender a implementação das gratificações previstas na Lei Municipal nº 820/2020 até o dia 31 de dezembro de 2021, conforme determina o art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>Por fim, foi alertado que o descumprimento da Medida Cautelar poderá implicar multa, julgamento pela irregularidade e reprovação das contas da Prefeita e Ação Civil Pública por improbidade contra a Administração Pública.</p> <p>Determinou-se, ainda, que a Medida Cautelar fosse anexada à prestação de contas de governo, exercício de 2020, do município de Camaragibe.</p>



- 2020 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercicio</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
2056328-0 (Auto de Infração)	2020	Prefeitura Municipal de Camaragibe	10/12/2020 (Publicada em 15/12/2020)	Determinou-se que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Camaragibe, ou quem vier a sucedê-lo, adotasse as seguintes medidas: 1) que no prazo máximo de 60 dias fossem realizadas as remessas que se encontram inadimplentes do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES; 2) que fossem remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES.

CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 091/2021 – CGM

Camaragibe, 31 de março de 2021.

Assunto: Relatório contendo o Inteiro Teor da Deliberação – Processo nº 1853989-0 – TCE-PE
– Exercício de 2018 – Medida Cautelar.

Senhor Secretário,

Senhor Presidente Pregoeiro da CPL,

A Controladoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que integra a missão institucional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo desta urbe, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013;

AV BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54766-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.280.883/0001-57

Tais Maria da Silva
Secretaria Executiva
Mat. 9999913.4
31/03/21

RECEBIDO EM:
Data: 31/03/2021
DEMP/ALZ
12h:45min



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO que entre as competências institucionais do Controle Interno figura a expedição de recomendações para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes do ordenamento jurídico brasileiro, de modo a evitar a configuração de irregularidades, contribuindo pedagogicamente para o aperfeiçoamento da gestão pública:

CONSIDERANDO a manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE), consubstanciada em relação ao Inteiro Teor de Deliberação, referente ao Processo TCE-PE nº 1853989-0, objeto da contratação de empresa especializada para locação de veículos diversos, destinados a suprir as necessidades de várias secretarias municipais, com valor total estimado de R\$ 3.715.590,24, no exercício de 2018, Pregão Presencial – Registro de Preços nº 008/2018:

CONSIDERANDO o julgamento do mérito do TCE-PE da Medida Cautelar expedida monocraticamente, para determinar a Prefeitura Municipal de Camaragibe que anule o Pregão Presencial – Registro de Preços nº 008/2018, o qual teve sua anulação publicada no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) em 10/08/2018:

CONSIDERANDO que é competência da Secretaria de Administração a realização da pesquisa de preços através do seu Departamento de Compras Municipais e que está no organograma da Administração a Comissão Permanente de Licitações (CPL), responsável pela execução dos processos licitatórios dentro da legislação pertinente e considerando as deliberações exaradas pela Corte de Contas.

Este Controle Interno no uso de suas atribuições legais, encaminha para conhecimento e providencias de V.Sa.. O Inteiro Teor da Deliberação referente ao Processo TCE-PE nº 1853989-0, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o qual determina que a Prefeitura Municipal de Camaragibe proceda:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- ✓ Antes de lançar edital, efetue ampla pesquisa de preços de mercado, praticados nas mesmas condições do objeto licitado, submetendo a planilha de preços à análise do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

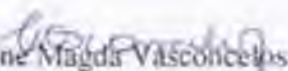
A Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, Recomenda ainda que:

- ✓ Se utilize da Resolução Conjunta nº 001/2020-CGM, que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bem e serviços em geral.

Segue (Anexo Único), o Inteiro Teor da Deliberação do Processo nº 1853989-0

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe

Ao
Senhor,
Dr. Alex Norat
Secretario de Administração do Município de Camaragibe

C/C
Dr. Givanildo Medeiros /Pedro Emanuel
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro





Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO
46ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 07/08/2018
PROCESSO TCE-PE Nº 1853989-0
MODALIDADE-TIPO: MEDIDA CAUTELAR
EXERCÍCIO: 2018
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
INTERESSADOS: OFILOC LOCADORA LTDA (REPRESENTANTE)
DEMOSTENES E SILVA MEIRA (PREFEITO)
FABIANA ADELINA PEREIRA (PREGOEIRA)
AMANDA RAYANE PEREIRA DE MELO (PREGOEIRA INTERINA)
DENTIS ANDRÉ DE FREITAS (DIRETOR DE MANUTENÇÃO MECÂNICA)
ADVOGADOS: DR. JOSÉ ALUIZIO LIRA CORDEIRO (OAB/PE Nº 21.419)
DR. GUSTAVO DA SILVA CHAGAS (OAB/PE Nº 27.527)
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, E RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

RELATÓRIO

Trago para apreciação desta Primeira Câmara a Medida Cautelar que expedí monocraticamente em 03/07/2018, em virtude de Representação apresentada a este Tribunal pela empresa Ofiloc Locadora Ltda, acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial - Registro de Preços nº 008/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Camaragibe com o fim de contratar empresa especializada para a locação de veículos diversos, destinados a suprir as necessidades de várias secretarias municipais, com valor total estimado de R\$ 3.715.590,24 (fls. 01/22, com anexos de fls. 23/142).

Alegou a empresa representante que havia sido desclassificada por não especificar *ipsis litteris* o ano de fabricação dos veículos que ofertava, apesar de sua proposta de preços estar em consonância com o próprio modelo apresentado no edital e apresentar melhores preços, configurando, tal decisão, em "apego ao formalismo excessivo, ferindo de morte os princípios da razoabilidade e economicidade". Além disso, questionou o fato de as pregoeiras que atuaram no certame terem indeferido o recurso que sua empresa interpusera, sem o terem submetido a autoridade superior para apreciação das razões recursais, conduta contrária ao art. 109 da Lei nº 8.666/93, aplicado subsidiariamente ao pregão, conforme previsão no art. 9º da Lei nº 10.520/2002.

Assim, afirmando estarem presentes o *fumus boni iuris*, pelas argumentações acima, e o *periculum in mora*, pois a Administração Municipal estava na iminência de celebrar os contratos com outras empresas, requereu a Representante (i) que este Tribunal determinasse a suspensão do certame até que analisasse o mérito da questão, (ii) caso a homologação e adjudicação já tivessem sido realizadas, que fossem suspensas





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

suas vigências e as eventuais contratações, (iii) que, demonstrada a mácula, fosse anulada a decisão que a desclassificara, determinando a Prefeitura de Camaragibe que a declarasse classificada para as fases de lances.

A pregoeira Fabiana Adelina Pereira foi notificada do teor da representação para que, querendo, apresentasse contrarrazões (fl. 143), e o fez com a peça de fls. 147/155 e os documentos de fls. 156/166.

O processo foi encaminhado à área técnica para análise preliminar, tendo sido elaborado o Relatório de Auditoria (RA) de fls. 167/179, onde foi apresentado **um exame detalhado dos fatos**, indo além, inclusive, dos questionamentos efetuados pela Representante.

Deixo de reproduzir aqui o inteiro teor do Relatório de Auditoria por economia processual e porque já o fiz no relatório da decisão cautelar monocrática (fls. 183/203), a qual considero parte integrante deste referendo. Reproduzo mais uma vez apenas as conclusões da área técnica:

3. CONCLUSÃO

Considerando que o Edital do Pregão Presencial Nº 008/2018 da Prefeitura Municipal de Camaragibe foi licitado com falhas nas decisões que desclassificaram a empresa Ofiloc Locadora Ltda, não realizando as recomendadas diligências, prejudicando a competitividade e por conseguinte a economicidade, nos termos do presente Relatório de Auditoria, ferindo a legislação e jurisprudência aplicáveis;

Considerando que a Pregoeira da Licitação Fabiana Adelina Pereira cometeu falha processual, não remetendo recurso administrativo não provido para autoridade superior;

Considerando que o Termo de Referência foi elaborado com preços superestimados permitindo a prática de sobrepreço na licitação vencida pela M.M.R. Locações ME;

Considerando que o Edital não definiu com clareza os responsáveis pela gestão e não contemplou o escopo detalhado de trabalho dos fiscais e gestores dos futuros contratos;

Considerando que os termos elencados na representação da Ofiloc, que pediu a esta Corte de Contas a adoção de medida cautelar, com o intuito de suspender a contratação das empresas vencedoras do certame, encontram amparo na legislação e doutrina vigentes;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Considerando que a licitação foi homologada e os contratos foram assinados pelas empresas vencedoras do certame;

Considerando que imediatamente após assinaturas dos contratos, os mesmos foram suspensos, sem que a contraprestação de serviços tivesse ocorrido pelas empresas declaradas vencedoras;

Entenda-se que se encontram presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, em razão do que opina-se pela expedição de Medida Cautelar determinando que a Prefeitura Municipal de Camaragibe que:

- abstenha-se de emitir ordens de serviço, empenhar, atestar, liquidar, ordenar pagamentos e firmar outros contratos até que sejam esclarecidas todas as irregularidades reportadas neste Relatório Preliminar de Auditoria. (...)

Após análise da área técnica, o processo retornou ao meu Gabinete em 19/06/2018 com despacho da gerente da Gerência de Auditoria de Processos Licitatórios e Tecnologia da Informação (GLTI), ratificado pelo chefe do Núcleo de Auditoria Especializadas (NAE), acolhendo o entendimento da auditoria quanto a concessão da medida cautelar.

Diante das análises efetuadas, decidi pela expedição da tutela de urgência, fundamentando-a nos seguintes termos:

DECISÃO

Como relatei no início desta decisão, a análise efetuada pela Área Técnica deste Tribunal ultrapassa os limites da precariedade que se exige em casos de medida cautelar, dado que o amplo arcabouço jurídico utilizado para embasar suas conclusões ultrapassa a fumaça do bom direito (*fumus boni iuris*).

Acolho, na íntegra, os exames realizados pelo analista do Núcleo de Auditoria Especializada deste TCE-PE e reproduzida na parte relatorial desta decisão, discordando apenas quanto à não inclusão da pregoeira substituta, Amanda Rayane Pereira de Melo, no rol de responsáveis, visto que também atuou nos atos irregulares apontados nos itens 2.1.1 e 2.1.2 do Relatório de Auditoria.

Acrescentarei apenas alguns comentários à análise já apresentada no RA.

1º. Segundo consta na introdução do Relatório de Auditoria, a pregoeira substituta, Amanda Rayane Pereira de Melo, informou que os contratos foram





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

assinados pelas vencedoras da licitação, mas foram suspensos até que este Tribunal de Contas se pronuncie sobre a legalidade do procedimento. Registro que, conforme pesquisa realizada por assessores do meu gabinete, a última publicação efetuada pela Prefeitura de Camaragibe, relativa ao Pregão Presencial - Registro de Preços nº 008/2018 foi o julgamento do recurso administrativo, ocorrida no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) em 17/04/2018. Não há publicação do resultado final da licitação nem dos extratos dos contratos, condição necessária a sua eficácia, a teor do art. 61 da Lei nº 8.666/93. O periculum in mora está presente, pois esse estado atual poderá ser alterado unilateralmente pela Administração municipal a qualquer momento.

2º. Constava no edital do Pregão nº 008/2018 - e a pregoeira Fabiana Pereira fez questão de grifar em suas contrarrazões (fls. 150) - a "observação" de que as propostas deveriam conter marca, modelo e ano de fabricação de cada veículo cotado, "sob critério de desclassificação da proposta".

Ora, esse critério de desclassificação é irrelevante para a execução do contrato. Exemplifico: o item 1 do objeto a ser contratado foi assim especificado:

Locação de Veículo tipo: Van ou Similar - Veículo de uso exclusivo utilitário, capacidade mínima para 9 passageiros. Os veículos deverão conter todos os itens e equipamentos de segurança determinados por lei, devidamente registrados/licenciados no DETRAN, Ano de fabricação não inferior a 2013. **HIIDCOMBUSTIVEIS**

Logo, todo veículo que possuir essas especificações atenderá ao objeto do contrato, independente da marca, do modelo ou do ano de fabricação.

Sabe-se que um veículo fabricado em 2018 é diferente de um fabricado em 2013, por exemplo. Mas se a Administração estabeleceu no edital que os veículos fabricados entre 2013-2018 atendem suas necessidades, deverá aceitar todas as propostas que os ofertem com essas características. Não poderá, por exemplo, dar preferência a um preço maior porque o veículo ofertado foi fabricado em 2018, enquanto que o da menor proposta é de 2013. **Atendidos os requisitos constantes nas especificações, todas as propostas estarão em conformidade com o edital.**

E, sendo assim, afigura-se excesso de formalismo desclassificar uma proposta mais vantajosa para Administração porque o licitante (Representante) informou a marca (Mercedes-Benz) e o modelo (Sprinter), mas não especificou o ano de





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

fabricação, tendo indicado, contudo, que o ano de fabricação não seria inferior a 2013.

Situação pior é a desclassificação da empresa representante em itens onde o intervalo de fabricação dos veículos era de apenas 1 (um) ano, como por exemplo no item 5, cuja especificação era a seguinte:

Veículo tipo pick up, cabine dupla motor 1.8 ou similar, com ar condicionado, em boas condições de uso, ano de fabricação não superior a 1 (ano) de uso, que atendas as exigências do Código Brasileiro de Trânsito - CBT

A empresa informou a marca (Fiat), o modelo (Toro) que o ano de fabricação não seria superior a 1 ano, como requeria o edital. Ainda assim, mesmo com preço inicial menor - até mesmo do que o obtido após a fase de lances - a empresa foi desqualificada para participar da etapa de lances.

É certo que o edital pode estabelecer que o licitante informe a marca, o modelo e o ano de fabricação, pois assim a Administração poderá verificar mais facilmente se as especificações foram atendidas, "em tese". "De fato" mesmo, a Administração apenas poderá constatar o cumprimento das especificações contratadas quando da vistoria física dos veículos entregues pela licitante vencedora.

E, como registrado pela auditoria, "as informações de marca, ano e modelo dos veículos, requeridas no ato de entrega da proposta, poderão ser fornecidas posteriormente, no ato da contratação".

Portanto, além da prática do excesso de formalismo, entendendo que houve a prática da conduta vedada na Lei nº 8.666/93 (art. 3º, § 1º, I) e a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, II), qual seja: admitir, prever, incluir ou tolerar no ato de convocação condição de desclassificação de proposta que seja irrelevante ou desnecessária para o objeto do contrato.

3º. Da mesma forma, apresenta-se ilegal e contrária às próprias regras do edital, a conduta das pregoeiras de não submeterem o recurso administrativo interposto pela empresa representante à autoridade hierarquicamente superior, como bem analisou a auditoria em seu relatório técnico, com amplo arcabouço jurídico. Destaco apenas que, quanto a isso, a defesa apresentada pela pregoeira Fabiana Pereira foi silente.

4º. Entendo como grave o achado da auditoria quanto à superestimativa praticada na planilha de referência do edital, o que possibilitou a prática de sobrepreço na licitação, a exemplo dos itens 2, 3, 4 e 5,





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

resultando num risco de dano ao erário municipal de aproximadamente R\$ 701.664,56. Tal achado, inclusive, é suficiente, por si só, para embasar a tutela de urgência, determinando a suspensão do certame. Mas devo considerar, quanto a esse achado, que **ele ainda não foi contraditado pelos responsáveis** pela elaboração da pesquisa de preços na fase interna do pregão, nem pelos que deveriam verificar a conformidade das propostas ofertadas com os preços de mercado.

E, para decidir o "destino" final dessa licitação, se é possível aproveitar ou não alguma(s) fase(s), precisa-se aprofundar a análise de mérito de **todas** as irregularidades indicadas, o que só poderá ser feito por este Tribunal após proporcionar aos responsáveis o direito de contradita-las, em observância ao devido processo legal.

No entanto, já é possível decidir pela suspensão imediata de qualquer ato decorrente dessa licitação, até o pronunciamento final de mérito.

Portanto,

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pela empresa Dfiloc Locadora Ltda, as contrarrazões apresentadas pela pregoeira Fabiana Adelina Pereira e a análise realizada pela área técnica deste Tribunal (NAE/GLTI);

CONSIDERANDO que são procedentes as alegações da empresa representante, posto que a sua proposta foi desclassificada indevidamente por excesso de formalismo das pregoeiras que atuaram no Pregão Presencial - Registro de Preços nº 008/2018;

CONSIDERANDO que o critério de desclassificação constante no edital que embasou o afastamento do certame é irrelevante e desnecessário ao cumprimento do objeto;

CONSIDERANDO que as pregoeiras não reconsideraram a decisão que desqualificou a empresa representante, mas não submeteram o recurso administrativo por ela interposto à apreciação da autoridade hierarquicamente superior;

CONSIDERANDO que a auditoria detectou sobrepreço nos valores estimados na planilha de referência do edital, o que possibilitou a prática de sobrepreço nos lances e nas propostas vencedoras;

CONSIDERANDO que a auditoria aponta sobrepreço mesmo após a etapa de lances, da ordem de R\$ 701.664,56, o que implica perigo de dano ao erário municipal;





**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

CONSIDERANDO que, segundo informações dos responsáveis, embora haja contratos assinados com as vencedoras do certame, o início da execução ainda não ocorreu;

CONSIDERANDO que estão presentes os requisitos necessários a concessão da tutela de urgência, conforme demonstrado no Relatório de Auditoria e na fundamentação dessa deliberação;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar as análises para decisão final de mérito, especialmente quanto ao apontado sobrepreço na planilha estimativa e nas propostas vencedoras;

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, regulamentado pela Resolução TC n.º 016/2017;

DEFIRO, *ad referendum* da Primeira Câmara, Medida Cautelar para determinar:

1. Ao Chefe do Poder Executivo do Município de Camaragibe, Prefeito Demóstenes e Silva Meira, que ordene a imediata suspensão de quaisquer atos decorrentes do Pregão Presencial nº 008/2018, quais sejam: emissão de ordens de serviço, empenhos, alêstos, ordens de pagamentos, etc, bem como a permissão de carona a Ata de Registro de Preços, até pronunciamento final deste Tribunal de Contas;
2. A Pregoeira Municipal, Fabiana Adelina Pereira, e a Pregoeira Substituta, Amanda Rayane Pereira de Melo, que se abstenham de praticar qualquer ato relativo ao Pregão Presencial/Registro de Preços nº 008/2018, até deliberação ulterior deste Tribunal;

Ainda, determino que sejam notificados do teor desta decisão e do Relatório de Auditoria todos os interessados indicados nesta deliberação (Prefeito Demóstenes e Silva Meira, Pregoeiras Fabiana Adelina Pereira e Amanda Rayane Pereira de Melo, e o Diretor de Manutenção Mecânica, Denis André de Freitas), para que, nos termos do art. 7º da Resolução TC nº 016/2017, apresentem defesa no prazo de 5 (cinco) dias, contados na forma estabelecida no § 2º do art. 12 da referida resolução.

Cientifique-se a empresa representante desta decisão.

Referida decisão foi publicada no DOE-TCE de 04/07/2018 (págs. 3/4).





**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Todos os interessados foram devidamente notificados (fls. 204/207-A), mas apenas a pregoeira Fabiana Adelina Pereira apresentou contrarrazões em 09/07/2018 (fls. 208/249, com anexos de fls. 250/413). Em síntese, importa para a análise do objeto deste processo, as seguintes argumentações:

- Que a desclassificação da empresa representante se deu em virtude do não atendimento das exigências do edital e que tal decisão encontra amparo em diversos julgados judiciais que transcreve;
- Que o recurso administrativo interposto pela empresa representante foi encaminhado à autoridade competente, que ratificou a decisão do CPL. Anexa despacho assinado pelo Prefeito (fl. 261-v);
- Que não houve prática de superestimativa de preços. Para confrontar os preços apontados no relatório de auditoria, anexa (1) empenhos de prefeituras municipais cujos históricos se referem a locações de veículos, (2) processos licitatórios realizados pela Secretaria de Administração de Pernambuco, pelo TRF da 5ª Região e pelo Ministério Público de Pernambuco (3) cotações efetuadas no banco de preços do Grupo Negócios Públicos; (4) cotações obtidas em sites como *Rent-a-car*, *Foco*, *Localiza* e *Concórdia Rent a Car*, e outras.

Acrescenta a pregoeira que as exigências contidas nas descrições dos veículos devem ser seguidas rigorosamente, porque, conforme demonstrado nas cotações, interferem diretamente nos preços. Afirma:

Se a Prefeitura Municipal de Camaragibe, nesta licitação específica, está com apontamento de sobrepreço, então os demais órgãos públicos, sejam Municipais, Estadual e Federal, estão com indícios de superfaturamento, pois como demonstrado houve contratação nos exercícios de 2013, 2015, 2016, 2017 e 2018 muito acima do valor licitado e registrado por este município, inclusive com a mesma descrição de objeto (...)

Informa também que, quanto ao item 05, locação de veículos tipo *pick up*, a Prefeitura deflagrou processo para a aquisição de 06 veículos, e, dessa forma, a locação não será mais necessária.

- Quanto ao apontamento da auditoria relativo à indefinição do escopo de trabalho da fiscalização e gestão do contrato, a defesa cita exemplos de editais (TCU, TCE-PE, STJ, etc) para concluir que





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

não há obrigação de designação de fiscal e gestor do contrato não havendo distinção entre tais figuras.

- Ao final, a defesa requer que este Tribunal acolha as razões de defesa, vez que todos os atos foram praticados dentro dos princípios e normas legais e com respeito à ordem e ao interesse público.

O processo retornou à área técnica para exame das razões de defesa relativas ao sobrepreço apontado no Relatório de Auditoria e considerado relevante para a expedição da medida cautelar. Após análise, foi elaborada a Nota Técnica de fls. 415/422, cujos principais trechos reproduzo:

(...) Os argumentos e cotações trazidos pela defendente não elidem o sobrepreço apontado no Relatório Preliminar de Auditoria, como será abaixo demonstrado.

A defendente colecionou resultados de algumas aquisições efetuadas por outras Prefeituras do Estado de Pernambuco, com o intuito de embasar a regularidade dos preços praticados. No entanto, é consabido que essa prática é condenada pelos órgãos de controle, pela jurisprudência e legislação aplicáveis, já que é necessário se evidenciar a regularidade dos preços, um a um, pesquisando-se em várias fontes: cotações em sites especializados, banco de preços, preços diretos do mercado, entre outros. Não se deve escolher qual dos preços coletados combina com o preço praticado na licitação para justificar a regularidade. Outros procedimentos licitatórios no país certamente praticaram sobrepreço e, por isso, não poderão servir de esteio para repetição da prática.

(...)

Esta equipe de auditoria analisou e ilustrou no Relatório Preliminar que a Prefeitura de Camaragibe inicialmente praticou superestimativa de preços na planilha de referência, com destaque para o Item 5 do Edital, locação de um veículo sem motorista e sem combustível:

Veículo tipo pick up, cabine dupla, motor 1.8 ou similar, com ar-condicionado, as impressionantes R\$ 130.798,80 ao ano!

Ora, é inquestionável a superestimativa, já que ao se consultar o site da LOCALIZA RENT A CAR, para a locação anual da referida caminhonete, obtém-se o montante de R\$ 34.968,58 ao ano, ou seja, quase R\$ 100.000,00 a menos!



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

É também inquestionável, que, se qualquer empresa interessada locar o veículo da LOCALIZA, sobrepondo uma taxa a título de BDI de 30%, ainda assim, chegaria ao montante de R\$ 45.459,15. Ainda assim haveria um sobrepreço de 18%, desconstruindo a tese que a LOCALIZA não se interessaria pela licitação do Município de Igarassu, como esposada pela defendente à fl. 244: "a burocracia na contratação", "a morosidade no pagamento e a incerteza na contratação, espante tais empresas", ou seja, afastem licitantes mais competitivos (fl.244).

Mais adiante, esta equipe de auditoria analisou o sobrepreço praticado nos valores que foram registrados, não apontando a prática em todos eles, mas apenas em 4 dos 6 itens : 2, 3, 4 e 5.

É desnecessário evidenciar, mais uma vez os percentuais de sobrepreço apontados no Relatório Preliminar para os 4 itens, 44%, 52%, 22% e 175%. Estima-se que variações de até 10% para o mercado de locação de veículos é uma margem razoável para efeito de consideração de eventual sobrepreço.

Dos preços registrados destaca-se, mais uma vez o Item 5, cujo preço registrado foi de R\$ 96.120,00, configurando um sobrepreço estimado em 175%.

Observe-se que o valor de aquisição da citada pick up com um ano de uso no mercado é de R\$ 77.675.00 (conforme requerido no Edital).

[...]

Por todo o exposto constata-se que se no Item 5, o prejuízo direto ao erário municipal será de R\$ 173.421,78.

Os demais itens que tiveram sobrepreço apontado por esta equipe de auditoria, não foram objeto de ampliação de pesquisa, tendo em vista o exíguo prazo para apresentação desta nota técnica. Pelo universo de Editais levantado junto ao site Banco de Preços, estima-se que, em se considerando preços elencados nas tabelas comparativas, poder-se-á contratar com variações não superiores a 10% aos valores ali informados.

Por todo o exposto, evidencia-se que, sem que tenha sido realizada uma pesquisa ampla de preços de mercado contemplando, para cada item, os preços praticados no mercado privado, os preços obtidos em licitações de outros entes da Administração, os preços pesquisados em bancos de preços e sites especializados, os preços obtidos por composições próprias, afastando-se os preços muito discrepantes, que poderão resultar na





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

elevação da estimativa da planilha de referência, não se deve relançar o Edital.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

Antes de iniciar a análise, entendo necessário registrar que, após a expedição da medida cautelar monocrática e a apresentação da defesa, representantes da Prefeitura de Camaragibe compareceram ao meu Gabinete para solicitar brevidade no julgamento do mérito desta medida cautelar, considerando que havia urgência na locação de veículos para o transporte de pacientes que fazem hemodiálise nas unidades de saúde do Recife. Posteriormente, a Prefeitura juntou documentos para comprovar a urgência na locação de 2 (dois) veículos, tipo van – item 3 do edital de licitação suspenso pela cautelar – para realizar o referido transporte de pacientes (fls. 428/437).

Entendo que, *in casu*, este Tribunal já está apto para julgar o mérito da legalidade do ato administrativo (art. 9º, § 1º, da Resolução TC nº 016/2017), dado que, como registrei ao decidir monocraticamente sobre a concessão medida cautelar, o exame realizado pela área técnica deste Tribunal foi detalhado, indo além, inclusive, dos questionamentos efetuados pela empresa representante. Além disso, os responsáveis já foram ouvidos duas vezes: antes e depois da expedição da tutela de urgência.

Dito isso, passo à análise.

1. Da desclassificação da empresa representante por excesso de formalismo

Não me convencem as argumentações de defesa de que a desclassificação da empresa representante era necessária e imperiosa, por assim determinar a lei – especialmente o princípio de vinculação ao instrumento convocatório do certame – e a jurisprudência, com destaque pelas decisões emanadas do Poder Judiciário.

Não se defendeu, nem se defende, o descumprimento das regras editalícias. Ao contrário, a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Mas isso não significa que a Administração pode estabelecer regras de desclassificação irrelevantes e desnecessárias ao cumprimento do objeto licitado e, com base nelas, afastar concorrentes do certame, em detrimento do interesse público. Confira-se as seguintes decisões (do Poder Judiciário, já que a defesa a ele se refere como se tivesse entendimento oposto ao das Cortes de Contas neste assunto):

Ementa: Direito público – Mandado de segurança – Procedimento licitatório – Vinculação ao edital – Interpretação das cláusulas do instrumento





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

convocatório pelo judiciário, fixando-se o sentido e o alcance de cada uma delas e **escoimando exigências desnecessárias e de excessivo rigor prejudiciais ao interesse público** - Possibilidade - Cabimento do mandado de segurança para esse fim - Deferimento". (STJ, MS 5418/DF, DJ 01/06/1998) (grifos acrescentados)

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - FORMALIDADES:
CONSEQUENCIAS

1. **Repudia-se o formalismo quando e inteiramente desimportante para a configuração do ato.** (grifos acrescentados)
2. Falta de assinatura nas planilhas de proposta da licitação não invalida o certame, porque rubricadas devidamente.
3. Contrato já celebrado e cumprido por outra empresa concorrente, impossibilitando o desfazimento da licitação, sendo de efeito declaratório o mandado de segurança.
4. Recurso provido. (STJ, RMS 15530/RS, DJ 01/12/2003)

No caso em análise, e como destacado na decisão monocrática:

[...]

2º. Constatava no edital do Pregão nº 008/2018 - e a pregoeira Fabiana Pereira fez questão de grifar em suas contrarrazões (fls. 150) - a "observação" de que as propostas deveriam conter marca, modelo e ano de fabricação de cada veículo cotado, "sob critério de desclassificação da proposta".

Ora, esse critério de desclassificação é irrelevante para a execução do contrato. Exemplificativo: o item 1 do objeto a ser contratado foi assim especificado:

Locação de Veículo tipo: Van ou Similar - Veículo de uso exclusivo utilitário, capacidade mínima para 9 passageiros. Os veículos deverão conter todos os itens e equipamentos de segurança determinados por lei, devidamente registrados/licenciados no DETRAN, Ano de fabricação não inferior a 2013. BIODIESEL

Logo, **todo veículo que possuir essas especificações atenderá ao objeto do contrato, independente da marca, do modelo ou do ano de fabricação.**

Sabe-se que um veículo fabricado em 2018 é diferente de um fabricado em 2013, por exemplo. Mas se a Administração estabeleceu no edital que os veículos fabricados entre 2013-2018 atendem suas necessidades, deverá aceitar todas as propostas que os ofertem com essas características. Não poderá, por exemplo, dar preferência a um preço maior porque o veículo





**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

ofertado foi fabricado em 2018, enquanto que o da menor proposta é de 2013. Atendidos os requisitos constantes nas especificações, todas as propostas estarão em conformidade com o edital.

E, sendo assim, afigura-se excesso de formalismo desclassificar uma proposta mais vantajosa para Administração porque o licitante (Representante) informou a marca (Mercedes-Benz) e o modelo (Sprinter), mas não especificou o ano de fabricação, tendo indicado, contudo, que o ano de fabricação não seria inferior a 2013.

Situação pior é a desclassificação da empresa representante em itens onde o intervalo de fabricação dos veículos era de apenas 1 (um) ano, como, por exemplo, no item 5, cuja especificação era a seguinte:

Veículo tipo pick up, cabine dupla motor 1.8 ou similar, com ar condicionado, em boas condições de uso, ano de fabricação não superior a 1 (ano) de uso, que atenda as exigências do Código Brasileiro de Trânsito - CBT

A empresa informou a marca (Fiat), o modelo (Toro) e que o ano de fabricação não seria superior a 1 ano, como requeria o edital. Ainda assim, mesmo com preço inicial menor - até mesmo do que o obtido após a fase de lances - a empresa foi desqualificada para participar da etapa de lances.

É certo que o edital pode estabelecer que o licitante informe a marca, o modelo e o ano de fabricação, pois assim a Administração poderá verificar mais facilmente se as especificações foram atendidas, "em tese". "De fato" mesmo, a Administração apenas poderá constatar o cumprimento das especificações contratadas quando da vistoria física dos veículos entregues pela licitante vencedora.

E, como registrado pela auditoria, "as informações de marca, ano e modelo dos veículos, requeridas no ato de entrega da proposta, poderão ser fornecidas posteriormente, no ato da contratação".

Portanto, além da prática do excesso de formalismo, entendendo que houve a prática da conduta vedada na Lei nº 8.666/93 (art. 3º, § 1º, I) e a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, II), qual seja: admitir, prever, incluir ou tolerar no ato de convocação condição de desclassificação de proposta que seja irrelevante ou desnecessária para o objeto do contrato.

Ratifica-se, portanto, que a desclassificação da empresa representante, no caso em concreto, configurou excesso de formalismo.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

2. Do sobrepreço da planilha estimativa que gerou sobrepreço no resultado do certame

As cotações de preços apresentadas pela defesa não se prestam para afastar o sobrepreço apontado pela auditoria, por várias razões. Antes de evidenciá-las, convém expor o comparativo entre os preços constantes na planilha de referência do Edital do Pregão nº 008/2018, os apurados pela auditoria após pesquisa de preços de mercado e os obtidos no pregão após as etapas de lances:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (sumária)	Quant	Valor médio unitário mensal da Planilha de referência do edital	Valor unitário mensal Mercado, conforme pesquisa de Auditoria	Valor total mensal após etapa de lances	Valor total anual da planilha de referência	Valor total anual Preços de Mercado	Dif. planilha mercado
1	Locação de veículo tipo van ou similar, versão de uso exclusiva utilização, capacidade mínima para 8 passageiros, ano de fabricação não inferior a 2013, não industrial.	10	8.300,00	8.300,00	8.310,00	790.980,00	709.300,00	81%
2	Locação de veículo de carga, caminhão, tipo 14000 ou similar, motor diesel, 6 cilindros, ano de fabricação não inferior a 2010.	4	10.841,34	10.844,25	10.860,00	434.454,60	368.124,00	84%
3	Locação de veículo tipo van ou similar com potência mínima 100 cv, 6 cilindros, capacidade mínima 16 lugares, ano de fabricação não superior a 11 anos.	4	8.900,00	8.875,00	8.850,00	354.400,00	364.000,00	92%
4	Veículo tipo passageiro motor 1.0 ou superior, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas com capacidade para 5 pessoas, tempo máximo de uso de 1 ano.	25	17.700,00	1.821,83	1.890,00	420.975,00	460.140,50	110%
5	Veículo tipo pickup, motor 1.8 ou superior, com ar condicionado.	10	10.890,30	1.914,05	1.910,00	392.390,40	104.800,00	26%
6	Veículo tipo SUV, ano/moeda 2011, capacidade para 7 lugares, motor diesel, automático, tração 4x4 reduzida com acionamento automático, ar condicionado, freios com ABS, air bag dupl., espelho com esp. e 4x4, vidros, travas elétricas e travas elétricas.	1	11.700,00	2.881,00	2.790,00	140.400,00	45.700,00	33%
						2.713.440,00	1.824.300,44	
						1.824.300,44		

De pronto, possível verificar que alguns dos itens com sobrepreço da planilha estimativa elaborada pela





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Prefeitura de Camaragibe e apresentada em seu edital foram "corrigidos" no próprio certame licitatório, com a etapa de lances. É o caso do item 01 (veículo tipo van ou similar, 9 lugares) e do item 06 (veículo tipo SUV), que apresentavam sobrepreço de 12% e de 47%, respectivamente e, após a etapa competitiva, os preços obtidos apresentaram diferenças com o valor de mercado de 0% e 3%, respectivamente.

Contudo, para os itens 2, 3, 4 e 5, as diferenças percentuais entre o preço de mercado e o obtido após os lances permaneceram relevantes, de 44%, 52%, 22% e 175%, respectivamente. Expresso em reais (R\$), essa diferença significa um valor de R\$ 701.664,56 a mais que o valor orçado pela auditoria, após pesquisa de mercado.

Como anotou a auditoria na Nota Técnica "estima-se que variações de até 10% para o mercado de locação de veículos é uma margem razoável para efeito de consideração de eventual sobrepreço" (fl. 419), porém o resultado obtido no Pregão em análise não acompanhou essa estimativa, em virtude dos valores elevados constantes na planilha elaborada pela Prefeitura.

E as razões pelas quais a defesa apresentada não pode ser acolhida, devendo permanecer o sobrepreço apontado a fundamentar a medida cautelar são as seguintes:

1*) Os empenhos apresentados pela defesa para comprovar que os preços estimados pela Prefeitura de Camaragibe eram até menores dos que os praticados em outros municípios não se prestam para tal fim, porque são referentes a pagamentos de locação de veículos com motorista e combustíveis inclusos nos preços, diferentemente da contratação pretendida.

Nessa situação foram apresentados vários orçamentos. Por exemplo:

- Empenhos emitidos pela Prefeitura de Araçoiaba, relativos ao pagamento de locação de veículos similares aos indicados nos itens 01, 02, 03, e 04 do edital em análise. Todos esses empenhos, decorrentes dos pregões presenciais n°s 18/2017 e 04/2015, incluía nos preços o pagamento de motorista e combustível (fls. 266/272, 280/282, 397/399).
- Empenho emitido pela Prefeitura de Agrestina, relativo ao pagamento de veículo similar ao indicado no item 2, com inclusão de motorista e combustível (fls. 276/278)





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- Pregão Eletrônico nº 35/2013 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, relativo ao item 3, com inclusão de motorista (fl. 297)

Ao contrário do desejado pela defesa, os valores indicados nos empenhos municipais e na licitação do TRF/5, que incluem motorista e combustível, apenas reforçam o sobrepreço da planilha estimativa da Prefeitura de Camaragibe, que não prevê tais custos.

Exemplo disso é o veículo de carga, tipo F4000, orçado pela Prefeitura de Camaragibe por R\$ 10.641,70 (item 2) e contratado pela Prefeitura de Agrestina, **com motorista e combustível**, por R\$ 9.000,00 (conforme empenho nº 219 anexado pela defesa, fls. 276/278 e Pregão nº 02/2018).

2ª) Os empenhos apresentados pela defesa para comprovar que os preços estimados pela Prefeitura de Camaragibe eram até menores dos que os praticados em outros municípios não se prestam para tal fim, porque são referentes a pagamentos de locação de mais de um veículo.

Nessa situação, podem-se citar, como exemplos, os empenhos da Prefeitura de Toritama de nº 725/2017 (no valor de R\$ 13.050,00, referente à locação de 3 veículos), e o de nº 927/2017 (no valor de R\$ 10.750,00, referente a locação de 2 veículos, uma Van por R\$ 6.950,00 e uma Minivan por R\$ 3.800,00) (fls. 283/288).

Note-se que tais empenhos apresentados pela defesa apenas reforçam a existência de sobrepreço, já que o valor efetivo de locação de um veículo tipo Van foi de R\$ 6.950,00 e, não, de R\$ 10.750,00, como tentou fazer crer a defesa.

3ª) Os preços praticados nas licitações citadas na defesa, realizadas pela Secretaria de Administração de Pernambuco, Secretaria da Fazenda e Prefeitura de Custódia não se prestam para comprovar que os preços estimados pela Prefeitura de Camaragibe são menores dos que os obtidos nas citadas licitações, porque são referentes a contratações de locações de veículos em caráter eventual, e licitados por valores unitários das diárias.

Sabe-se que preços contratados em quantidades de diárias, devido ao seu caráter de eventualidade, são maiores dos que os contratados por mensalidade.

E, merece mencionar, que a defesa indicou diversas licitações efetuadas pela Secretaria de Administração do Estado, todas realizadas para locação de veículos em caráter eventual, por diárias. Não mencionou nenhuma que tenha sido efetuada para contratação de locação mensal de veículos.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Pesquisa realizada nestas condições, contratação mensal, demonstra que os preços estimados e contratados são menores, e que os preços constantes na planilha da Prefeitura de Camaragibe estão maiores que os de mercado.

Cito, como referência - até porque é o veículo que a Prefeitura diz ser urgente contratar para transportes de pacientes-, o veículo tipo VAN, cuja locação mensal foi estimada pela Prefeitura em R\$ 9.900,00 (item 3), mas que foi licitado e teve seu preço registrado na Ata de Registro de Preços Corporativos nº 013.2017.SAD, da Secretaria de Administração de Pernambuco, por R\$ 5.158,33, menor, até, do que o encontrado pela auditoria na sua pesquisa de preços (R\$ 5.875,00).

Da mesma forma, a Ata de Registro de Preços Corporativas nº 010.2018.SAD, realizada para locação mensal de veículo passeio (item 4), apresenta o valor mensal de R\$ 1.806,73, bem abaixo do estimado na planilha da Prefeitura de Camaragibe, de R\$ 3.069,90.

4*) Da mesma forma, as cotações apresentadas na defesa, realizadas em sites de empresas de locação, tendo por unidade de cotação a "diária", tenderão a evidenciar preços maiores que os contratados por mensalidade. Em geral, as locadoras oferecem descontos, inclusive progressivos, a depender do tempo que o veículo permanecer locado. Tais cotações podem ser usadas apenas como indicativo, pois se deve considerar a forma da contratação, com todos os seus elementos condicionantes que interferem na formação do custo.

E, ainda assim, as cotações obtidas foram menores que os preços constantes na planilha! A defesa apresenta 10 (dez) cotações que fez nos sites Rentcars, Concórdia Rent Car, Localiza, National e Foco para a locação de veículo passeio (item 4), e, em todas elas, o preço obtido foi menor que o constante na planilha estimativa da licitação (para comparação, a defesa utilizou o preço obtido para a diária e multiplicou por 30, forma que, como já se disse, não é a adequada, porque resultará em valor maior que a contratação mensal)

Portanto, diante das razões acima expostas, entende-se que as cotações de preços apresentadas pela defesa não foram capazes de afastar o sobrepreço apurado pela auditoria, sendo suficiente para macular o processo licitatório em questão.

3. Da ausência de apreciação do recurso pela autoridade superior

Com relação esse questionamento, acolhe-se a defesa, tendo em vista o despacho do Prefeito Municipal acolhendo e ratificando a decisão da pregoeira (fl. 261-v).

Ante todo o acima exposto. e como já registrado na parte inicial da fundamentação desta decisão, entendo que este





**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Tribunal já está apto para julgar o mérito da legalidade dos atos questionados (art. 9º, § 1º, da Resolução TC nº 016/2017), tendo em vista a extensão das análises efetuadas, com respeito ao contraditório e a ampla defesa.

Acrescenta-se por fim que, considerando a informação prestada por representantes da Prefeitura de Caruaru de que há necessidade urgente de contratação de 2 (dois) veículos tipo van (item 3 do edital) para os transportes de pacientes para a realização de hemodiálise nas unidades de saúde do Recife, acrescentar-se-á a esta decisão a possibilidade de a Prefeitura de Caruaru contratar, em caráter emergencial, a locação de tais veículos, desde que respeitada a estimativa de preços de mercado realizada pela auditoria.

Portanto,

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pela empresa Ofiloc Locadora Ltda, as contrarrazões apresentadas pela pregoeira Fabiana Adelina Pereira e as análises realizadas pela área técnica deste Tribunal (NAE/GLTI);

CONSIDERANDO que são procedentes as alegações da empresa representante, posto que a sua proposta foi desclassificada indevidamente por excesso de formalismo das pregoeiras que atuaram no Pregão Presencial - Registro de Preços nº 008/2018;

CONSIDERANDO que o critério de desclassificação constante no edital que embasou o afastamento do certame é irrelevante e desnecessário ao cumprimento do objeto;

CONSIDERANDO que a auditoria detectou sobrepreço nos valores estimados na planilha de referência do edital, o que possibilitou a prática de sobrepreço nos lances e nas propostas vencedoras;

CONSIDERANDO que a auditoria aponta sobrepreço mesmo após a etapa de lances, da ordem de R\$ 701.664,56, o que implica perigo de dano ao erário municipal;

CONSIDERANDO que, segundo informações dos responsáveis, embora haja contratos assinados com as vencedoras do certame, o início da execução ainda não ocorreu;

CONSIDERANDO que estão presentes os requisitos necessários à manutenção da tutela de urgência concedida, conforme demonstrado no Relatório de Auditoria e na fundamentação dessa deliberação;

CONSIDERANDO a análise detalhada efetuada pela área técnica deste Tribunal e o contraditório exercido satisfatoriamente pelos responsáveis, o que possibilita a decisão



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

final de mérito quanto aos fatos tidos como irregulares no Pregão Presencial - Registro de Preços nº 008/2018;

CONSIDERANDO os termos do artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, regulamentado pela Resolução TC nº 016/2017;

Voto:

1. Pelo **REFERENDO**, com julgamento de mérito, da Medida Cautelar expedida monocraticamente, para determinar à Prefeitura Municipal de Camaragibe que anule o Pregão Presencial - Registro de Preços nº 008/2018, e que, antes de relançar o edital, efetue ampla pesquisa de preços de mercado, praticados nas mesmas condições do objeto licitado, submetendo a planilha de preços à análise deste Tribunal de Contas.

E,

CONSIDERANDO a informação prestada por representantes da Prefeitura Municipal de Camaragibe de que há necessidade urgente de contratação de 2 (dois) veículos tipo Van (item 3 do edital) para o transporte de pacientes para a realização de hemodiálise nas unidades de saúde do Recife,

2. Para que este Tribunal autorize a contratação de tais veículos em situação emergencial, enquanto não for finalizado o processo licitatório e desde que respeitada a estimativa de preços de mercado realizada pela auditoria.

Comuniquem-se os interessados.

OS CONSELHEIROS RANTLSON RAMOS E LUIZ ARCOVERDE FILHO VOTARAM
DE ACORDO COM A RELATORA. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL
ADJUNTA, DRA. ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA.
PH/ACS





Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VI, da Lei Orgânica municipal, **em conjunto com a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe** – a qual, nos termos da Lei Municipal nº 535/2013, é competente para editar regulamentos e orientações, a fim de aprimorar o sistema de controle interno municipal, especialmente no que tange à fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa – e com respaldo das áreas de assessoria jurídica do município, quais sejam a Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe (PROGEM) e a Secretaria de Assuntos Jurídicos, bem como pela Secretaria de Administração, e:

CONSIDERANDO que a legislação em vigor exige, na fase interna da licitação, uma *ampla pesquisa de preços* (arts. 15, §1º e 43, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 3º, III, da Lei Federal nº 10.520/01),

CONSIDERANDO que a estimativa de preços tem por objetivo a obtenção da contratação mais vantajosa e, ao mesmo tempo, eficaz na sua execução, servindo, ainda, de parâmetro para avaliar a disponibilidade de orçamento;

CONSIDERANDO que dentre as diversas funções da pesquisa de preços, destacam-se: a) informar o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar; b) verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública; c) definir a modalidade licitatória; d) auxiliar a justificativa de preços na contratação direta; e) identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos; f) identificar jogos de planilhas; g) identificar proposta inexequível; h) impedir a contratação acima do preço de mercado; i) garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; j) auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica; k) servir de parâmetro para eventuais alterações ou prorrogações contratuais; e l) subsidiar a decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

CONSIDERANDO que a ausência da pesquisa de preço pode implicar contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado, lesando o princípio da economicidade, além de frustrar o caráter competitivo do certame, na medida em que a falta dessas informações prejudica a transparência e dificulta a formulação das propostas pelos licitantes;

CONSIDERANDO ser de extrema importância a padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entes deste município, a fim de conferir maior controle sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário público municipal;

RESOLVE

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§1º A realização de pesquisa de preços de mercado deve ocorrer para todos os processos licitatórios e de justificativa (dispensa e inexigibilidade) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camaragibe.

§2º A pesquisa de preços também deverá ser vislumbrada como requisito indispensável para as prorrogações dos contratos firmados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camaragibe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º Para fins desta norma consi era-se:

I – **Separatrizes:** valores que dividem a distribuição (dados ordenados) em um certo número de partes iguais;

II – **Quartis:** as separatrizes que dividem o conjunto em quatro partes iguais;

III – **Média Aritmética:** somatório de todos os valores de determinada série analisada pelo número total de elementos do conjunto;

IV – **Pesquisa de preço:** procedimento que estabelece o Preço de Referência, incluindo priorização, coleta, validação, crítica e análise de preços disponíveis, para permitir avaliação justa e realista da compra;

V – **Preço de Referência:** parâmetro obrigatório para julgar a compra, obtido por meio de pesquisa de preços, com base no conceito de "cesta de preços aceitável" e tratamento crítico dos dados;

VI – **Cesta de Preços Aceitável:** conjunto de preço obtidos junto a fornecedores ou em seus catálogos, pesquisas em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes;

VII – **Catálogo de Materiais (CATMAT) e Catálogo de Serviços (CATSER):** sistema informatizado que permite a catalogação dos materiais e serviços destinados às atividades da Administração Pública. A consulta ao CATMAT ou CATSER em momento pretérito a elaboração do Termo de Referência constitui-se numa ferramenta essencial no detalhamento exato do material ou serviço, além de auxiliar na futura consulta de preços realizada pelo setor de compras, refletindo da forma mais fiel possível o preço de mercado.

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I – identificação do agente responsável pela cotação;

II – caracterização das fontes consultadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III – série de preço coletados.

CAPÍTULO II
PARÂMETROS E METODOLOGIA

Seção I
Parâmetros

Art. 4º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>, desde que as cotações referam-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório. No caso de medicamentos e produtos para a saúde, a pesquisa deve ser realizada inicialmente no Banco de Preços em Saúde (BPS), disponível no endereço eletrônico <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>, observado o prazo no lapso temporal indicado para as pesquisas realizadas no Painel de Preços;

II – portal do Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), desde que as cotações referam-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

IV – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos e especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

V – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

§2º Em observância à ordem de preferência estabelecida nos incisos do *caput*, a utilização do parâmetro seguinte depende da impossibilidade de aproveitamento do anterior, devendo esta ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

§3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso V do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
- c) endereço e telefone de contato;
- d) data de emissão.

III – registro, nos autos da contratação correspondente da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do *caput* deste artigo.

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Seção II
Metodologia

Art. 6º A obtenção do preço de referência para a contratação dar-se-á conforme os seguintes passos:

I – realizar o levantamento dos preços nos termos do art. 4º desta Resolução;

II – após o levantamento dos preços nas fontes de pesquisas disponíveis, o agente público deverá excluir os preços em duplicidade do conjunto a ser analisado;

III – saneado o conjunto a ser analisado, este deverá ser posto em ordem crescente de preços;

IV - obtida a distribuição (dados ordenados), impõe-se o cálculo do 1º e 3º quartil da amostra, para que assim seja possível:

a) Eliminar do cálculo os valores que se encontrem abaixo do 1º quartil (preços inexequíveis) e acima do 3º quartil (preços excessivos);

b) calcular a média aritmética da amostra remanescente, ou seja, dos preços do 1º até o 3º quartil.

§1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver variação entre os valores apresentados.

§2º O cálculo para obtenção do Preço de Referência deverá incidir sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de dois ou mais parâmetros adotados no art. 4º, desta Resolução.

§3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que seja precedida de publicação de chamamento público para levantamento de orçamentos e seja devidamente chancelada, nos autos do respectivo processo administrativo, pelo responsável pelo órgão/ente que requisitou a realização da citada pesquisa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º A pesquisa de preços será comprovada no respectivo processo administrativo com a assinatura do agente público responsável pela sua efetivação e a data de sua conclusão.

Parágrafo único. A referência de preço obtida através de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo da Internet deverá ser impressa diretamente do *site*, ou gravada em meio eletrônico com acesso no processo.

Art. 8º O menor dos valores obtidos na pesquisa de preços (preço mínimo) somente poderá ser utilizado para obtenção do Preço de Referência se restar comprovado que seu uso será mais vantajoso para a Administração Pública, não sendo o preço inexecutável, ou seja, inferior ao 1º quartil da amostra saneada.

Art. 9º O cálculo do 1º e 3º quartil deverá ser realizado com base nas fórmulas e exemplos descritos pelos **Anexos I e II**, desta resolução.

§1º As fórmulas descritas pelos anexos desta resolução servirão de base para a atuação da Administração Pública, podendo esta, contudo, valer-se de *software* para conferir maior celeridade e eficiência no que tange à realização dos respectivos cálculos.

§2º O *software* mencionado neste artigo será desenvolvido pelo setor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Administração.

§3º Caberá à Secretaria de Administração manter a base de dados do *software* atualizada enviando ao seu setor de todas as informações necessárias para tanto, a exemplo de lista de exonerações ocorridas no Poder Executivo municipal que possam alterar as permissões instituídas no *software*.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS ENTRE OS ÓRGÃOS E ENTES MUNICIPAIS

Art. 10. A pesquisa de preços requisitada pelos órgãos e entes municipais será efetuada pela Secretaria de Administração, através dos departamentos de compras e de cotação e orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§1º Depois de definido o Preço de Referência, a Secretaria de Administração deverá remeter toda a pesquisa para o órgão/ente de origem.

§2º De posse do Preço de Referência, o órgão/ente solicitante poderá formatar adequadamente seu processo administrativo (Termo de Referência) antes de enviá-lo para a Comissão Permanente de Licitações do Município de Camaragibe, a fim de que esta possa dar regular andamento ao feito.

Art. 11. Para auxiliar na pesquisa de preços e conferir maior celeridade ao processo administrativo deflagrado, os órgãos e entes municipais requisitantes deverão descrever de forma precisa os itens que pretendem adquirir, baseando-se, para tanto, no respectivo Código BR do “Catálogo de Materiais” (CATMAT) ou do “Catálogo de Serviços” (CATSER), documentos desenvolvidos e mantidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

Art. 12. A autoridade superior que homologar o procedimento administrativo verificará se a pesquisa de preços restou devidamente efetivada e se foram observado os critérios definidos por esta resolução.

Parágrafo único. Sendo evidenciada alguma falha na formação do Preço de Referência, o expediente deverá ser remetido para a Secretaria de Administração, a fim de que os departamentos de compras e de cotação e orçamentos possam sanar eventuais inconsistências verificadas.

Art. 13. O disposto nesta resolução não se aplica a obras e serviços de engenharia, sendo tais hipóteses disciplinadas por instrumento específico, a ser elaborado posteriormente.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

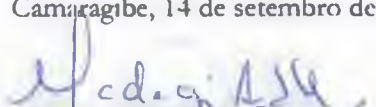
§1º A presente norma não se aplica aos processos administrativos já iniciados.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§2º Todas as eventuais prorrogações contratuais de serão seguir as diretrizes delineadas neste instrumento normativo, não importando se os processos administrativos originários foram anteriores à publicação desta resolução.

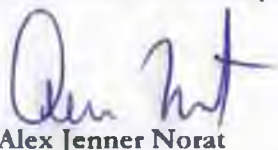
Camaragibe, 14 de setembro de 2020.



Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município


Leonardo de Albuquerque F. Neves
Promotor-Geral do Município


Oséias Guimarães Thomaz
Secretário de Assuntos Jurídicos


Alex Jenner Norat
Secretário de Administração e de Finanças


Pedro Thiago Ochoa de S. C. Veras
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos


Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ROL DE ANEXOS

ANEXO I – Fórmulas para o cálculo do 1º e do 3º quartil;

ANEXO II – Exemplos para obtenção do preço de referência;

ANEXO III – Fluxo descrito pelo art. 10 desta resolução;

ANEXO IV – Fluxo para obtenção do Preço de Referência;

ANEXO V – Checklist sobre a obtenção do Preço de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLE JORNAL-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I – Fórm. das para o cálculo do 1º e do 3º quartil

a) *Fórmula para se calcular a posição do primeiro quartil:*

$$Q_1 = \frac{1 * (n+1)}{4}$$

Q_1 = quartil inferior (1º quartil);
 n = número de preços no conjunto analisado.

b) *Fórmula se calcular a posição do terceiro quartil:*

$$Q_3 = \frac{3 * (n+1)}{4}$$

Q_3 = quartil superior (3º quartil);
 n = número de preços no conjunto analisado.

Obs. 1: o resultado dos cálculos indicará a posição do quartil no conjunto analisado. Após calcular a posição, deve-se encontrar o elemento do conjunto que nela está localizado, sendo necessário, para tanto, que o conjunto de dados esteja ordenado.

Obs. 2: se o valor da posição for um número inteiro, coincidirá com algum elemento já existente no próprio conjunto. Contudo, se o valor da posição for fracionário, deve-se fazer a média entre os dois valores que estão nas posições imediatamente anterior e imediatamente posterior à posição calculada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II – Exemplos para obtenção do preço de referência

- **Nota:** conforme preceituado pelo art. 6º desta Resolução, a obtenção do preço de referência dar-se-á conforme os seguintes passos: (i) realiza o levantamento dos preços nos termos do art. 4º desta Resolução; (ii) após o levantamento dos preços nas fontes de pesquisas disponíveis, o agente público deverá excluir os preços em duplicidade do conjunto a ser analisado; (iii) saneado o conjunto a ser analisado, este deverá ser posto em ordem crescente de preços; (iv) obtida a distribuição (dados ordenados), impõe-se o cálculo do 1º e 3º quartil da amostra, para que assim seja possível: *a*) eliminar do cálculo os valores que se encontrem abaixo do 1º e acima do 3º quartil; *b*) calcular a média aritmética da amostra remanescente, ou seja, preços do 1º até o 3º quartil.

- EXEMPLO A -

- 1) Preços coletados (R\$): 200, 280, 380, 320, 200, 370, 380, 430 e 135;
- 2) Saneamento do conjunto (exclusão dos preços em duplicidade): 200, 280, 380, 320, 370, 430 e 435;
- 3) Ordem crescente dos números a serem analisados: 200, 280, 320, 370, 380, 430 e 435;
- 4) Cálculo do 1º e 3º quartil da amostra:

a) 1º Quartil:

$$Q_1 = \frac{1}{4} * (n+1)$$

$$Q_1 = 0,25 * (7+1)$$

$$Q_1 = 0,25 * (8)$$

•• $Q_1 = 2$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Obs. O 1º quartil, portanto, será o segundo termo do conjunto ordenado de forma crescente. Dessa forma, o valor do Q_1 é 280.

b) 3º Quartil:

$$Q_3 = \frac{3}{4} * (n+1)$$

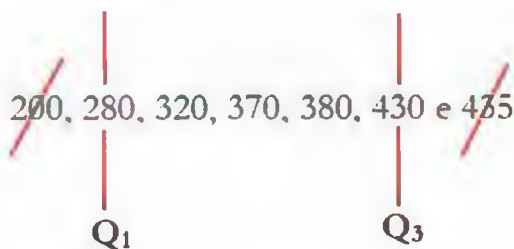
$$Q_3 = 0,75 * (7+1)$$

$$Q_3 = 0,75 * (8)$$

∴ $Q_3 = 6$

Obs. O 3º quartil, portanto, será o sexto termo do conjunto ordenado de forma crescente. Dessa forma, o valor do Q_3 é 430.

5) Eliminar do cálculo os valores que se encontrem abaixo do 1º e acima do 3º quartil:



Amostra remanescente: 280, 320, 370, 380 e 430.

6) Calcular a média aritmética (M_A) da amostra remanescente (preços do 1º até o 3º quartil):

$$M_A = \frac{280+320+370+380+430}{5} = \frac{1.780}{5}$$

∴ $M_A = 356$



PRFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CC NTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Obs.: O Preço de Referência encontrado no “Exemplo A”, portanto, foi de R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais).

- EXEMPLO B -

- 1) Preços coletados (R\$): 150, 270, 600, 450, 270, 300, 450 e 150;
- 2) Saneamento do conjunto (exclusão dos preços em duplicidade): 150, 270, 600, 450 e 300;
- 3) Ordem crescente dos números a serem analisados: 150, 270, 300, 450 e 600;
- 4) Cálculo do 1º e 3º quartil da amostra:

a) 1º Quartil:

$$Q_1 = \frac{1}{4} * (n+1)$$

$$Q_1 = 0,25 * (5+1)$$

$$Q_1 = 0,25 * (6)$$

∴ $Q_1 = 1,5$

Obs.: Conforme já esclarecido no Anexo I, em sendo o valor da posição fracionário, deve-se fazer a média entre os dois valores que estão nas posições imediatamente anterior e imediatamente posterior à posição calculada. No presente caso, portanto, deve-se fazer a Média Aritmética (M_A) entre o primeiro e segundo termos do conjunto:

$$M_A = \frac{150+270}{2} = \frac{420}{2}$$

∴ $M_A = 210$ (valor do Q_1)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

b) 3º Quartil :

$$Q_3 = \frac{3}{4} * (n+1)$$

$$Q_3 = 0,75 * (5+1)$$

$$Q_3 = 0,75 * (6)$$

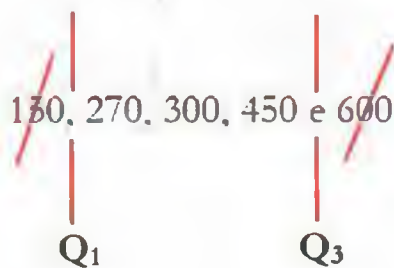
$$\therefore Q_3 = 4,5$$

Obs.: Seguindo a mesma lógica apontada quando do cálculo do 1º quartil deste mesmo exemplo, tem-se o seguinte:

$$M_A = \frac{450+600}{2} = \frac{1.050}{2}$$

$$\therefore M_A = 525 \text{ (valor do } Q_3)$$

5) Eliminar do cálculo os valores que se encontrem abaixo do 1º e acima do 3º quartil:



Amostra remanescente: 270, 300 e 450.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

6) Calcular a média aritmética (M_A) da amostra remanescente (preços do 1º até o 3º quartil):

$$M_A = \frac{270+300+450}{3} = \frac{1.020}{3}$$

$$\therefore M_A = 340$$

Obs.: O Preço de Referência encontrado no “Exemplo B”, portanto, foi de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

- EXEMPLO C -

1) Preços coletados (R\$): 435, 111, 189, 503, 223, 111, 259, 370, 189, 677 e 731;

2) Saneamento do conjunto (exclusão dos preços em duplicidade): 435, 111, 189, 503, 223, 259, 370, 677 e 731;

3) Ordem crescente dos números a serem analisados: 111, 189, 223, 259, 370, 435, 503, 677, 731;

4) Cálculo do 1º e 3º quartil da amostra:

a) 1º Quartil:

$$Q_1 = \frac{1}{4} * (n+1)$$

$$Q_1 = 0,25 * (9+1)$$

$$Q_1 = 0,25 * (10)$$

$$\therefore Q_1 = 2,5$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLE JORNAL-GERAL DO MUNICÍPIO

Obs.: Conforme já esclarecido no Anexo I, em sendo o valor da posição fracionário, deve-se fazer a média entre os dois valores que estão nas posições imediatamente anterior e imediatamente posterior à posição calculada. No presente caso, portanto, deve-se fazer a Média Aritmética (M_A) entre o segundo e terceiro termos do conjunto:

$$M_A = \frac{189+223}{2} = \frac{412}{2}$$

•• $M_A = 206$ (valor do Q_1)

b) 3º Quartil:

$$Q_3 = \frac{3}{4} * (n+1)$$

$$Q_3 = 0,75 * (9+1)$$

$$Q_3 = 0,75 * (10)$$

•• $Q_3 = 7,5$

Obs.: Seguindo a mesma lógica apontada quando do cálculo do 1º quartil deste mesmo exemplo, tem-se o seguinte:

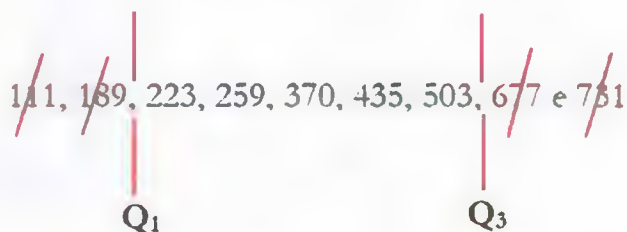
$$M_A = \frac{503+677}{2} = \frac{1.180}{2}$$

•• $M_A = 590$ (valor do Q_3)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO

5) Eliminar do cálculo os valores que se encontrem abaixo do 1º e acima do 3º quartil:



Amostra remanescente: 223, 259, 370, 435 e 503.

6) Calcular a média aritmética (M_A) da amostra remanescente (preços do 1º até o 3º quartil):

$$M_A = \frac{223+259+370+435+503}{5} = \frac{1.790}{5}$$

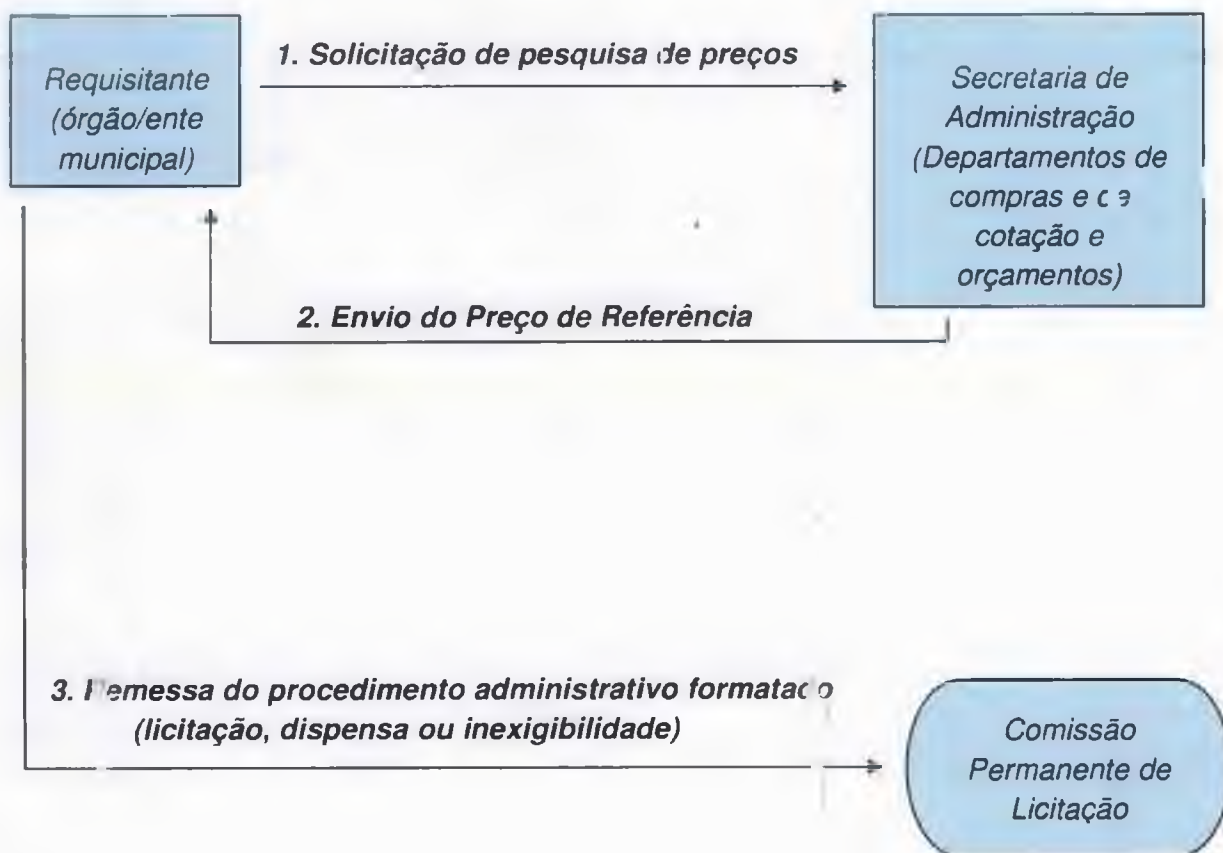
$$\therefore M_A = 358$$

Obs.: O Preço de Referência encontrado no “Exemplo C”, portanto, foi de R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNÍCIPIO

ANEXO III – Fluxo do rito pelo art. 10 de esta resolução

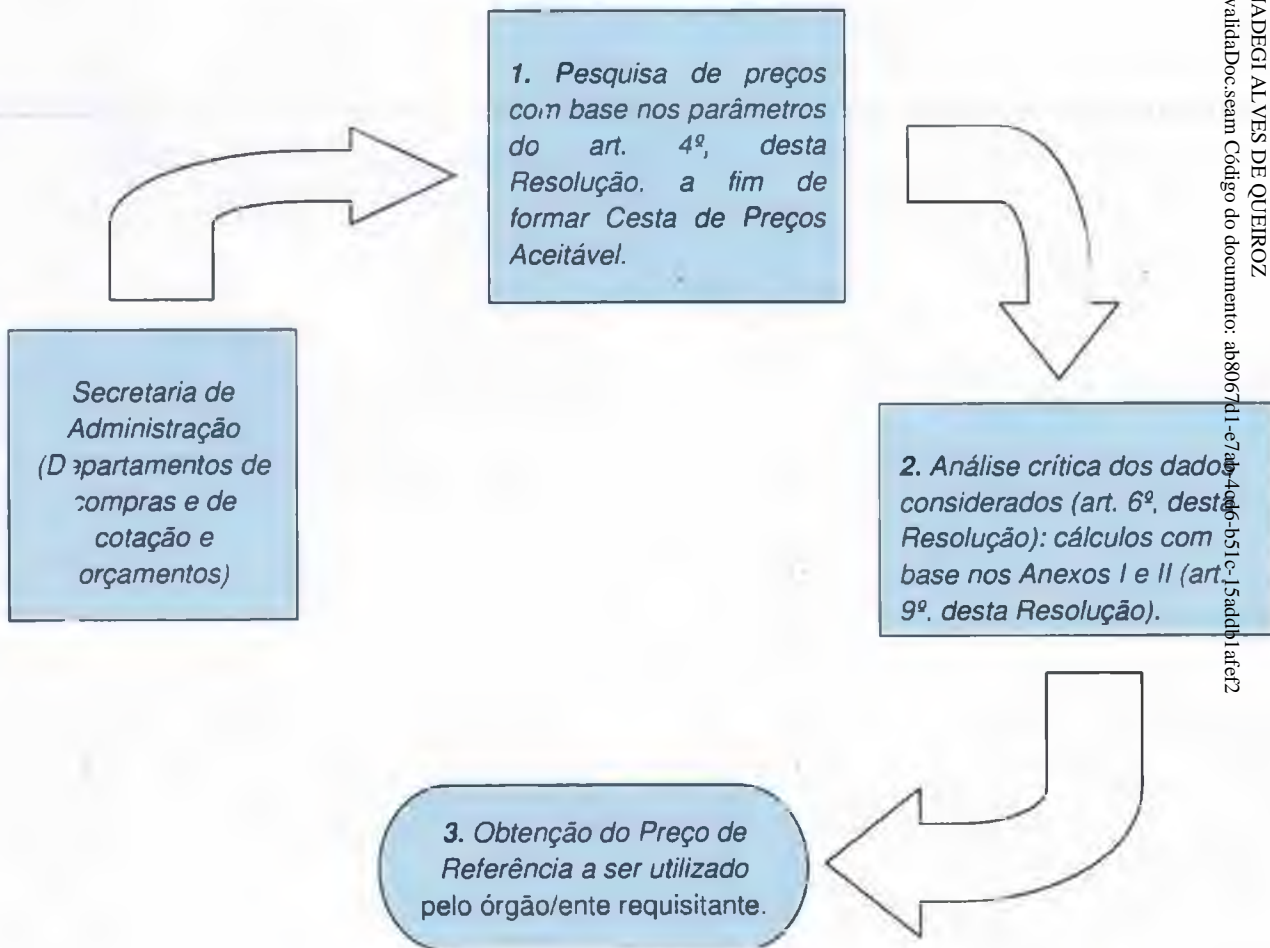


[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV – Fluxo para obtenção do Preço de Referência



Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO V – Checklist sobre a obtenção do Preço de Referência

- **Nota:** Conforme o art. 10, caput, desta resolução, a pesquisa de preços requisitada pelos órgãos e entes municipais será efetuada pela Secretaria de Administração, através dos departamentos de compras e de cotação e orçamentos. Definido o Preço de Referência, a Secretaria de Administração deverá remeter toda a pesquisa para o órgão/ente de origem, a fim de que este possa formatar adequadamente seu processo administrativo (Termo de Referência) antes de enviá-lo para a Comissão Permanente de Licitações do Município de Camaragibe (art. 10, §§1º e 2º, desta resolução).

Ato contínuo, nos termos do art. 12, desta Resolução, a autoridade superior que homologar o procedimento administrativo verificará se a pesquisa de preços restou devidamente efetivada, observando se os critérios definidos por este instrumento foram cumpridos. O presente checklist tem o intuito de auxiliar esse agente público quanto ao cumprimento do disposto na mencionada norma.

Checklist – Obtenção do Preço de Referência				
ORD.	AÇÕES	SIM	NÃO	
1	A pesquisa de preços considerou os parâmetros elencados pelo art. 4º, da Resolução CGM nº 001/2020?			
2	A ordem de preferência dos parâmetros citados no tópico anterior foi obedecida? Nesse caso, deve-se ter em mente que a utilização de parâmetro de menor prioridade em detrimento de outro mais importante precisará ter sido expressamente justificada (art. 4º §2º, da Resolução CGM nº 001/2020).			
3	Do(s) conjunto(s) de preços considerado(s) houve a análise crítica através do procedimento definido pelo art. 6º, da Resolução CGM nº 001/2020?			



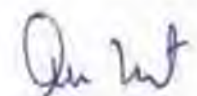
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

5	O Preço de Referência utilizado derivou da metodologia descrita pelos arts. 6º e 9º, da Resolução CGM nº 001/2020?		
6	O(s) conjunto(s) de preços considerado(s) para análise restou expressamente registrado, permitindo sua posterior consulta de maneira fácil e eficiente?		
7	Os cálculos para obtenção do Preço de Referência foram realizados sobre conjunto de três ou mais preços, oriundos de dois ou mais dos parâmetros indicados pelo art. 4º, I a V, da Resolução CGM nº 001/2020 (art. 6º, §2º, da Resolução CGM nº 001/2020)?		
8	No caso da Pesquisa de Preços ter sido efetivada com menos de três preços ou fornecedores, houve chamamento público para levantamento de orçamentos e chancela, nos autos do respectivo processo administrativo, pelo responsável pelo órgão/ente requisitante (art. 6º, §3º, da Resolução CGM nº 001/2020)?		



RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

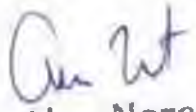
Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativas
Processo TC nº 1822434-9 Determinou a formalização de Auditoria Especial para análise aprofundada dos fatos, com a verificação da execução dos contratos e a devida apuração de responsabilidades.	1) Aguardando as determinações da Auditoria Especial 2) O contrato de locação firmado com Luiz Alberto Guedes Barbosa venceu em 01/11/2018 e não foi renovado, de acordo com o memorando nº 20/2020 FMS/SESAU.	Nenhuma ação implementada.	
Processo TC nº 1853989-0 Determinou a anulação do Pregão Presencial –Registro de Preços nº 008/2018, e que, antes de relançar o edital, efetue ampla pesquisa de preços de mercado, submetendo a planilha de preços à análise do Tribunal de Contas de Pernambuco.	O Pregão Presencial – Registro de Preços nº 008/2018 foi anulado. O Pregão Presencial nº 47/2018 – Registro de Preços, Processo nº 92/2018 teve publicado um Aviso de Retificação de Edital, no Diário Oficial dos Municípios em 14/03/2019, para ajustes no Termo de Referência, Edital e minuta do Contrato. A sessão prevista para o dia 27/03/2019 não ocorreu, não havendo nenhum registro de providências posteriores a partir dessa data, já que não há nenhum documento referente a esse processo na sua respectiva pasta	Anulação do Pregão Presencial - Registro de Preços nº 008/2018 publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) em 10/08/2018.	
Processo TC nº 1922695-0 Determinou que a Prefeitura Municipal de Camaragibe se abstenha de adquirir materiais de construção oriundos do Contrato nº 112/2018, e envie esforços no sentido do aprimoramento da gestão do almoxarifado e acompanhamento financeiro dos contratos.	Além das medidas já implementadas e informadas no Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações Emitidas pelo TCE/PE em Parecer Prévio referente a Prestação de Contas de 2019, continuamos a aprimorar o processo e sistema de controle do material de consumo e permanente do Almoxarifado Central O Contrato nº 112/2018 foi suspenso e a última nota fiscal paga a empresa está datada de 05/12/2018, conforme cota da Secretaria de finanças.	1) Implementação do inventário anual - 2020 - do material permanente da Prefeitura Municipal, Fundação de Cultura e dos Fundos Especiais, conforme atestam os memorandos 247 e 294/2020 da SECAD, com a atualização e substituição das plaquetas de identificação do nº do tombamento; 2) Solicitação para reforma da estrutura do imóvel onde se encontra o Almoxarifado Central, conforme memorando nº 195/2020, não iniciada	


Alex Norat
Secretário de Administração
Mat. 4 0100013.2

26/05/2021



		no ano 2020 por contingenciamento orçamentário e financeiro; 3) Contínuas identificações de necessidade de otimização do sistema SIG-Almoxarifado visando aprimorar o registro e controle do material de consumo e do material permanente, conforme planos de ação conjunto da Diretoria de Armazenamento e Estoque - DIRAE e da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação - DIGTI.	
Processo TC nº 2053997-5 Determinou que a Prefeitura Municipal de Camaragibe suspendesse a implementação das gratificações previstas na Lei Municipal nº 820/2020 até o dia 31/12/2021, conforme determina a LC nº 173/2020	As verbas de que tratam os artigos 8º e 9º da Lei nº 821/2020 (o TCE registrou um nº incorreto da Lei) somente poderão ser implementadas a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme estabelece a Lei nº 825/2020 A Lei nº 825/2020 também revogou o art. 11 da Lei nº 821/2020, cumprindo fielmente a determinação do TCE PE	Suspensão imediata do lançamento dos pagamentos das verbas referentes às funções gratificadas e da gratificação de função operacional, conforme atesta o relatório "Resumo da Folha" do mês de junho de 2020 da Secretaria de Segurança Pública.	
Processo TC nº 2056328-0 Determinou que a Prefeitura Municipal de Camaragibe: a) que no prazo máximo de 60 dias sejam realizadas as remessas que se encontram inadimplentes do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES; b) que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES	Implementada parcialmente: 1) UJ Fundação de Cultura de Camaragibe se encontra com inconsistência na remessa de janeiro 2021 ocasionando atraso nas demais remessas.; 2) UJ Fundo de Previdência de Camaragibe – Funprecam, se encontra com inconsistência na remessa de janeiro 2021 ocasionando atraso nas demais remessas. 3) UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe, em fase de atualização.	Solicitado o expurgo das remessas da UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe desde janeiro de 2016 para correção Cobrada providências junto à empresa responsável pelo processamento da folha de pagamento das UJ Prefeitura Municipal, Funprecam e Fundação de Cultura, sem retorno efetivo até o presente momento.	As remessas do SAGRES Pessoal da UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe foram regularizadas em novembro de 2020, quando identificamos que os arquivos encaminhados, englobavam incorretamente a UJ Fundação de Cultura. De acordo com a orientação do atendimento TCE, solicitamos o expurgo de todas as remessas da UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe desde janeiro de 2016, nos ambientes Oficial e de teste para realimentação, com o objetivo de corrigir a não conformidade perante ao TCE

26/03/2021

Alex Norat
Secretário de Administração
Mat. 4.0100013.2



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

CONTRATO N° 188/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE, PROCESSO N° 128/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2017, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE E O SR. LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA.

Contrato de locação de imóvel que firmam, como **Contratante/Locatário**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, sediada a Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo senhor Secretário de Saúde e ordenador de despesa o Sr. Hely José Farias Junior, brasileiro, Casado, residente e domiciliado a Rua Le parc, nº 100 Apartamento 102 - Bairro - Torre - Charmant Nor - Recife - PE, inscrito no CPF/MF nº 284.023.754-72 e da cédula de Identidade nº 1021919 SDS/PE; doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **Contratado/Locador**, o **SR. LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO, N° 113, TIMBI, CAMARAGIBE - PE, CEP: 54.768-783, INSCRITO NO CPF(MF) SOB O N°. 448.609.194-91, E DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE LOCADOR**, com fulcro no Procedimento de Dispensa de Licitação nº 027/2017, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A locação do imóvel, objeto do presente Contrato, está plenamente vinculada ao Parecer Técnico nº 033/2017, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhc, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://eicfice.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento=40006741-e7ad7ed6-b51e-15addd01afe72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente acordo a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, objetivando o efetivo funcionamento da CAPS 24 HORAS, vinculado à Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

O imóvel objeto do presente contrato, destina-se ao uso e funcionamento da CAPS 24 HORAS, vinculada à Secretaria de Saúde, e está situado na Rua Maria Aparecida de Barros, nº 113, Timbi, Camaragibe - PE, de sequencial nº 10316736.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1 - O presente contrato vigorará de 01 de novembro de 2017 a 01 de novembro de 2018.

2 - O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

3 - O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

4 - O LOCATÁRIO poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvando-se a cláusula 11.2.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

1 - O aluguel do imóvel será de: Valor Mensal R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor global, durante os 12 (doze) meses de contratação de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

2 - Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

3 - O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

1 - Não haverá reajuste no valor do aluguel, previsto na Cláusula Quinta, durante o período de 1 (um) ano, a contar do início da vigência do contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento contratual, em cumprimento ao disposto no artigo 28, § 1º, da Lei 9.069/95, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 10.192/01.

2 - Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, o valor locativo mensal fixado na Cláusula Quinta poderá sofrer alteração de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação posterior aplicável a espécie, conforme o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei 10.192/01, ou Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1 - Vencido cada mês da locação, o LOCATÁRIO depositará, no mês subsequente, o aluguel em conta indicada pelo LOCADOR ou por seu PROCURADOR, mediante Procuração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

2 - O pagamento do aluguel ficará condicionado a disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

3 - O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo LOCATÁRIO.

4 - O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizados neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2306.10.302.3041.4036

Elemento de despesa: 339036

Fonte: 09

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

1 - O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do LOCADOR.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

2 - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

3 - Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando o LOCATÁRIO desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

4 - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel.

5 - Deverá o LOCADOR promover os reparos que lhe incumbir e se fizer necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo realizado e ao número dos dias que excederem ao prazo fixado para o conserto ou rescisão do contrato.

6 - A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicada ao LOCADOR para a realização dos reparos ao seu encargo, e esta não os efetiva no prazo de 15 (quinze) dias.

7 - O LOCADOR deverá entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente contrato o Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF/MF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - O presente Contrato Poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por Leis posteriores.

2 - Pelo LOCATÁRIO:

- a) Unilateralmente, em caso de interesse publico, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) Por ambas as partes: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE


Aplicam-se no que couber, as penalidades previstas na lei 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

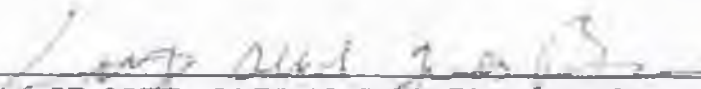
1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

2 - E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento, assinam em 06 (seis) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe-PE, 01 de novembro de 2017.



HEL Y JOSÉ FARIAS JÚNIOR
Secretário de Saúde
Contratante/Locatário



SR. LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA
Contratado/Locador

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7a0-4e00-b051-e15addb1afe92

Memorando nº 311/2017/FMS

Camaragibe, 27 de Outubro de 2017

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
A/C: Sra. Fabiana Pereira

Assunto: Elaboração de contrato – CAPS 24 Horas

Vimos, por meio deste, solicitar a emissão do Contrato, a ser firmado com o Sr. Luiz Alberto Guedes Barbosa, referente a locação do imóvel que está situado à Rua Maria Aparecida de Barros, nº 113 – Timbi, onde funcionará o CAPS 24 Horas, sob responsabilidade desta Secretaria.


O referido contrato terá início em 01/11/17, com o prazo de 12(Doze) meses. O valor será de R\$ 8.000,00(Oito Mil Reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 96.000,00(Noventa e Seis Mil Reais).

Vale salientar que, com base no Parecer Técnico, o valor acordado para locação está dentro dos parâmetros avaliados.

Reiteramos que os recursos referentes a esta despesa serão provenientes da dotação orçamentária: 2306.10.302.3041.4036.339036.09

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Hely José de Farias Júnior

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4d06-b51e-15addb1afe72

Memorando nº 1250-B/2018 FMS

Camaragibe, 01 de Novembro de 2018

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Solicitação de aditamento ao Contrato nº 188/17

Vimos, por meio deste, solicitar a emissão do 1º **Termo Aditivo ao Contrato nº 188/17**, firmado com o Sr. **Luiz Alberto Guedes Barbosa**, referente a locação do imóvel que está situado à Rua: **Maria Aparecida de Barros**, nº 113 – **Timbi**, onde funciona o **CAPS 24 horas** sob responsabilidade desta Secretaria.

O referido aditivo terá início em 01/11/18, com o **prazo de 12(Doze) meses**. O valor será de **R\$ 8.000,00(Oito Mil Reais)** mensais, perfazendo um **total de R\$ 96.000,00(Noventa e Seis Mil Reais)**.

Reiteramos que os recursos referentes a esta despesa serão provenientes da dotação orçamentária: **3014.10.301.1015.2098.339036.09**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente.


Jorge Augusto Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS
DROGAS**

Camaragibe, 17 de Dezembro de 2018

Memo Nº963/2018

Da Coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Camaragibe.

Para: SESAÚ/ FMS

Assunto: Distrato de locação do Aluguel do CAPS III – 24h

A Coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, vem por meio deste solicitar distrato do aluguel referente ao CAPS III – 24h - Maria Aparecida de Barros Nº 113, Timbi, tendo em vista a devolutiva dos recursos fornecidas pelo ministério.

Valor R\$ 8.000.00 (Oito Mil Reais).

Proprietário: Luiz Alberto Guedes Barbosa

Contrato. Nº168 2017 Dispensa Nº 02/2017

Referência: Janeiro e Fevereiro / 2018

Banco: Bradesco

Agência: 1903

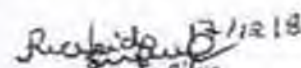
Conta: 30.098-5

Segue em anexo documento.

Ângela Lapenda Moraes
Psicóloga / CRP 6180
Diretora Saúde Mental
Mat. 8.010.265.1


Dra. Ângela Lapenda
Diretora da Saúde Mental


Prof.ª Carolina
Mat. 0.000.01570
17-12-18


Sara Iris da Silva
Mat. 4.0100475.2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663 (NR)1-57

Av. Dr. Belchior Corrêa, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE 54768-000
(81) 2129-0577 | smcamaragibe1@gmail.com



PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Camaragibe, 22 de Janeiro de 2019

MEMO Nº 57/2018

DA: Coordenação de Saúde Mental

Para: Proprietário do Imóvel do CAPS 24H

Assunto: Informativo de entrega de imóvel CAPS24H ao proprietário

Cumprimentando-os cordialmente, venho através deste documento informar a entrega das chaves do imóvel onde seria localizado o CAPS 24H, localizado na Rua Maria Aparecida de Barros Nº 113, TIMBI, a entrega está sendo realizada ao proprietário LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA, tendo em vista que o ministério da saúde suspendeu as verbas voltadas para essa extensão. Tendo o proprietário conhecimento deste fato no dia 17/01/2019.

Ângela Lapenda Moraes
 Psicóloga / CRP 6180
 Diretora Saúde Mental
 Mem 5.010/2018

Dra. Ângela Lapenda
 Diretora da Saúde Mental

LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA
 LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA
 CPF: 442.609.144-41

RECEBI AS CHAVES E ESTE MEMORANDUM NO DIA 23-01-2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

– PROCESSO TC N° 1856616-9 – (Medida Cautelar)

- i)*** Memorando n° 089/2021/CGM;
- ii)*** Memorando n° 016/2021/CGM;
- iii)*** Memorando n° 051/2021 - SESAU;
- iv)*** Memorando n° 021/2021/FMS/SESAU;
- v)*** Memorando n° 092/2021/CGM;
- vi)*** Memorando n° 154/2021/CPL;



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12



CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4d0d-b51e-15addb1afe12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 089/2021/CGM

Camaragibe, 05 de abril de 2021.

Assunto: Inteiro teor das determinações exarçadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, item 53, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020

Senhora Prefeita,

A Controladoria-Geral do Município – CGM, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, e do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que integra a missão institucional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo desta urbe, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013;

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54.768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9900 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.00020

Página 1 de 5

05/04/2021

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a necessidade de informações para atender ao item 53, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020 – Demonstrativo de acompanhamento das determinações emidas pelo TCE-PE em parecer prévio

Como é cediço, a **Controladoria-Geral do Município – CGM** tem em suas atribuições apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013. Na data de 09/12/2021, foi publicada a **Resolução TC nº 112/2020**, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, estabelecendo os documentos que deve compor a prestação de contas do exercício de 2020 dos ***Prefeitos Municipais***.

No bojo do referido documento, destaca-se o item 53, do anexo I, a saber (*ipsis litteris*):

Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução.

Nesse toar, a CGM encaminhou expedientes para os diversos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, contendo o rol de determinações exaradas pela Egrégua Corte Estadual de Contas no lapso temporal supracitado, bem como o modelo para resposta estabelecido no Anexo IX da resolução em seque, conforme tabela e imagem colacionadas abaixo:

1- Tabela contendo o rol de Expedientes

MEMORANDO	DATA	DESTINO	ASSUNTO
015/2021/CGM	18/01/2021	SECAD	Informação sobre deliberações TCE ref. ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

			item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
016/2021/CGM	18/01/2021	SESAU	Informação sobre deliberações TCE ref. item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
017/2021/CGM	18/01/2020	SEINFRA/SE PUB	Informação sobre deliberações TCE ref. item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
093/2021/CGM	05/04/2021	GABINETE/ SESAU/ SECAD/SEDUC	Recomendação nº 003/2021/CGM, versa acerca das recomendações quanto Processo nº 1822434-9

2- Tabela Modelo de Resposta

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE-PE EM PARECER PRÉVIO

Recomendação Emitida pelo TCE	Assunto	Assunto	Assunto

LEGENDA:
 Determinação de Recomendação: 1 - caso não a seja de natureza de cumprimento de obrigação jurídica ou determinação decorrente de decisão favorável do TCE-PE, ou que esteja em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 10.520/2002.
 Recomendação: 1 - caso não a seja de natureza de cumprimento de obrigação jurídica ou determinação decorrente de decisão favorável do TCE-PE, ou que esteja em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 10.520/2002.
 Outras informações: caso não a seja de natureza de cumprimento de obrigação jurídica ou determinação decorrente de decisão favorável do TCE-PE, ou que esteja em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 10.520/2002.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse diapasão, encaminha-se para conhecimento deste Gabinete, o inteiro teor das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, através dos seguintes processos relacionados à Unidade Jurisdicionada da Prefeitura Municipal de Camaragibe:

PROCESSO TC Nº
1822434-9
1923032-1
2053856-0
1920880-7
1925469-6
1858523-1
1922695-0
1853398-9
1856616-9
2052841-3
2053697-5
2056328-0

Ante o elevado número de páginas, a CGM compilou os documentos citados no quadro acima e armazenou em pasta própria, disponível no link (via *google drive*):

https://drive.google.com/drive/folders/11P8pPL_101NXUCJIM9RI_dz8c7921dLjM?usp=sharing





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eic.eic.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

A Exma. Senhora,

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

AV BELMINO CORREIA 2 340 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE - CEP 54 768-000
FONES (081) 2129-6522 / 2129-9500 CNPJ 08 280 663/0001-57



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72



CÓPIA

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=ab8067d1-e770-4c06-b51c-15add01afe72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO 016/2021 - CGM

Camaragibe, 18 de janeiro de 2021

Assunto: Solicitar Informações para compor Prestação de Contas 2020. Item 53, Anexo IX, Resolução 112/2020.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferida pela Lei nº 535/2013 de 14 de junho de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o eminente encerramento do corrente exercício e os prazos estabelecidos para o envio das prestações de contas anuais do Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 15.092/2013, e na Resolução TCE-PE nº 21/2013 (alterada pela Resolução TCE-PE nº 22/2015), normas que versam sobre a instituição e o funcionamento do processo eletrônico no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução TC 112/2020, especificamente em seu item 53 que trata de Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução;

CONSIDERANDO o processo de nº 1856616-9, que tem como objeto tema relacionado à Secretaria de Saúde do município de Camaragibe;

Recebido em 18-01-2021



Esta Controladoria solicita, que nos seja remetida informações referentes a esses processos como preconiza o Anexo IX da Resolução TC 112/2020, em anexo.

Solicitamos que a resposta seja enviada no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento deste memorando.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Erika Regina Pereira Rodrigues

Técnico de Controle Interno

A

Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.





DELIBERAÇÕES SOBRE CAMARAGIBE (PREFEITURA) – TCE/PE

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc:seam> Código do documento: ab8067d1-e77ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

- 2019 -				
Processo	Exercício	Unidade Jurisdicionada	Data da Deliberação	Deliberação
1822434-9 (Medida Cautelar)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	19/02/2019 (Publicada em 21/02/2019)	<p>Indeferiu-se a Medida Cautelar pleiteada, determinando-se, contudo, que houvesse a formalização de Auditoria Especial para análise aprofundada dos fatos, com verificação da execução dos contratos e a devida apuração de responsabilidades.</p> <p>Trecho do relatório: “(...<i>omissis</i>...) a partir de conclusão de Relatório de Auditoria de Acompanhamento no âmbito do Tome Contas eleições 2018, na Prefeitura Municipal de Camaragibe, onde foi verificado superfaturamento no contrato de compra de material de expediente, realização de despesas de aluguel sem utilização de imóvel e processo de dispensa de licitação para locação de imóvel sem condições de uso e com sobrepreço (fls. 29).</p> <p>O pleito dos técnicos foi o de repactuação dos preços ou suspensão dos contratos de aquisição de materiais escolares e a suspensão do contrato de alocação do imóvel localizado na Rua Maria Aparecida de Barros (fls. 32)”.</p>



- 2019 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercicio</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
1858523-1 (Auditoria Especial)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	27/08/2019 (Publicada em 30/08/2019)	<p>Trecho do Relatório: “Trata-se de Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Camaragibe, relativa ao exercício financeiro de 2018, tendo por objetivo analisar a situação da disposição de resíduos sólidos domiciliares do município”.</p> <p>Determinou-se, com base no art. 69 da Lei Orgânica do TCE/PE, que a atual gestão da Prefeitura Municipal de Camaragibe, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da decisão, elaborasse e apresentasse à Corte de Contas Estadual plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados “lixões” no município.</p>



- 2019 -				
Processo	Exercício	Unidade Jurisdicionada	Data da Deliberação	Deliberação
1922695-0 (Medida Cautelar)	2019	Prefeitura Municipal de Camaragibe	07/05/2019 (Publicada em 09/05/2019)	<p>Trecho do Relatório: “Trago para referendo desta Segunda Câmara a Medida Cautelar que expedi monocraticamente em 08/04/2019, com base no artigo 18 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Estadual nº 12.600/2004) e na Resolução TC nº 16/2017, para determinar à Prefeitura Municipal de Camaragibe que se abstenha de adquirir materiais de construção oriundos do Contrato nº 112/2018, firmado em 08/08/2018, com a empresa Valor Suprimentos Comércio de Material de Consumo Ltda. ME para aquisição parcelada de materiais de construção para atender a demanda das Secretarias de: Serviço Público e Infra Estrutura, Defesa Civil, Saúde e Ação Social do Município de Camaragibe, no valor de R\$ 1.964.114,05 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, cento e quatorze reais e cinco centavos), referente a 50% da Ata de Registro de Preço, para um prazo de 12 (doze) meses.</p> <p>A tutela de urgência foi expedida a partir das conclusões do Núcleo de Engenharia – NEG por intermédio da Gerência de Auditorias Municipais Sul – GAOS, que emitiu Despacho Técnico (fls. 110 – 118/Vol. I), concluindo pela plausibilidade do direito (<i>fumus boni iuris</i> e <i>periculum in mora</i>) em virtude das graves irregularidades apontadas no citado relatório”.</p> <p>A medida cautelar acabou</p>



				<p>sendo referendada, a fim de determinar que a Prefeitura Municipal de Camaragibe não adquirisse materiais de construção oriundos do Contrato nº 112/2018.</p> <p>Determinou-se, ainda, que a Prefeitura Municipal de Camaragibe envidasse esforços no sentido do aprimoramento da gestão do almoxarifado e acompanhamento financeiro dos contratos, sob pena de responsabilização futura.</p>
--	--	--	--	---



- 2018 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercício</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
18533989 (Medida Cautelar)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	07/08/2018 (Publicada em 09/08/2018)	<p>Determinou-se que o Pregão Presencial – Registro de Preços nº 008/2018 fosse anulado, e que, antes que houvesse o relançamento do edital, restasse efetuada ampla pesquisa de preços de mercado, praticados nas mesmas condições do objeto licitado, submetendo a planilha de preços à análise do TCE/PE.</p> <p>Além disso, a Corte de Contas Estadual “autorizou” a contratação em situação emergencial de dois veículos (tipo Van), pelo menos até a finalização do respectivo processo licitatório e desde que respeitada a estimativa de preços de mercado realizada pela auditoria.</p>



- 2018 -				
Processo	Exercício	Unidade Jurisdicionada	Data da Deliberação	Deliberação
1856616-9 (Medida Cautelar)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	04/09/2018 (Publicada em 06/09/2018)	<p>Trecho do Relatório: “(...<i>omissis</i>...) possíveis irregularidades no edital de Chamamento Público nº 02/2018, lançado pela Prefeitura Municipal de Camaragibe/Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de ‘selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como organização social de saúde – OSS no âmbito do Município de Camaragibe, para realizar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das unidades de saúde: Hospital Aristeu Chaves, Maternidade Amiga da Família, CEMEC Tabatinga, CEMEC Vera Cruz, Núcleo de Reabilitação, Centro de Especialidades e Casa de Parto Natural’.</p> <p>Julgou-se prejudicada a medida cautelar por perda de objeto, em virtude da anulação do Chamamento Público nº 002/2018.</p> <p>Determinou-se, contudo, ao “Prefeito do Município de Camaragibe, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Responsável pela condução do chamamento público que venha a ser realizado que:</p> <p>a) Apenas lancem novo edital de chamamento público para selecionar a entidade que irá celebrar o contrato de gestão,</p>



				<p>após a edição de lei municipal que regulamente o processo de seleção pública, já que, com a revogação da Lei Municipal nº 541/2013, inexistente disciplinamento no município para guiar os atos administrativos. Para tanto, observar as normas gerais estabelecidas no Decreto Federal nº 9.190/2017;</p> <p>b) Elaborem o novo edital de chamamento público com obediência à Constituição Federal e às leis que regem o processo seletivo e as contratações de serviços públicos de saúde, inclusive às normas federais de caráter geral que disciplinam as contratações para o Sistema Único de Saúde, e com a correção de todos os vícios e erros indicados no parecer da Procuradoria Geral do Município, datado de 18 de junho de 2018, na análise da auditoria desta Casa e nesta decisão, fazendo constar no instrumento convocatório, dentre outras especificações necessárias:</p> <p>* Todas as características das unidades de saúde que passarão a ser de responsabilidade da Organização Social selecionada, em especial, informações quanto às dimensões, equipamentos instalados, materiais e veículos cuja operação e manutenção serão transferidos;</p> <p>* A qualificação e a quantidade de profissionais necessários à operação de cada unidade de saúde, incluindo o atendimento aos pacientes e usuários de cada uma das unidades que terão</p>
--	--	--	--	---



				<p>sua gestão transferida por meio de um contrato de gestão;</p> <p>* Todos os serviços de saúde que passarão a ser assumidos pela Organização Social, a quantidade estimada e o custo individual de cada um deles, acompanhados por documentos que demonstrem o histórico de anos anteriores;</p> <p>* Definição, de forma clara e objetiva, dos critérios de julgamento das propostas, em observância aos princípios da impessoalidade, da moralidade, do julgamento objetivo, da seleção da proposta mais vantajosa, e do que determina o artigo 45 da Lei 8.666/93;</p> <p>* Estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei nº 9.637/98;</p> <p>* Estipulação no contrato de gestão dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, em consonância com o inciso II do artigo 7º da Lei Federal nº 9.637/98;</p> <p>* Adequação da minuta do contrato constante no edital de Chamamento Público nº</p>
--	--	--	--	--



				<p>002/2018 à Lei, inserindo todas as cláusulas necessárias, com o detalhamento exigido pela Lei. Exemplo de cláusula contratual que deverá ser refeita é a relativa à avaliação do contrato de gestão (cláusula quarta) que estabelece que a Comissão de Avaliação será constituída apenas pelo Secretário de Saúde, em claro desrespeito ao §2º do artigo 8º da Lei nº 9.637/98 e ao §4º do artigo 19 do Decreto nº 9.190/2017;</p> <p>* Exclusão das cláusulas restritivas e direcionadas a determinada entidade, estabelecendo, em seu lugar, cláusulas que visem à comprovação da capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu corpo dirigente e funcional para o desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;</p> <p>* Inclusão de especificação do orçamento e das fontes de receita, com planilhas de custos referentes à aplicação dos recursos públicos transferidos;</p> <p>* Exigência de comprovação de capacidade econômica e financeira da entidade, compatível com o objeto do contrato de gestão.</p> <p>c) Ao concluírem a elaboração do novo edital, após a realização de todas as correções e adaptações necessárias, encaminhem a minuta a este Tribunal, para verificação;</p> <p>d) Deem ampla publicidade ao Chamamento Público que vier a ser realizado, com (i) a publicação do aviso de sua abertura em jornais de</p>
--	--	--	--	---



				<p>ampla circulação e no Portal da Prefeitura Municipal de Camaragibe na Internet, (ii) a disponibilização do Edital e seus anexos no Portal, observando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.527/11 (LAI), e (iii) a alimentação tempestiva do Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES – TCE/PE), nos prazos estabelecidos no artigo 5º da Resolução TC nº 24/2016”.</p> <p>O TCE/PE também apontou que, em tais casos, seria necessário realizar estudo demonstrando que a transferência do gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das unidades de saúde do município seria a melhor opção.</p>
--	--	--	--	--



- 2020 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercicio</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
2052841-3 (Medida Cautelar)	2020	Prefeitura Municipal de Camaragibe	30/04/2020 (Publicada em 06/05/2020)	<p>Trecho do Relatório: “Trata-se de Processo de Medida Cautelar formalizado nos termos do art. 4º da Resolução TC nº 16/2017, a partir de representação da Construtora Construterra e Serviços EIRELI, através de seu representante legal (PETCE nº 13499/2020), acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 002/2019 – Processo Licitatório nº 024/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia para a Execução das Obras e Serviços para Manutenção da Infraestrutura Viária do Município de Camaragibe”.</p> <p>A Medida Cautelar foi indeferida. Contudo, restou determinado que a Prefeitura Municipal de Camaragibe retirasse de seus editais a exigência de registro no CREA para atestados de Capacidade Técnica Operacional.</p>



- 2020 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercício</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
2053697-5 (Medida Cautelar)	2020	Prefeitura Municipal de Camaragibe	25/06/2020 (Publicada em 29/06/2020)	<p>A Medida Cautelar foi deferida, tendo sido determinado à Prefeita de Camaragibe, Sra. Nadegi Alves de Queiroz, que adotasse providências para suspender a implementação das gratificações previstas na Lei Municipal nº 820/2020 até o dia 31 de dezembro de 2021, conforme determina o art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>Por fim, foi alertado que o descumprimento da Medida Cautelar poderá implicar multa, julgamento pela irregularidade e reprovação das contas da Prefeita e Ação Civil Pública por improbidade contra a Administração Pública.</p> <p>Determinou-se, ainda, que a Medida Cautelar fosse anexada à prestação de contas de governo, exercício de 2020, do município de Camaragibe.</p>



- 2020 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercício</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
2056328-0 (Auto de Infração)	2020	Prefeitura Municipal de Camaragibe	10/12/2020 (Publicada em 15/12/2020)	<p>Determinou-se que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Camaragibe, ou quem vier a sucedê-lo, adotasse as seguintes medidas:</p> <ol style="list-style-type: none">1) que no prazo máximo de 60 dias fossem realizadas as remessas que se encontram inadimplentes do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES;2) que fossem remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução n° 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

Camaragibe, 22 de janeiro de 2021.

MEMORANDO Nº 051 /2021

À Controladoria Geral do Município - CGM

A Secretaria de Saúde do Município encaminha a Vossa Senhoria, em resposta ao Memorando em epígrafe, referente as informações para compor a prestação de contas 2020. Item 53, Anexo IX, da Resolução 112/2020 o Memorando Nº 021/2021, onde consta informações obtidas pela Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde.

Desde já, agradecemos a compreensão e nos colocamos a disposição para qualquer informação que se faça necessária.

Atenciosamente

Rachel Curvelo
Departamento de Recursos Humanos

*Devido em
25/01/2021
12:27
[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
Antonio Amato
Secretário de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 – Timbí, Camaragibe – PE, 54768-000
(81) 2129-9570



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE

Camargibe, 21 de janeiro de 2021

21/01/2021
Memorando Nº. 021/2021 FMS/SESAU

Do: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
A: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Ao: RH DA SESAU
Ao: GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE

Assunto: Resposta ao Memorando 016/2021 - CGM

Em resposta aos Memorando acima citado e atendendo o anexo IX da resolução TC nº 112 de 09 de dezembro de 2020, segue abaixo o demonstrativo das determinações e recomendações emitidas pelo TCE/PE.

Processo nº 1856616-9 (referente a OSS)

Ações: Implementada;

Situação Suspensa:

Justificativa: Aguardar a edição da Lei Municipal conforme determinação do TCE/PE.

Informamos ainda Que a deliberação da OSS aconteceu na 54ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Ordinária da Primeira Câmara Realizada em 04/09/2018 na modalidade de Medida Cautelar.

Certos de vossa colaboração e dispostos a quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

[Assinatura]
Rejane Guerra
Coordenadora do FMS

Rejane Guerra
FMS - SAU
Mat. 011-2038.1



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO
54ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 04/09/2018
PROCESSO TCE-PE Nº 1856616-9
MODALIDADE-TIPO: MEDIDA CAUTELAR
EXERCÍCIO: 2018
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
INTERESSADOS: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TECNOLÓGICO -
IDEST, DEMÓSTENES E SILVA MEIRA (PREFEITO), HELY JOSÉ FARIAS
JÚNIOR (SECRETÁRIO DE SAÚDE), MOACI FONSECA NOVAES JÚNIOR
(PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL)
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
PRESIDENTE: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

RELATÓRIO

Trago para apreciação desta Primeira Câmara a decisão monocrática que expediu monocraticamente em 21/08/2018, em virtude de Representação, com pedido de adoção de medida cautelar, formulada pelo Instituto de Desenvolvimento Social e Tecnológico - IDEST, acerca de possíveis irregularidades no edital de Chamamento Público nº 02/2018, lançado pela Prefeitura Municipal de Camaragibe/Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de "selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como organização social de saúde - OSS no âmbito do Município de Camaragibe, para realizar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das unidades de saúde: Hospital Aristeu Chaves, Maternidade Amiga da Família, CEMEC Tabatinga, CEMEC Vera Cruz, Núcleo de Reabilitação, Centro de Especialidades e Casa de Parto Natural."

A representação foi protocolada neste Tribunal às 09h56m do dia 03/07/2018, tendo chegado ao meu Gabinete às 11h38m desse mesmo dia, data exata da abertura das propostas (anteriormente marcada para o dia 02).

Antes de decidir, determinei, em 04/07/2018, a oitiva do Secretário Municipal de Saúde, Hely José Farias Júnior, e do presidente da Comissão Especial de Licitação, Moaci Fonseca



URGENTE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 092/2021/CGM

Camaragibe, 31 de março de 2021.

Assunto: Informações do Processo de Chamamento Público nº002/2018 – Processo TCE nº 1856616-9. – Deliberações do TCE-PI.

Senhor Presidente,

A Controladoria-Geral do Município – CGM, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, e do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

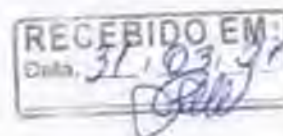
CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que integra a missão institucional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo desta urbe, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013;

AV BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54.768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.683/0001-57

Página 1 de 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a necessidade de informações para atender ao item 55, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020 – Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio.

Utiliza-se do presente expediente para solicitar em caráter de urgência, com prazo imediato, a informação a respeito do processo de chamamento público nº 002/2018, proveniente de contratação para gerenciamento do sistema SUS, por Organização Social de Saúde (OSS). O Processo TCE-PE cita que "em 09/07/2018, a Comissão Especial de Licitação (CEL), presidida pelo servidor Moscir Fonseca Novais Júnior, encaminhou resposta na qual informa que a CEL decidiu anular o Chamamento Público nº 002/2018, por considerar que o erro de prazo de publicação era vício insanável (fls 78/83)". Diante do exposto e para complementar as informações a Corte de Contas, solicito o documento que anula o referido processo de chamamento público, para que possa ser anexado ao item 55, Anexo II da TC nº 112/2020.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe

Ao Senhor,

Dr. Givanildo Medeiros

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL



Camaragibe-PE 05 de Abril de 2021

Memorando nº 154/2021-CPL

A
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Solicitações contidas no MEMORANDO N 092/2021 – CGM.

Prezado (a) Senhor (a)

Com nossos cumprimentos em face do MEMORANDO N 092/2021 – CGM referente ao Processo do Chamamento Público nº 002/2018 – Processo TCE nº 1856616-9. - Deliberações do TCE – PE.

Considerando que o Chamamento Público nº 002/2018 foi anterior a designação da atual Comissão de Licitação (Portaria 529/2020 de 10 de julho de 2020), e nos arquivos do Setor de Licitação verificou-se que os autos do processo não consta nos arquivos

Anexamos a este memorando o Mapa Processual de 2018 emitido do SISTEMA SAGRES-LICON demonstrando a inexistência de qualquer chamamento Público instaurado

Recomendamos diligência no Arquivo geral da Prefeitura e nos arquivos do Setor Financeiro com a finalidade de encontrar o arquivo solicitado, em caracter de urgência.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias, renovamos assim votos de estima e consideração


Atenciosamente


GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO

Presidente da CPL

Recebido em

05/04/2021


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município
Matricula: 4 0002243.2



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72



Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

Adriela de Freitas Oliveira

Listar Processos Licitatórios

• Nenhum Processo Licitatório encontrado de acordo com os critérios de consulta informados.

Pesquisar

Código da Unidade Jurisdicionada *	036.004
Nome da Unidade Jurisdicionada	Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe
Nº do Processo Licitatório	#
Ano do Processo Licitatório	2018 a 2018
BI0 - PIRD	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
LEI 13.303/2016	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
Modalidade do Processo Licitatório	▼
Numero da Modalidade	#
Ano da Modalidade	#
Código/Descrição do Objeto	Localizar
Estado	▼
Situação	▼
Característica	▼
Natureza do Objeto	▼
Ano / Portaria de Designação da Comissão de Licitação	/ ▼ <input type="button" value="Carregar"/>
<input type="button" value="Limpar"/> <input type="button" value="Listar Processos"/>	

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15add01afe72



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72





MAPA DEMONSTRATIVO DE LICITAÇÕES - EXERCÍCIO 2018

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Processos Licitatórios. Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Licitações, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos Jurisdicionados.

Prefeitura Municipal de Camaragibe

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit. (R\$)
106/2018	Concorrência - 1/2018	881/2018	Menor Preço	Aterro Sanitário	contratação de empresa especializada para prestação de tratamento e destinação final de resíduos classe II - resíduos domiciliares e volumosos (exceto RCC), em aterro sanitário licenciado.	Não	Edital Publicado / Processo Anulado		
104/2018	Convite - 7/2018	881/2018	Menor Preço	Rede de Iluminação Pública	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA RUA ELIZA CABRAL COM SISTEMA INTEGRAÇÃO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE	Não	Licitantes Cadastrados / Em Andamento		
103/2018	Dispensa - 28/2018	881/2018		Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação dos Resíduos Dos Serviços de Saúde.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE II - RESÍDUOS DOMICILIAR E VOLUMOSOS (EXCETO RCC) EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	Ecoposa Ambiental LTDA	307.164,80
101/2018	Convite - 6/2018	881/2018		Rede de Iluminação Pública		Não	Processo Instaurado / Processo Fracassado		
100/2018	Pregão Presencial - 51/2018	881/2018		Aparelhos, Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitais e Laboratórios	AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS ANTROPOMÉTRICOS PARA ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE	Sim	Edital Publicado / Em Andamento		
09/2018	Convite - 5/2018	881/2018	Menor Preço	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE POLIMENTO MECANIZADO EM PISO DE ALTA RESISTÊNCIA NAS ESCOJAS CMEI JUDITH MARIA, RITA NEIVA, CLARA LOPES, CMEI LUIZ ANTÔNIO DE PONTES RAMOS E SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE	Não	Edital Publicado / Em Andamento		



Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/Situação	Licitantes Vencedores	Valor Licit.(R\$)
47/2018	Pregão Presencial - 50/2018	881/2018		Veículos Automotivos	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS 0KM A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO	Sim	Edital Publicado / Processo Revogado		
96/2018	Convite - 3/2018	881/2018	Menor Preço	Material Para Decoração	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO OS SERVIÇOS DE CONFÇÃO, OPERAÇÃO, LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DOS ELEMENTOS QUE COMPOEM A DECORAÇÃO NATALINA DURANTE O CICLO NATALINO 2018 DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ATIVA SINALIZAÇÃO E DECORAÇÃO LTDA	128.300,00
85/2018	Pregão Presencial - 49/2018	881/2018		Material Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial	Contratação de empresa especializada para fornecimento de material médico hospitalar destinada a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento das farmácias básicas das UBS's (Unidades Básicas de Saúde), saúde mental (Caps e Residências Terapêuticas), urgências e emergências de média complexidade (Maternidade, Cemec's e Hospital), e suprir as necessidades diárias da população deste município.	Sim	Notificação Concluída / Em Andamento	CIRURGICA MONTEBELLO LTDA DROGAFONTE LTDA Deposito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda JOAOMES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA LAGEAN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	
94/2018	Pregão Presencial - 48/2018	881/2018		Medicamentos	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO DAS FARMACIAS BÁSICAS DAS UNSS, SAÚDE MENTAL, URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE E SUPRIR AS NECESSIDADES DIÁRIAS DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO	Sim	Processo Instaurado / Em Andamento		
93/2018	Inexatibilidade 9/2018	881/2018		Material Didático	AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES PEDAGÓGICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	MVC EDITORA LTDA	2.942.876,00
92/2018	Pregão Presencial - 47/2018	881/2018		Locação de Veículos	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE	Sim	Edital Publicado / Em Andamento		
91/2018	Tomada de Preços - 8/2018	881/2018	Menor Preço	Urbanização	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB FORMA DE EMPREITADA PARA	Não	Processo Instaurado /		



Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	
80/2018	Tomada de Preços - 5/2018	881/2018	Menor Preço	Urbanização
89/2018	Pregão Presencial - 48/2018	881/2018		Equipamentos de Informática
88/2018	Convito - 2/2018	881/2018	Menor Preço	Urbanização
86/2018	Dispensa - 27/2018	6/2018		Locação de Imóveis
87/2018	Pregão Presencial - 45/2018	881/2018		Consumo
86/2018	Tomada de Preços - 4/2018	881/2018	Menor Preço	Urbanização
85/2018	Pregão Presencial - 41/2018	881/2018		Gêneros Alimentícios

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://pccce.tce.pe.gov.br/epp/vista/Doc.seam?Codigo_documento=ab8067d1-e7a9-4cd6-b51c-15adbb1afe22



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://atce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7a0-4cde-b51e-15addb1afe72

Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Licit.(R\$)
REALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADO A DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE		Em Andamento		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB FORMA DE EMPREITADA, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS AO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CRUO SOBRE PARALELEPÍPEDOS NA RUA MANOEL HONORATO DA COSTA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	EMPRESA PERNAMBUCANA TECNICA DE ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI ? EMPERTEC.	592.515,10
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS A SEREM DISTRIBUIDOS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - PE	Sim	Edital Publicado / Processo Anulado		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA ESCOLA MUNICIPAL MARCELO JOSÉ DO AMARAL LOCALIZADA NA RUA TENENTE ARNALDO.	Não	Processo Instaurado / Em Andamento		
Contrato de locação de imóvel situado na Porto Rico, nº 29, Ceu Azul, Camaragibe ? PE, de sequencial nº 10461888 para funcionamento da UBS ? EXPANSÃO TIMBI, ante a justificativa do memorando de nº 983/2018 T FMS, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	PAULO HENRIQUE GONÇALVES GUERRA	24.000,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DE FORNECIMENTO PARCELADO DE KITS ENXOVAIS PARA BEBÊS, A SEREM DISTRIBUIDOS PARA GESTANTES DE FAMILIAS CRENTES DESTA MUNICÍPIO FUNDAMENTADO NA LEI MUNICIPAL Nº 717/2017 E REGULAMENTADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA EM RESOLUÇÃO PRÓPRIA	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	PEREIRA & LUNA LTDA ME	158.800,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA FRANCISCO GONDIN, TRECHO ENTRE AS RUAS R. C. LEÃO E CONSELHEIRO AGUIAR NO BORRALHO, NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE PE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	POLLIVAN CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	881.275,52
AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS FAMILIAS EM	Não	Habilitação Concluída / Em		



Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/Situação	Licitantes Vencedores	Valor Licit.(R\$)
					SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ASSISTIDAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Andamento		
83/2018	Dispensa - 24/2018	881/2018		Locação de Veículos	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE FORMA EMERGENCIAL COM A FINALIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS VINCULADAS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	Adilson Vicente Ferreira do Melo - ME	371.400,00
83/2018	Dispensa - 25/2018	6/2018		Locação de Imóveis	Contrato de locação de imóvel para funcionamento da SAE/CTA, situado a Avenida Eisina Lapenda, nº 349, Quadra C, Lote 0001, Loteamento Nova Timbá Camaragiba - PE, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	JOSE NOGUEIRA CAMPELO	39.671,40
82/2018	Inexorabilidade - 8/2018	881/2018		Serviços Prestados Por Profissional do Setor Artístico	CONTRATAÇÃO DE SHOW DO GRUPO INFANTIL "MUNDO BITA", ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA ÚNICA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COMO PARTE DO "PROJETO DOMINGO DA VILA", EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA CRIANÇA.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	Padro T F Lins - ME	25.000,00
81/2018	Pregão Presencial - 43/2018	637/2018		Aparelhos e Equipamentos Domésticos	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRODOMESTICO EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS EM GERAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO CONTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	21.090,00
80/2018	Pregão Presencial - 42/2018	837/2018	Menor Preço	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS E/OU COMPONENTES ELETROELETRÔNICOS E MATERIAIS ORIGINAIS OU SIMILAR, quando necessário, de 02 (dois) elevadores da marca OHS instalados no prédio da Maternidade Amiga da Família no município	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	DIBASA COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA EPP	34.810,00
78/2018	Pregão Presencial - 40/2018	637/2018		Locação de Máquinas e Equipamentos	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS PARA EXECUÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	POLLIVAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	2.171.500,00
77/2018	Pregão Presencial - 38/2018	637/2018		Produção Jornalísticas		Não	Processo Instaurado / Em Andamento		
76/2018	Dispensa - 8/2018			Locação de Veículos	Contratação temporária de empresa	Não	Edital		



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/epj/validadoc/seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cdo-b51c-15addb1afe12

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/Situação	Licitantes Vencedores	Valor (R\$)
	23/2018				especializada para a locação de 02 (duas) veículos tipo van ou similar com capacidade para 18 (dezoito) pessoas destinadas aos pacientes que fazem tratamento de hemodiálise.		Publicado / Processo Deserto		
74/2018	Pregão Presencial - 37/2018	837/2018	Menor Preço	Vestuário em Geral	Contratação de empresa especializada na confecção de lardamentos diversos destinados a atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Defesa Civil e Administração conforme especificações, modelos e quantitativos a seguir discriminados.	Sim	Habilitação Concluída / Em Andamento		
73/2018	Dispensa - 23/2018	881/2018		Locação de Imóveis	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONAM A SUA ESCOLHA, OBJETIVANDO O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONCELHOS	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	Roberto José Pereira	41.760,00
71/2018	Tomada de Preços - 4/2018	237/2018		Consultoria		Não	Processo Instaurado / Em Andamento		
69/2018	Pregão Presencial - 34/2018	637/2018		Serviço de Locação de Softwares		Não	Processo Instaurado / Em Andamento		
68/2018	Dispensa - 22/2018	6/2018		Locação de Imóveis	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONAM A SUA ESCOLHA, OBJETIVANDO O EFETIVO FUNCIONAMENTO DO CRAS II (CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL).	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	JOSÉ HAILTON DE SOUSA.	42.000,00
67/2018	Pregão Presencial - 33/2018	637/2018		Veículos Automotivos	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO O FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO AMBULANCIA, ZERO QUILOMETRO (SEM USO ANTERIOR)	Não	Edital Publicado / Em Andamento		
66/2018	Pregão Presencial - 32/2018	5/2018		Veículos Automotivos	A presente licitação tem como objetivo, contratação de empresa especializada para a aquisição de 01 (um) VEÍCULO TIPO Van/Minivan, NOVO ZERO QUILOMETRO e de PRIMEIRO USO, afim de atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme especificado e qualificado no Termo de Referência (as	Não	Edital Publicado / Processo Deserto		



Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedoras	Valor (R\$) Licit.
					especificações contidas no anexo deste Edital são exigências mínimas de qualidade acessórios e equipamentos, portanto qualquer especificação cotada poderá ser igual ou superior as contidas no mesmo)				
65/2018	Tomada de Preços - 3/2018	6/2018	Menor Preço	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB FORMA DE EMPREITADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADO REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LÓGICA DO PRÉDIO DA CRECHE VINCULADA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ BELEM DE LIMA, NO BAIRRO DO TMBI NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - PE.	Não	Habilitação Concluída / Processo Suspenso por Decisão Administrativa		
64/2018	Tomada de Preços - 2/2018	6/2018	Menor Preço	Urbanização	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA FRANCISCO GONDIN, TRECHO ENTRE AS RUAS R. C. LEÃO E CONSELHEIRO AGUIAR, NO BAIRRO DO BORRALHO, NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE PE.	Não	Habilitação Concluída / Processo Suspenso por Decisão Administrativa		
63/2018	Dispensa - 21/2018	6/2018		Locação de Imóveis	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONAM A SUA ESCOLHA, OBJETIVANDO O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA UBS - COSME E DAMIÃO, VINCULADA A SECRETARIA DE SAÚDE	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	LUIS FRANCISCO DA SILVA	35.688,00
62/2018	Dispensa - 20/2018	6/2018		Locação de Imóveis	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONAM A SUA ESCOLHA, OBJETIVANDO O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA MASCULINA IX - TIPO I VINCULADA À SECRETARIA DE SAÚDE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	JOSÉ LUIZ DE LIMA	36.000,00
61/2018	Pregão Presencial - 31/2018	6/2018		Equipamentos de Informática	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE 392 NOTEBOOKS PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	Sim	Edital Publicado / Processo Anulado		
60/2018	Pregão Presencial - 30/2018	5/2018	Menor Preço	Urbanização	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO (E. A RL-1C) DESTINADA AOS SERVIÇOS DE	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado /	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	1.356.400,00



Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/Situação	Licitantes Vencedores	Valor Licit.(R\$)
59/2018	Inexigibilidade - 1/2018	5/2018		Serviços Hospitalares	RECAPEAMENTO NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, E RADIOLOGIA, DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE/PE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	RADCLIN IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA ME	1.504.187,00
58/2018	Pregão Presencial - 20/2018	5/2018	Menor Preço	Material Para Instalação Elétrica e Eletrônica	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS E/OU COMPONENTES ELETRO-ELETRÔNICOS E MATERIAIS ORIGINAIS OU SIMILAR, quando necessário, de 02 (dois) elevadores da marca OTIS, instalado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal conforme TERMO DE REFERÊNCIA no Anexo V deste edital.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ELEVADORES OTIS LTDA	18.000,00
57/2018	Pregão Presencial - 28/2018	5/2018		Aparelhos Equipamentos Médico-odontológicos, Hospitalares e Laboratoriais	Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de maca retrátil para as ambulâncias vinculadas as unidades de Saúde do Município, afim, de realizar socorro aos municípios de Camaragibe, previsto em vias de TERMO DE REFERÊNCIA Anexo V deste edital	Não	Edital Publicado / Processo Deserto		
50/2018	Pregão Presencial - 27/2018	6/2018		Materiais de Cozinha	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMARAGIBE-PE	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ASSUNPÇÃO - TECNOLOGIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME COMERCIAL MASTER EIRELI ME JJMR EMPREENDIMENTOS EIRELLI EPP MARIA JOSÉ FERREIRA	70.995,27
55/2018	Pregão Presencial - 26/2018	5/2018		Gás Engarrafado	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GAS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTOÃO DE 13 KG, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL E AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ERQUISON FRANCISCO DE BARROS ME	59.800,50
54/2018	Dispensa - 10/2018	6/2018		Locação de Imóveis	LOCAÇÃO DE MÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES	Não	Processo Adjudicado /	ANTONIO CARNEIRO DA SILVA	22.044,00

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067-d1-e7ab-4cde-b51c-15add1afe12



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://eetceitec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cde-b51e-15addb1afe12

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/Situação	Licitantes Vencedores	Valor (R\$)
					PRECIPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONAM A SUA ESCOLHA, OBJETIVANDO O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA UBS - ESTAÇÃO NOVA, VINCULADO À SECRETARIA DE SAÚDE.		Homologado / Ratificado / Concluído		
53/2018	Tomada de Preços - 1/2018	0/2018	Menor Preço	Serviços Prestados Por Profissionais Com Habilitação Específica	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA OFERECER O APOIO TÉCNICO NECESSÁRIO A SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE NA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PREVISTOS NOS DIVERSOS CONVÊNIO E CONGENERES	Não	Edital Publicado / Processo Anulado		
52/2018	Dispensa - 18/2018	6/2018		Locação de Imóveis	locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, objetivando o efetivo funcionamento do CREAS (Centro de referência especializada da assistência social)	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	José Ramalho da Oliveira	30.000,00
51/2018	Dispensa - 17/2018	6/2018		Locação de Imóveis	locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha objetivando o efetivo funcionamento da secretaria de assistência social ante a justificativa do memorando de n 0348/2018 GS/SEAS, sob a responsabilidade do fundo municipal de assistência social.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	Manuel Edvan Evangelista	49.200,00
50/2018	Preço Propositiva - 26/2018	5/2018		Veículos Automotivos	AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) CAMINHONETE TIPO PICK-UP, 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO, 01 (UM) VEÍCULO TIPO MINE ÔNIBUS E 01 (UM) VEÍCULO TIPO USV DESTINADO TODOS NOVOS, ZERO QUILOMETRO E DE PRIMEIRO USO, AFIM DE ATENDER A DEMANDA NA SECRETARIA DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE E GABINETE DO PREFEITO CONFORME ESPECIFICADG E QUANTIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	MURAI / AUTOBRAND COMERCIO DE VEICULOS LTDA Pedragon Autos Ltda	1.012.780,00
49/2018	Inexigibilidade - 8/2018	6/2018		Manutenção e Conservação de		Não	Processo Instaurado /		



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://cve.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067-d1-e7-ab-4cdo-b51c-15addb1afe12

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/Situação	Licitantes Vencedores	Valor (R\$) Licit.
				Bens Imóveis			Processo Anulado		
48/2018	Pregão Presencial - 24/2018	5/2018		Fornecimento de Oxigênio Medicinal		Bim	Processo Instaurado / Em Andamento		
47/2018	Dispensa - 16/2018	5/2018		Locação de Imóveis	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJAS AS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONAM A SUA ESCOLHA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO OBJETIVANDO O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA BASE DO SAMU	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	Manoel Gomes da Cruz	109.392,00
48/2018	Dispensa - 15/2018	6/2018		Locação de Imóveis	locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, objetivando o efetivo funcionamento da UBS JARDIM CAMARAGIBE/SANTA MÔNICA vinculada a secretaria de saúde	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	OTAVIANO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO	16.800,00
45/2018	Dispensa - 14/2018	6/2018		Locação de Imóveis	locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração pública, cuja necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha objetivando o efetivo funcionamento do anexo CMMEI JUDITH MARIA BRASIL DA ROCHA, vinculado a secretaria de educação.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	Jaciane freira de assis costa	30.000,00
44/2018	Dispensa - 13/2018	6/2018		Locação de Imóveis	locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, objetivando o efetivo funcionamento da SEDEC, vinculado a secretaria de desenvolvimento econômico.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	Alzenir Maria de Albuquerque Braga	146.708,78
43/2018	Dispensa - 12/2018	6/2018		Locação de Imóveis	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONAM A SUA ESCOLHA OBJETIVANDO O EFETIVO FUNCIONAMENTO DO ESTACIONAMENTO DO CEMEC CENTRO (HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMARAGIBE) VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	SHEINA SUELY CASTELO BRANCO LEMOS	114.048,00
42/2018	Dispensa - 11/2018	6/2018		Locação de Imóveis	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO	Não	Processo Adjudicado / Homologado /	JONAS GONÇALVES DA SILVA	15.288,00



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://etce/ce-pe.gov.br/epp/validarDocumento.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15add1afe72

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Licit.(R\$)
					PUBLICA, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONAM A SUA ESCOLHA, OBJETIVANDO O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA UBS - VALE DAS PEDREIRAS, VINCULADA A SECRETARIA DE SAÚDE.		Ratificado / Concluído		
41/2018	Dispensa - 10/2018	6/2018		Locação de Imóveis	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONAM A SUA ESCOLHA, OBJETIVANDO O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	MARIA CLARA DE OLIVEIRA BORBA	31.248,00
40/2018	Dispensa - 8/2018	6/2018		Locação de Imóveis	locação de imóvel destinada ao atendimento das finalidades precípua da administração pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha objetivando o efetivo funcionamento da UBS - São João Antonio, vinculado a secretaria de saúde.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	MARIA SANTANA DA SILVA	20.918,00
39/2018	Pregão Presencial - 23/2018	5/2018		Aparelhos e Equipamentos Desportivos	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	14.820,00
38/2018	Convite - 1/2018	6/2018		Serviços de Limpeza e Conservação		Não	Processo Instaurado / Processo Revogado		
37/2018	Pregão Presencial - 22/2018	5/2018		Locação de Veículos	contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01(um) VEÍCULO tipo passeio, ZERO KILÔMETRO e de PRIMEIRO USO contemplados em Emenda Parlamentar da N° 412300380001160-10 afim de atender as necessidades da Secretaria da Saúde deste Município	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	Peritagon Autos Ltda	45.000,00
35/2018	Pregão Presencial 20/2018	5/2018		Veículos Automotivos	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UMA) MOTO, ZERO QUILOMETRO E DE PRIMEIRO USO AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMARAGIBE.	Sim	Edital Publicado / Processo Deserto		
34/2018	Pregão Presencial - 18/2018	5/2018		Aparelhos Equipamentos Médico	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS	Sim	Processo Adjudicado / Homologado /	JP DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	2.160.922,80



Nº Proc. /
Ano

Mod. Nº /
Ano

Portaria

Critério
Julgamento

odontologia
Hospitalar
Laboratório

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Asses em: <https://eice.ice.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72



Objeto Conforme Edital

SRP

Eslágio/
Situação

Licitantes
Vencedores

Valor (R\$)
Licit.(R\$)

MEDICO HOSPITALAR E MOBILIARIOS
DIVERSOS CONTEMPLADOS EM
EMENDA PARLAMENTAR DE N°
412300380001180-09, 412300380001140-
17, 412300380001140-11,
412300380001140-01, 412300380001140-
18, 412300380001140-13,
412300380001130-15, 412300380001150-
18, 412300380001150-01,
412300380001180-02, 412300380001140-
12, 412300380001150-02, e
412300380001160-09, AFIM DE
ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE SAUDE DE
CAMARAGIBE.

Ratificado /
Concluido

ALDO FABRIZIO DUTRA
DANTAS EPP
BETA SOLUTION
COMERCIO DE ELE TRO
ELETRÔNICO LTDA-ME
BS EQUIPAMENTOS
INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.
CASA HOSPITALAR
IBIPORA LTDA
CB CIRURGICA DO
BRASIL LTDA ME
CBV - CIRURGICA BOA
VISTA COM. LTDA -ME
COMERCIAL NORTE
NORDESTE LTDA
COSTAMED PRODUTOS
MÉDICOS LTDA
CÉLIA FRANCISCO DE
CARVALHO - ME
DENTEMED
EQUIPAMENTOS
ODONTOLÓGICOS I TDA.
ESCRITÓRIO E ARTE
INDUSTRIAL E
COMERCIO - LTDA-ME
F. L. MARTINS DE SOUZA
DISTRIBUIDORA - EPP
FERRUDD COMERCIAL
LTDA
G.H.P.S. BARRETO - ME
G.R. INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS E
INFORMATICA LTDA - ME
HOSPI BIO INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS
HOSPITALARES - EIRELI -
EPP
KSS COMÉRCIO E
INDUSTRIA DE
EQUIPAMENTOS
MÉDICOS LTDA.
LEISTUNG
EQUIPAMENTOS LTDA
MADFIRAÇÃO INDUSTRIA
E COMÉRCIO DE MÓVEIS
EIRELI ME.
MEDICAL MERCANTIL DE
APARELHAGEM MEDICA
LTDA
PHARMAPI US LTDA
PROLIFE
EQUIPAMENTOS
MÉDICOS EIRELI
Phoenix Indústria e
Comércio de Equipamentos
Científicos LTDA

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12



Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento
33/2018	Dispensa - 8/2018	6/2018	Locação de Imóveis
32/2018	Inexigibilidade - 7/2018	6/2018	Serviços Prestados Por Profissional do Setor Artístico
31/2018	Inexigibilidade - 6/2018	6/2018	Serviços Prestados Por Profissional do Setor Artístico
30/2018	Inexigibilidade - 5/2018	6/2018	Serviços Prestados Por Profissional do Setor Artístico
29/2018	Inexigibilidade - 4/2018	6/2018	Serviços Prestados Por Profissional do Setor Artístico
28/2018	Inexigibilidade - 3/2018	6/2018	Serviços Prestados Por Profissional do Setor Artístico
27/2018	Inexigibilidade - 2/2018	6/2018	Serviços Prestados Por Profissional do Setor Artístico

Documento Assinado Digitalmente por: NADECH ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://epec.pe.gov.br/epp/validarDocumento> com Código do documento: ab8067de2ab4cd091c15addb10e2



Objeto Conforme Edital

SRP

Estágio/
Situação

Licitantes
Vencedores

Valor
Licit.(R\$)

RACHEL DE SA BARRETO
CALLOU - ME
TEC BRASIL EIRELLI EPP
VENTISOL DA AMAZONIA
INDUSTRIA DE
APARELHOS ELETRICOS

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONAM A SUA ESCOLHA, OBJETIVANDO O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPEUTICA MASCULINA I TIPO 02, VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE

Não

Processo
Adjudicado /
Homologado /
Ratificado /
Concluído

JOSÉ CELIO ARAÚJO DO
PRAZO

36.869,6

CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS A SABER FÊMINA (ARGENTINA), DOM L (SAO PAULO) BERNARD FEVRE (FRANÇA) E XÊNIA (BAHIA) COM O INTUÍTO DE ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES CARNAVALESÇAS 2018 DESTE MUNICÍPIO A SE REALIZAR NA PRAÇA DE EVENTOS.

Não

Processo
Adjudicado /
Homologado /
Ratificado /
Concluído

REC.BEAT DISCOS E
PRODUÇÕES
ARTISTICAS LTDA - ME

60.000,0

contratação do artista otto e banda com o intuito de abrilhantar as atividades carnavalescas 2018 do município a se realizar no dia 11 de fevereiro de 2018 que ocorrerá na praça de eventos do município de camaragibe

Não

Processo
Adjudicado /
Homologado /
Ratificado /
Concluído

NOI HAY DUDA
PRODUÇÕES
ARTISTICAS LTA - ME

58.000,0

contratação da banda rossi com o intuito de abrilhantar as festividades carnavalescas 2018 a se realizar no patio de eventos neste município

Não

Processo
Adjudicado /
Homologado /
Ratificado /
Concluído

IDEA PRODUÇÕES E
LOCAÇÕES DE
ESTRUTURAS E
ILUMINAÇÃO LTDA

30.000,0

contratação do artista musical inelo com o intuito de abrilhantar as festividades carnavalescas 2018 do município a se realizar no dia 13 de fevereiro de 2018 que ocorrerá na praça de eventos do município de camaragibe

Não

Processo
Adjudicado /
Homologado /
Ratificado /
Concluído

ASSOCIAÇÃO DOS
FURROZEIROS E TRIO'S
PÉS DE SERRA DE
CARUARU

12.000,0

contratação da agremiação o homem da meia noite com o intuito de abrilhantar as festividades carnavalescas 2018 a se realizar no patio de eventos deste município

Não

Processo
Adjudicado /
Homologado /
Ratificado /
Concluído

Clube de Alegorias e
Críticas o Homem da Meia
Noite

15.000,0

CONTRATAÇÃO DA BANDA BARAO NOVO COM O INTUÍTO DE ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES CARNAVALESÇAS 2018 A SE REALIZAR NO PATIO DE EVENTOS NESTE MUNICÍPIO.

Não

Processo
Adjudicado /
Homologado /
Ratificado /
Concluído

NOVO
EMPREENHIMENTOS
ARTISTICOS LTDA

150.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eic.itec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cde-b51c-15addb1afe12



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://etecf.tce-pe.gov.br/app/validarDoc.seam> Código do documento: a08067d1-e77ab-4cd6-b51e-15addb1afe72

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conformar Edital	SRP	Estágio/Situação	Licitantes Vencedores	Valor Licit.(R\$)
26/2018	Inexigibilidade - 1/2018	8/2018		Serviços Prestados Por Profissional do Setor Artístico	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MACIEL MELO COM O INTUITO DE ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS 2018 A SE REALIZAR NESTE MUNICÍPIO.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	Maciel Melo Produções Artísticas - Eireli	40.000,00
25/2018	Pregão Presencial - 18/2018	6/2018		Vestuário em Geral	Contratação de empresa especializada na confecção de lardamentos diversos destinados a atender a demanda das Secretarias Municipais de: Saúde, Educação, Assistência Social, Defesa Civil e Administração conforme especificações modelos e quantitativos a seguir discriminados.	Sim	Julgamento Concluído / Processo Arquivado		
24/2018	Dispensa - 7/2018	8/2018		Locação de Imóveis	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONAM A SUA ESCOLHA OBJETIVANDO O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA UBS - BURRIONE, VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	LUIZ FLORÊNCIO DE OLIVEIRA	17.784,00
23/2018	Dispensa - 6/2018	8/2018		Locação de Imóveis	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA UBS - JARDIM TERESOPOLIS, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONAM A SUA ESCOLHA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	Ulisses Rodrigues de Carvalho	24.000,00
22/2018	Pregão Presencial - 17/2018	5/2018		Mobiliário em Geral	Constitui objeto do presente Pregão Presencial o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Conjunto de mesas e cadeiras em plástico para os Centros Municipais de Educação Infantil do Município do Camaragibo, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo V deste edital.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	FERRUDD COMERCIAL LTDA	32.800,00
21/2018	Dispensa - 5/2018	8/2018		Locação de Imóveis	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONAM A SUA ESCOLHA, OBJETIVANDO O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA FEMININA V. AMBOS VINCULADA A SECRETARIA DE SAÚDE	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	FRANCISCA OLINDINA DE ARAUJO	42.000,00
20/2018	Pregão Presencial - 16/2018	5/2018		Equipamentos de Informática	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE IMPRESSORA E PROJETOR DESTINADO A ATENDER A	Sim	Edital Publicado / Processo Deserto		



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: https://etce.tce-pe.gov.br/pp/validadoc.aspx?codigo_documento=ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/Situação	Licitantes Vencedores	Valor Licil (R\$)
15/2018	Pregão Presencial 15/2018	5/2018		Refeição Preparada	DEMANDA DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (MARMITA EM ALUMÍNIO - QUENTINHA), E KIT DE LANCHES COM SUCOS OU REFRIGERANTES, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE APOIO AOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (NAPAS), CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DE CAMARAGIBE	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ralificado / Concluído	V. C. R. Ramos Eireli EPP	232.358,00
18/2018	Pregão Presencial 14/2018	5/2018		Material Para Áudio, Vídeo e Foto		Sim	Processo Instaurado / Em Andamento		
17/2018	Pregão Presencial 13/2018	5/2018		Aparelhos e Equipamentos Domésticos	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA ACONDICIONADO EM BOTAPO DE 13 KG PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL E AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO V DESTE EDITAL	Sim	Edital Publicado / Processo Deserto		
18/2018	Pregão Presencial 12/2018	5/2018		Mobiliário em Geral	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM GERAL, EQUIPAMENTOS DE SAÚDE E MOBILIÁRIOS ESCOLAR AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, A SECRETARIA DE ADUCAÇÃO (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL), SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROCURADORIA E A ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ralificado / Concluído	A. GALDINO DA PAZ BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA-ME COMERCIAL MASTER EIRELI ME ESCRITÓRIO E ARTE INDUSTRIAL E COMERCIO - LTDA-ME F. L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA FERRUOD COMERCIAL LTDA GHPS BARRETO - ME MADEIRAO IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME O S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI - ME REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA S. L. DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	1.278.114,40
15/2018	Pregão Presencial	5/2018		Locação de Barris Móveis em Geral		Sim	Processo Instaurado		



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067-d1-e7ab-4cde-b51c-15addb1af22

Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor (R\$)
	11/2018						Processo Suspenso por Decisão Administrativa		
14/2018	Pregão Presencial - 10/2018	5/2018		Manutenção de Cozinha	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA DIVERSOS DESTINADOS AS UNIDADES ESCOLARES DESTE MUNICIPIO	Sim	Edital Publicado / Processo Deserto		
13/2018	Pregão Presencial - 9/2018	5/2018		Aparelhos e Equipamentos Domésticos	contratação de empresa para o fornecimento parcelado de refrigeradores tipo frigobar para as unidades de saúde de camaragiba.	Não	Edital Publicado / Processo Deserto		
12/2018	Pregão Presencial - 8/2018	5/2018		Locação de Veículos	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO ANEXO V DESTA EDITAL.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Processo Anulado	G A A DIAS EIRELI - ME MMR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - ME	2.928.222,00
11/2018	Pregão Presencial - 7/2018	5/2018	Menor Preço	Serviços Funerários	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A FIM DE ATENDER AS FAMILIAS CARNTES DESTE MUNICIPIO ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	J&V FUNERÁRIA LTDA ME	192.700,00
10/2018	Pregão Presencial - 6/2018	5/2018		Fornecimento de Tickets, Cartões ou Alíquotas Para Aquisição de Alimentos ou Refeições Preparadas	contratação de empresa para eventual fornecimento de forma parcelada de Leites Especiais e Suplementos Nutricionais para atender os pacientes de Demandas Judiciais e Administrativas de acordo com Protocolo Nutricional da Secretaria de Saúde de Camaragiba	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTAL - CENEP LTDA EPP MOURA & MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME TECNOVIDA COMERCIAL LTDA	655.970,00
9/2018	Pregão Presencial - 5/2018	5/2018		Manutenção de Proteção e Segurança	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA O FORNECIMENTO DE ROLOS DE LONA PLÁSTICA NOVO, DE PRIMEIRO USO, PARA ATENDER A DEMANDA DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBA.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	VALOR SUPRIMENTOS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA ME	280.000,00
8/2018	Pregão Presencial - 4/2018	5/2018	Menor Preço	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO DAS UNIDADES DE	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	RAWELL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	112.200,00



Nº Proc. /
Ano

Mod. Nº /
Ano

Portaria

Critério
Julgamento

7/2018

Pregão
Presencial -
3/2018

6/2018

Medicamentos

8/2018

Pregão
Presencial -
2/2018

5/2018

Gêneros
Alimentares

5/2018

Dispensa
4/2018

6/2018

Locação de Imóveis

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4ed6-b51e-45addb1afe12



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor (R\$) Licit.(R\$)
SAÚDE DO MUNICÍPIO.				
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO (ITENS FRACASSADOS DESERTOS E DESISTENTES) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DE CAMARAGIBE.	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA Cirurgica Montebello Ltda DROGAFONTE Ltda. Central Med Sul Aragoa Odontologicas Ltda Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda FACIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI LAGEAN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA LAISE DE LIMA E SILVA EPP MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA MEGAMED Comercio Ltda - EPP. MF - Comércio de Produtos Medicos LTDA - EPP PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA - ME REVANIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA ME	8.586.920,52
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO VALE-ALIMENTAÇÃO PARA A SAÚDE METAL E PESSOAS COM PROBLEMAS DE TUBERCULOSE NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE ? PI DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ? ANEXO I DESTA EDITAL.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS	547.800,00
LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRINCIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	REGINA CÉLIA LEMOS DE ARAUJO E SILVA	27.278,00



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://eice.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4c4d-b51c-15add1afe12

Nº Proc. / Ano	Mod Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/Situação	Licitantes Vencedores	Valor G Licil.(R\$)
					CONDICIONAM A SUA ESCOLHA, OBJETIVANDO O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA IX VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE				
4/2018	Dispensa 3/2018	6/2018		Locação de Imóveis	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONAM A SUA ESCOLHA, OBJETIVANDO O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CASA DA PRIMAVERA, VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	FRANCISCA EVA DE JESUS SILVA	38.120,00
3/2018	Dispensa 2/2018	6/2018		Locação de Imóveis	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONAM A SUA ESCOLHA, OBJETIVANDO O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA CASHMUC (CASA DO HOMEM E DA MULHER), VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	FRANCISCA ADRIANA DE MELO	28.872,00
2/2018	Dispensa - 1/2018	6/2018		Locação de Imóveis	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONAM A SUA ESCOLHA, OBJETIVANDO O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA UBS SÃO FRANCISCO, VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	ELISABETH BARBOSA RODRIGUES	25.968,00
1/2018	Pregão Presencial 1/2018	5/2018		Softwares	contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com tecnologia de cartão magnético ou micro processado (com chip), para aquisição de combustíveis para a frota de veículos da prefeitura municipal de camarágoba-PE de acordo com as especificações contidas no termo de referência- anexo I deste edital.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	1.350.098,10
9003/2017	Inexigibilidade - 9901/2017	446/2017		Serviço de Consultoria E/ou Treinamento de Informática	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TREINAMENTO MANUTENÇÃO ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DENOMINADO SISPREV WEB SLIM	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA	39.600,00



Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	
147/2017	Tomada de Preços - 10/2017	448/2017	Menor Preço	Urbanização
146/2017	Pregão Presencial - 66/2017	131/2017		Software
143/2017	Tomada de Preços - 8/2017	448/2017	Menor Preço	Urbanização
140/2017	Pregão Presencial - 65/2017	131/2017	Menor Preço	Software
139/2017	Pregão Presencial - 84/2017	131/2017		Equipamentos de Informática
138/2017	Pregão Presencial - 63/2017	131/2017	Menor Preço	Urbanização
132/2017	Tomada de Preços - 7/2017	448/2017	Menor Preço	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
116/2017	Pregão Presencial - 66/2017	131/2017		Material de Expediente

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://pccce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067/di-e7ab-4ced0-b51c-15ad01a7e12



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: https://cfc.cce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam?Codigo_documento:ab8067-d1-e7-ab-4cde-b51c-15addb1afe2

Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor (R\$) Licit.(R\$)
PAVIMENTAÇÃO DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	PRISMA ENGENHARIA LTDA - EPP	911.920,26
contratação de empresa especializada para fornecimentos de licenças de uso softwares integradas da gestão pública desenvolvido em ambiente multiusuário em plataforma windows com módulo web (internet).	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA	432.050,76
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB FORMA DE EMPREITADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVÇOS DE ENGENHARIA DESTINADO A AMPLIAÇÃO/ALARGAMENTO DE UM PONTILHAO EM CONCRETO ARMADO), LOCALIZADO NA AV. SAMUEL MACDOWELL EM CAMARAGIBE-PE	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	RC ENGENHARIA LTDA - EPP	995.337,87
contratação de empresa especializada na eficiênciação em parque de iluminação pública com software e tele sistema de comunicação com icetes da comunidade por ORDO no município de camaragibe PE	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	EXTATI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA-EPP	126.540,00
contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material e equipamento de informática para atender a demanda da secretaria de administração secretaria de saúde e ação social do município de camaragibe	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	CC PRATES COMERCIO E SERVIÇOS ME COMERCIAL NORDESTE LTDA - ME RCOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI MI VALOR SUPRIMENTOS COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO LTDA - ME VETOR COMERCIAL E ENGENHARIA LTDA	938.209,00
contratação de empresa especializada no fornecimento de 01(um) kit patrulha, para o município de camaragibe	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	PAV- PARTS- COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA	406.707,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB FORMA DE EMPREITADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS/SERVÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO PALCO DE CINE TEATRO BIANOR MENDONÇA MONTEIRO DESTE MUNICÍPIO	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	CONSTRUTORA CAMEL LTDA-ME	1524.95
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA SECRETARIA DE SAUDE SECRETARIA	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	BETA SOLUTION COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA-ME GRAFICA E EDITORA CANAA LTDA PAULA CRISTINA	3.029.887,95



Nº Proc. / Ano	Mod. Nº / Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto	Objeto Conforme Edital	SRP	Estágio/ Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit.(R\$)
					DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.			BEZERRA MELO EPP QUALITY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA - ME TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA	
111/2017	Programa Presencial - 80/2017	131/2017		Serviços de Publicidade e Propaganda	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM INCLUINDO MOTORISTA COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	Moreira Sina Comércio, Locações e Serviços Eletrônicos EPP	45.000,00
108/2017	Tomada de Preços - 5/2017	446/2017	Menor Preço	Urbanização	contratação de empresa sob forma de empreitada para realização de obras/ serviços de engenharia destinado a construção de infraestrutura no D27- km 3,6 estrada da aldeia a acesso a aldeia shopping camara neste município conforme projeto básico.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	CONSTRUTORA UMUARAMA LTDA EPP	1.476.882,48
70/2017	Dispensa - 17/2017	443/2017		Locação de Imóveis	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECIPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONAM A SUA ESCOLHA, OBJEIVANDO O EFETIVO FUNCIONAMENTO DA USF TABATINGA CENTRO VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	MARIA AMÉLIA MARQUES DOS SANTOS	30.000,00
72/2017	Concorrência - 8/2017	448/2017	Menor Preço	Limpeza de Logradouros Públicos	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA DESTINADA A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE CONFORME PROJETO BÁSICO.	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	CAMARA AMBIENTAL EIRELI EPP	18.487.832,60
69/2017	Dispensa - 14/2017	446/2017		Serviço de Desenvolvimento, Manutenção E/ou Suporte Técnico de Software	contratação do serviço federal de processamento de dados - serpro, empresa pública federal vinculada ao ministério da fazenda para prestação de serviços de tabulento eletrônico de mineração de trânsito	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	200.160,00
18/2017	Concorrência - 1/2017	446/2017	Menor Preço	Rede de Iluminação Pública	contratação de empresa especializada para manutenção de iluminação pública em diversos bairros do município de camaragiba conforme projeto básico anexo do edital	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído	PRISMA ENGENHARIA LTDA - EPP	1.396.054,80



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

– PROCESSO TC N° 1920880-7 –
(Medida Cautelar)

i) Memorando n° 089/2021/CGM;



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eice.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12



CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cdd-851e-15addb1afe12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 089/2021/CGM

Camaragibe, 05 de abril de 2021.

Assunto: Inteiro teor das determinações exarçadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, item 53, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020

Senhora Prefeita,

A Controladoria-Geral do Município – CGM, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, e do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que integra a missão institucional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo desta urbe, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013;

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54.768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9900 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.00020

Página 1 de 5

05/04/2021

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a necessidade de informações para atender ao item 53, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020 – Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio

Como é cediço, a **Controladoria-Geral do Município – CGM** tem em suas atribuições apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013. Na data de 09/12/2021, foi publicada a **Resolução TC nº 112/2020**, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, estabelecendo os documentos que deve compor a prestação de contas do exercício de 2020 dos ***Prefeitos Municipais***.

No bojo do referido documento, destaca-se o item 53, do anexo I, a saber (*ipsis litteris*):

Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução.

Nesse toar, a CGM encaminhou expedientes para os diversos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, contendo o rol de determinações exaradas pela Egrégua Corte Estadual de Contas no lapso temporal supracitado, bem como o modelo para resposta estabelecido no Anexo IX da resolução em seque, conforme tabela e imagem colacionadas abaixo:

1- Tabela contendo o rol de Expedientes

MEMORANDO	DATA	DESTINO	ASSUNTO
015/2021/CGM	18/01/2021	SECAD	Informação sobre deliberações TCE ref. ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

			item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
016/2021/CGM	18/01/2021	SESAU	Informação sobre deliberações TCE ref. item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
017/2021/CGM	18/01/2020	SEINFRA/SE PUB	Informação sobre deliberações TCE ref. item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
093/2021/CGM	05/04/2021	GABINETE/ SESAU/ SECAD/SEDUC	Recomendação nº 003/2021/CGM, versa acerca das recomendações quanto Processo nº 1822434-9

2- Tabela Modelo de Resposta

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE-PE EM PARECER PRÉVIO

Recomendação Emitida pelo TCE	Assunto	Assinatura	Assinatura

LEGENDA:
 Determinação de Recomendação: 1 - caso não a vista do cumprimento de determinações emitidas em pareceres anteriores de auditoria realizada pelo TCE-PE, ou em outras com recomendações e determinações de determinações de auditoria de auditoria.
 Recomendação: 1 - caso não a vista do cumprimento de determinações (recomendações) emitidas em pareceres anteriores de auditoria realizada.
 Assinatura: 1 - caso não a vista do cumprimento de determinações (recomendações) emitidas em pareceres anteriores de auditoria realizada, caso contrário, em caso de não cumprimento de determinações emitidas em pareceres anteriores de auditoria realizada, em caso de não cumprimento de determinações emitidas em pareceres anteriores de auditoria realizada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse diapasão, encaminha-se para conhecimento deste Gabinete, o inteiro teor das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, através dos seguintes processos relacionados à Unidade Jurisdicionada da Prefeitura Municipal de Camaragibe:

PROCESSO TC Nº
1822434-9
1923032-1
2053856-0
1920880-7
1925469-6
1858523-1
1922695-0
1853398-9
1856616-9
2052841-3
2053697-5
2056328-0

Ante o elevado número de páginas, a CGM compilou os documentos citados no quadro acima e armazenou em pasta própria, disponível no link (via *google drive*):

https://drive.google.com/drive/folders/11P8pPL_101NXUCJIM9RI_dz8c7921dLjM?usp=sharing





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe

A Exma. Senhora,

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

AV BELMINO CORREIA 2 340 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE - CEP 54 768-000
FONES (081) 2129-6522 / 2129-9500 - CNPJ 08 280 663/0001-57





Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

– PROCESSO TC Nº 1923032-1 –
(Pedido de Recisão)

i) Memorando nº 089/2021/CGM;



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

– PROCESSO TC Nº 1923032-1 –
(Pedido de Recisão)

i) Memorando nº 089/2021/CGM;



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12



CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cdd-851e-15addb1afe12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 089/2021/CGM

Camaragibe, 05 de abril de 2021.

Assunto: Inteiro teor das determinações exarçadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, item 53, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020

Senhora Prefeita,

A Controladoria-Geral do Município – CGM, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, e do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que integra a missão institucional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo desta urbe, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013;

AV BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54.768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9900 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.00026

Página 1 de 5

05/04/2021

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a necessidade de informações para atender ao item 53, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020 – Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio

Como é cediço, a **Controladoria-Geral do Município – CGM** tem em suas atribuições apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013. Na data de 09/12/2021, foi publicada a **Resolução TC nº 112/2020**, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, estabelecendo os documentos que deve compor a prestação de contas do exercício de 2020 dos ***Prefeitos Municipais***.

No bojo do referido documento, destaca-se o item 53, do anexo I, a saber (*ipsis litteris*):

Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução.

Nesse toar, a CGM encaminhou expedientes para os diversos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, contendo o rol de determinações exaradas pela Egrégua Corte Estadual de Contas no lapso temporal supracitado, bem como o modelo para resposta estabelecido no Anexo IX da resolução em seque, conforme tabela e imagem colacionadas abaixo:

1- Tabela contendo o rol de Expedientes

MEMORANDO	DATA	DESTINO	ASSUNTO
015/2021/CGM	18/01/2021	SECAD	Informação sobre deliberações TCE ref. ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

			item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
016/2021/CGM	18/01/2021	SESAU	Informação sobre deliberações TCE ref. item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
017/2021/CGM	18/01/2020	SEINFRA/SE PUB	Informação sobre deliberações TCE ref. item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
093/2021/CGM	05/04/2021	GABINETE/ SESAU/ SECAD/SEDUC	Recomendação nº 003/2021/CGM, versa acerca das recomendações quanto Processo nº 1822434-9

2- Tabela Modelo de Resposta

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Recomendação/ Determinação CD	Assunto	Área	Resposta

LEGENDA:
Determinação de Determinação: 1 - para cada uma das determinações de acompanhamento previstas no demonstrativo de acompanhamento de ações do TCE/PE, há um espaço com numeração e descrição de cada uma das ações de acompanhamento.
Recomendação: 1 - para cada uma das recomendações de cumprimento (obrigatoriedade) emitidas pelo TCE/PE em parecer prévio.
Data: 1 - para cada uma das datas previstas no demonstrativo de acompanhamento de ações do TCE/PE, há um espaço com numeração e descrição de cada uma das ações de acompanhamento de ações do TCE/PE em parecer prévio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse diapasão, encaminha-se para conhecimento deste Gabinete, o inteiro teor das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, através dos seguintes processos relacionados à Unidade Jurisdicionada da Prefeitura Municipal de Camaragibe:

PROCESSO TC Nº
1822434-9
1923032-1
2053856-0
1920880-7
1925469-6
1858523-1
1922695-0
1853398-9
1856616-9
2052841-3
2053697-5
2056328-0

Ante o elevado número de páginas, a CGM compilou os documentos citados no quadro acima e armazenou em pasta própria, disponível no link (via *google drive*):

https://drive.google.com/drive/folders/11P8pPL_101NXUCJIM9RI?ds=8e792TdlP3M6uo#sharing





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicf.eicf.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

A Exma. Senhora,

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

AV BELMINO CORREIA 2 340 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE - CEP 54 768-000
FONES (081) 2129-6522 / 2129-9500 - CNPJ 08 280 663/0001-57



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12



CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cdd-851e-15addb1afe12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 089/2021/CGM

Camaragibe, 05 de abril de 2021.

Assunto: Inteiro teor das determinações exarçadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, item 53, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020

Senhora Prefeita,

A Controladoria-Geral do Município – CGM, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, e do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que integra a missão institucional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo desta urbe, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013;

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54.768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9900 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.00020

Página 1 de 5

05/04/2021

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a necessidade de informações para atender ao item 53, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020 – Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio

Como é cediço, a **Controladoria-Geral do Município – CGM** tem em suas atribuições apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013. Na data de 09/12/2021, foi publicada a Resolução TC nº 112/2020, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, estabelecendo os documentos que deve compor a prestação de contas do exercício de 2020 dos *Prefeitos Municipais*.

No bojo do referido documento, destaca-se o item 53, do anexo I, a saber (*ipsis litteris*):

Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução.

Nesse toar, a CGM encaminhou expedientes para os diversos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, contendo o rol de determinações exaradas pela Egrégua Corte Estadual de Contas no lapso temporal supracitado, bem como o modelo para resposta estabelecido no Anexo IX da resolução em seque, conforme tabela e imagem colacionadas abaixo:

1- Tabela contendo o rol de Expedientes

MEMORANDO	DATA	DESTINO	ASSUNTO
015/2021/CGM	18/01/2021	SECAD	Informação sobre deliberações TCE ref. ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

			item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
016/2021/CGM	18/01/2021	SESAU	Informação sobre deliberações TCE ref. item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
017/2021/CGM	18/01/2020	SEINFRA/SE PUB	Informação sobre deliberações TCE ref. item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
093/2021/CGM	05/04/2021	GABINETE/ SESAU/ SECAD/SEDUC	Recomendação nº 003/2021/CGM, versa acerca das recomendações quanto Processo nº 1822434-9

2- Tabela Modelo de Resposta

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Recomendação Determinada pelo TCE	Assunto	Assinatura	Assinatura

LEGENDA:
Determinação da Recomendação: 1º coluna com a numeração da determinação da recomendação emitida pelo TCE/PE em parecer prévio.
Assunto: descrição da atividade realizada pelo TCE/PE em relação ao acompanhamento e relatório de resposta da Prefeitura de Camaragibe.
Assinatura: nome e sobrenome do servidor público responsável (se houver) pelo acompanhamento e relatório de resposta.
Assinatura: nome e sobrenome do servidor público responsável pelo acompanhamento e relatório de resposta da Prefeitura de Camaragibe.
Assinatura: nome e sobrenome do servidor público responsável pelo acompanhamento e relatório de resposta da Prefeitura de Camaragibe.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse diapasão, encaminha-se para conhecimento deste Gabinete, o inteiro teor das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, através dos seguintes processos relacionados à Unidade Jurisdicionada da Prefeitura Municipal de Camaragibe:

PROCESSO TC Nº
1822434-9
1923032-1
2053856-0
1920880-7
1925469-6
1858523-1
1922695-0
1853398-9
1856616-9
2052841-3
2053697-5
2056328-0

Ante o elevado número de páginas, a CGM compilou os documentos citados no quadro acima e armazenou em pasta própria, disponível no link (via *google drive*):

https://drive.google.com/drive/folders/11P8pPL_101NXUCJIM9RI?ds=8e792TdlP3M6uo#sharing





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicf.cce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

A Exma. Senhora,

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

AV BELMINO CORREIA 2 340 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE - CEP 54 768-000
FONES (081) 2129-6522 / 2129-9500 CNPJ 08 280 663/0001-57



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

– PROCESSO TC N° 1922695-0 – (Medida Cautelar)

- i)* Memorando n° 089/2021/CGM;
- ii)* Memorando n° 015/2021/CGM;
- iii)* Planilha determinações – SECAD;
- iv)* Memorando n° 247/2020 – SECAD;
- v)* memorando n°294/2020/SECAD;
- vi)* Memorando n° 195/2020/SECAD;



CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cdd-851e-15addb1afe12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 089/2021/CGM

Camaragibe, 05 de abril de 2021.

Assunto: Inteiro teor das determinações exarçadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, item 53, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020

Senhora Prefeita,

A Controladoria-Geral do Município – CGM, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, e do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que integra a missão institucional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo desta urbe, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013;

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54.768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9900 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.00026

Página 1 de 5

05/04/2021

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a necessidade de informações para atender ao item 53, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020 – Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio

Como é cediço, a **Controladoria-Geral do Município – CGM** tem em suas atribuições apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013. Na data de 09/12/2021, foi publicada a **Resolução TC nº 112/2020**, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, estabelecendo os documentos que deve compor a prestação de contas do exercício de 2020 dos ***Prefeitos Municipais***.

No bojo do referido documento, destaca-se o item 53, do anexo I, a saber (*ipsis litteris*):

Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução.

Nesse toar, a CGM encaminhou expedientes para os diversos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, contendo o rol de determinações exaradas pela Egrégua Corte Estadual de Contas no lapso temporal supracitado, bem como o modelo para resposta estabelecido no Anexo IX da resolução em seque, conforme tabela e imagem colacionadas abaixo:

1- Tabela contendo o rol de Expedientes

MEMORANDO	DATA	DESTINO	ASSUNTO
015/2021/CGM	18/01/2021	SECAD	Informação sobre deliberações TCE ref. ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

			item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
016/2021/CGM	18/01/2021	SESAU	Informação sobre deliberações TCE ref. item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
017/2021/CGM	18/01/2020	SEINFRA/SE PUB	Informação sobre deliberações TCE ref. item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
093/2021/CGM	05/04/2021	GABINETE/ SESAU/ SECAD/SEDUC	Recomendação nº 003/2021/CGM, versa acerca das recomendações quanto Processo nº 1822434-9

2- Tabela Modelo de Resposta

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE-PE EM PARECER PRÉVIO

Recomendação Emitida pelo TCE	Assunto	Assunto	Assunto

LEGENDA:
 Determinação de Recomendação: 1 - caso não a seja de natureza de cumprimento de obrigação jurídica ou determinação decorrente de decisão favorável do TCE-PE, ou que esteja em conformidade com o disposto no art. 109, inciso III, da Constituição Federal.
 Recomendação: 1 - caso não a seja de natureza de cumprimento de obrigação jurídica ou determinação decorrente de decisão favorável do TCE-PE, ou que esteja em conformidade com o disposto no art. 109, inciso III, da Constituição Federal.
 Outras informações: 1 - caso não a seja de natureza de cumprimento de obrigação jurídica ou determinação decorrente de decisão favorável do TCE-PE, ou que esteja em conformidade com o disposto no art. 109, inciso III, da Constituição Federal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse diapasão, encaminha-se para conhecimento deste Gabinete, o inteiro teor das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, através dos seguintes processos relacionados à Unidade Jurisdicionada da Prefeitura Municipal de Camaragibe:

PROCESSO TC Nº
1822434-9
1923032-1
2053856-0
1920880-7
1925469-6
1858523-1
1922695-0
1853398-9
1856616-9
2052841-3
2053697-5
2056328-0

Ante o elevado número de páginas, a CGM compilou os documentos citados no quadro acima e armazenou em pasta própria, disponível no link (via *google drive*):

https://drive.google.com/drive/folders/11P8pPL_101NXUCJIM9RI?ds8c792TdlP3M6m0=sharing





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe

A Exma. Senhora,

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

AV BELMINO CORREIA 2 340 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE - CEP 54 768-000
FONES (081) 2129-6522 / 2129-9500 - CNPJ 08 280 663/0001-57





Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO 015/2021 - CGM

Camaragibe, 18 de janeiro de 2021

Assunto: Solicitar Informações para compor Prestação de Contas 2020. Item 53, Anexo IX, Resolução 112/2020.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferida pela Lei nº 535/2013 de 14 de junho de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o eminente encerramento do corrente exercício e os prazos estabelecidos para o envio das prestações de contas anuais do Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 15.092/2013, e na Resolução TCE-PE nº 21/2013 (alterada pela Resolução TCE-PE nº 22/2015), normas que versam sobre a instituição e o funcionamento do processo eletrônico no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução TC 112/2020, especificamente em seu item 53 que trata de Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução;

CONSIDERANDO os processos de nºs **1822434-9, 1922695-0 18533989, 2053697-5 e 2056328-0**, que tem como objeto temas relacionados à Secretaria de Administração do município de Camaragibe;

*Procedido
18/01/21
Rued*



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://pccce.ice.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cde-b51c-15addb1afe12

Esta Controladoria solicita, que nos seja remetida informações referentes a esses processos como preconiza o Anexo IX da Resolução TC 112/2020, em anexo.

Solicitamos que a resposta seja enviada no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento deste memorando.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Erika Regina Pereira Rodrigues

Técnico de Controle Interno

Controladoria Interna
Erika Regina P. Rodrigues
Mat. 0005933

A

Secretaria de Administração do Município de Camaragibe.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECERES DE FÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.





DELIBERAÇÕES SOBRE CAMARAGIBE (PREFEITURA) – TCE/PE

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

- 2019 -				
Processo	Exercício	Unidade Jurisdicionada	Data da Deliberação	Deliberação
1822434-9 (Medida Cautelar)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	19/02/2019 (Publicada em 21/02/2019)	<p>Indeferiu-se a Medida Cautelar pleiteada. determinando-se, contudo, que houvesse a formalização de Auditoria Especial para análise aprofundada dos fatos, com verificação da execução dos contratos e a devida apuração de responsabilidades.</p> <p>Trecho do relatório: “(...<i>omissis</i>...) a partir de conclusão de Relatório de Auditoria de Acompanhamento no âmbito do Tome Contas eleições 2018, na Prefeitura Municipal de Camaragibe, onde foi verificado superfaturamento no contrato de compra de material de expediente, realização de despesas de aluguel sem utilização de imóvel e processo de dispensa de licitação para locação de imóvel sem condições de uso e com sobrepreço (fls. 29).</p> <p>O pleito dos técnicos foi o de repactuação dos preços ou suspensão dos contratos de aquisição de materiais escolares e a suspensão do contrato de alocação do imóvel localizado na Rua Maria Aparecida de Barros (fls. 32)”.</p>



- 2019 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercício</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
1858523-1 (Auditoria Especial)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	27/08/2019 (Publicada em 30/08/2019)	<p>Trecho do Relatório: “Trata-se de Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Camaragibe, relativa ao exercício financeiro de 2018, tendo por objetivo analisar a situação da disposição de resíduos sólidos domiciliares do município”.</p> <p>Determinou-se, com base no art. 69 da Lei Orgânica do TCE/PE, que a atual gestão da Prefeitura Municipal de Camaragibe, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da decisão, elaborasse e apresentasse à Corte de Contas Estadual plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados “lixões” no município.</p>



- 2019 -				
Processo	Exercício	Unidade Jurisdicionada	Data da Deliberação	Deliberação
1922695-0 (Medida Cautelar)	2019	Prefeitura Municipal de Camaragibe	07/05/2019 (Publicada em 09/05/2019)	<p>Trecho do Relatório: “Trago para referendo desta Segunda Câmara a Medida Cautelar que expedi monocraticamente em 08/04/2019, com base no artigo 18 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Estadual nº 12.600/2004) e na Resolução TC nº 16/2017, para determinar à Prefeitura Municipal de Camaragibe que se abstenha de adquirir materiais de construção oriundos do Contrato nº 112/2018, firmado em 08/08/2018, com a empresa Valor Suprimentos Comércio de Material de Consumo Ltda. ME para aquisição parcelada de materiais de construção para atender a demanda das Secretarias de: Serviço Público e Infra Estrutura, Defesa Civil, Saúde e Ação Social do Município de Camaragibe, no valor de R\$ 1.964.114,05 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, cento e quatorze reais e cinco centavos), referente a 50% da Ata de Registro de Preço, para um prazo de 12 (doze) meses.</p> <p>A tutela de urgência foi expedida a partir das conclusões do Núcleo de Engenharia – NEG por intermédio da Gerência de Auditorias Municipais Sul – GAOS, que emitiu Despacho Técnico (fls. 110 – 118/Vol. I), concluindo pela plausibilidade do direito (<i>fumus boni iuris</i> e <i>periculum in mora</i>) em virtude das graves irregularidades apontadas no citado relatório”.</p> <p>A medida cautelar acabou</p>



				<p>sendo referendada, a fim de determinar que a Prefeitura Municipal de Camaragibe não adquirisse materiais de construção oriundos do Contrato nº 112/2018.</p> <p>Determinou-se, ainda, que a Prefeitura Municipal de Camaragibe envidasse esforços no sentido do aprimoramento da gestão do almoxarifado e acompanhamento financeiro dos contratos, sob pena de responsabilização futura.</p>
--	--	--	--	---



- 2018 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercício</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
18533989 (Medida Cautelar)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	07/08/2018 (Publicada em 09/08/2018)	<p>Determinou-se que o Pregão Presencial – Registro de Preços nº 008/2018 fosse anulado, e que, antes que houvesse o relançamento do edital, restasse efetuada ampla pesquisa de preços de mercado, praticados nas mesmas condições do objeto licitado, submetendo a planilha de preços à análise do TCE/PE.</p> <p>Além disso, a Corte de Contas Estadual “autorizou” a contratação em situação emergencial de dois veículos (tipo Van), pelo menos até a finalização do respectivo processo licitatório e desde que respeitada a estimativa de preços de mercado realizada pela auditoria.</p>



- 2018 -				
Processo	Exercício	Unidade Jurisdicionada	Data da Deliberação	Deliberação
1856616-9 (Medida Cautelar)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	04/09/2018 (Publicada em 06/09/2018)	<p>Trecho do Relatório: “(...omissis...) possíveis irregularidades no edital de Chamamento Público nº 02/2018, lançado pela Prefeitura Municipal de Camaragibe/Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de ‘selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como organização social de saúde – OSS no âmbito do Município de Camaragibe, para realizar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das unidades de saúde: Hospital Aristeu Chaves, Maternidade Amiga da Família, CEMEC Tabatinga, CEMEC Vera Cruz, Núcleo de Reabilitação, Centro de Especialidades e Casa de Parto Natural’.</p> <p>Julgou-se prejudicada a medida cautelar por perda de objeto, em virtude da anulação do Chamamento Público nº 002/2018.</p> <p>Determinou-se, contudo, ao “Prefeito do Município de Camaragibe, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Responsável pela condução do chamamento público que venha a ser realizado que:</p> <p>a) Apenas lancem novo edital de chamamento público para selecionar a entidade que irá celebrar o contrato de gestão,</p>



				<p>após a edição de lei municipal que regulamente o processo de seleção pública, já que, com a revogação da Lei Municipal nº 541/2013, inexistente disciplinamento no município para guiar os atos administrativos. Para tanto, observar as normas gerais estabelecidas no Decreto Federal nº 9.190/2017;</p> <p>b) Elaborem o novo edital de chamamento público com obediência à Constituição Federal e às leis que regem o processo seletivo e as contratações de serviços públicos de saúde, inclusive às normas federais de caráter geral que disciplinam as contratações para o Sistema Único de Saúde, e com a correção de todos os vícios e erros indicados no parecer da Procuradoria Geral do Município, datado de 18 de junho de 2018, na análise da auditoria desta Casa e nesta decisão, fazendo constar no instrumento convocatório, dentre outras especificações necessárias:</p> <p>* Todas as características das unidades de saúde que passarão a ser de responsabilidade da Organização Social selecionada, em especial, informações quanto às dimensões, equipamentos instalados, materiais e veículos cuja operação e manutenção serão transferidos;</p> <p>* A qualificação e a quantidade de profissionais necessários à operação de cada unidade de saúde, incluindo o atendimento aos pacientes e usuários de cada uma das unidades que terão</p>
--	--	--	--	---



				<p>sua gestão transferida por meio de um contrato de gestão;</p> <p>* Todos os serviços de saúde que passarão a ser assumidos pela Organização Social, a quantidade estimada e o custo individual de cada um deles, acompanhados por documentos que demonstrem o histórico de anos anteriores;</p> <p>* Definição, de forma clara e objetiva, dos critérios de julgamento das propostas, em observância aos princípios da impessoalidade, da moralidade, do julgamento objetivo, da seleção da proposta mais vantajosa, e do que determina o artigo 45 da Lei 8.666/93;</p> <p>* Estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei nº 9.637/98;</p> <p>* Estipulação no contrato de gestão dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, em consonância com o inciso II do artigo 7º da Lei Federal nº 9.637/98;</p> <p>* Adequação da minuta do contrato constante no edital de Chamamento Público nº</p>
--	--	--	--	--



				<p>002/2018 à Lei, inserindo todas as cláusulas necessárias, com o detalhamento exigido pela Lei. Exemplo de cláusula contratual que deverá ser refeita é a relativa à avaliação do contrato de gestão (cláusula quarta) que estabelece que a Comissão de Avaliação será constituída apenas pelo Secretário de Saúde, em claro desrespeito ao §2º do artigo 8º da Lei nº 9.637/98 e ao §4º do artigo 19 do Decreto nº 9.190/2017;</p> <p>* Exclusão das cláusulas restritivas e direcionadas a determinada entidade, estabelecendo, em seu lugar, cláusulas que visem à comprovação da capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu corpo dirigente e funcional para o desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;</p> <p>* Inclusão de especificação do orçamento e das fontes de receita, com planilhas de custos referentes à aplicação dos recursos públicos transferidos;</p> <p>* Exigência de comprovação de capacidade econômica e financeira da entidade, compatível com o objeto do contrato de gestão.</p> <p>c) Ao concluírem a elaboração do novo edital, após a realização de todas as correções e adaptações necessárias, encaminhem a minuta a este Tribunal, para verificação;</p> <p>d) Deem ampla publicidade ao Chamamento Público que vier a ser realizado, com (i) a publicação do aviso de sua abertura em jornais de</p>
--	--	--	--	---



				<p>ampla circulação e no Portal da Prefeitura Municipal de Camaragibe na Internet, (ii) a disponibilização do Edital e seus anexos no Portal, observando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.527/11 (LAI), e (iii) a alimentação tempestiva do Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES – TCE/PE), nos prazos estabelecidos no artigo 5º da Resolução TC nº 24/2016”.</p> <p>O TCE/PE também apontou que, em tais casos, seria necessário realizar estudo demonstrando - que a transferência do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das unidades de saúde do município seria a melhor opção.</p>
--	--	--	--	---



- 2020 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercicio</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
2052841-3 (Medida Cautelar)	2020	Prefeitura Municipal de Camaragibe	30/04/2020 (Publicada em 06/05/2020)	<p>Trecho do Relatório: “Trata-se de Processo de Medida Cautelar formalizado nos termos do art. 4º da Resolução TC nº 16/2017, a partir de representação da Construtora Construterra e Serviços EIRELI, através de seu representante legal (PETCE nº 13499/2020), acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 002/2019 – Processo Licitatório nº 024/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia para a Execução das Obras e Serviços para Manutenção da Infraestrutura Viária do Município de Camaragibe”.</p> <p>A Medida Cautelar foi indeferida. Contudo, restou determinado que a Prefeitura Municipal de Camaragibe retirasse de seus editais a exigência de registro no CREA para atestados de Capacidade Técnica Operacional.</p>



- 2020 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercicio</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
2053697-5 (Medida Cautelar)	2020	Prefeitura Municipal de Camaragibe	25/06/2020 (Publicada em 29/06/2020)	<p>A Medida Cautelar foi deferida, tendo sido determinado à Prefeita de Camaragibe, Sra. Nadege Alves de Queiroz, que adotasse providências para suspender a implementação das gratificações previstas na Lei Municipal nº 820/2020 até o dia 31 de dezembro de 2021, conforme determina o art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>Por fim, foi alertado que o descumprimento da Medida Cautelar poderá implicar multa, julgamento pela irregularidade e reprovação das contas da Prefeita e Ação Civil Pública por improbidade contra a Administração Pública.</p> <p>Determinou-se, ainda, que a Medida Cautelar fosse anexada à prestação de contas de governo, exercício de 2020, do município de Camaragibe.</p>

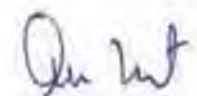


- 2020 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercicio</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
2056328-0 (Auto de Infração)	2020	Prefeitura Municipal de Camaragibe	10/12/2020 (Publicada em 15/12/2020)	<p>Determinou-se que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Camaragibe, ou quem vier a sucedê-lo, adotasse as seguintes medidas:</p> <p>1) que no prazo máximo de 60 dias fossem realizadas as remessas que se encontram inadimplentes do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES;</p> <p>2) que fossem remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES.</p>



RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativas
Processo TC nº 1822434-9 Determinou a formalização de Auditoria Especial para análise aprofundada dos fatos, com a verificação da execução dos contratos e a devida apuração de responsabilidades.	1) Aguardando as determinações da Auditoria Especial 2) O contrato de locação firmado com Luiz Alberto Guedes Barbosa venceu em 01/11/2018 e não foi renovado, de acordo com o memorando nº 20/2020 FMS/SESAU.	Nenhuma ação implementada.	
Processo TC nº 1853989-0 Determinou a anulação do Pregão Presencial –Registro de Preços nº 008/2018, e que, antes de relançar o edital, efetue ampla pesquisa de preços de mercado, submetendo a planilha de preços à análise do Tribunal de Contas de Pernambuco.	O Pregão Presencial – Registro de Preços nº 008/2018 foi anulado. O Pregão Presencial nº 47/2018 – Registro de Preços, Processo nº 92/2018 teve publicado um Aviso de Retificação de Edital, no Diário Oficial dos Municípios em 14/03/2019, para ajustes no Termo de Referência, Edital e minuta do Contrato. A sessão prevista para o dia 27/03/2019 não ocorreu, não havendo nenhum registro de providências posteriores a partir dessa data, já que não há nenhum documento referente a esse processo na sua respectiva pasta	Anulação do Pregão Presencial - Registro de Preços nº 008/2018 publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) em 10/08/2018.	
Processo TC nº 1922695-0 Determinou que a Prefeitura Municipal de Camaragibe se abstenha de adquirir materiais de construção oriundos do Contrato nº 112/2018, e envie esforços no sentido do aprimoramento da gestão do almoxarifado e acompanhamento financeiro dos contratos.	Além das medidas já implementadas e informadas no Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações Emitidas pelo TCE/PE em Parecer Prévio referente a Prestação de Contas de 2019, continuamos a aprimorar o processo e sistema de controle do material de consumo e permanente do Almoxarifado Central O Contrato nº 112/2018 foi suspenso e a última nota fiscal paga a empresa está datada de 05/12/2018, conforme cota da Secretaria de finanças.	1) Implementação do inventário anual - 2020 - do material permanente da Prefeitura Municipal, Fundação de Cultura e dos Fundos Especiais, conforme atestam os memorandos 247 e 294/2020 da SECAD, com a atualização e substituição das plaquetas de identificação do nº do tombamento; 2) Solicitação para reforma da estrutura do imóvel onde se encontra o Almoxarifado Central, conforme memorando nº 195/2020, não iniciada	


Alex Norat
Secretário de Administração
Mat. 4 0100013.2

26/05/2021



		no ano 2020 por contingenciamento orçamentário e financeiro; 3) Contínuas identificações de necessidade de otimização do sistema SIG-Almoxarifado visando aprimorar o registro e controle do material de consumo e do material permanente, conforme planos de ação conjunto da Diretoria de Armazenamento e Estoque - DIRAE e da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação - DIGTI.	
Processo TC nº 2053997-5 Determinou que a Prefeitura Municipal de Camaragibe suspendesse a implementação das gratificações previstas na Lei Municipal nº 820/2020 até o dia 31/12/2021, conforme determina a LC nº 173/2020	As verbas de que tratam os artigos 8º e 9º da Lei nº 821/2020 (o TCE registrou um nº incorreto da Lei) somente poderão ser implementadas a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme estabelece a Lei nº 825/2020 A Lei nº 825/2020 também revogou o art. 11 da Lei nº 821/2020, cumprindo fielmente a determinação do TCE PE	Suspensão imediata do lançamento dos pagamentos das verbas referentes às funções gratificadas e da gratificação de função operacional, conforme atesta o relatório "Resumo da Folha" do mês de junho de 2020 da Secretaria de Segurança Pública.	
Processo TC nº 2056328-0 Determinou que a Prefeitura Municipal de Camaragibe: a) que no prazo máximo de 60 dias sejam realizadas as remessas que se encontram inadimplentes do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES; b) que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES	Implementada parcialmente: 1) UJ Fundação de Cultura de Camaragibe se encontra com inconsistência na remessa de janeiro 2021 ocasionando atraso nas demais remessas.; 2) UJ Fundo de Previdência de Camaragibe – Funprecam, se encontra com inconsistência na remessa de janeiro 2021 ocasionando atraso nas demais remessas. 3) UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe, em fase de atualização.	Solicitado o expurgo das remessas da UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe desde janeiro de 2016 para correção Cobrada providências junto à empresa responsável pelo processamento da folha de pagamento das UJ Prefeitura Municipal, Funprecam e Fundação de Cultura, sem retorno efetivo até o presente momento.	As remessas do SAGRES Pessoal da UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe foram regularizadas em novembro de 2020, quando identificamos que os arquivos encaminhados, englobavam incorretamente a UJ Fundação de Cultura. De acordo com a orientação do atendimento TCE, solicitamos o expurgo de todas as remessas da UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe desde janeiro de 2016, nos ambientes Oficial e de teste para realimentação, com o objetivo de corrigir a não conformidade perante ao TCE

26/03/2021

Alex Norat
Secretário de Administração
Mat. 4.0100013.2



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE
CONTRATO N° 188/2017



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epi/validador> ou em: <https://www.ccamaragibe.pe.gov.br/validador>
Identificador do documento: ab80c211-57ab7c04-057c-13add0-af92

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO
PROCESSO N°. 128/2017, DISPENSA DE
LICITAÇÃO N°. 027/2017, NOS TERMOS
DO ARTIGO 24, INCISO X, DA
8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL
CAMARAGIBE-PE E O SR. LUIZ
ALBERTO GUEDES BARBOSA.**

Contrato de locação de imóvel que firmam, como **Contratante/Locatário**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, sediada a Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo senhor Secretário de Saúde e ordenador de despesa o Sr. Hely José Farias Junior, brasileiro, Casado, residente e domiciliado a Rua Le parc, nº 100 Apartamento 102 - Bairro - Torre - Charmant Nor - Recife - PE, inscrito no CPF/MF nº 284.023.754-72 e da cédula de Identidade nº 1021919 SDS/PE; doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **Contratado/Locador**, o **SR. LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO, N° 113, TIMBI, CAMARAGIBE - PE, CEP: 54.768-783, INSCRITO NO CPF(MF) SOB O N°. 448.609.194-91, E DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE LOCADOR**, com fulcro no Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 027/2017, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A locação do imóvel, objeto do presente Contrato, está plenamente vinculada ao Parecer Técnico nº 033/2017, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhc, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eic.ice.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 40006741-e-7ad7ed6-b51e-15addd01afe72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente acordo a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, objetivando o efetivo funcionamento da CAPS 24 HORAS, vinculado à Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

O imóvel objeto do presente contrato, destina-se ao uso e funcionamento da CAPS 24 HORAS, vinculada à Secretaria de Saúde, e está situado na Rua Maria Aparecida de Barros, nº 113, Timbi, Camaragibe - PE, de sequencial nº 10316736.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1 - O presente contrato vigorará de 01 de novembro de 2017 a 01 de novembro de 2018.

2 - O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

3 - O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

4 - O LOCATÁRIO poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvando-se a cláusula 11.2.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

1 - O aluguel do imóvel será de: Valor Mensal R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor global, durante os 12 (doze) meses de contratação de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

2 - Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

3 - O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

1 - Não haverá reajuste no valor do aluguel, previsto na Cláusula Quinta, durante o período de 1 (um) ano, a contar do início da vigência do contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento contratual, em cumprimento ao disposto no artigo 28, § 1º, da Lei 9.069/95, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 10.192/01.

2 - Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, o valor locativo mensal fixado na Cláusula Quinta poderá sofrer alteração de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei 10.192/01, ou Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1 - Vencido cada mês da locação, o LOCATÁRIO depositará, no mês subsequente, o aluguel em conta indicada pelo LOCADOR ou por seu PROCURADOR, mediante Procuração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

2 - O pagamento do aluguel ficará condicionado a disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

3 - O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo LOCATÁRIO.

4 - O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizados neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2306.10.302.3041.4036

Elemento de despesa: 339036

Fonte: 09

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

1 - O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do LOCADOR.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

2 - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

3 - Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando o LOCATÁRIO desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

4 - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel.

5 - Deverá o LOCADOR promover os reparos que lhe incumbir e se fizer necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo realizado e ao número dos dias que excederem ao prazo fixado para o conserto ou rescisão do contrato.

6 - A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicada ao LOCADOR para a realização dos reparos ao seu encargo, e esta não os efetiva no prazo de 15 (quinze) dias.

7 - O LOCADOR deverá entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente contrato o Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF/MF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - O presente Contrato Poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por Leis posteriores.

2 - Pelo LOCATÁRIO:

- a) Unilateralmente, em caso de interesse publico, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) Por ambas as partes: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE


Aplicam-se no que couber, as penalidades previstas na lei 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

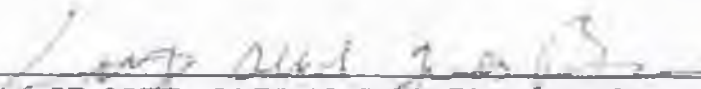
1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

2 - E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento assinam em 06 (seis) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe-PE, 01 de novembro de 2017.



HEL Y JOSÉ FARIAS JÚNIOR
Secretário de Saúde
Contratante/Locatário



SR. LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA
Contratado/Locador

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicf.ce.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7a0-4e00-b051-e15addb1afe92

Memorando nº 311/2017/FMS

Camaragibe, 27 de Outubro de 2017

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
A/C: Sra. Fabiana Pereira

Assunto: Elaboração de contrato – CAPS 24 Horas

Vimos, por meio deste, solicitar a emissão do **Contrato**, a ser firmado com o **Sr. Luiz Alberto Guedes Barbosa**, referente a locação do imóvel que está situado à Rua Maria Aparecida de Barros, nº 113 – Timbi, onde funcionará o CAPS 24 Horas, sob responsabilidade desta Secretaria.


O referido contrato terá início em 01/11/17, com o **prazo de 12(Doze) meses**. O valor será de R\$ 8.000,00(Oito Mil Reais) mensais, perfazendo um **total de R\$ 96.000,00(Noventa e Seis Mil Reais)**.

Vale salientar que, com base no Parecer Técnico, o valor acordado para locação está dentro dos parâmetros avaliados.

Reiteramos que os recursos referentes a esta despesa serão provenientes da dotação orçamentária: **2306.10.302.3041.4036.339036.09**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Hely José de Farias Júnior

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4006-b51e-15adbb1afe72

Memorando nº 1250-B/2018 FMS

Camaragibe, 01 de Novembro de 2018

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Solicitação de aditamento ao Contrato nº 188/17

Vimos, por meio deste, solicitar a emissão do 1º **Termo Aditivo ao Contrato nº 188/17**, firmado com o Sr. **Luiz Alberto Guedes Barbosa**, referente a locação do imóvel que está situado à Rua: **Maria Aparecida de Barros**, nº 113 – **Timbi**, onde funciona o **CAPS 24 horas** sob responsabilidade desta Secretaria.

O referido aditivo terá início em 01/11/18, com o **prazo de 12(Doze) meses**. O valor será de **R\$ 8.000,00(Oito Mil Reais)** mensais, perfazendo um **total de R\$ 96.000,00(Noventa e Seis Mil Reais)**.

Reiteramos que os recursos referentes a esta despesa serão provenientes da dotação orçamentária: **3014.10.301.1015.2098.339036.09**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente.


Jorge Augusto Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS
DROGAS**

Camaragibe, 17 de Dezembro de 2018

Memo Nº963/2018

Da Coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Camaragibe.

Para: SESAÚ/ FMS

Assunto: Distrato de locação do Aluguel do CAPS III – 24h

A Coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, vem por meio deste solicitar distrato do aluguel referente ao CAPS III – 24h - Maria Aparecida de Barros Nº 113, Timbi, tendo em vista a devolutiva dos recursos fornecidas pelo ministério.

Valor R\$ 8.000.00 (Oito Mil Reais).

Proprietário: Luiz Alberto Guedes Barbosa

Contrato. Nº168 2017 Dispensa Nº 02/2017

Referência: Janeiro e Fevereiro / 2018

Banco: Bradesco

Agência: 1903

Conta: 30.098-5

Segue em anexo documento.

Ângela Lapenda Moraes
Psicóloga / CRP 6180
Diretora Saúde Mental
Mat. 8.010.265.1

Dra. Ângela Lapenda
Diretora da Saúde Mental

Professora Coordenadora
Mat. 0.000.000.000
17-12-18

Recebido
Sara Iris da Silva
Mat. 4.0100475.2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663 (NR)1-57

Av. Dr. Belchior Corrêa, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE 54768-000
(81) 2129-0577 | smcamaragibe1@gmail.com



PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Camaragibe, 22 de Janeiro de 2019

MEMO Nº 57/2018

DA: Coordenação de Saúde Mental

Para: Proprietário do Imóvel do CAPS 24H

Assunto: Informativo de entrega de imóvel CAPS24H ao proprietário

Cumprimentando-os cordialmente, venho através deste documento informar a entrega das chaves do imóvel onde seria localizado o CAPS 24H, localizado na Rua Maria Aparecida de Barros Nº 113, TIMBI, a entrega está sendo realizada ao proprietário LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA, tendo em vista que o ministério da saúde suspendeu as verbas voltadas para essa extensão. Tendo o proprietário conhecimento deste fato no dia 17/01/2019.

Ângela Lapenda Moraes
Psicóloga / CRP 6180
Diretora Saúde Mental
Memo 57/2018

Dra. Ângela Lapenda
Diretora da Saúde Mental

LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA

CPF: 442.609.144-41

RECEBI AS CHAVES E ESTE
MEMORANDUM NO DIA 23-01-2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9577 | smscamaragibe17@gmail.com



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

Memorando nº 247/2020 SECAD-GAB

Camaragibe, 30 de setembro de 2020

Para: Todas as Secretarias, Fundos e Fundação de Cultura

Assunto: Inventário do Material Permanente

Senhores(as) Secretários(as)

Informamos a V.Sa. que iniciamos o processo de atualização do material permanente de todos os órgãos do Poder Executivo. Essa ação pressupõe a atualização e anotação de todos os tombamentos já existentes, bem como, o registro daqueles que por motivos diversos não apresentam os seus respectivos tombamentos.

Todas as antigas plaquetas serão substituída por uma etiqueta com código QR para futuramente facilitar. Segue em anexo a minuta do Edital para o Processo Seletivo Simplificado para cargos de médico vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Solicito examinar a minuta e promover a retificação daquilo que essa Secretaria julgar necessário, em especial os hachurados.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Alex Norat
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

Memorando nº 247/2020 SECAD-GAB

Camaragibe, 30 de setembro de 2020

Para: Todas as Secretarias, Fundos e Fundação de Cultura

Assunto: Inventário do Material Permanente

Senhores(as) Secretários(as)

Informamos a V.Sa. que iniciamos o processo de atualização do material permanente de todos os órgãos do Poder Executivo. Essa ação pressupõe a atualização e anotação de todos os tombamentos já existentes, bem como, o registro daqueles que por motivos diversos não apresentam os seus respectivos tombamentos.

Todas as antigas plaquetas serão substituída por uma etiqueta com código QR para futuramente facilitar. Segue em anexo a minuta do Edital para o Processo Seletivo Simplificado para cargos de médico vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Solicito examinar a minuta e promover a retificação daquilo que essa Secretaria julgar necessário, em especial os hachurados.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Alex Norat
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

Memorando nº 294/2020 SECAD-GAB

Camaragibe, 01 de dezembro de 2020

Para: Secretarias Municipais, Fundos Especiais e Fundação de Cultura

Assunto: **Inventário do Material Permanente**

Senhores(as) Gestores(as)

Informamos a V.Sa. que reiniciamos o processo de cadastramento, atualização e tombamento do material permanente do Poder Executivo Municipal.

As equipes da Diretoria de Armazenamento, Estoque e Distribuição estarão percorrendo todas as unidades da Prefeitura para concluírem esse inventário até o final deste ano, conforme prevê o art. 12 do Decreto Municipal nº 36/2020.

Dessa forma, solicitamos a V.Sa. divulgue a todas unidades sob sua responsabilidade a autorização para a realização desse inventário.

Eventualmente, poderemos identificar a necessidade de atuação em finais de semana. Em se concretizando essa necessidade, aquela Diretoria informará ao gestor específico com antecedência.

Contamos com a compreensão de todos para vencermos mais um desafio da gestão.

Atenciosamente

Alex Norat
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cdo-b51c-15addb1afe12

Memorando nº 195/2020 SECAD-GAB

Camaragibe, 04 de agosto de 2020

Para: Secretaria de Infraestrutura

Assunto: **Reforma do Almoxarifado**

Senhora Secretária

Informamos a V.Sa. que o imóvel onde funciona o Almoxarifado se encontra necessitando de reforma urgente.

Foram detectados pontos que podem estar comprometendo a estrutura e segurança do imóvel e do material de consumo e permanente da Prefeitura.

Assim, solicitamos os bons préstimos dessa Secretaria no sentido de realizar uma reforma naquele prédio.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Alex Norat
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

– PROCESSO TC N° 2053697-5 – (Medida Cautelar)

- i)* Memorando n° 089/2021/CGM;**
- ii)* Memorando n° 015/2021/CGM;**
- iii)* Planilha determinações – SECAD;**
- iv)* Lei Municipal n° 821/2020;**
- v)* Lei Municipal n°822/2020;**
- vi)* Lei Municipal n° 825/2020;**
- vii)* relatório “Resumo da Folha” do mês de junho de 2020**



CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cdd-851c-15addb1afe12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 089/2021/CGM

Camaragibe, 05 de abril de 2021.

Assunto: Inteiro teor das determinações exarçadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, item 53, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020

Senhora Prefeita,

A Controladoria-Geral do Município – CGM, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, e do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que integra a missão institucional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo desta urbe, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013;

AV BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54.768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9900 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.00026

Página 1 de 5

05/04/2021

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a necessidade de informações para atender ao item 53, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020 – Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio

Como é cediço, a **Controladoria-Geral do Município – CGM** tem em suas atribuições apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013. Na data de 09/12/2021, foi publicada a Resolução TC nº 112/2020, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, estabelecendo os documentos que deve compor a prestação de contas do exercício de 2020 dos *Prefeitos Municipais*.

No bojo do referido documento, destaca-se o item 53, do anexo I, a saber (*ipsis litteris*):

Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução.

Nesse toar, a CGM encaminhou expedientes para os diversos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, contendo o rol de determinações exaradas pela Egrégua Corte Estadual de Contas no lapso temporal supracitado, bem como o modelo para resposta estabelecido no Anexo IX da resolução em seque, conforme tabela e imagem colacionadas abaixo:

1- Tabela contendo o rol de Expedientes

MEMORANDO	DATA	DESTINO	ASSUNTO
015/2021/CGM	18/01/2021	SECAD	Informação sobre deliberações TCE ref. ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

			item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
016/2021/CGM	18/01/2021	SESAU	Informação sobre deliberações TCE ref. item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
017/2021/CGM	18/01/2020	SEINFRA/SE PUB	Informação sobre deliberações TCE ref. item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
093/2021/CGM	05/04/2021	GABINETE/ SESAU/ SECAD/SEDUC	Recomendação nº 003/2021/CGM, versa acerca das recomendações quanto Processo nº 1822434-9

2- Tabela Modelo de Resposta

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Recomendação/ Determinação CD	Assunto	Área	Resposta

LEGENDA:
 Determinação de Recomendação: 1 - para cada uma das determinações de acompanhamento previstas nos pareceres emitidos em virtude das Resoluções do TCE/PE, que são elaborados com responsabilidade e referência de data e número de processo de cada processo.
 Recomendação: 1 - para cada uma das recomendações de caráter (administrativo) encaminhadas pelo TCE/PE em pareceres.
 Assunto: 1 - para cada uma das matérias de caráter administrativo encaminhadas pelo TCE/PE em pareceres.
 Área: 1 - para cada uma das áreas de atuação do TCE/PE em pareceres.
 Resposta: 1 - para cada uma das respostas emitidas pelo TCE/PE em pareceres.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse diapasão, encaminha-se para conhecimento deste Gabinete, o inteiro teor das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, através dos seguintes processos relacionados à Unidade Jurisdicionada da Prefeitura Municipal de Camaragibe:

PROCESSO TC Nº
1822434-9
1923032-1
2053856-0
1920880-7
1925469-6
1858523-1
1922695-0
1853398-9
1856616-9
2052841-3
2053697-5
2056328-0

Ante o elevado número de páginas, a CGM compilou os documentos citados no quadro acima e armazenou em pasta própria, disponível no link (via *google drive*):

https://drive.google.com/drive/folders/11P8pPL_101NXUCJIM9RI?ds=8e792TdlP3M6uo#sharing





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe

A Exma. Senhora,

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

AV BELMINO CORREIA 2 340 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE - CEP 54 768-000
FONES (081) 2129-6522 / 2129-9500 - CNPJ 08 280 663/0001-57





Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12



CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validadoc.aspx?Codigo=ab8067d1-e7db-4e00-b51c-15addb4a1ef2>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO 015/2021 - CGM

Camaragibe, 18 de janeiro de 2021

Assunto: Solicitar Informações para compor Prestação de Contas 2020. Item 53, Anexo IX, Resolução 112/2020.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferida pela Lei nº 535/2013 de 14 de junho de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o eminente encerramento do corrente exercício e os prazos estabelecidos para o envio das prestações de contas anuais do Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 15.092/2013, e na Resolução TCE-PE nº 21/2013 (alterada pela Resolução TCE-PE nº 22/2015), normas que versam sobre a instituição e o funcionamento do processo eletrônico no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução TC 112/2020, especificamente em seu item 53 que trata de Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução;

CONSIDERANDO os processos de nºs **1822434-9, 1922695-0 18533989, 2053697-5 e 2056328-0**, que tem como objeto temas relacionados à Secretaria de Administração do município de Camaragibe;

*Procedido
18/01/21
Rued*



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://pccce.ice.pe.gov.br/epv/validarDoc?seamCodigoDocumento:ab8067d1-e7ab-4cde-b51c-15addb1afe12>

Esta Controladoria solicita, que nos seja remetida informações referentes a esses processos como preconiza o Anexo IX da Resolução TC 112/2020, em anexo.

Solicitamos que a resposta seja enviada no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento deste memorando.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Erika Regina Pereira Rodrigues

Técnico de Controle Interno

Controladoria Interna
Erika Regina P. Rodrigues
Mat. 0005933

A

Secretaria de Administração do Município de Camaragibe.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECERES DE FÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.





DELIBERAÇÕES SOBRE CAMARAGIBE (PREFEITURA) – TCE/PE

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

- 2019 -				
Processo	Exercício	Unidade Jurisdicionada	Data da Deliberação	Deliberação
1822434-9 (Medida Cautelar)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	19/02/2019 (Publicada em 21/02/2019)	<p>Indeferiu-se a Medida Cautelar pleiteada. determinando-se, contudo, que houvesse a formalização de Auditoria Especial para análise aprofundada dos fatos, com verificação da execução dos contratos e a devida apuração de responsabilidades.</p> <p>Trecho do relatório: “(...<i>omissis</i>...) a partir de conclusão de Relatório de Auditoria de Acompanhamento no âmbito do Tome Contas eleições 2018, na Prefeitura Municipal de Camaragibe, onde foi verificado superfaturamento no contrato de compra de material de expediente, realização de despesas de aluguel sem utilização de imóvel e processo de dispensa de licitação para locação de imóvel sem condições de uso e com sobrepreço (fls. 29).</p> <p>O pleito dos técnicos foi o de repactuação dos preços ou suspensão dos contratos de aquisição de materiais escolares e a suspensão do contrato de alocação do imóvel localizado na Rua Maria Aparecida de Barros (fls. 32)”.</p>



- 2019 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercício</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
1858523-1 (Auditoria Especial)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	27/08/2019 (Publicada em 30/08/2019)	<p>Trecho do Relatório: “Trata-se de Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Camaragibe, relativa ao exercício financeiro de 2018, tendo por objetivo analisar a situação da disposição de resíduos sólidos domiciliares do município”.</p> <p>Determinou-se, com base no art. 69 da Lei Orgânica do TCE/PE, que a atual gestão da Prefeitura Municipal de Camaragibe, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da decisão, elaborasse e apresentasse à Corte de Contas Estadual plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados “lixões” no município.</p>



- 2019 -				
Processo	Exercício	Unidade Jurisdicionada	Data da Deliberação	Deliberação
1922695-0 (Medida Cautelar)	2019	Prefeitura Municipal de Camaragibe	07/05/2019 (Publicada em 09/05/2019)	<p>Trecho do Relatório: “Trago para referendo desta Segunda Câmara a Medida Cautelar que expedi monocraticamente em 08/04/2019, com base no artigo 18 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Estadual nº 12.600/2004) e na Resolução TC nº 16/2017, para determinar à Prefeitura Municipal de Camaragibe que se abstenha de adquirir materiais de construção oriundos do Contrato nº 112/2018, firmado em 08/08/2018, com a empresa Valor Suprimentos Comércio de Material de Consumo Ltda. ME para aquisição parcelada de materiais de construção para atender a demanda das Secretarias de: Serviço Público e Infra Estrutura, Defesa Civil, Saúde e Ação Social do Município de Camaragibe, no valor de R\$ 1.964.114,05 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, cento e quatorze reais e cinco centavos), referente a 50% da Ata de Registro de Preço, para um prazo de 12 (doze) meses.</p> <p>A tutela de urgência foi expedida a partir das conclusões do Núcleo de Engenharia – NEG por intermédio da Gerência de Auditorias Municipais Sul – GAOS, que emitiu Despacho Técnico (fls. 110 – 118/Vol. I), concluindo pela plausibilidade do direito (<i>fumus boni iuris</i> e <i>periculum in mora</i>) em virtude das graves irregularidades apontadas no citado relatório”.</p> <p>A medida cautelar acabou</p>



				<p>sendo referendada, a fim de determinar que a Prefeitura Municipal de Camaragibe não adquirisse materiais de construção oriundos do Contrato nº 112/2018.</p> <p>Determinou-se, ainda, que a Prefeitura Municipal de Camaragibe envidasse esforços no sentido do aprimoramento da gestão do almoxarifado e acompanhamento financeiro dos contratos, sob pena de responsabilização futura.</p>
--	--	--	--	---



- 2018 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercício</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
18533989 (Medida Cautelar)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	07/08/2018 (Publicada em 09/08/2018)	<p>Determinou-se que o Pregão Presencial – Registro de Preços nº 008/2018 fosse anulado, e que, antes que houvesse o relançamento do edital, restasse efetuada ampla pesquisa de preços de mercado, praticados nas mesmas condições do objeto licitado, submetendo a planilha de preços à análise do TCE/PE.</p> <p>Além disso, a Corte de Contas Estadual “autorizou” a contratação em situação emergencial de dois veículos (tipo Van), pelo menos até a finalização do respectivo processo licitatório e desde que respeitada a estimativa de preços de mercado realizada pela auditoria.</p>



- 2018 -				
Processo	Exercício	Unidade Jurisdicionada	Data da Deliberação	Deliberação
1856616-9 (Medida Cautelar)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	04/09/2018 (Publicada em 06/09/2018)	<p>Trecho do Relatório: “(...omissis...) possíveis irregularidades no edital de Chamamento Público nº 02/2018, lançado pela Prefeitura Municipal de Camaragibe/Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de ‘selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como organização social de saúde – OSS no âmbito do Município de Camaragibe, para realizar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das unidades de saúde: Hospital Aristeu Chaves, Maternidade Amiga da Família, CEMEC Tabatinga, CEMEC Vera Cruz, Núcleo de Reabilitação, Centro de Especialidades e Casa de Parto Natural’.</p> <p>Julgou-se prejudicada a medida cautelar por perda de objeto, em virtude da anulação do Chamamento Público nº 002/2018.</p> <p>Determinou-se, contudo, ao “Prefeito do Município de Camaragibe, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Responsável pela condução do chamamento público que venha a ser realizado que:</p> <p>a) Apenas lancem novo edital de chamamento público para selecionar a entidade que irá celebrar o contrato de gestão,</p>



				<p>após a edição de lei municipal que regulamente o processo de seleção pública, já que, com a revogação da Lei Municipal nº 541/2013, inexistente disciplinamento no município para guiar os atos administrativos. Para tanto, observar as normas gerais estabelecidas no Decreto Federal nº 9.190/2017;</p> <p>b) Elaborem o novo edital de chamamento público com obediência à Constituição Federal e às leis que regem o processo seletivo e as contratações de serviços públicos de saúde, inclusive às normas federais de caráter geral que disciplinam as contratações para o Sistema Único de Saúde, e com a correção de todos os vícios e erros indicados no parecer da Procuradoria Geral do Município, datado de 18 de junho de 2018, na análise da auditoria desta Casa e nesta decisão, fazendo constar no instrumento convocatório, dentre outras especificações necessárias:</p> <p>* Todas as características das unidades de saúde que passarão a ser de responsabilidade da Organização Social selecionada, em especial, informações quanto às dimensões, equipamentos instalados, materiais e veículos cuja operação e manutenção serão transferidos;</p> <p>* A qualificação e a quantidade de profissionais necessários à operação de cada unidade de saúde, incluindo o atendimento aos pacientes e usuários de cada uma das unidades que terão</p>
--	--	--	--	---



				<p>sua gestão transferida por meio de um contrato de gestão;</p> <p>* Todos os serviços de saúde que passarão a ser assumidos pela Organização Social, a quantidade estimada e o custo individual de cada um deles, acompanhados por documentos que demonstrem o histórico de anos anteriores;</p> <p>* Definição, de forma clara e objetiva, dos critérios de julgamento das propostas, em observância aos princípios da impessoalidade, da moralidade, do julgamento objetivo, da seleção da proposta mais vantajosa, e do que determina o artigo 45 da Lei 8.666/93;</p> <p>* Estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei nº 9.637/98;</p> <p>* Estipulação no contrato de gestão dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, em consonância com o inciso II do artigo 7º da Lei Federal nº 9.637/98;</p> <p>* Adequação da minuta do contrato constante no edital de Chamamento Público nº</p>
--	--	--	--	--



				<p>002/2018 à Lei, inserindo todas as cláusulas necessárias, com o detalhamento exigido pela Lei. Exemplo de cláusula contratual que deverá ser refeita é a relativa à avaliação do contrato de gestão (cláusula quarta) que estabelece que a Comissão de Avaliação será constituída apenas pelo Secretário de Saúde, em claro desrespeito ao §2º do artigo 8º da Lei nº 9.637/98 e ao §4º do artigo 19 do Decreto nº 9.190/2017;</p> <p>* Exclusão das cláusulas restritivas e direcionadas a determinada entidade, estabelecendo, em seu lugar, cláusulas que visem à comprovação da capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu corpo dirigente e funcional para o desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;</p> <p>* Inclusão de especificação do orçamento e das fontes de receita, com planilhas de custos referentes à aplicação dos recursos públicos transferidos;</p> <p>* Exigência de comprovação de capacidade econômica e financeira da entidade, compatível com o objeto do contrato de gestão.</p> <p>c) Ao concluírem a elaboração do novo edital, após a realização de todas as correções e adaptações necessárias, encaminhem a minuta a este Tribunal, para verificação;</p> <p>d) Deem ampla publicidade ao Chamamento Público que vier a ser realizado, com (i) a publicação do aviso de sua abertura em jornais de</p>
--	--	--	--	---



				<p>ampla circulação e no Portal da Prefeitura Municipal de Camaragibe na Internet, (ii) a disponibilização do Edital e seus anexos no Portal, observando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.527/11 (LAI), e (iii) a alimentação tempestiva do Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES – TCE/PE), nos prazos estabelecidos no artigo 5º da Resolução TC nº 24/2016”.</p> <p>O TCE/PE também apontou que, em tais casos, seria necessário realizar estudo demonstrando - que a transferência do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das unidades de saúde do município seria a melhor opção.</p>
--	--	--	--	---



- 2020 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercicio</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
2052841-3 (Medida Cautelar)	2020	Prefeitura Municipal de Camaragibe	30/04/2020 (Publicada em 06/05/2020)	<p>Trecho do Relatório: “Trata-se de Processo de Medida Cautelar formalizado nos termos do art. 4º da Resolução TC nº 16/2017, a partir de representação da Construtora Construterra e Serviços EIRELI, através de seu representante legal (PETCE nº 13499/2020), acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 002/2019 – Processo Licitatório nº 024/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia para a Execução das Obras e Serviços para Manutenção da Infraestrutura Viária do Município de Camaragibe”.</p> <p>A Medida Cautelar foi indeferida. Contudo, restou determinado que a Prefeitura Municipal de Camaragibe retirasse de seus editais a exigência de registro no CREA para atestados de Capacidade Técnica Operacional.</p>



- 2020 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercicio</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
2053697-5 (Medida Cautelar)	2020	Prefeitura Municipal de Camaragibe	25/06/2020 (Publicada em 29/06/2020)	<p>A Medida Cautelar foi deferida, tendo sido determinado à Prefeita de Camaragibe, Sra. Nadege Alves de Queiroz, que adotasse providências para suspender a implementação das gratificações previstas na Lei Municipal nº 820/2020 até o dia 31 de dezembro de 2021, conforme determina o art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>Por fim, foi alertado que o descumprimento da Medida Cautelar poderá implicar multa, julgamento pela irregularidade e reprovação das contas da Prefeita e Ação Civil Pública por improbidade contra a Administração Pública.</p> <p>Determinou-se, ainda, que a Medida Cautelar fosse anexada à prestação de contas de governo, exercício de 2020, do município de Camaragibe.</p>

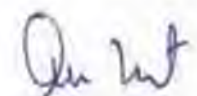


- 2020 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercicio</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
2056328-0 (Auto de Infração)	2020	Prefeitura Municipal de Camaragibe	10/12/2020 (Publicada em 15/12/2020)	Determinou-se que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Camaragibe, ou quem vier a sucedê-lo, adotasse as seguintes medidas: 1) que no prazo máximo de 60 dias fossem realizadas as remessas que se encontram inadimplentes do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES; 2) que fossem remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES.



RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

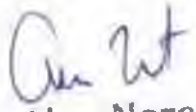
Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativas
Processo TC nº 1822434-9 Determinou a formalização de Auditoria Especial para análise aprofundada dos fatos, com a verificação da execução dos contratos e a devida apuração de responsabilidades.	1) Aguardando as determinações da Auditoria Especial 2) O contrato de locação firmado com Luiz Alberto Guedes Barbosa venceu em 01/11/2018 e não foi renovado, de acordo com o memorando nº 20/2020 FMS/SESAU.	Nenhuma ação implementada.	
Processo TC nº 1853989-0 Determinou a anulação do Pregão Presencial –Registro de Preços nº 008/2018, e que, antes de relançar o edital, efetue ampla pesquisa de preços de mercado, submetendo a planilha de preços à análise do Tribunal de Contas de Pernambuco.	O Pregão Presencial – Registro de Preços nº 008/2018 foi anulado. O Pregão Presencial nº 47/2018 – Registro de Preços, Processo nº 92/2018 teve publicado um Aviso de Retificação de Edital, no Diário Oficial dos Municípios em 14/03/2019, para ajustes no Termo de Referência, Edital e minuta do Contrato. A sessão prevista para o dia 27/03/2019 não ocorreu, não havendo nenhum registro de providências posteriores a partir dessa data, já que não há nenhum documento referente a esse processo na sua respectiva pasta	Anulação do Pregão Presencial - Registro de Preços nº 008/2018 publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) em 10/08/2018.	
Processo TC nº 1922695-0 Determinou que a Prefeitura Municipal de Camaragibe se abstenha de adquirir materiais de construção oriundos do Contrato nº 112/2018, e envide esforços no sentido do aprimoramento da gestão do almoxarifado e acompanhamento financeiro dos contratos.	Além das medidas já implementadas e informadas no Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações Emitidas pelo TCE/PE em Parecer Prévio referente a Prestação de Contas de 2019, continuamos a aprimorar o processo e sistema de controle do material de consumo e permanente do Almoxarifado Central O Contrato nº 112/2018 foi suspenso e a última nota fiscal paga a empresa está datada de 05/12/2018, conforme cota da Secretaria de Finanças.	1) Implementação do inventário anual - 2020 - do material permanente da Prefeitura Municipal, Fundação de Cultura e dos Fundos Especiais, conforme atestam os memorandos 247 e 294/2020 da SECAD, com a atualização e substituição das plaquetas de identificação do nº do tombamento; 2) Solicitação para reforma da estrutura do imóvel onde se encontra o Almoxarifado Central, conforme memorando nº 195/2020, não iniciada	


Alex Norat
Secretário de Administração
Mat. 4 0100013.2

26/05/2021



		no ano 2020 por contingenciamento orçamentário e financeiro; 3) Contínuas identificações de necessidade de otimização do sistema SIG-Almoxarifado visando aprimorar o registro e controle do material de consumo e do material permanente, conforme planos de ação conjunto da Diretoria de Armazenamento e Estoque - DIRAE e da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação - DIGTI.	
Processo TC nº 2053997-5 Determinou que a Prefeitura Municipal de Camaragibe suspendesse a implementação das gratificações previstas na Lei Municipal nº 820/2020 até o dia 31/12/2021, conforme determina a LC nº 173/2020	As verbas de que tratam os artigos 8º e 9º da Lei nº 821/2020 (o TCE registrou um nº incorreto da Lei) somente poderão ser implementadas a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme estabelece a Lei nº 825/2020 A Lei nº 825/2020 também revogou o art. 11 da Lei nº 821/2020, cumprindo fielmente a determinação do TCE PE	Suspensão imediata do lançamento dos pagamentos das verbas referentes às funções gratificadas e da gratificação de função operacional, conforme atesta o relatório "Resumo da Folha" do mês de junho de 2020 da Secretaria de Segurança Pública.	
Processo TC nº 2056328-0 Determinou que a Prefeitura Municipal de Camaragibe: a) que no prazo máximo de 60 dias sejam realizadas as remessas que se encontram inadimplentes do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES; b) que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES	Implementada parcialmente: 1) UJ Fundação de Cultura de Camaragibe se encontra com inconsistência na remessa de janeiro 2021 ocasionando atraso nas demais remessas.; 2) UJ Fundo de Previdência de Camaragibe – Funprecam, se encontra com inconsistência na remessa de janeiro 2021 ocasionando atraso nas demais remessas. 3) UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe, em fase de atualização.	Solicitado o expurgo das remessas da UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe desde janeiro de 2016 para correção Cobrada providências junto à empresa responsável pelo processamento da folha de pagamento das UJ Prefeitura Municipal, Funprecam e Fundação de Cultura, sem retorno efetivo até o presente momento.	As remessas do SAGRES Pessoal da UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe foram regularizadas em novembro de 2020, quando identificamos que os arquivos encaminhados, englobavam incorretamente a UJ Fundação de Cultura. De acordo com a orientação do atendimento TCE, solicitamos o expurgo de todas as remessas da UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe desde janeiro de 2016, nos ambientes Oficial e de teste para realimentação, com o objetivo de corrigir a não conformidade perante ao TCE

26/03/2021

Alex Norat
Secretário de Administração
Mat. 4.0100013.2



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

CONTRATO N° 188/2017

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO
PROCESSO N°. 128/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 027/2017, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE E O SR. LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA.**

Contrato de locação de imóvel que firmam, como **Contratante/Locatário**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, sediada a Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo senhor Secretário de Saúde e ordenador de despesa o Sr. Hely José Farias Junior, brasileiro, Casado, residente e domiciliado a Rua Le Parc, nº 100 Apartamento 102 - Bairro - Torre - Charmant Nor - Recife - PE, inscrito no CPF/MF nº 284.023.754-72 e da cédula de Identidade nº 1021919 SDS/PE; doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **Contratado/Locador**, o **SR. LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO, N° 113, TIMBI, CAMARAGIBE - PE, CEP: 54.768-783, INSCRITO NO CPF(MF) SOB O N°. 448.609.194-91, E DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE LOCADOR**, com fulcro no Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 027/2017, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A locação do imóvel, objeto do presente Contrato, está plenamente vinculada ao Parecer Técnico nº 033/2017, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhc, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://eicf.cce.petrovot.com.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento=40006741-e7ad7ed6-b51e-15addd01afe72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente acordo a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, objetivando o efetivo funcionamento da CAPS 24 HORAS, vinculado à Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

O imóvel objeto do presente contrato, destina-se ao uso e funcionamento da CAPS 24 HORAS, vinculada à Secretaria de Saúde, e está situado na Rua Maria Aparecida de Barros, nº 113, Timbi, Camaragibe - PE, de sequencial nº 10316736.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1 - O presente contrato vigorará de 01 de novembro de 2017 a 01 de novembro de 2018.

2 - O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

3 - O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

4 - O LOCATÁRIO poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvando-se a cláusula 11.2.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

1 - O aluguel do imóvel será de: Valor Mensal R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor global, durante os 12 (doze) meses de contratação de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

2 - Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

3 - O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.



Documento Assinado Digitalmente por: NADIA ANES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eic.ica.gov.br/epp/validador-sistema/> Código do documento: ab067d0-e7ab-4cdd-951c-15addb7f1e7e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

1 - Não haverá reajuste no valor do aluguel, previsto na Cláusula Quinta, durante o período de 1 (um) ano, a contar do início da vigência do contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento contratual, em cumprimento ao disposto no artigo 28, § 1º, da Lei 9.069/95, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 10.192/01.

2 - Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, o valor locativo mensal fixado na Cláusula Quinta poderá sofrer alteração de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei 10.192/01, ou Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1 - Vencido cada mês da locação, o LOCATÁRIO depositará, no mês subsequente, o aluguel em conta indicada pelo LOCADOR ou por seu PROCURADOR, mediante Procuração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

2 - O pagamento do aluguel ficará condicionado a disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

3 - O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo LOCATÁRIO.

4 - O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizados neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2306.10.302.3041.4036

Elemento de despesa: 339036

Fonte: 09

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

1 - O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do LOCADOR.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

2 - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

3 - Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando o LOCATÁRIO desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

4 - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel.

5 - Deverá o LOCADOR promover os reparos que lhe incumbir e se fizer necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo realizado e ao número dos dias que excederem ao prazo fixado para o conserto ou rescisão do contrato.

6 - A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicada ao LOCADOR para a realização dos reparos ao seu encargo, e esta não os efetiva no prazo de 15 (quinze) dias.

7 - O LOCADOR deverá entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente contrato o Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF/MF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - O presente Contrato Poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por Leis posteriores.

2 - Pelo LOCATÁRIO:

- a) Unilateralmente, em caso de interesse publico, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) Por ambas as partes: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE


Aplicam-se no que couber, as penalidades previstas na lei 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

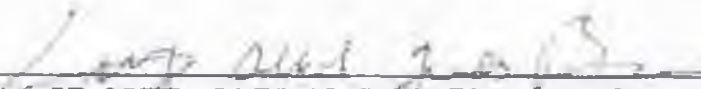
1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

2 - E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento assinam em 06 (seis) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe-PE, 01 de novembro de 2017.



HELÝ JOSÉ FARIAS JÚNIOR
Secretário de Saúde
Contratante/Locatário



SR. LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA
Contratado/Locador

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://eicf.ce.gov.br/validaDoc.seam?Codigo_documento:ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7a0-4e00-b051-e15addb1afe92

Memorando nº 311/2017/FMS

Camaragibe, 27 de Outubro de 2017

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
A/C: Sra. Fabiana Pereira

Assunto: Elaboração de contrato – CAPS 24 Horas

Vimos, por meio deste, solicitar a emissão do **Contrato**, a ser firmado com o Sr. **Luiz Alberto Guedes Barbosa**, referente a locação do imóvel que está situado à Rua Maria Aparecida de Barros, nº 113 – Timbi, onde funcionará o CAPS 24 Horas, sob responsabilidade desta Secretaria.


O referido contrato terá início em 01/11/17, com o **prazo de 12(Doze) meses**. O valor será de R\$ 8.000,00(Oito Mil Reais) mensais, perfazendo um **total de R\$ 96.000,00(Noventa e Seis Mil Reais)**.

Vale salientar que, com base no Parecer Técnico, o valor acordado para locação está dentro dos parâmetros avaliados.

Reiteramos que os recursos referentes a esta despesa serão provenientes da dotação orçamentária: **2306.10.302.3041.4036.339036.09**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Hely José de Farias Júnior

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4006-b51e-15addb1afe72

Memorando nº 1250-B/2018 FMS

Camaragibe, 01 de Novembro de 2018

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Solicitação de aditamento ao Contrato nº 188/17

Vimos, por meio deste, solicitar a emissão do 1º **Termo Aditivo ao Contrato nº 188/17**, firmado com o Sr. **Luiz Alberto Guedes Barbosa**, referente a locação do imóvel que está situado à Rua: **Maria Aparecida de Barros**, nº 113 – Timbi, onde funciona o **CAPS 24 horas** sob responsabilidade desta Secretaria.

O referido aditivo terá início em 01/11/18, com o **prazo de 12(Doze) meses**. O valor será de **R\$ 8.000,00(Oito Mil Reais)** mensais, perfazendo um **total de R\$ 96.000,00(Noventa e Seis Mil Reais)**.

Reiteramos que os recursos referentes a esta despesa serão provenientes da dotação orçamentária: **3014.10.301.1015.2098.339036.09**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente.


Jorge Augusto Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS
DROGAS**

Camaragibe, 17 de Dezembro de 2018

Memo Nº963/2018

Da Coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Camaragibe.

Para: SESAÚ/ FMS

Assunto: Distrato de locação do Aluguel do CAPS III – 24h

A Coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, vem por meio deste solicitar distrato do aluguel referente ao CAPS III – 24h - Maria Aparecida de Barros Nº 113, Timbi, tendo em vista a devolutiva dos recursos fornecidas pelo ministério.

Valor R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Proprietário: Luiz Alberto Guedes Barbosa

Contrato. Nº 168 2017 Dispensa Nº 02/2017

Referência: Janeiro e Fevereiro / 2018

Banco: Bradesco

Agência: 1903

Conta: 30.098-5

Segue em anexo documento.

Ângela Lapenda Moraes
Psicóloga / CRP 6180
Diretora Saúde Mental
Mat. 8.010.265.1

Dra. Ângela Lapenda
Diretora da Saúde Mental

Procurador Geral
Mat. 0.000.01570
17-12-18

Recebido 17/12/18
Sara Iris da Silva
Mat. 4.0100475.2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663 (NR) 1-57

Av. Dr. Belchior Corrêa, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE 54768-000
FONE (51) 2129-9577 | smcamaragibe1@gmail.com



PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Camaragibe, 22 de Janeiro de 2019

MEMO Nº 57/2018

DA: Coordenação de Saúde Mental

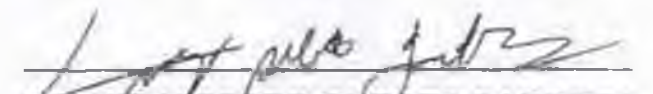
Para: Proprietário do Imóvel do CAPS 24H

Assunto: Informativo de entrega de imóvel CAPS24H ao proprietário

Cumprimentando-os cordialmente, venho através deste documento informar a entrega das chaves do imóvel onde seria localizado o CAPS 24H, localizado na Rua Maria Aparecida de Barros Nº 113, TIMBI, a entrega está sendo realizada ao proprietário LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA, tendo em vista que o ministério da saúde suspendeu as verbas voltadas para essa extensão. Tendo o proprietário conhecimento deste fato no dia 17/01/2019.

Ângela Lapenda Moraes
Psicóloga / CRP 6180
Diretora Saúde Mental
Memo 57/2018

Dra. Ângela Lapenda
Diretora da Saúde Mental


LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA
CPF: 442.609.144-41

RECEBI AS CHAVES E ESTE
MEMORANDUM NO DIA 23-01-2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 57, IV, faz saber que o povo do município, por seus representantes, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 821/2020

Cria a Brigada de Ronda Operacional Municipal – ROMI e a Central de Operações da Guarda Municipal de Camaragibe, altera o Anexo Único da Lei nº 768/2018, o art. 29, da Lei nº 143/2002 e o art. 2º, da Lei nº 080/2000 e da outras providências.

Art. 1º Fica criada, no âmbito do município de Camaragibe, a Brigada de Ronda Operacional Municipal – ROMI, órgão vinculado ao Comando da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança Pública o qual contará com um efetivo treinado para ações de pronto emprego e de procedimentos especiais, tendo como princípios fundamentais a proteção dos direitos humanos fundamentais, a preservação da vida, o patrulhamento preventivo, o compromisso com a evolução social da comunidade e o uso progressivo da força, nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

§1º A Brigada ROMI será coordenada pelo Subcomandante da Guarda Municipal de Camaragibe e composta por 20 (vinte) Guardas Cívica Municipais que atuarão:

- I - nos parques, praças e polos comerciais;
- II - nas áreas de maior incidência criminal, de acordo com planejamento prévio, em atendimento à Central de Operações;
- III - em ações de apoio às demais brigadas da Guarda Municipal de Camaragibe ou outros Operadores de Segurança Pública Estaduais e Federais.

§2º Para integrar a Brigada ROMI a Guarda Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi – Camaragibe PE – CEP 54768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

VII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

VIII - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte.

IX - desenvolver ações de prevenção primária a violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

X - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XI - ser o pronto atendimento da Guarda Municipal de Camaragibe em situações de crise ou anormalidade;

XII - desempenhar atividades específicas de gerenciamento de crises, controle de distúrbio civil, mediação de conflitos, ordenamento urbano e outras que surgirem e demandarem a atuação deste grupo especializado;

XIII - desenvolver patrulhamento técnico e tático no âmbito do município utilizando o uso progressivo da força, atendendo demandas específicas e ou rotineiras na preservação da incolumidade pública.

Art. 3º As diretrizes de atuação da Brigada de Ronda Operacional Municipal - ROMU, quanto à regulação dos serviços operacionais, subordinação e atividades dos integrantes da equipe, deverão seguir os procedimentos previstos no Manual de Serviço e no Manual Operacional da Guarda Municipal de Camaragibe.

Parágrafo Único. As ações ou omissões de integrantes da Brigada ROMU que atentem contra a legislação municipal vigente, em especial a Lei nº 143/2002 e a Lei nº 112/92, deverão ser regularmente processadas nos termos da Lei nº 739/2017.

Art. 4º Os armamentos e equipamentos a serem utilizados pela equipe da Brigada ROMU serão aqueles já previstos pela Lei nº 741/2017, norma responsável por regular e

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 7º É de competência exclusiva da Central de Operações da Guarda Municipal de Camaragibe:

I - gerenciar o processo de recebimento, despacho, acompanhamento e fechamento das ocorrências, visando a melhoria contínua da qualidade no atendimento à sociedade camaragibense e à redução no tempo de resposta;

II - padronizar as nomenclaturas das ocorrências das diversas brigadas que integram a Guarda Municipal de Camaragibe de acordo com suas naturezas, grupos e subgrupos, a fim de subsidiar a implantação do Sistema de Gestão Operacional da Guarda Municipal de Camaragibe;

III - implantar sistema informatizado de recebimento e despacho de ocorrências, possibilitando a construção de relatórios gerenciais nas diversas áreas de atuação da Secretaria de Segurança Pública;

IV - elaborar estatísticas operacionais e o Mapa da Criminalidade do município por bairro e Região Política Administrativa (RPA), com o intuito de subsidiar as ações de Prevenção Social a serem desenvolvidas pelos órgãos e entes municipais;

V - implantar, gerir, expandir e solicitar as devidas manutenções e atualizações do sistema de radiocomunicação, rastreamento de viaturas e videomonitoramento da Guarda Municipal;

VI - elaborar as escalas, comunicar as alterações do serviço operacional, bem como gerenciar os recursos humanos, equipamentos, materiais e outros meios que façam parte de sua estrutura.

§1º A minuta do Manual de Serviço Operacional da Guarda Municipal de Camaragibe deverá ser elaborada pela Central de Operações da Guarda Municipal de Camaragibe e, após, encaminhada para o Chefe do Poder Executivo para análise e posterior implantação via competente Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

III - Brigada Escolar e Comunitária;

IV - Brigada Ronda Operacional Municipal;

V - Central de Operações da Guarda Municipal

§1º O servidor que fizer jus a gratificação deverá requerê-la junto ao Secretário de Segurança Pública

§2º Concordando com o requerimento da gratificação, o Secretário de Segurança Pública enviará comunicação para a Secretaria de Administração, a qual analisará o preenchimento dos requisitos objetivos pela presente lei, bem como a disponibilidade financeira do município para efetuar o pagamento

§3º O pagamento da gratificação tratada neste artigo fica condicionado ao preceituado nos parágrafos anteriores, não podendo retroagir à data da publicação desta norma, mas tão somente do efetivo pedido por parte do servidor.

Art. 10. O art. 29, da Lei nº 143/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A duração do trabalho dos Guardas Municipais no desempenho do serviço público operacional (atividade fim), obedecerá às escalas de serviço organizadas pelo Comando da Guarda Municipal de Camaragibe, observados os seguintes parâmetros:

I – Plantonista: deverá ser fundamentado em regime de revezamento de 1/3, podendo variar de acordo com as peculiaridades do serviço, desde que obedecidos os modelos abaixo preceituados:

a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga;
b) 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de folga.

II – Diarista: trabalhará 6 (seis) horas contínuas com revezamento nos fins de semana, perfazendo uma média semanal de 42 (quarenta e duas) horas, conforme disposto na Lei nº 123/2002.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 12. A Secretaria Executiva de Segurança Pública ficará responsável pela fiscalização do trânsito no âmbito do município de Camaragibe, bem como pela coordenação das atividades de Educação no Trânsito e Estatística, nos termos da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).


§1º O cargo de Secretário Executivo de Segurança Pública será exercido exclusivamente por Inspetor da Guarda Municipal de Camaragibe.

§2º A Brigada de Trânsito municipal ficará subordinada administrativamente à Secretaria Executiva de Segurança Pública, porém, para efeitos de processos disciplinares e aplicação das respectivas penalidades, permanecerá válido o preceituado pelo art. 36, da Lei nº 739/2017.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 29 de maio de 2020


NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 57, IV, faz saber que o povo do município, por seus representantes, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 822/2020

Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 702/2017 e dispõe sobre a aplicação da adicional de insalubridade no período de enfrentamento ao novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 702/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

3º

§1º O exercício de trabalho em condições insalubres assegura a percepção de adicional de 20% (vinte por cento), 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento), conforme se classifiquem respectivamente, nos graus máximo, médio e mínimo, calculados sobre o salário-base do servidor que faça jus a tal verba.

§2º Excepcionalmente em decorrência da pandemia deflagrada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), deverão ser aplicadas, durante todo o período que perdurar o Estado de Emergência Pública declarado neste município através do Decreto Municipal nº 008/2020, as seguintes preceitos:

I - os agentes públicos municipais vinculados a Secretaria de Saúde, desde que expostos a contato com casos suspeitos ou confirmados de infecção pela COVID-19, receberão adicional de insalubridade no grau máximo, correspondente a 20% (vinte por cento);

II - a efetivação do disposto no inciso anterior fica condicionada ainda a observância do competente Laudo Técnico, conforme disposto no art. 2º, §2º, desta Lei, documento que determinará os limites de

Av. Dr. Belminio Correia, 2340 - Timbu, Camaragibe - PE, 54768-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

abringência para a excepcional aplicação do grau máximo do adicional de insalubridade.

§3º A percepção do adicional de insalubridade nos termos do parágrafo anterior somente será válida enquanto caracterizado o Estado de Calamidade Pública no município e vigente o Decreto Municipal nº 008/2020.

§4º Com o término do período de Calamidade Pública mencionado pelos parágrafos anteriores, a concessão de adicional de insalubridade deverá observar os demais preceitos desta norma, exigindo-se, portanto, novo Laudo Técnico que fundamente o ato administrativo, enquadrando, pois, cada função no seu respectivo grau, conforme o §1º deste artigo." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 19 de junho de 2020.


NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 57, IV, faz saber que o povo do município, por seus representantes, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 825 /2020

Revoga o art. 11, da Lei nº 821/2020 e protraí a vigência dos seus artigos 8º e 9º.

Art. 1º A Lei nº 821/2020 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15:

“Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As verbas de que tratam os artigos 8º e 9º desta norma somente poderão ser implementadas a partir de 1º de janeiro de 2022, vedando-se, em qualquer caso, efeitos retroativos”. (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 11, da Lei nº 821/2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 29 de julho de 2020.


NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Prefeita

**SARH - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS****Resumo da Folha**

Cod: HMS5ARH
 Data: 18/03/2020
 Hora: 14:12
 Página:
 Usuário: Avax Nor



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES BHERROZ
 Acesso em: https://etec.ice.pe.gov.br/epg/validarDoc.seam

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

Competência Junho/2020	Processamento Folha Regular (Fechado)	Pagamento MENSAL
----------------------------------	---	----------------------------

CRITÉRIOS SELECIONADOS

Estrutura Organizacional (Selecionados) SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	Status Funcional (Selecionados) ESTATUTARIO ATIVO	Fonte de Recurso (Todos)
Evento (Todos)	Sist. Previdenciário (Todos)	Cargos/Funções (Todos)

Vantagens	Qtd	Valor	Descontos	Qtd	Valor
1101 VENCIMENTO ESTATUTARIO	210	365.263,87	2100 FUNPRECAM	210	365.263,87
1114 PARCELA REMUNERATORIA	20	16.888,94	2106 IRRF	209	38.200,00
1155 QUINQUENIO	204	74.286,34	2108 FALTAS AO TRABALHO	2	50,00
1224 ABONO PERMANENCIA	1	304,64	2200 PENSÃO ALIMENTICIA	2	1.500,00
1325 RISCO DE VIDA 30%	206	109.015,51	2201 PENSÃO ALIMENTICIA	19	14.600,00
1340 DIFICIL ACESSO	3	996,19	2208 PENSÃO ALIMENTICIA	1	1.000,00
1348 GRAU DE FUNCAO TECNICA FTG	1	700,00	2207 PENSÃO ALIMENTICIA	1	2.000,00
1347 J.E.T.60%	208	218.030,87	2211 PENSÃO ALIMENTICIA	1	700,12
1349 GRATIFICACAO	5	6.487,94	2218 PENSÃO ALIMENTICIA	3	1.400,21
1384 GRAU DE FUNCAO AGENTE DE TRANS	48	20.832,00	2306 DESC.U.S.M.E.P	2	1.000,00
1458 ADICIONAL NOTURNO 25%	2	987,81	2307 DESC. SIND	127	2.200,73
1810 ADICIONAL NOTURNO	64	19.828,48	2314 SINDGUARDAS	128	4.400,48
1728 GRAT CONDUTOR DE VEIC-L592/14	65	7.072,02	2344 SINDIC.HAPVIDA	24	10.500,45
1837 AUXILIO REFEICAO LEI 737-2017	157	36.750,00	2345 SINDIC.ODONTOGROU.P	14	5.000,00
1991 ADICIONAL DE FERIAS	17	21.083,81	2802 VALE TRANSPORTE 3%	84	4.200,00
5728 GRAT CONDUTOR DE VEIC-L592/14 - ATRASADO	1	108,80	2805 VALE TRANSPORTE G 1,5%	7	1.000,00
			2628 EMPR. BANCO REAL	49	13.272,08
			2830 EMPR. CAIXA ECONOMICA FEDERAL	104	50.249,36
			2842 EMPR. ITAU	30	8.153,37
			2844 BANCO PANAMERICANO S.A	38	1.341,44
			2845 EMPRESTIMO BRADESCO	22	4.453,97
			2846 EMPR. BRADESCO FINANCIAMENTOS	50	20.285,68
			2721 ODONTOREALE	5	419,82
			2722 ODONTO SYSTEM	1	12,92
			2723 ORTOCLIN PLANO ODONTOLOGICO	1	66,40
			2727 SEGURO CAPEMISA	3	156,46
			2789 ASS PER SERV DO EST.A.P.S.E	23	2.200,00

Total:

Vantagens:	898.557,20	Descontos:	268.934,35
		Liquido:	631.622,85

Resumo Previdenciário:

	Qtd.	Base de Cálculo	Patronal	Sal. Maternidade	Auxílio Doença
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERV. MUN. DE	210	783.920,56	130.444,38	0,00	7.203,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

– PROCESSO TC N° 2056328-0 – (Auto de Infração)

- i)* Memorando n° 089/2021/CGM;
- ii)* Memorando n° 015/2021/CGM;
- iii)* Memorando: n° 369/2019/CGM
- iv)* Memorando: n° 387/2019/CGM;
- v)* Memorando n° 466/2019/CGM;
- vi)* Memorando n° 273/2020/CGM
- vii)* Memorando n° 362/2020/CGM
- viii)* Memorando n° 363/2020/CGM
- ix)* Memorando n° 370/2020/CGM
- x)* Memorando n° 376/2020-CGM
- xi)* Memorando n° 383/2020/CGM
- xii)* Recomendação n° 007/2020/CGM
- xiii)* Ofício n° 032/2020-CGM
- xiv)* Planilha determinações – SECAD;



CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cdd-851c-15addb1afe12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 089/2021/CGM

Camaragibe, 05 de abril de 2021.

Assunto: Inteiro teor das determinações exarçadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, item 53, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020

Senhora Prefeita,

A Controladoria-Geral do Município – CGM, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, e do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que integra a missão institucional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo desta urbe, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013;

AV BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54.768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9900 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.00020

Página 1 de 5

05/04/2021

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a necessidade de informações para atender ao item 53, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020 – Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio

Como é cediço, a **Controladoria-Geral do Município – CGM** tem em suas atribuições apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013. Na data de 09/12/2021, foi publicada a **Resolução TC nº 112/2020**, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, estabelecendo os documentos que deve compor a prestação de contas do exercício de 2020 dos ***Prefeitos Municipais***.

No bojo do referido documento, destaca-se o item 53, do anexo I, a saber (*ipsis litteris*):

Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução.

Nesse toar, a CGM encaminhou expedientes para os diversos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, contendo o rol de determinações exaradas pela Egrégua Corte Estadual de Contas no lapso temporal supracitado, bem como o modelo para resposta estabelecido no Anexo IX da resolução em seque, conforme tabela e imagem colacionadas abaixo:

1- Tabela contendo o rol de Expedientes

MEMORANDO	DATA	DESTINO	ASSUNTO
015/2021/CGM	18/01/2021	SECAD	Informação sobre deliberações TCE ref. ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

			item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
016/2021/CGM	18/01/2021	SESAU	Informação sobre deliberações TCE ref. item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
017/2021/CGM	18/01/2020	SEINFRA/SE PUB	Informação sobre deliberações TCE ref. item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
093/2021/CGM	05/04/2021	GABINETE/ SESAU/ SECAD/SEDUC	Recomendação nº 003/2021/CGM, versa acerca das recomendações quanto Processo nº 1822434-9

2- Tabela Modelo de Resposta

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE-PE EM PARECER PRÉVIO

Recomendação Emitida pelo TCE	Assunto	Assunto	Assunto

LEGENDA:
 Determinação de Recomendação: 1 - caso em que a unidade de administração do município não tenha sido notificada de acordo com o artigo 73º, II, da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei nº 1.324/2000;
 Recomendação: 1 - caso em que a administração do município (município) não tenha sido notificada de acordo com o artigo 73º, II, da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei nº 1.324/2000;
 Defesa: defesa de mérito apresentada pela administração do município em decorrência de uma recomendação ou determinação de recomendação emitida pelo TCE-PE em parecer prévio;
 Termo de Resposta: termo de resposta emitido pela administração do município em decorrência de uma recomendação ou determinação de recomendação emitida pelo TCE-PE em parecer prévio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse diapasão, encaminha-se para conhecimento deste Gabinete, o inteiro teor das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, através dos seguintes processos relacionados à Unidade Jurisdicionada da Prefeitura Municipal de Camaragibe:

PROCESSO TC Nº
1822434-9
1923032-1
2053856-0
1920880-7
1925469-6
1858523-1
1922695-0
1853398-9
1856616-9
2052841-3
2053697-5
2056328-0

Ante o elevado número de páginas, a CGM compilou os documentos citados no quadro acima e armazenou em pasta própria, disponível no link (via *google drive*):

https://drive.google.com/drive/folders/11P8pPL_101NXUCJIM9RI_d58e792TdlP3M6m0?sharing





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicf.cce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

A Exma. Senhora,

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

AV BELMINO CORREIA 2 340 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE - CEP 54 768-000
FONES (081) 2129-6522 / 2129-9500 CNPJ 08 280 663/0001-57



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO 015/2021 - CGM

Camaragibe, 18 de janeiro de 2021

Assunto: Solicitar Informações para compor Prestação de Contas 2020. Item 53, Anexo IX, Resolução 112/2020.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferida pela Lei nº 535/2013 de 14 de junho de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o eminente encerramento do corrente exercício e os prazos estabelecidos para o envio das prestações de contas anuais do Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 15.092/2013, e na Resolução TCE-PE nº 21/2013 (alterada pela Resolução TCE-PE nº 22/2015), normas que versam sobre a instituição e o funcionamento do processo eletrônico no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução TC 112/2020, especificamente em seu item 53 que trata de Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução;

CONSIDERANDO os processos de nºs **1822434-9, 1922695-0 18533989, 2053697-5 e 2056328-0**, que tem como objeto temas relacionados à Secretaria de Administração do município de Camaragibe;

*Procedido
18/01/21
Rued*



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://pccce.ice.pe.gov.br/epv/validarDoc?doc=seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cde-b51c-15addb1afe12

Esta Controladoria solicita, que nos seja remetida informações referentes a esses processos como preconiza o Anexo IX da Resolução TC 112/2020, em anexo.

Solicitamos que a resposta seja enviada no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento deste memorando.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Erika Regina Pereira Rodrigues

Técnico de Controle Interno

Controladoria Interna
Erika Regina P. Rodrigues
Mat. 0005933

A

Secretaria de Administração do Município de Camaragibe.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECERES DE FÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.





DELIBERAÇÕES SOBRE CAMARAGIBE (PREFEITURA) – TCE/PE

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

- 2019 -				
Processo	Exercício	Unidade Jurisdicionada	Data da Deliberação	Deliberação
1822434-9 (Medida Cautelar)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	19/02/2019 (Publicada em 21/02/2019)	<p>Indeferiu-se a Medida Cautelar pleiteada. determinando-se, contudo, que houvesse a formalização de Auditoria Especial para análise aprofundada dos fatos, com verificação da execução dos contratos e a devida apuração de responsabilidades.</p> <p>Trecho do relatório: “(...<i>omissis</i>...) a partir de conclusão de Relatório de Auditoria de Acompanhamento no âmbito do Tome Contas eleições 2018, na Prefeitura Municipal de Camaragibe, onde foi verificado superfaturamento no contrato de compra de material de expediente, realização de despesas de aluguel sem utilização de imóvel e processo de dispensa de licitação para locação de imóvel sem condições de uso e com sobrepreço (fls. 29).</p> <p>O pleito dos técnicos foi o de repactuação dos preços ou suspensão dos contratos de aquisição de materiais escolares e a suspensão do contrato de alocação do imóvel localizado na Rua Maria Aparecida de Barros (fls. 32)”.</p>



- 2019 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercício</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
1858523-1 (Auditoria Especial)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	27/08/2019 (Publicada em 30/08/2019)	<p>Trecho do Relatório: “Trata-se de Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Camaragibe, relativa ao exercício financeiro de 2018, tendo por objetivo analisar a situação da disposição de resíduos sólidos domiciliares do município”.</p> <p>Determinou-se, com base no art. 69 da Lei Orgânica do TCE/PE, que a atual gestão da Prefeitura Municipal de Camaragibe, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da decisão, elaborasse e apresentasse à Corte de Contas Estadual plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados “lixões” no município.</p>



- 2019 -				
Processo	Exercício	Unidade Jurisdicionada	Data da Deliberação	Deliberação
1922695-0 (Medida Cautelar)	2019	Prefeitura Municipal de Camaragibe	07/05/2019 (Publicada em 09/05/2019)	<p>Trecho do Relatório: “Trago para referendo desta Segunda Câmara a Medida Cautelar que expedi monocraticamente em 08/04/2019, com base no artigo 18 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Estadual nº 12.600/2004) e na Resolução TC nº 16/2017, para determinar à Prefeitura Municipal de Camaragibe que se abstenha de adquirir materiais de construção oriundos do Contrato nº 112/2018, firmado em 08/08/2018, com a empresa Valor Suprimentos Comércio de Material de Consumo Ltda. ME para aquisição parcelada de materiais de construção para atender a demanda das Secretarias de: Serviço Público e Infra Estrutura, Defesa Civil, Saúde e Ação Social do Município de Camaragibe, no valor de R\$ 1.964.114,05 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, cento e quatorze reais e cinco centavos), referente a 50% da Ata de Registro de Preço, para um prazo de 12 (doze) meses.</p> <p>A tutela de urgência foi expedida a partir das conclusões do Núcleo de Engenharia – NEG por intermédio da Gerência de Auditorias Municipais Sul – GAOS, que emitiu Despacho Técnico (fls. 110 – 118/Vol. I), concluindo pela plausibilidade do direito (<i>fumus boni iuris</i> e <i>periculum in mora</i>) em virtude das graves irregularidades apontadas no citado relatório”.</p> <p>A medida cautelar acabou</p>



				<p>sendo referendada, a fim de determinar que a Prefeitura Municipal de Camaragibe não adquirisse materiais de construção oriundos do Contrato nº 112/2018.</p> <p>Determinou-se, ainda, que a Prefeitura Municipal de Camaragibe envidasse esforços no sentido do aprimoramento da gestão do almoxarifado e acompanhamento financeiro dos contratos, sob pena de responsabilização futura.</p>
--	--	--	--	---



- 2018 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercício</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
18533989 (Medida Cautelar)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	07/08/2018 (Publicada em 09/08/2018)	<p>Determinou-se que o Pregão Presencial – Registro de Preços nº 008/2018 fosse anulado, e que, antes que houvesse o relançamento do edital, restasse efetuada ampla pesquisa de preços de mercado, praticados nas mesmas condições do objeto licitado, submetendo a planilha de preços à análise do TCE/PE.</p> <p>Além disso, a Corte de Contas Estadual “autorizou” a contratação em situação emergencial de dois veículos (tipo Van), pelo menos até a finalização do respectivo processo licitatório e desde que respeitada a estimativa de preços de mercado realizada pela auditoria.</p>



- 2018 -				
Processo	Exercício	Unidade Jurisdicionada	Data da Deliberação	Deliberação
1856616-9 (Medida Cautelar)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	04/09/2018 (Publicada em 06/09/2018)	<p>Trecho do Relatório: “(...<i>omissis</i>...) possíveis irregularidades no edital de Chamamento Público nº 02/2018, lançado pela Prefeitura Municipal de Camaragibe/Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de ‘selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como organização social de saúde – OSS no âmbito do Município de Camaragibe, para realizar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das unidades de saúde: Hospital Aristeu Chaves, Maternidade Amiga da Família, CEMEC Tabatinga, CEMEC Vera Cruz, Núcleo de Reabilitação, Centro de Especialidades e Casa de Parto Natural’.</p> <p>Julgou-se prejudicada a medida cautelar por perda de objeto, em virtude da anulação do Chamamento Público nº 002/2018.</p> <p>Determinou-se, contudo, ao “Prefeito do Município de Camaragibe, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Responsável pela condução do chamamento público que venha a ser realizado que:</p> <p>a) Apenas lancem novo edital de chamamento público para selecionar a entidade que irá celebrar o contrato de gestão,</p>



				<p>após a edição de lei municipal que regulamente o processo de seleção pública, já que, com a revogação da Lei Municipal nº 541/2013, inexistente disciplinamento no município para guiar os atos administrativos. Para tanto, observar as normas gerais estabelecidas no Decreto Federal nº 9.190/2017;</p> <p>b) Elaborem o novo edital de chamamento público com obediência à Constituição Federal e às leis que regem o processo seletivo e as contratações de serviços públicos de saúde, inclusive às normas federais de caráter geral que disciplinam as contratações para o Sistema Único de Saúde, e com a correção de todos os vícios e erros indicados no parecer da Procuradoria Geral do Município, datado de 18 de junho de 2018, na análise da auditoria desta Casa e nesta decisão, fazendo constar no instrumento convocatório, dentre outras especificações necessárias:</p> <p>* Todas as características das unidades de saúde que passarão a ser de responsabilidade da Organização Social selecionada, em especial, informações quanto às dimensões, equipamentos instalados, materiais e veículos cuja operação e manutenção serão transferidos;</p> <p>* A qualificação e a quantidade de profissionais necessários à operação de cada unidade de saúde, incluindo o atendimento aos pacientes e usuários de cada uma das unidades que terão</p>
--	--	--	--	---



				<p>sua gestão transferida por meio de um contrato de gestão;</p> <p>* Todos os serviços de saúde que passarão a ser assumidos pela Organização Social, a quantidade estimada e o custo individual de cada um deles, acompanhados por documentos que demonstrem o histórico de anos anteriores;</p> <p>* Definição, de forma clara e objetiva, dos critérios de julgamento das propostas, em observância aos princípios da impessoalidade, da moralidade, do julgamento objetivo, da seleção da proposta mais vantajosa, e do que determina o artigo 45 da Lei 8.666/93;</p> <p>* Estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei nº 9.637/98;</p> <p>* Estipulação no contrato de gestão dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, em consonância com o inciso II do artigo 7º da Lei Federal nº 9.637/98;</p> <p>* Adequação da minuta do contrato constante no edital de Chamamento Público nº</p>
--	--	--	--	--



				<p>002/2018 à Lei, inserindo todas as cláusulas necessárias, com o detalhamento exigido pela Lei. Exemplo de cláusula contratual que deverá ser refeita é a relativa à avaliação do contrato de gestão (cláusula quarta) que estabelece que a Comissão de Avaliação será constituída apenas pelo Secretário de Saúde, em claro desrespeito ao §2º do artigo 8º da Lei nº 9.637/98 e ao §4º do artigo 19 do Decreto nº 9.190/2017;</p> <p>* Exclusão das cláusulas restritivas e direcionadas a determinada entidade, estabelecendo, em seu lugar, cláusulas que visem à comprovação da capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu corpo dirigente e funcional para o desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;</p> <p>* Inclusão de especificação do orçamento e das fontes de receita, com planilhas de custos referentes à aplicação dos recursos públicos transferidos;</p> <p>* Exigência de comprovação de capacidade econômica e financeira da entidade, compatível com o objeto do contrato de gestão.</p> <p>c) Ao concluírem a elaboração do novo edital, após a realização de todas as correções e adaptações necessárias, encaminhem a minuta a este Tribunal, para verificação;</p> <p>d) Deem ampla publicidade ao Chamamento Público que vier a ser realizado, com (i) a publicação do aviso de sua abertura em jornais de</p>
--	--	--	--	---



				<p>ampla circulação e no Portal da Prefeitura Municipal de Camaragibe na Internet, (ii) a disponibilização do Edital e seus anexos no Portal, observando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.527/11 (LAI), e (iii) a alimentação tempestiva do Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES – TCE/PE), nos prazos estabelecidos no artigo 5º da Resolução TC nº 24/2016”.</p> <p>O TCE/PE também apontou que, em tais casos, seria necessário realizar estudo demonstrando - que a transferência do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das unidades de saúde do município seria a melhor opção.</p>
--	--	--	--	---



- 2020 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercicio</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
2052841-3 (Medida Cautelar)	2020	Prefeitura Municipal de Camaragibe	30/04/2020 (Publicada em 06/05/2020)	<p>Trecho do Relatório: “Trata-se de Processo de Medida Cautelar formalizado nos termos do art. 4º da Resolução TC nº 16/2017, a partir de representação da Construtora Construterra e Serviços EIRELI, através de seu representante legal (PETCE nº 13499/2020), acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 002/2019 – Processo Licitatório nº 024/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia para a Execução das Obras e Serviços para Manutenção da Infraestrutura Viária do Município de Camaragibe”.</p> <p>A Medida Cautelar foi indeferida. Contudo, restou determinado que a Prefeitura Municipal de Camaragibe retirasse de seus editais a exigência de registro no CREA para atestados de Capacidade Técnica Operacional.</p>



- 2020 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercicio</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
2053697-5 (Medida Cautelar)	2020	Prefeitura Municipal de Camaragibe	25/06/2020 (Publicada em 29/06/2020)	<p>A Medida Cautelar foi deferida, tendo sido determinado à Prefeita de Camaragibe, Sra. Nadege Alves de Queiroz, que adotasse providências para suspender a implementação das gratificações previstas na Lei Municipal nº 820/2020 até o dia 31 de dezembro de 2021, conforme determina o art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>Por fim, foi alertado que o descumprimento da Medida Cautelar poderá implicar multa, julgamento pela irregularidade e reprovação das contas da Prefeita e Ação Civil Pública por improbidade contra a Administração Pública.</p> <p>Determinou-se, ainda, que a Medida Cautelar fosse anexada à prestação de contas de governo, exercício de 2020, do município de Camaragibe.</p>



- 2020 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercicio</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
2056328-0 (Auto de Infração)	2020	Prefeitura Municipal de Camaragibe	10/12/2020 (Publicada em 15/12/2020)	<p>Determinou-se que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Camaragibe, ou quem vier a sucedê-lo, adotasse as seguintes medidas:</p> <p>1) que no prazo máximo de 60 dias fossem realizadas as remessas que se encontram inadimplentes do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES;</p> <p>2) que fossem remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES.</p>



URGENTE
CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b5fc-15addb1afe72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 369/2019 - CGM

Camargibe, 09 de agosto de 2019

ASSUNTO: Recomendação para Alimentação, Atualização e Envio dos dados não enviados ao TCE-PE do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES – Módulo Pessoal (2017 e 2018).

Prezada Senhora,

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferida pela Lei nº 535/2013 de 14 de junho de 2013;

Considerando a competência da Controladoria Geral do Município quanto à normatização, acompanhamento, sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização conforme dispõe o art.4º, inciso XVI, da Lei nº 535/2013;

Considerando a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

Considerando as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais, determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos.

Resolução TC nº 26/2016-TCE-PE - Sagres Módulo – Pessoal

O Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, tem como finalidades o

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

FUNPREGAM
RECEBIDO
Em 15/08/19 às 10:37h
Ass. Odineia Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

apoio ao exercício do Controle Externo e a disponibilização para a sociedade de dados informatizados sobre a execução orçamentária e financeira, sobre o registro contábil, sobre as licitações e contratos administrativos, e sobre pessoal de todas as unidades sob a jurisdição do TCE-PE.

O SAGRES destina-se a:

I – receber e sistematizar as informações que comporão as prestações de contas das unidades municipais e estaduais, por meio de uma coleta de dados estruturados e documentos em formato digital;

II – dar celeridade ao envio de dados e documentos ao TCE-PE pelas unidades municipais e estaduais, de modo a permitir o controle concomitante;

III – auxiliar o controle externo e o controle social na fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades municipais e estaduais;

IV – contribuir para o aperfeiçoamento do controle interno e da gestão das unidades municipais e estaduais; e

V – ampliar a transparência na gestão de recursos públicos nas esferas municipal e estadual.

O envio de dados falsos, a omissão de informações, o descumprimento dos layouts estabelecidos ou o descumprimento dos prazos previstos para envio dos dados constituem hipóteses de aplicação de multas pelo TCE-PE, sem prejuízo da lavratura de auto de infração, nos termos, respectivamente, do art. 73 e do § 2º do art. 17, ambas da Lei Estadual nº 12.600/2004 e de ato normativo específico.

São responsáveis pelo envio dos dados o chefe do Poder Executivo e os dirigentes máximos das entidades da administração indireta do Município.





Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/qp/validarDoc.seam?codigo_documento=4b8067d1-e7db-49d6-b51c-15addb1afe12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando que esta Resolução regulamenta, a partir do exercício de 2016, a forma e os prazos de envio de dados relativos ao Módulo de Pessoal, integrante do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES regulamentado pela Resolução TC n.º 20, de 10 de agosto de 2016.

Considerando que deverão enviar os dados relativos ao Módulo de Pessoal, na esfera municipal: os Poderes Executivo e Legislativo, as entidades da administração indireta nestas compreendidas as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, os consórcios constituídos sob a forma de associações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, e, quando houver, a unidade responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

Considerando que são responsáveis pelo envio dos dados na esfera municipal são compostos dos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e os dirigentes máximos das entidades da administração indireta;

Considerando que o envio de dados será constituído, anualmente, por 12 (doze) remessas mensais, relativas às competências 01 (janeiro) a 12 (dezembro).

- I- Cada remessa mensal deverá ser enviada até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir;
- II- As remessas serão certificadas digitalmente no padrão ICP-Brasil por Gerenciador de Sistema, previamente cadastrado junto ao TCE-PE. .

Considerando que os dados enviados pelo FUNPRECAN, através do Sistema Sagres-Módulo-Pessoal ao TCE, apresenta adimplente **até dezembro de 2016**,

Esta Controladoria Geral do Município Recomenda:

- ✓ Que o FUNPRECAN, providencie em caráter de urgência a atualização dos dados e o envio do arquivo referente aos exercícios de 2017 e 2018;
- ✓ Que após o envio comunique a esta CGM o cumprimento da recomendação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ O acompanhamento quanto a validação ou não do arquivo enviado para as correções necessárias, se for o caso.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos e apoio necessário.

Atenciosamente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município

*Foi atualizado 2017, 2018 e 2019
iluminado pelo Mun. nº 009/2020 - 06/10/20
pelo FUMPRECAM.*

À

Senhora,

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes

Diretora de Previdência



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 387/2019 - CGM

Camaragibe, 15 de agosto de 2019

ASSUNTO: Recomendação para Alimentação, Atualização e Envio dos dados não enviados ao TCE-PE do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES – Módulo Pessoal (2016, 2017 e 2018).

Prezado Senhor,

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferida pela Lei nº 535/2013 de 14 de junho de 2013;

Considerando a competência da Controladoria Geral do Município quanto a normatização, acompanhamento, sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização conforme dispõe o art.4º, inciso XIV, XVI da Lei nº 535/2013;

Considerando a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

Considerando as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais, determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos.

Resolução TC nº 26/2016-TCE-PE - Sagres Módulo – Pessoal

O Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, tem como finalidades o

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Recebu em 18/08/19
Tavares
A

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.shtm> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b50e-15adbd14012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

apoio ao exercício do Controle Externo e a disponibilização para a sociedade de dados informatizados sobre a execução orçamentária e financeira, sobre o registro contábil, sobre as licitações e contratos administrativos, e sobre pessoal de todas as unidades sob a jurisdição do TCE-PE.

O SAGRES destina-se a:

- I – receber e sistematizar as informações que comporão as prestações de contas das unidades municipais e estaduais, por meio de uma coleta de dados estruturados e documentos em formato digital;
- II – dar celeridade ao envio de dados e documentos ao TCE-PE pelas unidades municipais e estaduais, de modo a permitir o controle concomitante;
- III – auxiliar o controle externo e o controle social na fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades municipais e estaduais;
- IV – contribuir para o aperfeiçoamento do controle interno e da gestão das unidades municipais e estaduais; e
- V – ampliar a transparência na gestão de recursos públicos nas esferas municipal e estadual.

O envio de dados falsos, a omissão de informações, o descumprimento dos layouts estabelecidos ou o descumprimento dos prazos previstos para envio dos dados constituem hipóteses de aplicação de multas pelo TCE-PE, sem prejuízo da lavratura de auto de infração, nos termos, respectivamente, do art. 73 e do § 2º do art. 17, ambas da Lei Estadual nº 12.600/2004 e de ato normativo específico.

São responsáveis pelo envio dos dados o chefe do Poder Executivo e os dirigentes máximos das entidades da administração indireta do Município.





Documento Assinado Digitalmente por: **VALDIR VES DE OLIVEIRA**
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=189071-e7ab7ced-51e-15ad01a7e12>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando que esta Resolução regulamenta, a partir do exercício de 2016, a forma e os prazos de envio de dados relativos ao Módulo de Pessoal, integrante do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, regulamentado pela Resolução TCE nº 20, de 10 de agosto de 2016.

Considerando que deverão enviar os dados relativos ao Módulo de Pessoal, na esfera municipal: os Poderes Executivo e Legislativo, as entidades da administração indireta, nestas compreendidas as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, os consórcios constituídos sob a forma de associações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, e, quando houver, a unidade responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

Considerando que são responsáveis pelo envio dos dados na esfera municipal são os compostos dos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e os dirigentes máximos das entidades da administração indireta:

Considerando que o envio de dados será constituído, anualmente, por 12 (doze) remessas mensais, relativas às competências 01 (janeiro) a 12 (dezembro).

- I- Cada remessa mensal deverá ser enviada até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir;
- II- As remessas serão certificadas digitalmente no padrão ICP-Brasil por Gerenciador de Sistema, previamente cadastrado junto ao TCE-PE. .

Considerando que os dados enviados pela Prefeitura Municipal de Camaragibe, através do Sistema Sagres-Módulo-Pessoal ao TCE, apresenta inadimplente nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

Esta Controladoria Geral do Município Recomenda:

- ✓ Que a Secretaria de Administração, providencie em caráter de urgência a atualização dos dados e o envio do arquivo referente ao exercício de 2017,




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(tentativa de envio em setembro de 2018, sem sucesso do arquivo enviado, segundo o TCE);

- ✓ Que atualize e encaminhe os arquivos referente aos exercícios de 2016 e 2017, em conformidade com a supracitada Resolução do TCE;
- ✓ Que atualize os gerenciadores do sistema Sagres Modulo Pessoal, excluindo aqueles que não fazem parte do quadro de pessoal (informações poderá ser obtida pelo fone: 0800.2817717 das 8:00 às 17:00 h);
- ✓ Que os gerenciadores sejam preferencialmente servidores efetivos;
- ✓ O acompanhamento quanto a validação ou não dos arquivos a serem enviados no sentido de promover as necessárias correções, se for o caso;
- ✓ Que após o envio dos arquivos e a atualização dos gerenciadores, comunique a esta CGM o cumprimento da recomendação, para controle e conhecimento.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos e apoio necessário.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município

Ao Senhor,

Dr. Alex Norat

Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Recebido em 27/08/19
Flor de Maria Nunes
Assessor Especial
Mat. 4.0102012

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eic.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

MEMORANDO Nº 466/2019

Camargibe, 27 de agosto de 2019.

ASSUNTO: Alerta para o prazo de entrega do SAGRES - Módulo Pessoal e EOF.

Prezado Senhor,

Utilizo-me do presente expediente para **alertar** que, nos termos das Resoluções **TC nº 20/2016 e 26/2016**, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, o registro das informações relativas à folha de pagamentos, aos atos de pessoal e ao cadastro de pensionistas, militares e servidores ativos e inativos das unidades municipais e estaduais; e nos termos das Resoluções **TC nº 20/2016 e 25/2016** do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que determinam encaminhar os dados relativos à execução orçamentária e financeira de todas as unidades municipais em formato digital; cada remessa mensal de dados deverá ser enviada até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir. Assim como a **Resolução 002/2019 CGM** de 26/17/2019, que dispõe sobre os normativos da gestão fiscal e dos prazos para publicações dos relatórios.

Diante do exposto nas Resoluções do TCE e da CGM, o **prazo para envio** dessa remessa é **até 30/08/2019**, ressaltamos que o não envio dos registros ou envio de dados falsos, a omissão de informações, o descumprimento dos *layouts* estabelecidos ou o descumprimento dos prazos previstos para envio dos dados constituem hipóteses de aplicação de multas pelo TCE-PE, sem prejuízo da lavratura de auto de infração, nos termos, respectivamente, do art. 73 e do § 2º do art. 17, ambas da Lei Estadual nº 12.600/2004 e de ato normativo específico.



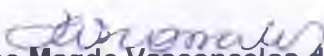
Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e77ab-4cd6-b51c-15addb1afe72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos e apoio necessário.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município

Ao
Senhor
Dr. Alex Norat
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 273/2020 – CGM

Camaragibe, 07 de agosto de 2020.

ASSUNTO: Alimentação e Envio dos dados não enviados ao TCE-PE do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES – Módulo Pessoal.

Prezado Senhor,

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferida pela Lei nº 535/2013 de 14 de junho de 2013;

Considerando a competência da Controladoria Geral do Município quanto à normatização, acompanhamento, sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização conforme dispõe o art.4º, inciso XIV, XVI da Lei nº 535/2013;

Considerando a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

Considerando as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais, determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos.

Considerando A Resolução TC nº 26/2016, que regulamenta, a partir do exercício de 2016, a forma e os prazos de envio de dados relativos ao Módulo de Pessoal, integrante do Sistema de



CÓPIA

Recada em
07-08-2020
Tais Trana




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, regulamentado pela
Resolução TC n.º 20, de 10 de agosto de 2016.**

Esta Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, solicita de V.Sa., para no prazo de 03(três) dias úteis a contar da data do recebimento informar sobre a situação da Prefeitura Municipal de Camaragibe, quanto ao envio de dados relativo ao Módulo de Pessoal, integrante do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES referentes aos exercícios de 2019 e 2020.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município

Ao Senhor,

Dr. Alex Norat

Secretário de Administração



URGENTE
CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cdd-051c-15addb1afe12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Memorando nº 362/2020 – CGM

Camaragibe, 25 de setembro de 2020

Assunto: Auto de Infração/Notificação lavrado pelo TCE/PE

Excelentíssimo Secretário,

A Controladoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na lei municipal nº 535 de 14 de junho de 2013:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais, determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO o Auto de Infração Lavrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE em razão da sonegação de informação pelo não envio de dados do Módulo de Pessoal, integrante do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES referente ao período de Janeiro/2020 a Abril/2020;

CONSIDERANDO a possibilidade responsabilização do Gestor com aplicação de multa a ser arbitrada nos termos do Art. 73, inciso X da Lei Estadual nº 12.600/04;

AV BELMINO CORREIA, 2 340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Andreia
RECEBIDO
25/09/2020

Recebu em
25/09/2020
Fais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Esta Controladoria-Geral do Município solicita de V. Sa., no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento deste, que encaminhe informações ao Gabinete da Prefeita **referente ao não envio de dados** pela Prefeitura Municipal de Camaragibe do **Módulo de Pessoal**, integrante do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES em relação ao período de **Janeiro/2020 a Abril/2020 (Anexo I)**. Destaca-se que o auto de infração restou-se lavrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em razão do não envio dentro do prazo solicitado de 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato de intimação em 19 de junho de 2020 no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (**anexo II**).

Ante o exposto, solicita-se que a Secretaria de Administração proceda com a elaboração de resposta contendo informação: **i) Se o Módulo de Pessoal**, integrante do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES foi regularmente alimentado entre **Janeiro/2020 a Abril/2020; ii) no caso de resposta negativa ao item i**, providencie a imediata alimentação do sistema, bem como informe ao Gabinete da Prefeita e a este controle interno a razão da não alimentação do Módulo Pessoal do SAGRES no tempo hábil.

É imperioso destacar que o cumprimento do efêmero prazo para resposta é essencial, haja vista o lapso temporal de 05 (cinco) dias para apresentar alegações de defesa, nos termos do regimento interno do Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE. Nesse toar, solicita-se ainda que seja encaminhada cópia das informações ora solicitadas a este controle interno, haja vista sua missão institucional de apoio ao controle externo (art. 4º, inciso IV da Lei Municipal nº 535/2013) e a fiscalização aos atos de gestão desta urbe (art. 3º da Lei Municipal nº 535/2013).

Não obstante, cumpre-se rememorar que a Controladoria-Geral do Município encaminhou a Secretaria de Administração: **i) Memorando nº 387/2019**, sobre a Recomendação para Alimentação, Atualização e Envio dos dados não enviados ao TCE-PE do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES – Módulo Pessoal (2016, 2017 e 2018), datado de 15





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

de agosto de 2019; **ii)** Memorando nº 466/2019, que versa sobre o Alerta para o prazo de entrega do SAGRES - Módulo Pessoal e EOF, datado de 27 de agosto de 2019.

Ainda nesse ponto, este controle interno encaminhou a Diretora de Previdência do FUPRECAM o memorando nº 369/2019, que versa sobre a recomendação para Alimentação, Atualização e Envio dos dados não enviados ao TCE-PE do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES – Módulo Pessoal (2017 e 2018), datada de 09 de agosto de 2019.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe

Ao Exmo. Senhor,

Alex Jenner Norat

Secretario de Administração do Município de Camaragibe

C/C

A Exma. Senhora,

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES, AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO, INFRA-ASSINADO(A), POR DESCUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LAVREI O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO CONTRA O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ, PREFEITO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 41 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E NO ARTIGO 2º-A DA RESOLUÇÃO TC Nº 17/2003 POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO TC Nº 26/2003, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELO NÃO ENVIO DE DADOS DO MÓDULO DE PESSOAL, INTEGRANTE DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES, REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO/2020 A ABRIL/2020, POSSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA A SER ARBITRADA NOS TERMOS PREVISTOS NO CAPUT E NO INCISO X DO ARTIGO 73 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TENDO SIDO CIENTIFICADO, AINDA, O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE-PE EM 22/06/2020, FICANDO O INTERESSADO NOTIFICADO PARA, NO PRAZO, DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES DE DEFESA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL.

E, PARA A FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL, É O PRESENTE LAVRADO EM 2 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR, SENDO A 1ª APENSADA AOS AUTOS E A 2ª ENTREGUE AO NOTIFICADO.

RECIFE, EM 10 DE SETEMBRO DE 2020.

REGINA CLAUDIA DE
ALENCAR
XIMENES:0977

Assinado de forma digital por
REGINA CLAUDIA DE ALENCAR
XIMENES:0977
Dados: 2020.09.13 23:17:47 03:00

REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES
Matrícula nº 0977

CIENTE

Nadegi Alves de Queiroz

DATA: 23/09/2020

NADEGI ALVES DE QUEIROZ

PREFEITA


Nadegi Queiroz
PREFEITA

CPF Nº: 166.569.034-87

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/ppi/validador/validadorDocStreamCódigo.do>
ID do documento: 10806711-e7ab-4cd6-b57c-15ad6b1afe7a

A CGM

Para conhecimento,
Realis e Providencias


Nadegi Queiroz
PREFEITA
25/09/2020





Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam?CodigoDoc=10006741-71b-4cde-051e-1badd1afe12>



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES, AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO, INFRA-ASSINADO(A), NO CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LAVREI O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO CONTRA O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E NO ARTIGO 2º-A DA RESOLUÇÃO TC Nº 17/2013, DO TCE-PE, EM RECONHECIMENTO DO DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO TC Nº 26/2016, DE RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELO NÃO ENVIO DE DADOS DO MÓDULO DE PESSOAL, INTEGRANTE DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES, REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO/2020 A ABRIL/2020, PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA A SER ARBITRADA NOS TERMOS PREVISTOS NO *CAPUT* E NO INCISO X DO ARTIGO 73 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TENDO SIDO CIENTIFICADO, AINDA, O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE-PE DO DIA 22/06/2020, FICANDO O INTERESSADO NOTIFICADO PARA, NO PRAZO, DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES DE DEFESA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL.

E, PARA A FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL, É O PRESENTE LAVRADO EM 2 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR, SENDO A 1ª APENSADA AOS AUTOS E A 2ª ENTREGUE AO NOTIFICADO.

RECIFE, EM 10 DE SETEMBRO DE 2020.

REGINA CLAUDIA DE ALENCAR XIMENES:0977
Assinado de forma digital por REGINA CLAUDIA DE ALENCAR XIMENES:0977
Dados: 2020.09.13 23:17:47 -03 00'

REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES
Matrícula nº 0977

CIENTE: _____ DATA: ____/____/____

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
PREFEITA
CPF Nº: 166.569.034-87



Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 17549 - Rogêno Nogueira Fernandes, autorizo; Petce 17548 - Waldson José Alves do Nascimento, autorizo; Petce 17627 - Luciana Coutinho Araujo, autorizo; Petce 17637 - Taciana Maria da Mota Silveira, autorizo; Petce 17553 - Luciano de Almeida Ferreira, autorizo; Petce 17652 - Luciana Coutinho Araujo, autorizo. Recife, 19 de junho de 2020

Licitações, Contratos e Convênios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO AVISO DE LICITAÇÃO PROC. LICITATÓRIO Nº 18/2020 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2020 (Processo Eletrônico 0059.2020.COLI.PE.0015.TCE-PE)

Processo nº 18/2020 COLI Pregão nº 12/2020 Serviço Objeto: Renovação de licença e suporte técnico standard para softwares Red Hat. Valor estimado: R\$ 46.435,82. Data e local da sessão pública: 23/06/2020 às 14h00min (horário de Brasília) no endereço eletrônico do TCE-PE (www.tce.pe.gov.br) ou pessoalmente na Comissão de Licitação, situada na Rua da Aurora 885, 4º andar, Sala 403 Boa Vista, Recife - PE. telefones: (081) 3181-7694 e (081) 3181-7811, no horário das 8 às 12 horas. e-mail: col@tce.pe.gov.br Recife, 19 de junho de 2020

José Vieira de Santana
Pregoeiro

Extratos de Intimação

INTIMAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS: Ficam intimados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para enviar os dados referentes ao Módulo PES sistema Sagres, relativos as remessas abaixo identificadas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação desta intimação, após o qual, não sendo verificado o envio, ocorrerá se auto de infração, nos termos do art. 2º.A da resolução TC nº 17/2013, os seguintes gestores.

Unidade Jurisdicionada	Responsável	Data
Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco	PAULO ROBERTO DE ANDRADE LIMA (CPF/MF Nº *** 973.704-**)	junho 2017
Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A	ROBERTO DE ABREU E LIMA ALMEIDA (CPF/MF Nº *** 880.824-**)	junho 2016
Agência de Desenvolvimento Econômico do Ipojuca	ISAAC JOSÉ LOPES DA SILVA (CPF/MF Nº *** 926.834-**)	junho 2016
Agência Estadual de Tecnologia da Informação	ILA DO VAL CARRAZZONE (CPF/MF Nº *** 071.784-**)	junho 2016
Agência Municipal de Meio Ambiente de Vitória de Santo Antão	ALCIDES BONFÁCIO DE LIMA JUNIOR (CPF/MF Nº *** 794.854-**)	junho 2016
Agência Municipal de Trânsito de Vitória de Santo Antão	ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA (CPF/MF Nº *** 017.504-**)	junho 2016
Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina	SEBASTIAO JOSE AMORIM GOMES (CPF/MF Nº *** 126.914-**)	junho 2016
Agência Pernambucana de Águas e Clima	SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO (CPF/MF Nº *** 907.904-**)	junho 2020
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina	RUBEM JOSE DA FONTE FRANCA (CPF/MF Nº *** 413.414-**)	junho 2016
Amnia - Agência Municipal do Meio Ambiente - Ipojuca	SABRINA SIBELE RODRIGUES DE LIMA (CPF/MF Nº *** 452.914-**)	junho 2018
Auxíliana Especial Ao Governador	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA (CPF/MF Nº *** 396.994-**)	maio 2019
Autorquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife	MARILIA DANTAS DA SILVA (CPF/MF Nº *** 828.504-**)	junho 2017
Autorquia de Serviços Urbanos do Recife	BERENICE VILANOVA DE ANDRADE LIMA (CPF/MF Nº *** 601.014-**)	junho 2017
Autorquia de Trânsito e Transportes de Paulista	JOSE FERNANDO MOREIRA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 778.814-**)	junho 2018
Autorquia Educacional da Mata Sul	FLAVIO DE MIRANDA OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 947.154-**)	dezembro 2019
Autorquia Educacional de Ensino Superior do Belo Jardim	SEBASTIAO CORDEIRO DE CARVALHO FILHO (CPF/MF Nº *** 982.824-**)	junho 2016
Autorquia Educacional de Salgueiro	AGAUEDES SAMPAIO GONDIM (CPF/MF Nº *** 881.134-**)	novembro 2019
Autorquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte dos Palmares	CACIANO ALVES DE MENEZES (CPF/MF Nº *** 167.644-**)	março 2019
Autorquia Municipal de Habitação dos Palmares	JOSE ALBERTO FERREIRA PORTO (CPF/MF Nº *** 185.774-**)	junho 2016
Autorquia Municipal de Mobilidade de Petrolina	EDILSON LEITE LIMA (CPF/MF Nº *** 970.904-**)	junho 2016
Autorquia Municipal de Previdência e Assistência a Saúde dos Servidores do Recife	MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO (CPF/MF Nº *** 325.624-**)	maio 2018
Autorquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte do Belo Jardim	JOSÉ VALDEMIR DE BRITO (CPF/MF Nº *** 174.954-**)	junho 2018
Autorquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ipojuca	GEORGE DO REGO BARROS DA SILVA (CPF/MF Nº *** 221.884-**)	dezembro 2016
Autorquia Previdenciária do Município de Ipojuca	HELTON CARLOS DE ALBUQUERQUE FERREIRA (CPF/MF Nº *** 019.444-**)	fevereiro 2017
Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista	FÁBIO BARROS E SILVA (CPF/MF Nº *** 764.164-**)	março 2016
Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá	EDIELSON BESERRA LINS (CPF/MF Nº *** 518.974-**)	novembro 2019
Câmara Municipal de Arcoverde	MAURICIO JOSE DA SILVA (CPF/MF Nº *** 463.324-**)	junho 2020
Câmara Municipal de Bebedouro	CELIA ALMEIDA CARDOSO (CPF/MF Nº *** 446.854-**)	dezembro 2019
Câmara Municipal de Bom Jardim	FRANCISCO LUIZ MARTINS (CPF/MF Nº *** 654.174-**)	junho 2020
Câmara Municipal de Buquié	JOSE GOMES DE MEDEIROS FILHO (CPF/MF Nº *** 899.994-**)	junho 2019
Câmara Municipal de Camutanga	CORINA GALINDO DE ALMEIDA MACEDO (CPF/MF Nº *** 698.184-**)	fevereiro 2018
Câmara Municipal de Escada	SILVIO LUIZ PIMENTEL (CPF/MF Nº *** 563.704-**)	outubro 2019
Câmara Municipal de Gameleira	ELIAS RIBEIRO DE CARVALHO (CPF/MF Nº *** 153.024-**)	outubro 2017
Câmara Municipal de Granito	SONILDO JOSE PIMENTEL (CPF/MF Nº *** 602.744-**)	junho 2020
Câmara Municipal de Igaruaba	SERGIO ESTENIO PEIXOTO XAVIER (CPF/MF Nº *** 840.364-**)	novembro 2019
Câmara Municipal de Igarassu	ALISON ALVES DA SILVA (CPF/MF Nº *** 216.704-**)	junho 2020
Câmara Municipal de Ilipissuma	ADEMAR SOARES DE BARROS (CPF/MF Nº *** 335.534-**)	fevereiro 2017
Câmara Municipal de Joaquim Nabuco	ELIAS NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 581.404-**)	junho 2017
Câmara Municipal de Moretândia	ANTENOR JOSE DOS REIS NETO (CPF/MF Nº *** 076.904-**)	junho 2020
Câmara Municipal de Ouricuri	CICERO WILTON MIRANDA OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 132.994-**)	junho 2020
Câmara Municipal de Panelas	ADELUCIA CLÉA FETOSA DELMONDES (CPF/MF Nº *** 224.304-**)	junho 2019
Câmara Municipal de Paratambora	GENILSON DE LUCENA CORREIA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 154.884-**)	dezembro 2019
Câmara Municipal de Petrolina	MARLI SANDRA MOURA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 940.204-**)	junho 2019
Câmara Municipal de Ribeirão	OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA (CPF/MF Nº *** 414.835-**)	junho 2019
Câmara Municipal de Sairé	ITAMAR MELO DA SILVA (CPF/MF Nº *** 614.134-**)	junho 2020
Câmara Municipal de Santa Cruz	SEVERINO FERNANDES DA SILVA (CPF/MF Nº *** 290.424-**)	abril 2019
Câmara Municipal de Várzea	ISAC SAMPAIO DA SILVA (CPF/MF Nº *** 316.224-**)	junho 2019
Câmara Municipal do Morro	JOSENILDO PEREIRA DE AMORIM (CPF/MF Nº *** 259.404-**)	junho 2018
Centro de Excelência em Derivados de Carne e Leite de Caprinos e Ovinos de Seriana	MOZART CLAUDIO BRUNO (CPF/MF Nº *** 185.954-**)	junho 2016
	SONIA MARIA BARBOSA PATRIOTA (CPF/MF Nº *** 149.564-**)	junho 2016



Documento Assinado Digitalmente por: N. APARECIDA DE OLIVEIRA. Acesse em: <http://www.tcepe.com.br>

Recife, 22 de junho de 2020

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Companhia Fidejura de Pernambuco
 Companhia Estadual de Habitação e Obras
 Conservatório Pernambucano de Música
 Consórcio de Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó
 Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda
 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco
 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Sertão Central
 Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco
 Consórcio Intermunicipal do Submédio São Francisco
 Consórcio Intermunicipal Dom Mariano
 Consórcio para o Desenvolvimento da Região Meridional de Pernambuco
 Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco
 Defesa Social do Estado de Pernambuco
 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco
 Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco
 Distrito Estadual de Fernando de Noronha
 Empresa de Urbanização de Igarassu
 Empresa Pernambucana de Transportes Intermunicipal
 Empresa Pernambucana de Comunicação S/A - Eupc
 Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro
 Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho
 Fundação Cultural de Serra Talhada
 Fundação de Aposentados e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco
 Fundação de Atendimento Socioeducativo
 Fundação de Cultura Cidade do Recife
 Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe
 Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco
 Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco
 Fundação Estatal Municipal de Saúde de Petrolina
 Fundação Municipal de Saúde de Itaquitinga do Norte
 Fundo de Previdência do Município de Araripina
 Fundo de Previdência dos Servidores de Cedro
 Fundo de Previdência dos Servidores do Salgueiro (plano Financeiro)
 Fundo de Previdência Municipal de Guaxaba
 Fundo de Previdência Social de Buquê
 Fundo Municipal de Previdência de Moreilândia
 Fundo Municipal de Previdência de Iranduba
 Fundo Municipal de Previdência de Palmares
 Fundo Previdenciário de Dormentes
 Fundo Previdenciário do Município de Bodó
 Fundo Previdenciário do Município de Beânia
 Fundo Previdenciário do Município de Brejinho
 Fundo Previdenciário do Município de Buenos Aires
 Fundo Previdenciário do Município de Calumbi
 Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe
 Fundo Previdenciário do Município de Casinhas
 Fundo Previdenciário do Município de Condado
 Fundo Previdenciário do Município de Ouricuri
 Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata (plano Financeiro)
 Fundo Previdenciário do Município de Terra Nova
 Fundo Previdenciário dos Servidores do Município de Ipojuca
 Gabinete de Projetos Estratégicos
 Gabinete do Governador
 Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina
 Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco
 Instituto de Previdência do Município de Tupanatinga
 Instituto de Previdência do Município de Verente do Lério
 Instituto de Previdência dos Servidores do Ilapassuma
 Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carpina
 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Atalaia (plano Financeiro)
 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Preta
 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ororó
 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Ferrer (plano Financeiro)
 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa
 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Barreiros
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maracá
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (plano Financeiro)
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipubi
 Instituto de Previdência Social do Município de Goiana
 Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim Nabuco
 Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais do Cabo de Santo Agostinho (plano Financeiro)
 Instituto de Previdência Social do Município da Ilha de Itamaracá (plano Financeiro)
 Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco
 Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco
 Instituto Previdenciário do Município de Camutanga
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco
 Pernambuco Participações e Investimentos S/A
 Polícia Militar de Pernambuco
 Porto Fluvial do Petróleo S/A
 Prefeitura Municipal de Gamaleira
 Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá
 Prefeitura Municipal de Pedra
 Prefeitura Municipal de Abreu e Lima
 Prefeitura Municipal de Afogados
 Prefeitura Municipal de Água Preta
 Prefeitura Municipal de Algodim
 Prefeitura Municipal de Arapoboa
 Prefeitura Municipal do Barro de Guabiruba
 Prefeitura Municipal de Belem de Maria
 Prefeitura Municipal de Belem de São Francisco
 Prefeitura Municipal de Belo Jardim
 Prefeitura Municipal de Bodó
 Prefeitura Municipal de Bom Conselho
 Prefeitura Municipal de Bonito
 Prefeitura Municipal de Buenos Aires

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO (CPF/MF Nº ***.829.124-**) fevereiro 2019 a abril 2019
 BRUNO DE MORAES LISBOA (CPF/MF Nº ***.620.904-**) janeiro 2019 a abril 2019
 ROSEANE HAZIN CORDEIRO DE MELO (CPF/MF Nº ***.049.434-**) março 2018 a abril 2018
 MANOEL JOSÉ DA SILVA (CPF/MF Nº ***.291.434-**) março 2018 a abril 2018
 ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS (CPF/MF Nº ***.983.764-**) outubro 2016 a abril 2016
 MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO (CPF/MF Nº ***.023.204-**) março 2016 a abril 2016
 CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO (CPF/MF Nº ***.804.125-**) março 2016 a abril 2016
 MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA (CPF/MF Nº ***.733.204-**) março 2019 a abril 2019
 HUMBERTO CESAR DE FARIAS MENDES (CPF/MF Nº ***.174.244-**) março 2016 a abril 2016
 JOSE OSORIO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF Nº ***.904.244-**) março 2018 a abril 2018
 LUCINEIDE ALMEIDA REINO (CPF/MF Nº ***.597.224-**) março 2016 a abril 2016
 ROGERIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA (CPF/MF Nº ***.732.874-**) novembro 2016 a abril 2016
 JOSÉ FABRÍCIO DE LIMA (CPF/MF Nº ***.366.694-**) março 2017 a abril 2017
 MAURICIO CANUTO MENDES (CPF/MF Nº ***.233.604-**) março 2017 a abril 2017
 ROBERTO CARLOS MOREIRA FONTELES (CPF/MF Nº ***.220.264-**) março 2016 a abril 2016
 GUILHERME CAVALCANTI ROCHA LEITÃO (CPF/MF Nº ***.237.264-**) março 2016 a abril 2016
 ROBERTO BURLI ARCOVERDE (CPF/MF Nº ***.590.704-**) outubro 2017 a abril 2017
 MARILIA LUCINDA SANTANA DE SIQUEIRA BEZERRA (CPF/MF Nº ***.918.314-**) março 2020 a abril 2020
 GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA (CPF/MF Nº ***.061.374-**) setembro 2017 a abril 2017
 LUIZ GONZAGA TAVARES JUNIOR (CPF/MF Nº ***.090.224-**) março 2018 a abril 2018
 ANÍLIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.595.744-**) março 2016 a abril 2016
 ANILDOMA WILLANS DE SOUZA (CPF/MF Nº ***.467.724-**) março 2017 a abril 2017
 TATIANA DE LIMA NOBREGA (CPF/MF Nº ***.464.454-**) março 2016 a abril 2016
 NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES (CPF/MF Nº ***.813.504-**) outubro 2016 a abril 2016
 DIEGO TARGINO MORAES ROCHA (CPF/MF Nº ***.946.274-**) março 2017 a abril 2017
 OLÍMPIO GONÇALVES DA SILVEIRA COSTA (CPF/MF Nº ***.818.644-**) março 2016 a abril 2016
 GESSYANNE VALE PAULINO (CPF/MF Nº ***.997.494-**) março 2016 a abril 2016
 MARCELO CANUTO MENDES (CPF/MF Nº ***.215.594-**) março 2016 a abril 2016
 WENDERSON DE MENEZES BATISTA (CPF/MF Nº ***.439.094-**) março 2016 a abril 2016
 HIDEQUEL DILAROK BEZERRA DA SILVA (CPF/MF Nº ***.135.004-**) março 2018 a abril 2018
 JOSÉ RAMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO (CPF/MF Nº ***.105.614-**) março 2020 a abril 2020
 ANTONIO INOCÊNCIO LEITE (CPF/MF Nº ***.903.644-**) novembro 2019 a abril 2019
 CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO (CPF/MF Nº ***.804.125-**) março 2016 a abril 2016
 SEBASTIÃO CABRAL NUNES (CPF/MF Nº ***.063.364-**) março 2017 a abril 2017
 AROUÍMEDES GUEDES VALENÇA (CPF/MF Nº ***.001.204-**) março 2016 a abril 2016
 ERONILDO ENOQUE DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.808.298-**) março 2016 a abril 2016
 ANTONIO EVERTON SOARES COSTA (CPF/MF Nº ***.505.784-**) março 2018 a abril 2018
 ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR (CPF/MF Nº ***.363.384-**) março 2016 a abril 2016
 JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA (CPF/MF Nº ***.010.224-**) dezembro 2019 a abril 2019
 TULIO ALVES ALCANTARA (CPF/MF Nº ***.146.664-**) novembro 2018 a abril 2018
 MARIO GOMES FLOR FILHO (CPF/MF Nº ***.478.454-**) março 2016 a abril 2016
 TANIA MARIA DOS SANTOS (CPF/MF Nº ***.829.124-**) março 2016 a abril 2016
 JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.498.424-**) março 2018 a abril 2018
 SANDRA DE CACIA PEREIRA MAGALHÃES NOVAES FERAZ (CPF/MF Nº ***.822.714-**) março 2020 a abril 2020
 NADEGI ALVES DE QUEIROZ (CPF/MF Nº ***.569.034-**) março 2020 a abril 2020
 JOÃO BARBOSA CAMELO NETO (CPF/MF Nº ***.583.884-**) março 2017 a abril 2017
 ANTONIO CASSIANO DA SILVA (CPF/MF Nº ***.294.934-**) outubro 2019 a abril 2019
 FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS (CPF/MF Nº ***.545.944-**) março 2016 a abril 2016
 BRUNO GOMES DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.600.894-**) março 2017 a abril 2017
 ALINE CLEANNE FIGUEIRA FREIRE DE CARVALHO (CPF/MF Nº ***.708.594-**) março 2018 a abril 2018
 CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES (CPF/MF Nº ***.501.504-**) março 2016 a abril 2016
 RENATO XAVIER THIÉBAUT (CPF/MF Nº ***.916.297-**) março 2020 a abril 2020
 MILTON COLÊLHO DA SILVA NETO (CPF/MF Nº ***.032.704-**) março 2019 a abril 2019
 WILLAMES BARBOSA COSTA (CPF/MF Nº ***.728.691-**) novembro 2019 a abril 2019
 ADRIANO NEMÉSIO MARTINS (CPF/MF Nº ***.151.084-**) março 2019 a abril 2019
 WIRANDER PEREIRA ROSA DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.087.124-**) julho 2018 a abril 2018
 SLEIDE COSTA DA SILVA (CPF/MF Nº ***.099.854-**) janeiro 2019 a abril 2019
 SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS (CPF/MF Nº ***.466.294-**) janeiro 2020 a abril 2020
 MARIA DOLORES CAMAROTTI DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.715.144-**) janeiro 2018 a abril 2018
 CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO (CPF/MF Nº ***.953.484-**) janeiro 2016 a abril 2016
 MICHAELA DE MELO FERREIRA (CPF/MF Nº ***.321.504-**) janeiro 2017 a abril 2017
 FELICIO DE OLIVEIRA SOUZA (CPF/MF Nº ***.587.514-**) janeiro 2020 a abril 2020
 MERCIA CRISTINA DE ARRUDA ALCOFORADO (CPF/MF Nº ***.819.574-**) janeiro 2017 a abril 2017
 PEDRO JOAQUIM DE ARAÚJO (CPF/MF Nº ***.471.954-**) setembro 2019 a abril 2019
 LUIZ ANTONIO TRIGUEIRO DA COSTA (CPF/MF Nº ***.595.734-**) dezembro 2019 a abril 2019
 FABIANA MARIA FRAGOSO RAMOS (CPF/MF Nº ***.985.974-**) fevereiro 2018 a abril 2018
 JOSÉ RISONALDO SIQUEIRA COSTA (CPF/MF Nº ***.704.044-**) janeiro 2016 a abril 2016
 WILSON ALVES DA SILVA (CPF/MF Nº ***.661.684-**) janeiro 2016 a abril 2016
 JORGE RABELO TAVARES FILHO (CPF/MF Nº ***.182.684-**) janeiro 2016 a abril 2016
 VALERIO SILVEIRA LIMA (CPF/MF Nº ***.013.524-**) dezembro 2019 a abril 2019
 JOSÉ ALBÉRIO SILVA RODRIGUES (CPF/MF Nº ***.034.024-**) junho 2019 a abril 2019
 ANA CRISTINA DE VASCONCELOS ARRUDA (CPF/MF Nº ***.827.994-**) agosto 2019 a abril 2019
 RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF Nº ***.311.064-**) janeiro 2016 a abril 2016
 ALTAIR CORREIA ALVES PATRIOTA (CPF/MF Nº ***.177.214-**) fevereiro 2018 a abril 2018
 EVALUCIA BEZERRA DA SILVA PEREIRA (CPF/MF Nº ***.500.054-**) janeiro 2020 a abril 2020
 TACIANA COUTINHO BRAVO (CPF/MF Nº ***.630.874-**) janeiro 2020 a abril 2020
 NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO (CPF/MF Nº ***.339.154-**) agosto 2016 a abril 2016
 VANILDO NEVES ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO (CPF/MF Nº ***.551.684-**) janeiro 2016 a abril 2016
 DINIZ GUILHERME REIS CAVALCANTI (CPF/MF Nº ***.825.854-**) janeiro 2016 a abril 2016
 VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (CPF/MF Nº ***.277.854-**) janeiro 2017 a abril 2017
 MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO (CPF/MF Nº ***.421.144-**) janeiro 2017 a abril 2017
 JOSE OSORIO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF Nº ***.904.244-**) outubro 2019 a abril 2019
 MARCOS JOSÉ DA SILVA (CPF/MF Nº ***.461.014-**) janeiro 2018 a abril 2018
 RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI (CPF/MF Nº ***.616.984-**) setembro 2017 a abril 2017
 EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREIA DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.116.164-**) outubro 2019 a abril 2019
 ULLAS LEAL DA SILVA (CPF/MF Nº ***.345.714-**) janeiro 2020 a abril 2020
 JOAMY ALVES DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.592.144-**) janeiro 2019 a abril 2019
 WILSON MADEIRO DA SILVA (CPF/MF Nº ***.251.133-**) janeiro 2020 a abril 2020
 ROLPH EBER CASALE JUNIOR (CPF/MF Nº ***.323.064-**) dezembro 2019 a abril 2019
 LICÍNIO ANTONIO LUSTOSA RORIZ (CPF/MF Nº ***.440.414-**) janeiro 2019 a abril 2019
 FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS (CPF/MF Nº ***.646.074-**) janeiro 2016 a abril 2016
 TULIO ALVES ALCANTARA (CPF/MF Nº ***.146.664-**) janeiro 2016 a abril 2016
 DANNILDO CAVALCANTE VIEIRA (CPF/MF Nº ***.239.854-**) fevereiro 2019 a abril 2019
 GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR (CPF/MF Nº ***.794.564-**) dezembro 2019 a abril 2019
 JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.498.424-**) janeiro 2020 a abril 2020



Prefeitura Municipal de Cachoeirinha	MALDO DE ALMEIDA (CPF/MF Nº *** 448.164-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de Calumbi	SANDRA DE CACIA PEREIRA MAGALHÃES NOVAES FERRAZ (CPF/MF Nº *** 822.714-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de Camaraju	NADEGI ALVES DE QUEIROZ (CPF/MF Nº *** 569.034-**)	agosto 20
Prefeitura Municipal de Camaraju da Penha	MANOEL JOSÉ DA SILVA (CPF/MF Nº *** 281.434-**)	dezembro 20
Prefeitura Municipal de Carpina	MANUEL SEVERINO DA SILVA (CPF/MF Nº *** 268.314-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de Caruaru	RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA (CPF/MF Nº *** 929.794-**)	fevereiro 20
Prefeitura Municipal de Casinhas	JOÃO BARBOSA CAMELO NETO (CPF/MF Nº *** 583.884-**)	fevereiro 20
Prefeitura Municipal de Cotacião	ANTONIO CASSIANO DA SILVA (CPF/MF Nº *** 294.934-**)	dezembro 20
Prefeitura Municipal de Cortês	JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 431.524-**)	agosto 20
Prefeitura Municipal de Custódia	EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GÓES (CPF/MF Nº *** 443.194-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de Glória do Góia	ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES (CPF/MF Nº *** 969.054-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de Igaracy	JOSÉ TORRES LOPES FILHO (CPF/MF Nº *** 387.344-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de Ipojuca	CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES (CPF/MF Nº *** 501.504-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de Ipubi	FRANCISCO RUBENS MARIO CHAVES SIQUEIRA (CPF/MF Nº *** 748.004-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de Itambe	MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI (CPF/MF Nº *** 385.154-**)	outubro 20
Prefeitura Municipal de Lagoa do Susuma	JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 142.194-**)	dezembro 20
Prefeitura Municipal de Jatobá	ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO (CPF/MF Nº *** 526.994-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga	MARIA GORETI CAVALCANTI VARUJO (CPF/MF Nº *** 776.864-**)	outubro 20
Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro	MARIA DAS GRAÇAS ARRUDA SILVA (CPF/MF Nº *** 927.504-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande	JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 976.814-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de Moreilândia	VILMAR CAPPELLARO (CPF/MF Nº *** 952.300-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de Orocó	ERONILDO ENOQUE DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 808.298-**)	novembro 20
Prefeitura Municipal de Ouricuri	GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY (CPF/MF Nº *** 189.104-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de Panelas	FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS (CPF/MF Nº *** 845.944-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de Pamunim	JOELMA DUARTE DE CAMPOS (CPF/MF Nº *** 225.654-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de Petrolândia	TACIO CARVALHO SAMPAIO PONTES (CPF/MF Nº *** 998.664-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de Primavera	JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA (CPF/MF Nº *** 337.724-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de Quipapá	DAYSE JULIANA DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 067.734-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de Santarém	CRISTIANO LIRA MARTINS (CPF/MF Nº *** 777.204-**)	outubro 20
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe	HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA (CPF/MF Nº *** 000.464-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista	EDSON DE SOUZA VIEIRA (CPF/MF Nº *** 857.984-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambuá	HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES (CPF/MF Nº *** 174.244-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata	ALEX ROBEVAN DE LIMA (CPF/MF Nº *** 805.894-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de Serra Talhada	BRUNO GOMES DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 800.894-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de Sertão	LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA (CPF/MF Nº *** 469.804-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	ERIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS (CPF/MF Nº *** 094.624-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de Sirmão	FRANZ ARAUJO HACKER (CPF/MF Nº *** 450.104-**)	novembro 20
Prefeitura Municipal de Sirmão	ALINE CLEANNIE FIGUEIRA FREIRE DE CARVALHO (CPF/MF Nº *** 708.584-**)	setembro 20
Prefeitura Municipal de Terra Nova	BELARMINO VASQUEZ MENDES NETO (CPF/MF Nº *** 166.664-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de Tracunhaém	SEVERINO SOARES DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 323.244-**)	fevereiro 20
Prefeitura Municipal de Tupanatinga	EUDES TENORIO CAVALCANTI (CPF/MF Nº *** 019.094-**)	junho 20
Prefeitura Municipal de Venturosa	RENATO LIMA DE SALES (CPF/MF Nº *** 204.954-**)	abril 20
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério	EUDO DE MAGALHÃES LYRA (CPF/MF Nº *** 118.734-**)	dezembro 20
Prefeitura Municipal de Xexéu	LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF Nº *** 452.924-**)	março 20
Prefeitura Municipal do Cabão de Santo Agostinho	ANDERSON FERREIRA RODRIGUES (CPF/MF Nº *** 011.734-**)	agosto 20
Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes	MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA (CPF/MF Nº *** 801.384-**)	junho 20
Prefeitura Municipal do Paudalho	BRENO DE LEMOS BORBA (CPF/MF Nº *** 516.654-**)	junho 20
Prefeitura Municipal dos Barros	ERNANI VARGAL MEDICIS PINTO (CPF/MF Nº *** 548.174-**)	junho 20
Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco	ROBERTO MARCELO BORBA ALVES (CPF/MF Nº *** 623.694-**)	junho 20
Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina	JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO (CPF/MF Nº *** 878.904-**)	junho 20
Secretaria de Casa Civil de Pernambuco	ERIKA GOMES LACET (CPF/MF Nº *** 055.604-**)	junho 20
Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco	DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ (CPF/MF Nº *** 440.574-**)	junho 20
Secretaria da Fazenda de Pernambuco	MARILIA RAQUEL SIMÕES LINS (CPF/MF Nº *** 020.284-**)	junho 20
Secretaria de Administração de Pernambuco	JOSÉ ALUIÍSIO LESSA DA SILVA FILHO (CPF/MF Nº *** 380.694-**)	junho 20
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco	ANTONIO DE PADUA VIEIRA CAVALCANTI (CPF/MF Nº *** 729.944-**)	junho 20
Secretaria de Defesa Social de Pernambuco	DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO (CPF/MF Nº *** 301.914-**)	junho 20
Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco	ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWABACH (CPF/MF Nº *** 532.704-**)	março 20
Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco	SILENO SOUSA GUEDES (CPF/MF Nº *** 713.564-**)	junho 20
Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco	MARCELO BRITO DA COSTA CORREIA (CPF/MF Nº *** 706.014-**)	junho 20
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco	FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO (CPF/MF Nº *** 722.774-**)	junho 20
Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco	FERNANDA BATISTA LAFAYETTE (CPF/MF Nº *** 527.774-**)	junho 20
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Humanos de Pernambuco	JOSÉ ANTONIO BÉRTOTTI JUNIOR (CPF/MF Nº *** 883.290-**)	junho 20
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco	CLOVES EDUARDO BENEVIDES (CPF/MF Nº *** 138.316-**)	junho 20
Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco	ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO (CPF/MF Nº *** 999.934-**)	junho 20
Secretaria de Saúde de Pernambuco	RODRIGO CAVALCANTI NOVAES (CPF/MF Nº *** 473.554-**)	junho 20
Secretaria do Turismo e Lazer de Pernambuco	ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES (CPF/MF Nº *** 139.124-**)	junho 20
Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco	CÍCERO MÂRCIO DE SOUZA RODRIGUES (CPF/MF Nº *** 961.654-**)	junho 20
Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco	DENISE MAIA DE BRITTO MACEDO MARTINS (CPF/MF Nº *** 406.194-**)	junho 20
Secretaria Executiva de Transportes	EMERSON ITALO LINS DA SILVA (CPF/MF Nº *** 812.384-**)	junho 20
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Catende	JOSÉ VIEIRA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 462.244-**)	junho 20
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Gameleira	ANTENOR CALAZANS DE LYRA JUNIOR (CPF/MF Nº *** 010.404-**)	outubro 20
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Água Preta	MANOEL ANDRADE LIMA FILHO (CPF/MF Nº *** 434.324-**)	junho 20
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Amaraji	JOSÉ VIEIRA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 462.244-**)	junho 20
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Gameleira	LEONARDO CERQUINHO MONTEIRO (CPF/MF Nº *** 107.614-**)	junho 20
Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	CELIO MÁRCIO ANTUNES LIMA (CPF/MF Nº *** 015.984-**)	junho 20
Superintendência do Trânsito e Transportes de Serra Talhada	PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO (CPF/MF Nº *** 333.364-**)	junho 20
Universidade de Pernambuco	LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF/MF Nº *** 199.794-**)	junho 20
União Governadora		

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR
 Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco

Acórdãos



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://efcpe.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afef2

PREF. DE CAMA

Detalhe 23/47/2



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067dl-e7ab-4cd6-b51c-15adbb0e72

NAGIBE



A serviço do cidadão

Rua da Aurora, 885 Boa Vista
Recife, PE, CEP 50050-910
www.tce.pe.gov.br
(81) 3181-7600
CNPJ 11.435.633/0001-49

[Handwritten mark]

URGENTE



CÓPIA

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validadoc.aspx?Codigo=ab8067d1e7ab4cd6b51e15add1afe72>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Memorando nº 363/2020 – CGM

Camaragibe, 25 de setembro de 2020

Assunto: Auto de Infração/Notificação lavrado pelo TCE/PE

Senhora diretora,

A Controladoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal na lei municipal nº 535 de 14 de junho de 2013:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO o Auto de Infração Lavrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE em razão da sonegação de informação pelo não envio de dados do Módulo de Pessoal, integrante do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES referente ao período de Janeiro/2020 a Abril/2020;

CONSIDERANDO a possibilidade responsabilização do Gestor com aplicação de multa a ser arbitrada nos termos do Art. 73, inciso X da Lei Estadual nº 12.600/04;

RECEBIDO
25/09/2020

AV BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.683/0001-67

Recebido em
28/09/2020

(Simplicam)

Recebido em
25/09/2020
TAM



Documento Assinado Digitalmente por: NADDEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=ab8067d1-42ab-4206-b11c-15ad0b1ae1e2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Esta Controladoria-Geral do Município solicita de V. Sa., no prazo de **48 (quarenta e oito horas)** a contar do recebimento deste, que encaminhe informações ao Gabinete da Prefeita **referente ao não envio de dados** pelo Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe do **Módulo Pessoal**, integrante do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade SAGRES em relação ao período de **Janeiro/2020 a Abril/2020 (Anexo I)**. Destaca-se que o ato de infração restou-se lavrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em razão do não envio dentro do prazo solicitado de 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato de intimação em 19 de junho de 2020 no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco **(anexo II)**.

Ante o exposto, solicita-se que o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe proceda com a elaboração de resposta contendo informação: **i) Se o Módulo de Pessoal**, integrante do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES foi regularmente alimentado entre **Janeiro/2020 a Abril/2020; ii) no caso de resposta negativa ao item i**, providencie a imediata alimentação do sistema, bem como informe ao Gabinete da Prefeita e a este controle interno a razão da não alimentação do Módulo Pessoal do SAGRES no tempo hábil.

É imperioso destacar que o cumprimento do efêmero prazo para resposta é essencial, haja vista o lapso temporal de 05 (cinco) dias para apresentar alegações de defesa, nos termos do regimento interno do Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE. Nesse toar, solicita-se ainda que seja encaminhada cópia das informações ora solicitadas a este controle interno, haja vista sua missão institucional de apoio ao controle externo (art. 4º, inciso IV da Lei Municipal nº 535/2013) e a fiscalização aos atos de gestão desta urbe (art. 3º da Lei Municipal nº 535/2013).

Não obstante, cumpre-se rememorar que a Controladoria-Geral do Município encaminhou a Secretaria de Administração: **i) Memorando nº 387/2019**, sobre a Recomendação para Alimentação, Atualização e Envio dos dados não enviados ao TCE-PE do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES – Módulo Pessoal (2016, 2017 e 2018), datado de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

de agosto de 2019; **ii**) Memorando nº 466/2019, que versa sobre o Alerta para o prazo de entrega do SAGRES - Módulo Pessoal e EOF, datado de 27 de agosto de 2019.

Ainda nesse ponto, este controle interno encaminhou a Diretora de Previdência do FUMPRECAM o memorando nº 369/2019, que versa sobre a recomendação para Alimentação, Atualização e Envio dos dados não enviados ao TCE-PE do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES – Módulo Pessoal (2017 e 2018), datada de 09 de agosto de 2019.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe

À Senhora,

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes

Diretora de Previdência do FUMPRECAM

C/C

Ao Exmo. Senhor,

Alex Jenner Norat

Secretario de Administração do Município de Camaragibe

A Exma. Senhora,

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe





Recife 23/06/20
23/06/20



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES, AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO, INFRA-ASSINADO(A), NO FIEL CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LAVREI O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO CONTRA O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ, PREFEITA DO(A) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E NO ARTIGO 2º-A DA RESOLUÇÃO TC Nº 17/2013, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO TC Nº 26/2016, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELO NÃO ENVIO DE DADOS DO MÓDULO DE PESSOAL, INTEGRANTE DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES, REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO/2020 A ABRIL/2020, PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA A SER ARBITRADA NOS TERMOS PREVISTOS NO *CAPUT* E NO INCISO X DO ARTIGO 73 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TENDO SIDO CIENTIFICADO, AINDA, O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE-PE DO DIA 22/06/2020, FICANDO O INTERESSADO NOTIFICADO PARA, NO PRAZO, DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES DE DEFESA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTES TRIBUNAL.

E, PARA A FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL, É O PRESENTE LAVRADO EM 2 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR, SENDO A 1ª APENSADA AOS AUTOS E A 2ª ENTREGUE AO NOTIFICADO.

RECIFE, EM 10 DE SETEMBRO DE 2020.

REGINA CLAUDIA DE ALENCAR XIMENES:0977

Assinado de forma digital por REGINA CLAUDIA DE ALENCAR XIMENES:0977
Dados: 2020.09.13 22:50:08 -03 00'

REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES
Matrícula nº 0977

CIENTE: Naidegi Alves de Queiroz DATA: 27/9/2020

NADEGI ALVES DE QUEIROZ

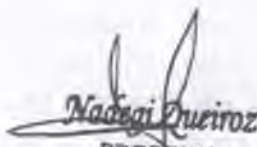
PREFEITA

CPF Nº: 166.569.034-87



A CGM

Para conhecimento
Análise e Providências


Nadegi Queiroz
PREFEITA
25/09/2020



Recife



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.aspx?CodigoDoc=10806741-77ab-4cde-9b5e-15addb1d1e72>



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES, AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO, INFRA-ASSINADO(A), NÃO CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LAVREI O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO CONTRA O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ, PREFEITA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E NO ARTIGO 2º-A DA RESOLUÇÃO Nº 17/2013, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 26/2016, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELO NÃO ENVIO DE DADOS DO MÓDULO DE PESSOAL, INTEGRANTE DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES, REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO/2020 A ABRIL/2020, PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA A SER ARBITRADA NOS TERMOS PREVISTOS NO CAPUT E NO INCISO X DO ARTIGO 73 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TENDO SIDO CIENTIFICADO, AINDA, O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE-PE DO DIA 22/06/2020, FICANDO O INTERESSADO NOTIFICADO PARA, NO PRAZO, DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES DE DEFESA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTES TRIBUNAL.

E, PARA A FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL, É O PRESENTE LAVRADO EM 2 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR, SENDO A 1ª APENSADA AOS AUTOS E A 2ª ENTREGUE AO NOTIFICADO.

RECIFE, EM 10 DE SETEMBRO DE 2020.

REGINA CLAUDIA DE ALENCAR XIMENES:0977
Assinado de forma digital por REGINA CLAUDIA DE ALENCAR XIMENES:0977
Dados: 2020.09.13 22:50:08 -03'00'

REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES
Matrícula nº 0977

CIENTE: _____ DATA: ____/____/____

NADEGI ALVES DE QUEIROZ

PREFEITA

CPF Nº: 166.569.034-87



Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, preferiu os seguintes despachos: Peice 17549 - Rogério Nogueira Fernandes, autorizo; Peice 17556 - Waldson José Alves do Nascimento, autorizo; Peice 17627 - Luciana Coutinho Araújo, autorizo; Peice 17637 - Taciana Mana da Mota Silveira, autorizo; Peice 17553 - Luciano de Azevedo Mouta Ferreira, autorizo; Peice 17652 - Luciana Coutinho Araújo, autorizo. Recife, 19 de junho de 2020.

Licitações, Contratos e Convênios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROC. LICITATÓRIO Nº 18/2020 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2020
(Processo Eletrônico 0059.2020.COLI.PE.0015.TCE-PE)

Processo nº 18/2020 COLI. Pregão nº 12/2020. Serviço Objeto: Renovação de licença e suporte técnico standard para softwares Red Hat. Valor estimado: R\$ 46.435,82. Data e local da disputa: Site do Integradado (www.peinteigrado.pe.gov.br). Data Final das Propostas: dia 10/07/2020, até 9 horas (horário de Brasília). Início da Disputa: Em 10/07/2020, as 10 horas (horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico do TCE-PE (www.tce.pe.gov.br) no link 'Transparência/Licitações (Em andamento)' ou pessoalmente na Comissão de Licitação deste Tribunal situada na Rua da Aurora, 885 4º andar, Sala 403, Boa Vista, Recife - PE, telefones (0811) 3181-7694 e (0811) 3181-7611, no horário das 8 às 12 horas, e-mail: colit@tcepe.gov.br. Recife, 19 de junho de 2020.

José Vieira de Santana
Pregoeiro

Extratos de Intimação

INTIMAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS: Ficam intimados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para enviar os dados referentes ao Módulo PESSOAS do sistema Sagros relativos às remessas abaixo identificadas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação desta intimação, após o qual, não sendo verificado o envio, poderá ser considerado ato de infração, nos termos do art. 2º-A da resolução TC nº 17/2013, os seguintes gestores:

Table with 3 columns: Unidade Jurisdicionada, Responsável, and Rec. (with dates). Lists various municipal and state agencies and their respective responsible persons for data submission.



Documento Assinado
 Acesse em: <https://cfe.trf5.jus.br/portal/validador>

Recife, 22 de junho de 2020

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Companhia Fretora do Pernambuco
 Companhia Estadual de Habitação e Obras
 Conservatório Pernambucano de Música
 Consórcio dos Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó
 Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda
 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco
 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Sertão Central
 Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco
 Consórcio Intermunicipal do Submédio São Francisco
 Consórcio Intermunicipal Dom Mariano
 Consórcio para o Desenvolvimento da Região Meridional de Pernambuco
 Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco
 Defesa Social do Estado de Pernambuco
 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco
 Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco
 Distrito Estadual de Fernando de Noronha
 Empresa de Urbanização de Igarassu
 Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal
 Empresa Pernambuco de Comunicação S/A - Epc
 Faculdade de Ciências Aplicadas de Lourenço
 Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho
 Fundação Cultural de Serra Talhada
 Fundação de Aposentados e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco
 Fundação de Atendimento Socioeducativo
 Fundação de Cultura Cidade do Recife
 Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe
 Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco
 Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco
 Fundação Estatal Municipal de Saúde de Petrolina
 Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte
 Fundo de Previdência do Município de Araripina
 Fundo de Previdência dos Servidores de Cedro
 Fundo de Previdência dos Servidores de Salgueiro (plano Financeiro)
 Fundo de Previdência Municipal do Quixaba
 Fundo de Previdência Social de Buque
 Fundo Municipal de Previdência de Murelandia
 Fundo Municipal de Previdência de Inimada
 Fundo Municipal de Previdência Palmares
 Fundo Previdenciário do Domentas
 Fundo Previdenciário do Município de Bodocó
 Fundo Previdenciário do Município de Betânia
 Fundo Previdenciário do Município de Brejinho
 Fundo Previdenciário do Município de Buenos Aires
 Fundo Previdenciário do Município de Calumbi

Fundo Previdenciário do Município de Casinhas
 Fundo Previdenciário do Município de Condado
 Fundo Previdenciário do Município do Ouricuri
 Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata (plano Financeiro)
 Fundo Previdenciário do Município de Terra Nova
 Fundo Previdenciário dos Servidores do Município de Ipojuca
 Gabinete de Projetos Estratégicos
 Gabinete do Governador
 Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina
 Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco
 Instituto de Previdência do Município de Tupatatinga
 Instituto de Previdência do Município de Verente do Lencó
 Instituto de Previdência dos Servidores do Itapissuma
 Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carpina
 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Afogados da Ingazeira (plano Financeiro)
 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Preta
 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Orobó
 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Férrer (plano Financeiro)
 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa
 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Barreiros
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maracá
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (plano Financeiro)
 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipubi
 Instituto de Previdência Social do Município de Goiana
 Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim Nabuco
 Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais do Cabo de Santo Agostinho (plano Financeiro)
 Instituto de Previdência Social do Município da Ilha de Itamaracá (plano Financeiro)
 Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco
 Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco
 Instituto Previdenciário do Município de Camutanga
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco
 Pernambuco Participações e Investimentos S/A
 Polícia Militar de Pernambuco
 Porto Hídrico de Petrolina S/A
 Prefeitura Municipal de Cametara
 Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá
 Prefeitura Municipal da Piedra
 Prefeitura Municipal de Abreu e Lima
 Prefeitura Municipal de Afogados
 Prefeitura Municipal de Água Preta
 Prefeitura Municipal de Alagoinha
 Prefeitura Municipal de Aragoiânia
 Prefeitura Municipal de Barra de Guabiruba
 Prefeitura Municipal de Belem de Maria
 Prefeitura Municipal de Belem de São Francisco
 Prefeitura Municipal de Belo Jardim
 Prefeitura Municipal de Bodocó
 Prefeitura Municipal de Bom Conselho
 Prefeitura Municipal de Bonito
 Prefeitura Municipal de Buenos Aires

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO (CPF/MF Nº *** 829.124-**) fevereiro 2017 a abril 2020
 BRUNO DE MORAES LISBOA (CPF/MF Nº *** 620.904-**) janeiro 2017 a abril 2020
 ROSEANE HAZIN CORDEIRO DE MELO (CPF/MF Nº *** 049.434-**) janeiro 2020 a abril 2020
 MANOEL JOSÉ DA SILVA (CPF/MF Nº *** 291.434-**) março 2020 a abril 2020
 ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 983.764-**) outubro 2019 a abril 2020
 MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO (CPF/MF Nº *** 023.204-**) janeiro 2020 a abril 2020
 CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO (CPF/MF Nº *** 804.125-**) janeiro 2020 a abril 2020
 MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA (CPF/MF Nº *** 733.204-**) janeiro 2020 a abril 2020
 HUMBERTO CESAR DE FARIAS MENDES (CPF/MF Nº *** 174.244-**) janeiro 2020 a abril 2020
 JOSE OSORIO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF Nº *** 904.244-**) janeiro 2020 a abril 2020
 LUCINEIDE ALMEIDA REINO (CPF/MF Nº *** 597.224-**) janeiro 2020 a abril 2020
 ROGERIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA (CPF/MF Nº *** 732.674-**) janeiro 2020 a abril 2020
 JOSÉ FABRÍCIO DE LIMA (CPF/MF Nº *** 366.694-**) novembro 2019 a abril 2020
 MAURICIO CANUTO MENDES (CPF/MF Nº *** 233.604-**) junho 2017 a abril 2020
 ROBERTO CARLOS MOREIRA FONTELES (CPF/MF Nº *** 220.264-**) junho 2017 a abril 2020
 GUILHERME CAVALCANTI ROCHA LEITÃO (CPF/MF Nº *** 237.264-**) junho 2017 a abril 2020
 ROBERTO BURLE ARCOVERDE (CPF/MF Nº *** 590.704-**) outubro 2019 a abril 2020
 MARILIA LUCINDA SANTANA DE SIQUEIRA BEZERRA (CPF/MF Nº *** 918.314-**) janeiro 2020 a abril 2020
 GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA (CPF/MF Nº *** 061.374-**) setembro 2019 a abril 2020
 LUIZ GONZAGA TAVARES JUNIOR (CPF/MF Nº *** 090.224-**) julho 2020 a abril 2020
 ANÍLIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 595.744-**) janeiro 2020 a abril 2020
 ANILDOMA WILLIAMS DE SOUZA (CPF/MF Nº *** 467.724-**) janeiro 2020 a abril 2020
 TATIANA DE LIMA NÓBREGA (CPF/MF Nº *** 464.454-**) outubro 2019 a abril 2020
 NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES (CPF/MF Nº *** 813.504-**) outubro 2019 a abril 2020
 DIEGO TARGNO MORAES ROCHA (CPF/MF Nº *** 946.274-**) janeiro 2020 a abril 2020
 OLÍMPIO GONÇALVES DA SILVEIRA COSTA (CPF/MF Nº *** 818.644-**) janeiro 2020 a abril 2020
 GESSYANNE VALE PAULINO (CPF/MF Nº *** 997.494-**) janeiro 2016 a abril 2020
 MARCELO CANUTO MENDES (CPF/MF Nº *** 215.594-**) janeiro 2016 a abril 2020
 WENDERSON DE MENEZES BATISTA (CPF/MF Nº *** 439.094-**) janeiro 2016 a abril 2020
 HIDEQUEL DILARROK BEZERRA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 135.004-**) janeiro 2020 a abril 2020
 JOSÉ RAMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO (CPF/MF Nº *** 105.614-**) janeiro 2018 a abril 2020
 ANTONIO INOCÊNCIO LEITE (CPF/MF Nº *** 903.644-**) novembro 2019 a abril 2020
 CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO (CPF/MF Nº *** 804.125-**) janeiro 2017 a abril 2020
 SEBASTIÃO CABRAL NUNES (CPF/MF Nº *** 063.364-**) maio 2017 a abril 2020
 ARQUIMÉDES GUEDES VALENÇA (CPF/MF Nº *** 001.204-**) janeiro 2016 a abril 2020
 ERONILDO ENOQUE DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 808.298-**) janeiro 2016 a abril 2020
 ANTONIO EVERTON SOARES COSTA (CPF/MF Nº *** 505.784-**) janeiro 2018 a abril 2020
 ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR (CPF/MF Nº *** 363.384-**) janeiro 2016 a abril 2020
 JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA (CPF/MF Nº *** 010.224-**) dezembro 2019 a abril 2020
 TULIO ALVES ALCANTARA (CPF/MF Nº *** 146.664-**) novembro 2019 a abril 2020
 MARIO GOMES FLOR FILHO (CPF/MF Nº *** 478.454-**) janeiro 2016 a abril 2020
 TANIA MARIA DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 829.124-**) janeiro 2016 a abril 2020
 JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 498.424-**) janeiro 2018 a abril 2020
 SANDRA DE CACIA PEREIRA MAGALHÃES NOVAES FERRAZ (CPF/MF Nº *** 822.714-**) janeiro 2020 a abril 2020
 MADEGIALVES DE QUEIROZ (CPF/MF Nº *** 569.034-**) janeiro 2020 a abril 2020
 JOÃO BARBOSA CAMELO NETO (CPF/MF Nº *** 583.884-**) julho 2017 a abril 2020
 ANTONIO CASSIANO DA SILVA (CPF/MF Nº *** 294.934-**) outubro 2019 a abril 2020
 FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS (CPF/MF Nº *** 545.944-**) janeiro 2016 a abril 2020
 BRUNO GOMES DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 600.894-**) janeiro 2017 a abril 2020
 ALINE CLEANNE FIGUEIRA FREIRE DE CARVALHO (CPF/MF Nº *** 708.584-**) janeiro 2018 a abril 2020
 CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES (CPF/MF Nº *** 501.504-**) janeiro 2016 a abril 2020
 RENATO XAVIER THIEBAULT (CPF/MF Nº *** 916.297-**) janeiro 2020 a abril 2020
 MILTON COELHO DA SILVA NETO (CPF/MF Nº *** 032.704-**) março 2019 a abril 2020
 WILLAMES BARBOSA COSTA (CPF/MF Nº *** 728.691-**) novembro 2019 a abril 2020
 ADRIANO NEMÉSIO MARTINS (CPF/MF Nº *** 191.084-**) março 2019 a abril 2020
 WIRANDER PEREIRA ROSA DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 087.124-**) julho 2018 a abril 2020
 SILEIDE COSTA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 099.654-**) janeiro 2019 a abril 2020
 SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS (CPF/MF Nº *** 466.294-**) janeiro 2020 a abril 2020
 MARIA DOLORES CAMAROTTI DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 715.144-**) janeiro 2018 a abril 2020
 CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAUJO (CPF/MF Nº *** 953.484-**) janeiro 2016 a abril 2020
 MICAELA DE MELO FERREIRA (CPF/MF Nº *** 321.504-**) janeiro 2016 a abril 2020
 FELICIO DE OLIVEIRA SOUZA (CPF/MF Nº *** 587.514-**) janeiro 2020 a abril 2020
 MÉRICA CRISTINA DE ARRUDA ALCOFORADO (CPF/MF Nº *** 819.574-**) janeiro 2017 a abril 2020
 PEDRO JOAQUIM DE ARAUJO (CPF/MF Nº *** 471.954-**) setembro 2019 a abril 2020
 LUIZ ANTONIO TRIGUEIRO DA COSTA (CPF/MF Nº *** 595.734-**) dezembro 2019 a abril 2020
 FABIANA MARIA FRAGOSO RAMOS (CPF/MF Nº *** 985.974-**) fevereiro 2018 a abril 2020
 JOSÉ RISONALDO SIQUEIRA COSTA (CPF/MF Nº *** 704.044-**) janeiro 2016 a abril 2020
 WILSON ALVES DA SILVA (CPF/MF Nº *** 661.684-**) janeiro 2016 a abril 2020
 JORGÉ RABELO TAVARES FILHO (CPF/MF Nº *** 182.684-**) janeiro 2016 a abril 2020
 VALERIO SILVEIRA LIMA (CPF/MF Nº *** 013.524-**) dezembro 2019 a abril 2020
 JOSÉ ALBERICO SILVA RODRIGUES (CPF/MF Nº *** 034.024-**) junho 2019 a abril 2020
 ANA CRISTINA DE VASCONCELOS ARRUDA (CPF/MF Nº *** 827.994-**) agosto 2019 a abril 2020
 RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF Nº *** 311.064-**) janeiro 2016 a abril 2020
 ALTAIR CORREIA ALVES PATRIOTA (CPF/MF Nº *** 177.214-**) fevereiro 2018 a abril 2020
 EVALUCIA BEZERRA DA SILVA PEREIRA (CPF/MF Nº *** 500.054-**) janeiro 2020 a abril 2020
 TACIANA COUTINHO BRAVO (CPF/MF Nº *** 630.874-**) janeiro 2020 a abril 2020
 NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO (CPF/MF Nº *** 339.154-**) agosto 2016 a abril 2020
 VANILDO NEVES ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO (CPF/MF Nº *** 551.684-**) janeiro 2016 a abril 2020
 DINIZ GUILHERME REIS CAVALCANTI (CPF/MF Nº *** 825.854-**) janeiro 2016 a abril 2020
 VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (CPF/MF Nº *** 277.854-**) janeiro 2017 a abril 2020
 MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO (CPF/MF Nº *** 421.144-**) janeiro 2017 a abril 2020
 JOSE OSORIO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF Nº *** 904.244-**) outubro 2019 a abril 2020
 MARCOS JOSÉ DA SILVA (CPF/MF Nº *** 461.014-**) janeiro 2018 a abril 2020
 RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI (CPF/MF Nº *** 816.984-**) setembro 2017 a abril 2020
 EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 116.164-**) outubro 2019 a abril 2020
 LUIAS LEAL DA SILVA (CPF/MF Nº *** 345.714-**) janeiro 2020 a abril 2020
 JOAMY ALVES DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 592.144-**) janeiro 2019 a abril 2020
 WILSON MADEIRO DA SILVA (CPF/MF Nº *** 251.133-**) janeiro 2020 a abril 2020
 ROLPH EBER CASALE JUNIOR (CPF/MF Nº *** 323.064-**) dezembro 2019 a abril 2020
 LICINIO ANTONIO LUSTOSA RORIZ (CPF/MF Nº *** 440.414-**) janeiro 2019 a abril 2020
 FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS (CPF/MF Nº *** 646.074-**) janeiro 2016 a abril 2020
 TULIO ALVES ALCANTARA (CPF/MF Nº *** 146.664-**) janeiro 2016 a abril 2020
 DANNILO CAVALCANTE VIEIRA (CPF/MF Nº *** 239.854-**) fevereiro 2019 a abril 2020
 GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CESAR (CPF/MF Nº *** 794.564-**) dezembro 2019 a abril 2020
 JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 498.424-**) janeiro 2020 a abril 2020

3
 Documento Assinado
 Acesse em: <https://cfe.trf5.jus.br/portal/validador>



Documento Assinado Digitalmente por: NADHEG ALVES DE QUEIROZ
 Acesso em: https://www.tcepe.gov.br/portal/validador_documento.asp?codigo_documento=1890974

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha	IVALDO DE ALMEIDA (CPF/MF Nº *** 448.164-**)	janfev2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Calumbi	SANDRA DE CACIA PEREIRA MAGALHÃES NOVAES FERRAZ (CPF/MF Nº *** 822.714-**)	janfev2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Camaragibe	NADEGI ALVES DE QUEIROZ (CPF/MF Nº *** 569.034-**)	ago2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Camarabora da Penha	MANOEL JOSÉ DA SILVA (CPF/MF Nº *** 291.434-**)	dezembro2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Caruaru	MANUEL SEVERINO DA SILVA (CPF/MF Nº *** 268.314-**)	janfev2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Casinhas	RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA (CPF/MF Nº *** 929.794-**)	fevereiro2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Condado	JOÃO BARBOSA CAMELO NETO (CPF/MF Nº *** 583.884-**)	fevereiro2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Cordeiros	ANTONIO CASSIANO DA SILVA (CPF/MF Nº *** 294.934-**)	dezembro2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Cordeiros	JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 431.524-**)	ago2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Custodia	EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GÓIS (CPF/MF Nº *** 443.194-**)	junho2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Glória do Goita	ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES (CPF/MF Nº *** 969.054-**)	janfev2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Igaruary	JOSÉ TORRES LOPES FILHO (CPF/MF Nº *** 387.344-**)	julho2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Igaruçu	CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES (CPF/MF Nº *** 501.504-**)	janfev2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Ipubi	FRANCISCO RUBENS MARIO CHAVES SIQUEIRA (CPF/MF Nº *** 748.004-**)	janfev2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Itambé	MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI (CPF/MF Nº *** 385.154-**)	outubro2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Itapissuma	JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 142.194-**)	dezembro2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Itaipubá	ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO (CPF/MF Nº *** 526.994-**)	julho2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Jaboão	MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO (CPF/MF Nº *** 776.684-**)	outubro2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Jaboão de Itangerá	MARIA DAS GRAÇAS ARRUDA SILVA (CPF/MF Nº *** 927.504-**)	janfev2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Lagoa do Carmo	JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 976.814-**)	janfev2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande	VILMAR CAPPELLARO (CPF/MF Nº *** 952.300-**)	julho2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Moreilândia	ERONILDO ENOQUE DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 808.298-**)	novembro2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Ororó	GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY (CPF/MF Nº *** 189.104-**)	janfev2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Ouricuri	FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS (CPF/MF Nº *** 545.944-**)	janfev2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Panelas	JOELMA DUARTE DE CAMPOS (CPF/MF Nº *** 225.654-**)	janfev2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Panamirim	TACIO CARVALHO SAMPAIO PONTES (CPF/MF Nº *** 998.664-**)	janfev2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Petrolândia	JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA (CPF/MF Nº *** 337.724-**)	janfev2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Petrolândia	DAYSE JULIANA DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 067.734-**)	janfev2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Pimão	CRISTIANO LIRA MARTINS (CPF/MF Nº *** 777.204-**)	outubro2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Quipapá	HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA (CPF/MF Nº *** 000.464-**)	julho2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sanhará	EDSON DE SOUZA VIEIRA (CPF/MF Nº *** 857.984-**)	julho2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe	HUMBERTO CESAR DE FARIAS MENDES (CPF/MF Nº *** 174.244-**)	junho2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista	ALEX ROBEVAN DE LIMA (CPF/MF Nº *** 805.894-**)	janfev2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá	BRUNO GOMES DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 600.894-**)	janfev2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata	LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA (CPF/MF Nº *** 469.804-**)	janfev2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Serra Talhada	ERIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS (CPF/MF Nº *** 094.624-**)	janfev2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Serra Talhada	FRANZ ARAUJO HACKER (CPF/MF Nº *** 450.104-**)	novembro2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertão	ALINE CLEANNIE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO (CPF/MF Nº *** 708.584-**)	setembro2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sincanhém	BELARMINO VASQUEZ MENDES NETO (CPF/MF Nº *** 166.664-**)	janfev2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Terra Nova	SEVERINO SOARES DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 323.244-**)	fevereiro2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Tracunhém	EUDES TENORIO CAVALCANTI (CPF/MF Nº *** 019.094-**)	janfev2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Tupanatingá	RENATO LIMA DE SALES (CPF/MF Nº *** 204.954-**)	abr2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Vertente do Lóio	EUDO DE MAGALHÃES LYRA (CPF/MF Nº *** 118.734-**)	dezembro2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Xexéu	LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF Nº *** 452.924-**)	março2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho	ANDERSON FERREIRA RODRIGUES (CPF/MF Nº *** 011.734-**)	agosto2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal do Jaboão dos Guararapes	MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA (CPF/MF Nº *** 901.384-**)	junho2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal do Paulista	BRENO DE LEMOS BORBA (CPF/MF Nº *** 516.654-**)	janfev2018 a abril 2020
Prefeitura Municipal dos Bezerros	ERNANI VARGAL MEDICIS PINTO (CPF/MF Nº *** 548.174-**)	julho2016 a abril 2020
Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco	ROBERTO MARCELO BORBA ALVES (CPF/MF Nº *** 623.694-**)	janfev2016 a abril 2020
Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina	JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO (CPF/MF Nº *** 878.904-**)	janfev2019 a abril 2020
Secretaria da Casa Civil de Pernambuco	ERIKKA GOMES LACET (CPF/MF Nº *** 055.604-**)	janfev2019 a abril 2020
Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco	DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ (CPF/MF Nº *** 440.574-**)	julho2019 a abril 2020
Secretaria da Fazenda de Pernambuco	MARILIA RAQUEL SIMÕES LINS (CPF/MF Nº *** 020.284-**)	janfev2020 a abril 2020
Secretaria de Administração de Pernambuco	JOSÉ ALLUISIO LESSA DA SILVA FILHO (CPF/MF Nº *** 380.694-**)	janfev2020 a abril 2020
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco	ANTONIO DE PADUA VIEIRA CAVALCANTI (CPF/MF Nº *** 729.944-**)	janfev2016 a abril 2020
Secretaria de Defesa Social de Pernambuco	DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO (CPF/MF Nº *** 301.914-**)	janfev2019 a abril 2020
Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco	ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH (CPF/MF Nº *** 532.704-**)	março2017 a abril 2020
Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco	SILENO SOUSA GUEDES (CPF/MF Nº *** 713.584-**)	julho2018 a abril 2020
Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco	MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA (CPF/MF Nº *** 706.014-**)	janfev2019 a abril 2020
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco	FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO (CPF/MF Nº *** 722.774-**)	janfev2019 a abril 2020
Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco	FERNANDA BATISTA LAFAYETTE (CPF/MF Nº *** 527.774-**)	janfev2019 a abril 2020
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco	JOSÉ ANTONIO BERTOTTI JUNIOR (CPF/MF Nº *** 883.290-**)	janfev2020 a abril 2020
Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco	CLOVES EDUARDO BENEVIDES (CPF/MF Nº *** 138.316-**)	abr2019 a abril 2020
Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco	ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO (CPF/MF Nº *** 999.934-**)	janfev2016 a abril 2020
Secretaria da Saúde de Pernambuco	RODRIGO CAVALCANTI NOVAES (CPF/MF Nº *** 473.554-**)	janfev2019 a abril 2020
Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco	ALBERES HANIERY PATRICIO LOPES (CPF/MF Nº *** 139.124-**)	janfev2019 a abril 2020
Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco	CICERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES (CPF/MF Nº *** 961.654-**)	janfev2016 a abril 2020
Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco	DENISE MAIA DE BRITO MACEDO MARTINS (CPF/MF Nº *** 406.194-**)	abr2016 a abril 2020
Secretaria Executiva de Transportes	EMERSON ITALO LINS DA SILVA (CPF/MF Nº *** 812.384-**)	janfev2020 a abril 2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Catende	JOSÉ VIEIRA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 462.244-**)	janfev2017 a abril 2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Gamela	ANTENOR CALAZANS DE LYRA JUNIOR (CPF/MF Nº *** 410.044-**)	outubro2019 a abril 2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Água Preta	MANOEL ANDRADE LIMA FILHO (CPF/MF Nº *** 434.324-**)	janfev2017 a abril 2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Amarij	JOSÉ VIEIRA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 462.244-**)	janfev2019 a abril 2020
Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	LEONARDO CERQUINHO MONTEIRO (CPF/MF Nº *** 107.614-**)	janfev2020 a abril 2020
Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada	CELIO MARCIO ANTUNES LIMA (CPF/MF Nº *** 015.984-**)	janfev2018 a abril 2020
Universidade de Pernambuco	PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO (CPF/MF Nº *** 333.364-**)	janfev2016 a abril 2020
Vice-governadora	LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF/MF Nº *** 199.794-**)	janfev2016 a abril 2020

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR
 Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco

Acórdãos

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18/06/2020
 PROCESSO TCE-PE Nº 19100578-2
 RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
 MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade
 EXERCÍCIO: 2018



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO



AVENIDA DOUTOR
BEUMINO CORREIA
Nº 567.
CAMARAGIPE

PET 23116/2000

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/gpp/validaDoc.shtm> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15add81a4ef2



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72



Acesso em: 10/10/2023

Rua da Aurora, 885, Boa Vista
Recife, PE, CEP 50050-910
www.tce.pe.gov.br
(81) 3181-7600



URGENTE

CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Memorando nº 370/2020 – CGM

Camaraçibe, 30 de setembro de 2020

Assunto: Reiteração do Memorando nº 363/2020-CGM - Auto de Infração/Notificação lavrado pelo TCE/PE

Senhor Secretário,

A Controladoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais, determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO o Auto de Infração Lavrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE em razão da sonegação de informação pelo não envio de dados do Módulo de Pessoal, integrante do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES referente ao período de Janeiro/2020 a Abril/2020;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de resposta ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ser de até 30/09/2020, conforme Auto de Infração/Notificação expedito pela Corte de Contas.

CONSIDERANDO a possibilidade responsabilização do Gestor com aplicação de multa a ser arbitrada nos termos do Art. 73, inciso X da Lei Estadual nº 12.600/04;

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.00050001.6

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Flávia Maria Nunes
Flávia Maria Nunes
Assessor Especial
Mat. 4.0102012-5

Recebido em 30/09/2020
Daniela Ferreira
(FUNPRECAM)

30/09/2020

Em 30/9/2020

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eprocpe.gov.br/epp/validadoc>; seam Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Esta Controladoria-Geral do Município, **reitera** a solicitação de informações/documentações, encaminhada a V.Sa., através do Memorando nº 363/2020-CGM de 25 de setembro de 2020. As informações/documentações **referente ao não envio de dados** pelo Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe do **Módulo de Pessoal**, integrante do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES em relação ao período de **Janeiro/2020 a Abril/2020.. alertamos para que proceda com o envio das informações de forma imediata diante da expiração de prazo ser até 30.09.2020.** Toda as respostas deverá ser encaminhada a este controle interno, através de Memòrando com seus anexos correspondentes, podendo ser enviado através do endereço eletrônico: controleinterno@camaragibe.pe.gov.br.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe

Ao Exmo. Senhor,
Dr. Alex Jenner Norat
Secretário de Administração do Município de Camaragibe

C/C

À Senhora,
Dra. Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
Diretora de Previdência do FUMPRECAM
C/C

À Exma. Senhora,
Dra. Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO n° 376/2020 – CGM

Camaragibe, 01 de outubro de 2020.

Assunto: Reiteração do Memorando n° 373/2020 – CGM e providências quanto à devida alimentação do Módulo Pessoal do SAGRES.

Senhor Secretário,

Como é cediço, integra a missão institucional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe (CGM) a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo desta urbe, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Municipal n° 535/2013. Nesse sentido, impende destacar que na data de 25/09/2020, este controle interno recebeu do Gabinete da Prefeita os Autos de Infração lavrados nos processos n° 2056328-0 e n° 2056329-2, com a data de ciência de 25/08/2020.

Este controle interno encaminhou o Memorando n° 373/2020 – CGM à Secretaria de Administração na data de 30 de setembro de 2020, solicitando conhecimento, providências e chancela desta secretaria em relação ao Memorando n° 142/2020, oriundo do FUNPRECAM, haja vista sua competência para realizar a Gestão do Fundo de Previdência do Município, conforme o art. 3º da Lei Municipal n° 736/2017.

Cumpr-se destacar o efêmero prazo para manifestação de defesa contido no bojo do auto de infração lavrado no processo n° 2056329-2, motivo pelo qual, este controle interno reitera o Memorando n° 373/2020 – CGM, para que seja encaminhado as informações solicitadas **em caráter de urgência**.

Ante o ensejo, este controle interno solicita também, conhecimento e providências desta Secretaria acerca do e-mail relatando erros referentes ao não envio dos dados do Módulo Pessoal – SAGRES do mês de Abril/2020, que foi encaminhado pela HMS Sistemas (projetos@hmssistemas) para Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP (vinculado a Secretaria de Administração), com cópia a:

i) alex.norat@camaragibe.pe.gov.br ; *ii)* keythaugusta@gmail.com ; dimaryfranca@hotmail.com ;

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.00050001

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP: 54.768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Em 1/10/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

iii) silvano;@hmssistemas.srv.br; controleinterno@camaragibe.pe.gov.br; *iv)* transparencia@camaragibe.pe.gov.br ; e *v)* marcosribeiro@camaragibe.pe.gov.br.

Considerando que conforme o Demonstrativo de Adimplência referente ao exercício de 2020 do Módulo Pessoal – SAGRES, anexo ao Memorando nº 246/2020/SECAD/GAB, a Prefeitura Municipal de Camaragibe encontra-se inadimplente em relação ao mês de Abril/2020, sendo um dos meses relatados no bojo do auto de infração lavrado no processo nº 2056328-0, motivo pelo qual este controle interno requer, **em caráter de urgência**, informações acerca das providências tomadas por esta secretaria para sanar o problema abordado no e-mail retromencionado.

Ainda no tocante ao Memorando nº 246/2020/SECAD/GAB, de acordo com o Demonstrativo de Adimplência referente ao exercício de 2020 do Módulo Pessoal – SAGRES, o município não remeteu ao TCE/PE dados referentes aos meses de *i)* maio; *ii)* junho; *iii)* julho; *iv)* agosto; e *v)* setembro.

Considerando o dever institucional da Controladoria-Geral do Município fiscalizar os atos de gestão da urbe e apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua função, com base respectivamente no art. 3 e no art. 4, inciso IV, ambos da Lei Municipal nº 535/2013, requer este controle interno que a Secretaria de Administração apresente um cronograma detalhado, objetivando sanar o não envio de dados em tempo hábil no Módulo Pessoal – SAGRES. Tal providência deve ser observada também em relação ao Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, principalmente considerando que os envios realizados pelo referido órgão têm ocorrido a destempo, conforme noticiado pelo próprio Memorando nº 142/2020 – FUNPRECAM.

É imperioso destacar e rememorar que todas as informações ora solicitadas pela Controladoria-Geral do Município são essenciais para subsidiar defesa em relação aos Autos de Infração lavrados nos processos nº 2056328-0 e nº 2056329-2, razão pelo qual, solicita-se resposta **em caráter de urgência e impreterivelmente até a data de 01/10/2020.**





Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e77ab-4cd6-b51c-15addb1afe72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe

Ao Exmo. Senhor,

Dr. Alex Jenner Norat

Secretário Municipal de Administração

C/C

A Exma. Senhora,

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Camaragibe/PE, 01 de outubro de 2020.

MEMORANDO 383/2020 – CGM

Assunto: Autos de Infração/Notificação emitidos pelo TCE/PE – falhas quanto ao envio de dados ao Módulo Pessoal do SAGRES – Relatório de Providências.

Senhora Prefeita,

Na data de 25/09/2020, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe recebeu, diretamente da Chefe do Poder Executivo, cópia dos Autos de Infração/Notificação, lavrados por Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE). Nos referidos documentos restaram consignados os seguintes termos (*in verbis* – sem destaques no original):

PETCE Nº 23116/2020

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES, AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO, INFRA-ASSINADO(A), NO FIEL CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LAVREI O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO CONTRA O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ, PREFEITA DO(A) **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**. NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E NO ARTIGO 2º-A DA RESOLUÇÃO TC Nº 17/2013, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO §1º DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO TC Nº 26/2016, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELO **NÃO ENVIO DE DADOS DO MÓDULO DE PESSOAL, INTEGRANTE DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE – SAGRES,**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO/2020 A ABRIL/2020, PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA A SER ARBITRADA NOS TERMOS PREVISTOS NO *CAPUT* E NO INCISO X DO ARTIGO 73 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TENDO SIDO CIENTIFICADO, AINDA, O (A) SR(A) NADEGI ALVES DE QUEIROZ ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE-PE DO DIA 22/06/2020, FICANDO O INTERESSADO NOTIFICADO PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES DE DEFESA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTES TRIBUNAL.

PETCE Nº 23147/2020

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES, AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO, INFRA-ASSINADO(A), NO FIEL CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LAVREI O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO CONTRA O(A) SR.(A) NADEGI ALVES DE QUEIROZ, PREFEITA DO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E NO ARTIGO 2º-A DA RESOLUÇÃO TC Nº 17/2013, POR RAZÃO DA SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELO **NÃO ENVIO DE DADOS DO MÓDULO DE PESSOAL, INTEGRANTE DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE – SAGRES, REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO/2020 A ABRIL/2020**, PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA A SER ARBITRADA NOS TERMOS PREVISTOS NO *CAPUT* E NO INCISO X DO ARTIGO 73 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TENDO SIDO CIENTIFICADO,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

AINDA, O(A) SR.(A) NADEGI ALVES DE QUEIROZ ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE-PE DO DIA 22/06/2020, FICANDO O INTERESSADO NOTIFICADO PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES DE DEFESA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTES TRIBUNAL.

Ato contínuo, consultando as páginas 2 a 4 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PE do dia 22/06/2020, observou-se que, em relação ao município de Camaragibe, os gestores das seguintes Unidades Jurisdicionadas foram intimados para enviar os dados referentes ao Módulo PESSOAL do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES):

Unidades Jurisdicionadas	Responsável	Remessas
Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe	Olímpio Gonçalves da Silveira Costa	Janeiro/2016 a Abril/2020
Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe	Nadegi Alves de Queiroz	Janeiro/2020 a Abril/2020
Prefeitura Municipal de Camaragibe	Nadegi Alves de Queiroz	Agosto/2019 a Abril/2020

De igual forma, realizou-se pesquisa no sistema do TCE/PE (<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/processos>), objetivando averiguar a existência de processos já formalizados junto ao órgão de controle externo que tivessem por objeto as questões abordadas pelos autos de infração supracitados (Petce nº 23116/2020 e Petce nº 23147/2020). Foram obtidos os seguintes resultados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo: 2056328-0

Dados Gerais			
Situação:	Não Julgado	Local Atual:	GEPR-Gerência de Protocolo
Órgão:	Prefeitura Municipal de Camaragibe	Exercícios:	2020
Relator:	0033-CARLOS PORTO	Modalidade:	12-AUTO DE INFRAÇÃO
Proposta de Voto(AUGE):	-	Parecer(MPCO):	-
Obs:	Auto de Infração lavrado nos termos do disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, por descumprimento ao previsto no inciso 1º do artigo 4º da Resolução TC nº 26/2016, em razão de Sonegação de Informação pelo não envio de dados do Módulo de Pessoal, integrante do Sistema de Acompanhamento de Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, referentes ao período de Janeiro/2020 a Abril/2020. PETCE nºs 23147/2020 e 25660/2020.		



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo: 2056329-2

Dados Gerais			
Situação:	Não Julgado	Local Atual:	GEPR-Gerência de Protocolo
Órgão:	Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe	Exercícios:	2020
Relator:	0033-CARLOS PORTO	Modalidade:	12-AUTO DE INFRAÇÃO
Proposta de Voto(AUGE):	-	Parecer(MPCO):	-
Obs:	Auto de Infração lavrado nos termos do disposto no artigo 48 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e no artigo 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, por descumprimento ao previsto no inciso 1º do artigo 4º da Resolução TC nº 26/2016, em razão de Sonegação de Informação pelo não envio de dados do Módulo de Pessoal, integrante do Sistema de Acompanhamento de Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, referentes ao período de Janeiro/2020 a Abril/2020. PETCE nºs 23116/2020 e 25661/2020.		

Considerando que dentre as atribuições da Secretaria de Administração consta a de *gestão do fundo de previdência municipal*, competindo-lhe, ainda, *coordenar, superintender e executar* a política de recursos humanos do Executivo (art. 3º, XIV, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018), o controle interno enviou o Memorando nº 363/2020 – CGM para tal órgão e a Diretora de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

(FUNPRECAM), solicitando que, no prazo de 48 horas: **i)** esclarecessem se o **Módulo Pessoal** do SAGRES foi regularmente alimentado entre Janeiro/2020 a Abril/2020; **ii)** em sendo a resposta negativa para o item anterior, providenciassem a imediata alimentação do sistema, bem como informassem ao Gabinete da Prefeita e à controladoria a razão de sua efetivação a destempo.

Na mesma ocasião destacou-se o exíguo prazo para resposta da Prefeita aos Autos de Infração/Notificação emitidos pelo TCE/PE, bem como que a Controladoria-Geral do Município há muito já havia expedido outros alertas sobre a correta alimentação dos módulos do SAGRES (*v.g.* Memorandos nº 369/2019, 387/2019 e 466/2019). Na data de 29/09/2020, a Secretaria de Administração apresentou resposta à solicitação do controle interno, através do Memorando nº 246/2020 – SECAD-GAB, tendo consignado os seguintes termos (*ipsis litteris*):

I – DA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA SAGRES MUNICIPAL

A alimentação do Módulo Pessoal do Sistema SAGRES está a cargo da Diretoria de Gestão de Pessoas, órgão da Secretaria de Administração na forma da Lei Municipal nº 768/2018.

O reduzido quadro de pessoal do órgão e a alta demanda dos processos internos, aliados ao desmonte da estrutura administrativa levada a efeito pela anterior gestão, tiveram como resultado o atraso no processamento de informações no sistema SAGRES.

A partir de julho de 2019, tão logo a atual gestão assumi, foi elaborado pela Secretaria de Administração um cronograma de metas para atualização da plataforma, que se encontrava desatualizada desde o ano de 2016, assim como demonstra o Memo 230/2019-SECAD em anexo.

De acordo com a meta estabelecida, a atualização referente ao ano de 2016 deveria já estar disponível em 25/9/2019, e após isso seria dado continuidade à atualização





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

dos anos subsequentes, de forma que em 2020 o Ente estaria adimplente com todas as informações.

E assim foi feito: **em menos de um ano, a Diretoria de Pessoal encaminhou as informações ao Sistema SAGRES relativas aos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, estando adimplente com suas obrigações junto ao TCE**, conforme os Demonstrativos de Adimplência em anexo.

No ano de 2020, o Município de Camaragibe já efetuou o envio de informações relativos aos meses de janeiro a abril, e não é despidendo ressaltar que o atraso na alimentação é compreensível, haja vista a sensível diminuição do quadro de pessoal ativo em face da pandemia causada pela Covid-19, de forma que os recursos humanos foram remanejados e redirecionados para o desempenho das mais variadas tarefas, nos limites da discricionariedade da gestão e sem qualquer afronta às leis de regência, com supedâneo no permissivo do art. 22, *caput* e parágrafo primeiro da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942).

Especificamente em relação ao mês de abril, que está registrado como “inadimplente” no Demonstrativo de Adimplência do Módulo de Pessoal, resta esclarecer que o fato se deu devido a inconsistências encontradas na Folha de Pagamento e que, apesar de a Administração relatar o problema à empresa HMS sistemas, as falhas não foram solucionadas, pelo que o Departamento de Pessoal a notificou formalmente conforme o Memo nº 100/2020/DIGP/SECAD em anexo.

II – DA LICITAÇÃO REALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GESTORA DE RECURSOS HUMANOS

Em paralelo à atualização do envio de dados à plataforma SAGRES, a Administração realizou novo procedimento licitatório na forma do Pregão





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Presencial nº 1/2020, objetivando a contratação de serviço especializado de informática para implementação do novo ambiente de gestão de recursos humanos, sagrando-se vencedora a HMS Sistemas e Serviços LTDA.

Através do referido pregão, a gestão pôs um fim às constantes renovações contratuais entre a municipalidade e a contratada, de forma a restabelecer o equilíbrio do contrato, determinar formalmente os responsáveis pela perfeita execução do ajuste e regularizar em definitivo a gestão do sistema de pessoal, no qual se inclui a plataforma SAGRES.

(...omissis...) apesar da inadimplência relatada quanto ao mês de abril/2020, o problema, decorrente de fato de terceiro, está sendo corrigido inclusive com a responsabilização de quem lhe deu causa, **pelo que não houve sonegação de documentação e informação ou ausência de envio de documentação na forma do Autor de Notificação TCE 23147/2020, estando o Município de Camaragibe ADIMPLENTE com suas obrigações quanto à alimentação do sistema SAGRES**, conforme documentação comprobatória em anexo.

Como anexos à comunicação enviada pela Secretaria de Administração, foram enviados os “Demonstrativos de Adimplência – Módulo Pessoal” extraídos diretamente do SAGRES e referentes aos exercícios de 2016 a 2020 da Prefeitura Municipal de Camaragibe. Quanto ao exercício de 2020, restou constatada a seguinte situação:

Demonstrativo de Adimplência – Módulo de Pessoal (exercício de 2020)					
Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da última situação	Situação quanto à adimplência	Código da Remessa
Janeiro	18/09/2020 10:44:04	Processada	18/09/2020 10:52:10	Adimplente	151485





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Fevereiro	18/09/2020 11:18:10	Processada	18/09/2020 11:24:42	Adimplente	151499
Março	18/09/2020 11:32:26	Processada	18/09/2020 11:38:26	Adimplente	151502
Abril	21/09/2020 12:17:35	Inconsistente	21/09/2020 12:36:14	Inadimplente	151654
Maio	-	Não entregue	-	Inadimplente	-
Junho	-	Não entregue	-	Inadimplente	-
Julho	-	Não entregue	-	Inadimplente	-
Agosto	-	Em aberto	-	-	-
Setembro	-	Em aberto	-	-	-
Outubro	-	-	-	-	-
Novembro	-	-	-	-	-
Dezembro	-	-	-	-	-

Observa-se, portanto, que em relação aos meses de janeiro a abril de 2020, objeto da notificação emitida pelo TCE/PE, a Prefeitura Municipal de Camaragibe encontra-se inadimplente apenas quanto ao mês de abril/2020, o qual, apesar de já encaminhado, apresentou inconsistências que já estão sendo corrigidas pela Secretaria de Administração. Além disso, faz-se mister atentar para o fato de que as remessas relativas ao mencionado lapso temporal ocorreram antes mesmo da retrocitada notificação (25/09/2020).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Não obstante as informações encaminhadas pela Secretaria de Administração através do Memorando nº 246/2020/SECAD/GAB, tal documento restou omissivo quanto às pendências referentes ao Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe (FUNPRECAM), Unidade Jurisdicionada diversa cujos envios ao Módulo Pessoal do SAGRES também estão sendo questionados pelo TCE/PE. Em 30/09/2020, diante de tal contexto fático, o controle interno expediu o Memorando nº 370/2020 – CGM, direcionando-o para a Secretaria de Administração, com cópia para a Diretora de Previdência do FUNPRECAM, a fim de reiterar, especificamente quanto ao fundo previdenciário, a solicitação de informações do Memorando nº 363/2020 – CGM.

Na mesma data, a Diretora de Previdência de Camaragibe enviou para a CGM o Memorando nº 142/2020, informando, em síntese, que:

- i)* em momento algum sonegou informações de envio de dados para o SAGRES;
- ii)* devido ao seu quadro de funcionários reduzido e, além disso, a alteração de rotina ocasionada pela pandemia de COVID-19, as demandas relativas ao fundo previdenciário restaram prejudicadas. Além disso, não teria providenciado os envios dos meses de janeiro a abril de 2020 porque não tomou ciência da intimação do TCE/PE publicada em junho/2020;
- iii)* quanto ao envio dos dados ao Módulo Pessoal, o FUNPRECAM estaria adimplente em relação aos anos anteriores;
- iv)* os dados referentes ao mês de janeiro/2020 já teriam sido enviados ao Módulo Pessoal, contudo, retornaram com erro, razão pela qual a empresa responsável pela folha de pagamento já teria sido contatada para solucionar a referida inconsistência. As demais remessas seriam encaminhadas somente após o processamento do mês de janeiro/2020.

Analisando as informações enviadas pela mencionada servidora, este controle verificou que, malgrado o FUNPRECAM ter sido alertado pela controladoria acerca da necessária observância da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Resolução TCE/PE nº 26/2016 (*v.g.* Memorando nº 369/2019 – CGM), o que inclui, por óbvio, a devida atenção quanto aos prazos previstos pela citada norma, o Fundo Previdenciário não vem realizando o envio de dados ao Módulo Pessoal (SAGRES) de forma tempestiva. O anexo do Memorando nº 142/2020 – FUNPRECAM, qual seja o “Demonstrativo de Adimplência – Módulo Pessoal”, comprova o alegado, na medida em que atesta que os dados referentes ao exercício de 2019 foram todos enviados entre 02/01/2020 e 03/01/2020, desrespeitando o disposto pelo art. 4º, da Resolução TCE/PE nº 26/2016.

Tendo em vista que o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe integra a estrutura organizacional da Secretaria de Administração e que, além disso, o Memorando nº 142/2020 – FUNPRECAM não teve qualquer visto do responsável pela pasta, a controladoria expediu, ainda em 30/09/2020, o Memorando nº 373/2020 – CGM, a fim de que o respectivo Secretário pudesse se pronunciar sobre o tema, esclarecendo as providências que estivessem sendo empreendidas para sanar as falhas expostas pela retrocitada comunicação da Diretora de Previdência. Ato contínuo, em 01/10/2020, a CGM recebeu cópia de e-mail enviado pela HMS Sistemas e Serviços LTDA (*projetos@hmsistemas.srv.br*), o qual tinha por destinatário principal a Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGP), órgão subordinado à Secretaria de Administração.

Por meio da mencionada correspondência eletrônica, argumentou a empresa que os erros verificados nos arquivos da competência de abril/2020 do Módulo Pessoal (SAGRES), decorrem de “vínculos ativos e ausentes da Folha de Pagamento sem razão aparente”. Desta feita, as inconsistências verificadas em abril/2020 do Módulo Pessoal (SAGRES), em relação à Unidade Jurisdicionada Prefeitura Municipal de Camaragibe, supostamente decorrem da manutenção de agentes públicos na folha de pagamento mesmo diante da extinção do seu vínculo contratual.

Diante da ausência de respostas em relação ao FUNPRECAM e identificada a possível falha que obstou a completude das remessas ao Módulo Pessoal (SAGRES) da Prefeitura Municipal de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Camaragibe, a controladoria enviou o Memorando nº 376/2020 – CGM para a Secretaria de Administração com o intuito de:

- i)* reiterar os termos do Memorando nº 373/2020 – CGM, a fim de que o Secretário responsável informasse quais as providências estão sendo empreendidas para sanar as falhas nos envios dos arquivos do FUNPRECAM;
- ii)* diante do e-mail apresentado pela HMS Sistemas e Serviços LTDA, solicitar do Secretário a verificação das possíveis falhas apontadas pela empresa, além da disponibilização de cronograma para a normalização dos envios ao Módulo de Pessoal (SAGRES), não só quanto à Prefeitura Municipal de Camaragibe, mas também em relação ao FUNPRECAM, Unidades Jurisdicionadas mencionadas nos Autos de Infração/Notificação oriundos do TCE/PE;
- iii)* destacar a obrigação de sanar todas as falhas de envio ao Módulo de Pessoal (meses de maio a setembro de 2020), nos termos do que dispõe a Resolução nº 26/2016, e não apenas aquelas até abril/2020.

Em resposta, a Secretaria de Administração emitiu o Memorando nº 248/2020 – SECAD-GAB pontuou o seguinte:

Em atenção ao memorando nº 373/2020, informamos a V. Sa. que o memorando nº 142/2020 do FUNPRECAM não responde plenamente à situação de atraso na remessa dos arquivos do SAGRES Pessoal.

É certo de que a estrutura organizacional daquele Fundo, bem como os inúmeros problemas que vimos encontrando junto a empresa responsável pela geração desses arquivos, contribuem sobremaneira para o atraso junto ao SAGRES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

No entanto, percebe-se que os arquivos referentes ao ano de 2019 foram encaminhados acumuladamente em janeiro deste ano e os arquivos referentes ao ano de 2020 ainda não foram processados adequadamente.

Diante dessa realidade, solicitamos à gestora do FUNPRECAM que tomasse todas as medidas necessárias para alcançar a atualização no menor espaço de tempo possível, apresentando um cronograma de regularização para acompanhamento.

A expectativa da Secretaria de Administração é que o SAGRES Pessoal do FUNPRECAM esteja totalmente atualizado até o final deste ano.

Na oportunidade, em relação a UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe, a inconsistência apresentada no mês de abril será sanada com a atualização desse mês até 15/10/2020, podendo inclusive ser antecipada a solução.

Apesar de termos avançado significativamente na atualização do SAGRES Pessoal, que se encontrava em atraso desde 2016, estamos com a perspectiva de solucionar totalmente essa pendência no menor intervalo de tempo possível buscando a total conformidade com os prazos estabelecidos na Resolução desse Tribunal.

Sendo assim, fica evidente que a Secretaria de Administração, aparentemente, já está tomando as devidas providências para sanar as inconsistências verificadas no Módulo Pessoal (SAGRES) relativas à Prefeitura Municipal de Camaragibe e ao Fundo Previdenciário da urbe. O controle continuará acompanhando as ações programadas nos próximos meses, relatando os respectivos resultados à Chefe do Poder Executivo.

Cabe destacar que a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe também enviou o Ofício nº 28/2020 para a Fundação de Cultura, instando mais uma vez tal ente municipal a proceder com a atualização dos seus dados junto ao Módulo Pessoal (SAGRES), posto que, conforme notícia a intimação publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PE de 22/06/2020, há ausência de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

envio de informações desde janeiro/2016. Por mais que a atualização do Módulo Pessoal (SAGRES) da Fundação de Cultura não conste dos objetos dos Processos TCE/PE nº 2056329-2 e 2056328-0, o controle interno reconhece a importância de sua efetivação, com estrita observância dos termos da Resolução TCE/PE nº 26/2016.

Faz-se mister destacar, ainda, que a correta alimentação dos módulos do SAGRES, assim como ocorreu com a Secretaria de Administração e o FUNPRECAM, foi tema de várias comunicações deste controle interno enviadas diretamente para a Fundação de Cultura de Camaragibe (*v.g.* Ofícios nº 82/2019, 84/2019, 88/2019 e 15/2020). Fica evidente, portanto, que esta CGM tem continuamente tentado, através do regular desempenho de suas atribuições (Lei Municipal nº 535/2013), instituir hábitos e cuidados para evitar que os processos sejam efetuados fora dos padrões.

Nesse sentido, destaca-se que, não obstante o esforço do controle interno, algumas irregularidades ainda persistem, razão pela qual se remete o presente expediente para a Prefeita, posto que esta enquanto Chefe do Poder Executivo poderá **impor** aos órgãos e ente envolvidos as ações que a controladoria, nos limites de sua competência legal, apenas pôde recomendar. No que tange ao envio de defesa relativa aos processos TCE/PE nº 2056329-2 e 2056328-0, impende realizar algumas ponderações.

É que, nos termos do art. 2º, §1º, da Resolução TCE/PE nº 17/2013, o Auto de Infração é lavrado **contra o responsável** pela Unidade Jurisdicionada, ficando este sujeito à multa. Desta feita, a defesa mencionada pelos Autos de Infração mencionados neste memorando deverá ser apresentada pela própria Prefeita ou procurador particular de sua escolha, não podendo os órgãos públicos fazê-lo em seu lugar.

À CGM, portanto, no presente caso, incumbe apenas acompanhar o feito internamente e emitir as recomendações necessárias para as eventuais irregularidades, o que já vem fazendo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

conforme demonstrado em linhas pretéritas. O presente relatório, entretanto, poderá ser utilizado pela Prefeita como instrumento de prova de que a gestão está buscando sanar as irregularidades quanto ao Módulo Pessoal (SAGRES).

Impende pontuar que não foi possível encaminhar o presente documento com maior antecedência devido ao natural tempo de resposta dos órgãos envolvidos. Nessa toada, destaca-se que a última comunicação sobre o tema entregue ao controle foi o Memorando nº 248/2020 – SECAD-GAB, na data de 01/10/2020 às 18:35 h.

Ademais, o envio deste memorando na data de hoje, contudo, não consubstancia óbice algum, considerando que ainda haverá tempo para o seu aproveitamento em eventual defesa, posto que o prazo para o seu protocolo encerrar-se-á no dia 02/10/2020 (arts. 52, §1º e 53, da Lei Estadual nº 12.600/2004 c/c arts. 146, §1º, II e 147, §1º, da Resolução TCE/PE nº 15/2010).

Por fim, esta CGM tem por obrigação **ALERTAR** à Chefe do Poder Executivo, bem como a Diretora de Previdência da urbe, a Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe e o Secretário de Administração, que o injustificado adiamento ou o atraso excessivo para a prática de ato funcional de sua competência, obstaculizando sua execução em prazo determinado em lei ou em tempo razoável, pode vir a caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, II, da Lei Federal nº 8.429/92. Por tal razão é que cópia deste expediente também será remetida para a Secretaria de Administração, para o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe e para a Fundação de Cultura de Camaragibe, a fim de que os servidores envolvidos não poupem esforços para sanar as irregularidades apontadas neste documento, relatando suas ações e resultados à Prefeita e à Controladoria-Geral do Município de Camaragibe.

Em anexo, seguem cópias: a) dos Autos de Infração/Notificação (Petce nº 23116/2020 e Petce nº 23147/2020); b) das páginas 2 a 4 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PE do dia 22/06/2020; c) do Memorando nº 363/2020 – CGM; d) do Memorando nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

246/2020 – SECAD-GAB; e) do Memorando nº 370/2020 – CGM; f) do Memorando nº 142/2020 – FUNPRECAM; g) do Memorando nº 373/2020 – CGM; h) do e-mail enviado pela HMS Sistemas e Serviços LTDA à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGP); i) do Memorando nº 376/2020 – CGM; j) Memorando nº 248/2020 – SECAD-GAB; e k) Ofício nº 28/2020 – CGM.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cilene Magda Vasconcelos
Controladora-Geral do Município de Camaragibe

Pedro Thiago Ochoa de S. C. Veras
Coordenador de Auditoria da CGM

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM

À Exma. Senhora Prefeita do Município de Camaragibe
Nadegi Alves de Queiroz

C/C

Ao Exmo. Senhor Secretário de Administração
Alex Jenner Norat

À Senhora Diretora de Previdência
Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes

À Senhora Presidente da Fundação de Cultura
Maria dos Prazeres Firmino Barros



- DOC. 01 -
Autos de
Infração/Notificação
(Petce nº 23116/2020 e
Petce nº 23147/2020)

COM
SE
23/09/20

Recife 23/06/20
23116120



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES, AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO, INFRA-ASSINADO(A), NO FIEL CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LAVREI O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO CONTRA O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ, PREFEITA DO(A) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E NO ARTIGO 2º-A DA RESOLUÇÃO TC Nº 17/2013, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO TC Nº 26/2016, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELO NÃO ENVIO DE DADOS DO MÓDULO DE PESSOAL, INTEGRANTE DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES, REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO/2020 *A ABRIL/2020, PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA A SER ARBITRADA NOS TERMOS PREVISTOS NO *CAPUT* E NO INCISO X DO ARTIGO 73 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TENDO SIDO CIENTIFICADO, AINDA, O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE-PE DO DIA 22/06/2020, FICANDO O INTERESSADO NOTIFICADO PARA, NO PRAZO, DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES DE DEFESA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL.

E, PARA A FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL, É O PRESENTE LAVRADO EM 2 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR, SENDO A 1ª APENSADA AOS AUTOS E A 2ª ENTREGUE AO NOTIFICADO.

RECIFE, EM 10 DE SETEMBRO DE 2020.

REGINA CLAUDIA DE ALENCAR XIMENES:0977
Assinado de forma digital por REGINA CLAUDIA DE ALENCAR XIMENES:0977
Dados: 2020.09.13 22:50:08 03'00

REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES
Matrícula nº 0977

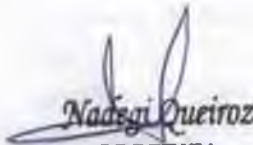
CIENTE: Nadegi Alves de Queiroz DATA: 27/9/2020

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
PREFEITA
CPF Nº: 166.569.034-87

Nadegi Alves de Queiroz
PREFEITA

A CGM

Para conhecimento
Analisar e Providências


Nadegi Queiroz
PREFEITA
25/09/2020

A CGM examinou o
conhecimento e providências
o Men. nº 363/20 de
25/9/20 para:

- Sec de Administração
- Fumpecam
- Gabinete da Prefeita

Conselho
25/9/20

Com 30/9/20 a CGM reite-
rou a solicitação através
do Men. nº 370/20 de 30/9/20
para Sec de Administração
e cópia p/ FUMPRE-
CAM e Gabinete da
Prefeita.

→





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Recife 23/11



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES, AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO, INFRA-ASSINADO(A), NO FIEL CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LAVREI O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO CONTRA O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ, PREFEITA DO(A) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E NO ARTIGO 2º-A DA RESOLUÇÃO TC Nº 17/2013, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO TC Nº 26/2016, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELO NÃO ENVIO DE DADOS DO MÓDULO DE PESSOAL, INTEGRANTE DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES, REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO/2020 A ABRIL/2020, PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA A SER ARBITRADA NOS TERMOS PREVISTOS NO *CAPUT* E NO INCISO X DO ARTIGO 73 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TENDO SIDO CIENTIFICADO, AINDA, O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE-PE DO DIA 22/06/2020, FICANDO O INTERESSADO NOTIFICADO PARA, NO PRAZO, DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES DE DEFESA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTES TRIBUNAL.

E, PARA A FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL, É O PRESENTE LAVRADO EM 2 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR, SENDO A 1ª APENSADA AOS AUTOS E A 2ª ENTREGUE AO NOTIFICADO.

RECIFE, EM 10 DE SETEMBRO DE 2020.

REGINA CLAUDIA DE
ALENCAR
XIMENES:0977

Assinado de forma digital por
REGINA CLAUDIA DE ALENCAR
XIMENES:0977
Dados: 2020.09.13 22:50:08 03:00

REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES
Matrícula nº 0977

CIENTE: _____ DATA: ____/____/____

NADEGI ALVES DE QUEIROZ

PREFEITA

CPF Nº: 166.569.034-87



Despachos

O Sr Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, preferiu os seguintes despachos: Pelco 17548 - Rogério Nogueira Fernandes, autoriza Pelco 17556 - Waldson José Alves do Nascimento, autoriza Pelco 17627 - Luciana Coutinho Araújo, autoriza Pelco 17637 - Taciana Maria da Mota Silveira, autoriza Pelco 17553 - Luciano Cavalcar de Menezes Ferrêira, autoriza Pelco 17652 - Luciana Coutinho Araújo, autono Recife, 19 de junho de 2020

Licitações, Contratos e Convênios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROC. LICITATÓRIO N° 18/2020 - PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 12/2020
(Processo Eletrônico 0059.2020.COLI.PE.0015.TCE-PE)

Processo n. 18/2020 - COLI Pregão n. 12/2020 - Serviço. Objeto: Renovação de licença e suporte técnico standard para softwares Red Hat. Valor estimado: R\$ 46.435,82. Data e local da sessão: Site do Portal Integrado (www.petintegrado.pe.gov.br). Data Final das Propostas: dia 10/07/2020, até 9 horas (horário de Brasília), Início da Disputa: Em 10/07/2020, as 10 horas (horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico do TCE-PE (www.tce.pe.gov.br) no link Transparencia/Licitações/Em andamento; ou pessoalmente na Comissão de Licitação deste Tribunal, situada à Rua da Aurora, 885 - 4º andar, Sala 403 Boa Vista, Recife - PE, telefones: (0811) 3181-7694 e (0811) 3181-7611, no horário das 8 às 12 horas, e-mail: colic@tce.pe.gov.br Recife, 19.06.2020

Jose Vieira de Santana
Pregoeiro

(*)

Extratos de Intimação

INTIMAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS: Ficam intimados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para enviar os dados referentes ao Módulo PE-SSOAL do sistema Sages, relativos as remessas abaixo identificadas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação desta intimação, após o qual, não sendo verificado o envio, poderá ser lavrada a falta de entrega nos termos do art. 2º A da resolução TC nº 17/2013, os seguintes gestores:

Unidade Jurisdicionada	Responsável	Remessa
Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco	PAULO ROBERTO DE ANDRADE LIMA (CPF/MF N° *** 973.704-**)	junho 2017 a abril 2020
Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A	ROBERTO DE ABREU E LIMA ALMEIDA (CPF/MF N° *** 880.824-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência de Desenvolvimento Econômico do Ipojuca	ISAAC JOSÉ LOPES DA SILVA (CPF/MF N° *** 926.834-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Estadual de Tecnologia da Informação	ILA DO VAL CARRAZZONE (CPF/MF N° *** 071.784-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Municipal do Meio Ambiente do Viana de Santo Antônio	ALCIDES BONIFÁCIO DE LIMA JÚNIOR (CPF/MF N° *** 794.854-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Municipal de Trânsito de Viana de Santo Antônio	ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA (CPF/MF N° *** 017.504-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Municipal do Empreendedor do Petrolina	SEBASTIAO JOSE AMORIM GOMES (CPF/MF N° *** 126.914-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Pernambucana de Águas e Clima	SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO (CPF/MF N° *** 907.904-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina	RUBEM JOSÉ DA FONTE FRANCA (CPF/MF N° *** 413.414-**)	junho 2016 a abril 2020
Arma - Agência Municipal de Meio Ambiente - Ipojuca	SABRINA SIBELE RODRIGUES DE LIMA (CPF/MF N° *** 452.914-**)	junho 2018 a abril 2020
Assessoria Especial Ao Governador	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA (CPF/MF N° *** 396.994-**)	junho 2019 a abril 2020
Autorarquia de Manutenção e Limpeza Urbana de Recife	MARILIA DANTAS DA SILVA (CPF/MF N° *** 828.504-**)	junho 2017 a abril 2020
Autorarquia de Serviços Urbanos do Recife	BERENICE VILANOVA DE ANDRADE LIMA (CPF/MF N° *** 601.014-**)	junho 2017 a abril 2020
Autorarquia de Trânsito e Transportes do Paulista	JOSE FERNANDO MOREIRA DA SILVA (CPF/MF N° *** 778.814-**)	junho 2018 a abril 2020
Autorarquia Educacional da Mata Sul	FLAVIO DE MIRANDA OLIVEIRA (CPF/MF N° *** 847.154-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Autorarquia Educacional de Ensino Superior do Belo Jardim	SEBASTIAO CORDEIRO DE CARVALHO FILHO (CPF/MF N° *** 982.824-**)	junho 2016 a abril 2020
Autorarquia Educacional do Salgueiro	AGAULDES SAMPAIO GONDIM (CPF/MF N° *** 881.134-**)	novembro 2019 a abril 2020
Autorarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte dos Palmares	CACIANO ALVES DE MENEZES (CPF/MF N° *** 167.644-**)	março 2019 a abril 2020
Autorarquia Municipal de Habitação dos Palmares	JOSÉ ALBERTO FERREIRA PORTO (CPF/MF N° *** 185.774-**)	junho 2016 a abril 2020
Autorarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina	EDILSON LEITE LIMA (CPF/MF N° *** 970.904-**)	junho 2016 a abril 2020
Autorarquia Municipal de Previdência e Assistência a Saúde dos Servidores do Recife	MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO (CPF/MF N° *** 325.624-**)	maio 2018 a abril 2020
Autorarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Belo Jardim	JOSÉ VALDEMIR DE BRITO (CPF/MF N° *** 174.854-**)	junho 2018 a abril 2020
Autorarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ipojuca	GEORGE DO REGO BARRIOS DA SILVA (CPF/MF N° *** 211.884-**)	dezembro 2016 a abril 2020
Autorarquia Previdenciária do Município de Ipojuca	HELTON CARLOS DE ALBUQUERQUE FERREIRA (CPF/MF N° *** 019.444-**)	fevereiro 2017 a abril 2020
Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista	FABIO BARRIOS E SILVA (CPF/MF N° *** 764.164-**)	março 2016 a abril 2020
Câmara Municipal da Ilha do Itamaracá	EDIELSON BESSERRA LINS (CPF/MF N° *** 518.974-**)	novembro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Arapiraca	MAURICIO JOSE DA SILVA (CPF/MF N° *** 463.324-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Arcoverde	CÉLIA ALMEIDA CARDOSO (CPF/MF N° *** 448.854-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Bonito	FRANCISCO LUIZ MARTINS (CPF/MF N° *** 654.174-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal do Bom Jardim	JOSE GOMES DE MEDEIROS FILHO (CPF/MF N° *** 699.994-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Buqui	CORINA GALINDO DE ALMEIDA MACEDO (CPF/MF N° *** 698.184-**)	fevereiro 2018 a abril 2020
Câmara Municipal de Camutanga	SILVIO LUIZ PIMENTEL (CPF/MF N° *** 563.704-**)	outubro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Escada	ELIAS RIBEIRO DE CARVALHO (CPF/MF N° *** 153.024-**)	outubro 2017 a abril 2020
Câmara Municipal de Gamela	SONILDO JOSE PIMENTEL (CPF/MF N° *** 602.744-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Granito	SERGIO ESTENIO PEIXOTO XAVIER (CPF/MF N° *** 840.364-**)	novembro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Igarapé	AILSON ALVES DA SILVA (CPF/MF N° *** 216.704-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Igarassu	ADEMAR SOARES DE BARRIOS (CPF/MF N° *** 335.534-**)	fevereiro 2017 a abril 2020
Câmara Municipal de Itapissuma	ELIAS NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF/MF N° *** 581.404-**)	junho 2017 a abril 2020
Câmara Municipal de Joaquim Nabuco	ANTENOR JOSE DOS REIS NETO (CPF/MF N° *** 076.904-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Microtúndia	CICERO WILTON MIRANDA OLIVEIRA (CPF/MF N° *** 132.994-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Montanhas	ADELUCIA CLEA FEITOSA DELMONDES (CPF/MF N° *** 224.304-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Paratambora	GENIL SON DE LUCENA CORREIA DA SILVA (CPF/MF N° *** 154.894-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Petrolina	MARLI SANDRA MOURA DA SILVA (CPF/MF N° *** 840.204-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Petrolândia	OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA (CPF/MF N° *** 414.835-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Poção	ITAMAR MELO DA SILVA (CPF/MF N° *** 614.134-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de São José do Bonfim	SEVERINO FERNANDES DA SILVA (CPF/MF N° *** 290.424-**)	abril 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Santa Cruz	ISAC SAMPAIO DA SILVA (CPF/MF N° *** 316.234-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Vitória	JOSENILDO PEREIRA DE AMORIM (CPF/MF N° *** 259.404-**)	junho 2018 a abril 2020
Câmara Municipal de Moreno	MOZART CLAUDIO BRUNO (CPF/MF N° *** 166.954-**)	junho 2016 a abril 2020
Centro de Fomento em Derivados de Carne e Leite de Caprinos e Ovinos de Santarém	SONIA MARIA BARBOSA PATRIOTA (CPF/MF N° *** 149.564-**)	junho 2016 a abril 2020



Recife, 22 de junho de 2020

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

<p>Companhia Feltora de Pernambuco Companhia Estadual de Habitação e Obras Conservatório Pernambucano de Música Consórcio de Municípios do Sertão de Igaranga e Moroto Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Sertão Central Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social do Pernambuco Consórcio Intermunicipal do Submédio São Francisco Consórcio Intermunicipal Dom Miriano Consórcio para o Desenvolvimento da Região Meridional de Pernambuco Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco Detenção Pública do Estado de Pernambuco Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco União Estadual de Fernando de Noronha Empresa de Urbanização de Igarassu Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal Empresa Pernambucana de Comunicação S.A. - Epc Faculdade de Ciências Aplicadas de Linsuara Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho Fundação Cultural de Serra Talhada Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco Fundação de Atendimento Socioeducativo Fundação de Cultura Cidade do Recife Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe Fundação de Homologação e Homologação de Pernambuco Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco Fundação Estatal Municipal de Saúde de Petrolina Fundação Municipal de Saúde de Iaquinanga do Norte Fundo de Previdência do Município de Araripina Fundo de Previdência dos Servidores de Cedro Fundo de Previdência dos Servidores de Salgueiro (plano Financeiro) Fundo de Previdência Municipal de Ouricora Fundo de Previdência Social de Buque Fundo Municipal de Previdência de Maritima Fundo Municipal de Previdência de Ilindiba Fundo Municipal de Previdência Palmares Fundo Previdenciário do Dominantes Fundo Previdenciário do Município de Bodocó Fundo Previdenciário do Município de Betânia Fundo Previdenciário do Município de Brejinho Fundo Previdenciário do Município de Buenos Aires Fundo Previdenciário do Município de Calumbá Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe Fundo Previdenciário do Município de Casimbras Fundo Previdenciário do Município de Condado Fundo Previdenciário do Município de Ourém Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata (plano Financeiro) Fundo Previdenciário do Município de Terra Nova Fundo Previdenciário dos Servidores do Município de Ipojuca Gabinete de Projetos Estratégicos Gabinete do Governador Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco Instituto de Previdência do Município de Igaratinga Instituto de Previdência do Município de Vertente do Leme Instituto de Previdência dos Servidores de Igarassu Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carpina Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Algodões da Ingazeira (plano Financeiro) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Preta Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Ororó Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do São Vicente Ferrer (plano Financeiro) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Venturosa Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Barreiros Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maracá Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (plano Financeiro) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Igaruaçu Instituto de Previdência Social do Município de Goiana Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim Nabuco Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais do Cabo de Santo Agostinho (plano Financeiro) Instituto de Previdência Social do Município de Igaranga (plano Financeiro) Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco Instituto Previdenciário do Município de Camutanga Junta Comercial do Estado de Pernambuco Pernambuco Participações e Investimentos S.A Polícia Militar de Pernambuco Porto Fiscal de Petrolina S/A Prefeitura Municipal da Gambleira Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá Prefeitura Municipal da Pedra Prefeitura Municipal do Abreu e Lima Prefeitura Municipal de Afogados Prefeitura Municipal de Água Preta Prefeitura Municipal de Alagoinhas Prefeitura Municipal de Arajurá Prefeitura Municipal de Barra de Guabariba Prefeitura Municipal de Belem de Maria Prefeitura Municipal de Belmonte de São Francisco Prefeitura Municipal de Belo Jardim Prefeitura Municipal de Bodocó Prefeitura Municipal de Bom Conselho Prefeitura Municipal de Bonito Prefeitura Municipal de Buenos Aires</p>	<p>LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO I ETIÃO (CPF/MF N° *** 829.124 **) BRUNO DE MORAES LISBOA (CPF/MF N° *** 620.904 **) ROSEANE HAZIN CORDEIRO DE MELO (CPF/MF N° *** 049.434 **) MANOEL JOSÉ DA SILVA (CPF/MF N° *** 291.434 **) ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS (CPF/MF N° *** 983.764 **) MARIA SFRASIANA DA CONCEIÇÃO (CPF/MF N° *** 023.204 **) CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO (CPF/MF N° *** 804.125 **) MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA (CPF/MF N° *** 733.204 **) HUMBERTO CESAR DE FARIAS MENDES (CPF/MF N° *** 174.244 **) JOSÉ OSÓRIO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF N° *** 904.244 **) LUCINEIDE ALMEIDA REINO (CPF/MF N° *** 597.224 **) ROGERIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA (CPF/MF N° *** 732.674 **) JOSE FABRÍCIO DE LIMA (CPF/MF N° *** 366.694 **) MAURICIO CANUTO MENDES (CPF/MF N° *** 233.604 **) ROBERTO CARLOS MOURA FONTEI LFS (CPF/MF N° *** 220.264 **) GUILHERME CAVALCANTI ROCHA LEITÃO (CPF/MF N° *** 237.264 **) ROBERTO BURLE ARCOVERDE (CPF/MF N° *** 590.704 **) MARILIA LUCINDA SANTANA DE SIQUEIRA BEZERRA (CPF/MF N° *** 918.314 **) GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA (CPF/MF N° *** 061.374 **) LUIZ GONZAGA TAVARES JUNIOR (CPF/MF N° *** 090.224 **) ANÍDIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA (CPF/MF N° *** 595.744 **) ANIL DOMA WIL LANS DE SOUZA (CPF/MF N° *** 467.724 **) TATIANA DE LIMA NÓBREGA (CPF/MF N° *** 464.454 **) NADIA MARIA AL ENCAR VIDAI PIRES (CPF/MF N° *** 813.504 **) DIEGO TARGINO MORAES ROCHA (CPF/MF N° *** 946.274 **) OLÍMPIO GONÇALVES DA SILVA COSTA (CPF/MF N° *** 818.644 **) GESSYVIANE VALE PAULINO (CPF/MF N° *** 997.494 **) MARCELO CANUTO MENDES (CPF/MF N° *** 215.594 **) WENDERSON DE MENEZES BATISTA (CPF/MF N° *** 439.094 **) HIDEQUEIL DILARROCK BEZERRA DA SILVA (CPF/MF N° *** 135.004 **) JOSÉ RAMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO (CPF/MF N° *** 105.614 **) ANTONIO INOCÊNCIO LEITE (CPF/MF N° *** 903.644 **) CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO (CPF/MF N° *** 804.125 **) SEBASTIÃO CABRAL NUDES (CPF/MF N° *** 063.364 **) ARQUIMÉDES GUEDES VALENÇA (CPF/MF N° *** 001.204 **) ERONILDO ENOQUE DE OLIVEIRA (CPF/MF N° *** 808.298 **) ANTONIO EVERTON SOARES COSTA (CPF/MF N° *** 505.784 **) ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR (CPF/MF N° *** 363.384 **) JOSMARIA CAVALCANTI RODRIGUES VOTSUYA (CPF/MF N° *** 010.224 **) TULIO ALVES ALCANTARA (CPF/MF N° *** 146.664 **) MARIO GOMES FLOR FILHO (CPF/MF N° *** 478.454 **) TANIA MARIA DOS SANTOS (CPF/MF N° *** 829.124 **) JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA (CPF/MF N° *** 498.424 **) SANDRA DE CACIA PEREIRA MAGALHÃES NOVAES FERRAZ (CPF/MF N° *** 822.714 **) NADEGI ALVES DE QUEIROZ (CPF/MF N° *** 569.034 **) JOÃO BARBOSA CAMELO NETO (CPF/MF N° *** 583.884 **) ANTONIO CASSIANO DA SILVA (CPF/MF N° *** 294.934 **) FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS (CPF/MF N° *** 545.944 **) BRUNO GOMES DE OLIVEIRA (CPF/MF N° *** 600.894 **) ALINE CLEANE FII GUIEIRA FREIRE DE CARVALHO (CPF/MF N° *** 708.584 **) CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES (CPF/MF N° *** 501.504 **) RENATO XAVIER THIBAUT (CPF/MF N° *** 916.297 **) MILTON COLELHO DA SILVA NETO (CPF/MF N° *** 032.704 **) WILLAMES BARBOSA COSTA (CPF/MF N° *** 728.691 **) ADRIANO NEMÉSIO MARTINS (CPF/MF N° *** 191.084 **) WILANDER PEREIRA ROSA DE OLIVEIRA (CPF/MF N° *** 087.124 **) SILÉIDE COSTA DA SILVA (CPF/MF N° *** 099.654 **) SILVANIA MARIA BEZERRA POTES MONTEIRO DE BARROS (CPF/MF N° *** 466.294 **) MARIA DO CÉRFES CAMAROTI DE OLIVEIRA (CPF/MF N° *** 715.144 **) CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ALAUJO (CPF/MF N° *** 853.484 **) MICHAELA DE MELO FERREIRA (CPF/MF N° *** 321.504 **) FELICIO DE OLIVEIRA SOUZA (CPF/MF N° *** 587.514 **) MERCIA CRISTINA DE ARRUDA ALCORADO (CPF/MF N° *** 819.574 **) PFDR JOAQUIM DE ARAUJO (CPF/MF N° *** 471.954 **) LUIZ ANTONIO TRIGUEIRO DA COSTA (CPF/MF N° *** 595.734 **) FABIANA MARIA FRAGOSO RAMOS (CPF/MF N° *** 965.974 **) JOSÉ RISONALDO SIQUEIRA COSTA (CPF/MF N° *** 704.044 **) WILSON ALVES DA SILVA (CPF/MF N° *** 661.684 **) JORGE RABELO TAVARES FILHO (CPF/MF N° *** 182.684 **) VALÉRIO SILVEIRA LIMA (CPF/MF N° *** 013.524 **) JOSÉ ALBERTO SILVA RODRIGUES (CPF/MF N° *** 034.024 **) ANA CRISTINA DE VASCONCELOS ARRUDA (CPF/MF N° *** 827.994 **) RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF N° *** 311.064 **) ALTAIR CORRÊIA ALVES PATRÍCIA (CPF/MF N° *** 177.214 **) EVALUCIA BEZERRA DA SILVA PEREIRA (CPF/MF N° *** 500.104 **) TACIANA COUTINHO BRAVO (CPF/MF N° *** 630.874 **) NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO (CPF/MF N° *** 338.154 **) VANILDO NEVES AI BUQUEIROU MARANHÃO NETO (CPF/MF N° *** 551.684 **) DINIZ GUILHERME REIS CAVALCANTI (CPF/MF N° *** 625.854 **) VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (CPF/MF N° *** 277.854 **) MÓSSAR DE MELO BARBOSA FILHO (CPF/MF N° *** 421.144 **) JOSÉ OSÓRIO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF N° *** 904.244 **) MARCOS JOSÉ DA SILVA (CPF/MF N° *** 461.014 **) RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI (CPF/MF N° *** 816.984 **) EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA (CPF/MF N° *** 116.164 **) UILLAS LEAL DA SILVA (CPF/MF N° *** 345.714 **) JOÁMY ALVES DE OLIVEIRA (CPF/MF N° *** 592.144 **) WILSON MADEIRO DA SILVA (CPF/MF N° *** 251.133 **) ROLPH EBER CASALE JUNIOR (CPF/MF N° *** 323.064 **) LICÍNIO ANTONIO LUSTOSA RORIZ (CPF/MF N° *** 440.414 **) FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS (CPF/MF N° *** 648.074 **) TULIO ALVES ALCANTARA (CPF/MF N° *** 146.664 **) DANNILO CAVALCANTE VIEIRA (CPF/MF N° *** 239.854 **) GUSTAVO ADOI FÓ NEVES DE AI BUQUEIROU CESAR (CPF/MF N° *** 794.564 **) JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA (CPF/MF N° *** 498.424 **)</p>	<p>fevereiro 2019 a abril 2020 janeiro 2019 a abril 2020 janeiro 2020 a abril 2020 março 2018 a abril 2020 outubro 2016 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 janeiro 2018 a abril 2020 janeiro 2019 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 janeiro 2018 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 março 2016 a abril 2020 novembro 2017 a abril 2020 junho 2017 a abril 2020 junho 2016 a abril 2020 junho 2016 a abril 2020 outubro 2017 a abril 2020 janeiro 2020 a abril 2020 setembro 2017 a abril 2020 julho 2018 a abril 2020 janeiro 2015 a abril 2020 janeiro 2017 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 outubro 2016 a abril 2020 janeiro 2017 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 janeiro 2018 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 maio 2017 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 janeiro 2018 a abril 2020 janeiro 2018 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 dezembro 2019 a abril 2020 novembro 2018 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 janeiro 2018 a abril 2020 janeiro 2021 a abril 2020 janeiro 2020 a abril 2020 julho 2017 a abril 2020 outubro 2019 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 janeiro 2017 a abril 2020 janeiro 2018 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 janeiro 2019 a abril 2020 março 2019 a abril 2020 novembro 2019 a abril 2020 março 2019 a abril 2020 julho 2018 a abril 2020 janeiro 2020 a abril 2020 janeiro 2018 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 janeiro 2020 a abril 2020 janeiro 2017 a abril 2020 agosto 2019 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 janeiro 2017 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 fevereiro 2018 a abril 2020 janeiro 2020 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 agosto 2016 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 agosto 2019 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 janeiro 2017 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 fevereiro 2018 a abril 2020 janeiro 2020 a abril 2020 janeiro 2019 a abril 2020 janeiro 2020 a abril 2020 dezembro 2019 a abril 2020 janeiro 2019 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 fevereiro 2019 a abril 2020 dezembro 2019 a abril 2020 janeiro 2020 a abril 2020</p>
--	---	---



Prefeitura Municipal de Cacimbinha	IVALDO DE ALMEIDA (CPF/MF N.º *** 448.164-**)	junho 2020 a abril 2021
Prefeitura Municipal de Calumbi	SANDRA DE CACIA PEREIRA MAGALHÃES NOVAES FERREZ (CPF/MF N.º *** 822.714-**)	junho 2020 a abril 2021
Prefeitura Municipal de Camaragibe	NADEGI ALVES DE QUEIROZ (CPF/MF N.º *** 569.034-**)	agosto 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Camarabora da Penha	MANOEL JOSÉ DA SILVA (CPF/MF N.º *** 291.434-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Capangá	MANUEL SEVERINO DA SILVA (CPF/MF N.º *** 268.314-**)	junho 2018 a abril 2019
Prefeitura Municipal de Caruaru	RAQUEL TEREZINHA LYRA LUCENA (CPF/MF N.º *** 929.794-**)	fevereiro 2016 a abril 2019
Prefeitura Municipal de Casinhas	JOÃO BARBOSA CAMELO NETO (CPF/MF N.º *** 583.884-**)	dezembro 2017 a abril 2019
Prefeitura Municipal de Condado	ANTONIO CASSIANO DA SILVA (CPF/MF N.º *** 294.934-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Conde	JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS (CPF/MF N.º *** 431.524-**)	agosto 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Custódia	EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GÓIS (CPF/MF N.º *** 443.194-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Glória do Góia	ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES (CPF/MF N.º *** 969.054-**)	junho 2020 a abril 2021
Prefeitura Municipal de Igaracy	JOSÉ TORRES LOPES FILHO (CPF/MF N.º *** 387.344-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Igaruaçu	CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES (CPF/MF N.º *** 501.504-**)	junho 2018 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Igaruaçu	FRANCISCO RUBENS MARIO CHAVES SIQUEIRA (CPF/MF N.º *** 748.004-**)	junho 2018 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Igaruaçu	MARIA DAS GRAÇAS GAL LINDO CARRAZZONI (CPF/MF N.º *** 385.154-**)	outubro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Igaruaçu	JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS (CPF/MF N.º *** 142.194-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Ilhambú	ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO (CPF/MF N.º *** 526.994-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Ilhambú	MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO (CPF/MF N.º *** 776.684-**)	outubro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Jaboatão	MARIA DAS GRAÇAS ARRUDA SILVA (CPF/MF N.º *** 927.504-**)	junho 2020 a abril 2021
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaingaçu	JUDITH MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA (CPF/MF N.º *** 876.814-**)	junho 2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande	VILMAR CAPPELLARO (CPF/MF N.º *** 952.300-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	ERONILDO ENOQUE DE OLIVEIRA (CPF/MF N.º *** 808.296-**)	novembro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	GEORGE GUILBER CAVALCANTE NERY (CPF/MF N.º *** 189.104-**)	junho 2020 a abril 2021
Prefeitura Municipal de Maracá	FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS (CPF/MF N.º *** 545.944-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	JOELMA DUARTE DE CAMPOS (CPF/MF N.º *** 225.654-**)	junho 2018 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	TACIO CARVALHO SAMPAIO PONTES (CPF/MF N.º *** 998.664-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA (CPF/MF N.º *** 337.724-**)	junho 2020 a abril 2021
Prefeitura Municipal de Maracá	DAYSE JULIANA DOS SANTOS (CPF/MF N.º *** 067.734-**)	junho 2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	CRISTIANO LIRA MARTINS (CPF/MF N.º *** 777.204-**)	outubro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA (CPF/MF N.º *** 000.464-**)	junho 2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	EDSON DE SOUZA VIEIRA (CPF/MF N.º *** 857.984-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	HUMBERTO CESAR DE FARIAS MENDES (CPF/MF N.º *** 174.244-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	ALEX ROBEVAN DE LIMA (CPF/MF N.º *** 805.894-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	BRUNO GOMES DE OLIVEIRA (CPF/MF N.º *** 680.894-**)	junho 2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA (CPF/MF N.º *** 469.804-**)	junho 2020 a abril 2021
Prefeitura Municipal de Maracá	ERIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS (CPF/MF N.º *** 094.824-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	FRANZ ARAUJO HACKER (CPF/MF N.º *** 450.104-**)	novembro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	ALINE CLEANNIE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO (CPF/MF N.º *** 706.584-**)	setembro 2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	BELARMINO VASQUES MENDES NETO (CPF/MF N.º *** 166.664-**)	junho 2020 a abril 2021
Prefeitura Municipal de Maracá	SEVERINO SOARES DOS SANTOS (CPF/MF N.º *** 323.244-**)	fevereiro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	EUDES TENORIO CAVALCANTI (CPF/MF N.º *** 019.094-**)	junho 2020 a abril 2021
Prefeitura Municipal de Maracá	RENATO LIMA DE SALES (CPF/MF N.º *** 204.954-**)	abril 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	EUDE DE MAGALHÃES LYRA (CPF/MF N.º *** 118.734-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF N.º *** 452.924-**)	março 2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	ANDERSON FERREIRA RODRIGUES (CPF/MF N.º *** 011.734-**)	agosto 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA (CPF/MF N.º *** 901.384-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	BRENO DE LEMOS BORBA (CPF/MF N.º *** 516.654-**)	junho 2018 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	ERNAZI VARGAL MEDICIS PINTO (CPF/MF N.º *** 548.174-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	ROBERTO MARCELO BORBA ALVES (CPF/MF N.º *** 023.694-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO (CPF/MF N.º *** 878.904-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	ERIKA GOMES LACET (CPF/MF N.º *** 055.604-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ (CPF/MF N.º *** 440.574-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	MARILIA RAQUEL SIMÕES LINS (CPF/MF N.º *** 020.284-**)	junho 2020 a abril 2021
Prefeitura Municipal de Maracá	JOSE ALUISIO LESSA DA SILVA FILHO (CPF/MF N.º *** 380.694-**)	junho 2020 a abril 2021
Prefeitura Municipal de Maracá	ANTÔNIO DE PADUA VIEIRA CAVALCANTI (CPF/MF N.º *** 729.944-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	DILSON DE MOURA PEROTO FILHO (CPF/MF N.º *** 301.914-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWABACH (CPF/MF N.º *** 532.704-**)	março 2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	SILÊNIO SOUSA GUEDES (CPF/MF N.º *** 713.584-**)	junho 2018 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	MARCELO RRUJO DA COSTA CORRÊA (CPF/MF N.º *** 706.014-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	FREDERICO DA COSTA AMANCIO (CPF/MF N.º *** 722.774-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	FERNANDA BATISTA LAFAYETTE (CPF/MF N.º *** 527.774-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	JOSÉ ANTONIO BERTOTTI JUNIOR (CPF/MF N.º *** 883.290-**)	junho 2020 a abril 2021
Prefeitura Municipal de Maracá	CLOVES EDUARDO BENEVIDES (CPF/MF N.º *** 138.318-**)	abril 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO (CPF/MF N.º *** 999.934-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	RODRIGO CAVALCANTI NOVAES (CPF/MF N.º *** 473.554-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES (CPF/MF N.º *** 139.124-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	CICERO MARCIO DE SOUZA RODRIGUES (CPF/MF N.º *** 961.654-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	DENISE MAIA DE BRITTO MACEDO MARTINS (CPF/MF N.º *** 406.194-**)	abril 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	EMERSON ÍTALO LINS DA SILVA (CPF/MF N.º *** 812.384-**)	junho 2020 a abril 2021
Prefeitura Municipal de Maracá	JOSÉ VIEIRA DA SILVA (CPF/MF N.º *** 462.244-**)	junho 2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	ANTENOR CALAZANS DE LYRA JUNIOR (CPF/MF N.º *** 410.044-**)	outubro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	MANOEL ANDRADE LIMA FILHO (CPF/MF N.º *** 434.324-**)	junho 2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	JOSÉ VIEIRA DA SILVA (CPF/MF N.º *** 482.244-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	LEONARDO CERQUINHO MONTEIRO (CPF/MF N.º *** 107.614-**)	junho 2020 a abril 2021
Prefeitura Municipal de Maracá	CELIO MARCIO ANTUNES LIMA (CPF/MF N.º *** 015.984-**)	junho 2018 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO (CPF/MF N.º *** 333.364-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maracá	LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF/MF N.º *** 189.794-**)	junho 2020 a abril 2021

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco

Acórdãos

REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18 DE 06 DE 2020
PROCESSO TCE-PE N.º 19100578-2
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade
EXERCÍCIO: 2018



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etcce.tce.pe.gov.br/ep/valida/Doc.seam?codigo_documento=ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

AVENIDA DOUTOR
BELMINO CORRÊIA
Nº 567.
CAMARAGIBÉ

PEXCE 23116/2020



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067dl-e7ab-4d0d-b51c-15addb1afe12



Rua da Aurora, 885, Boa Vista
Recife, PE, CEP 50050-910
www.tce.pe.gov.br
(81) 3181-7600



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES, AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO, INFRA-ASSINADO(A), NO FIEL CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LAVREI O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO CONTRA O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ, PREFEITA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E NO ARTIGO 2º-A DA RESOLUÇÃO TC Nº 17/2013, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO TC Nº 26/2016, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELO NÃO ENVIO DE DADOS DO MÓDULO DE PESSOAL, INTEGRANTE DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES, REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO/2020 A ABRIL/2020, PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA A SER ARBITRADA NOS TERMOS PREVISTOS NO *CAPUT* E NO INCISO X DO ARTIGO 73 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TENDO SIDO CIENTIFICADO, AINDA, O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE-PE DO DIA 22/06/2020, FICANDO O INTERESSADO NOTIFICADO PARA, NO PRAZO, DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES DE DEFESA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL.

E, PARA A FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL, É O PRESENTE LAVRADO EM 2 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR, SENDO A 1ª APENSADA AOS AUTOS E A 2ª ENTREGUE AO NOTIFICADO.

RECIFE, EM 10 DE SETEMBRO DE 2020.

REGINA CLAUDIA DE
ALENCAR
XIMENES:0977

Assinado de forma digital por
REGINA CLAUDIA DE ALENCAR
XIMENES:0977
Dados: 2020.09.13 23:17:47 0300

REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES
Matrícula nº 0977

CLIENTE

Nadegi Alves de Queiroz

DATA:

10/09/2020

NADEGI ALVES DE QUEIROZ

PREFEITA

CPF Nº: 166.569.034-87


Nadegi Queiroz
PREFEITA



2314 7/20

A CGM

Para cumprimento,
analis e providências


Nadeg Queiroz
PREFEITA
25/09/2020

A CGM encaminhou p/ cumprimento e providências o Memorando nº 362/20 de 25/9/20 p/ Sec de Administração e em cópia p/ gabinete da Prefeita

jos coullor
25/9/20





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

petca - 23/471



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES, AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO, INFRA-ASSINADO(A), NO FIEL CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LAVREI O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO CONTRA O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ, PREFEITA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E NO ARTIGO 2º-A DA RESOLUÇÃO TC Nº 17/2013, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO TC Nº 26/2016, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELO NÃO ENVIO DE DADOS DO MÓDULO DE PESSOAL, INTEGRANTE DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES, REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO/2020 A ABRIL/2020, PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA A SER ARBITRADA NOS TERMOS PREVISTOS NO *CAPUT* E NO INCISO X DO ARTIGO 73 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TENDO SIDO CIENTIFICADO, AINDA, O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE-PE DO DIA 22/06/2020, FICANDO O INTERESSADO NOTIFICADO PARA, NO PRAZO, DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES DE DEFESA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL.

E, PARA A FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL, É O PRESENTE LAVRADO EM 2 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR, SENDO A 1ª APENSADA AOS AUTOS E A 2ª ENTREGUE AO NOTIFICADO.

RECIFE, EM 10 DE SETEMBRO DE 2020.

REGINA CLAUDIA DE
ALENCAR
XIMENES:0977

Assinado de forma digital por
REGINA CLAUDIA DE ALENCAR
XIMENES:0977
Dados: 2020.09.13 23:17:47 -03 00'

REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES
Matrícula nº 0977

CIENTE: _____ DATA: ____/____/____

NADEGI ALVES DE QUEIROZ

PREFEITA

CPF Nº: 166.569.034-87



Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 17549 - Rogério Nogueira Fernandes, autônomo Petce 17550 - Walmir José Alves do Nascimento, autônomo Petce 17627 - Luciana Coutinho Araújo, autônomo Petce 17637 - Taciana Maria da Mota Silveira, autônomo Petce 17553 - Luciano Cavalcante Monteiro, autônomo Petce 17652 - Luciana Coutinho Araújo, autônomo Recife, 19 de junho de 2020

Licitações, Contratos e Convênios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROC. LICITATORIO Nº 18/2020 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12.2020
(Processo Eletrônico 0059.2020.COLIPE.0015.TCE-PE)

Processo nº 18-2020 COLI Pregão nº 12/2020 Serviço Objeto: Renovação de licença e suporte técnico standard para softwares Red Hat. Valor estimado: R\$ 46.435,82. Data e local da sessão: Site do sistema Sagres, relativos às remessas abaixo identificadas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação desta intimação, após o qual, não sendo verificado o envio, poderá ser lavrada a ata de infração, nos termos do art. 2º A da resolução TC nº 17/2013, os seguintes gestores:

Jose Vieira de Santana
Pregoeiro

Extratos de Intimação

INTIMAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS: Ficam intimados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para enviar os dados referentes ao Módulo PESSOAL do sistema Sagres, relativos às remessas abaixo identificadas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação desta intimação, após o qual, não sendo verificado o envio, poderá ser lavrada a ata de infração, nos termos do art. 2º A da resolução TC nº 17/2013, os seguintes gestores:

Unidade Jurisdicionada	Responsável	Remessa
Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco	PAULO ROBERTO DE ANDRAJE LIMA (CPF/MF Nº *** 973.704-**)	junho 2017 a abril 2020
Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A	ROBERTO DE ABREU E LIMA ALMEIDA (CPF/MF Nº *** 880.824-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência de Desenvolvimento Econômico do Ipojuca	ISAAC JOSÉ LOPES DA SILVA (CPF/MF Nº *** 926.834-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Estadual de Tecnologia da Informação	ILA DO VAL GARRAZONE (CPF/MF Nº *** 071.784-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Municipal de Meio Ambiente de Vitória do Santo Antão	ALCIDES BONIFACIO DE LIMA JUNIOR (CPF/MF Nº *** 734.854-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Municipal de Trânsito de Vitória do Santo Antão	ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA (CPF/MF Nº *** 017.504-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina	SEBASTIAO JOSE AMORIM GOMES (CPF/MF Nº *** 126.914-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Pernambucana de Águas e Clima	SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO (CPF/MF Nº *** 907.904-**)	junho 2020 a abril 2020
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina	RUBEM JOSE DA FONTE FRANCA (CPF/MF Nº *** 413.414-**)	junho 2016 a abril 2020
Arma - Agência Municipal do Meio Ambiente - Ipojuca	SABRINA SIBELE RODRIGUES DE LIMA (CPF/MF Nº *** 452.914-**)	junho 2018 a abril 2020
Assessoria Especial Ao Governador	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA (CPF/MF Nº *** 396.894-**)	maio 2019 a abril 2020
Autorarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife	MARILIA DANTAS DA SILVA (CPF/MF Nº *** 828.504-**)	junho 2017 a abril 2020
Autorarquia de Serviços Urbanos do Recife	BERENICE VILANOVA DE ANHUALDE LIMA (CPF/MF Nº *** 601.014-**)	junho 2017 a abril 2020
Autorarquia de Trânsito e Transportes do Paulista	JOSE FERNANDO MOREIRA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 778.814-**)	junho 2018 a abril 2020
Autorarquia Educacional da Mata Sul	FLAVIO DE MIRANDA OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 947.154-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Autorarquia Educacional de Ensino Superior do Belo Jardim	SEBASTIAO CORDEIRO DE CARVALHO FILHO (CPF/MF Nº *** 982.824-**)	junho 2016 a abril 2020
Autorarquia Educacional de Salgueiro	AGALIEDES SAMPAIO GONDIM (CPF/MF Nº *** 881.134-**)	novembro 2019 a abril 2020
Autorarquia Municipal de Defesa Social - Trânsito e Transporte dos Primeiros	CACIANO ALVES DE MENEZES (CPF/MF Nº *** 167.644-**)	março 2019 a abril 2020
Autorarquia Municipal de Habitação dos Palmares	JOSE ALBERTO FERREIRA PORTO (CPF/MF Nº *** 185.774-**)	junho 2016 a abril 2020
Autorarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina	EDILSON LETTE LIMA (CPF/MF Nº *** 970.904-**)	junho 2016 a abril 2020
Autorarquia Municipal de Previdência e Assistência a Saúde dos Servidores do Recife	MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO (CPF/MF Nº *** 325.824-**)	março 2018 a abril 2020
Autorarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Belo Jardim	JOSÉ VALDEMIR DE BRITO (CPF/MF Nº *** 174.954-**)	junho 2016 a abril 2020
Autorarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ipojuca	GEORGE DO REGO BARROS DA SILVA (CPF/MF Nº *** 221.884-**)	dezembro 2017 a abril 2020
Autorarquia Previdenciária do Município de Ipojuca	HELTON CARLOS DE ALBUQUERQUE FERREIRA (CPF/MF Nº *** 019.444-**)	fevereiro 2017 a abril 2020
Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista	FABIO BARROS E SILVA (CPF/MF Nº *** 764.164-**)	março 2016 a abril 2020
Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá	EDIELSON BESSERRA LINS (CPF/MF Nº *** 518.974-**)	novembro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Aracambi	MAURICIO JOSE DA SILVA (CPF/MF Nº *** 483.324-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Arcoverde	CEI LA ALMEIDA CARDOSO (CPF/MF Nº *** 446.854-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Bonito	FRANCISCO LUIZ MARTINS (CPF/MF Nº *** 654.174-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Bom Jardim	JOSE GOMES DE MEDEIROS FILHO (CPF/MF Nº *** 699.994-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Buqui	CORINA GALINDO DE ALMEIDA MACEDO (CPF/MF Nº *** 698.184-**)	fevereiro 2018 a abril 2020
Câmara Municipal de Camutanga	SILVIO LUIZ PIMENTEL (CPF/MF Nº *** 563.704-**)	outubro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Escada	ELIAS RIBEIRO DE CARVALHO (CPF/MF Nº *** 153.024-**)	outubro 2017 a abril 2020
Câmara Municipal de Gamaleira	SONILDO JOSE PIMENTEL (CPF/MF Nº *** 602.744-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Garanhuns	SERGIO ESTENIO PEIXOTO XAVIER (CPF/MF Nº *** 840.364-**)	novembro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Igarassu	AILSON ALVES DA SILVA (CPF/MF Nº *** 216.704-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Itaquaquecetuba	ADEMAR SOARES DE BARROS (CPF/MF Nº *** 335.534-**)	fevereiro 2017 a abril 2020
Câmara Municipal de Itapissuma	ELIAS NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 581.404-**)	junho 2017 a abril 2020
Câmara Municipal de Jacuim Natuço	ANTENOR JOSE DOS REIS NETO (CPF/MF Nº *** 076.904-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Merambanda	CICERO WILTON MIRANDA OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 132.994-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Ouricuri	ADELUCIA CLEA FEITOSA DELMONDES (CPF/MF Nº *** 224.304-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Panelas	GENILSON DE LUCENA CORREIA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 154.884-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Petrolândia	MARLI SANDRA MOURA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 940.204-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Petrolina	OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA (CPF/MF Nº *** 414.835-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Ribeirão	ITAMAR MELO DA SILVA (CPF/MF Nº *** 814.134-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de São José do Bonfim	SEVERINO FERNANDES DA SILVA (CPF/MF Nº *** 290.424-**)	abril 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Sertão	ISAC SAMPAIO DA SILVA (CPF/MF Nº *** 318.234-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Vitória	JOSÉ NILDO PEREIRA DE AMORIM (CPF/MF Nº *** 259.404-**)	junho 2018 a abril 2020
Câmara Municipal do Monte	MOZART CLAUDIO BRUNO (CPF/MF Nº *** 185.954-**)	junho 2016 a abril 2020
Centro de Fiscalização em Derivados de Carne e Leite de Caprinos e Ovinos de Seriana	SONIA MARIA BARBOSA PATRIOTA (CPF/MF Nº *** 149.564-**)	junho 2016 a abril 2020



Recife, 22 de junho de 2020

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

<p>Companhia Faltura de Pernambuco Companhia Estadual de Habitação e Obras Conservatório Pernambucano de Música Consórcio de Municípios do Sertão de Ipanema e Meio Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Sertão Central Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco Consórcio Intermunicipal do Submédio São Francisco Consórcio Intermunicipal Dom Marinho Convênio para o Desenvolvimento da Região Meridional de Pernambuco Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco Diretoria Pública do Estado de Pernambuco Departamento Estadual de Rodagem do Estado de Pernambuco Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco Instituto Estadual de Fernando de Noronha Empresa de Informática e Processamento de Dados Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal Empresa Pernambucana de Curadoria S/A - EPC Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho Fundação Cultural de Serra Talhada Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco Fundação de Atendimento Socioeducativo Fundação de Cultura Cidade do Recife Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco Fundação Estatal Municipal de Saúde de Petrolina Fundação Municipal de Saúde de Jaqueiranga do Norte Fundo de Previdência do Município de Araripe Fundo de Previdência dos Servidores do Códico Fundo de Previdência dos Servidores de Salgueiro (plano Financeiro) Fundo de Previdência Municipal de Quixaba Fundo de Previdência Social de Buqui Fundo Municipal de Previdência de Montenegro Fundo Municipal de Previdência de Trindade Fundo Municipal de Previdência Palmares Fundo Previdenciário de Dormentões Fundo Previdenciário do Município de Bebedou Fundo Previdenciário do Município de Belém Fundo Previdenciário do Município de Brejinho Fundo Previdenciário do Município de Buenos Aires Fundo Previdenciário do Município de Calumbi Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe Fundo Previdenciário do Município de Capinzal Fundo Previdenciário do Município de Caruaru Fundo Previdenciário do Município de Ouricuri Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata (plano Financeiro) Fundo Previdenciário do Município de Torre Nova Fundo Previdenciário dos Servidores do Município de Ipojuca Gabinete de Projetos Estratégicos Gabinete do Governador Instituto de Assistência Previdenciária do Município de Petrolina Instituto de Pensões e Mercadorias do Estado de Pernambuco Instituto de Previdência do Município de Tupacatinga Instituto de Previdência do Município de Vermejo do Algodão Instituto de Previdência dos Servidores de Igarassuá Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carpina Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Algodão de Ingazeira (plano Financeiro) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Preta Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ororó Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Ferrer (plano Financeiro) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Barreiros Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maracá Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (plano Financeiro) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Igaruaçu Instituto de Previdência Social do Município de Gouvinha Instituto de Previdência Social do Município de Itaquim Bebuco Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais do Cabo de Santo Agostinho (plano Financeiro) Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba (plano Financeiro) Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco Instituto Previdenciário do Município de Camutanga Junta Comercial do Estado de Pernambuco Pernambuco Participações e Investimentos S/A Polícia Militar de Pernambuco Porto Fluvial de Petrolina S/A Prefeitura Municipal de Camelo Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá Prefeitura Municipal da Pedra Prefeitura Municipal de Abranches e Lima Prefeitura Municipal de Araró Prefeitura Municipal de Água Preta Prefeitura Municipal de Abdonio Prefeitura Municipal de Arapollina Prefeitura Municipal de Barra de Oura Prefeitura Municipal de Belém de Maria Prefeitura Municipal de Boim de São Francisco Prefeitura Municipal de Belo Jardim Prefeitura Municipal de Bebedou Prefeitura Municipal de Bom Conselho Prefeitura Municipal de Bonito Prefeitura Municipal de Buenos Aires</p>	<p>LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO I ETIÃO (CPF/MF N° *** 829 124-**) fevereiro 2019 a abril 2019 BRUNO DE MORAES LISBOA (CPF/MF N° *** 620.904 **) janeiro 2019 a abril 2019 ROSEANE HAZIN CORDEIRO DE MELO (CPF/MF N° *** 049.434 **) janeiro 2020 a abril 2020 MANOEL JOSÉ DA SILVA (CPF/MF N° *** 281.434 **) março 2016 a abril 2016 ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS (CPF/MF N° *** 983.764 **) outubro 2016 a abril 2016 MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO (CPF/MF N° *** 023.204 **) janeiro 2016 a abril 2016 CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO (CPF/MF N° *** 804 125-**) janeiro 2016 a abril 2016 MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA (CPF/MF N° *** 733.204 **) janeiro 2019 a abril 2019 HUMBERTO CESAR DE FARIAS MENDES (CPF/MF N° *** 174.244 **) janeiro 2016 a abril 2016 JOSE OSORIO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF N° *** 904.244 **) janeiro 2018 a abril 2018 LUCINEIDE ALMEIDA REINO (CPF/MF N° *** 597.224 **) março 2016 a abril 2016 ROGERIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA (CPF/MF N° *** 732.674 **) março 2016 a abril 2016 JOSE FABRICIO DE LIMA (CPF/MF N° *** 366.694 **) novembro 2017 a abril 2017 MAURICIO CANUTO MENDES (CPF/MF N° *** 233.604 **) junho 2017 a abril 2017 ROBERTO CARLOS MOREIRA FONTELLES (CPF/MF N° *** 220.264 **) junho 2016 a abril 2016 GUILHERME CAVALCANTI ROCHA LEITÃO (CPF/MF N° *** 237.284 **) junho 2016 a abril 2016 ROBERTO BURLE ARCOVERDE (CPF/MF N° *** 590.704 **) outubro 2017 a abril 2017 MARILIA LUCINDA SANTANA DE SIQUEIRA BEZERRA (CPF/MF N° *** 918.314 **) janeiro 2020 a abril 2020 GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA (CPF/MF N° *** 061.374 **) setembro 2017 a abril 2017 LUIZ GONZAGA TAVARES JUNIOR (CPF/MF N° *** 050.224 **) julho 2018 a abril 2018 ANIUDA NEPOLEONCE DE OLIVEIRA (CPF/MF N° *** 595.744 **) janeiro 2016 a abril 2016 ANILDOMA WILLIAMS DE SOUZA (CPF/MF N° *** 467.724 **) janeiro 2017 a abril 2017 TATIANA DE LIMA NÓBREGA (CPF/MF N° *** 464.454 **) janeiro 2016 a abril 2016 NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIREZ (CPF/MF N° *** 813.504 **) outubro 2016 a abril 2016 DIEGO TARGINO MORAES ROCHA (CPF/MF N° *** 946.274 **) janeiro 2017 a abril 2017 OLIMPIO GONÇALVES DA SILVEIRA COSTA (CPF/MF N° *** 818.644 **) janeiro 2016 a abril 2016 GESSYANNE VALE PAULINO (CPF/MF N° *** 997.494 **) janeiro 2016 a abril 2016 MARCELO CANUTO MENDES (CPF/MF N° *** 215.594 **) janeiro 2016 a abril 2016 WENDERSON DE MENEZES BATISTA (CPF/MF N° *** 439.094 **) janeiro 2016 a abril 2016 HIDEQUEL DILARROK BEZERRA DA SILVA (CPF/MF N° *** 135.004 **) janeiro 2020 a abril 2020 JOSE RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO (CPF/MF N° *** 105.614 **) janeiro 2018 a abril 2018 ANTONIO INOCÊNCIO LEITE (CPF/MF N° *** 803.644 **) novembro 2019 a abril 2019 CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO (CPF/MF N° *** 804 125-**) janeiro 2016 a abril 2016 SEBASTIÃO CABRAL NUNES (CPF/MF N° *** 063.364 **) maio 2017 a abril 2017 ARQUIMÉDES GUEDES VALENÇA (CPF/MF N° *** 001.204 **) janeiro 2016 a abril 2016 ERONILDO ENOQUE DE OLIVEIRA (CPF/MF N° *** 808.298 **) janeiro 2016 a abril 2016 ANTONIO EVERTON SOARES COSTA (CPF/MF N° *** 505 /84-**) janeiro 2018 a abril 2018 ALFAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR (CPF/MF N° *** 363.384 **) janeiro 2016 a abril 2016 JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA (CPF/MF N° *** 010.224 **) dezembro 2019 a abril 2019 TULIO ALVES ALCANTARA (CPF/MF N° *** 146.664 **) novembro 2018 a abril 2018 MARIO GOMES FLOR FILHO (CPF/MF N° *** 478.454 **) janeiro 2016 a abril 2016 TANIA MARIA DOS SANTOS (CPF/MF N° *** 829.124 **) janeiro 2016 a abril 2016 JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA (CPF/MF N° *** 498.424 **) janeiro 2018 a abril 2018 SANDRA DE CÁCIA PEREIRA MAGALHÃES NOVAES FERREAZ (CPF/MF N° *** 822.714 **) janeiro 2020 a abril 2020 NADFIGALVES DE QUEIROZ (CPF/MF N° *** 569.034 **) janeiro 2020 a abril 2020 JOÃO BARBOSA CAMELO NETO (CPF/MF N° *** 583.884 **) julho 2017 a abril 2017 ANTONIO CASSIANO DA SILVA (CPF/MF N° *** 294.934 **) outubro 2019 a abril 2019 FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS (CPF/MF N° *** 545.844 **) janeiro 2016 a abril 2016 BRUNO GOMES DE OLIVEIRA (CPF/MF N° *** 600.894 **) janeiro 2017 a abril 2017 ALINE CLEANNE FIGUEIRA FREIRE DE CARVALHO (CPF/MF N° *** 708.584 **) janeiro 2018 a abril 2018 CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES (CPF/MF N° *** 501.504 **) janeiro 2016 a abril 2016 RENATO XAVIER THIEBAUT (CPF/MF N° *** 916.297 **) janeiro 2020 a abril 2020 MILTON COELHO DA SILVA NETO (CPF/MF N° *** 032.704 **) março 2019 a abril 2019 WILLAMES BARBOSA COSTA (CPF/MF N° *** 728.691 **) novembro 2019 a abril 2019 ADRIANO NEMESIO MARTINS (CPF/MF N° *** 191.084 **) março 2019 a abril 2019 WIRANDER PEREIRA ROSA DE OLIVEIRA (CPF/MF N° *** 087.124 **) julho 2018 a abril 2018 SILEIDE COSTA DA SILVA (CPF/MF N° *** 099.854 **) janeiro 2019 a abril 2019 SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS (CPF/MF N° *** 466.294 **) janeiro 2020 a abril 2020 MARIA DOLORES CAMAROTI DE OLIVEIRA (CPF/MF N° *** 715.144 **) janeiro 2018 a abril 2018 CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO (CPF/MF N° *** 953.484 **) janeiro 2016 a abril 2016 MICAELA DE MELO FERREIRA (CPF/MF N° *** 321.504 **) janeiro 2016 a abril 2016 FELICIO DE OLIVEIRA SOUZA (CPF/MF N° *** 587.514 **) janeiro 2020 a abril 2020 MERCEA CRISTINA DE ARRUDA ALCOFORADO (CPF/MF N° *** 819.574 **) janeiro 2017 a abril 2017 PEDRO JOAQUIM DE ARAUJO (CPF/MF N° *** 471.954 **) setembro 2019 a abril 2019 LUIZ ANTONIO TRIGUEIRO DA COSTA (CPF/MF N° *** 595.734 **) dezembro 2019 a abril 2019 FÁBIANA MARIA FRAGOSO RAMOS (CPF/MF N° *** 085.974 **) fevereiro 2018 a abril 2018 JOSÉ RISONALDO SIQUEIRA COSTA (CPF/MF N° *** 704.044 **) janeiro 2016 a abril 2016 WILSON ALVES DA SILVA (CPF/MF N° *** 661.684 **) janeiro 2016 a abril 2016 JORGE RABELO TAVARES FILHO (CPF/MF N° *** 182.684 **) janeiro 2016 a abril 2016 VALERIO SILVEIRA LIMA (CPF/MF N° *** 013.524 **) dezembro 2019 a abril 2019 JOSE ALBERICO SILVA RODRIGUES (CPF/MF N° *** 034.024 **) junho 2019 a abril 2019 ANA CRISTINA DE VASCONCELOS ARRUDA (CPF/MF N° *** 827.994 **) agosto 2019 a abril 2019 RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF N° *** 311.064 **) janeiro 2016 a abril 2016 ALFAIR CORREIA ALVES PATRIOTA (CPF/MF N° *** 177.214 **) fevereiro 2019 a abril 2019 EVALUCIA BEZERRA DA SILVA PEREIRA (CPF/MF N° *** 500.054 **) janeiro 2020 a abril 2020 TACIANA COUTINHO BRAVO (CPF/MF N° *** 630.674 **) janeiro 2020 a abril 2020 NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO (CPF/MF N° *** 339.154 **) agosto 2016 a abril 2016 VANIL DO NEVES SI QUERQUE MARANHÃO NETO (CPF/MF N° *** 551.684 **) janeiro 2016 a abril 2016 DINIZ GUILHERME REIS CAVALCANTI (CPF/MF N° *** 825.854 **) janeiro 2016 a abril 2016 VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (CPF/MF N° *** 277.854 **) janeiro 2017 a abril 2017 MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO (CPF/MF N° *** 421.144 **) janeiro 2017 a abril 2017 JOSE OSORIO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF N° *** 904.244 **) outubro 2019 a abril 2019 MARCOS JOSÉ DA SILVA (CPF/MF N° *** 461.014 **) janeiro 2018 a abril 2018 RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI (CPF/MF N° *** 616.984 **) setembro 2017 a abril 2017 EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA (CPF/MF N° *** 116.184 **) outubro 2019 a abril 2019 ULLAS LEAL DA SILVA (CPF/MF N° *** 345.714 **) janeiro 2020 a abril 2020 JOAMY ALVES DE OLIVEIRA (CPF/MF N° *** 592.144 **) janeiro 2019 a abril 2019 WILSON MADEIRO DA SILVA (CPF/MF N° *** 251.133 **) janeiro 2020 a abril 2020 ROLPH EBER CASALE JUNIOR (CPF/MF N° *** 323.064 **) dezembro 2019 a abril 2019 LICÍNIO ANTONIO LUSTOSA ROTIZ (CPF/MF N° *** 440.414 **) janeiro 2019 a abril 2019 FRANCISCO HELIO DE MELO SANTOS (CPF/MF N° *** 646.074 **) janeiro 2016 a abril 2016 TULIO ALVES ALCANTARA (CPF/MF N° *** 146.664 **) janeiro 2016 a abril 2016 DANNILO CAVALCANTI VIEIRA (CPF/MF N° *** 238.854 **) fevereiro 2019 a abril 2019 GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CESAR (CPF/MF N° *** 794.564 **) dezembro 2019 a abril 2019 JOSE FABIO DE OLIVEIRA (CPF/MF N° *** 498.424 **) janeiro 2020 a abril 2020</p>	
---	--	--



Prefeitura Municipal de Jachoeira	IVALDO DE ALMEIDA (CPF/MF N.º *** 448.164-**)	junho 2020 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Calumbá	SANDRA DE CACIA PEHEIRA MAGALHÃES NOVAES FERRAZ (CPF/MF N.º *** 822.714-**)	junho 2020 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Camaraju	NADEGI ALVES DE QUEIROZ (CPF/MF N.º *** 569.034-**)	agosto 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha	MANOEL JOSÉ DA SILVA (CPF/MF N.º *** 291.434-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Carpina	MANUEL SEVERINO DA SILVA (CPF/MF N.º *** 268.314-**)	junho 2018 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Caruaru	RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA (CPF/MF N.º *** 929.794-**)	fevereiro 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Casinhas	JOÃO BARBOSA CAMELO NETO (CPF/MF N.º *** 583.884-**)	fevereiro 2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Condado	ANTONIO CASSIANO DA SILVA (CPF/MF N.º *** 294.934-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Cortes	JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS (CPF/MF N.º *** 431.524-**)	agosto 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Custódia	EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GÓIS (CPF/MF N.º *** 443.194-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Glória do Góia	ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES (CPF/MF N.º *** 969.054-**)	junho 2020 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Igaracy	JOSE TORRES LOPES FILHO (CPF/MF N.º *** 387.344-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Ipojuca	CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES (CPF/MF N.º *** 501.504-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Ipubi	FRANCISCO RUBENSMAHO CHAVES SIQUEIRA (CPF/MF N.º *** 748.004-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Ilambê	MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI (CPF/MF N.º *** 385.154-**)	outubro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Itapessuma	JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS (CPF/MF N.º *** 142.194-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Jaboatão	ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO (CPF/MF N.º *** 526.994-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Jaboão	MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO (CPF/MF N.º *** 776.664-**)	outubro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaunga	MARIA DAS GRAÇAS ARRUDA SILVA (CPF/MF N.º *** 827.504-**)	junho 2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro	JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA (CPF/MF N.º *** 976.814-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande	VILMAR CAPPELLARO (CPF/MF N.º *** 552.300-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Montanaria	ERONILDO ENOQUE DE OLIVEIRA (CPF/MF N.º *** 808.298-**)	novembro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Orco	GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY (CPF/MF N.º *** 189.104-**)	junho 2020 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Ouricuri	FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS (CPF/MF N.º *** 545.944-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Palmares	JOELMA DUARTE DE CAMPOS (CPF/MF N.º *** 225.654-**)	junho 2018 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Palmarina	TACIO CARVALHO SAMPAIO PONTES (CPF/MF N.º *** 998.664-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Petrolândia	JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA (CPF/MF N.º *** 337.724-**)	junho 2020 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Petrolina	DAYSE JULIANA DOS SANTOS (CPF/MF N.º *** 067.734-**)	junho 2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Queimada	CRISTIANO LIRA MARTINS (CPF/MF N.º *** 777.204-**)	outubro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de São José do Bonfim	HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA (CPF/MF N.º *** 000.464-**)	junho 2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe	EDSON DE SOUZA VIEIRA (CPF/MF N.º *** 857.964-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista	HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES (CPF/MF N.º *** 174.244-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambuá	ALEX ROBEVAN DE LIMA (CPF/MF N.º *** 805.894-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata	BRUNO GOMES DE OLIVEIRA (CPF/MF N.º *** 600.894-**)	junho 2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Serra Talhada	LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA (CPF/MF N.º *** 469.804-**)	junho 2020 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertão	FRIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS (CPF/MF N.º *** 094.624-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	FRANZ ARAUJO HACKER (CPF/MF N.º *** 450.104-**)	novembro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	ALINE CLEANNIE FIGUEIRA FREIRE DE CARVALHO (CPF/MF N.º *** 708.584-**)	setembro 2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	BELARMINO VASQUES MENDES NETO (CPF/MF N.º *** 166.664-**)	junho 2020 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	SEVERINO SOARES DOS SANTOS (CPF/MF N.º *** 323.244-**)	fevereiro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	EUDES TENORIO CAVALCANTI (CPF/MF N.º *** 019.094-**)	junho 2020 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	RENATO LIMA DE SALES (CPF/MF N.º *** 204.954-**)	abril 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	ELIUD DE MAGALHÃES LYRA (CPF/MF N.º *** 118.734-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF N.º *** 452.924-**)	março 2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	ANDERSON FERREIRA RODRIGUES (CPF/MF N.º *** 011.734-**)	agosto 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	MARCELLO LUCHES CAMPOS GOUVEIA (CPF/MF N.º *** 901.384-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	BRENO DE LEMOS BORBA (CPF/MF N.º *** 516.654-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	CRIANI VARGAL MEDICIS PINTO (CPF/MF N.º *** 548.174-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	ROBERTO MARCELO BORBA ALVES (CPF/MF N.º *** 823.694-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	JOSE FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO (CPF/MF N.º *** 878.504-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	ERIKA GOMES LACET (CPF/MF N.º *** 055.604-**)	junho 2018 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	DECIO JOSE PADILHA DA CRUZ (CPF/MF N.º *** 440.574-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	MARILIA RAQUEL SIMÕES LINS (CPF/MF N.º *** 020.284-**)	junho 2020 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	JOSÉ ALUISIO LESSA DA SILVA FILHO (CPF/MF N.º *** 380.894-**)	junho 2020 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	ANTONIO DE PADUA VIEIRA CAVALCANTI (CPF/MF N.º *** 729.944-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO (CPF/MF N.º *** 301.914-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH (CPF/MF N.º *** 532.704-**)	março 2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	SILENO SOUSA GUEDES (CPF/MF N.º *** 713.564-**)	junho 2018 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA (CPF/MF N.º *** 706.014-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	FREDERICO DA COSTA AMANCIO (CPF/MF N.º *** 722.774-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	FERNANDA BATISTA LAFAYETTE (CPF/MF N.º *** 527.774-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	JOSÉ ANTONIO BERTOTTI JUNIOR (CPF/MF N.º *** 883.290-**)	junho 2020 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	CLOVES EDUARDO BENEVIDES (CPF/MF N.º *** 138.316-**)	abril 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO (CPF/MF N.º *** 999.934-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	RODRIGO CAVALCANTI NOVAES (CPF/MF N.º *** 473.554-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	ALBERES HANIERY PATRICIO LOPES (CPF/MF N.º *** 139.124-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	CICERO MARCIO DE SOUZA RODRIGUES (CPF/MF N.º *** 961.654-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	DENISE MAIA DE BRITTO MACEDO MARTINS (CPF/MF N.º *** 408.194-**)	abril 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	EMERSON ITALO LINS DA SILVA (CPF/MF N.º *** 812.384-**)	junho 2020 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	JOSE VIEIRA DA SILVA (CPF/MF N.º *** 462.244-**)	junho 2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	ANTFONOR CALAZANS DE LYRA JUNIOR (CPF/MF N.º *** 410.044-**)	outubro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	MANOEL ANDRADE LIMA FILHO (CPF/MF N.º *** 434.324-**)	junho 2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	JOSE VIEIRA DA SILVA (CPF/MF N.º *** 462.244-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	LEONARDO CERQUEIRO MONTEIRO (CPF/MF N.º *** 107.614-**)	junho 2020 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	CELIO MARCIO ANTUNES LIMA (CPF/MF N.º *** 015.984-**)	junho 2018 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO (CPF/MF N.º *** 333.364-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF/MF N.º *** 199.794-**)	junho 2020 a abril 2020

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Contas do Pernambuco

Acórdãos

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18/06/2020
PROCESSO TCE-PE N.º 19100578-2
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade
EXERCÍCIO: 2018



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

PREF. DE CAMARÁ

PROT. 23147/2



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc:seamCodigo.do_documento:ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

LAGIBÉ



A serviço do cidadão

Rua da Aurora, 885, Boa Vista
Recife, PE, CEP 50050-910
www.tce.pe.gov.br
(81) 3181-7600
CNPJ 11.435.633/0001-49



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4d06-b51c-15addb1afe12

- DOC. 02 -
Páginas 2 a 4
do Diário Oficial Eletrônico
do TCE/PE de 22/06/2020



Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 17549 - Rogério Nogueira Fernandes, autorizo; Petce 17556 - Waldson José Alves do Nascimento, autorizo; Petce 17627 - Luciana Coutinho Araújo, autorizo; Petce 17637 - Taciana Maria da Mota Silveira, autorizo; Petce 17553 - Luciano Cavalcante Monteiro Ferreira, autorizo; Petce 17652 - Luciana Coutinho Araújo, autorizo. Recife, 19 de junho de 2020.

Licitações, Contratos e Convênios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO AVISO DE LICITAÇÃO PROC. LICITATÓRIO Nº 18/2020 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2020 (Processo Eletrônico 0059.2020.COLI.PE.0015.TCE-PE)

Processo nº 18/2020. COLI. Pregão nº 12/2020. Serviço. **Objeto:** Renovação de licença e suporte técnico standard para softwares Red Hat. Valor estimado: **R\$ 46.435,82**. Data e local da sessão: **Site do Integradado (www.peintegrado.pe.gov.br)**. **Data Final das Propostas: dia 10/07/2020, até 9 horas (horário de Brasília)**. **Início da Disputa: Em 10/07/2020, às 10 horas (horário de Brasília)**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico do TCE-PE (www.tce.pe.gov.br) no link **Transparência/Licitações/Em andamento**) ou pessoalmente na Comissão de Licitação deste Tribunal, situada na Rua da Aurora, 885, 4º andar, Sala 403, Boa Vista, Recife - PE, telefones. (081) 3181-7694 e (081) 3181-7611, no horário das 8 às 12 horas, e-mail: coli@tce.pe.gov.br. Recife, 19/06/2020.

José Vieira de Santana
Pregoeiro

(*)

Extratos de Intimação

INTIMAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS: Ficam intimados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para enviar os dados referentes ao Módulo PESSOAS do sistema Sagres, relativos às remessas abaixo identificadas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação desta intimação, após o qual, não sendo verificado o envio, poderá ser lavrada auto de infração, nos termos do art. 2º-A da resolução TC nº 17/2013, os seguintes gestores:

Unidade Jurisdicionada	Responsável	Remessa
Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco	PAULO ROBERTO DE ANDRADE LIMA (CPF/MF Nº ***.973.704-**)	junho/2017 a abril/2020
Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A	ROBERTO DE ABREU E LIMA ALMEIDA (CPF/MF Nº ***.880.824-**)	junho/2016 a abril/2020
Agência de Desenvolvimento Econômico do Ipojuca	ISAAC JOSÉ LOPES DA SILVA (CPF/MF Nº ***.926.834-**)	janeiro/2016 a abril/2020
Agência Estadual de Tecnologia da Informação	ILA DO VAL CARRAZZONE (CPF/MF Nº ***.071.784-**)	julho/2016 a abril/2020
Agência Municipal de Meio Ambiente de Vitória de Santo Antão	ALCIDES BONIFÁCIO DE LIMA JÚNIOR (CPF/MF Nº ***.794.854-**)	janeiro/2016 a abril/2020
Agência Municipal de Trânsito de Vitória de Santo Antão	ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA (CPF/MF Nº ***.017.504-**)	janeiro/2016 a abril/2020
Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina	SEBASTIAO JOSE AMORIM GOMES (CPF/MF Nº ***.126.914-**)	janeiro/2016 a abril/2020
Agência Pernambucana de Águas e Clima	SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO (CPF/MF Nº ***.907.904-**)	janeiro/2020 a abril/2020
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina	RUBEM JOSE DA FONTE FRANCA (CPF/MF Nº ***.413.414-**)	janeiro/2016 a abril/2020
Amma - Agência Municipal do Meio Ambiente - Ipojuca	SABRINA SIBELE RODRIGUES DE LIMA (CPF/MF Nº ***.452.914-**)	janeiro/2018 a abril/2020
Assessoria Especial Ao Governador	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA (CPF/MF Nº ***.396.994-**)	maio/2019 a abril/2020
Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife	MARILIA DANTAS DA SILVA (CPF/MF Nº ***.828.504-**)	janeiro/2017 a abril/2020
Autarquia de Serviços Urbanos do Recife	BERENICE VILANOVA DE ANDRADE LIMA (CPF/MF Nº ***.601.014-**)	janeiro/2017 a abril/2020
Autarquia de Trânsito e Transportes de Paudalho	JOSE FERNANDO MOREIRA DA SILVA (CPF/MF Nº ***.778.814-**)	janeiro/2018 a abril/2020
Autarquia Educacional da Mata Sul	FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.947.154-**)	dezembro/2019 a abril/2020
Autarquia Educacional de Ensino Superior do Belo Jardim	SEBASTIÃO CORDEIRO DE CARVALHO FILHO (CPF/MF Nº ***.982.824-**)	janeiro/2016 a abril/2020
Autarquia Educacional de Salgueiro	AGAUEDES SAMPAIO GONDIM (CPF/MF Nº ***.881.134-**)	novembro/2019 a abril/2020
Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte dos Palmares	CACIANO ALVES DE MENEZES (CPF/MF Nº ***.167.644-**)	março/2019 a abril/2020
Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares	JOSE ALBERTO FERREIRA PORTO (CPF/MF Nº ***.185.774-**)	janeiro/2016 a abril/2020
Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina	EDILSON LEITE LIMA (CPF/MF Nº ***.970.904-**)	janeiro/2016 a abril/2020
Autarquia Municipal de Previdência e Assistência a Saúde dos Servidores do Recife	MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO (CPF/MF Nº ***.325.624-**)	maio/2018 a abril/2020
Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Belo Jardim	JOSÉ VALDEMIR DE BRITO (CPF/MF Nº ***.174.954-**)	janeiro/2018 a abril/2020
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ipojuca	GEORGE DO REGO BARROS DA SILVA (CPF/MF Nº ***.221.884-**)	dezembro/2016 a abril/2020
Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca	HELTON CARLOS DE ALBUQUERQUE FERREIRA (CPF/MF Nº ***.019.444-**)	fevereiro/2017 a abril/2020
Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista	FÁBIO BARROS E SILVA (CPF/MF Nº ***.764.164-**)	março/2016 a abril/2020
Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá	EDIELSON BESERRA LINS (CPF/MF Nº ***.518.974-**)	novembro/2019 a abril/2020
Câmara Municipal de Araçoiaba	MAURICIO JOSE DA SILVA (CPF/MF Nº ***.463.324-**)	janeiro/2020 a abril/2020
Câmara Municipal de Arcoverde	CÉLIA ALMEIDA CARDOSO (CPF/MF Nº ***.446.854-**)	dezembro/2019 a abril/2020
Câmara Municipal de Bodocó	FRANCISCO LUIZ MARTINS (CPF/MF Nº ***.654.174-**)	janeiro/2020 a abril/2020
Câmara Municipal de Bom Jardim	JOSE GOMES DE MEDEIROS FILHO (CPF/MF Nº ***.699.994-**)	janeiro/2019 a abril/2020
Câmara Municipal de Buíque	CORINA GALINDO DE ALMEIDA MACEDO (CPF/MF Nº ***.698.184-**)	fevereiro/2018 a abril/2020
Câmara Municipal de Camutanga	SILVIO LUIZ PIMENTEL (CPF/MF Nº ***.563.704-**)	outubro/2019 a abril/2020
Câmara Municipal de Escada	ELIAS RIBEIRO DE CARVALHO (CPF/MF Nº ***.153.024-**)	outubro/2017 a abril/2020
Câmara Municipal de Gamela	SONILDO JOSE PIMENTEL (CPF/MF Nº ***.602.744-**)	janeiro/2020 a abril/2020
Câmara Municipal de Granito	SERGIO ESTENIO PEIXOTO XAVIER (CPF/MF Nº ***.840.364-**)	novembro/2019 a abril/2020
Câmara Municipal de Ibirajuba	AILSON ALVES DA SILVA (CPF/MF Nº ***.216.704-**)	janeiro/2020 a abril/2020
Câmara Municipal de Igarassu	ADEMAR SOARES DE BARRROS (CPF/MF Nº ***.335.534-**)	fevereiro/2017 a abril/2020
Câmara Municipal de Itapissuma	ELIAS NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF/MF Nº ***.581.404-**)	janeiro/2017 a abril/2020
Câmara Municipal de Joaquim Nabuco	ANTENOR JOSE DOS REIS NETO (CPF/MF Nº ***.076.904-**)	janeiro/2020 a abril/2020
Câmara Municipal de Moreilândia	CICERO WILTON MIRANDA OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.132.994-**)	janeiro/2020 a abril/2020
Câmara Municipal de Ouricuri	ADELÚCIA CLÉA FEITOSA DELMONDES (CPF/MF Nº ***.224.304-**)	junho/2019 a abril/2020
Câmara Municipal de Panelas	GENILSON DE LUCENA CORREIA DA SILVA (CPF/MF Nº ***.154.884-**)	dezembro/2019 a abril/2020
Câmara Municipal de Paratama	MARLI SANDRA MOURA DA SILVA (CPF/MF Nº ***.940.204-**)	julho/2019 a abril/2020
Câmara Municipal de Petrolina	OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA (CPF/MF Nº ***.414.835-**)	janeiro/2019 a abril/2020
Câmara Municipal de Ribeirão	ITAMAR MELO DA SILVA (CPF/MF Nº ***.614.134-**)	janeiro/2020 a abril/2020
Câmara Municipal de Sairé	SEVERINO FERNANDES DA SILVA (CPF/MF Nº ***.290.424-**)	abril/2019 a abril/2020
Câmara Municipal de Sertão	ISAC SAMPAIO DA SILVA (CPF/MF Nº ***.316.234-**)	julho/2019 a abril/2020
Câmara Municipal de Vitória	JOSENILDO PEREIRA DE AMORIM (CPF/MF Nº ***.259.404-**)	janeiro/2018 a abril/2020
Câmara Municipal do Moreno	MOZART CLAUDIO BRUNO (CPF/MF Nº ***.165.954-**)	janeiro/2016 a abril/2020
Centro de Excelência Em Derivados de Carne e Leite de Caprinos e Ovinos de Sertânia	SONIA MARIA BARBOSA PATRIOTA (CPF/MF Nº ***.149.564-**)	janeiro/2016 a abril/2020



Companhia Editora de Pernambuco	LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO (CPF/MF Nº ***.829.124.**)	fevereiro/2019 a abril/2020
Companhia Estadual de Habitação e Obras	BRUNO DE MORAES LISBOA (CPF/MF Nº ***.620.904.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Conservatório Pernambucano de Música	ROSEANE HAZIN CORDEIRO DE MELO (CPF/MF Nº ***.049.434.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Consórcio de Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó	MANOEL JOSÉ DA SILVA (CPF/MF Nº ***.291.434.**)	março/2018 a abril/2020
Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda	ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS (CPF/MF Nº ***.983.764.**)	outubro/2016 a abril/2020
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco	MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO (CPF/MF Nº ***.023.204.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Sertão Central	CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO (CPF/MF Nº ***.804.125.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco	MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA (CPF/MF Nº ***.733.204.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Consórcio Intermunicipal do Submédio São Francisco	HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES (CPF/MF Nº ***.174.244.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Consórcio Intermunicipal Dom Mariano	JOSE OSORIO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF Nº ***.904.244.**)	janeiro/2018 a abril/2020
Consórcio para o Desenvolvimento da Região Meridional de Pernambuco	LUCINEIDE ALMEIDA REINO (CPF/MF Nº ***.597.224.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco	ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA (CPF/MF Nº ***.732.674.**)	março/2016 a abril/2020
Defensoria Pública do Estado de Pernambuco	JOSÉ FABRÍCIO DE LIMA (CPF/MF Nº ***.366.694.**)	novembro/2017 a abril/2020
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco	MAURICIO CANUTO MENDES (CPF/MF Nº ***.233.604.**)	junho/2017 a abril/2020
Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco	ROBERTO CARLOS MOREIRA FONTELLAS (CPF/MF Nº ***.220.264.**)	junho/2016 a abril/2020
Distrito Estadual de Fernando de Noronha	GUILHERME CAVALCANTI ROCHA LEITÃO (CPF/MF Nº ***.237.264.**)	junho/2016 a abril/2020
Empresa de Urbanização de Igarassu	ROBERTO BURLE ARCOVERDE (CPF/MF Nº ***.590.704.**)	outubro/2017 a abril/2020
Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal	MARILIA LUCINDA SANTANA DE SIQUEIRA BEZERRA (CPF/MF Nº ***.918.314.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Empresa Pernambuco de Comunicação S/A - Epc	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA (CPF/MF Nº ***.061.374.**)	setembro/2017 a abril/2020
Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro	LUIZ GONZAGA TAVARES JUNIOR (CPF/MF Nº ***.090.224.**)	julho/2018 a abril/2020
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho	ANÍDIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.595.744.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Fundação Cultural de Serra Talhada	ANILDOMÁ WILLANS DE SOUZA (CPF/MF Nº ***.467.724.**)	janeiro/2017 a abril/2020
Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco	TATIANA DE LIMA NÓBREGA (CPF/MF Nº ***.464.454.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Fundação de Atendimento Socioeducativo	NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES (CPF/MF Nº ***.813.504.**)	outubro/2016 a abril/2020
Fundação de Cultura Cidade do Recife	DIEGO TARGINO MORAES ROCHA (CPF/MF Nº ***.946.274.**)	janeiro/2017 a abril/2020
Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe	OLIMPIO GONÇALVES DA SILVEIRA COSTA (CPF/MF Nº ***.818.644.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco	GESSYANNE VALE PAULINO (CPF/MF Nº ***.997.494.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco	MARCELO CANUTO MENDES (CPF/MF Nº ***.215.594.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Fundação Estatal Municipal de Saúde de Petrolina	WENDERSON DE MENEZES BATISTA (CPF/MF Nº ***.439.094.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte	HIDEQUEL DILARROK BEZERRA DA SILVA (CPF/MF Nº ***.135.004.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Fundo de Previdência do Município de Araripina	JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO (CPF/MF Nº ***.105.614.**)	janeiro/2018 a abril/2020
Fundo de Previdência dos Servidores de Cedro	ANTONIO INOCÊNCIO LEITE (CPF/MF Nº ***.903.644.**)	novembro/2019 a abril/2020
Fundo de Previdência dos Servidores de Salgueiro (plano Financeiro)	CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO (CPF/MF Nº ***.804.125.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Fundo de Previdência Municipal de Quixaba	SEBASTIÃO CABRAL NUNES (CPF/MF Nº ***.063.364.**)	maio/2017 a abril/2020
Fundo de Previdência Social de Buíque	ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA (CPF/MF Nº ***.001.204.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Fundo Municipal de Previdência de Moreilândia	ERONILDO ENOQUE DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.808.298.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Fundo Municipal de Previdência de Trindade	ANTONIO EVERTON SOARES COSTA (CPF/MF Nº ***.505.784.**)	janeiro/2018 a abril/2020
Fundo Municipal de Previdência Palmares	ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR (CPF/MF Nº ***.363.384.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Fundo Previdenciário de Dormentes	JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA (CPF/MF Nº ***.010.224.**)	dezembro/2019 a abril/2020
Fundo Previdenciário do Município de Bodocó	TULIO ALVES ALCANTARA (CPF/MF Nº ***.146.664.**)	novembro/2018 a abril/2020
Fundo Previdenciário do Município de Betânia	MÁRIO GOMES FLOR FILHO (CPF/MF Nº ***.478.454.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Fundo Previdenciário do Município de Brejinho	TANIA MARIA DOS SANTOS (CPF/MF Nº ***.829.124.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Fundo Previdenciário do Município de Buenos Aires	JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.498.424.**)	janeiro/2018 a abril/2020
Fundo Previdenciário do Município de Calumbi	SANDRA DE CACIA PEREIRA MAGALHÃES NOVAES FERRAZ (CPF/MF Nº ***.822.714.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe	NADÉGI ALVES DE QUEIROZ (CPF/MF Nº ***.569.034.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Fundo Previdenciário do Município de Casinhas	JOÃO BARBOSA CAMELO NETO (CPF/MF Nº ***.583.884.**)	julho/2017 a abril/2020
Fundo Previdenciário do Município de Condado	ANTONIO CASSIANO DA SILVA (CPF/MF Nº ***.294.934.**)	outubro/2019 a abril/2020
Fundo Previdenciário do Município de Ouricuri	FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS (CPF/MF Nº ***.545.944.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata (plano Financeiro)	BRUNO GOMES DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.600.894.**)	janeiro/2017 a abril/2020
Fundo Previdenciário do Município de Terra Nova	ALINE CLEANE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO (CPF/MF Nº ***.708.584.**)	janeiro/2018 a abril/2020
Fundo Previdenciário dos Servidores do Município de Ipojuca	CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES (CPF/MF Nº ***.501.504.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Gabinete de Projetos Estratégicos	RENATO XAVIER THIÉBAUT (CPF/MF Nº ***.916.297.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Gabinete do Governador	MILTON COELHO DA SILVA NETO (CPF/MF Nº ***.032.704.**)	março/2019 a abril/2020
Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina	WILLAMES BARBOSA COSTA (CPF/MF Nº ***.728.691.**)	novembro/2019 a abril/2020
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco	ADRIANO NEMÉSIO MARTINS (CPF/MF Nº ***.191.084.**)	março/2019 a abril/2020
Instituto de Previdência do Município de Tupanatinga	WIRANDER PEREIRA ROSA DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.087.124.**)	julho/2018 a abril/2020
Instituto de Previdência do Município de Vertente do Lério	SLEIDE COSTA DA SILVA (CPF/MF Nº ***.099.654.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Instituto de Previdência dos Servidores de Itapissuma	SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS (CPF/MF Nº ***.466.294.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carpina	MARIA DOLORES CAMAROTTI DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.715.144.**)	janeiro/2018 a abril/2020
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Afogados da Ingazeira (plano Financeiro)	CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO (CPF/MF Nº ***.953.484.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Preta	MICAELA DE MELO FERREIRA (CPF/MF Nº ***.321.504.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Oróbio	FELICIO DE OLIVEIRA SOUZA (CPF/MF Nº ***.587.514.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Férrer (plano Financeiro)	MÉRCIA CRISTINA DE ARRUDA ALCOFORADO (CPF/MF Nº ***.819.574.**)	janeiro/2017 a abril/2020
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa	PEDRO JOAQUIM DE ARAÚJO (CPF/MF Nº ***.471.954.**)	setembro/2019 a abril/2020
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Barreiros	LUIZ ANTONIO TRIGUEIRO DA COSTA (CPF/MF Nº ***.595.734.**)	dezembro/2019 a abril/2020
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari	FABIANA MARIA FRAGOSO RAMOS (CPF/MF Nº ***.985.974.**)	fevereiro/2018 a abril/2020
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (plano Financeiro)	JOSÉ RISONALDO SIQUEIRA COSTA (CPF/MF Nº ***.704.044.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipubi	WILSON ALVES DA SILVA (CPF/MF Nº ***.661.684.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Instituto de Previdência Social do Município de Goiana	JORGE RABELO TAVARES FILHO (CPF/MF Nº ***.182.684.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim Nabuco	VALERIO SILVEIRA LIMA (CPF/MF Nº ***.013.524.**)	dezembro/2019 a abril/2020
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais do Cabo de Santo Agostinho (plano Financeiro)	JOSÉ ALBÉRIO SILVA RODRIGUES (CPF/MF Nº ***.034.024.**)	junho/2019 a abril/2020
Instituto de Previdência Social No Município da Ilha de Itamaracá (plano Financeiro)	ANA CRISTINA DE VASCONCELOS ARRUDA (CPF/MF Nº ***.827.994.**)	agosto/2019 a abril/2020
Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco	RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF Nº ***.311.064.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco	ALTAIR CORREIA ALVES PATRIOTA (CPF/MF Nº ***.177.214.**)	fevereiro/2018 a abril/2020
Instituto Previdenciário do Município de Canutanga	EVALUCIA BEZERRA DA SILVA PEREIRA (CPF/MF Nº ***.500.054.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Junta Comercial do Estado de Pernambuco	TACIANA COUTINHO BRAVO (CPF/MF Nº ***.630.874.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Pernambuco Participações e Investimentos S/A	NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO (CPF/MF Nº ***.339.154.**)	agosto/2016 a abril/2020
Policia Militar de Pernambuco	VANILDO NEVES ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO (CPF/MF Nº ***.551.684.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Porto Fluvial de Petrolina S/A	DINIZ GUILHERME REIS CAVALCANTI (CPF/MF Nº ***.825.854.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Prefeitura Municipal da Gamelaíra	VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (CPF/MF Nº ***.277.854.**)	janeiro/2017 a abril/2020
Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá	MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO (CPF/MF Nº ***.421.144.**)	janeiro/2017 a abril/2020
Prefeitura Municipal da Pedra	JOSE OSORIO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF Nº ***.904.244.**)	outubro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Abreu e Lima	MARCOS JOSÉ DA SILVA (CPF/MF Nº ***.461.014.**)	janeiro/2018 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Aririo	RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI (CPF/MF Nº ***.616.984.**)	setembro/2017 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Água Preta	EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREIA DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.116.164.**)	outubro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Alagoinha	UILAS LEAL DA SILVA (CPF/MF Nº ***.345.714.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Aracoiaba	JOAMY ALVES DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.592.144.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba	WILSON MADEIRO DA SILVA (CPF/MF Nº ***.251.133.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Belém de Maria	ROLPH EBER CASALE JUNIOR (CPF/MF Nº ***.323.064.**)	dezembro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Belém de São Francisco	LUCIANO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ (CPF/MF Nº ***.440.414.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Belo Jardim	FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS (CPF/MF Nº ***.646.074.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Bodocó	TULIO ALVES ALCANTARA (CPF/MF Nº ***.146.664.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Bom Conselho	DANNILIO CAVALCANTI VIEIRA (CPF/MF Nº ***.239.854.**)	fevereiro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Bonito	GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR (CPF/MF Nº ***.794.564.**)	dezembro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Buenos Aires	JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.498.424.**)	janeiro/2020 a abril/2020



Prefeitura Municipal de Cachoeirinha	IVALDO DE ALMEIDA (CPF/MF Nº *** 448.164.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Calumbi	SANDRA DE CACIA PEREIRA MAGALHÃES NOVAES FERRAZ (CPF/MF Nº *** 822.714.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Camaragibe	NADEGI ALVES DE QUEIROZ (CPF/MF Nº *** 569.034.**)	agosto/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Camaubeira da Penha	MANOEL JOSE DA SILVA (CPF/MF Nº *** 291.434.**)	dezembro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Carpina	MANUEL SEVERINO DA SILVA (CPF/MF Nº *** 268.314.**)	janeiro/2018 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Caruaru	RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA (CPF/MF Nº *** 929.794.**)	fevereiro/2016 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Casinhas	JOÃO BARBOSA CAMELO NETO (CPF/MF Nº *** 583.884.**)	fevereiro/2017 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Condado	ANTONIO CASSIANO DA SILVA (CPF/MF Nº *** 294.934.**)	dezembro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Cortês	JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 431.524.**)	agosto/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Custódia	EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS (CPF/MF Nº *** 443.194.**)	junho/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Glória do Góitá	ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES (CPF/MF Nº *** 969.054.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Igaracy	JOSÉ TORRES LOPES FILHO (CPF/MF Nº *** 387.344.**)	julho/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Ipojuca	CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES (CPF/MF Nº *** 501.504.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Ipubi	FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA (CPF/MF Nº *** 748.004.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Itambé	MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI (CPF/MF Nº *** 385.154.**)	outubro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Itapissuma	JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 142.194.**)	dezembro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Jataúba	ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO (CPF/MF Nº *** 526.994.**)	julho/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Jatoúba	MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO (CPF/MF Nº *** 776.664.**)	outubro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga	MARIA DAS GRAÇAS ARRUDA SILVA (CPF/MF Nº *** 927.504.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro	JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 976.814.**)	janeiro/2017 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande	VILMAR CAPPELLARO (CPF/MF Nº *** 952.300.**)	julho/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Moreilândia	ERONILDO ENOQUE DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 808.298.**)	novembro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Orocó	GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY (CPF/MF Nº *** 189.104.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Ouricuri	FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS (CPF/MF Nº *** 545.944.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Panelas	JOELMA DUARTE DE CAMPOS (CPF/MF Nº *** 225.654.**)	janeiro/2018 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Pamamirim	TACIO CARVALHO SAMPAIO PONTES (CPF/MF Nº *** 998.664.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Petrolândia	JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA (CPF/MF Nº *** 337.724.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Primavera	DAYSE JULIANA DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 067.734.**)	janeiro/2017 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Quipapá	CRISTIANO LIRA MARTINS (CPF/MF Nº *** 777.204.**)	outubro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Sanharó	HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA (CPF/MF Nº *** 000.464.**)	julho/2017 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe	EDSON DE SOUZA VIEIRA (CPF/MF Nº *** 857.984.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista	HUMBERTO CESAR DE FARIAS MENDES (CPF/MF Nº *** 174.244.**)	junho/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá	ALEX ROBEVAN DE LIMA (CPF/MF Nº *** 805.894.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata	BRUNO GOMES DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 600.894.**)	janeiro/2017 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Serra Talhada	LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA (CPF/MF Nº *** 469.804.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Serrita	ERIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS (CPF/MF Nº *** 094.624.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Sirinhaém	FRANZ ARAÚJO HACKER (CPF/MF Nº *** 450.104.**)	novembro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Terra Nova	ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO (CPF/MF Nº *** 708.584.**)	setembro/2017 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Tracunhaém	BELARMINO VASQUEZ MENDEZ NETO (CPF/MF Nº *** 166.664.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Tupanatinga	SEVERINO SOARES DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 323.244.**)	fevereiro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Venturosa	EUDES TENORIO CAVALCANTI (CPF/MF Nº *** 019.094.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério	RENATO LIMA DE SALES (CPF/MF Nº *** 204.954.**)	abril/2016 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Xexéu	EUDO DE MAGALHÃES LYRA (CPF/MF Nº *** 118.734.**)	dezembro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho	LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF Nº *** 452.924.**)	março/2017 a abril/2020
Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes	ANDERSON FERREIRA RODRIGUES (CPF/MF Nº *** 011.734.**)	agosto/2016 a abril/2020
Prefeitura Municipal do Paudalho	MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA (CPF/MF Nº *** 901.384.**)	junho/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal dos Bezerras	BRENO DE LEMOS BORBA (CPF/MF Nº *** 516.654.**)	janeiro/2018 a abril/2020
Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco	ERNANI VARGAL MEDICIS PINTO (CPF/MF Nº *** 548.174.**)	julho/2016 a abril/2020
Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agridina	ROBERTO MARCELO BORBA ALVES (CPF/MF Nº *** 623.694.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Secretaria da Casa Civil de Pernambuco	JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO (CPF/MF Nº *** 878.904.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco	ERIKA GOMES LACET (CPF/MF Nº *** 055.604.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Secretaria da Fazenda de Pernambuco	DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ (CPF/MF Nº *** 440.574.**)	julho/2019 a abril/2020
Secretaria de Administração de Pernambuco	MARILIA RAQUEL SIMÕES LINS (CPF/MF Nº *** 020.284.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco	JOSÉ ALUÍSIO LESSA DA SILVA FILHO (CPF/MF Nº *** 380.694.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Secretaria de Defesa Social de Pernambuco	ANTONIO DE PADUA VIEIRA CAVALCANTI (CPF/MF Nº *** 729.944.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco	DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO (CPF/MF Nº *** 301.914.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco	ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH (CPF/MF Nº *** 532.704.**)	março/2017 a abril/2020
Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco	SILENO SOUSA GUEDES (CPF/MF Nº *** 713.564.**)	julho/2018 a abril/2020
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco	MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA (CPF/MF Nº *** 706.014.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco	FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO (CPF/MF Nº *** 722.774.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco	FERNANDA BATISTA LAFAYETTE (CPF/MF Nº *** 527.774.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco	JOSÉ ANTONIO BERTOTTI JUNIOR (CPF/MF Nº *** 883.290.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco	CLOVES EDUARDO BENEVIDES (CPF/MF Nº *** 138.316.**)	abril/2019 a abril/2020
Secretaria de Saúde de Pernambuco	ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO (CPF/MF Nº *** 999.934.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco	RODRIGO CAVALCANTI NOVAES (CPF/MF Nº *** 473.554.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco	ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES (CPF/MF Nº *** 139.124.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco	CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES (CPF/MF Nº *** 961.654.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Secretaria Executiva de Transportes	DENISE MAIA DE BRITTO MACEDO MARTINS (CPF/MF Nº *** 406.194.**)	abril/2016 a abril/2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Catende	EMERSON ITALO LINS DA SILVA (CPF/MF Nº *** 812.384.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Gameleira	JOSÉ VIEIRA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 462.244.**)	janeiro/2017 a abril/2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Água Preta	ANTENOR CALAZANS DE LYRA JÚNIOR (CPF/MF Nº *** 410.044.**)	outubro/2019 a abril/2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Amaraji	MANOEL ANDRADE LIMA FILHO (CPF/MF Nº *** 434.324.**)	janeiro/2017 a abril/2020
Serviço Autônomo de Água e Esgotos da Gameleira	JOSÉ VIEIRA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 462.244.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	LEONARDO CERQUINHO MONTEIRO (CPF/MF Nº *** 107.614.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada	CELIO MARCIO ANTUNES LIMA (CPF/MF Nº *** 015.984.**)	janeiro/2018 a abril/2020
Universidade de Pernambuco	PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO (CPF/MF Nº *** 333.364.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Vice-governadoria	LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF/MF Nº *** 199.794.**)	janeiro/2020 a abril/2020

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco

Acórdãos

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18/06/2020
PROCESSO TCE-PE Nº 19100578-2
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade
EXERCÍCIO: 2018



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4d06-b51c-15addb1afe72

- DOC. 03 -
Memorando
nº 363/2020 – CGM

URGENTE



CÓPIA

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067/d1-e7-ab-4cdo-b51c-15addb1afe12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Memorando nº 363/2020 – CGM

Camaragibe, 25 de setembro de 2020

Assunto: Auto de Infração/Notificação lavrado pelo TCE/PE

Senhora diretora,

A Controladoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na lei municipal nº 535 de 14 de junho de 2013:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais, determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO o Auto de Infração Lavrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE em razão da sonegação de informação pelo não envio de dados do Módulo de Pessoal, integrante do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES referente ao período de Janeiro/2020 a Abril/2020;

CONSIDERANDO a possibilidade responsabilização do Gestor com aplicação de multa a ser arbitrada nos termos do Art. 73, inciso X da Lei Estadual nº 12.600/04;

Judicial
RECEBIDO
25/09/2020

AV BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Recebido em
25/09/2020
Tan
Recebido 28/09/2020
(Simplicom)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Esta Controladoria-Geral do Município solicita de V. Sa., no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento deste, que encaminhe informações ao Gabinete da Prefeita **referente ao não envio de dados** pelo Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe do **Módulo de Pessoal**, integrante do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES em relação ao período de **Janeiro/2020 a Abril/2020 (Anexo I)**. Destaca-se que o auto de infração restou-se lavrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em razão do não envio dentro do prazo solicitado de 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato de intimação em 19 de junho de 2020 no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (**anexo II**).

Ante o exposto, solicita-se que o Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe proceda com a elaboração de resposta contendo informação: **i) Se o Módulo de Pessoal**, integrante do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES foi regularmente alimentado entre **Janeiro/2020 a Abril/2020; ii) no caso de resposta negativa ao item i, providencie a imediata alimentação do sistema, bem como informe ao Gabinete da Prefeita e a este controle interno a razão da não alimentação do Módulo Pessoal do SAGRES no tempo hábil.**

É imperioso destacar que o cumprimento do efêmero prazo para resposta é essencial, haja vista o lapso temporal de 05 (cinco) dias para apresentar alegações de defesa, nos termos do regimento interno do Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE. Nesse toar, solicita-se ainda que seja encaminhada cópia das informações ora solicitadas a este controle interno, haja vista sua missão institucional de apoio ao controle externo (art. 4º, inciso IV da Lei Municipal nº 535/2013) e a fiscalização aos atos de gestão desta urbe (art. 3º da Lei Municipal nº 535/2013).

Não obstante, cumpre-se rememorar que a Controladoria-Geral do Município encaminhou a Secretaria de Administração: **i) Memorando nº 387/2019, sobre a Recomendação para Alimentação, Atualização e Envio dos dados não enviados ao TCE-PE do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES – Módulo Pessoal (2016, 2017 e 2018), datado de 15**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

de agosto de 2019; *ii*) Memorando nº 466/2019, que versa sobre o Alerta para o prazo de entrega do SAGRES - Módulo Pessoal e EOF, datado de 27 de agosto de 2019.

Ainda nesse ponto, este controle interno encaminhou a Diretora de Previdência do FUMPRECAM o memorando nº 369/2019, que versa sobre a recomendação para Alimentação, Atualização e Envio dos dados não enviados ao TCE-PE do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES – Módulo Pessoal (2017 e 2018), datada de 09 de agosto de 2019.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe

A Senhora,

Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes

Diretora de Previdência do FUMPRECAM

C/C

Ao Exmo. Senhor,

Alex Jenner Norat

Secretario de Administração do Município de Camaragibe

A Exma. Senhora,

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe





Recife - 23116/20
23116/20



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES, AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO, INFRA-ASSINADO(A), NO FIEL CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LAVREI O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO CONTRA O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ, PREFEITA DO(A) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E NO ARTIGO 2º-A DA RESOLUÇÃO TC Nº 17/2013, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO TC Nº 26/2016, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELO NÃO ENVIO DE DADOS DO MÓDULO DE PESSOAL, INTEGRANTE DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES, REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO/2020 A ABRIL/2020, PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA A SER ARBITRADA NOS TERMOS PREVISTOS NO CAPUT E NO INCISO X DO ARTIGO 73 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TENDO SIDO CIENTIFICADO, AINDA, O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE-PE DO DIA 22/06/2020, FICANDO O INTERESSADO NOTIFICADO PARA, NO PRAZO, DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES DE DEFESA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL.

E, PARA A FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL, É O PRESENTE LAVRADO EM 2 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR, SENDO A 1ª APENSADA AOS AUTOS E A 2ª ENTREGUE AO NOTIFICADO.

RECIFE, EM 10 DE SETEMBRO DE 2020.

REGINA CLAUDIA DE ALENCAR XIMENES:0977
Assinado de forma digital por REGINA CLAUDIA DE ALENCAR XIMENES:0977
Dados: 2020.09.13 22:50:08 -03'00'

REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES
Matrícula nº 0977

CIENTE: Naidegi Alves de Queiroz DATA: 25/9/2020
NADEGI ALVES DE QUEIROZ
PREFEITA
CPF Nº: 166.569.034-87



A CGM



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stece.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

Para conhecimento
Análise e Providências


Nadegi Queiroz
PREFEITA
25/09/2020



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES, AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO, INFRA-ASSINADO(A), NO FIEL CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LAVREI O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO CONTRA O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ, PREFEITA DO(A) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E NO ARTIGO 2º-A DA RESOLUÇÃO TC Nº 17/2013, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO TC Nº 26/2016, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELO NÃO ENVIO DE DADOS DO MÓDULO DE PESSOAL, INTEGRANTE DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES, REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO/2020 A ABRIL/2020, PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA A SER ARBITRADA NOS TERMOS PREVISTOS NO *CAPUT* E NO INCISO X DO ARTIGO 73 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TENDO SIDO CIENTIFICADO, AINDA, O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE-PE DO DIA 22/06/2020, FICANDO O INTERESSADO NOTIFICADO PARA, NO PRAZO, DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES DE DEFESA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL.

E, PARA A FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL, É O PRESENTE LAVRADO EM 2 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR, SENDO A 1ª APENSADA AOS AUTOS E A 2ª ENTREGUE AO NOTIFICADO.

RECIFE, EM 10 DE SETEMBRO DE 2020.

REGINA CLAUDIA DE
ALENCAR
XIMENES:0977

Assinado de forma digital por
REGINA CLAUDIA DE ALENCAR
XIMENES:0977
Dados: 2020.09.13 22:50:08 -03 00

REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES
Matrícula nº 0977

CIENTE: _____ DATA: ____/____/____

NADEGI ALVES DE QUEIROZ

PREFEITA

CPF Nº: 166.569.034-87



Palco 23



Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Peice 17549 - Rogério Nogueira Fernandes, autoriza Peice 17556 - Wailson José Alves do Nascimento, autoriza Peice 17627 - Luciana Coutinho Araujo, autoriza Peice 17637 - Taciana Maria da Mota Silveira, autoriza Peice 17553 - Luciano Cavalcante, autoriza Peice 17652 - Luciana Coutinho Araujo, autoriza Recife, 19 de junho de 2020

Licitações, Contratos e Convênios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROC. LICITATÓRIO Nº 18/2020 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2020
(Processo Eletrônico 0059.2020.COLI.PE.0015.TCE-PE)

Processo nº 18/2020 COLI Pregão nº 12/2020 Serviço Objeto: Renovação de licença e suporte técnico standard para softwares Red Hat Valor estimado: R\$ 46.435,82. Data e local da sessão: Sessão Integrada (www.peintegrado.pe.gov.br). Data Final das Propostas: dia 10/07/2020, até 9 horas (horário de Brasília). Início da Disputa: Em 10/07/2020, às 10 horas (horário de Brasília). Os lances anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico do TCE-PE (www.tce.pe.gov.br) no link [Transparência/Licitações/Em andamento](#); ou pessoalmente na Comissão de Licitação deste Tribunal, situada na Rua da Aurora, 885, 4º andar, Sala 403, Boa Vista, Recife - PE, telefones (0811) 3181-7894 e (0811) 3181-7611, no horário das 8 às 12 horas e e-mail: coli@tce.pe.gov.br Recife, 19.06.2020

Jose Vieira de Santana
Pregoeiro

Extratos de Intimação

INTIMAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS: Ficam intimados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para enviar os dados referentes ao Módulo PESSOAL do sistema Sagres relativos às remessas abaixo identificadas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação desta intimação, após o qual, não sendo verificado o envio, poderá ser realizado o envio de intimação nos termos do art. 2º-A da resolução TC nº 17/2013, os seguintes gestores

Unidade Jurisdicional	Responsável	Remessas
Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco	PAULO ROBERTO DE ANDRADE LIMA (CPF/MF Nº *** 973.704-**)	junho 2017 a abril 2020
Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A	ROBERTO DE ABREU E LIMA ALMEIDA (CPF/MF Nº *** 880.824-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência de Desenvolvimento Econômico do Ipojuca	ISAAC JOSE LOPES DA SILVA (CPF/MF Nº *** 826.834-**)	agosto 2016 a abril 2020
Agência Estadual de Tecnologia da Informação	ILA DO VAL CARRAZZONE (CPF/MF Nº *** 071.784-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Municipal de Meio Ambiente de Vitória de Santo Antão	ALCIDES BONIFÁCIO DE LIMA JUNIOR (CPF/MF Nº *** 794.854-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Municipal de Trânsito de Vitória de Santo Antão	ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA (CPF/MF Nº *** 017.504-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Municipal do Empreendedor do Petrolina	SEBASTIAO JOSE AMORIM GOMES (CPF/MF Nº *** 128.914-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Pernambucana de Águas e Clima	SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO (CPF/MF Nº *** 907.904-**)	junho 2020 a abril 2020
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina	RUBEM JOSE DA FONTE FRANCA (CPF/MF Nº *** 413.414-**)	junho 2016 a abril 2020
Arma - Agência Municipal do Meio Ambiente - Ipojuca	SABRINA SBELE RODRIGUES DE LIMA (CPF/MF Nº *** 452.914-**)	junho 2018 a abril 2020
Assessoria Especial Ao Governador	ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA (CPF/MF Nº *** 396.994-**)	maio 2019 a abril 2020
Autoria de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife	MARILIA DANTAS DA SILVA (CPF/MF Nº *** 828.504-**)	junho 2017 a abril 2020
Autoria de Serviços Urbanos do Recife	BERENICE VILANOVA DE ANDRADE LIMA (CPF/MF Nº *** 601.014-**)	junho 2017 a abril 2020
Autoria de Trânsito e Transportes de Paulista	JOSE FERNANDO MOREIRA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 778.814-**)	junho 2018 a abril 2020
Autoria Educacional da Mata Sul	FLAVIO DE MIRANDA OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 947.154-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Autoria Educacional de Ensino Superior do Belo Jardim	SEBASTIAO CORDEIRO DE CARVALHO FILHO (CPF/MF Nº *** 982.824-**)	junho 2016 a abril 2020
Autoria Educacional do Salgueiro	AGAUEDES SAMPAIO GONDIM (CPF/MF Nº *** 881.134-**)	novembro 2019 a abril 2020
Autoria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte dos Palmares	CACIANO ALVES DE MENEZES (CPF/MF Nº *** 167.644-**)	março 2019 a abril 2020
Autoria Municipal de Habitação dos Palmares	JOSE ALBERTO FERREIRA PORTO (CPF/MF Nº *** 185.774-**)	junho 2015 a abril 2020
Autoria Municipal de Mobilidade do Petrolina	EDILSON LEITE LIMA (CPF/MF Nº *** 970.904-**)	junho 2016 a abril 2020
Autoria Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife	MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO (CPF/MF Nº *** 325.624-**)	maio 2018 a abril 2020
Autoria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Belo Jardim	JOSÉ VALDEMIR DE BRITO (CPF/MF Nº *** 174.954-**)	junho 2016 a abril 2020
Autoria Municipal de Trânsito e Transportes de Ipojuca	GEORGE DO REGO BARROS DA SILVA (CPF/MF Nº *** 221.884-**)	dezembro 2016 a abril 2020
Autoria Previdenciária do Município de Ipojuca	HELTON CARLOS DE ALBUQUERQUE FERREIRA (CPF/MF Nº *** 019.444-**)	fevereiro 2017 a abril 2020
Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista	FABIO BARRCS E SILVA (CPF/MF Nº *** 784.164-**)	março 2016 a abril 2020
Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá	EDILSON BESERRA LINS (CPF/MF Nº *** 518.974-**)	novembro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Arapiraca	MAURICIO JOSE DA SILVA (CPF/MF Nº *** 463.324-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Arcoverde	CELIA ALMEIDA CARDOSO (CPF/MF Nº *** 446.854-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Bodocó	FRANCISCO LUIZ MARTINS (CPF/MF Nº *** 654.174-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Bom Jardim	JOSE GOMES DE MEDEIROS FILHO (CPF/MF Nº *** 699.994-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Buquié	CORINA GALINDO DE ALMEIDA MACEDO (CPF/MF Nº *** 698.184-**)	fevereiro 2018 a abril 2020
Câmara Municipal de Camutanga	SILVIO LUIZ PIMENTEL (CPF/MF Nº *** 583.704-**)	outubro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Escada	ELIAS RIBEIRO DE CARVALHO (CPF/MF Nº *** 153.024-**)	outubro 2017 a abril 2020
Câmara Municipal de Gamaleira	SONILDO JOSE PIMENTEL (CPF/MF Nº *** 802.744-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Granito	SERGIO ESTENIO PEDKOTO XAVIER (CPF/MF Nº *** 840.384-**)	novembro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Igarajuba	AILSON ALVES DA SILVA (CPF/MF Nº *** 216.704-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Igarassu	ADEMAR SOARES DE BARRCS (CPF/MF Nº *** 335.534-**)	fevereiro 2017 a abril 2020
Câmara Municipal de Itapissuma	ELIAS NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 581.404-**)	junho 2017 a abril 2020
Câmara Municipal de Joaquim Nabuco	ANTENOR JOSE DOS REIS NETO (CPF/MF Nº *** 076.904-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Moreilândia	CICERO WILTON MIRANDA OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 132.994-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Ouricuri	ADELGILIA CLEA FEITOSA DELMONDES (CPF/MF Nº *** 224.304-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Panelas	GENILSON DE LUCENA CORREIA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 154.884-**)	dezembro 2018 a abril 2020
Câmara Municipal de Paratambém	MARLI SANDRA MOURA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 940.204-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Petrolina	OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA (CPF/MF Nº *** 414.835-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Igaroró	ITAMAR MELO DA SILVA (CPF/MF Nº *** 614.134-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Serra Talhada	SEVERINO FERNANDES DA SILVA (CPF/MF Nº *** 290.424-**)	abril 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Sertão	ISAC SAMPAIO DA SILVA (CPF/MF Nº *** 318.234-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Vitória	JOSENILDO PEREIRA DE AMORIM (CPF/MF Nº *** 259.404-**)	junho 2018 a abril 2020
Câmara Municipal do Moreno	MOZART CLAUDIO BRUNO (CPF/MF Nº *** 165.954-**)	junho 2016 a abril 2020
Centro de Referência em Derivados de Carne e Leite de Caprinos e Ovinos de Sertão	SONIA MARIA BARBOSA PATRIOTA (CPF/MF Nº *** 149.564-**)	junho 2016 a abril 2020



Documento Assinado Digitalmente por: VALDECI ALVES DE OLIVEIRO
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/cp/validador/assinatura/806741-cv-aba-1916-1-estado-late12>

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha	IVALDO DE ALMEIDA (CPF/MF Nº *** 448.164-**)	junho 2020 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Calumbi	SANDRA DE CACIA PEREIRA MAGALHÃES NOVAES FERHAZ (CPF/MF Nº *** 822.714-**)	junho 2020 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Camaragibe	NADEGI ALVES DE OLIVEIRO (CPF/MF Nº *** 569.034-**)	agosto 2019 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Camarabora da Penha	MANOEL JOSÉ DA SILVA (CPF/MF Nº *** 291.434-**)	dezembro 2019 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Capoti	MANUEL SEVERINO DA SILVA (CPF/MF Nº *** 268.314-**)	junho 2018 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Caruaru	RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA (CPF/MF Nº *** 929.794-**)	fevereiro 2016 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Casinhas	JOÃO BARBOSA CAMELO NETO (CPF/MF Nº *** 583.884-**)	fevereiro 2017 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Condado	ANTONIO CASSIANO DA SILVA (CPF/MF Nº *** 294.934-**)	dezembro 2019 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Cortes	JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 431.524-**)	agosto 2019 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Custódia	EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS (CPF/MF Nº *** 443.194-**)	junho 2019 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Glória do Gota	ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES (CPF/MF Nº *** 969.054-**)	junho 2020 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Iguaçu	JOSÉ TORRES LOPES FILHO (CPF/MF Nº *** 387.344-**)	junho 2019 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Igaruaçu	CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES (CPF/MF Nº *** 501.504-**)	junho 2018 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Igarú	FRANCISCO RUBENS MARIO CHAVES SIQUEIRA (CPF/MF Nº *** 748.004-**)	junho 2018 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Itambé	MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI (CPF/MF Nº *** 385.154-**)	outubro 2019 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Itapissuma	JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 142.194-**)	dezembro 2019 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Itaipaba	ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO (CPF/MF Nº *** 526.994-**)	junho 2019 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Jaboá	MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO (CPF/MF Nº *** 778.684-**)	outubro 2019 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaunga	MARIA DAS GRAÇAS ARRUDA SILVA (CPF/MF Nº *** 927.504-**)	junho 2020 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro	JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 978.814-**)	junho 2017 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande	VILMAR CAPELLARRO (CPF/MF Nº *** 962.300-**)	junho 2019 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Moreilândia	ERONILDO ENOCUE DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 808.298-**)	novembro 2019 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Orocó	GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY (CPF/MF Nº *** 189.104-**)	junho 2020 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Ouricuri	FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS (CPF/MF Nº *** 545.944-**)	junho 2016 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Panelas	JOELMA DUARTE DE CAMPOS (CPF/MF Nº *** 225.654-**)	junho 2018 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Pamunim	TACIO CARVALHO SAMPAIO PONTES (CPF/MF Nº *** 998.664-**)	junho 2019 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Petrolândia	JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA (CPF/MF Nº *** 337.724-**)	junho 2020 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Pimavera	DAYSE JULIANA DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 067.734-**)	junho 2017 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Quipapá	CRISTIANO LIRA MARTINS (CPF/MF Nº *** 777.204-**)	outubro 2019 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Saneiro	HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA (CPF/MF Nº *** 000.464-**)	junho 2017 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe	EDSON DE SOUZA VIEIRA (CPF/MF Nº *** 857.984-**)	junho 2016 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista	HUMBERTO CESAR DE FARIAS MENDES (CPF/MF Nº *** 174.244-**)	junho 2019 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá	ALEX ROBEVAN DE LIMA (CPF/MF Nº *** 805.894-**)	junho 2016 a junho 2020
Prefeitura Municipal do São Lourenço da Mata	BRUNO GOMES DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 600.894-**)	junho 2017 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Serra Talhada	LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA (CPF/MF Nº *** 469.804-**)	junho 2020 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Sertão	ERIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS (CPF/MF Nº *** 094.624-**)	junho 2016 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	FRANZ ARAÚJO HACKER (CPF/MF Nº *** 450.104-**)	novembro 2019 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Terra Nova	ALINE CLEANNIE FIGUEIRA FREIRE DE CARVALHO (CPF/MF Nº *** 708.584-**)	setembro 2017 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Tracunhaém	BELARMINO VASQUEZ MENDEZ NETO (CPF/MF Nº *** 166.664-**)	junho 2020 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Tupanatinga	SEVERINO SOARES DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 323.244-**)	fevereiro 2019 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Venturosa	EUDES TENORIO CAVALCANTI (CPF/MF Nº *** 019.094-**)	junho 2020 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Veneza do Lério	RENATO LIMA DE SALES (CPF/MF Nº *** 204.954-**)	abril 2016 a junho 2020
Prefeitura Municipal de Xexeu	EUDO DE MAGALHÃES LYRA (CPF/MF Nº *** 118.734-**)	dezembro 2019 a junho 2020
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho	LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF Nº *** 452.924-**)	março 2017 a junho 2020
Prefeitura Municipal do Igarapé das Guaranázes	ANDERSON FERREIRA RODRIGUES (CPF/MF Nº *** 011.734-**)	agosto 2016 a junho 2020
Prefeitura Municipal do Paudalho	MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA (CPF/MF Nº *** 801.384-**)	junho 2019 a junho 2020
Prefeitura Municipal dos Brezinhos	BRENO DE LEMOS BORBA (CPF/MF Nº *** 516.654-**)	junho 2018 a junho 2020
Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco	ERNAANI VARGAL MEDICIS PINTO (CPF/MF Nº *** 548.174-**)	junho 2016 a junho 2020
Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agridana	ROBERTO MARCELO BORBA ALVES (CPF/MF Nº *** 623.694-**)	junho 2018 a junho 2020
Secretaria da Casa Civil do Pernambuco	JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO (CPF/MF Nº *** 878.904-**)	junho 2019 a junho 2020
Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco	ERIKA GOMES LACET (CPF/MF Nº *** 955.804-**)	junho 2019 a junho 2020
Secretaria da Fazenda de Pernambuco	DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ (CPF/MF Nº *** 440.574-**)	junho 2019 a junho 2020
Sociedade de Administração de Pernambuco	MARILIA RAQUEL SIMÕES LINS (CPF/MF Nº *** 020.284-**)	junho 2020 a junho 2020
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco	JOSÉ ALUISIO LESSA DA SILVA FILHO (CPF/MF Nº *** 380.694-**)	junho 2020 a junho 2020
Secretaria de Defesa Social de Pernambuco	ANTONIO DE PADUA VIEIRA CAVALCANTI (CPF/MF Nº *** 729.944-**)	junho 2016 a junho 2020
Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco	DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO (CPF/MF Nº *** 301.914-**)	junho 2019 a junho 2020
Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco	ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH (CPF/MF Nº *** 532.704-**)	março 2017 a junho 2020
Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco	SILENO SOUSA GUEDES (CPF/MF Nº *** 713.564-**)	junho 2018 a junho 2020
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco	MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA (CPF/MF Nº *** 706.014-**)	junho 2019 a junho 2020
Sociedade de Educação e Esportes de Pernambuco	FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO (CPF/MF Nº *** 722.774-**)	junho 2019 a junho 2020
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Humanos de Pernambuco	FERNANDA BATISTA LAFAYETTE (CPF/MF Nº *** 527.774-**)	junho 2019 a junho 2020
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco	JOSÉ ANTONIO BERTOTTI JUNIOR (CPF/MF Nº *** 883.290-**)	junho 2020 a junho 2020
Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco	CLOVES EDUARDO BENEVIDES (CPF/MF Nº *** 138.316-**)	abril 2019 a junho 2020
Secretaria de Saúde de Pernambuco	ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO (CPF/MF Nº *** 999.934-**)	junho 2016 a junho 2020
Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco	RODRIGO CAVALCANTI NOVAES (CPF/MF Nº *** 473.554-**)	junho 2019 a junho 2020
Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco	ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES (CPF/MF Nº *** 139.124-**)	junho 2019 a junho 2020
Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco	CICERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES (CPF/MF Nº *** 961.664-**)	junho 2016 a junho 2020
Secretaria Executiva de Transportes	DENISE MIA DE BRITTO MACEDO MARTINS (CPF/MF Nº *** 406.194-**)	abril 2016 a junho 2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cidade	EMERSON ITALO LINS DA SILVA (CPF/MF Nº *** 462.244-**)	junho 2020 a junho 2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Gamela	JOSÉ VIEIRA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 812.384-**)	junho 2017 a junho 2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ararajó	ANTENOR CALAZANS DE LYRA JUNIOR (CPF/MF Nº *** 410.044-**)	outubro 2019 a junho 2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Gamela	MANOEL ANDRADE LIMA FILHO (CPF/MF Nº *** 434.324-**)	junho 2017 a junho 2020
Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Erato Guerra	JOSÉ VIEIRA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 462.244-**)	junho 2019 a junho 2020
Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada	LEONARDO CERQUINHO MONTEIRO (CPF/MF Nº *** 107.814-**)	junho 2020 a junho 2020
Universidade de Pernambuco	CELIO MARCIO ANTUNES LIMA (CPF/MF Nº *** 015.964-**)	junho 2018 a junho 2020
Vice-governador	PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO (CPF/MF Nº *** 333.364-**)	junho 2016 a junho 2020
	LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF/MF Nº *** 199.794-**)	junho 2020 a junho 2020

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco

Acórdãos

1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara realizada em 18/06/2020
PROCESSO TCE-PE Nº 19100578-2
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade
EXERCÍCIO: 2018



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

AVENIDA BELMINO DOUTOR
CORREIO N: 567.
CAMARAGIBE

PEXCE 23116/2020



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12



Rua da Aurora, 885, Boa Vista
Recife, PE, CEP 50050-910
www.tce.pe.gov.br
(81) 3181-7600



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4d06-b51c-15addb1afe12

- DOC. 04 -
Memorando
nº 246/2020 – SECAD-GAB



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Memo. nº 246/2020/SECAD/GAB

Camaragibe, 29 de setembro de 2020

À Controladoria Geral do Município

Assunto: **Resposta ao Memo nº 362/2020/CGM/Notificação TCE/Sistema SAGRES**

Em resposta ao Memo nº 362/2020/CGM, pelo qual se solicita resposta acerca de Notificação TC nº 23147/2020, a Secad/Gab se manifesta na forma da Defesa Prévia acostada em anexo.

Atenciosamente,

Alex Norat

Secretário Municipal de Administração

Recebido em 29/09/2020
14
Controladoria Interna
Érika Regina P. Rodrigues
Mat. 0009933





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Auto de Infração/Notificação TC 23147/2020

O Secretário de Administração do Município de Camaragibe, nos autos do Auto de Notificação de número em epígrafe, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas em 22/6/2020, vem, na condição de *autoridade* responsável indicada no art. 2º, X, da Resolução TC nº 17/2013, apresentar DEFESA PRÉVIA à notificação por descumprimento ao previsto no art. 4º da Resolução TC nº 26/2016 em razão de suposta "sonegação de informação pelo não envio de dados do Módulo de Pessoal integrante do sistema SAGRES referentes ao período de janeiro/2020 a abril/2020", na forma a seguir.

I - DA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA SAGRES MUNICIPAL

A alimentação do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES está a cargo da Diretoria de Gestão de Pessoas, órgão da Secretaria de Administração na forma da Lei Municipal nº 768/2018.

O reduzido quadro de pessoal do órgão e a alta demanda dos processos internos, aliados ao desmonte da estrutura administrativa levada a efeito pela anterior gestão, tiveram como resultado o atraso no processamento de informações no sistema SAGRES.

A partir de junho de 2019, tão logo a atual gestão assumiu, foi elaborado pela Secretaria de Administração um cronograma de metas para atualização da plataforma, que se encontrava desatualizada desde o ano de 2016, assim como demonstra o Memo 230/2019-SECAD em anexo.

De acordo com a meta estabelecida, a atualização referente ao ano de 2016 deveria já estar disponível em 25/9/2019, e após isso seria dada continuidade à atualização dos anos subsequentes, de forma que em 2020 o Ente estaria adimplente com todas as informações.

E assim foi feito: **em menos de um ano, a Diretoria de Pessoal encaminhou as informações ao Sistema SAGRES relativas aos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, estando adimplente com suas obrigações junto ao TCE, conforme os Demonstrativos de Adimplência em anexo.**

No ano de 2020, o Município de Camaragibe já efetuou o envio de informações relativos aos meses de janeiro a abril, e não é despendendo ressaltar que o atraso na





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cdo-b51c-15addb1afe12

alimentação é compreensível, haja vista a sensível diminuição do quadro de pessoal ativo em face da pandemia causada pela Covid-19, de forma que os recursos humanos foram remanejados e redirecionados para o desempenho das mais variadas tarefas, nos limites da discricionariedade da gestão e sem qualquer afronta às leis de regência, com supedâneo no permissivo do art. 22, *caput* e parágrafo primeiro da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942).

Especificamente em relação ao mês de abril, que está registrado como "inadimplente" no Demonstrativo de Adimplência do Módulo de Pessoal, resta esclarecer que o fato se deu devido a inconsistências encontradas na Folha de Pagamento e que, apesar de a Administração relatar o problema à empresa HMS sistemas, as falhas não foram solucionadas, pelo que o Departamento de Pessoal a notificou formalmente conforme o Memo nº 100/2020/DIGP/SECAD em anexo.

II - DA LICITAÇÃO REALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GESTORA DE RECURSOS HUMANOS

Em paralelo à atualização do envio de dados à plataforma SAGRES, A Administração realizou novo procedimento licitatório na forma do Pregão Presencial nº 1/2020, objetivando a contratação de serviço especializado de informática para implementação do novo ambiente de gestão de recursos humanos, sagrando-se vencedora a HMS Sistemas e Serviços Ltda.

Através do referido pregão, a gestão pôs um fim às constantes renovações contratuais entre a municipalidade e a contratada, de forma a restabelecer o equilíbrio do contrato, determinar formalmente os responsáveis pela perfeita execução do ajuste e regularizar em definitivo a gestão do sistema de pessoal, no qual se inclui a plataforma SAGRES.

III - CONCLUSÃO

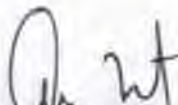
Em face de todo o exposto, o Secretário de Administração, na posição de autoridade responsável pelo Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, responde em defesa prévia que, *apesar da inadimplência relatada quanto ao mês de abril/2020, o problema, decorrente de fato de terceiro, está sendo corrigido inclusive com a responsabilização de quem lhe deu causa, pelo que não houve sonegação de documentação e Informação ou ausência de envio de documentação na forma do Auto de Notificação TCE 23147/2020, estando o Município de Camaragibe ADIMPLENTE com suas obrigações quanto à*



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

alimentação do sistema SAGRES, conforme documentação comprobatória em anexo.

Respeitosamente,



Alex Norat

Secretário Municipal de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etec.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cdo-b51c-15addb1afe12



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

ANEXOS

1. Demonstrativo de adimplência - Módulo de Pessoal / 2016-2020
2. Processo Licitatório 3/2020 - Pregão Presencial 1/2020 - Termo de Homologação
3. Processo Licitatório 3/2020 - Pregão Presencial 1/2020 - Termo de Adjudicação
4. Processo Licitatório 3/2020 - Pregão Presencial 1/2020 - Extrato de Contrato
5. Processo Licitatório 3/2020 - Pregão Presencial 1/2020 - Portaria dos Fiscais
6. Demorando nº 100/2020/DIGP/SECAD



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12



SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2016
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camaragibe
Emitido em: 29/09/2020 10:03:55 Emitido por: Wilson Galdino de Souza

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	16/08/2019 10:16:02	Processada	16/08/2019 11:04:59	Adimplente	11611
Fevereiro	19/08/2019 09:17:33	Processada	19/08/2019 09:30:51	Adimplente	11622
Março	19/08/2019 10:02:11	Processada	19/08/2019 10:20:45	Adimplente	11622
Abril	26/08/2019 08:36:38	Processada	26/08/2019 08:47:32	Adimplente	11677
Mai	26/08/2019 08:55:37	Processada	26/08/2019 09:07:18	Adimplente	11677
Junho	05/09/2019 09:47:01	Processada	05/09/2019 10:00:29	Adimplente	11775
Julho	09/09/2019 09:23:51	Processada	09/09/2019 09:39:20	Adimplente	11789
Agosto	14/10/2019 09:04:45	Processada	14/10/2019 09:17:39	Adimplente	12050
Setembro	23/10/2019 10:58:48	Processada	23/10/2019 16:22:25	Adimplente	121398
Outubro	29/10/2019 10:01:16	Processada	29/10/2019 10 17:26	Adimplente	121782
Novembro	12/11/2019 08:45:58	Processada	12/11/2019 09:03:07	Adimplente	122872
Dezembro	19/11/2019 08:33:08	Processada	19/11/2019 08:57:18	Adimplente	123418



SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE
Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2017
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camaragibe
Emitido em: 29/09/2020 10:04:52 Emitido por: Wilson Galdino de Souza

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	22/11/2019 12:18:27	Processada	22/11/2019 12:38:36	Adimplente	123797
Fevereiro	29/11/2019 10:50:39	Processada	29/11/2019 11:06:18	Adimplente	124375
Março	05/12/2019 12:31:23	Processada	05/12/2019 12:37:47	Adimplente	124828
Abril	06/12/2019 13:05:33	Processada	06/12/2019 13:10:45	Adimplente	124904
Maiο	10/12/2019 08:57:35	Processada	10/12/2019 09:03:35	Adimplente	125092
Junho	19/12/2019 12:13:57	Processada	19/12/2019 12:19:43	Adimplente	125877
Julho	30/12/2019 11:07:39	Processada	30/12/2019 11:12:09	Adimplente	126532
Agosto	02/01/2020 09:19:38	Processada	02/01/2020 09:24:09	Adimplente	126596
Setembro	02/01/2020 10:01:47	Processada	02/01/2020 10:09:19	Adimplente	126605
Outubro	03/01/2020 14:15:52	Processada	03/01/2020 14:20:58	Adimplente	126728
Novembro	07/01/2020 09:32:29	Processada	07/01/2020 09:42:17	Adimplente	126856
Dezembro	10/01/2020 08:57:17	Processada	10/01/2020 09:02:56	Adimplente	127127



SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2018
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camaragibe
Emitido em: 29/09/2020 10:05:22 Emitido por: Wilson Galdino de Souza

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	13/01/2020 09:06:12	Processada	14/01/2020 10:46:58	Adimplente	127205
Fevereiro	14/01/2020 11:40:03	Processada	14/01/2020 12:17:41	Adimplente	127247
Março	14/01/2020 13:06:06	Processada	14/01/2020 13:11:33	Adimplente	127255
Abril	15/01/2020 11:20:19	Processada	15/01/2020 11:25:19	Adimplente	127370
Mai	16/01/2020 10:22:45	Processada	16/01/2020 10:29:38	Adimplente	127460
Junho	16/01/2020 10:54:16	Processada	16/01/2020 11:00:27	Adimplente	127464
Julho	17/01/2020 10:27:19	Processada	17/01/2020 10:32:22	Adimplente	127544
Agosto	22/01/2020 13:26:35	Processada	22/01/2020 13:34:17	Adimplente	127888
Setembro	03/02/2020 09:25:49	Processada	03/02/2020 09:34:04	Adimplente	128901
Outubro	03/02/2020 10:34:19	Processada	03/02/2020 10:55:43	Adimplente	128912
Novembro	03/02/2020 10:56:31	Processada	03/02/2020 11:14:05	Adimplente	128918
Dezembro	03/02/2020 11:18:25	Processada	03/02/2020 11:29:58	Adimplente	128922



SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2019
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camaragibe
Emitido em: 29/09/2020 10:05:56 Emitido por: Wilson Galdino de Souza

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	04/02/2020 09:17:21	Processada	04/02/2020 09:23:23	Adimplente	129027
Fevereiro	04/02/2020 09:32:21	Processada	04/02/2020 11:08:35	Adimplente	129031
Março	13/02/2020 10:17:16	Processada	13/02/2020 10:25:02	Adimplente	129804
Abril	17/02/2020 08:53:59	Processada	17/02/2020 09:00:39	Adimplente	130121
Mai	18/02/2020 08:51:30	Processada	18/02/2020 09:43:06	Adimplente	130252
Junho	20/02/2020 09:37:20	Processada	20/02/2020 12:53:22	Adimplente	130497
Julho	12/05/2020 11:35:48	Processada	12/05/2020 11:47:10	Adimplente	136499
Agosto	23/06/2020 14:07:02	Processada	23/06/2020 14:23:27	Adimplente	140462
Setembro	30/06/2020 14:07:18	Processada	30/06/2020 20:22:37	Adimplente	141686
Outubro	21/07/2020 11:40:32	Processada	21/07/2020 13:16:41	Adimplente	145367
Novembro	31/07/2020 13:20:52	Processada	31/07/2020 13:32:09	Adimplente	146802
Dezembro	07/08/2020 11:58:04	Processada	07/08/2020 12:24:33	Adimplente	147545



SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2020
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camaragibe
Emitido em: 29/09/2020 10:06:39 Emitido por: Wilson Galdino de Souza

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	18/09/2020 10:44:04	Processada	18/09/2020 10:52:10	Adimplente	151485
Fevereiro	18/09/2020 11:18:10	Processada	18/09/2020 11:24:42	Adimplente	151499
Março	18/09/2020 11:32:26	Processada	18/09/2020 11:38:26	Adimplente	151502
<u>Abril</u>	21/09/2020 12:17:35	Inconsistente	21/09/2020 12:36:14	Inadimplente	151654
Maio	-	Não entregue	-	Inadimplente	-
Junho	-	Não entregue	-	Inadimplente	-
Julho	-	Não entregue	-	Inadimplente	-
Agosto	-	Em aberto	-	-	-
Setembro	-	Em aberto	-	-	-
Outubro	-	-	-	-	-
Novembro	-	-	-	-	-
Dezembro	-	-	-	-	-

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 003/2020 PREGÃO PRESENCIAL
001/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020 PREGÃO
PRESENCIAL 001/2020

O Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, vem informar a Homologação do PREGÃO PRESENCIAL 001/2020 para contratação de empresa PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INFORMÁTICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO AMBIENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, INCLUINDO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE APLICATIVO, CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, TREINAMENTO GERENCIAL E OPERACIONAL, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE APLICATIVO E CONVERSÃO DOS DADOS FINANCEIROS DOS ÚLTIMOS 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, PARA TODOS OS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DIRETO E AS SUAS 04 (QUATRO) INDIRETAS (FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM, FUNDAÇÃO DE CULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), conforme especificações contidas no Anexo I do edital, que apresentou a seguinte empresa como vencedora: HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 24.441.966/0001 22, vencedora no Valor Global – R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do respectivo Contrato.

Camaragibe, 08 de Junho de 2020

ALEX NORAT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:65447923

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/06/2020. Edição 2599
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 003/2020 PREGÃO PRESENCIAL 001/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020 PREGÃO
PRESENCIAL 001/2020

O PREGOEIRO, Sr. GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO e Equipe de Apoio designados respectivamente pela Portaria nº. 1177 de 19 de Dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, tendo sido obedecidos os prazos e princípios constantes da Lei Federal Nº 10.520/2002 e suas alterações, conforme preços cotados na proposta, ADJUDICAR o concorrente abaixo, PROCESSO LICITATÓRIO 003/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2020, tipo MENOR PREÇO global, que teve por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INFORMÁTICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO AMBIENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, INCLUINDO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE APLICATIVO, CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, TREINAMENTO GERENCIAL E OPERACIONAL, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE APLICATIVO E CONVERSÃO DOS DADOS FINANCEIROS DOS ÚLTIMOS 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, PARA TODOS OS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DIRETO E AS SUAS 04 (QUATRO) INDIRETAS (FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DE CAMARAGIBE - FUNPRECAM, FUNDAÇÃO DE CULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), conforme especificações contidas no Anexo I do edital, constituir-se no menor preço apresentado, Adjudicatário: HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 24.441.966/0001-22, vencedor a no Valor Global - R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

Camaragibe, 08 de Junho de 2020.

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:977FE967

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/06/2020. Edição 2599
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI AL VES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51e-15addb1afe12



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72



Imprimir a Matéria

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042.2020 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO ESPECIALIZADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO ESPECIALIZADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Objeto: Contratação de prestação de serviços especializado em informática para implementação do novo ambiente de gestão de recursos humanos, incluindo licenciamento do software aplicativo, consultoria e assessoria na área de recursos humanos, treinamento gerencial e operacional, suporte e assistência técnica, manutenção, adequação e atualização de software aplicativo e conversão de dados financeiros.

Contratada: HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 24.441.966/0001-22.

Valor do Contrato: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Prazo: 09 de Junho de 2020 até 09 de Junho de 2021.

Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na Prefeitura Municipal de Camaragibe, situada na Avenida Doutor Belmino Correia, nº 3038, Ilmeia, Camaragibe - PE, ou através do Tel.: (81) 2129-9532, no horário das 08h00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Camaragibe/PE, 09 de Junho de 2020.

ALEX JENNER NORAT
Secretário de Finanças

Publicado por
Givalildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:40AAF6B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/06/2020. Edição 2605
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://efc-e-tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam>
Código de Autenticação: 40AAF6B8
Assinatura: 40AAF6B8



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9, DE DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 9, DE DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE

Art.1º Designar a servidora KEYTH AUGUSTA DA SILVA, matrícula nº 0 0004612 1 e CPF/MF nº 034 774 384-69, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº 42/2020, sendo este oriundo do Processo Licitatório nº 3/2020, Pregão Presencial nº 1/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camaragibe e a empresa HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24 441 966/0001 22

Parágrafo único. O mencionado contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado de informática para implementação do novo ambiente de gestão de recursos humanos, incluindo licenciamento do software do aplicativo, consultoria e assessoria na área de recursos humanos, treinamento gerencial e operacional, suporte e assistência técnica, manutenção, adequação e atualização do software aplicativo e conversão dos dados financeiros dos últimos 24 (vinte e quatro) anos, para todos os órgãos do Poder Público municipal Direto e as suas 4 (quatro) Indretas (Fundação de Previdência de Camaragibe - Funprecam, Fundação de Cultura, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde), conforme especificações, condições, quantidades, exigências, deveres e obrigações estabelecidas no termo contratual firmado entre as partes

Art. 2º Designar a servidora DIMARY FRANCA BRAGA DE ARAUJO, matrícula nº 0 0004567 1 CPF/MF nº 008 525 594-70, como Fiscal Administrativo suplente do contrato descrito no artigo anterior, devendo atuar sempre nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do art. 10 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 3º Designar, como gestora do mencionado contrato, a DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIGP, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019

Art. 4º As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atencarem especialmente para os arts. 12, 13, §§ 2º e 3º, 16, 25, 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo

Art. 5º Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópia da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019

Parágrafo único Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspensas delineadas pelos arts. 22 e 23 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver

ALEX NORAT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Orlando Moreira da Costa Júnior
Código Identificador:4DB63AE6





Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://ste.ice.pe.gov.br/gp/validaDoc.seam?Codigo_documento=ab8067d1-e7ab-4c4d-b51c-15addb14de12

Memorando nº 100/2020 DIGP/SECAD

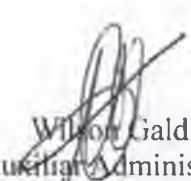
Em, 30 de setembro de 2020

À SECAD/GAB,

Assunto: **Justificativa de Inadimplência da Remessa Abril-2020 – SAGRES MÓDULO PESSOAL.**

1. Cumprimentando-o, venho por meio deste expediente, apresentar a justificativa para inadimplência com a competência Abril-2020 da obrigação SAGRES – MÓDULO PESSOAL perante do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
2. Informo que a inadimplência gerada pela remessa nº 151654, constante no Demonstrativo de Adimplência – Módulo Pessoal é devido às inconsistências encontradas na folha de pagamento, inconsistências essas que foram relatadas à empresa HMS Sistemas Ltda no dia 18/09/2020, porém, até a presente data não foram solucionadas, conforme demonstra o extrato da comunicação via correio eletrônico acostado em anexo.
3. Informo ainda que a Diretoria de Pessoal já está ciente da inexecução da tarefa pela empresa, que será formalmente notificada do ocorrido.
4. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,


Wilson Galdino
Auxiliar Administrativo
Mat. 0.0004918.1


Wilson Galdino da Costa
Mátrícula: 0.0004918



PREFEITURA NOTIFICADA PELO TCE/PE - RE: INCONSISTÊNCIAS DA REMESSA 04-2020 - SAGRES PESSOAL

projetos@camaragibe.pe.gov.br
 projetos@hmssistemas.srv.br
 alex.norat@camaragibe.pe.gov.br, keythaugusta@gmail.com, dimaryfranca@hotmail.com, silvano@hmssistemas.srv.br, controleinterno@camaragibe.pe.gov.br, transparencia@camaragibe.pe.gov.br

PREFEITURA NOTIFICADA PELO TCE/PE - RE: INCONSISTÊNCIAS DA REMESSA 04-2020 - SAGRES PESSOAL
 29/09/2020 | 10:23
 29/09/2020 | 10:23

Projetos,

A Controladoria do município recebeu notificação sobre a **desatualização** do **SAGRES - MÓDULO PESSOAL**. Até o momento estou aguardando o retorno das inconsistências da remessa **04-2020** para submeter ao ambiente web e caminhar para atualização final desta obrigação.

No que podemos ajudar para agilizar este processo? É mister definirmos um cronograma de atualização para respondermos ao Tribunal a fim de atender a legislação que nos obriga a **transparência e publicidade**.

At.te,
 Wilson Galdino

De: digp@camaragibe.pe.gov.br
 Enviada: 2020/09/23 11:14:28
 Para: projetos@hmssistemas.srv.br
 Cc: alex.norat@camaragibe.pe.gov.br, keythaugusta@gmail.com, dimaryfranca@hotmail.com, silvano@hmssistemas.srv.br, controleinterno@camaragibe.pe.gov.br, transparencia@camaragibe.pe.gov.br
 Assunto: RE: INCONSISTÊNCIAS DA REMESSA 04-2020 - SAGRES PESSOAL

Ola Projetos,

Ainda aguardando retorno da remessa Abril-2020.

At.te,
 Wilson

De: digp@camaragibe.pe.gov.br
 Enviada: 2020/09/18 13:45:11
 Para: projetos@hmssistemas.srv.br
 Cc: alex.norat@camaragibe.pe.gov.br, keythaugusta@gmail.com, dimaryfranca@hotmail.com, silvano@hmssistemas.srv.br, controleinterno@camaragibe.pe.gov.br, transparencia@camaragibe.pe.gov.br
 Assunto: RE: INCONSISTÊNCIAS DA REMESSA 04-2020 - SAGRES PESSOAL

Ah tá, entendi. Fico no aguardo de verificação das Inconsistências enviadas.

De: "Projetos" <projetos@hmssistemas.srv.br>
 Enviada: 2020/09/18 13:28:13
 Para: digp@camaragibe.pe.gov.br
 Cc: alex.norat@camaragibe.pe.gov.br, keythaugusta@gmail.com, dimaryfranca@hotmail.com, silvano@hmssistemas.srv.br, controleinterno@camaragibe.pe.gov.br, transparencia@camaragibe.pe.gov.br
 Assunto: Re: INCONSISTÊNCIAS DA REMESSA 04-2020 - SAGRES PESSOAL

Ambiente *oficial* é o de **PRODUÇÃO**.

Ambiente de *homologação* é o de **Testes**.

Solicito que tratemos apenas do ambiente *oficial*, que é o de **PRODUÇÃO**.

On Fri 2020 Sep 18 13h21, digp@camaragibe.pe.gov.br wrote:

Projetos,
 Não é possível trabalhar no Ambiente de **PRODUÇÃO** devido as inconsistências que ainda persistem. Não posso trabalhar na competência de Abril se Janeiro não processa, então, só me resta o Ambiente Oficial para atualizarmos o SAGRES PESSOAL. Posso abrir um chamado ao TCE para verificar.
 At.te,
 Wilson Galdino

De: "Projetos" projetos@hmssistemas.srv.br
 Enviada: 2020/09/18 13:01:57
 Para: digp@camaragibe.pe.gov.br
 Cc: alex.norat@camaragibe.pe.gov.br, keythaugusta@gmail.com, dimaryfranca@hotmail.com, silvano@hmssistemas.srv.br, controleinterno@camaragibe.pe.gov.br, transparencia@camaragibe.pe.gov.br
 Assunto: Re: INCONSISTÊNCIAS DA REMESSA 04-2020 - SAGRES PESSOAL

Favor usar o ambiente de PRODUÇÃO.

On Fri 2020 Sep 18 12h57, digp@camaragibe.pe.gov.br wrote:

Projetos,
Avancei no Ambiente de homologação e processou até a competência
09-2020. Encaminho anexo as inconsistências do mês de Abril-2020
para
análise e solução.
At.te,
Wilson Galdino

Leonardo Brayner e Silva

Leonardo Brayner e Silva



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e77ab-4cd6-b51c-15addb1afe72



SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2020
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camaragibe
Emitido em: 30/09/2020 15:43:42 Emitido por: Wilson Galdino de Souza

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	18/09/2020 10:44:04	Processada	18/09/2020 10:52:10	Adimplente	1514
Fevereiro	18/09/2020 11:18:10	Processada	18/09/2020 11:24:42	Adimplente	1514
Março	18/09/2020 11:32:26	Processada	18/09/2020 11:38:26	Adimplente	1515
Abril	21/09/2020 12:17:35	Inconsistente	21/09/2020 12:36:14	Inadimplente	1516
Maio	-	Não entregue	-	Inadimplente	-
Junho	-	Não entregue	-	Inadimplente	-
Julho	-	Não entregue	-	Inadimplente	-
Agosto	-	Não entregue	-	Inadimplente	-
Setembro	-	Em aberto	-	-	-
Outubro	-	-	-	-	-
Novembro	-	-	-	-	-
Dezembro	-	-	-	-	-



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4d06-b51c-15addb1afe12

- DOC. 05 -
Memorando
nº 370/2020 – CGM



URGENTE

CÓPIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO**

Memorando nº 370/2020 – CGM

Camaragibe, 30 de setembro de 2020

Assunto: Reiteração do Memorando nº 363/2020-CGM - Auto de Infração/Notificação lavrado pelo TCE/PE

Senhor Secretário,

A Controladoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais, determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO o Auto de Infração Lavrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE em razão da sonegação de informação pelo não envio de dados do Módulo de Pessoal, integrante do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES referente ao período de Janeiro/2020 a Abril/2020;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de resposta ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ser de até 30/09/2020, conforme Auto de Infração/Notificação expedito pela Corte de Contas.

CONSIDERANDO a possibilidade responsabilização do Gestor com aplicação de multa a ser arbitrada nos termos do Art. 73, inciso X da Lei Estadual nº 12.600/04;

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.00050001.6

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Recebi em 30/09/2020
Danival Ferreira
(FUNPRECAM)

Florbiana
Flor de Maria Nunes
Assessor Especial
Mat. 4.0102012-5
Em 30/9/2020



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4c06-b51c-15adbb1afe12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Esta Controladoria-Geral do Município, **reitera** a solicitação de informações/documentações, encaminhada a V.Sa., através do Memorando nº 363/2020-CGM de 25 de setembro de 2020. As informações/documentações **referente ao não envio de dados** pelo Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe do **Módulo de Pessoal**, integrante do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES em relação ao período de **Janeiro/2020 a Abril/2020**, alertamos para que **proceda com o envio das informações de forma imediata diante da expiração de prazo ser até 30.09.2020**. Toda as respostas deverá ser encaminhada a este controle interno, através de Memorando com seus anexos correspondentes, podendo ser enviado através do endereço eletrônico: controleinterno@camaragibe.pe.gov.br.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe

Ao Exmo. Senhor,
Dr. Alex Jenner Norat
Secretário de Administração do Município de Camaragibe

C/C

A Senhora,
Dra. Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
Diretora de Previdência do FUMPRECAM
C/C

A Exma. Senhora,
Dra. Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

- DOC. 06 -
Memorando
nº 142/2020 – FUNPRECAM



Camaragibe, 29 de setembro de 2020

MEMORANDO Nº 142 /2020.

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM

**Para: Controladoria Geral do Município - CGM
Dra. Cilene Magda V. de Souza**

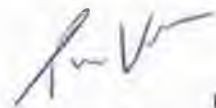
Assunto: Resposta do Memorando nº 363/2020 - CGM.

Inicialmente cumpre esclarecer que em momento algum o Funprecam, sonego informações de envio de dados para o Sistema SAGRES, até por que no site do Funprecam estão disponibilizadas o resumo das folhas de pagamento de aposentadorias e pensões, assim como as prestações de contas atualizadas mensalmente até o momento.

O que de fato ocorreu em relação ao período de janeiro a abril de 2020, é que o quadro de funcionários do Funprecam, é bem pequeno e insuficiente para atender a demanda do fundo, fato este de conhecimento da Secretaria de Administração e Gabinete da Prefeita, sem contar os eventos de férias, licenças médicas, que reduzem ainda mais o quadro; lembramos que no respectivo período (de janeiro à abril) houve a elaboração do Balanço Anual, o qual concluímos e encaminhamos ao TCE/PE em 29 de abril de 2020, mesmo em meio a pandemia, que inclusive perdura até os dias atuais, e teve início na segunda quinzena de março. Tais fatos alteraram a rotina e prejudicaram o bom andamento dos trabalhos do Funprecam.

Destacamos no que diz respeito ao extrato de intimação datado de 19 de junho de 2020 no Diário eletrônico do TCE/PE, o Funprecam não tomou conhecimento, provavelmente por ter sido intimado o chefe do Poder Executivo, na pessoa da Sra. Prefeita Nadegi Alves de Queiroz. Se ao menos tivessem dado ciência ao Funprecam a respeito, talvez o auto não fosse lavrado, visto que teria de ser viabilizada junto a administração uma solução para atender a demanda.

No tocante aos anos anteriores, o Funprecam está em dia, conforme consta o doc. Anexo, assim, como as demais demandas de responsabilidade do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe que se encontram ao alcance da possibilidade de cumprimento pelos seus servidores.





MAJESTRUM

30/04/2020

12:00

Ass: **Gabriel Mateus**

Assessoria de Comunicação Social - Departamento de SOSS



MEMORANDO Nº 143/2020

Assunto: Resposta do Memorando nº 363/2020 - C&M

Para: Fundação Previdenciária do Município de Comarça - FUNPRECAM

Por: Controladoria Geral do Município - C&M

De: Dra. Eliane Magda V. de Souza

Em resposta ao Memorando nº 363/2020, de 09/04/2020, encaminhado pela Fundação Previdenciária do Município de Comarça - FUNPRECAM, solicitando informações referentes ao sistema SAREB, atende-se que no site da FUNPRECAM estão disponibilizadas o resumo das folhas de pagamento de aposentadas e pensionistas, assim como as presenças de controladoras.

A respeito do período de janeiro a abril de 2020, é que o sistema SAREB encontra-se em fase de testes e não é possível gerar o relatório de controle de pagamentos. A demanda de teste, para este período de administração de Comarça, está sendo atendida prioritariamente com vistas a atender a demanda de testes, licenças médicas, que reduzem o número de faltas sem contar os dias de férias (de janeiro a abril) para fins de controle de testes. A aprovação de exames e exames em andamento em 2020, mesmo em meio a pandemia, que inclusive perdura até os dias atuais, teve início no segundo trimestre de março. Tais fatos afetaram a rotina de funcionamento e andamento dos trabalhos da FUNPRECAM.

Desacordo no que diz respeito ao fato de terem sido dados de 19 de junho de 2020 a Data eletrônica do TCE/PA a FUNPRECAM não tomar conhecimento, provavelmente por ter sido informado ao chefe do Poder Executivo, na pessoa da Srta. Nadia Alves de Queiroz, e não pelo menos um membro da comissão de FUNPRECAM. No entanto, não se sabe se houve algum tipo de violação, visto que tanto a administração quanto a solução para atender a demanda.

No tocante aos anos anteriores a 2020, assim, como as demais demandas de responsabilidade da Fundação Previdenciária do Município de Comarça, sob a ótica da administração municipal, compete ao Poder Executivo cumprir o que for exigido pelo seu conselho.




MEMORANDO Nº 142/2020 (continuação)

Informamos que enviamos o **Módulo de Pessoal, INTEGRANTE DO SISTEMA sagre** referente ao mês de janeiro/2020, porém, retornou com erro, pelo que entramos em contato com a empresa responsável pelo sistema de folha de pagamento para solucionar a referida inconsistência, e logo que a remessa do mês de janeiro foi processada e adimplida, encaminharemos os demais meses sucessivamente.

Ademais, colocamo-nos à disposição de V.Sa. para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -
-mat. nº 0.0000155 -


Paulo Roberto Rodrigues Valença
- Assist. Adm. Fin. do FUNPRECAM -
- mat. nº 0.0003995 -

C/ Cópia:

Gabinete da Prefeita - Dra. Nadegi Alves de Queiroz
Secretaria de Administração - Sr. Alex Norat

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/portal/Doc.aspx?CodigoDoDocumento:ab8067d1-e7ab-4d06-b51c-15addb1afe12>



SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2019
Unidade Jurisdicionada: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe
Emitido em: 03/01/2020 11:53:25 Emitido por: Paulo Roberto Rodrigues Valenca

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	02/01/2020 10:18:06	Processada	02/01/2020 10:19:01	Adimplente	126610
Fevereiro	02/01/2020 11:20:25	Processada	02/01/2020 11:21:24	Adimplente	126624
Março	02/01/2020 11:50:07	Processada	02/01/2020 11:58:35	Adimplente	126635
Abril	02/01/2020 12:11:26	Processada	02/01/2020 12:13:01	Adimplente	126645
Mai	03/01/2020 08:51:59	Processada	03/01/2020 08:56:47	Adimplente	126676
Junho	03/01/2020 09:01:02	Processada	03/01/2020 09:05:57	Adimplente	126677
Julho	03/01/2020 09:56:55	Processada	03/01/2020 09:59:47	Adimplente	126685
Agosto	03/01/2020 10:00:26	Processada	03/01/2020 10:04:21	Adimplente	126688
Setembro	03/01/2020 10:05:02	Processada	03/01/2020 10:07:47	Adimplente	126689
Outubro	03/01/2020 10:10:18	Processada	03/01/2020 10:21:21	Adimplente	126692
Novembro	03/01/2020 10:25:54	Processada	03/01/2020 10:30:45	Adimplente	126696
Dezembro	03/01/2020 11:13:22	Processada	03/01/2020 11:29:37	Adimplente	126708



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4d06-b51c-15addb1afe12

- DOC. 07 -
Memorando
nº 373/2020 – CGM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Memorando nº 373/2020 – CGM

Camaragibe, 30 de setembro de 2020

Assunto: Memorando nº142/2020 – FUNPRECAM - Auto de Infração/Notificação lavrado pelo TCE/PE

Excelentíssimo Senhor Secretário,

A Controladoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na lei municipal nº 535 de 14 de junho de 2013,e

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais, determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO o Auto de Infração Lavrado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE em razão da sonegação de informação pelo não envio de dados do Módulo de Pessoal, integrante do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES referente ao período de Janeiro/2020 a Abril/2020;

CONSIDERANDO a possibilidade responsabilização do Gestor com aplicação de multa a ser arbitrada nos termos do Art. 73, inciso X da Lei Estadual nº 12.600/04;

URGENTE

CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4c0d-b51c-15addb1afe12

RECEBIDO
01/10/2020
Tais Maria da Silva

Tais Maria da Silva
Secretaria Executiva
Ma 3439913.4
30/09/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

CONSIDERANDO que o cargo de Diretor de Previdência consta na estrutura organizacional e administrativa da Secretaria de Administração conforme anexo I da Lei Municipal nº 736/2017 que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura de Camaragibe e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Memorando nº 142/2020 de 29 de setembro de 2020, recebido na mesma data por este Controle Interno, contendo resposta ao Memorando nº 363/2020 – CGM;

Esta Controladoria-Geral do Município solicita a V. Sa., **de forma imediata**, conhecimento, providências e chancela acerca do Memorando nº142/2020, oriundo do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUMPRECAM (**Anexo I**), haja vista que a gestão deste é de competência da Secretaria de Administração do Município, conforme o Art. 3, inciso XIV da Lei Municipal nº736/2017, *in verbis*:

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes órgãos:

(...)

XIV – A Secretaria de Administração, com as atribuições de coordenar, superintender e executar a política de administração de recursos humanos e administrar o patrimônio material no âmbito da administração geral do município; realizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços; controlar e acompanhar os contratos firmados pela Prefeitura Municipal; administrar e manter o Edifício Sede da Prefeitura; realizar a **gestão do fundo de previdência do município**, além de outras ações pertinentes à pasta.

Cumpre-se ainda destacar que o Cargo de Diretor de Previdência compõe a estrutura organizacional da Secretaria de Administração do Município, de acordo com o Anexo I da Lei Municipal nº 736/2017.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

De mais a mais, é imperioso ressaltar o efêmero prazo de 5 (cinco) dias para apresentar alegações de Defesa ao Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, contados da notificação do responsável (**anexo II**), com fulcro no §2 art. 146, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Pernambuco - TCE/PE, a saber:

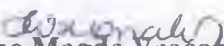
Art. 146. O prazo para apresentação de defesa prévia a que se refere o artigo 49 da Lei Orgânica contar-se-á:

(...*omissis*...)

§ 2º Em se tratando de Auto de Infração, o início da fluência do prazo para apresentação da defesa contar-se-á da notificação do responsável.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe

Ao Exmo. Senhor,

Alex Jenner Norat

Secretario de Administração do Município de Camaragibe

C/C

À Exma. Senhora,

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe





Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acessar em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 288067d1-1a7ab-4c4d-b51-c15add1a7e2

Camaragibe, 29 de setembro de 2020

MEMORANDO Nº 142 /2020.

Do: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe - FUNPRECAM

Para: Controladoria Geral do Município - CGM
Dra. Cilene Magda V. de Souza

Assunto: Resposta do Memorando nº 363/2020 - CGM.

Inicialmente cumpre esclarecer que em momento algum o Funprecam, sonego informações de envio de dados para o Sistema SAGRES, até por que no site do Funprecam estão disponibilizadas o resumo das folhas de pagamento de aposentadorias e pensões, assim como as prestações de contas atualizadas mensalmente até o momento.

O que de fato ocorreu em relação ao período de janeiro a abril de 2020, é que o quadro de funcionários do Funprecam, é bem pequeno e insuficiente para atender a demanda do fundo, fato este de conhecimento da Secretaria de Administração e Gabinete da Prefeita, sem contar os eventos de férias, licenças médicas, que reduzem ainda mais o quadro; lembramos que no respectivo período (de janeiro à abril) houve a elaboração do Balanço Anual, o qual concluímos e encaminhamos ao TCE/PE em 29 de abril de 2020, mesmo em meio a pandemia, que inclusive perdura até os dias atuais, e teve início na segunda quinzena de março. Tais fatos alteraram a rotina e prejudicaram o bom andamento dos trabalhos do Funprecam.

Destacamos no que diz respeito ao extrato de intimação datado de 19 de junho de 2020 no Diário eletrônico do TCE/PE, o Funprecam não tomou conhecimento, provavelmente por ter sido intimado o chefe do Poder Executivo, na pessoa da Sra. Prefeita Nadegi Alves de Queiroz. Se ao menos tivessem dado ciência ao Funprecam a respeito, talvez o auto não fosse lavrado, visto que teria de ser viabilizada junto a administração uma solução para atender a demanda.

No tocante aos anos anteriores, o Funprecam está em dia, conforme consta o doc. Anexo, assim, como as demais demandas de responsabilidade do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe que se encontram ao alcance da possibilidade de cumprimento pelos seus servidores.

Página 1 de 2



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE



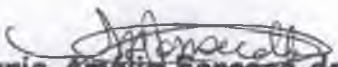
Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/app/validarDoc.aspx?Codigo_documento:ab8067d1-e7ab-4cd6-b51e-15addb1afe12

MEMORANDO Nº 142/2020 (continuação)

Informamos que enviamos o Módulo de Pessoal, INTEGRANTE DO SISTEMA sagre referente ao mês de janeiro/2020, porém, retornou com erro, pelo que entramos em contato com a empresa responsável pelo sistema de folha de pagamento para solucionar a referida inconsistência, e logo que a remessa do mês de janeiro for processada e adimplida, encaminharemos os demais meses sucessivamente.

Ademais, colocamo-nos à disposição de V.Sa. para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Maria Amélia Fonseca de Lira Gomes
- Diretora de Previdência do FUNPRECAM -
-mat. nº 0.0000155 -


Paulo Roberto Rodrigues Valença
- Assist. Adm. Fin. do FUNPRECAM -
- mat. nº 0.0003995 -

C/ Cópia:

Gabinete da Prefeita - Dra. Nadegi Alves de Queiroz
Secretaria de Administração - Sr. Alex Norat



SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2019
Unidade Jurisdicionada: Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe
Emitido em: 03/01/2020 11:53:25 Emitido por: Paulo Roberto Rodrigues Valenca

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	02/01/2020 10:18:06	Processada	02/01/2020 10:19:01	Adimplente	126610
Fevereiro	02/01/2020 11:20:25	Processada	02/01/2020 11:21:24	Adimplente	126624
Março	02/01/2020 11:50:07	Processada	02/01/2020 11:58:35	Adimplente	126635
Abril	02/01/2020 12:11:26	Processada	02/01/2020 12:13:01	Adimplente	126645
Mai	03/01/2020 08:51:59	Processada	03/01/2020 08:56:47	Adimplente	126676
Junho	03/01/2020 09:01:02	Processada	03/01/2020 09:05:57	Adimplente	126677
Julho	03/01/2020 09:56:55	Processada	03/01/2020 09:59:47	Adimplente	126685
Agosto	03/01/2020 10:00:26	Processada	03/01/2020 10:04:21	Adimplente	126688
Setembro	03/01/2020 10:05:02	Processada	03/01/2020 10:07:47	Adimplente	126689
Outubro	03/01/2020 10:10:18	Processada	03/01/2020 10:21:21	Adimplente	126692
Novembro	03/01/2020 10:25:54	Processada	03/01/2020 10:30:45	Adimplente	126696
Dezembro	03/01/2020 11:13:22	Processada	03/01/2020 11:29:37	Adimplente	126708



- DOC. 08 -

**E-mail enviado pela HMS
Sistemas e Serviços LTDA à
Diretoria de Gestão de
Pessoas (DIGP)**



ENC: PREFEITURA NOTIFICADA PELO TCE/PE - INCONSISTÊNCIAS DA REMESSA 04-2020 - SAGRES PESSOAL

1 mensagem

controleinterno@camaragibe.pe.gov.br <controleinterno@camaragibe.pe.gov.br>

1 de outubro de 2020, 11:42

Para: "pedro.ochoa.veras@gmail.com" <pedro.ochoa.veras@gmail.com>, "gabrielmateus.ma@gmail.com" <gabrielmateus.ma@gmail.com>

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE OLIVEIROZ
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx?Codigo=documento:038067d1-e7ab-4d0d-151c-15aadb1afe12

De: "Projetos" <projetos@hmssistemas.srv.br>
Enviada: 2020/10/01 11:35:10
Para: digp@camaragibe.pe.gov.br
Cc: alex.norat@camaragibe.pe.gov.br, keythaugusta@gmail.com, dimaryfranca@hotmail.com, silvano@hmssistemas.srv.br, controleinterno@camaragibe.pe.gov.br, transparencia@camaragibe.pe.gov.br, marcosribeiro@camaragibe.pe.gov.br
Assunto: Re: PREFEITURA NOTIFICADA PELO TCE/PE - RE: INCONSISTÊNCIAS DA REMESSA 04-2020 - SAGRES PESSOAL

Todos os erros de abril de 2020 são do tipo 3524, i.e., vínculos ativos e ausentes da Folha de Pagamento sem razão aparente. São todos de **Status Funcional Contrato de Prazo Determinado**, cujo prazo de validade expirou, mas ou estão ativos ou foram desligados em competências posteriores.

São eles:

Empresa	Matricula	Nome	Situação Funcional	Data de início	Data de fim	Admissão	Desligamento
PREFEITURA DE CAMARAGIBE	8.0006368.5	JONATTAS MIGUEL LACERDA DA COSTA	ATIVIDADE NORMAL	23-03-2018		23-03-2018	
PREFEITURA DE CAMARAGIBE	8.0006375.5	DEUSMAR CAVALCANTI LINS	ATIVIDADE NORMAL	23-03-2018		23-03-2018	
PREFEITURA DE CAMARAGIBE	8.0100566.3	EDIVALDO RAMOS	EXTINCAO DE CONTRATO DE TRABALHO PRAZO DETERMINADO	30-06-2020		23-03-2018	30-06-2020
PREFEITURA DE CAMARAGIBE	8.0100566.3	EDIVALDO RAMOS	ATIVIDADE NORMAL	23-03-2018	29-06-2020	23-03-2018	30-06-2020
PREFEITURA DE CAMARAGIBE	8.0101602.1	WILLIAMS SILVEIRA DOS SANTOS	ATIVIDADE NORMAL	23-03-2018		23-03-2018	
PREFEITURA DE CAMARAGIBE	8.0101618.1	JOAO SOARES DE BARROS FILHO	ATIVIDADE NORMAL	23-03-2018		23-03-2018	
PREFEITURA DE CAMARAGIBE	8.0101635.1	ALEXANDRE GALDINO DA SILVA	RESCISAO ANTECIPADA DE CPD (EMPREGADO)	30-06-2020		23-03-2018	26-08-2020
PREFEITURA DE CAMARAGIBE	8.0101635.1	ALEXANDRE GALDINO DA SILVA	ATIVIDADE NORMAL	23-03-2018	29-06-2020	23-03-2018	26-08-2020
PREFEITURA DE CAMARAGIBE	8.0101937.1	MARIA DA CONCEICAO SOARES DA SILVA	ATIVIDADE NORMAL	05-09-2018		05-09-2018	
PREFEITURA DE CAMARAGIBE	8.0101953.1	MARIA ISABEL FREIRE DE LIRA BRAGA	ATIVIDADE NORMAL	28-08-2018		28-08-2018	
PREFEITURA DE CAMARAGIBE	8.0102039.1	VALDELICE LIMA VIEIRA	ATIVIDADE NORMAL	18-10-2018		18-10-2018	
PREFEITURA DE CAMARAGIBE	8.0102053.1	GERUZA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS	ATIVIDADE NORMAL	18-10-2018		18-10-2018	

12 itens

Para que não haja mais problemas desse tipo, essa prática de não desligá-los no mês de vencimento do contrato deveria cessar.

On Tue 2020 Sep 29 10h23, digp@camaragibe.pe.gov.br wrote:

Projetos,
 A Controladoria do município recebeu notificação sobre a desatualização do SAGRES - MÓDULO PESSOAL. Até o momento estou aguardando o retorno das inconsistências da remessa 04-2020 para submeter ao ambiente web e caminhar para atualização final desta obrigação.
 No que podemos ajudar para agilizar este processo? É mister definirmos um cronograma de atualização para respondermos ao Tribunal a fim de atender a legislação que nos obriga a transparência e publicidade.
 At.te,
 Wilson Galdino

De: digp@camaragibe.pe.gov.br
 Enviada: 2020/09/23 11:14:28
 Para: projetos@hmssistemas.srv.br
 Cc: alex.norat@camaragibe.pe.gov.br, keythaugusta@gmail.com, dimaryfranca@hotmail.com, silvano@hmssistemas.srv.br, controleinterno@camaragibe.pe.gov.br, transparencia@camaragibe.pe.gov.br
 Assunto: RE: INCONSISTÊNCIAS DA REMESSA 04-2020 - SAGRES PESSOAL

Olá Projetos,
 Ainda aguardando retorno da remessa Abril-2020.
 At.te,
 Wilson

De: digp@camaragibe.pe.gov.br
 Enviada: 2020/09/18 13:45:11
 Para: projetos@hmssistemas.srv.br
 Cc: alex.norat@camaragibe.pe.gov.br, keythaugusta@gmail.com, dimaryfranca@hotmail.com, silvano@hmssistemas.srv.br

controleinterno@camaragibe.pe.gov.br,
transparencia@camaragibe.pe.gov.br
Assunto: RE: INCONSISTÊNCIAS DA REMESSA 04-2020 - SAGRES PESSOAL

Ah tá, entendi. Fico no aguardo de verificação das inconsistências enviadas.

De: "Projetos" projetos@hmssistemas.srv.br
Enviada: 2020/09/18 13:28:13
Para: digp@camaragibe.pe.gov.br
Cc: alex.norat@camaragibe.pe.gov.br, keythaugusta@gmail.com, dimaryfranca@hotmail.com, silvano@hmssistemas.srv.br, controleinterno@camaragibe.pe.gov.br, transparencia@camaragibe.pe.gov.br
Assunto: Re: INCONSISTÊNCIAS DA REMESSA 04-2020 - SAGRES PESSOAL

Ambiente oficial é o de PRODUÇÃO.

Ambiente de homologação é o de Testes.

Solicito que tratemos apenas do ambiente oficial, que é o de PRODUÇÃO.

On Fri 2020 Sep 18 13h21, digp@camaragibe.pe.gov.br wrote:

Projetos,
Não é possível trabalhar no Ambiente de PRODUÇÃO devido as inconsistências que ainda persistem. Não posso trabalhar na competência de Abril se Janeiro não processa, então, só me resta o Ambiente Oficial para atualizarmos o SAGRES PESSOAL. Posso abrir um chamado ao TCE para verificar.
At.te,
Wilson Galdino

De: "Projetos" [1]projetos@hmssistemas.srv.br
Enviada: 2020/09/18 13:01:57
Para: digp@camaragibe.pe.gov.br
Cc: alex.norat@camaragibe.pe.gov.br, keythaugusta@gmail.com, dimaryfranca@hotmail.com, silvano@hmssistemas.srv.br, controleinterno@camaragibe.pe.gov.br, transparencia@camaragibe.pe.gov.br
Assunto: Re: INCONSISTÊNCIAS DA REMESSA 04-2020 - SAGRES PESSOAL

Favor usar o ambiente de PRODUÇÃO.

On Fri 2020 Sep 18 12h57, digp@camaragibe.pe.gov.br wrote:

Projetos,
Avancei no Ambiente de Homologação e processou até a competência 03-2020. Encaminho anexo as inconsistências do mês de Abril-2020 para análise e solução.
At.te,
Wilson Galdino

--
Leonardo Brayner e Silva

—
Leonardo Brayner e Silva

References

1. <https://webmailpro.uol.com.br/compose?to=projetos@hmssistemas.srv.br>

--
Projetos
HMS Sistemas e Serviços



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-40d6-b51c-15addb1afe12



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4d06-b51c-15addb1afe12

- DOC. 09 -
Memorando
nº 376/2020 – CGM

URGENTE
CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4d0d-b51c-15addb1afe12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO n°376/2020 – CGM

Camaragibe, 01 de outubro de 2020.

Assunto: Reiteração do Memorando n° 373/2020 – CGM e providências quanto à devida alimentação do Módulo Pessoal do SAGRES.

Senhor Secretário,

Como é cediço, integra a missão institucional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe (CGM) a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo desta urbe, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Municipal n° 535/2013. Nesse sentido, impende destacar que na data de 25/09/2020, este controle interno recebeu do Gabinete da Prefeita os Autos de Infração lavrados nos processos n° 2056328-0 e n° 2056329-2, com a data de ciência de 25/08/2020.

Este controle interno encaminhou o Memorando n° 373/2020 – CGM à Secretaria de Administração na data de 30 de setembro de 2020, solicitando conhecimento, providências e chancela desta secretaria em relação ao Memorando n° 142/2020, oriundo do FUNPRECAM, haja vista sua competência para realizar a Gestão do Fundo de Previdência do Município, conforme o art. 3º da Lei Municipal n° 736/2017.

Cumpr-se destacar o efêmero prazo para manifestação de defesa contido no bojo do auto de infração lavrado no processo n° 2056329-2, motivo pelo qual, este controle interno reitera o Memorando n° 373/2020 – CGM, para que seja encaminhado as informações solicitadas **em caráter de urgência**.

Ante o ensejo, este controle interno solicita também, conhecimento e providências desta Secretaria acerca do e-mail relatando erros referentes ao não envio dos dados do Módulo Pessoal – SAGRES do mês de Abril/2020, que foi encaminhado pela HMS Sistemas (projetos@hmssistemas) para Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP (vinculado a Secretaria de Administração), com cópia a: *i)* alex.norat@camaragibe.pe.gov.br; *ii)* keythaugusta@gmail.com; dimaryfranca@hotmail.com;

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.000500016

01/10/2020

AV BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54 768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Flávia
Em 1/10/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

iii) silvano;@hmssistemas.srv.br; controleinterno@camaragibe.pc.gov.br; *iv)*
transparencia@camaragibe.pe.gov.br ; e *v)* marcosribeiro@camaragibe.pe.gov.br.

Considerando que conforme o Demonstrativo de Adimplência referente ao exercício de 2020 do Módulo Pessoal – SAGRES, anexo ao Memorando nº 246/2020/SECAD/GAB, a Prefeitura Municipal de Camaragibe encontra-se inadimplente em relação ao mês de Abril/2020, sendo um dos meses relatados no bojo do auto de infração lavrado no processo nº 2056328-0, motivo pelo qual este controle interno requer, **em caráter de urgência**, informações acerca das providências tomadas por esta secretaria para sanar o problema abordado no e-mail retromencionado.

Ainda no tocante ao Memorando nº 246/2020/SECAD/GAB, de acordo com o Demonstrativo de Adimplência referente ao exercício de 2020 do Módulo Pessoal – SAGRES, o município não remeteu ao TCE/PE dados referentes aos meses de *i)* maio; *ii)* junho; *iii)* julho; *iv)* agosto; e *v)* setembro.

Considerando o dever institucional da Controladoria-Geral do Município fiscalizar os atos de gestão da urbe e apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua função, com base respectivamente no art. 3 e no art. 4, inciso IV, ambos da Lei Municipal nº 535/2013, requer este controle interno que a Secretaria de Administração apresente um cronograma detalhado, objetivando sanar o não envio de dados em tempo hábil no Módulo Pessoal – SAGRES. Tal providência deve ser observada também em relação ao Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe, principalmente considerando que os envios realizados pelo referido órgão têm ocorrido a destempo, conforme noticiado pelo próprio Memorando nº 142/2020 – FUNPRECAM.

É imperioso destacar e rememorar que todas as informações ora solicitadas pela Controladoria-Geral do Município são essenciais para subsidiar defesa em relação aos Autos de Infração lavrados nos processos nº 2056328-0 e nº 2056329-2, razão pelo qual, solicita-se resposta **em caráter de urgência e impreterivelmente até a data de 01/10/2020.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe

Ao Exmo. Senhor,

Dr. Alex Jenner Norat

Secretário Municipal de Administração

C/C

À Exma. Senhora,

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe





Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4d06-b51c-15addb1afe12

- DOC. 10 -
Memorando
nº 248/2020 – SECAD-GAB



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cdo-b51c-15addb1afe12

Memorando nº 248/2020 SECAD-GAB

Camaragibe, 01 de outubro de 2020

Para: Controladoria Geral do Município

Assunto: **Auto de Infração TCE/PE – SAGRES Pessoal**

Senhor Controladora Geral

Em atenção ao memorando nº 373/2020, informamos a V.Sa. que o memorando nº 142/2020 do FUNPRECAM não responde plenamente à situação de atraso na remessa dos arquivos do SAGRES Pessoal.

É certo de que a estrutura organizacional daquele Fundo, bem como os inúmeros problemas que vimos encontrando junto a empresa responsável pela geração desses arquivos, contribuem sobremaneira para o atraso junto ao SAGRES.

No entanto, percebe-se que os arquivos referentes ao ano de 2019 foram encaminhados acumuladamente em janeiro deste ano e os arquivos referentes ao ano de 2020 ainda não foram processados adequadamente.

Diante dessa realidade, solicitamos à gestora do FUNPRECAM que tomasse todas as medidas necessárias para alcançar a atualização no menor espaço de tempo possível, apresentando um cronograma de regularização para acompanhamento.

A expectativa da Secretaria de Administração é que o SAGRES Pessoal do FUNPRECAM esteja totalmente atualizado até o final deste ano.

Na oportunidade, em relação a UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe, a inconsistência apresentada no mês de abril será sanada com a atualização desse mês até 15/10/2020, podendo inclusive ser antecipada a solução.

Apesar de termos avançado significativamente na atualização do SAGRES Pessoal, que se encontrava em atraso desde 2016, estamos com a perspectiva de solucionar totalmente essa pendência no menor intervalo de tempo possível buscando a total conformidade com os prazos estabelecidos na Resolução desse Tribunal.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Alex Norat
Secretário Municipal de Administração

Recebido às
18:35
01/10/2020
Gabriel Mateus



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4c06-b51c-15addb1afe12

- DOC. 11 -
Ofício nº 28/2020 – CGM

CÓPIA
URGENTE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4c4d-b51c-15addb1afe12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Ofício nº: 28/2020 – CGM

Camaragibe/PE, 01 de outubro de 2020.

À Sua Excelência a Senhora
MARIA DOS PRAZERES FIRMINO BARROS
Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe.

Fundação de Cultura de Camaragibe
Avenida Doutor Pierre Collier, s/n
Vila da Fábrica - Camaragibe/PE
CEP: 54.759-560

Assunto: Solicitação de informações referentes ao não envio de dados do Módulo Pessoal do SAGRES

Senhora Presidente,

Como é cediço, integra a missão institucional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe (CGM) a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo desta urbe, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013. Nesse sentido, impende destacar que recentemente chegou ao conhecimento deste controle interno os Autos de Infração lavrados nos processos nº 2056328-0 e nº 2056329-2, com a data de ciência de 25/08/2020, anexo a estes, o extrato de intimação emitido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, na data de 19 de junho de 2020.

De proêmio, ao analisar o extrato de intimação emitido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PE na data de 19 de junho de 2020 (**anexo único**), este controle interno localizou também no rol intimados para apresentar os dados referentes ao Módulo Pessoal do sistema SAGRES, a “Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe”, na pessoa do responsável o Sr. Olimpio Gonçalves da Silva Costa pelas remessas referentes ao período de Janeiro de 2016 a abril de 2020.

É imperioso destacar que este controle interno atuou de forma diligente no tocante a alimentação do Sistema SAGRES, encaminhando: **i)** Ofício nº 82/2019, datado de 14 de outubro de

AV BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54760-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08 260 663/0001-57

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE

RECEBIDO

EM. 02/10/2020

RECEBEDOR
Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

2019; *ii*) Ofício nº 84/2020, datado de 13 de novembro de 2019; *iii*) Ofício nº 88/2019, datado de 18 de dezembro de 2019; e *iv*) Ofício nº 15/2020, datado de 11 de maio de 2020.

Considerando a Resolução TC nº 28, de 16 de dezembro de 2015, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que dispõe sobre o Sistema de Usuários do TCE-PE, em seu **art. 2º**, **descreve de forma pormenorizada como a designação dos gerenciadores de sistema deve ocorrer:**

Art. 2º A designação do Gerenciador de Sistema, mediante portaria, será informada ao TCE-PE por meio de ofício assinado pelo representante legal da Unidade Jurisdicionada.

§ 1º O ofício deverá informar o sistema ou sistemas a serem gerenciados, conter número e ano da portaria de designação, nome completo, CPF, endereço de correio eletrônico, cargo e tipo de vínculo do Gerenciador de Sistema.

§ 2º A solicitação de Gerenciador de Sistema deverá ser realizada no Sistema de Usuários mediante inserção do ofício mencionado no caput e ficará sujeita a análise e validação do TCE-PE.

§ 3º Uma mesma pessoa física poderá acumular a função de Gerenciador de Sistema para mais de uma Unidade Jurisdicionada e para mais de um sistema do TCE-PE.

§ 4º Poderá ser permitido mais de um Gerenciador de Sistema para cada Unidade Jurisdicionada.

Ante o exposto, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe utiliza-se do presente expediente para solicitar manifestação de Vossa Excelência, **em caráter de urgência**, em relação ao não envio de dados referentes ao Módulo Pessoal do Sistema SAGRES, no tocante ao período de Janeiro de 2016 a Abril de 2020, conforme o extrato de intimação emitido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, na data de 19 de junho de 2020. É imperioso destacar que o não envio de dados do Módulo de Pessoal - SAGRES é passível de aplicação de multa a ser arbitrada nos termos do Art. 73, inciso X da Lei Estadual nº 12.600/2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Nesse toar, este controle interno solicita também dados referentes ao envio de informações do Módulo Pessoal do Sistema SAGRES atualizado até a presente data, em consonância com o disposto nas resoluções do Tribunal de Contas de Pernambuco.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe





Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 17549 - Rogêno Nogueira Fernandes, autônomo Petce 17549 - Wailton José Alves do Nascimento, autônomo Petce 17627 - Luciana Coutinho Araújo, autônomo Petce 17637 - Taciana Mana da Mota Silveira, autônomo Petce 17553 - Luciano Cavalcanti Moura, autônomo Petce 17652 - Luciana Coutinho Araújo, autônomo. Recife, 19 de junho de 2020.

Licitações, Contratos e Convênios

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PROC. LICITATÓRIO Nº 18/2020 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2020
 (Processo Eletrônico 0059.2020.COLI.PE.0015.TCE-PE)**

PROCESSO Nº 18/2020 (COLI) Pregão Nº 12/2020. Serviço Objeto: Renovação de licença e suporte técnico standard para softwares Red Hat. Valor estimado: R\$ 46.435,82. Data e local da sessão: Site de Integração (www.peintegrado.pe.gov.br). Data Final das Propostas: dia 10/07/2020, até 9 horas (horário de Brasília). Início da Disputa: Em 10/07/2020, às 10 horas (horário de Brasília). O Edital e anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico do TCE-PE (www.tce-pe.gov.br) no link "Transparência/Licitações/Em andamento" ou pessoalmente na Comissão de Licitação desta Tribunal situada na Rua da Aurora, 885, 4º andar, Sala 403, Boa Vista, Recife - PE, telefones: (081) 3181-7694 e (081) 3181-7611, no horário das 8 às 12 horas e-mail: col@tce.pe.gov.br Recife, 19.06.2020.

José Vieira de Santana
 Pregoeiro

Extratos de Intimação

INTIMAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS: Ficam intimados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para enviar os dados referentes ao Módulo PESSOAL do sistema Sagres, relativos as remessas abaixo identificadas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação desta intimação, após o qual, não sendo verificado o envio, poderá ser lavrada a auto de infração nos termos do art. 2º A da resolução TC nº 17/2013, os seguintes gestores:

Unidade Jurisdicionada	Responsável	Remessa
Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco	PAULO ROBERTO DE ANDRADE LIMA (CPF/MF Nº *** 873.704-**)	junho 2017 a abril 2020
Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A	ROBERTO DE ABREU E LIMA ALMEIDA (CPF/MF Nº *** 860.824-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência de Desenvolvimento Econômico do Ipojuca	ISAAC JOSE LOPES DA SILVA (CPF/MF Nº *** 926.834-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Estadual de Tecnologia da Informação	ILA DO VAL CARRAZZONE (CPF/MF Nº *** 071.784-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Municipal de Meio Ambiente de Vitória do Santo Antão	ALCIDES BONIFACIO DE LIMA JUNIOR (CPF/MF Nº *** 794.854-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Municipal do Trânsito de Vitória do Santo Antão	ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA (CPF/MF Nº *** 017.504-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Municipal de Impunidade de Petrolina	SEBASTIAO JOSE AMORIM GOMES (CPF/MF Nº *** 126.914-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Pernambucana de Águas e Clima	SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO (CPF/MF Nº *** 907.904-**)	junho 2020 a abril 2020
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina	RUBEM JOSE DA FONTE FRANÇA (CPF/MF Nº *** 413.414-**)	junho 2016 a abril 2020
Ammg - Agência Municipal do Meio Ambiente - Ipojuca	SABRINA SEBELE RODRIGUES DE LIMA (CPF/MF Nº *** 452.914-**)	junho 2018 a abril 2020
Assessoria Especial Ao Governador	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA (CPF/MF Nº *** 396.994-**)	maio 2019 a abril 2020
Autorquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife	MARILIA DANTAS DA SILVA (CPF/MF Nº *** 828.504-**)	junho 2017 a abril 2020
Autorquia de Serviços Urbanos do Recife	BERENICE VILANOVA DE ANDRADE LIMA (CPF/MF Nº *** 801.014-**)	junho 2017 a abril 2020
Autorquia de Trânsito e Transportes de Paulista	JOSE FERNANDO MOREIRA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 778.814-**)	junho 2018 a abril 2020
Autorquia Educacional da Mata Sul	FLAVIO DE MIRANDA OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 947.154-**)	dezembro 2016 a abril 2020
Autorquia Educacional de Ensino Superior do Belo Jardim	SEBASTIAO CORDEIRO DE CARVALHO FILHO (CPF/MF Nº *** 982.824-**)	junho 2016 a abril 2020
Autorquia Educacional de Salgueiro	AGAUEDES SAMPAIO GONDIM (CPF/MF Nº *** 881.134-**)	novembro 2019 a abril 2020
Autorquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte dos Palmares	CACIANO ALVES DE MENEZES (CPF/MF Nº *** 167.644-**)	março 2019 a abril 2020
Autorquia Municipal de Habitação dos Palmares	JOSE ALBERTO FERREIRA PORTO (CPF/MF Nº *** 186.774-**)	junho 2018 a abril 2020
Autorquia Municipal de Mobilidade de Petrolina	EDILSON LEITE LIMA (CPF/MF Nº *** 970.904-**)	junho 2016 a abril 2020
Autorquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife	MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO (CPF/MF Nº *** 325.824-**)	maio 2018 a abril 2020
Autorquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Belo Jardim	JOSÉ VALDEMIR DE BRITO (CPF/MF Nº *** 174.954-**)	junho 2018 a abril 2020
Autorquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ipojuca	GEORGE DO REGO BARROS DA SILVA (CPF/MF Nº *** 221.884-**)	dezembro 2016 a abril 2020
Autorquia Previdenciária do Município de Ipojuca	HELTON CARLOS DE ALBUQUERQUE FERREIRA (CPF/MF Nº *** 019.444-**)	fevereiro 2017 a abril 2020
Câmara de Vereadores da Cidade de Paulista	FÁBIO BARROS E SILVA (CPF/MF Nº *** 764.184-**)	março 2016 a abril 2020
Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá	EDELSON BESERRA LINS (CPF/MF Nº *** 518.974-**)	novembro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Aracambi	MAURICIO JOSE DA SILVA (CPF/MF Nº *** 463.324-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Arcoverde	CÉLIA ALMEIDA CARDOSO (CPF/MF Nº *** 446.854-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Bodocó	FRANCISCO LUIZ MARTINS (CPF/MF Nº *** 654.174-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Bom Jardim	JOSE GOMES DE MEDEIROS FILHO (CPF/MF Nº *** 899.994-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Buquiá	CORINA GALINDO DE ALMEIDA MACEDO (CPF/MF Nº *** 698.184-**)	fevereiro 2018 a abril 2020
Câmara Municipal de Camutanga	SILVIO LUIZ PIMENTEL (CPF/MF Nº *** 583.704-**)	outubro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Escada	ELIAS RIBEIRO DE CARVALHO (CPF/MF Nº *** 153.024-**)	outubro 2017 a abril 2020
Câmara Municipal de Gamaleira	SÔNILDO JOSÉ PIMENTEL (CPF/MF Nº *** 602.744-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Granito	SERGIO ESTENIO PEXOTO XAVIER (CPF/MF Nº *** 840.384-**)	novembro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Igarajuba	AILSON ALVES DA SILVA (CPF/MF Nº *** 216.704-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Igarassu	ADEMAR SOARES DE BARROS (CPF/MF Nº *** 335.534-**)	fevereiro 2017 a abril 2020
Câmara Municipal de Igarassu	ELIAS NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 581.404-**)	junho 2017 a abril 2020
Câmara Municipal de Joaquim Nabuco	ANTENOR JOSE DOS REIS NETO (CPF/MF Nº *** 076.904-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Morandubá	CÍCERO WILTON MIRANDA OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 132.994-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Ouricuri	ADELÚCIA CLÉA FEITOSA DELMONDES (CPF/MF Nº *** 224.304-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Panelas	GENILSON DE LUCENA CORREIA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 154.884-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Paratambém	MARLI SANDRA MOURA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 940.204-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Petrolina	OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA (CPF/MF Nº *** 414.835-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Roraima	ITAMAR MELO DA SILVA (CPF/MF Nº *** 614.134-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Santa Cruz	SEVERINO FERNANDES DA SILVA (CPF/MF Nº *** 290.424-**)	abril 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Santa Cruz	ISAC SAMPAIO DA SILVA (CPF/MF Nº *** 316.234-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Vitória	JOSÊNILDO PEREIRA DE AMORIM (CPF/MF Nº *** 259.404-**)	junho 2018 a abril 2020
Câmara Municipal de Vitória	MOZART CLAUDIO BRUNO (CPF/MF Nº *** 165.854-**)	junho 2018 a abril 2020
Centro de Referência em Derivados de Carne e Leite de Caprinos e Ovinos de Santarém	SÔNIA MARIA BARBOSA PATRIOTA (CPF/MF Nº *** 149.564-**)	junho 2016 a abril 2020



Prefeitura Municipal de Cachoemha	IVALDO DE ALMEIDA (CPF/MF Nº *** 448.164-**)	junho 2020 a abril 2021
Prefeitura Municipal de Calumbá	SANDRA DE CACIA PEREIRA MAGALHÃES NOVAES FERRAZ (CPF/MF Nº *** 822.714-**)	junho 2020 a abril 2021
Prefeitura Municipal de Camaragão	NADEGIALVES DE QUEIROZ (CPF/MF Nº *** 588.034-**)	agosto 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Carneubera ou Penha	MANOEL JOSÉ DA SILVA (CPF/MF Nº *** 291.434-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Carpina	MANUEL SEVERINO DA SILVA (CPF/MF Nº *** 268.314-**)	junho 2018 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Caruaru	RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA (CPF/MF Nº *** 929.794-**)	fevereiro 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Casinhas	JOÃO BARBOSA CAMELO NETO (CPF/MF Nº *** 583.884-**)	fevereiro 2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal do Condado	ANTONIO CASSIANO DA SILVA (CPF/MF Nº *** 294.934-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Cortes	JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 431.524-**)	agosto 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Custódia	EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GÓIS (CPF/MF Nº *** 443.194-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Glória do Goitá	ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES (CPF/MF Nº *** 969.054-**)	junho 2020 a abril 2021
Prefeitura Municipal de Iguaçu	JOSÉ TORRES LOPES FILHO (CPF/MF Nº *** 387.344-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Igaruaçu	CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES (CPF/MF Nº *** 501.504-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Igaruaçu	FRANCISCO RUBENS MARIO CHAVES SIQUEIRA (CPF/MF Nº *** 748.004-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Ilambê	MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI (CPF/MF Nº *** 385.154-**)	outubro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Ipassuma	JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 142.194-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Igaruaçu	ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO (CPF/MF Nº *** 526.994-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Jatobá	MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO (CPF/MF Nº *** 776.664-**)	outubro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga	MARIA DAS GRAÇAS ARRUDA SILVA (CPF/MF Nº *** 927.504-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro	JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 976.814-**)	junho 2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande	VILMAR CAPPELLARO (CPF/MF Nº *** 952.300-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maripá	ERONILDO ENOQUE DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 808.298-**)	novembro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Maripá	GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY (CPF/MF Nº *** 189.104-**)	junho 2020 a abril 2021
Prefeitura Municipal de Maripá	FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS (CPF/MF Nº *** 545.944-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Paratambém	JOELMA DUARTE DE CAMPOS (CPF/MF Nº *** 225.654-**)	junho 2018 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Paratambém	TACIO CARVALHO SAMPAIO PONTES (CPF/MF Nº *** 998.664-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Petrolândia	JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA (CPF/MF Nº *** 337.724-**)	junho 2020 a abril 2021
Prefeitura Municipal de Primavera	DAYSE JULIANA DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 067.734-**)	junho 2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Quipueira	CRISTIANO LIRA MARTINS (CPF/MF Nº *** 777.204-**)	outubro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal do Sertão	HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA (CPF/MF Nº *** 000.464-**)	junho 2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe	EDSON DE SOUZA VIEIRA (CPF/MF Nº *** 857.984-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista	HUMBERTO CESAR DE FARIAS MENDES (CPF/MF Nº *** 174.244-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambuá	ALEX ROBEVAN DE LIMA (CPF/MF Nº *** 805.894-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal do São Lourenço da Mata	BRUNO GOMES DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 800.894-**)	junho 2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Serra Talhada	LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA (CPF/MF Nº *** 469.804-**)	junho 2020 a abril 2021
Prefeitura Municipal de Sertão	ERIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS (CPF/MF Nº *** 094.624-**)	junho 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Serra Talhada	FRANZ ARAÚJO HACKER (CPF/MF Nº *** 450.104-**)	novembro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Terra Nova	ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO (CPF/MF Nº *** 708.584-**)	setembro 2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Tracunhaém	BELARMINO VASQUEZ MENDEZ NETO (CPF/MF Nº *** 166.664-**)	junho 2020 a abril 2021
Prefeitura Municipal de Tupacatinga	SEVERINO SOARES DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 323.244-**)	fevereiro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Várzea	EULDES TENORIO CAVALCANTI (CPF/MF Nº *** 019.094-**)	junho 2020 a abril 2021
Prefeitura Municipal de Venâncio do Lério	RENATO LIMA DE SALES (CPF/MF Nº *** 204.954-**)	abril 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Xexau	EUDO DE MAGALHÃES LYRA (CPF/MF Nº *** 118.734-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho	LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF Nº *** 452.924-**)	março 2017 a abril 2020
Prefeitura Municipal do Igaruaçu dos Guararapes	ANDERSON FERREIRA RODRIGUES (CPF/MF Nº *** 011.734-**)	agosto 2016 a abril 2020
Prefeitura Municipal do Paudalho	MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA (CPF/MF Nº *** 901.384-**)	junho 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal dos Brezanos	BRENO DE LEMOS BORBA (CPF/MF Nº *** 516.654-**)	junho 2018 a abril 2020
Coordenação Geral do Estado de Pernambuco	ERIANI VARGAL MEDICIS PINTO (CPF/MF Nº *** 548.174-**)	junho 2016 a abril 2020
Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina	ROBERTO MARCELO BORBA ALVES (CPF/MF Nº *** 623.894-**)	junho 2016 a abril 2020
Secretaria da Casa Civil de Pernambuco	JOSE FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO (CPF/MF Nº *** 878.904-**)	junho 2019 a abril 2020
Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco	ERIKA GOMES LACET (CPF/MF Nº *** 086.804-**)	junho 2018 a abril 2020
Secretaria da Fazenda de Pernambuco	DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ (CPF/MF Nº *** 440.574-**)	junho 2019 a abril 2020
Secretaria de Administração de Pernambuco	MARILIA RAQUEL SIMÕES LINS (CPF/MF Nº *** 020.284-**)	junho 2020 a abril 2021
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco	JOSÉ ALLÍSIO LESSA DA SILVA FILHO (CPF/MF Nº *** 380.694-**)	junho 2020 a abril 2021
Secretaria de Defesa Social de Pernambuco	ANTONIO DE PADUA VIEIRA CAVALCANTI (CPF/MF Nº *** 729.944-**)	junho 2016 a abril 2020
Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco	DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO (CPF/MF Nº *** 301.914-**)	junho 2019 a abril 2020
Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco	ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH (CPF/MF Nº *** 532.704-**)	março 2017 a abril 2020
Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco	SILENO SOUSA GUEDES (CPF/MF Nº *** 713.564-**)	junho 2018 a abril 2020
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco	MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA (CPF/MF Nº *** 706.014-**)	junho 2019 a abril 2020
Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco	FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO (CPF/MF Nº *** 722.774-**)	junho 2019 a abril 2020
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco	FERNANDA BATISTA LAFAYETTE (CPF/MF Nº *** 627.774-**)	junho 2019 a abril 2020
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco	JOSÉ ANTONIO BERTOTTI JUNIOR (CPF/MF Nº *** 883.290-**)	junho 2020 a abril 2021
Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco	CLOVES EDUARDO BENEVIDES (CPF/MF Nº *** 138.316-**)	abril 2019 a abril 2020
Secretaria de Saúde de Pernambuco	ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO (CPF/MF Nº *** 999.934-**)	junho 2019 a abril 2020
Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco	RODRIGO CAVALCANTI NOVAES (CPF/MF Nº *** 473.554-**)	junho 2019 a abril 2020
Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco	ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES (CPF/MF Nº *** 139.124-**)	junho 2019 a abril 2020
Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco	CÍCERO MARCIO DE SOUZA RODRIGUES (CPF/MF Nº *** 961.654-**)	junho 2016 a abril 2020
Secretaria Executiva de Transportes	DENISE MAIA DE BRITTO MACEDO MARTINS (CPF/MF Nº *** 408.194-**)	abril 2016 a abril 2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Estado	EMERSON ITALO LINS DA SILVA (CPF/MF Nº *** 812.384-**)	junho 2020 a abril 2021
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Camaleão	JOSE VIEIRA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 462.244-**)	junho 2017 a abril 2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ararajó	ANTENOR CALAZANS DE LYRA JUNIOR (CPF/MF Nº *** 410.084-**)	outubro 2019 a abril 2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Amargosa	MANOEL ANDRADE LIMA FILHO (CPF/MF Nº *** 434.324-**)	junho 2017 a abril 2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Camaleão	JOSE VIEIRA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 462.244-**)	junho 2019 a abril 2020
Superintendência Portuária Governador Eraldo Guerros	LEONARDO CERQUINHO MONTEIRO (CPF/MF Nº *** 107.614-**)	junho 2020 a abril 2021
Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada	CELIO MARCIO ANTUNES LIMA (CPF/MF Nº *** 015.984-**)	junho 2018 a abril 2020
Universidade de Pernambuco	PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO (CPF/MF Nº *** 333.364-**)	junho 2016 a abril 2020
Universidade de Pernambuco	LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF/MF Nº *** 199.794-**)	junho 2020 a abril 2021

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco

Acórdãos

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18/06/2020
PROCESSO TCE-PE Nº 19100578-2
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade
EXERCÍCIO: 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2020 – CGM

Abrangência:	<ul style="list-style-type: none">- Gabinete da Prefeita;- Secretaria de Administração;- Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe;- Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe.
Assunto:	Recomendações quanto ao Módulo de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES).

1 – BASE LEGAL

CONSIDERANDO a fiscalização pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, segundo os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe atuar no apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme disposto no art. 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 535/2013;

CONSIDERANDO a Resolução TCE/PE nº 20, de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

CONSIDERANDO a Resolução TCE/PE nº 26, de 10 de agosto de 2016, a qual versa sobre o Módulo de Pessoal, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelecendo prazos e condições para o envio de dados;

CONSIDERANDO a Resolução TCE/PE nº 29, de 16 de dezembro de 2015, que estabelece os parâmetros do Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

A Controladoria-Geral do Município de Camaragibe utiliza-se do presente para expedir as devidas recomendações, a fim de orientar a atuação dos agentes públicos da Administração Pública Municipal no regular exercício de suas funções.

2 - INTRODUÇÃO

Na data de 25/09/2020, a Chefe do Poder Executivo encaminhou para a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe os Autos de Infração/Notificação PETCE nº 23116/2020 e PETCE nº 23147/2020, lavrados por Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE). Os referidos documentos noticiaram que não teria havido, no período de janeiro/2020 a abril/2020, o respectivo envio de dados, relacionados à Prefeitura Municipal de Camaragibe e ao Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe (FUNPRECAM), ao Módulo de Pessoal (SAGRES).

Nos Autos de Infração/Notificação pontuou-se, ainda, que a Prefeita já teria sido intimada sobre o tema via Diário Oficial Eletrônico do TCE/PE (páginas 2 a 4 – DOE nº 112 de 22/06/2020). Nessa ocasião, restou evidenciado o atraso das seguintes Unidades Jurisdicionadas de Camaragibe quanto ao envio de informações ao Módulo de Pessoal do SAGRES:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Unidades Jurisdicionadas	Responsável	Remessas
Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe	Olímpio Gonçalves da Silveira Costa	Janeiro/2016 a Abril/2020
Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe	Nadegi Alves de Queiroz	Janeiro/2020 a Abril/2020
Prefeitura Municipal de Camaragibe	Nadegi Alves de Queiroz	Agosto/2019 a Abril/2020

Ato contínuo, considerando que dentre as atribuições da Secretaria de Administração consta a de *gestão do fundo de previdência municipal*, competindo-lhe, ainda, *coordenar, superintender e executar* a política de recursos humanos do Executivo (art. 3º, XIV, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018), o controle interno instou tal órgão a providenciar as ações necessárias para sanar as inconsistências apontadas pelo TCE/PE. Também foram notificados no mesmo sentido a Diretora de Previdência do FUNPRECAM e a Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe, conforme já relatado para a Prefeita através do Memorando nº 383/2020 – CGM.

No que tange à Prefeitura Municipal de Camaragibe e ao FUNPRECAM, houve o compromisso da Secretaria de Administração, consubstanciado através do Memorando nº 248/2020 – SECAD-GAB, de que as falhas serão corrigidas até o final do exercício de 2020. A fim de melhor aclarar o elóquio do mencionado órgão, reproduz-se a seguir os termos do Memorando nº 248/2020:

Em atenção ao memorando nº 373/2020, informamos a V. Sa. que o memorando nº 142/2020 do FUNPRECAM não responde plenamente à situação de atraso na remessa dos arquivos do SAGRES Pessoal.

É certo de que a estrutura organizacional daquele Fundo, bem como os inúmeros problemas que vimos encontrando junto a empresa responsável pela geração desses arquivos, contribuem sobremaneira para o atraso junto ao SAGRES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

No entanto, **percebe-se que os arquivos referentes ao ano de 2019 foram encaminhados acumuladamente em janeiro deste ano e os arquivos referentes ao ano de 2020 ainda não foram processados adequadamente.**

Diante dessa realidade, solicitamos à gestora do FUNPRECAM que tomasse todas as medidas necessárias para alcançar a atualização no menor espaço de tempo possível, apresentando um cronograma de regularização para acompanhamento.

A expectativa da Secretaria de Administração é que o SAGRES Pessoal do FUNPRECAM esteja totalmente atualizado até o final deste ano.

Na oportunidade, em relação a UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe, a inconsistência apresentada no mês de abril será sanada com a atualização desse mês até 15/10/2020, podendo inclusive ser antecipada a solução.

Apesar de termos avançado significativamente na atualização do SAGRES Pessoal, que se encontrava em atraso desde 2016, estamos com a perspectiva de solucionar totalmente essa pendência no menor intervalo de tempo possível buscando a total conformidade com os prazos estabelecidos na Resolução desse Tribunal.

A Sra. Maria dos Prazeres Firmino de Barros (Matrícula nº 4.0100076.3), Presidente da Fundação de Cultura de Camaragibe desde março/2020¹, por sua vez, quando questionada sobre as irregularidades apontadas pelo TCE/PE sobre a alimentação do Módulo de Pessoal (SAGRES), apenas enviou e-mail nos seguintes termos para o controle interno (*in verbis*):

Prezados, boa tarde.

Acusamos recebimento do Ofício anexo.

Na oportunidade informamos que estamos em busca dos esclarecimentos necessários junto ao setor de RH da Prefeitura, Sr. Wilson, o responsável pelos dados enviados ao SAGRES – Módulo Pessoal.

¹ Informação obtida através de consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura de Camaragibe (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/servidores/servidores-municipais>).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Com as informações devidamente prestadas, todas serão encaminhadas à CGM.

Respeitosamente,

Equipe da Fundação de Cultura de Camaragibe

(81) 3483.2687

Almejando conferir maior celeridade à resolução da questão ora analisada, a controladoria deste município, na data de 02/10/2020, realizou diligência junto à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGP), setor vinculado à Secretaria de Administração, confirmando a existência de instrumento nomeando o Sr. Wilson Galdino de Souza (Auxiliar de Administração I – Matrícula nº 0.0004918.1) como gerenciador do Módulo de Pessoal (SAGRES) da Prefeitura Municipal de Camaragibe e da Fundação de Cultura (Portaria nº 991/2017). Questionado sobre a efetiva remessa de dados ao SAGRES – especialmente em relação à Fundação de Cultura, cujo período em aberto, segundo o TCE/PE, é de janeiro/2016 a abril/2020 (páginas 2 a 4 – DOE nº 112 de 22/06/2020) – o mencionado servidor pontuou que:

(i) o envio de dados ao Módulo de Pessoal, referentes à Prefeitura Municipal de Camaragibe e à Fundação de Cultura, tem sido realizado de forma única, não havendo a devida separação entre as mencionadas Unidades Jurisdicionadas;

(ii) a impossibilidade de envio em apartado é ocasionada pelo sistema de gestão de recursos humanos fornecido pela HMS Sistemas e Serviços LTDA (CNPJ nº 24.441.966/0001-22) e utilizado pelo Poder Executivo de Camaragibe (relação jurídica atualmente parametrizada através do Contrato nº 042/2020)²;

² Prefeitura de Camaragibe (Portal da Transparência). Processo de Licitação nº 03/2020. Disponível em: <<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes/detalhamento-de-licitacao/505>>. Acesso em: 22 de out. 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Após os esclarecimentos prestados pelo Sr. Wilson Galdino de Souza, a Controladora-Geral do Município e o Coordenador de Auditoria da CGM, em reunião, alertaram verbalmente o mencionado servidor, bem como o próprio Secretário de Administração, advertindo-os que o envio de informações ao Módulo de Pessoal (SAGRES) deve ser realizado de forma individual, ou seja, cada Unidade Jurisdicionada precisa lançar seus dados de maneira apartada, facilitando, assim, a sua visualização pelo TCE/PE, conforme preceituado pelas próprias resoluções do mencionado órgão de controle externo. Por fim, restou esclarecido a ambos que seria necessário deflagrar Auditoria de Conformidade, a fim de analisar a legalidade e legitimidade da gestão, em relação a padrões normativos expressos nas normas e regulamentos aplicáveis.

Ainda em 02/10/2020 e não satisfeito com as ponderações deste controle interno, o Sr. Wilson Galdino enviou e-mail para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), nos seguintes termos (*ipsis litteris*):

Solicito informações a respeito do envio SAGRES MÓDULO PESSOAL no tocante a geração de arquivos por CNPJ/Unidade Jurisdicionada. Atualmente, enviamos esta obrigação no **único arquivo/remessa** referente aos seguintes CNPJs:

- 1 – Prefeitura de Camaragibe – 08.260.663/0001-57
- 2 – Fundação de Cultura – 01.947.273/0001-00
- 3 – Fundo Municipal de Saúde – 41.230.038/0001-38
- 4 – Fundo Municipal de Assistência Social – 12.207.519/0001-24

Informo que esta Prefeitura foi notificada de omissão de dados referentes a 2 – Fundação de Cultura – 01.947.273/0001-00, publicado em diário oficial, no entanto, os servidores desta fundação estão na base do TCE/PE desde o princípio. A exemplo, envio a relação atual dos servidores junto com a remessa adimplente de março/2020 para verificação.

Desta forma, questiona-se se o procedimento está correto? Existe algum impedimento legal de os arquivos de todos CNPJs serem gerados em remessa única? E se sim, qual o





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

procedimento a ser adotado, haja vista que esta Prefeitura já alimentou a base do SAGRES – PESSOAL por duas vezes?

Em resposta à solicitação enviada pelo Sr. Wilson Galdino, o TCE/PE, na data de 05/10/2020, **confirmando o alerta remetido pela Controladoria-Geral do Município de Camaragibe**, pontuou o seguinte:

Prezado(a) Senhor(a) JAIR ROCHA DE OLIVEIRA NETO,

*A respeito do seu chamado de número **2216850**:*

(...omissis...)

Informamos que as regras de envio de remessas, no que tange a quais UJs tem essa obrigatoriedade individual, estão explicitadas na RESOLUÇÃO TC Nº 26, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, que fala no seu artigo 2º:

...

Art. 2º Deverão enviar os dados relativos ao Módulo de Pessoal:

I – na esfera municipal: os Poderes Executivo e Legislativo, as entidades da administração indireta, nestas compreendidas as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, os consórcios constituídos sob a forma de associações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, e, quando houver, a unidade responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

...

§1º Os dados referentes aos fundos públicos municipais, à exceção dos relacionados ao RPPS, deverão ser enviados de forma consolidada à remessa da unidade jurisdicionada a que se vinculam.

...

Diante do exposto, nossa recomendação é que os dados da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe devem ser destacados dos da Prefeitura e enviados separadamente.

Para atendimento à adimplência aludida na notificação, relativa à Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, basta retomar seu envio, que está pendente desde Janeiro/2016.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Em decorrência dessa segmentação, será necessário que os dados enviados consolidados aos da Prefeitura sejam retificados, retirando os relativos à referida Fundação.

Na atual versão do Sagres Pessoal a única ferramenta para a retificação de dados já enviados é o Retorno de Competência, porém está em vias de ser publicada nova versão que permitirá retificar e/ou excluir dados por meio do envio de remessa específica.

Como o impacto dessa duplicação de dados só será sentida no âmbito de uma Auditoria, fica a cargo do Gerenciador ponderar o risco de esperar a publicação desta nova versão versus o custo de proceder com o Retorno de Competência.

Em tempo, não há previsão definida para a publicação dessa versão do Sagres Pessoal, mas a expectativa é que seja dentro das próximas semanas.

Na mesma data, o Sr. Wilson Galdino enviou novo e-mail para a empresa HMS Sistemas e Serviços LTDA, com cópia para o responsável pela pasta a qual vinculado o servidor, a saber o Sr. Alex Jenner Norat (Secretário de Administração – Matrícula nº 4.0100013.2), informando sobre as inconsistências identificadas pelo controle interno e confirmadas pelo TCE/PE:

Projetos,

A forma como estamos enviando o SAGRES precisa ser alterada. O TCE/PE orienta que a **Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe** deve ser desmembrada para envio como **Unidade Jurisdicionada**, conforme visto na resposta de e-mail abaixo.

Também é informado que em breve haverá uma atualização do módulo para possibilitar a retificação/exclusão dos dados já enviados e deixa a cargo do Gerenciador ponderar o risco de esperar a publicação da nova versão versus o custo de proceder com o expurgo das competências.

Desta forma, favor aguardar novas decisões. Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

A demanda restou concluída para a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, através de e-mail enviado pelo Secretário de Administração nos seguintes termos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

À

Controladoria Geral

Da informação abaixo, acredito que o melhor caminho é a retificação imediata dos arquivos com o expurgo dos lançamentos efetuados na UJ Prefeitura e o concomitante lançamento na UJ Fundação de Cultura.

Submeto a essa Unidade para analisarmos juntos a melhor solução.

Por fim, na data de 22/10/2020, pouco antes do término da análise dos fatos elencados nesta peça, o Sr. Wilson Galdino enviou novo e-mail para o controle interno, pontuando que (*ipsis litteris*):

À Controladora Geral, Cilene Magda

Solicito a sua atuação para criação da Unidade Jurisdicionada da Fundação de Cultura de Camaragibe a fim de fornecermos o código da unidade à HMS Sistemas para que ela possa efetuar o desmembramento e entregarmos a obrigação ao Tribunal de Contas de Pernambuco.

Relatado o necessário, passa-se a analisar os pontos cruciais relacionados à presente demanda.

3 - DAS INCONSISTÊNCIAS OBSERVADAS QUANTO AO MÓDULO PESSOAL

3.1 - Identificação dos Gerenciadores de Sistema

Quando da análise da resposta expedida pelo TCE/PE à solicitação do Sr. Wilson Galdino (Chamado nº 2216850), este controle interno percebeu indício de inconsistência em relação ao banco de dados do citado órgão de controle externo, posto que o e-mail enviado em 05/10/2020 possuía como destinatário o Sr. Jair Rocha de Oliveira Neto. Considerando o teor da Portaria nº 991/2017, a qual designa apenas o Sr. Wilson Galdino como gerenciador do Módulo de Pessoal (SAGRES) da Prefeitura Municipal de Camaragibe e da sua Fundação de Cultura, procedeu-se com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

nova diligência junto à Secretaria de Administração, a fim de que esta fornecesse ficha cadastral de eventual servidor denominado de Jair Rocha de Oliveira Neto.

Por meio de consulta ao Sistema de Administração de Recursos Humanos – SARH verificou-se que o Sr. Jair ocupou o cargo de Auxiliar de Administração junto ao Poder Executivo de Camaragibe (Matrícula nº 0.0003978.1), tendo, contudo, encerrado seu vínculo com a urbe em 01/04/2012. De posse de tal informação, mais um indício de inconsistência no banco de dados do TCE/PE, o controle interno, em 07/10/2020, entrou em contato com a Corte de Contas por e-mail, tendo requerido o seguinte (Chamado nº 2216923):

Bom dia,

a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, objetivando sanar eventuais inconsistências junto aos cadastros do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como apoiar tal órgão de controle externo em sua missão institucional, **utiliza-se do presente para solicitar que o TCE/PE disponibilize os nomes dos servidores que constam em seu banco de dados como gerenciadores do Módulo de Pessoal (SAGRES) das Unidades Jurisdicionadas do Município de Camaragibe.**

A Corte de Contas de Pernambuco, por sua vez, indicou os seguintes responsáveis pelo Gerenciamento do Módulo Pessoal (SAGRES) das Unidades Jurisdicionadas do município de Camaragibe:

Novo SAGRES Pessoal	Camaragibe	Câmara Municipal de Camaragibe	Janeide Ferreira dos Santos Andrade
Novo SAGRES Pessoal	Camaragibe	Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe	Miguel Freitas Soares Júnior





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Novo SAGRES Pessoal	Camaragibe	Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe	Jair Rocha de Oliveira Neto
Novo SAGRES Pessoal	Camaragibe	Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe	Paulo Roberto Rodrigues Valença
Novo SAGRES Pessoal	Camaragibe	Prefeitura Municipal de Camaragibe	Wilson Galdino de Souza
Novo SAGRES Pessoal	Camaragibe	Prefeitura Municipal de Camaragibe	Miguel Freitas Soares Júnior
Novo SAGRES Pessoal	Camaragibe	Prefeitura Municipal de Camaragibe	Jair Rocha de Oliveira Neto

Das informações colhidas, restaram evidenciados os seguintes achados a seguir delineados:

(i) a Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe oficialmente possui, junto ao TCE/PE, dois gerenciadores do seu Módulo Pessoal (SAGRES), tendo sido indicado para tanto, aparentemente, não só o Sr. Jair Rocha de Oliveira Neto, servidor exonerado desde 01/04/2012, como o Sr. Miguel Freitas Soares Júnior (Matrícula nº 0.0044229.1), o qual também não possui mais vínculo com o Poder Executivo de Camaragibe desde 18/07/2016;

(ii) de igual forma, a Prefeitura Municipal de Camaragibe apresenta três gerenciadores do seu Módulo Pessoal (SAGRES), o Sr. Wilson Galdino de Souza (Matrícula nº 0.0004918.1) e os outros dois indivíduos já citados no item anterior;

(iii) o contexto fático descrito nos itens *(i)* e *(ii)* corrobora com o entendimento de que o município de Camaragibe não procedeu com a correta e tempestiva **destituição** dos Srs. Miguel Freitas Soares





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Júnior e Jair Rocha de Oliveira Neto de suas funções de Gerenciadores de Sistema, deixando de seguir os procedimentos previstos pelo art. 3º, da Res.-TCE/PE nº 28/2015;

(iii) o Sr. Wilson Galdino, não obstante ter sido designado para a função de gerenciador do Módulo Pessoal (SAGRES) da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, através da Portaria nº 991/2017, **não consta como tal no banco de dados do TCE/PE**, aparecendo tão somente como responsável por Unidade Jurisdicionada diversa, qual seja a Prefeitura Municipal de Camaragibe. Há, portanto, indício de que sua designação não restou validada pelo Tribunal de Contas, nos moldes exigidos pelo art. 2º, §2º, da Res.-TCE/PE nº 28/2015.

Como é cediço, o envio de dados ao Módulo Pessoal (SAGRES) é consubstanciado, anualmente, por 12 (doze) remessas mensais, relativas às competências 01 (janeiro) a 12 (dezembro), devendo o encaminhamento ser efetivado até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir (art. 4º, *caput* e §1º, da Res.-TCE/PE nº 26/2016). Ademais, **os envios deverão ser certificados digitalmente no padrão ICP-Brasil por Gerenciador de Sistema, previamente cadastrado junto ao TCE/PE (art. 4º, §2º, da Res.-TCE/PE nº 26/2016).**

A **designação** de Gerenciador de Sistema para Módulo do SAGRES, por sua vez, ocorre através de portaria assinada pelo Representante Legal da Unidade Jurisdicionada, a qual deverá ser inserida no Sistema de Usuários com ofício de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (art. 9º, *caput*, da Res.-TCE/PE nº 20/2016 c/c art. 2º, *caput* e §2º, da Res.-TCE/PE nº 28/2015). No mencionado ofício, imperioso informar o sistema ou sistemas a serem gerenciados, o número e ano da portaria de designação, além do nome completo, CPF, endereço de correio eletrônico, cargo e tipo de vínculo do Gerenciador de Sistema, podendo este vir a acumular tal função para mais de uma Unidade Jurisdicionada (art. 2º, §§1º e 3º, da Res.-TCE/PE nº 28/2015).

Entregue o ofício à Corte de Contas Estadual, esta procederá com a respectiva análise e validação do documento (art. 2º, §2º, da Res.-TCE/PE nº 28/2015). Importa destacar que não





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

obstante ser permitido mais de um Gerenciador de Sistema para cada Unidade Jurisdicionada (art. 2º, §4º, da Res.-TCE/PE nº 28/2015), os agentes públicos eventualmente escolhidos precisam, por óbvio, nutrir algum vínculo com a Administração Pública, fato que não foi observado com relação aos Srs. Miguel Freitas Soares Júnior e Jair Rocha de Oliveira Neto, os quais, como já asseverado alhures, há muito não integram mais os quadros do funcionalismo público do município de Camaragibe.

Nessa toada, faz-se mister pontuar que o processo de **destituição** de servidores, anteriormente designados para a função de Gerenciador de Sistema do SAGRES, deve seguir os mesmos procedimentos anteriormente descritos, conforme atesta o art. 3º, da Res.-TCE/PE nº 28/2015 (*in verbis* – sem destaques no original):

Art. 3º A destituição do Gerenciador de Sistema, mediante portaria, será informada ao TCE-PE por meio de ofício assinado pelo representante legal da Unidade Jurisdicionada.

§ 1º O ofício deverá informar o sistema ou sistemas que não serão mais objeto de gerenciamento e conter número e ano da portaria de designação, nome completo e CPF do Gerenciador de Sistema.

§ 2º A solicitação de destituição de Gerenciador de Sistema deverá ser realizada no Sistema de Usuários mediante inserção do ofício mencionado no caput e ficará sujeita a análise e validação do TCE-PE.

§3º Em caso de haver apenas um Gerenciador de Sistema para a unidade, este só poderá ser destituído após a designação de outro, devidamente aprovada pelo TCE-PE.

Ainda no que tange aos ofícios destinados a dar ciência ao TCE/PE acerca da **designação** ou **destituição** de Gerenciador de Sistema de Módulo do SAGRES, impende mencionar que o art. 4º, da Res.-TCE/PE nº 28/2015, elenca alguns requisitos que deverão ser observados pela Administração Pública, a saber:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Art. 4º Os ofícios mencionados nos artigos 2º e 3º desta Resolução devem ser anexados em meio eletrônico e obedecer aos seguintes requisitos:

I - formato PDF (Portable Document Format);

II - tamanho máximo de 2 MB (mega bytes) por arquivo;

III - assinado digitalmente, com base em certificado digital pessoa física, tipo A3 ou A4, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP -Brasil, de acordo com as disposições normativas sobre a matéria.

Assim, a permanência dos Srs. Miguel Freitas Soares Júnior e Jair Rocha de Oliveira Neto como Gerenciadores do Módulo Pessoal (SAGRES) da Fundação de Cultura e da Prefeitura Municipal de Camaragibe, demonstra que houve grave falha de comunicação entre o município de Camaragibe e o TCE/PE. Tal fato resta confirmado com a ausência de homologação, pela Corte de Contas Estadual, do Sr. Wilson Galdino como responsável pelo Módulo Pessoal da Fundação de Cultura da urbe, não obstante a existência da Portaria nº 991/2017.

Diante das inconsistências observadas, o controle interno, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, I e II, da Res.-TCE/PE nº 20/2016, sugere que a Chefe do Executivo de Camaragibe, auxiliada pela Secretaria de Administração, proceda com:

a) a destituição, mediante portaria, dos Srs. Miguel Freitas Soares Júnior e Jair Rocha de Oliveira Neto da função de Gerenciadores de Sistema;

b) o envio das portarias de destituição ao TCE/PE, nos termos dos arts. 3º e 4º, da Res.-TCE/PE nº 28/2015;

c) o envio ao TCE/PE, nos termos dos arts. 2º e 4º, da Res.-TCE/PE nº 28/2015, da Portaria nº 991/2017, ou outra que venha a substituí-la, informando que o Sr. Wilson Galdino de Souza





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

também está designado para atuar como Gerenciador do Módulo Pessoal (SAGRES) da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe.

Reitere-se que, a teor do art. 3º, §2º, da Res.-TCE/PE nº 26/2016, o Sr. Wilson Galdino somente poderá enviar as remessas referentes ao Módulo Pessoal da Fundação de Cultura quando estiver efetivamente cadastrado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

3.2 – Prazo para remessas ao Módulo Pessoal (SAGRES)

Sobre o envio intempestivo, por parte do Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe (FUNPRECAM), de informações ao Módulo Pessoal (SAGRES) impende realizar algumas ponderações e recomendações. De proêmio, destaque-se que o próprio Secretário de Administração, através do Memorando nº 248/2020 – SECAD-GAB, reconhece a falha procedimental do FUNPRECAM neste ponto:

(...omissis...) **percebe-se que os arquivos referentes ao ano de 2019 foram encaminhados acumuladamente em janeiro deste ano e os arquivos referentes ao ano de 2020 ainda não foram processados adequadamente.**

Diante dessa realidade, solicitamos à gestora do FUNPRECAM que tomasse todas as medidas necessárias para alcançar a atualização no menor espaço de tempo possível, apresentando um cronograma de regularização para acompanhamento.

A expectativa da Secretaria de Administração é que o SAGRES Pessoal do FUNPRECAM esteja totalmente atualizado até o final deste ano.

Como já esclarecido no tópico anterior, **o envio de dados ao Módulo Pessoal (SAGRES) é consubstanciado, anualmente, por 12 (doze) remessas mensais, relativas às competências 01 (janeiro) a 12 (dezembro), devendo o encaminhamento ser efetivado até o último dia útil do mês subsequente ao que o movimento se referir** (art. 4º, *caput* e §1º, da Res.-TCE/PE nº 26/2016). Nessa toada, faz-se mister salientar que **a responsabilidade pela tempestividade e**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

integridade dos dados eventualmente enviados cabe não só ao Representante Legal da Unidade Jurisdicionada, mas também ao Gerenciador designado, interpretação que emana da leitura conjunta dos arts. 7º e 9º, parágrafo único, da Res.-TCE/PE nº 20/2016, dispositivos abaixo transcritos (sem grifos no original):

Art. 7º O **Representante Legal** da unidade é responsável quanto à veracidade, à integridade, à completude, à conformidade e à **tempestividade** no envio de dados relativos aos Módulos do SAGRES.

Art. 9º Nos termos da Resolução TC nº 28/2015, o Representante Legal deverá designar, no mínimo, um Gerenciador de Sistema para cada Módulo do SAGRES, o qual será cadastrado no Sistema de Usuários do TCE-PE, sem prejuízo das regras estabelecidas em atos normativos específicos de cada Módulo do SAGRES, conforme art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Cabe ao Gerenciador de Sistema acompanhar o envio dos dados no sistema sob sua responsabilidade dos demais usuários, especialmente quanto à tempestividade. dando ciência ao Representante Legal quando da identificação de qualquer descumprimento.

Para o TCE/PE, o descumprimento dos prazos previstos para o envio dos dados representa grave falha, a qual pode ensejar aplicação de multa e, ainda, configurar a incompletude da Prestação de Contas Anual, como preceitua o art. 11, *caput* e §2º, da Res.-TCE/PE nº 20/2016:

Art. 11. O envio de dados falsos, a omissão de informações, o descumprimento dos *layouts* estabelecidos ou o **descumprimento dos prazos previstos para envio dos dados constituem hipóteses de aplicação de multas pelo TCE-PE, sem prejuízo da lavratura de auto de infração**, nos termos, respectivamente, do art. 73 e do §2º do art. 17, ambas da Lei Estadual nº 12.600/2004 e de ato normativo específico.

§1º As penalidades impostas pelo TCE-PE não excluem a representação ao Ministério Público, a fim de que se proceda à adoção das medidas legais cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

§2º O não envio **tempestivo** dos dados solicitados poderá, ainda, configurar a incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Considerando a irregularidade identificada, a Controladoria-Geral do município de Camaragibe, cumprindo com as determinações contidas no art. 10, da Res.-TCE/PE nº 20/2016, recomenda que:

a) a Prefeita, auxiliada pela Secretaria de Administração, notifique os atuais Gestores do Módulo Pessoal das Unidades Jurisdicionadas do município de Camaragibe, a saber os Srs. Wilson Galdino de Souza (Auxiliar de Administração I – Matrícula nº 0.0004918.1) e Paulo Roberto Rodrigues Valença (Técnico em Contabilidade – Matrícula nº 0.0003995.1), determinando que cumpram com os envios de informações ao SAGRES dentro do prazo previsto pelo art. 4º, da Res.-TCE/PE nº 26/2016;

a.1) no caso de inexistirem servidores para assessorar os retrocitados gerenciadores, e estes apontarem tal fato como dificuldade operacional que obsta o envio das remessas dentro dos prazos determinados pelo TCE/PE, sugere-se que:

a.1.1) a Prefeita, assistida pela Secretaria de Administração, **designe** mais Gerenciadores do Módulo Pessoal (SAGRES) para cada Unidade Jurisdicionada de Camaragibe, conforme prescrito pelo art. 2º, da Res.-TCE/PE nº 28/2015; **OU**

a.1.2) os Gerenciadores do Módulo Pessoal (SAGRES), amparados pela Secretaria de Administração, **cadastrem** outros servidores do município como Usuários de Sistema (arts. 2º, §2º, II e 5º, *caput*, da Res.-TCE/PE nº 28/2015), não sendo exigidos ofício ou portaria de designação, ou de eventual destituição, para tanto (art. 5º, parágrafo único, da Res.-TCE/PE nº 28/2015). Tais usuários, acompanhados pelos Gerenciadores do Sistema, poderão auxiliar na correta alimentação do Módulo Pessoal das Unidades





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Jurisdicionadas de Camaragibe (art. 9º, parágrafo único, da Res.-TCE/PE nº 20/2016 c/c art. 1º, §2º, I, da Res.-TCE/PE nº 28/2015);

Ainda, no que tange ao cadastramento e atribuição de perfis aos servidores do município no Sistema de Usuários do TCE/PE, impende destacar que as **alterações** dos dados cadastrais dos Usuários de Sistema que se façam necessárias poderão ser realizadas pelo próprio Usuário ou pelo Gerenciador de Sistema, sem a necessidade de autorização prévia do TCE/PE (art. 6º, da Res.-TCE/PE nº 28/2015).

b) a Secretaria de Administração, por meio de memorando, informe à Chefe do Poder Executivo do município de Camaragibe, com cópia ao controle interno, quais os avanços obtidos quanto à atualização do Módulo Pessoal do FUNPRECAM, disponibilizando, na mesma oportunidade, cronograma de regularização para acompanhamento, a qual deverá estar completamente efetivada até o final do presente exercício, nos termos do Memorando nº 248/2020 – SECAD-GAB;

c) a Prefeita e a Secretaria de Administração exijam dos Gerenciadores do Módulo Pessoal das Unidades Jurisdicionadas de Camaragibe, atuais ou futuros, a observância dos termos do art. 4º, da Res.-TCE/PE nº 26/2016. Nesse sentido, sugere-se que, como procedimento de rotina de controle (arts. 8º e 10, II, da Res.-TCE/PE nº 20/2016), seja requisitado dos gerenciadores que enviem relatório à Chefe do Poder Executivo, à Controladoria-Geral do Município e à Secretaria de Administração de cada remessa efetivada ao Módulo Pessoal, juntando ao documento, inclusive, cópia dos respectivos recibos de envio dos dados eletrônicos, os quais deverão ser devidamente armazenados pela Secretaria de Administração por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos (art. 14, da Res.-TCE/PE nº 20/2016).

3.3 – Envio de dados ao Módulo Pessoal (SAGRES)

Como já explanado anteriormente e confirmado pelo próprio TCE/PE, o envio de informações ao Módulo de Pessoal (SAGRES) deve ser realizado de forma individual, ou seja, cada





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Unidade Jurisdicionada precisa lançar seus dados de maneira apartada, facilitando, assim, a sua visualização pela Corte de Contas Estadual. Entender de maneira diversa equivale a dar azo à possível consubstanciação de equívocos no que tange à fiscalização do Poder Executivo desta urbe, tratando-se, em verdade, de vício de natureza formal que pode induzir a erro os controles externo e interno, fazendo com que estes, por exemplo, concluam pela omissão do ente quanto à remessa de dados ao SAGRES quando, na verdade, estes já se encontram inseridos em tal sistema.

Segundo o Sr. Wilson Galdino, quando questionado sobre a situação específica da Fundação de Cultura de Camaragibe, a remessa nos termos acima delineados teria como obstáculo o próprio sistema de gestão de recursos humanos fornecido pela HMS Sistemas e Serviços LTDA (CNPJ nº 24.441.966/0001-22) e utilizado pelo Poder Executivo de Camaragibe (relação jurídica atualmente parametrizada através do Contrato nº 042/2020). A narrativa do servidor coaduna com a já apresentada pela Secretaria de Administração por meio do Memorando nº 246/2020 – SECAD-GAB, documento em que se destacou a existência de falhas no sistema fornecido pela empresa que interferem diretamente nas remessas ao Módulo Pessoal (SAGRES).

Ocorre que o sistema utilizado pelo Poder Executivo não pode constituir óbice ao cumprimento das normas expedidas pelo TCE/PE, na medida em que o art. 13, da Res.-TCE/PE nº 20/2016, dispõe expressamente que:

Art. 13. As unidades **devem adaptar seus sistemas de informação para possibilitar a extração de dados de acordo com o conteúdo e o formato previstos nas Resoluções específicas de cada módulo.**

Desta feita, considerando o exposto, bem como a notícia de irregularidades referentes ao Módulo Pessoal das Unidades Jurisdicionadas de Camaragibe (Diário Oficial Eletrônico do TCE/PE – páginas 2 a 4, do DOE nº 112 de 22/06/2020), os Autos de Infração/Notificação PETCE nº 23116/2020 e PETCE nº 23147/2020 e a orientação do TCE/PE em resposta ao Chamado nº 2216850, recomenda-se que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

a) os dados da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe sejam imediatamente destacados daqueles relacionados à Prefeitura Municipal de Camaragibe, efetivando, assim, o lançamento das informações no Módulo Pessoal de maneira apartada e facilitando a sua visualização pela Corte de Contas Estadual. Em decorrência dessa segmentação, far-se-á necessário que:

a.1) os dados consolidados já enviados referentes à Prefeitura Municipal de Camaragibe sejam retificados, retirando aqueles atinentes à Fundação de Cultura, Turismo e Esportes;

a.2) o envio de dados em apartado da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe seja retomado com a maior brevidade possível, posto que se encontra pendente desde Janeiro/2016;

b) devido às inúmeras notificações recentemente recebidas pelo Poder Executivo desta urbe, todas tratando do mesmo tema, qual seja a identificação de irregularidades no Módulo Pessoal (SAGRES) das Unidades Jurisdicionadas do município de Camaragibe, a retificação dos dados mencionada no item *a.1* ocorra com **URGÊNCIA** através da ferramenta “Retorno de Competência” disponibilizada pelo SAGRES Pessoal, salvo já ter havido publicação de nova versão do sistema em que se permita retificar e/ou excluir dados por meio de remessa específica, situação que deverá ser verificada pelo Gerenciador do Sistema. Nesse sentido, importa mencionar que não obstante a recomendação ora lançada, conforme já observado pelo próprio TCE/PE, “fica a cargo do Gerenciador ponderar o risco de esperar a publicação desta nova versão versus o custo de proceder com o Retorno de Competência”;

c) a Secretaria de Administração entre em contato com a empresa HMS Sistemas e Serviços LTDA (CNPJ nº 24.441.966/0001-22), notificando-a para que promova as adequações necessárias em seu sistema, a fim de atender na íntegra aos requisitos previstos pelas resoluções do TCE/PE que versam sobre o SAGRES, em especial aquele concernente ao envio apartado dos dados das Unidades Jurisdicionadas ao Módulo de Pessoal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Por fim, reitera-se que **não há Gerenciador ativo cadastrado no TCE/PE responsável pelo Módulo Pessoal da Fundação de Cultura de Camaragibe. Assim, faz-se mister que haja o devido cadastramento de servidor para tal função junto à Corte de Contas Estadual, conforme já explanado no tópico 3.1 desta recomendação, caso contrário não haverá como enviar os dados de maneira regular ao retrocitado órgão de controle externo.**

4 – DOS ESCLARECIMENTOS QUANTO AO RECONHECIMENTO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE CAMARAGIBE ENQUANTO UNIDADE JURISDICIONADA

Em e-mail enviado na data de 22/10/2020, o Sr. Wilson Galdino solicitou que a Controladora-Geral de Camaragibe atue na “criação da Unidade Jurisdicionada da Fundação de Cultura de Camaragibe”. O pleito, contudo, resta desprovido do mínimo de fundamentação pelas razões a seguir expostas.

Inicialmente, faz-se necessário conceituar corretamente o termo **Unidade Jurisdicionada (UJ)**. Nesse sentido, o art. 1º, §2º, I, da Res.-TCE/PE nº 29/2015, dispõe expressamente que:

Art. 1º O Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas – Cadastro de UJ contempla o cadastramento, a atualização e a extinção das Unidades Jurisdicionadas municipais e estaduais do TCCE-PE.

(...omissis...)

§2º Para fins desta Resolução, define-se como:

I – Unidades Jurisdicionadas: órgãos e entidades municipais e estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunal de Contas, Defensoria Pública, Ministério Público e demais unidades que, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao TCE-PE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Unidades Jurisdicionadas, portanto, são essencialmente *órgãos* e *entes* municipais e, portanto, sua criação depende de Lei, não cabendo ao controle interno deste município dispor sobre tal ponto. Assim, a competência para versar sobre o tema é da Chefe do Poder Executivo e da Câmara Municipal de Camaragibe (arts. 21, XIII e 27, IV, da Lei Orgânica do Município de Camaragibe).

Imperioso esclarecer que a Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe restou criada pela Lei Municipal nº 001/97³ e presta contas anualmente (*v.g.* Anexo VI da Res.-TCE/PE nº 67/2019), o que esvazia o requerido pelo Sr. Wilson Galdino. Em extremado esforço interpretativo, poderiam ser objeto de indagação do servidor, o qual se identifica como Gestor do Módulo de Pessoal da Fundação de Cultura (Portaria nº 991/2017), questões relativas ao **cadastro**, **atualização** e **extinção** da Fundação de Cultura enquanto Unidade Jurisdicionada junto ao TCE/PE.

Sobre o tema, o art. 1º, §2º, III a V, da Res.-TCE/PE nº 29/2015, traz as seguintes definições:

Art. 1º O Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas – Cadastro de UJ contempla o cadastramento, a atualização e a extinção das Unidades Jurisdicionadas municipais e estaduais do TCCE-PE.

(...*omissis*...)

§2º Para fins desta Resolução, define-se como:

(...*omissis*...)

³ **Fundação de Cultura de Camaragibe (Portal da Transparência).** *Lei Municipal nº 001/97.* Disponível em:< http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/3/atos-oficiais/1997/i-classfa-fagaveli-leis/Lei_FCC_1997.pdf>. Acesso em: 22 de out. 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

III – cadastramento: inclusão de Unidade Jurisdicionada no Cadastro de UJ;

IV – atualização: alteração ou confirmação de dados cadastrais de Unidade Jurisdicionada previamente cadastrada no Cadastro de UJ;

V – extinção: alteração da situação da Unidade Jurisdicionada de ativa para extinta.

No que tange à solicitação de **cadastramento** de Unidades Jurisdicionadas, esta poderá ser realizada por ordem do **Representante Legal da UJ**, ficando sujeita a análise e validação do Tribunal de Contas (art. 2º, Res.-TCE/PE nº 29/2015). Ocorre que tal providência, no caso da Fundação de Cultura, mostra-se desnecessária, pois o ente municipal já se encontra cadastrado no banco de dados do TCE/PE como Unidade Jurisdicionada, tendo em vista que:

(i) houve publicação no Diário Oficial Eletrônico da Corte de Contas (páginas 2 a 4 – DOE nº 112 de 22/06/2020) fazendo referência expressa à Fundação de Cultura como Unidade Jurisdicionada;

(ii) o mencionado órgão de controle externo, ao responder o Chamado nº 2216923 da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, tratou a Fundação de Cultura de Camaragibe como Unidade Jurisdicionada ativa;

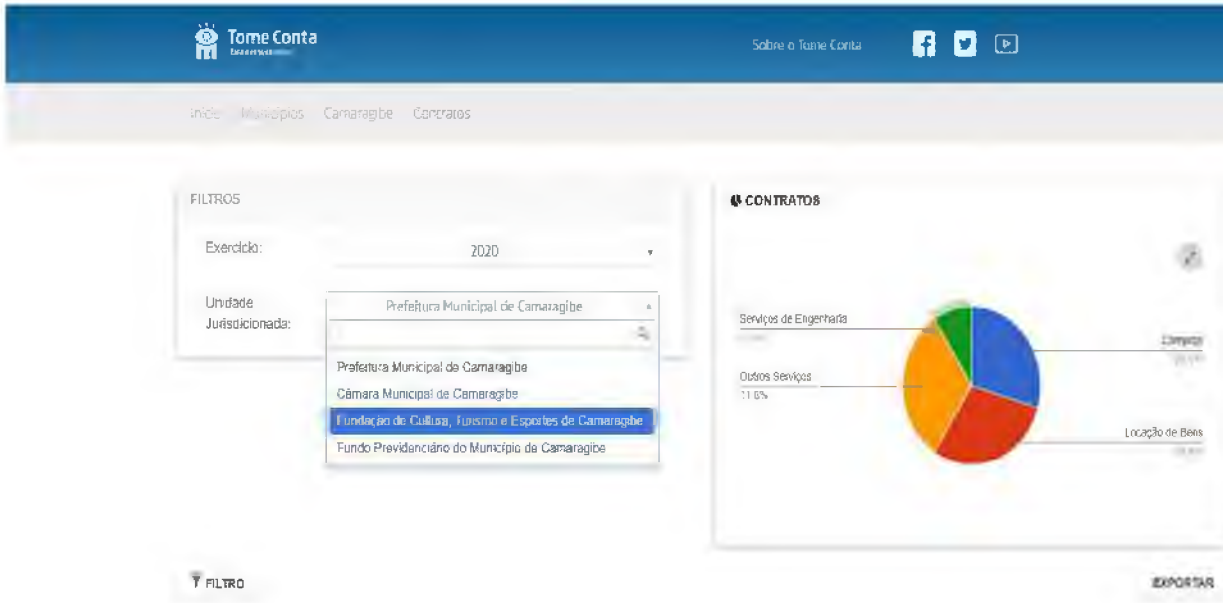
(iii) o Portal Tome Conta – o qual é alimentado diretamente pelas informações disponibilizadas pela Administração Pública ao TCE/PE por meio do SAGRES⁴ – menciona a Fundação de Cultura como Unidade Jurisdicionada vinculada ao município de Camaragibe, conforme demonstra a imagem abaixo:

⁴ TCE-PE. *Módulo Licitações e Contratos*. Disponível em: <<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/sagres-invisivel/60-sagres-modulos/468-modulo-licitacoes-e-contratos>>. Acesso em: 17 de dez. 2019.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO



Por outro lado, a solicitação de **atualização** ou **extinção** de Unidade Jurisdicionada **compete ao Gerenciador do Sistema**, nos termos do art. 3º, da Res.-TCE/PE nº 29/2015:

Art. 3º A solicitação de **atualização** ou de **extinção de Unidade Jurisdicionada** será realizada pelo **Gerenciador de Sistema** através do Cadastro de UJ e ficará sujeita a análise e validação do TCE-PE.

§1º Cabe ao Representante Legal designar o Gerenciador de Sistema do Cadastro de UJ, observando-se o disposto em normativo específico que disponha sobre o Sistema de Usuários do TCE-PE.

§2º A atualização ou extinção da Unidade Jurisdicionada deverá ser realizada imediatamente após alteração de seus dados cadastrais ou publicação do ato de extinção.

§3º **No período de 7 a 31 de janeiro de cada exercício, o Gerenciador de Sistema deverá atualizar os dados cadastrais da Unidade Jurisdicionada, realizando os ajustes necessários ou confirmando os dados quando não houve alteração.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Desta feita, eventual solicitação de atualização de dados do Módulo Pessoal da Fundação de Cultura é atribuição do respectivo Gerenciador, ou seja, do Sr. Wilson Galdino, conforme a Portaria nº 991/2017, devendo ocorrer no período de 7 a 31 de janeiro de cada exercício. Impende, contudo, que a designação do mencionado servidor seja devidamente homologada pelo TCE/PE, conforme amplamente esclarecido no tópico 3.1, posto que sem essa providência restará impossível enviar os dados ao SAGRES.

Fica evidente, portanto, que não compete à Controladoria-Geral do Município de Camaragibe “criar” Unidade Jurisdicionada ou, ainda, solicitar o **cadastro**, a **atualização** ou quiçá a **extinção** desta.

5 – DAS RECOMENDAÇÕES

Ex positis, considerações feitas, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, nos termos do art. 10, da Res.-TCE/PE nº 20/2016, **RECOMENDA** que:

a) a Chefe do Poder Executivo de Camaragibe, auxiliada pela Secretaria de Administração:

a.1) proceda com:

a.1.1) a destituição, mediante portaria, dos Srs. Miguel Freitas Soares Júnior (Matrícula nº 0.0044229.1) e Jair Rocha de Oliveira Neto (Matrícula nº 0.0003978.1) da função de Gerenciadores de Sistema;

a.1.2) o envio das portarias de destituição ao TCE/PE, nos termos dos arts. 3º e 4º, da Res.-TCE/PE nº 28/2015;

a.1.3) o envio ao TCE/PE, nos termos dos arts. 2º e 4º, da Res.-TCE/PE nº 28/2015, da Portaria nº 991/2017, ou outra que venha a substituí-la, informando que o Sr. Wilson





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Galdino de Souza também está designado para atuar como Gerenciador do Módulo Pessoal (SAGRES) da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe;

a.2) notifique os atuais Gestores do Módulo Pessoal das Unidades Jurisdicionadas do município de Camaragibe, a saber os Srs. Wilson Galdino de Souza (Auxiliar de Administração I – Matrícula nº 0.0004918.1) e Paulo Roberto Rodrigues Valença (Técnico em Contabilidade – Matrícula nº 0.0003995.1), determinando que cumpram com os envios de informações ao SAGRES dentro do prazo previsto pelo art. 4º, da Res.-TCE/PE nº 26/2016;

a.2.1) no caso de inexistirem servidores para assessorar os retrocitados gerenciadores, e estes apontarem tal fato como dificuldade operacional que obsta o envio das remessas dentro dos prazos determinados pelo TCE/PE, sugere-se que:

a.2.1.1) a Prefeita, assistida pela Secretaria de Administração, **designe** mais Gerenciadores do Módulo Pessoal (SAGRES) para cada Unidade Jurisdicionada de Camaragibe, nos termos do prescrito pelo art. 2º, da Res.-TCE/PE nº 28/2015; **OU**

a.2.1.2) os Gerenciadores do Módulo Pessoal (SAGRES), amparados pela Secretaria de Administração, **cadastrem** outros servidores do município como Usuários de Sistema (arts. 2º, §2º, II e 5º, *caput*, da Res.-TCE/PE nº 28/2015), não sendo exigidos ofício ou portaria de designação, ou de eventual destituição, para tanto (art. 5º, parágrafo único, da Res.-TCE/PE nº 28/2015). Tais usuários, acompanhados pelos Gerenciadores do Sistema, poderão auxiliar na correta alimentação do Módulo Pessoal das Unidades Jurisdicionadas de Camaragibe (art. 9º, parágrafo único, da Res.-TCE/PE nº 20/2016 c/c art. 1º, §2º, I, da Res.-TCE/PE nº 28/2015);





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ainda, no que tange ao cadastramento e atribuição de perfis aos servidores do município no Sistema de Usuários do TCE/PE, impende destacar que as **alterações** dos dados cadastrais dos Usuários de Sistema que se façam necessárias poderão ser realizadas pelo próprio Usuário ou pelo Gerenciador de Sistema, sem a necessidade de autorização prévia do TCE/PE (art. 6º, da Res.-TCE/PE nº 28/2015).

b) a Prefeita e a Secretaria de Administração:

b.1) exijam dos Gerenciadores do Módulo Pessoal das Unidades Jurisdicionadas de Camaragibe, atuais ou futuros, a observância dos termos do art. 4º, da Res.-TCE/PE nº 26/2016. Nesse sentido, **sugere-se que, como procedimento de rotina de controle (arts. 8º e 10, II, da Res.-TCE/PE nº 20/2016), seja requisitado dos gerenciadores que enviem relatório à Chefe do Poder Executivo, à Controladoria-Geral do Município e à Secretaria de Administração de cada remessa efetivada ao Módulo Pessoal, juntando ao documento, inclusive, cópia dos respectivos recibos de envio dos dados eletrônicos, os quais deverão ser devidamente armazenados pela Secretaria de Administração por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos (art. 14, da Res.-TCE/PE nº 20/2016);**

b.2) notifiquem os respectivos Gerenciadores do Módulo Pessoal, instando-os a adotar as providências necessárias para que:

b.2.1) os dados da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe sejam imediatamente destacados daqueles relacionados à Prefeitura Municipal de Camaragibe, efetivando, assim, o lançamento das informações no Módulo Pessoal de maneira apartada e facilitando a sua visualização pela Corte de Contas Estadual. Em decorrência dessa segmentação, far-se-á necessário que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

b.2.1.1) os dados consolidados já enviados referentes à Prefeitura Municipal de Camaragibe sejam retificados, retirando aqueles atinentes à Fundação de Cultura, Turismo e Esportes;

b.2.1.2) o envio de dados em apartado da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe seja retomado com a maior brevidade possível, posto que se encontra pendente desde Janeiro/2016;

b.2.2) a retificação dos dados mencionada no item **b.2.1.1** ocorra com **URGÊNCIA** através da ferramenta “Retorno de Competência” disponibilizada pelo SAGRES Pessoal, salvo já ter havido publicação de nova versão do sistema em que se permita retificar e/ou excluir dados por meio de remessa específica, situação que deverá ser verificada pelo Gerenciador do Sistema. Nesse sentido, importa mencionar que não obstante a recomendação ora lançada, conforme já observado pelo próprio TCE/PE, “fica a cargo do Gerenciador ponderar o risco de esperar a publicação desta nova versão versus o custo de proceder com o Retorno de Competência”;

b.2.3) verifiquem a necessidade de, no período de 7 a 31 de janeiro de cada exercício, proceder com a atualização de dados do Módulo Pessoal das Unidades Jurisdicionadas do município de Camaragibe, nos termos do art. 3º, §3º, da Res.-TCE/PE nº 29/2015;

c) a Secretaria de Administração:

c.1) por meio de memorando, informe à Chefe do Poder Executivo do município de Camaragibe, com cópia ao controle interno, quais os avanços obtidos quanto à atualização do Módulo Pessoal do FUNPRECAM, disponibilizando, na mesma oportunidade, cronograma de regularização para acompanhamento, a qual deverá estar completamente efetivada até o final do exercício de 2020, nos termos do Memorando nº 248/2020 – SECAD-GAB;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

c.2) entre em contato com a empresa HMS Sistemas e Serviços LTDA (CNPJ nº 24.441.966/0001-22), notificando-a para que promova as adequações necessárias em seu sistema, a fim de atender na íntegra aos requisitos previstos pelas resoluções do TCF/PE que versam sobre o SAGRES, em especial aquele concernente ao envio apartado dos dados das Unidades Jurisdicionadas ao Módulo de Pessoal;

Reitere-se que **não há Gerenciador ativo cadastrado no TCE/PE responsável pelo Módulo Pessoal da Fundação de Cultura de Camaragibe. Assim, faz-se mister que haja o devido cadastramento de servidor para tal função junto à Corte de Contas Estadual, conforme já explanado no bojo desta recomendação, caso contrário não haverá como enviar os dados de maneira regular ao retrocitado órgão de controle externo.**

Por fim, sugere-se à Prefeita que determine a abertura, pela Secretaria de Administração, de sindicância para identificar os possíveis responsáveis pelas inconsistências apontadas neste documento (art. 182, da Lei Municipal nº 112/92), as quais prejudicaram a integridade, a completude, a conformidade e a tempestividade dos dados enviados ao Módulo Pessoal (SAGRES) das Unidades Jurisdicionadas vinculadas ao município de Camaragibe. Concluindo-se a sindicância e havendo indicação para a instauração de Processo Disciplinar em face de servidor determinado, o relatório do procedimento deverá ser enviado para o Procurador-Geral, a fim de que este tome ciência e, caso concorde com a abertura da primeira fase do Processo Disciplinar (Inquérito Administrativo), remeta as informações para a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA (arts. 190 e 191, da Lei Municipal nº 112/92 c/c art. 1º, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 754/2018).

Ainda, encerrado eventual Processo Administrativo Disciplinar, opina-se pelo encaminhamento de cópia integral dos respectivos autos para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

Em anexo, seguem cópias: **i)** dos Autos de Infração/Notificação (Petce nº 23116/2020 e Petce nº 23147/2020); **ii)** das páginas 2 a 4 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PE do dia 22/06/2020; **iii)** do Memorando nº 248/2020 – SECAD-GAB; **iv)** do e-mail enviado pela Fundação de Cultura de Camaragibe acerca do Gerenciador do seu Módulo de Pessoal; **v)** da Portaria nº 991/2017; **vi)** histórico de e-mails enviados pelo Sr. Wilson Galdino ao TCE/PE (Chamado nº 2216850 – 02/10/2020), com a posterior resposta do referido órgão de controle externo (05/10/2020) e remessa, através do Secretário de Administração, à Controladoria-Geral do Município de Camaragibe; **vii)** das fichas cadastrais dos Srs. Miguel Freitas Soares Júnior (Matrícula nº 0.0044229.1) e Jair Rocha de Oliveira Neto (Matrícula nº 0.0003978.1); **viii)** do e-mail enviado pela Controladoria-Geral do Município de Camaragibe ao TCE/PE e respectiva resposta deste (Chamado nº 2216923); **ix)** do Memorando nº 246/2020 – SECAD-GAB; **x)** do e-mail enviado pelo Sr. Wilson Galdino ao controle interno em 22/10/2020.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Camaragibe, 23 de outubro de 2020.

Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe

Pedro Thiago Ochoa de S. C. Veras
Coordenador de Auditoria da CGM

Gabriel Mateus Moura de Andrade
Coordenador Jurídico da CGM



- DOC. 01 -
Autos de
Infração/Notificação
(Petce nº 23116/2020 e
Petce nº 23147/2020)

COM
DE LAD

Recife 23/06/20
23116/20



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES, AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO, INFRA-ASSINADO(A), NO FIEL CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LAVREI O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO CONTRA O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ, PREFEITA DO(A) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E NO ARTIGO 2º-A DA RESOLUÇÃO TC Nº 17/2013, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO TC Nº 26/2016, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELO NÃO ENVIO DE DADOS DO MÓDULO DE PESSOAL, INTEGRANTE DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES, REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO/2020 A ABRIL/2020, PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA A SER ARBITRADA NOS TERMOS PREVISTOS NO *CAPUT* E NO INCISO X DO ARTIGO 73 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TENDO SIDO CIENTIFICADO, AINDA, O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE-PE DO DIA 22/06/2020, FICANDO O INTERESSADO NOTIFICADO PARA, NO PRAZO, DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES DE DEFESA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL.

E, PARA A FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL, E O PRESENTE LAVRADO EM 2 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR, SENDO A 1ª APENSADA AOS AUTOS E A 2ª ENTREGUE AO NOTIFICADO.

RECIFE, EM 10 DE SETEMBRO DE 2020.

REGINA CLAUDIA DE
ALENCAR
XIMENES:0977

Assinado de forma digital por
REGINA CLAUDIA DE ALENCAR
XIMENES:0977
Dados: 2020.09.13 22:50:08 03 00

REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES
Matrícula nº 0977

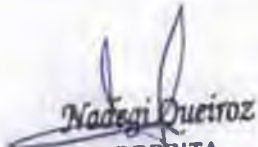
CIENTE: Madegi Alves de Queiroz DATA: 27/9/2020

NADEGI ALVES DE QUEIROZ
PREFEITA
CPF Nº: 166.569.034-87



A CGM

Para conhecimento
analisar e providências


Nadegi Queiroz
PREFEITA
25/09/2020

A CGM examinou p/
conhecimento e providências
o Mem. nº 363/20 de
25/9/20 para:

- Sec de Administração
- Fumpecam
- Gabinete da Prefeita

Proposto
25/9/20

Em 30/9/20 a CGM rele-
vou a solicitação através
do Mem. nº 370/20 de 30/9/20
para Sec de Administração
e cópia p/ FUMPRE-
CAM e Gabinete da
Prefeita.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Recife 23/11



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES, AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO, INFRA-ASSINADO(A), NO FIEL CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LAVREI O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO CONTRA O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ, PREFEITA DO(A) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E NO ARTIGO 2º-A DA RESOLUÇÃO TC Nº 17/2013, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO TC Nº 26/2016, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELO NÃO ENVIO DE DADOS DO MÓDULO DE PESSOAL, INTEGRANTE DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES, REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO/2020 A ABRIL/2020, PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA A SER ARBITRADA NOS TERMOS PREVISTOS NO *CAPUT* E NO INCISO X DO ARTIGO 73 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TENDO SIDO CIENTIFICADO, AINDA, O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE-PE DO DIA 22/06/2020, FICANDO O INTERESSADO NOTIFICADO PARA, NO PRAZO, DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES DE DEFESA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTES TRIBUNAL.

E, PARA A FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL, É O PRESENTE LAVRADO EM 2 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR, SENDO A 1ª APENSADA AOS AUTOS E A 2ª ENTREGUE AO NOTIFICADO.

RECIFE, EM 10 DE SETEMBRO DE 2020.

REGINA CLAUDIA DE
ALENCAR
XIMENES:0977

Assinado de forma digital por
REGINA CLAUDIA DE ALENCAR
XIMENES:0977
Dados: 2020.09.13 22:50:08 03:00

REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES
Matrícula nº 0977

CIENTE: _____ DATA: ____/____/____

NADEGI ALVES DE QUEIROZ

PREFEITA

CPF Nº: 166.569.034-87



Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018-20, preferiu os seguintes despachos: Polce 17648 - Rogério Nogueira Fernandes - autônomo PE nº 1556 - Waldemar José Alves do Nascimento - autônomo PE nº 17627 - Luciana Coutinho Araújo - autônomo PE nº 17637 - Taciara Maria da Mota Silveira - autônomo PE nº 17553 - Luciano Cavalcante Moura - autônomo PE nº 17652 - Luciana Coutinho Araújo - autônomo Recife - 19 de junho de 2020

Licitações, Contratos e Convênios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO AVISO DE LICITAÇÃO PROC. LICITATÓRIO N° 18.2020 - PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 12.2020 (Processo Eletrônico 0058.2020.COLIPE.0015 TCE-PE)

PROPOSTA N° 18.2020 - COI L. Pregão n° 12.2020 - Serviço Objeto: Renovação de licença e suporte técnico standard para softwares Red Hat Valor estimado: R\$ 46.435,82. Data e local da entrega: Site do Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br). Data Final das Propostas: dia 10/07/2020, até 9 horas (horário de Brasília). Início da Disputa: Em 10/07/2020, às 10 horas (horário de Brasília). Local de entrega: as propostas deverão ser entregues no endereço eletrônico do TCE/PE (www.tce.pe.gov.br) no link "Transparência/Licitações/Em andamento" ou pessoalmente na Comissão de Licitação deste Tribunal, situada na Rua da Aurora, 885 - 4º andar, Sala 403 - Boa Vista, Recife - PE, telefones: (081) 3181-7694 e (081) 3181-7811 no horário das 8 às 12 horas e e-mail: colitce@tce.pe.gov.br Recife - 19/06/2020

José Vieira de Santana
Pregoeiro

Extratos de Intimação

INTIMAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS: Ficam intimados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para enviar os dados referentes ao Módulo PE-SSOAI - Sistema Sages - relativos às remessas abaixo identificadas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação desta intimação, após o qual, não sendo verificado o envio, poderá ser lavrada intimação nos termos do art. 2º A da resolução TC nº 17/2013, os seguintes gestores:

Unidade Jurisdicionada	Responsável	Remessa
Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco	PAULO ROBERTO DE ANDRADE LIMA (CPF/MF N° *** 973.704-**)	junho 2017 a abril 2020
Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A	ROBERTO DE ABREU E LIMA ALMEIDA (CPF/MF N° *** 880.824-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência de Desenvolvimento Econômico do Ipojuca	ISAAC JOSÉ LOPES DA SILVA (CPF/MF N° *** 926.834-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Estadual de Tecnologia da Informação	ILADO VAL CARRAZZONE (CPF/MF N° *** 071.784-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Municipal do Meio Ambiente do Viana do Santo Antônio	ALCIDES BONIFACIO DE LIMA JUNIOR (CPF/MF N° *** 794.854-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Municipal de Trânsito de Viana do Santo Antônio	EL MIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA (CPF/MF N° *** 017.504-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Municipal de Empreendedor da Paudalva	SEBASTIAO JOSE AMORIM GOMES (CPF/MF N° *** 126.714-**)	junho 2020 a abril 2021
Agência Pernambucana de Águas e Clima	SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO (CPF/MF N° *** 807.904-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Paudalva	RUBEM JOSÉ DA FONTE FRANCA (CPF/MF N° *** 413.414-**)	junho 2016 a abril 2020
Armação - Agência Municipal do Meio Ambiente - Ipojuca	SABRINA SIBELE RODRIGUES DE LIMA (CPF/MF N° *** 452.914-**)	junho 2018 a abril 2020
Auxiliar Especial do Governador	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA (CPF/MF N° *** 396.994-**)	maio 2019 a abril 2020
Auxílio de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife	MARILIA DANTAS DA SILVA (CPF/MF N° *** 828.504-**)	junho 2017 a abril 2020
Auxílio de Serviços Urbanos do Recife	BERENICE VILANOVA DE ANDRADE LIMA (CPF/MF N° *** 601.014-**)	junho 2017 a abril 2020
Auxílio de Trânsito e Transportes do Paudalva	JOSE FERNANDO MORFIRA DA SILVA (CPF/MF N° *** 778.814-**)	junho 2018 a abril 2020
Autoria Educacional da Mata Sul	FLAVIO DE MIRANDA OLIVEIRA (CPF/MF N° *** 947.154-**)	dezembro 2016 a abril 2020
Autoria Educacional de Ensino Superior do PBL Jardim	SEBASTIAO CORDEIRO DE CARVALHO FILHO (CPF/MF N° *** 362.824-**)	junho 2016 a abril 2020
Autoria Educacional do Salgueiro	AGALDEES SAMPÃO GONDIM (CPF/MF N° *** 881.134-**)	novembro 2016 a abril 2020
Autoria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte de Palmares	CACIANO ALVES DE MENEZES (CPF/MF N° *** 167.644-**)	março 2019 a abril 2021
Autoria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte de Palmares	JOSE ALBERTO FERREIRA PORTO (CPF/MF N° *** 185.774-**)	junho 2018 a abril 2020
Autoria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte de Palmares	EDILSON LEITE LIMA (CPF/MF N° *** 970.904-**)	junho 2018 a abril 2020
Autoria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte de Recife	MANOEL CARMEIRO SOARES CARDOZO (CPF/MF N° *** 325.624-**)	junho 2018 a abril 2020
Autoria Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte de Recife	JOSÉ VALDEMAR DE BRITO (CPF/MF N° *** 174.854-**)	junho 2018 a abril 2020
Autoria Municipal de Trânsito e Transportes de Igaruaçu	GEORGE DO REGO BARROS DA SILVA (CPF/MF N° *** 221.884-**)	dezembro 2016 a abril 2020
Autoria Provedora do Município do Ipojuca	HELTON CARLOS DE ALBUQUERQUE FERREIRA (CPF/MF N° *** 019.444-**)	fevereiro 2017 a abril 2020
Câmara de Vereadores do Castelo de Paulista	FABIO BARROS E SILVA (CPF/MF N° *** 764.184-**)	março 2016 a abril 2020
Câmara Municipal de Igaruaçu	EDILSON BEZERRA LINS (CPF/MF N° *** 518.974-**)	novembro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Arcoverde	MAURICIO JOSE DA SILVA (CPF/MF N° *** 463.324-**)	junho 2020 a abril 2021
Câmara Municipal de Beberibe	CÉLIA ALMEIDA CARDOSO (CPF/MF N° *** 448.854-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Bonfim Jardim	FRANCISCO LUIZ MARTINS (CPF/MF N° *** 664.174-**)	junho 2020 a abril 2021
Câmara Municipal de Busque	JOSE GOMES DE MEDITOS FILHO (CPF/MF N° *** 699.994-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Camutanga	CORINA GALINDO DE ALMEIDA MACEDO (CPF/MF N° *** 698.184-**)	fevereiro 2018 a abril 2020
Câmara Municipal de Escada	SILVIO LUIZ PIMENTEL (CPF/MF N° *** 563.704-**)	outubro 2019 a abril 2021
Câmara Municipal de Gambleira	ELIAS RIBEIRO DE CARVALHO (CPF/MF N° *** 183.024-**)	outubro 2017 a abril 2020
Câmara Municipal de Garanhuns	SONILDO JOSE PIMENTEL (CPF/MF N° *** 602.744-**)	junho 2020 a abril 2021
Câmara Municipal de Gravatá	SERGIO ESTENIO PEIXOTO XAVIER (CPF/MF N° *** 840.364-**)	novembro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Igaruaçu	AILSON ALVES DA SILVA (CPF/MF N° *** 216.704-**)	junho 2020 a abril 2021
Câmara Municipal de Igaruaçu	ADEMAR SOARES DE BARROS (CPF/MF N° *** 335.534-**)	novembro 2017 a abril 2020
Câmara Municipal de Igaruaçu	ELIAS NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF/MF N° *** 561.404-**)	junho 2017 a abril 2020
Câmara Municipal de Igaruaçu	ANTENOR JOSE DOS REIS NETO (CPF/MF N° *** 078.904-**)	junho 2020 a abril 2021
Câmara Municipal de Igaruaçu	CICERO WILTON MIRANDA OLIVEIRA (CPF/MF N° *** 132.714-**)	junho 2020 a abril 2021
Câmara Municipal de Igaruaçu	ADELUCIA CLEA FEITOSA DELMONDES (CPF/MF N° *** 224.304-**)	junho 2019 a abril 2021
Câmara Municipal de Igaruaçu	GENI SON DE LUCENA CORREIA DA SILVA (CPF/MF N° *** 154.884-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Igaruaçu	MARLI SANDRA MOURA DA SILVA (CPF/MF N° *** 940.204-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Igaruaçu	OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA (CPF/MF N° *** 414.835-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Igaruaçu	ITAMAR MELO DA SILVA (CPF/MF N° *** 614.134-**)	junho 2020 a abril 2021
Câmara Municipal de Igaruaçu	SEVERINO FERNANDES DA SILVA (CPF/MF N° *** 290.424-**)	abril 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Igaruaçu	ISAC SAMPAIO DA SILVA (CPF/MF N° *** 316.234-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Igaruaçu	JOSE NILDO PEREIRA DE AMORIM (CPF/MF N° *** 259.404-**)	junho 2018 a abril 2020
Câmara Municipal de Igaruaçu	MOZART CI AUDIO BRUNO (CPF/MF N° *** 165.954-**)	junho 2016 a abril 2020
Câmara Municipal de Igaruaçu	SONIA MARIA BARBOSA PATRIOTA (CPF/MF N° *** 149.564-**)	junho 2016 a abril 2020



<p>Prefeitura Municipal de Cachoeirinha Prefeitura Municipal de Calumbá Prefeitura Municipal de Camaragato Prefeitura Municipal de Camarajuá do Norte Prefeitura Municipal de Capanga Prefeitura Municipal de Caruaru Prefeitura Municipal de Caruaru Prefeitura Municipal de Casa Nova Prefeitura Municipal de Catiara Prefeitura Municipal de Caxangá Prefeitura Municipal de Cidreira Prefeitura Municipal de Glória do Góia Prefeitura Municipal de Igarassu Prefeitura Municipal de Igarassu Prefeitura Municipal de Igarassu Prefeitura Municipal de Ilambê Prefeitura Municipal de Iliporanga Prefeitura Municipal de Itambé Prefeitura Municipal de Lagoa dos Carvalhos Prefeitura Municipal de Lagoa do Caruá Prefeitura Municipal de Lagoa Grande Prefeitura Municipal de Maracá Prefeitura Municipal de Maracá Prefeitura Municipal de Orobó Prefeitura Municipal de Ouricuru Prefeitura Municipal de Palmares Prefeitura Municipal de Palmares Prefeitura Municipal de Petrolândia Prefeitura Municipal de Primavera Prefeitura Municipal de Queimada Prefeitura Municipal de São José do Bonfim Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista Prefeitura Municipal de Santa Maria das Bouças Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata Prefeitura Municipal de Serra Talhada Prefeitura Municipal de Sertão Prefeitura Municipal de Sertão Prefeitura Municipal de Terra Nova Prefeitura Municipal de Tracunhaém Prefeitura Municipal de Tucuruva Prefeitura Municipal de Utinga Prefeitura Municipal de Várzea Prefeitura Municipal de Várzea Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Prefeitura Municipal do Jucatiá dos Guaranyes Prefeitura Municipal do Paulista Prefeitura Municipal das Borras Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina Secretária da Casa Civil de Pernambuco Secretária da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco Secretária da Fazenda de Pernambuco Secretária da Administração de Pernambuco Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco Secretária de Defesa Social de Pernambuco Secretária de Desenvolvimento Urbano de Pernambuco Secretária de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco Secretaria de Intervenção e Relações Públicas de Pernambuco Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e Ações Drogas de Pernambuco Secretaria de Saúde de Pernambuco Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco Secretaria Executiva de Transportes Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caldeirão Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Gamaleira Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Água Preta Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Amajari Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Camaleão Super - Complexo Industrial Portuário Governador Falcão Guarós Superintendência de Tráfego e Transportes de Serra Talhada Universidade de Pernambuco YCP-governadora</p>	<p>IVALDO DE ALMEIDA (CPF/MF N.º 448.164-11) SANDRA DE CACIA PEREIRA MAGALHÃES NOVAES FERVAZ (CPF/MF N.º 822.714-11) NADEGI ALVES DE QUEIROZ (CPF/MF N.º 569.034-11) MANOEL JOSÉ DA SILVA (CPF/MF N.º 291.434-11) MANUEL SEVERINO DA SILVA (CPF/MF N.º 268.314-11) RAQUEL TI XI IRAI YRAI UCENA (CPF/MF N.º 929.934-11) JOÃO BARBOSA CAMELO NETO (CPF/MF N.º 583.884-11) ANTONIO CASSIANO DA SILVA (CPF/MF N.º 294.934-11) JOSÉ REGINALDO MOHAIROS DOS SANTOS (CPF/MF N.º 431.924-11) EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GÓIS (CPF/MF N.º 443.194-11) ADRIANA DORNEIAS CÂMARA PAES (CPF/MF N.º 969.054-11) JOSÉ TORRES LOPES FILHO (CPF/MF N.º 387.344-11) CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES (CPF/MF N.º 501.504-11) FRANCISCO RUBENS MARIO CHAVES SIQUEIRA (CPF/MF N.º 748.004-11) MARIA DAS GRAÇAS GALILINDO CARRAZZONI (CPF/MF N.º 385.154-11) JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS (CPF/MF N.º 142.194-11) ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO (CPF/MF N.º 526.994-11) MARIA GORETI CAVALCANTI VARELA (CPF/MF N.º 776.884-11) MARIA DAS GRAÇAS ARRUDA SILVA (CPF/MF N.º 927.504-11) JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA (CPF/MF N.º 976.814-11) VILMAR CAPPELLARO (CPF/MF N.º 952.300-11) ERONILDO ENOQUE DE OLIVEIRA (CPF/MF N.º 808.298-11) GEORGE GUEBBER CAVALCANTE NERY (CPF/MF N.º 189.104-11) FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS (CPF/MF N.º 545.944-11) JOELMA DUARTE DE CAMPOS (CPF/MF N.º 225.854-11) TACIO CARVALHO SAMPAIO POINTES (CPF/MF N.º 998.664-11) JANELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA (CPF/MF N.º 337.724-11) DAYSE JULIANA DOS SANTOS (CPF/MF N.º 067.734-11) CRISTIANO LIRA MARTINS (CPF/MF N.º 777.204-11) HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA (CPF/MF N.º 000.464-11) EDSON DE SOUZA VIEIRA (CPF/MF N.º 857.964-11) HUMBERTO CESAR DE FARIAS MENDES (CPF/MF N.º 1.134-11) ALEX ROBEVAN DE LIMA (CPF/MF N.º 805.894-11) BRUNO GOMES DE OLIVEIRA (CPF/MF N.º 800.894-11) LUCIANO DUQUE DE OODVOY SOUSA (CPF/MF N.º 468.804-11) ERIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS (CPF/MF N.º 094.624-11) FRANZ ARAUJO HACKER (CPF/MF N.º 450.104-11) ALFINO CLEANNIE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO (CPF/MF N.º 708.584-11) BELARMINO VASQUEZ MENDEZ NETO (CPF/MF N.º 166.684-11) SEVERINO SOARES DOS SANTOS (CPF/MF N.º 323.244-11) EUDES TENORIO CAVALCANTI (CPF/MF N.º 019.094-11) RENATO LIMA DE SALES (CPF/MF N.º 204.954-11) LUIZ DE MAGALHÃES LYRA (CPF/MF N.º 118.734-11) LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF N.º 452.924-11) ANDERSON FERREIRA RODRIGUES (CPF/MF N.º 011.734-11) MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA (CPF/MF N.º 901.384-11) BRENO DE LEMOS BORBA (CPF/MF N.º 516.854-11) ERVANI VARGAL MEDICIS PINTO (CPF/MF N.º 548.174-11) ROBERTO MARCELO BORBA ALVES (CPF/MF N.º 623.694-11) JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO (CPF/MF N.º 878.904-11) ERIKA GOMES LACET (CPF/MF N.º 056.884-11) DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ (CPF/MF N.º 440.574-11) MARILIA RAQUEL SIMÕES LINS (CPF/MF N.º 020.284-11) JOSÉ ALLÍSIO LESSA DA SILVA FILHO (CPF/MF N.º 380.694-11) ANTONIO DE PADUA VIEIRA CAVALCANTI (CPF/MF N.º 729.944-11) DILSON DE MOURA PEROTO FILHO (CPF/MF N.º 301.914-11) ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWABACH (CPF/MF N.º 532.704-11) SILENO SOUSA GUEDES (CPF/MF N.º 713.564-11) MARCELO RRUATO DA COSTA CORRÊA (CPF/MF N.º 706.014-11) FREDERICO DA COSTA AMANCIO (CPF/MF N.º 722.774-11) FERNANDA BATISTA LAFAYETTE (CPF/MF N.º 527.774-11) JOSÉ ANTONIO BERTOTTI JUNIOR (CPF/MF N.º 883.290-11) CIÓVES EDUARDO BENEVIDES (CPF/MF N.º 138.318-11) ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO (CPF/MF N.º 999.934-11) RODRIGO CAVALCANTI NOVAES (CPF/MF N.º 473.554-11) ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES (CPF/MF N.º 139.124-11) CICERO MARCIO DE SOUZA RODRIGUES (CPF/MF N.º 961.654-11) DENISE MÃIA DE BRITTO MACEDO MARTINS (CPF/MF N.º 416.194-11) EMERSON ITALO LINS DA SILVA (CPF/MF N.º 812.384-11) JOSÉ VIEIRA DA SILVA (CPF/MF N.º 462.244-11) ANTONIO CALAZANS DE LYRA JUNIOR (CPF/MF N.º 410.044-11) MANOEL ANDRADE LIMA FILHO (CPF/MF N.º 434.324-11) JOSÉ VIEIRA DA SILVA (CPF/MF N.º 462.244-11) LEONARDO CERQUINHO MONTEIRO (CPF/MF N.º 107.814-11) CÉLIO MÃRCIO ANTUNES LIMA (CPF/MF N.º 015.984-11) PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO (CPF/MF N.º 333.364-11) LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF/MF N.º 199.794-11)</p>	<p>agosto 2020 a abril 2020 agosto 2020 a abril 2020 agosto 2019 a abril 2020 dezembro 2019 a abril 2020 janeiro 2018 a abril 2020 fevereiro 2018 a abril 2020 dezembro 2017 a abril 2020 dezembro 2019 a abril 2020 agosto 2019 a abril 2020 junho 2019 a abril 2020 janeiro 2020 a abril 2020 julho 2019 a abril 2020 janeiro 2018 a abril 2020 outubro 2019 a abril 2020 julho 2019 a abril 2020 outubro 2019 a abril 2020 janeiro 2020 a abril 2020 janeiro 2019 a abril 2020 julho 2019 a abril 2020 novembro 2019 a abril 2020 janeiro 2020 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 janeiro 2018 a abril 2020 janeiro 2020 a abril 2020 janeiro 2017 a abril 2020 outubro 2019 a abril 2020 julho 2017 a abril 2020 janeiro 2019 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 janeiro 2017 a abril 2020 janeiro 2020 a abril 2020 novembro 2019 a abril 2020 novembro 2017 a abril 2020 janeiro 2020 a abril 2020 fevereiro 2019 a abril 2020 janeiro 2020 a abril 2020 janeiro 2020 a abril 2020 dezembro 2019 a abril 2020 março 2017 a abril 2020 agosto 2016 a abril 2020 junho 2019 a abril 2020 janeiro 2018 a abril 2020 julho 2016 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 janeiro 2019 a abril 2020 janeiro 2019 a abril 2020 janeiro 2020 a abril 2020 julho 2019 a abril 2020 janeiro 2020 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 março 2017 a abril 2020 julho 2018 a abril 2020 janeiro 2019 a abril 2020 janeiro 2019 a abril 2020 janeiro 2019 a abril 2020 janeiro 2020 a abril 2020 abril 2019 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 janeiro 2019 a abril 2020 janeiro 2018 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 abril 2016 a abril 2020 janeiro 2020 a abril 2020 janeiro 2017 a abril 2020 outubro 2019 a abril 2020 janeiro 2017 a abril 2020 janeiro 2019 a abril 2020 janeiro 2020 a abril 2020 janeiro 2018 a abril 2020 janeiro 2016 a abril 2020 janeiro 2020 a abril 2020</p>
---	---	--

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco

Acórdãos

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18/06/2020
PROCESSO TCE-PE N.º 19100578-2
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformistare
EXERCÍCIO: 2018



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: SNADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

AVENIDA
BELMINO

DOCTOR
CORREIA

N:567.

CAMARAGIBE

PETCC 23116/2020



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ

Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067dl-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72



Rua da Aurora, 885, Boa vista
Recife, PE, CEP 50050-810
www.tce.pe.gov.br
(81) 3181-7600



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

2314 7/20



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4c6d-b51c-15addb1afe12

AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES, AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO, INFRA-ASSINADO(A), NO FULCRO DO CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LAVREI O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO CONTRA O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ, PREFEITA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E NO ARTIGO 2º-A DA RESOLUÇÃO TC Nº 17/2013, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO TC Nº 26/2016, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELO NÃO ENVIO DE DADOS DO MÓDULO DE PESSOAL, INTEGRANTE DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRES, REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO/2020 A ABRIL/2020, PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA A SER ARBITRADA NOS TERMOS PREVISTOS NO *CAPUT* E NO INCISO X DO ARTIGO 73 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TENDO SIDO CIENTIFICADO, AINDA, O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE-PE DO DIA 22/06/2020, FICANDO O INTERESSADO NOTIFICADO PARA, NO PRAZO, DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES DE DEFESA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL.

E, PARA A FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL, É O PRESENTE LAVRADO EM 2 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR, SENDO A 1ª APENSADA AOS AUTOS E A 2ª ENTREGUE AO NOTIFICADO.

RECIFE, EM 10 DE SETEMBRO DE 2020.

REGINA CLAUDIA DE
ALENCAR
XIMENES:0977

Assinado de forma digital por
REGINA CLAUDIA DE ALENCAR
XIMENES:0977
Dados: 2020.09.13 23:17:47 -03'00

REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES
Matrícula nº 0977

CIENTE

M. Alves de Queiroz

DATA:

23/09/2020

NADEGI ALVES DE QUEIROZ


PREFEITA

CPF Nº: 166.569.034-87

Nadegi Queiroz
PREFEITA

7 CGM

Para cumprimento,
Analis e Providências


Nadegi Queiroz
PREFEITA
25/09/2020

A CGM encaminhou p/ cumprimento e providências o Memorando nº 362/20 de 25/9/20 p/ Sec de Administração e em cópia p/ gabinete da Prefeita

Assinada
25/9/20





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

petec-23/471



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES, AUDITORA DE CONTROLE EXTERNO, INFRA-ASSINADO(A), NO FIEL CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, LAVREI O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO/NOTIFICAÇÃO CONTRA O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ, PREFEITA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E NO ARTIGO 2º-A DA RESOLUÇÃO TC Nº 17/2013, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO TC Nº 26/2016, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELO NÃO ENVIO DE DADOS DO MÓDULO DE PESSOAL, INTEGRANTE DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE - SAGRÊS, REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO/2020 A ABRIL/2020, PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO COM APLICAÇÃO DE MULTA A SER ARBITRADA NOS TERMOS PREVISTOS NO *CAPUT* E NO INCISO X DO ARTIGO 73 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, TENDO SIDO CIENTIFICADO, AINDA, O(A) SR(A). NADEGI ALVES DE QUEIROZ ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE-PE DO DIA 22/06/2020, FICANDO O INTERESSADO NOTIFICADO PARA, NO PRAZO, DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ALEGAÇÕES DE DEFESA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTI TRIBUNAL.

E, PARA A FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL, É O PRESENTE LAVRADO EM 2 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR, SENDO A 1ª APENSADA AOS AUTOS E A 2ª ENTREGUE AO NOTIFICADO.

RECIFE, EM 10 DE SETEMBRO DE 2020.

REGINA CLAUDIA DE
ALENCAR
XIMENES:0977

Assinado de forma digital por
REGINA CLAUDIA DE ALENCAR
XIMENES:0977
Dados: 2020.09.13 23:17:47 -03'00'

REGINA CLÁUDIA DE ALENCAR XIMENES
Matrícula nº 0977

CIENTE: _____ DATA: ____/____/____

NADEGI ALVES DE QUEIROZ

PREFEITA

CPF Nº: 166.569.034-87



Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petica 17549 - Rogério Nogueira Fernandes, autorizo Petica 17550 - Waldemar José Alves do Nascimento, autorizo; Petica 17627 - Luciana Coutinho Araújo, autorizo; Petica 17637 - Taciana Maria da Mota Silveira, autorizo; Petica 17553 - Luciano Cavalcante Moura, autorizo; Petica 17554 - Luciana Coutinho Araújo, autorizo. Recife, 19 de junho de 2020.

Licitações, Contratos e Convênios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO AVISO DE LICITAÇÃO PROC. LICITATORIO N° 18/2020 - PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 12.2020 (Processo Eletrônico 0059.2020.COLIPE.0015.TCE-PE)

Proc. Lic. n. 18/2020 COM Pregão n. 12/2020 Serviço: Objeto: Renovação de licença e suporte técnico standard para softwares Red Hat. Valor estimado: R\$ 46.435,82. Data e local de emissão: Site do sistema integrado (www.pneintegrado.pe.gov.br) Data Final das Propostas: dia 10/07/2020, até 9 horas (horário de Brasília). Início da Disputa: Em 10/07/2020, as 10 horas (horário de Brasília). Endereço: Rua da Aurora, 685, 4º andar, Sala 403, Boa Vista, Recife - PE. Telefones: (081) 3181-7894 e (081) 3181-7811 no horário das 8 às 12 horas - e-mail: col@tce.pe.gov.br Recife, 19 de junho de 2020.

Jose Vieira de Santana
Pregoeiro

Extratos de Intimação

INTIMAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS: Ficam intimados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para enviar os dados referentes ao Módulo PESSOAL do Sistema Sagres, relativos às remessas abaixo identificadas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação desta intimação, após o qual, não sendo verificado o envio, poderá ser lavrada a intimação nos termos do art. 2º-A da Resolução TC nº 17/2013, os seguintes gestores:

Unidade Jurisdicionada	Responsável	Remessa
Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco	PAULO ROBERTO DE ANDRADE LIMA (CPF/MF N° *** 873.704-**)	junho 2017 a abril 2020
Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A	ROBERTO DE ABREU E LIMA ALMEIDA (CPF/MF N° *** 880.824-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência de Desenvolvimento Econômico do Ipojuca	ISAAC JOSÉ LOPES DA SILVA (CPF/MF N° *** 926.834-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Estadual de Tecnologia da Informação	ILA DO VAL CARRAZZONE (CPF/MF N° *** 071.784-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Municipal de Meio Ambiente de Vitória do Santo Antão	ALCIDES BONIFACIO DE LIMA JUNIOR (CPF/MF N° *** 794.854-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Municipal de Trânsito de Vitória do Santo Antão	ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA (CPF/MF N° *** 017.504-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Municipal de Empreendedorismo de Petrolina	SERASTIAO JOSE AMORIM GOMES (CPF/MF N° *** 126.914-**)	junho 2016 a abril 2020
Agência Pernambucana de Águas e Clima	SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO (CPF/MF N° *** 907.904-**)	junho 2020 a abril 2020
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina	RUBEM JOSE DA FONTE FRANCA (CPF/MF N° *** 413.414-**)	junho 2016 a abril 2020
Arma - Agência Municipal do Meio Ambiente - Ipojuca	SABRINA SIBELE RODRIGUES DE LIMA (CPF/MF N° *** 452.914-**)	junho 2018 a abril 2020
Assessoria Especial Ao Governador	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA (CPF/MF N° *** 396.994-**)	maio 2019 a abril 2020
Autorquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife	MARILIA DANTAS DA SILVA (CPF/MF N° *** 828.504-**)	junho 2017 a abril 2020
Autorquia de Serviços Urbanos do Recife	BERENICE VILANOVA DE ANDRADE LIMA (CPF/MF N° *** 601.014-**)	junho 2017 a abril 2020
Autorquia de Trânsito e Transportes de Paulista	JOSE FERNANDO MOREIRA DA SILVA (CPF/MF N° *** 778.814-**)	junho 2018 a abril 2020
Autorquia Educacional da Araraúna Sul	FLAVIO DE MIRANDA OLIVEIRA (CPF/MF N° *** 847.154-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Autorquia Educacional do Ensino Superior do Belo Jardim	SEBASTIÃO CORDEIRO DE CARVALHO FILHO (CPF/MF N° *** 982.824-**)	junho 2016 a abril 2020
Autorquia Educacional de Salgueiro	AGALUEDES SAMPAIO GONDIM (CPF/MF N° *** 881.134-**)	novembro 2019 a abril 2020
Autorquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte dos Palmares	CACIANO ALVES DE MENEZES (CPF/MF N° *** 167.844-**)	março 2019 a abril 2020
Autorquia Municipal de Habitação dos Palmares	JOSE ALBERTO FERREIRA PORTO (CPF/MF N° *** 186.774-**)	junho 2016 a abril 2020
Autorquia Municipal de Mobilidade de Petrolina	EDILSON LEITE LIMA (CPF/MF N° *** 970.804-**)	junho 2016 a abril 2020
Autorquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife	MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO (CPF/MF N° *** 325.624-**)	maio 2018 a abril 2020
Autorquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Belo Jardim	JOSÉ VALDEMIR DE BRITO (CPF/MF N° *** 174.954-**)	junho 2016 a abril 2020
Autorquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ipojuca	GEORGE DO REGO BARRIOS DA SILVA (CPF/MF N° *** 221.884-**)	dezembro 2015 a abril 2020
Autorquia Previdenciária do Município de Ipojuca	HELTON CARLOS DE ALBUQUERQUE FERREIRA (CPF/MF N° *** 019.444-**)	fevereiro 2017 a abril 2020
Câmara de Vereadores de Cidade de Paulista	FABIO BARROS E SILVA (CPF/MF N° *** 764.184-**)	março 2016 a abril 2020
Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá	EDIELSON BEZERRA LINS (CPF/MF N° *** 518.974-**)	novembro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Arapiraca	MAURICIO JOSE DA SILVA (CPF/MF N° *** 483.324-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Arcoverde	CELIA ALMEIDA CARDOSO (CPF/MF N° *** 448.854-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Bonito	FRANCISCO LUIZ MARTINS (CPF/MF N° *** 554.174-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Bom Jardim	JOSE GOMES DE MEDEIROS FILHO (CPF/MF N° *** 899.994-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Buquiá	CORINA GALINDO DE ALMEIDA MACEDO (CPF/MF N° *** 698.184-**)	fevereiro 2018 a abril 2020
Câmara Municipal de Camutanga	SILVIO LUIZ PIMENTEL (CPF/MF N° *** 563.704-**)	outubro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Escada	ELIAS RIBEIRO DE CARVALHO (CPF/MF N° *** 153.024-**)	outubro 2017 a abril 2020
Câmara Municipal de Gamela	SONILDO JOSE PIMENTEL (CPF/MF N° *** 802.744-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Garanhuns	SERGIO ESTENIO PEIXOTO XAVIER (CPF/MF N° *** 840.364-**)	novembro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Igarassu	AILSON ALVES DA SILVA (CPF/MF N° *** 216.704-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Igarassu	ADEMAR SOARES DE BARRIOS (CPF/MF N° *** 335.534-**)	fevereiro 2011 a abril 2020
Câmara Municipal de Igarassu	ELIAS NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF/MF N° *** 561.404-**)	junho 2017 a abril 2020
Câmara Municipal de Jacuim Nabuco	ANTENOR JOSE DOS REIS NETO (CPF/MF N° *** 076.804-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Merão	CICERO WILTON MIRANDA OLIVEIRA (CPF/MF N° *** 132.994-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de Ouricuri	ADELUCIA CLEA FEITOSA DELMONDES (CPF/MF N° *** 224.304-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Palmarina	GENILSON DE LUCENA CORREIA DA SILVA (CPF/MF N° *** 154.884-**)	dezembro 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Petrolina	MARLI SANDRA MOURA DA SILVA (CPF/MF N° *** 940.204-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Petrolina	OSÓRIO FERREIRA SOUZEIRA (CPF/MF N° *** 414.835-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Petrolina	TAMAR MELO DA SILVA (CPF/MF N° *** 614.134-**)	junho 2020 a abril 2020
Câmara Municipal de São José do Bonfim	SEVERINO FERNANDES DA SILVA (CPF/MF N° *** 290.424-**)	abril 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Sertão	ISAC SAMPAIO DA SILVA (CPF/MF N° *** 318.234-**)	junho 2019 a abril 2020
Câmara Municipal de Vitória	JOSÉ NILO PEREIRA DE AMORIM (CPF/MF N° *** 259.404-**)	junho 2018 a abril 2020
Câmara Municipal de Vitória	MOZART CLAUDIO BRUNO (CPF/MF N° *** 165.854-**)	junho 2016 a abril 2020
Câmara Municipal de Vitória	SONIA MARIA BARBOSA PATRIOTA (CPF/MF N° *** 148.564-**)	junho 2016 a abril 2020



Companhia Edifica de Pernambuco	LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO (CPF/MF N° 029.124.11)	setembro 2019 a abril 2020
Companhia Estadual de Habitação e Obras	BRUNO DE MORAES LESBOA (CPF/MF N° 620.904.11)	junho 2019 a abril 2020
Conservatório Pernambucano de Música	ROSEANE HAZIN CORDEIRO DE MELO (CPF/MF N° 049.434.11)	junho 2020 a abril 2021
Conselho de Municípios do Sertão de Itapicuma e Moçoil	MANOEL JOSÉ DA SILVA (CPF/MF N° 291.434.11)	março 2018 a abril 2020
Conselho de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda	ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS (CPF/MF N° 983.764.11)	outubro 2018 a abril 2020
Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco	MARIA SIBASTIANA DA CONCEIÇÃO (CPF/MF N° 070.204.11)	junho 2018 a abril 2020
Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Sertão Central	CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO (CPF/MF N° 804.125.11)	junho 2018 a abril 2020
Conselho Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco	MARCOS ANTONIO DE MOURA SILVA (CPF/MF N° 733.204.11)	junho 2019 a abril 2020
Conselho Intermunicipal do Sertão São Francisco	HUMBERTO CESAR DE FARIAS MENDES (CPF/MF N° 174.244.11)	junho 2016 a abril 2020
Conselho Intermunicipal Dom Mariano	JOSE OSORIO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF N° 904.244.11)	junho 2018 a abril 2020
Conselho para o Desenvolvimento da Região Meridional do Pernambuco	LUCINEIDE ALMEIDA REINO (CPF/MF N° 597.224.11)	junho 2018 a abril 2020
Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco	ROGERIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA (CPF/MF N° 732.674.11)	março 2016 a abril 2020
Defensoria Pública do Estado de Pernambuco	JOSE FABRICIO DE LIMA (CPF/MF N° 366.694.11)	novembro 2017 a abril 2020
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco	MAURICIO CANITO MENDES (CPF/MF N° 233.604.11)	junho 2011 a abril 2020
Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco	ROBERTO CARLOS MOREIRA FONTELES (CPF/MF N° 220.264.11)	junho 2016 a abril 2020
Estado do Rio de Janeiro de Pernambuco	GUILHERME CAVALCANTI ROCHA LEITÃO (CPF/MF N° 237.264.11)	junho 2016 a abril 2020
Empresa de Infraestrutura de Pernambuco	ROBERTO BURLI ARCOVERDE (CPF/MF N° 590.704.11)	outubro 2017 a abril 2020
Empresa Pernambucana de Transportes Intermunicipais	MARILIA LUCINDA SANTANA DE SIQUEIRA BEZERRA (CPF/MF N° 918.314.11)	junho 2020 a abril 2021
Empresas Pernambucanas de Comércio S/A - Eja	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA (CPF/MF N° 081.374.11)	setembro 2017 a abril 2020
Empresas Aplicadas do Estado	LUIZ GONZAGA TAVARES JUNIOR (CPF/MF N° 090.224.11)	junho 2018 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho	ANILIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA (CPF/MF N° 695.744.11)	junho 2016 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	ANILIDIANA WILLIAMS DE SOUZA (CPF/MF N° 467.724.11)	junho 2017 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	TATIANA DE LIMA NÓBREGA (CPF/MF N° 464.454.11)	junho 2016 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	MADJIA MARIA AL ENCAR VIDAL PIREZ (CPF/MF N° 813.504.11)	outubro 2016 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	DIEGO TARGINO MORAES ROCHA (CPF/MF N° 946.274.11)	junho 2011 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	OLIMPIO GONÇALVES DA SILVEIRA COSTA (CPF/MF N° 818.644.11)	junho 2016 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	CESSYANNE VALE PAULINO (CPF/MF N° 997.494.11)	junho 2016 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	MARCELO CANITO MENDES (CPF/MF N° 215.594.11)	junho 2016 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	WENDELSON DE MENEZES BATISTA (CPF/MF N° 439.094.11)	junho 2018 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	HIEQUELI DILARRON BEZERRA DA SILVA (CPF/MF N° 135.004.11)	junho 2020 a abril 2021
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	JOSE RAMUNDO PIMENTEIRO DO ESPIRITO SANTO (CPF/MF N° 109.814.11)	junho 2018 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	ANTONIO INOCENCIO LEITE (CPF/MF N° 903.644.11)	novembro 2019 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO (CPF/MF N° 804.125.11)	junho 2016 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	SEBASTIAO CABRAL NUNES (CPF/MF N° 063.384.11)	junho 2011 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA (CPF/MF N° 001.204.11)	junho 2016 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	EROMILDO ENOQUE DE OLIVEIRA (CPF/MF N° 808.298.11)	junho 2016 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	ANTONIO BEZERRA SOARES COSTA (CPF/MF N° 505.784.11)	junho 2018 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	ALTAR EVERTON DA SILVA JUNIOR (CPF/MF N° 383.384.11)	junho 2016 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA (CPF/MF N° 010.224.11)	dezembro 2019 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	TULIO ALVES ALCANTARA (CPF/MF N° 146.664.11)	novembro 2018 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	MARIO GOMES FLOR FILHO (CPF/MF N° 479.454.11)	junho 2016 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	TANIA MARIA DOS SANTOS (CPF/MF N° 829.124.11)	junho 2016 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	JOSE FÁBIO DE OLIVEIRA (CPF/MF N° 499.424.11)	junho 2018 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	SANDRA DE CACIA PEREIRA MAGALHÃES NOVAES FEHRAZ (CPF/MF N° 822.714.11)	junho 2020 a abril 2021
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	NADEGI ALVES DE QUEIROZ (CPF/MF N° 569.034.11)	junho 2020 a abril 2021
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	JOÃO BARBOSA CAMELO NETO (CPF/MF N° 583.884.11)	junho 2017 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	ANTONIO CASSIANO DA SILVA (CPF/MF N° 294.934.11)	setembro 2019 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS (CPF/MF N° 545.944.11)	junho 2016 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	BRUNO GOMES DE OLIVEIRA (CPF/MF N° 600.894.11)	junho 2017 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	ALINE CLEANEYNE GUERRA FERRE DE CARVALHO (CPF/MF N° 708.584.11)	junho 2018 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES (CPF/MF N° 501.504.11)	junho 2016 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	RENATO XAVIER THIEBAUT (CPF/MF N° 916.297.11)	junho 2020 a abril 2021
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	MILTON COELHO DA SILVA NETO (CPF/MF N° 032.704.11)	março 2019 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	WILLIAMS BARBOSA COSTA (CPF/MF N° 728.691.11)	novembro 2019 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	ADRIANO NEMESIO MARTINS (CPF/MF N° 191.084.11)	março 2019 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	WIRANDER PEREIRA ROSA DE OLIVEIRA (CPF/MF N° 087.124.11)	junho 2018 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	SILVIO COSTA DA SILVA (CPF/MF N° 099.854.11)	junho 2019 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	MARIA MARIA BEZERRA POTES MONTEIRO DE BARROS (CPF/MF N° 486.294.11)	junho 2020 a abril 2021
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	MARIA DOLORES CAMAROTTI DE OLIVEIRA (CPF/MF N° 715.144.11)	junho 2018 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA AHALIJO (CPF/MF N° 953.484.11)	junho 2016 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	MICHAELA DE MELO FERREIRA (CPF/MF N° 321.504.11)	junho 2016 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	FELICIO DE OLIVEIRA SOUZA (CPF/MF N° 587.514.11)	junho 2020 a abril 2021
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	MERCIA CRISTINA DE ARRUDA ALCOFORADO (CPF/MF N° 819.574.11)	junho 2017 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	PEDRO JOAQUIM DE ARAUJO (CPF/MF N° 471.954.11)	setembro 2019 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	LUIZ DONILSON TRIGUEIRO DA COSTA (CPF/MF N° 595.734.11)	dezembro 2019 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	FABIANA MARIA FRAGOSO RAMOS (CPF/MF N° 985.974.11)	junho 2018 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	JOSÉ RISONALDO SIQUEIRA COSTA (CPF/MF N° 704.044.11)	junho 2016 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	WILSON ALVES DA SILVA (CPF/MF N° 661.684.11)	junho 2018 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	JORGE RABELO TAVARES FR.HO (CPF/MF N° 182.884.11)	junho 2010 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	VALERIO SILVEIRA LIMA (CPF/MF N° 013.524.11)	dezembro 2019 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	JOSE ALBERICO SILVA RODRIGUES (CPF/MF N° 034.024.11)	junho 2019 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	ANA CRISTINA DE VASCONCELOS ARRUDA (CPF/MF N° 827.994.11)	agosto 2019 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF N° 311.084.11)	junho 2016 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	ALTAIR CORREIA ALVES PATRÍCIA (CPF/MF N° 177.214.11)	fevereiro 2018 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	EVALLUCIA BEZERRA DA SILVA PEREIRA (CPF/MF N° 500.054.11)	junho 2020 a abril 2021
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	TACIANA COUTINHO BRAVO (CPF/MF N° 830.874.11)	junho 2020 a abril 2021
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	MILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO (CPF/MF N° 339.154.11)	agosto 2016 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	VANILDO NEVES ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO (CPF/MF N° 551.684.11)	junho 2018 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	DINIZ GUILHERME REIS CAVALCANTI (CPF/MF N° 825.854.11)	junho 2016 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (CPF/MF N° 277.854.11)	junho 2017 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO (CPF/MF N° 421.144.11)	junho 2017 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	JOSE OSORIO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF N° 904.244.11)	outubro 2019 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	MARCOS JOSÉ DA SILVA (CPF/MF N° 461.014.11)	junho 2018 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI (CPF/MF N° 816.984.11)	setembro 2017 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA (CPF/MF N° 116.184.11)	outubro 2019 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	ULLAS LEAL DA SILVA (CPF/MF N° 345.714.11)	junho 2020 a abril 2021
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	JOANY ALVES DE OLIVEIRA (CPF/MF N° 592.144.11)	junho 2019 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	WILSON MADEIRO DA SILVA (CPF/MF N° 251.133.11)	junho 2020 a abril 2021
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	ROULPH EBER CASALE JUNIOR (CPF/MF N° 323.054.11)	dezembro 2019 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	LICÍNIO ANTONIO LUSTOSA RORIZ (CPF/MF N° 440.414.11)	junho 2019 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS (CPF/MF N° 646.074.11)	junho 2016 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	TULIO ALVES ALCANTARA (CPF/MF N° 146.664.11)	junho 2016 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	DANNILO CAVALCANTI VIEIRA (CPF/MF N° 239.854.11)	fevereiro 2019 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CESAR (CPF/MF N° 794.564.11)	dezembro 2019 a abril 2020
Empresas de Serviços e Sociais Aplicadas do Estado de Pernambuco	JOSE FABIO DE OLIVEIRA (CPF/MF N° 498.424.11)	junho 2020 a abril 2021



Prefeitura Municipal de Arcoverde	IVALDO DE ALMEIDA (CPF/MF N.º 448.164-11)	abril 2020 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Calumbi	SANDHA DE CACIA PEREIRA MAGALHÃES NOVAES FERRAZ (CPF/MF N.º 822.714-11)	abril 2020 a abril 2020
Abastecimento Municipal de Calumbi	NADEGI ALVES DE QUEIROZ (CPF/MF N.º 569.034-11)	abril 2019 a abril 2019
Prefeitura Municipal de Camaragibe	MÂNGEL JOSÉ DA SILVA (CPF/MF N.º 281.434-11)	dezembro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Camarajão	MANUEL SEVERINO DA SILVA (CPF/MF N.º 268.314-11)	abril 2018 a abril 2018
Prefeitura Municipal de Carajá	RAQUEL FERREIRA LYRA LUCENA (CPF/MF N.º 928.794-11)	fevereiro 2016 a abril 2016
Prefeitura Municipal de Caruaru	JOÃO BARBOSA CAMELO NETO (CPF/MF N.º 583.884-11)	fevereiro 2011 a abril 2011
Prefeitura Municipal de Casuarina	ANTONIO CASSIANO DA SILVA (CPF/MF N.º 294.934-11)	dezembro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Condado	JOSE REGINALDO MOHAIS DOS SANTOS (CPF/MF N.º 431.524-11)	agosto 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Custódia	EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GÓIS (CPF/MF N.º 443.194-11)	junho 2016 a abril 2016
Prefeitura Municipal de Glória do Gostão	ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES (CPF/MF N.º 869.054-11)	abril 2020 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Igaraçu	JOSÉ TORRES LOPES FILHO (CPF/MF N.º 387.344-11)	junho 2016 a abril 2016
Prefeitura Municipal de Igaruaçu	CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES (CPF/MF N.º 501.504-11)	abril 2016 a abril 2016
Prefeitura Municipal de Igaruaçu	FRANCISCO RUBENS MARIO CHAVES SIQUEIRA (CPF/MF N.º 748.004-11)	abril 2016 a abril 2016
Município de Igaruaçu	MARIA DAS GRAÇAS GALINDO CARRAZZONI (CPF/MF N.º 385.154-11)	outubro 2019 a abril 2019
Prefeitura Municipal de Itapetim	JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS (CPF/MF N.º 142.164-11)	dezembro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Itaquilândia	ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO (CPF/MF N.º 526.994-11)	junho 2019 a abril 2019
Prefeitura Municipal de Jaboatão	MARIA GORETTI CAVALCANTI VASILÃO (CPF/MF N.º 776.664-11)	outubro 2019 a abril 2019
Prefeitura Municipal de Jaqueira	MARIA DAS GRAÇAS ARRUDA SILVA (CPF/MF N.º 927.504-11)	abril 2011 a abril 2011
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaunga	JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA (CPF/MF N.º 976.814-11)	abril 2011 a abril 2011
Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro	VILMAR Cappelario (CPF/MF N.º 952.300-11)	abril 2019 a abril 2019
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande	ERONILDO FNOQUE DE OLIVEIRA (CPF/MF N.º 808.298-11)	novembro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Memória	GEORGE GUEBER CAVALCANTE NEHY (CPF/MF N.º 189.104-11)	abril 2020 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Olinda	FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS (CPF/MF N.º 845.944-11)	abril 2016 a abril 2016
Prefeitura Municipal de Ouricuri	JOELMA DUARTE DE CAMPOS (CPF/MF N.º 225.654-11)	abril 2018 a abril 2018
Prefeitura Municipal de Palmarina	TACIO CARVALHO SAMPALHO PONTES (CPF/MF N.º 999.664-11)	abril 2011 a abril 2011
Prefeitura Municipal de Petrolândia	JANELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA (CPF/MF N.º 337.724-11)	abril 2020 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Petrolândia	DAYSE JULIANA DOS SANTOS (CPF/MF N.º 067.734-11)	abril 2011 a abril 2011
Prefeitura Municipal de Princesa	CRISTIANO LIRA VARTINS (CPF/MF N.º 777.204-11)	outubro 2019 a abril 2019
Prefeitura Municipal de São Bento	HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA (CPF/MF N.º 000.484-11)	junho 2017 a abril 2017
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe	EDSON DE SOUZA VIEIRA (CPF/MF N.º 857.984-11)	abril 2016 a abril 2016
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Boa Vista	LIMBERTO CESAR DE FARIAS MENDES (CPF/MF N.º 174.244-11)	junho 2018 a abril 2018
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambuá	ALEX ROBEVAN DE LIMA (CPF/MF N.º 805.894-11)	abril 2011 a abril 2011
Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata	RRUNO GOMES DE OLIVEIRA (CPF/MF N.º 800.894-11)	abril 2011 a abril 2011
Prefeitura Municipal de Serra Talhada	LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA (CPF/MF N.º 469.804-11)	abril 2020 a abril 2020
Município de Serra Talhada	FRIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS (CPF/MF N.º 094.624-11)	abril 2016 a abril 2016
Prefeitura Municipal de Sertão	FRANZ ARAUJO HACKER (CPF/MF N.º 450.104-11)	novembro 2016 a abril 2016
Prefeitura Municipal de Sertão	ALINE CLEANNIF FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO (CPF/MF N.º 708.584-11)	setembro 2011 a abril 2011
Prefeitura Municipal de Tracunhaém	BELARMINO VASQUEZ MENDES NETO (CPF/MF N.º 168.664-11)	abril 2020 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Tupanatinga	SEVERINO SOARES DOS SANTOS (CPF/MF N.º 323.244-11)	fevereiro 2019 a abril 2019
Prefeitura Municipal de Várzea	EUDES TENORIO CAVALCANTI (CPF/MF N.º 019.094-11)	abril 2020 a abril 2020
Prefeitura Municipal de Várzea	RENATO LIMA DE SALES (CPF/MF N.º 204.954-11)	abril 2016 a abril 2016
Prefeitura Municipal de Várzea	ELUDO DE MAGALHÃES LYRA (CPF/MF N.º 118.734-11)	dezembro 2019 a abril 2020
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho	LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF N.º 452.924-11)	março 2017 a abril 2017
Município de Cabo de Santo Agostinho	ANDERSON FERREIRA RODRIGUES (CPF/MF N.º 011.734-11)	agosto 2016 a abril 2016
Prefeitura Municipal do Paulista	MARCELLO LUCHAS CAMPOS GOUVEIA (CPF/MF N.º 901.384-11)	junho 2019 a abril 2019
Prefeitura Municipal dos Brejinhos	BRENO DE LEMOS BORBIA (CPF/MF N.º 516.854-11)	abril 2018 a abril 2018
Prefeitura Municipal dos Brejinhos	IRANIANI VARGAL MEDICIS PINTO (CPF/MF N.º 548.174-11)	junho 2016 a abril 2016
Associação Geral do Estado de Pernambuco	ROBERTO MARCELO BORBIA ALVES (CPF/MF N.º 623.894-11)	abril 2016 a abril 2016
Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina	JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO (CPF/MF N.º 878.884-11)	abril 2019 a abril 2019
Secretaria de Justiça Civil do Pernambuco	ERIKA GOMES LACETI (CPF/MF N.º 055.804-11)	abril 2018 a abril 2018
Secretaria de Controleadoria Geral do Estado de Pernambuco	DECIO JOSE PADILHA DA CRUZ (CPF/MF N.º 440.574-11)	abril 2020 a abril 2020
Secretaria da Fazenda do Pernambuco	MARILIA RAQUEL SIMÕES LINS (CPF/MF N.º 020.284-11)	abril 2020 a abril 2020
Secretaria de Administração do Pernambuco	JOSÉ ALUISIO LESSA DA SILVA FILHO (CPF/MF N.º 380.894-11)	abril 2020 a abril 2020
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco	ANTONIO DE PADUA VIEIRA CAVALCANTI (CPF/MF N.º 729.984-11)	abril 2016 a abril 2020
Secretaria de Defesa Social de Pernambuco	DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO (CPF/MF N.º 301.914-11)	abril 2016 a abril 2020
Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco	ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWABACH (CPF/MF N.º 532.704-11)	março 2017 a abril 2020
Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco	SILENO SOUSA GUEDES (CPF/MF N.º 713.864-11)	junho 2018 a abril 2020
Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco	MARCELO BRUNO DA COSTA CORREIA (CPF/MF N.º 706.014-11)	abril 2019 a abril 2020
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco	FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO (CPF/MF N.º 722.774-11)	abril 2019 a abril 2020
Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco	FERNANDA BATISTA LAFAYETTE (CPF/MF N.º 527.774-11)	abril 2019 a abril 2020
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Humanos de Pernambuco	JOSÉ ANTONIO BERTOTTI JUNIOR (CPF/MF N.º 883.290-11)	abril 2020 a abril 2020
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco	CLOVES EDUARDO BENEVIDES (CPF/MF N.º 139.134-11)	abril 2016 a abril 2020
Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco	ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO (CPF/MF N.º 999.934-11)	abril 2016 a abril 2020
Secretaria de Saúde de Pernambuco	RODRIGO CAVALCANTI NOVAES (CPF/MF N.º 473.564-11)	abril 2016 a abril 2020
Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco	ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES (CPF/MF N.º 139.124-11)	abril 2016 a abril 2020
Secretaria de Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco	CICERO MARCIO DE SOUZA RODRIGUES (CPF/MF N.º 961.634-11)	abril 2016 a abril 2020
Secretaria Executiva de Resocialização de Pernambuco	DENISE MAIA DE BRITTO MACEDO MARTINS (CPF/MF N.º 408.194-11)	abril 2016 a abril 2020
Secretaria Executiva de Transição	EMERSON ITALO LINS DA SILVA (CPF/MF N.º 462.244-11)	abril 2020 a abril 2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Candeário	JOSÉ VIEIRA DA SILVA (CPF/MF N.º 462.244-11)	abril 2017 a abril 2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Gamela	ANTÔNIO CAI AZANIS DE LIRA JUNIOR (CPF/MF N.º 410.064-11)	outubro 2019 a abril 2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Araripe	MANOEL ANDRADE LIMA FILHO (CPF/MF N.º 434.324-11)	abril 2017 a abril 2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Recife	JOSE VIEIRA DA SILVA (CPF/MF N.º 462.244-11)	abril 2019 a abril 2020
Serviço de Apoio Industrial Portuário Governador Eraldo Guebros	LEONARDO CERQUINHO MONTEIRO (CPF/MF N.º 107.614-11)	abril 2020 a abril 2020
Serviço de Assistência de Trabalho e Transportes de Serra Talhada	CELIO MARCIO ANTUNES LIMA (CPF/MF N.º 015.984-11)	abril 2016 a abril 2020
Serviço de Pernambuco	PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO (CPF/MF N.º 333.384-11)	abril 2016 a abril 2020
Serviço de Pernambuco	LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF/MF N.º 199.794-11)	abril 2020 a abril 2020

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco

Acórdãos

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18/06/2020
PROCESSO TCE-PE Nº 19100578-2
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: Audição Especial - Conformidade
EXERCÍCIO: 2018



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etc.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cde-b51c-15addb1afe12

PREF. DE CAMARÁ

DECRETO 23147/2



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI AL VES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

LAGIBE



A serviço do cidadão

Rua da Aurora, 885, Boa Vista
Recife, PE, CEP 50050-910
www.tce.pe.gov.br
(81) 3181-7600
CNPJ 11 435.633/0001-49



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4d06-b51c-15addb1afe12

- DOC. 02 -
Páginas 2 a 4
do Diário Oficial Eletrônico
do TCE/PE de 22/06/2020



Despachos

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 17549 - Rogério Nogueira Fernandes, autorizo; Petce 17556 - Waldson José Alves do Nascimento, autorizo; Petce 17627 - Luciana Coutinho Araújo, autorizo; Petce 17637 - Taciana Maria da Mota Silveira, autorizo; Petce 17553 - Luciano Cavalcante Monteiro Ferreira, autorizo; Petce 17652 - Luciana Coutinho Araújo, autorizo. Recife, 19 de junho de 2020.

Licitações, Contratos e Convênios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROC. LICITATÓRIO Nº 18/2020 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2020
(Processo Eletrônico 0059.2020.COLI.PE.0015.TCE-PE)

Processo nº 18/2020. COLI. Pregão nº 12/2020. Serviço. **Objeto:** Renovação de licença e suporte técnico standard para softwares Red Hat. Valor estimado: **R\$ 46.435,82**. Data e local da sessão: **Site do Integradado (www.peintegrado.pe.gov.br)**. **Data Final das Propostas: dia 10/07/2020, até 9 horas (horário de Brasília). Início da Disputa: Em 10/07/2020, às 10 horas (horário de Brasília)**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico do TCE-PE (www.tce.pe.gov.br) no link **Transparência/Licitações/Em andamento**) ou pessoalmente na Comissão de Licitação deste Tribunal, situada na Rua da Aurora, 885, 4º andar, Sala 403, Boa Vista, Recife - PE, telefones: (081) 3181-7694 e (081) 3181-7611, no horário das 8 às 12 horas, e-mail: coli@tce.pe.gov.br. Recife, 19/06/2020.

José Vieira de Santana
Pregoeiro

(*)

Extratos de Intimação

INTIMAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS: Ficam intimados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para enviar os dados referentes ao Módulo PESSOAL do sistema Sagres, relativos às remessas abaixo identificadas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação desta intimação, após o qual, não sendo verificado o envio, poderá ser lavrada auto de infração, nos termos do art. 2º-A da resolução TC nº 17/2013, os seguintes gestores:

Unidade Jurisdicionada	Responsável	Remessa
Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco	PAULO ROBERTO DE ANDRADE LIMA (CPF/MF Nº ***.973.704-**)	junho/2017 a abril/2020
Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A	ROBERTO DE ABREU E LIMA ALMEIDA (CPF/MF Nº ***.880.824-**)	junho/2016 a abril/2020
Agência de Desenvolvimento Econômico do Ipojuca	ISAAC JOSÉ LOPES DA SILVA (CPF/MF Nº ***.926.834-**)	janeiro/2016 a abril/2020
Agência Estadual de Tecnologia da Informação	ILA DO VAL CARRAZZONE (CPF/MF Nº ***.071.784-**)	julho/2016 a abril/2020
Agência Municipal de Meio Ambiente de Vitória de Santo Antão	ALCIDES BONIFÁCIO DE LIMA JÚNIOR (CPF/MF Nº ***.794.854-**)	janeiro/2016 a abril/2020
Agência Municipal de Trânsito de Vitória de Santo Antão	ELMIR NOGUEIRA DE HOLLANDA CUNHA (CPF/MF Nº ***.017.504-**)	janeiro/2016 a abril/2020
Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina	SEBASTIAO JOSE AMORIM GOMES (CPF/MF Nº ***.126.914-**)	janeiro/2016 a abril/2020
Agência Pernambucana de Águas e Clima	SUZANA MARIA GICO LIMA MONTENEGRO (CPF/MF Nº ***.907.904-**)	janeiro/2020 a abril/2020
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Petrolina	RUBEM JOSE DA FONTE FRANCA (CPF/MF Nº ***.413.414-**)	janeiro/2016 a abril/2020
Amma - Agência Municipal do Meio Ambiente - Ipojuca	SABRINA SIBELE RODRIGUES DE LIMA (CPF/MF Nº ***.452.914-**)	janeiro/2018 a abril/2020
Assessoria Especial Ao Governador	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA (CPF/MF Nº ***.396.994-**)	maio/2019 a abril/2020
Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife	MARÍLIA DANTAS DA SILVA (CPF/MF Nº ***.828.504-**)	janeiro/2017 a abril/2020
Autarquia de Serviços Urbanos do Recife	BERENICE VILANOVA DE ANDRADE LIMA (CPF/MF Nº ***.601.014-**)	janeiro/2017 a abril/2020
Autarquia de Trânsito e Transportes de Paudalho	JOSE FERNANDO MOREIRA DA SILVA (CPF/MF Nº ***.778.814-**)	janeiro/2018 a abril/2020
Autarquia Educacional da Mata Sul	FLÁVIO DE MIRANDA OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.947.154-**)	dezembro/2019 a abril/2020
Autarquia Educacional de Ensino Superior do Belo Jardim	SEBASTIÃO CORDEIRO DE CARVALHO FILHO (CPF/MF Nº ***.982.824-**)	janeiro/2016 a abril/2020
Autarquia Educacional de Salgueiro	AGAUEDES SAMPAIO GONDIM (CPF/MF Nº ***.881.134-**)	novembro/2019 a abril/2020
Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte dos Palmares	CACIANO ALVES DE MENEZES (CPF/MF Nº ***.167.644-**)	março/2019 a abril/2020
Autarquia Municipal de Habitação dos Palmares	JOSE ALBERTO FERREIRA PORTO (CPF/MF Nº ***.185.774-**)	janeiro/2016 a abril/2020
Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina	EDILSON LEITE LIMA (CPF/MF Nº ***.970.904-**)	janeiro/2016 a abril/2020
Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife	MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO (CPF/MF Nº ***.325.624-**)	maio/2018 a abril/2020
Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Belo Jardim	JOSÉ VALDEMIRO DE BRITO (CPF/MF Nº ***.174.954-**)	janeiro/2018 a abril/2020
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ipojuca	GEORGE DO REGO BARRROS DA SILVA (CPF/MF Nº ***.221.884-**)	dezembro/2016 a abril/2020
Autarquia Previdenciária do Município do Ipojuca	HELTON CARLOS DE ALBUQUERQUE FERREIRA (CPF/MF Nº ***.019.444-**)	fevereiro/2017 a abril/2020
Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista	FÁBIO BARROS E SILVA (CPF/MF Nº ***.764.164-**)	março/2016 a abril/2020
Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá	EDIELSON BESERRA LINS (CPF/MF Nº ***.518.974-**)	novembro/2019 a abril/2020
Câmara Municipal de Araçoiaba	MAURICIO JOSE DA SILVA (CPF/MF Nº ***.463.324-**)	janeiro/2020 a abril/2020
Câmara Municipal de Arcoverde	CÉLIA ALMEIDA CARDOSO (CPF/MF Nº ***.446.854-**)	dezembro/2019 a abril/2020
Câmara Municipal de Bodocó	FRANCISCO LUIZ MARTINS (CPF/MF Nº ***.654.174-**)	janeiro/2020 a abril/2020
Câmara Municipal de Bom Jardim	JOSE GOMES DE MEDEIROS FILHO (CPF/MF Nº ***.699.994-**)	janeiro/2019 a abril/2020
Câmara Municipal de Bulque	CORINA GALINDO DE ALMEIDA MACEDO (CPF/MF Nº ***.698.184-**)	fevereiro/2018 a abril/2020
Câmara Municipal de Camutanga	SILVIO LUIZ PIMENTEL (CPF/MF Nº ***.563.704-**)	outubro/2019 a abril/2020
Câmara Municipal de Escada	ELIAS RIBEIRO DE CARVALHO (CPF/MF Nº ***.153.024-**)	outubro/2017 a abril/2020
Câmara Municipal de Gamela	SONILDO JOSE PIMENTEL (CPF/MF Nº ***.602.744-**)	janeiro/2020 a abril/2020
Câmara Municipal de Granito	SERGIO ESTENIO PEIXOTO XAVIER (CPF/MF Nº ***.840.364-**)	novembro/2019 a abril/2020
Câmara Municipal de Ibirajuba	AILSON ALVES DA SILVA (CPF/MF Nº ***.216.704-**)	janeiro/2020 a abril/2020
Câmara Municipal de Igarassu	ADEMAR SOARES DE BARRROS (CPF/MF Nº ***.335.534-**)	fevereiro/2017 a abril/2020
Câmara Municipal de Itapissuma	ELIAS NASCIMENTO DOS SANTOS (CPF/MF Nº ***.581.404-**)	janeiro/2017 a abril/2020
Câmara Municipal de Joaquim Nabuco	ANTENOR JOSE DOS REIS NETO (CPF/MF Nº ***.076.904-**)	janeiro/2020 a abril/2020
Câmara Municipal de Moreilândia	CICERO WILTON MIRANDA OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.132.994-**)	janeiro/2020 a abril/2020
Câmara Municipal de Ouricuri	ADELÚCIA CLÉA FEITOSA DELMONDES (CPF/MF Nº ***.224.304-**)	junho/2019 a abril/2020
Câmara Municipal de Panelas	GENILSON DE LUCENA CORREIA DA SILVA (CPF/MF Nº ***.154.884-**)	dezembro/2019 a abril/2020
Câmara Municipal de Paratama	MARLI SANDRA MOURA DA SILVA (CPF/MF Nº ***.940.204-**)	julho/2019 a abril/2020
Câmara Municipal de Petrolina	OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA (CPF/MF Nº ***.414.835-**)	janeiro/2019 a abril/2020
Câmara Municipal de Ribeirão	ITAMAR MELO DA SILVA (CPF/MF Nº ***.614.134-**)	janeiro/2020 a abril/2020
Câmara Municipal de Sairé	SEVERINO FERNANDES DA SILVA (CPF/MF Nº ***.290.424-**)	abril/2019 a abril/2020
Câmara Municipal de Serrita	ISAC SAMPAIO DA SILVA (CPF/MF Nº ***.316.234-**)	julho/2019 a abril/2020
Câmara Municipal de Vicência	JOSENILDO PEREIRA DE AMORIM (CPF/MF Nº ***.259.404-**)	janeiro/2018 a abril/2020
Câmara Municipal do Moreno	MOZART CLAUDIO BRUNO (CPF/MF Nº ***.165.954-**)	janeiro/2016 a abril/2020
Centro de Excelência Em Derivados de Carne e Leite de Caprinos e Ovinos de Sertânia	SONIA MARIA BARBOSA PATRIOTA (CPF/MF Nº ***.149.564-**)	janeiro/2016 a abril/2020



Companhia Editora de Pernambuco	LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO (CPF/MF Nº ***.829.124.**)	fevereiro/2019 a abril/2020
Companhia Estadual de Habitação e Obras	BRUNO DE MORAES LISBOA (CPF/MF Nº ***.620.904.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Conservatório Pernambucano de Música	ROSEANE HAZIN CORDEIRO DE MELO (CPF/MF Nº ***.049.434.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Consórcio de Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó	MANOEL JOSÉ DA SILVA (CPF/MF Nº ***.291.434.**)	março/2018 a abril/2020
Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda	ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS (CPF/MF Nº ***.983.764.**)	outubro/2016 a abril/2020
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco	MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO (CPF/MF Nº ***.023.204.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Sertão Central	CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO (CPF/MF Nº ***.804.125.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco	MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA (CPF/MF Nº ***.733.204.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Consórcio Intermunicipal do Submédio São Francisco	HUMBERTO CÉSAR DE FARIAS MENDES (CPF/MF Nº ***.174.244.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Consórcio Intermunicipal Dom Mariano	JOSE OSORIO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF Nº ***.904.244.**)	janeiro/2018 a abril/2020
Consórcio para o Desenvolvimento da Região Meridional de Pernambuco	LUCINEIDE ALMEIDA REINO (CPF/MF Nº ***.597.224.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco	ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA (CPF/MF Nº ***.732.674.**)	março/2016 a abril/2020
Defensoria Pública do Estado de Pernambuco	JOSÉ FABRÍCIO DE LIMA (CPF/MF Nº ***.366.694.**)	novembro/2017 a abril/2020
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco	MAURICIO CANUTO MENDES (CPF/MF Nº ***.233.604.**)	junho/2017 a abril/2020
Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco	ROBERTO CARLOS MOREIRA FONSELLES (CPF/MF Nº ***.220.264.**)	junho/2016 a abril/2020
Distrito Estadual de Fernando de Noronha	GUILHERME CAVALCANTI ROCHA LEITÃO (CPF/MF Nº ***.237.264.**)	junho/2016 a abril/2020
Empresa de Urbanização de Igarassu	ROBERTO BURLE ARCOVERDE (CPF/MF Nº ***.590.704.**)	outubro/2017 a abril/2020
Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal	MARILIA LUCINDA SANTANA DE SIQUEIRA BEZERRA (CPF/MF Nº ***.918.314.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Empresa Pernambuco de Comunicação S/A - Epc	GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA (CPF/MF Nº ***.061.374.**)	setembro/2017 a abril/2020
Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro	LUIZ GONZAGA TAVARES JUNIOR (CPF/MF Nº ***.090.224.**)	julho/2018 a abril/2020
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho	ANÍDIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.595.744.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Fundação Cultural de Serra Talhada	ANILDOMÁ WILLIAMS DE SOUZA (CPF/MF Nº ***.467.724.**)	janeiro/2017 a abril/2020
Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco	TATIANA DE LIMA NÓBREGA (CPF/MF Nº ***.464.454.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Fundação de Atendimento Socioeducativo	NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES (CPF/MF Nº ***.813.504.**)	outubro/2016 a abril/2020
Fundação de Cultura Cidade do Recife	DIEGO TARGINO MORAES ROCHA (CPF/MF Nº ***.946.274.**)	janeiro/2017 a abril/2020
Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe	OLIMPIO GONÇALVES DA SILVEIRA COSTA (CPF/MF Nº ***.818.644.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco	GESSYANNE VALE PAULINO (CPF/MF Nº ***.997.494.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco	MARCELO CANUTO MENDES (CPF/MF Nº ***.215.594.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Fundação Estatal Municipal de Saúde de Petrolina	WENDERSON DE MENEZES BATISTA (CPF/MF Nº ***.439.094.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Fundação Municipal de Saúde de Taquaritinga do Norte	HIDEQUEL DILARRO BEZERRA DA SILVA (CPF/MF Nº ***.135.004.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Fundo de Previdência do Município de Araripina	JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO (CPF/MF Nº ***.105.614.**)	janeiro/2018 a abril/2020
Fundo de Previdência dos Servidores de Cedro	ANTONIO INOCÊNCIO LEITE (CPF/MF Nº ***.903.644.**)	novembro/2019 a abril/2020
Fundo de Previdência dos Servidores de Salgueiro (plano Financeiro)	CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO (CPF/MF Nº ***.804.125.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Fundo de Previdência Municipal de Quixaba	SEBASTIÃO CABRAL NUNES (CPF/MF Nº ***.063.364.**)	maio/2017 a abril/2020
Fundo de Previdência Social de Buique	ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA (CPF/MF Nº ***.001.204.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Fundo Municipal de Previdência de Moreilândia	ERONILDO ENOCUE DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.808.298.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Fundo Municipal de Previdência de Tindade	ANTONIO EVERTON SOARES COSTA (CPF/MF Nº ***.505.784.**)	janeiro/2018 a abril/2020
Fundo Municipal de Previdência Palmares	ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR (CPF/MF Nº ***.363.384.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Fundo Previdenciário da Dormentes	JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA (CPF/MF Nº ***.010.224.**)	dezembro/2019 a abril/2020
Fundo Previdenciário do Município de Bodocó	TULIO ALVES ALCANTARA (CPF/MF Nº ***.146.664.**)	novembro/2018 a abril/2020
Fundo Previdenciário do Município de Betânia	MARIO GOMES FLOR FILHO (CPF/MF Nº ***.478.454.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Fundo Previdenciário do Município de Brejinho	TANIA MARIA DOS SANTOS (CPF/MF Nº ***.829.124.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Fundo Previdenciário do Município de Buenos Aires	JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.498.424.**)	janeiro/2018 a abril/2020
Fundo Previdenciário do Município de Calumbi	SANDRA DE CACIA PEREIRA MAGALHÃES NOVAES FERRAZ (CPF/MF Nº ***.822.714.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe	NADEGI ALVES DE QUEIROZ (CPF/MF Nº ***.569.034.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Fundo Previdenciário do Município de Casinhas	JOÃO BARBOSA CAMELO NETO (CPF/MF Nº ***.583.884.**)	julho/2017 a abril/2020
Fundo Previdenciário do Município de Condado	ANTONIO CASSIANO DA SILVA (CPF/MF Nº ***.294.934.**)	outubro/2019 a abril/2020
Fundo Previdenciário do Município de Ouricuri	FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS (CPF/MF Nº ***.545.944.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Fundo Previdenciário do Município de São Lourenço da Mata (plano Financeiro)	BRUNO GOMES DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.600.894.**)	janeiro/2017 a abril/2020
Fundo Previdenciário do Município de Serra Nova	ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO (CPF/MF Nº ***.708.584.**)	janeiro/2018 a abril/2020
Fundo Previdenciário dos Servidores do Município de Ipojuca	CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES (CPF/MF Nº ***.501.504.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Gabinete de Projetos Estratégicos	RENATO XAVIER THIÉBAUT (CPF/MF Nº ***.916.297.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Gabinete do Governador	MILTON COELHO DA SILVA NETO (CPF/MF Nº ***.032.704.**)	março/2019 a abril/2020
Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina	WILLAMES BARBOSA COSTA (CPF/MF Nº ***.728.691.**)	novembro/2019 a abril/2020
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco	ADRIANO NEMÉSIO MARTINS (CPF/MF Nº ***.191.084.**)	março/2019 a abril/2020
Instituto de Previdência do Município de Tupanatinga	WIRANDER PEREIRA ROSA DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.087.124.**)	julho/2018 a abril/2020
Instituto de Previdência do Município de Vertente do Lério	SILEIDE COSTA DA SILVA (CPF/MF Nº ***.099.654.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Instituto de Previdência dos Servidores de Itapissuma	SILVANIA MARIA BEZERRA POTTES MONTEIRO DE BARROS (CPF/MF Nº ***.466.294.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carpina	MARIA DOLORES CAMAROTTI DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.715.144.**)	janeiro/2018 a abril/2020
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Afogados da Ingazeira (plano Financeiro)	CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO (CPF/MF Nº ***.953.484.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Preta	MICAELA DE MELO FERREIRA (CPF/MF Nº ***.321.504.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Orobó	FELICIO DE OLIVEIRA SOUZA (CPF/MF Nº ***.587.514.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Férrer (plano Financeiro)	MÉRCIA CRISTINA DE ARRUDA ALCOFORADO (CPF/MF Nº ***.819.574.**)	janeiro/2017 a abril/2020
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa	PEDRO JOAQUIM DE ARAÚJO (CPF/MF Nº ***.471.954.**)	setembro/2019 a abril/2020
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Barreiros	LUIZ ANTONIO TRIGUEIRO DA COSTA (CPF/MF Nº ***.595.734.**)	dezembro/2019 a abril/2020
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari	FABIANA MARIA FRAGOSO RAMOS (CPF/MF Nº ***.985.974.**)	fevereiro/2018 a abril/2020
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (plano Financeiro)	JOSÉ RISONALDO SIQUEIRA COSTA (CPF/MF Nº ***.704.044.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipubi	WILSON ALVES DA SILVA (CPF/MF Nº ***.661.684.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Instituto de Previdência Social do Município de Goiana	JORGE RABELO TAVARES FILHO (CPF/MF Nº ***.182.684.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Instituto de Previdência Social do Município de Joaquim Nabuco	VALERIO SILVEIRA LIMA (CPF/MF Nº ***.013.524.**)	dezembro/2019 a abril/2020
Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais do Cabo de Santo Agostinho (plano Financeiro)	JOSÉ ALBÉRIO SILVA RODRIGUES (CPF/MF Nº ***.034.024.**)	junho/2019 a abril/2020
Instituto de Previdência Social No Município da Ilha de Itamaracá (plano Financeiro)	ANA CRISTINA DE VASCONCELOS ARRUDA (CPF/MF Nº ***.827.994.**)	agosto/2019 a abril/2020
Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco	RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF Nº ***.311.064.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco	ALTAIR CORREIA ALVES PATRIOTA (CPF/MF Nº ***.177.214.**)	fevereiro/2018 a abril/2020
Instituto Previdenciário do Município de Canutanga	EVALUCIA BEZERRA DA SILVA PEREIRA (CPF/MF Nº ***.500.054.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Junta Comercial do Estado de Pernambuco	TACIANA COUTINHO BRAVO (CPF/MF Nº ***.630.874.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Pernambuco Participações e Investimentos S/A	NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO (CPF/MF Nº ***.339.154.**)	agosto/2016 a abril/2020
Polícia Militar de Pernambuco	VANILDO NEVES ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO (CPF/MF Nº ***.551.684.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Porto Fluvial de Petrolina S/A	DINIZ GUILHERME REIS CAVALCANTI (CPF/MF Nº ***.825.854.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Prefeitura Municipal da Gamaleira	VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA (CPF/MF Nº ***.277.854.**)	janeiro/2017 a abril/2020
Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá	MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO (CPF/MF Nº ***.421.144.**)	janeiro/2017 a abril/2020
Prefeitura Municipal da Pedra	JOSE OSORIO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF Nº ***.904.244.**)	outubro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Abreu e Lima	MARCOS JOSÉ DA SILVA (CPF/MF Nº ***.461.014.**)	janeiro/2018 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Afriário	RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI (CPF/MF Nº ***.616.984.**)	setembro/2017 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Água Preta	EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.116.164.**)	outubro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Aragoiânia	UILAS LEAL DA SILVA (CPF/MF Nº ***.345.714.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Aracoiaba	JOAMY ALVES DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.592.144.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba	WILSON MADEIRO DA SILVA (CPF/MF Nº ***.251.133.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Belém de Maria	ROLPH EBER CASALE JUNIOR (CPF/MF Nº ***.323.064.**)	dezembro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Belém de São Francisco	LUCÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ (CPF/MF Nº ***.440.414.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Belo Jardim	FRANCISCO HÉLIO DE MELO SANTOS (CPF/MF Nº ***.646.074.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Bodocó	TULIO ALVES ALCANTARA (CPF/MF Nº ***.146.664.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Bom Conselho	DANNILDO CAVALCANTI VIEIRA (CPF/MF Nº ***.239.854.**)	fevereiro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Bonito	GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR (CPF/MF Nº ***.794.564.**)	dezembro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Buenos Aires	JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.498.424.**)	janeiro/2020 a abril/2020



Prefeitura Municipal de Cachoeirinha	IVALDO DE ALMEIDA (CPF/MF Nº *** 448.164.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Calumbi	SANDRA DE CACIA PEREIRA MAGALHÃES NOVAES FERRAZ (CPF/MF Nº *** 822.714.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Camaragibe	NADEGI ALVES DE QUEIROZ (CPF/MF Nº *** 569.034.**)	agosto/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Camaubeira da Penha	MANOEL JOSE DA SILVA (CPF/MF Nº *** 291.434.**)	dezembro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Carpina	MANUEL SEVERINO DA SILVA (CPF/MF Nº *** 268.314.**)	janeiro/2018 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Caruaru	RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA (CPF/MF Nº *** 929.794.**)	fevereiro/2016 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Casinhas	JOÃO BARBOSA CAMELO NETO (CPF/MF Nº *** 583.884.**)	fevereiro/2017 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Condado	ANTONIO CASSIANO DA SILVA (CPF/MF Nº *** 294.934.**)	dezembro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Cortês	JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 431.524.**)	agosto/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Custódia	EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS (CPF/MF Nº *** 443.194.**)	junho/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Glória do Góitá	ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES (CPF/MF Nº *** 969.054.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro	JOSÉ TORRES LOPES FILHO (CPF/MF Nº *** 387.344.**)	julho/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Ipojuca	CELIA AGOSTINHO LINS DE SALES (CPF/MF Nº *** 501.504.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Ipubi	FRANCISCO RUBENS MARIO CHAVES SIQUEIRA (CPF/MF Nº *** 748.004.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Itambé	MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI (CPF/MF Nº *** 385.154.**)	outubro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Itapissuma	JEAN CARLOS ALVES DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 142.194.**)	dezembro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Jataúba	ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO (CPF/MF Nº *** 526.994.**)	julho/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Jatobá	MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO (CPF/MF Nº *** 776.664.**)	outubro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga	MARIA DAS GRAÇAS ARRUDA SILVA (CPF/MF Nº *** 927.504.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro	JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 976.814.**)	janeiro/2017 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande	VILMAR CAPPPELLARO (CPF/MF Nº *** 952.300.**)	julho/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Moreilândia	ERONILDO ENOQUE DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 808.298.**)	novembro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Orocó	GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY (CPF/MF Nº *** 189.104.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Ouricuri	FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS (CPF/MF Nº *** 545.944.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Panelas	JOELMA DUARTE DE CAMPOS (CPF/MF Nº *** 225.654.**)	janeiro/2018 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Pamamirim	TACIO CARVALHO SAMPAIO PONTES (CPF/MF Nº *** 998.664.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Petrolândia	JANIELMA MARIA FERREIRA RODRIGUES SOUZA (CPF/MF Nº *** 337.724.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Primavera	DAYSE JULIANA DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 067.734.**)	janeiro/2017 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Quipapá	CRISTIANO LIRA MARTINS (CPF/MF Nº *** 777.204.**)	outubro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Sanharó	HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA (CPF/MF Nº *** 000.464.**)	julho/2017 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe	EDSON DE SOUZA VIEIRA (CPF/MF Nº *** 857.984.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista	HUMBERTO CESAR DE FARIAS MENDES (CPF/MF Nº *** 174.244.**)	junho/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá	ALEX ROBEVAN DE LIMA (CPF/MF Nº *** 805.894.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata	BRUNO GOMES DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº *** 600.894.**)	janeiro/2017 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Serra Talhada	LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA (CPF/MF Nº *** 469.804.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Serrita	ERIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS (CPF/MF Nº *** 094.624.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Sirinhaém	FRANZ ARAÚJO HACKER (CPF/MF Nº *** 450.104.**)	novembro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Terra Nova	ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO (CPF/MF Nº *** 708.584.**)	setembro/2017 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Tracunhaém	BELARMINO VASQUEZ MENDEZ NETO (CPF/MF Nº *** 166.664.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Tupanatinga	SEVERINO SOARES DOS SANTOS (CPF/MF Nº *** 323.244.**)	fevereiro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Venturosa	EUDES TENORIO CAVALCANTI (CPF/MF Nº *** 019.094.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério	RENATO LIMA DE SALES (CPF/MF Nº *** 204.954.**)	abril/2016 a abril/2020
Prefeitura Municipal de Xexéu	EUDO DE MAGALHÃES LYRA (CPF/MF Nº *** 118.734.**)	dezembro/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho	LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO (CPF/MF Nº *** 452.924.**)	março/2017 a abril/2020
Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes	ANDERSON FERREIRA RODRIGUES (CPF/MF Nº *** 011.734.**)	agosto/2016 a abril/2020
Prefeitura Municipal do Paudalho	MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA (CPF/MF Nº *** 901.384.**)	junho/2019 a abril/2020
Prefeitura Municipal dos Bezeros	BRENO DE LEMOS BORBA (CPF/MF Nº *** 516.654.**)	janeiro/2018 a abril/2020
Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco	ERNANI VARGAL MEDICIS PINTO (CPF/MF Nº *** 548.174.**)	julho/2016 a abril/2020
Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agridina	ROBERTO MARCELO BORBA ALVES (CPF/MF Nº *** 623.694.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Secretaria da Casa Civil de Pernambuco	JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO (CPF/MF Nº *** 878.904.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco	ERIKA GOMES LACET (CPF/MF Nº *** 055.604.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Secretaria da Fazenda de Pernambuco	DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ (CPF/MF Nº *** 440.574.**)	julho/2019 a abril/2020
Secretaria de Administração de Pernambuco	MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS (CPF/MF Nº *** 020.284.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco	JOSÉ ALUÍSIO LESSA DA SILVA FILHO (CPF/MF Nº *** 380.694.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Secretaria de Defesa Social de Pernambuco	ANTONIO DE PADUA VIEIRA CAVALCANTI (CPF/MF Nº *** 729.944.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Secretaria de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco	DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO (CPF/MF Nº *** 301.914.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco	ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWAMBACH (CPF/MF Nº *** 532.704.**)	março/2017 a abril/2020
Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude de Pernambuco	SILENO SOUSA GUEDES (CPF/MF Nº *** 713.564.**)	julho/2018 a abril/2020
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco	MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA (CPF/MF Nº *** 706.014.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco	FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO (CPF/MF Nº *** 722.774.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco	FERNANDA BATISTA LAFAYETTE (CPF/MF Nº *** 527.774.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco	JOSÉ ANTONIO BERTOTTI JUNIOR (CPF/MF Nº *** 883.290.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas de Pernambuco	CLOVES EDUARDO BENEVIDES (CPF/MF Nº *** 138.316.**)	abril/2019 a abril/2020
Secretaria de Saúde de Pernambuco	ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO (CPF/MF Nº *** 999.934.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco	RODRIGO CAVALCANTI NOVAES (CPF/MF Nº *** 473.554.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação de Pernambuco	ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES (CPF/MF Nº *** 139.124.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco	CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES (CPF/MF Nº *** 961.654.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Secretaria Executiva de Transportes	DENISE MAIA DE BRITTO MACEDO MARTINS (CPF/MF Nº *** 406.194.**)	abril/2016 a abril/2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Catende	EMERSON ITALO LINS DA SILVA (CPF/MF Nº *** 812.384.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Gameleira	JOSÉ VIEIRA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 462.244.**)	janeiro/2017 a abril/2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Água Preta	ANTENOR CALAZANS DE LYRA JÚNIOR (CPF/MF Nº *** 410.044.**)	outubro/2019 a abril/2020
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Amaraji	MANOEL ANDRADE LIMA FILHO (CPF/MF Nº *** 434.324.**)	janeiro/2017 a abril/2020
Serviço Autônomo de Água e Esgotos da Gameleira	JOSÉ VIEIRA DA SILVA (CPF/MF Nº *** 462.244.**)	janeiro/2019 a abril/2020
Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	LEONARDO CERQUINHO MONTEIRO (CPF/MF Nº *** 107.614.**)	janeiro/2020 a abril/2020
Superintendência de Trânsito e Transportes de Serra Talhada	CELIO MARCIO ANTUNES LIMA (CPF/MF Nº *** 015.984.**)	janeiro/2018 a abril/2020
Universidade de Pernambuco	PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO (CPF/MF Nº *** 333.364.**)	janeiro/2016 a abril/2020
Vice-governadoria	LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF/MF Nº *** 199.794.**)	janeiro/2020 a abril/2020

Sexta-feira, 19 de junho de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco

Acórdãos

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18/06/2020
PROCESSO TCE-PE N° 19100578-2
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade
EXERCÍCIO: 2018



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

- DOC. 03 -
Memorando
nº 248/2020 – SECAD-GAB



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4c0d-b51c-15addb1afe12

Memorando nº 248/2020 SECAD-GAB

Camaragibe, 01 de outubro de 2020

Para: Controladoria Geral do Município

Assunto: **Auto de Infração TCE/PE – SAGRES Pessoal**

Senhor Controladora Geral

Em atenção ao memorando nº 373/2020, informamos a V.Sa. que o memorando nº 142/2020 do FUNPRECAM não responde plenamente à situação de atraso na remessa dos arquivos do SAGRES Pessoal.

É certo de que a estrutura organizacional daquele Fundo, bem como os inúmeros problemas que vimos encontrando junto a empresa responsável pela geração desses arquivos, contribuem sobremaneira para o atraso junto ao SAGRES.

No entanto, percebe-se que os arquivos referentes ao ano de 2019 foram encaminhados acumuladamente em janeiro deste ano e os arquivos referentes ao ano de 2020 ainda não foram processados adequadamente.

Diante dessa realidade, solicitamos à gestora do FUNPRECAM que tomasse todas as medidas necessárias para alcançar a atualização no menor espaço de tempo possível, apresentando um cronograma de regularização para acompanhamento.

A expectativa da Secretaria de Administração é que o SAGRES Pessoal do FUNPRECAM esteja totalmente atualizado até o final deste ano.

Na oportunidade, em relação a UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe, a inconsistência apresentada no mês de abril será sanada com a atualização desse mês até 15/10/2020, podendo inclusive ser antecipada a solução.

Apesar de termos avançado significativamente na atualização do SAGRES Pessoal, que se encontrava em atraso desde 2016, estamos com a perspectiva de solucionar totalmente essa pendência no menor intervalo de tempo possível buscando a total conformidade com os prazos estabelecidos na Resolução desse Tribunal.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Alex Norat
Secretário Municipal de Administração

Recebido às
18:35
01/10/2020
Gabriel Mateus



- DOC. 04 -
E-mail enviado pela
Fundação de Cultura
(Gerenciador do
Módulo Pessoal)

**RE: Ofício 028/2020 - CGM ref a Pedido de Informações Sagres Pessoal**

De: Fundação de Cultura de Camaragibe
Para: controleinterno@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

para consulta:

Assunto: RE Ofício 028/2020 - CGM ref a Pedido de Informações Sagres Pessoal

Enviada em: 01/10/2020 | 13:03

Aberta em: 01/10/2020 | 13:03

Prezados, boa tarde.

Acusamos recebimento do Ofício anexo.

Na oportunidade informamos que estamos em busca dos esclarecimentos necessários junto ao setor de RH da Prefeitura, Sr. Wilson responsável pelos dados enviados ao SAGRES - Módulo Pessoal.

Com as informações devidamente prestadas, todas serão encaminhadas à CGM.

Respeitosamente,

Equipe da Fundação de Cultura de Camaragibe
(8*) 3484.2687

De: controleinterno@camaragibe.pe.gov.br
Enviada: 2020/10/01 11:59:39
Para: fundacaodecultura@camaragibe.pe.gov.br
Assunto: Ofício 028/2020 - CGM ref a Pedido de Informações Sagres Pessoal

Bom Dia

Prezada,

Segue via digitalizada do Ofício 028/2020 - CGM, que trata de solicitação a respeito de alimentação do Sistema Sagres Módulo Pessoal. A via física do documento será protocolada nessa Fundação de Cultura ainda hoje. Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Equipe Controle Interno - Prefeitura de Camaragibe

2129-9508

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stece.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4d06-b51c-15addb1afe12



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

- DOC. 05 -
Portaria nº 991/2017



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 991/2017

O Prefeito do Município de Camaragibe, no uso das suas atribuições legais:

RESOLVE:

Substituir o Sr. Miguel Freitas Soares Júnior – Servidor Estatutário – Gerenciador, pela pessoa abaixo qualificada para representar as seguintes unidades gestoras: Prefeitura Municipal de Camaragibe e Fundação de Cultura Turismo e Esportes de Camaragibe; quanto a operacionalização do Sistema de Acompanhamento da Gestão e Recursos da Sociedade com Folha de Pagamento – SAGRES Módulo de Pessoal, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

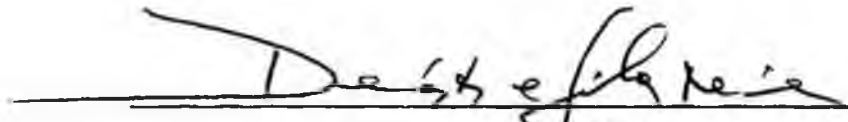
Wilson Gaidino de Souza – Servidor Estatutário – Gerenciador.

CPF: 036.421.135-27

Endereço: Rua Luzitânia, 31 – Iputinga, Recife, Pe

E-mail: Wilson.gaidino@gmail.com

Camaragibe, 24 de maio de 2017


Demóstenes e Silva Meira
Prefeito

PUBLICADO

EM: 21/05/17

Ass: Miguel Freitas Soares Júnior





1.067

PROV. JAR NA POST DE SERVIDOR

Orlando Junior
Secretário Executivo
de Administração
Mat. 4.0100044.3

31.05.17

RECEBIDO

EM 31/05/17
JR

~~Caro~~
Sra. Sônia

Fazer o registro na
osta do Zermider
eulsion calcilime

Keyth Augusto da Silva
Matricula nº 0.0004612



- DOC. 06 -

**Histórico de e-mails
enviados pelo Sr. Wilson
Galdino ao TCE/PE
(Chamado nº 2216850 –
02/10/2020), com a
posterior resposta do
referido órgão de controle
externo (05/10/2020) e
remessa, através do
Secretário de
Administração, à
Controladoria-Geral do
Município de Camaragibe.**

**ENC: [Chamado#2216850] ARQUIVO CONSOLIDADO NA UJ PREFEITURA - SAGRES MÓDULO PESSOAL**

De: Alex Norat - SECAD

Para: controleinterno@camaragibe.pe.gov.br, cilenemagda@gmail.com, gilvani.cavalcante@camaragibe.pe.gov.br, wilson.galdino@gmail.com

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: ENC [Chamado#2216850] ARQUIVO CONSOLIDADO NA UJ PREFEITURA - SAGRES MÓDULO PESSOAL

Enviada em: 05/10/2020 | 13:20

Recebida em: 05.10/2020 | 13:20

À

Controladoria Geral

Da informação abaixo, acredito que o melhor caminho é a retificação imediata dos arquivos com o expurgo dos lançamentos efetuados na UJ Prefeitura e o concomitante lançamento na UJ Fundação de Cultura.

Submeto a essa Unidade para analisarmos juntos a melhor solução.

Alex Norat

Sec. Adm.

De: digp@camaragibe.pe.gov.br

Enviada: 2020/10/05 11:51:01

Para: projetos@hmssistemas.srv.br

Cc: alex.norat@camaragibe.pe.gov.br, keythaugusta@gmail.com, dmaryfranca@hotmail.com, controleinterno@camaragibe.pe.gov.br, transparencia@camaragibe.pe.gov.br, marcosribeiro@camaragibe.pe.gov.br, silvano@hmssistemas.srv.br, suporte@hmssistemas.srv.br

Assunto: ENC: [Chamado#2216850] ARQUIVO CONSOLIDADO NA UJ PREFEITURA - SAGRES MÓDULO PESSOAL

Projetos,

A forma como estamos enviado o SAGRES precisa ser alterada. O TCE/PE orienta que a **Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe** deve ser desmembrada para envio como **Unidade Jurisdicionada**, conforme visto na resposta de e-mail abaixo.

Também é informado que em breve haverá uma atualização do módulo para possibilitar a retificação/exclusão dos dados já enviados, deixa a cargo do Gerenciador ponderar o risco de esperar a publicação da nova versão versus o custo de proceder com o expurgo das competências.

Desta forma, favor aguardar novas decisões. Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

At.te,

Wilson Galdino

De: "Central de Atendimento Externo TCE-PE" <atendimentoexterno@tce.pe.gov.br>

Enviada: 2020/10/05 08:51:25

Para: digp@camaragibe.pe.gov.br

Assunto: Re: [Chamado#2216850] ARQUIVO CONSOLIDADO NA UJ PREFEITURA - SAGRES MÓDULO PESSOAL

Prezado(a) Senhor(a) JAIR ROCHA DE OLIVEIRA NETO,

A respeito do seu chamado de número **2216850**:

Prezado(a) senhor(a) JAIR ROCHA DE OLIVEIRA NETO,

Informamos que as regras de envio de remessas, no que tange a quais UJs tem essa obrigatoriedade individual, estão contempladas na RESOLUÇÃO TC Nº 26, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, que fala no seu artigo 2º :

Art. 2º Deverão enviar os dados relativos ao Módulo de Pessoal:

I - na esfera municipal: os Poderes Executivo e Legislativo, as entidades da administração indireta, nestas compreendidas as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, os consórcios constituídos sob a forma de associações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, e, quando houver, a unidade responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

II - Os dados referentes aos fundos públicos municipais, à exceção dos relacionados ao RPPS, deverão ser enviados em forma consolidada à remessa da unidade jurisdicionada a que se vinculam.

Diante do exposto, a nossa recomendação é que os dados da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe sejam ser destacados dos da Prefeitura e enviados separadamente.



atendimento à adimplência aludida na notificação, relativa à Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, para retomar seu envio, que está pendente desde Janeiro/2016.

Em decorrência dessa segmentação, será necessário que os dados enviados consolidados aos da Prefeitura sejam corrigidos, retirando os relativos à referida Fundação.

A atual versão do Sagres Pessoal a única ferramenta para a retificação de dados já enviados é o Retorno de Competência, que está em vias de ser publicada nova versão que permitirá retificar e/ou excluir dados por meio do envio de remessa única.

O impacto dessa duplicação de dados só será sentida no âmbito de uma Auditoria, fica a cargo do Gerenciador avaliar o risco de esperar a publicação desta nova versão versus o custo de proceder com o Retorno de Competência.

Por tempo, não há previsão definida para a publicação dessa versão do Sagres Pessoal, mas a expectativa é que seja concluída nas próximas semanas.

APÓS 4 DIAS CORRIDOS, SEU CHAMADO SERÁ AUTOMATICAMENTE ENCERRADO PARA AVALIAÇÃO.

Caso a solução esteja **INCOMPLETA** ou o problema **NÃO** foi resolvido, responda este e-mail em até 4 dias corridos para realizarmos a reabertura. Após este prazo, sua ocorrência será encerrada automaticamente e será necessário abrir novo chamado.

*A Central de Atendimento ao Jurisdicionado não oferece atendimento presencial. Encaminhe preferencialmente um e-mail para atendimentoexterno@tce.pe.gov.br ou entre em contato pelo 0800-281.7717.

Atenciosamente,

Central de Atendimento ao Jurisdicionado - TCE/PE
 0800 281 7717 | atendimento@tce.pe.gov.br | das 8h às 17h
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO | www.tce.pe.gov.br

*A Central de Atendimento ao Jurisdicionado não oferece atendimento presencial. Encaminhe preferencialmente um e-mail para atendimento@tce.pe.gov.br ou entre em contato pelo 0800-281.7717.

10/02/2020 12:10 - digp@camaragibe.pe.gov.br wrote:
 Equipe **TCE/PE**,

Solicito informações a respeito do envio SAGRES MÓDULO PESSOAL no tocante a geração de arquivos por CNPJ/Unidade Jurisdicionada. Atualmente, enviamos esta obrigação no **único arquivo/remessa** referente aos seguintes CNPJs:

- 1 - Prefeitura de Camaragibe - 08.260.663/0001-57
- 2 - Fundação de Cultura - 01.947.273/0001-00
- 3 - Fundo Municipal de Saúde - 41.230.038/0001-38
- 4 - Fundo Municipal de Assistência Social - 12.207.519/0001-24

Intormo que esta Prefeitura foi notificada de omissão de dados referente a 2 - Fundação de Cultura - 01.947.273/0001-00, publicado em diário oficial, no entanto, os servidores desta fundação estão na base do TCE/PE desde o princípio. A exemplo, envio a relação atual dos servidores junto com a remessa adimplente de março/2020 para verificação.

Desta forma, questiona-se se o procedimento está correto? Existe algum impedimento legal de os arquivos de todos CNPJs serem gerados em remessa única? E se sim, qual o procedimento a ser adotado, haja vista que esta Prefeitura já alimentou a base do SAGRES PESSOAL por duas vezes?

At.te,
 Wilson Galvão
 Gerenciador Sagres - Módulo Pessoal
 UJ Prefeitura de Camaragibe



- DOC. 07 -

**Fichas cadastrais dos Srs.
Miguel Freitas Soares
Júnior (Matrícula nº
0.0044229.1) e Jair Rocha
de Oliveira Neto (Matrícula
nº 0.0003978.1)**



Ficha Cadastral

Data:

Hora:

Página:

Usuário: Orlando Junior

MIGUEL FREITAS SOARES JUNIOR

PREFEITURA DE CAMARAGIBE

FOTO

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Assinatura em: https://stc.ce.gov.br/ep/validador/sem/validador/documentos/10867d1-e773-40d0-b9c1-58add1afe12

IDENTIFICAÇÃO

Matricula	Nome	Status Funcional	C.P.F.
0.0044229.1	MIGUEL FREITAS SOARES JUNIOR	ESTATUTARIO ATIVO	060.287.524-28
Órgão	Unidade Orçamentária		
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
Cargo	Função		
10126 AUXILIAR DE ADMINISTRACAO I GOTD3			

DADOS PESSOAIS

Dt. Nasc.	Sexo	Estado Civil	Grau de Instrução	Tipo Sanguíneo	Raça /Cor
07/04/1986	MASCULINO	SOLTEIRO	ESPECIALIZACAO		NÃO INFORMADO
Logradouro				Número	Complemento
RUA EXPEDICIONARIO ANTONIO ROMANO				299	
Bairro	Cidade		U.F.		CEP
VARZEA	RECIFE		PE		50970-800
Nome do Pai	C.P.F. do Pai	Nome da Mãe	C.P.F. da Mãe		
MIGUEL FREITAS SOARES		SEFORA GOMES GUERRA SOARES			
Nacionalidade	Naturalidade	Passaporte	Nº Processo	Cheg. Pais	Lib. Trabalho
BRASILEIRO	RECIFE				
Identidade	Título de Eleitor	Zona	Seção	C.T.P.S.	PIS/PASEP
6436805 SDS-PE 27/11/2003	071931380841	0005	0189	80140-00078	190.43798.97-8
Reservista	Habilitação(Cat/Val)				
2108422751	B 16/03/2011				
Telefone	Celular	e-mail			
3484-6750 r/	98891-1850	MJR_PE@YAHOO.COM.BR			

DADOS FUNCIONAIS

Dt. Admissão	Port. Admissão	Lotação	Regime de Trabalho	Turno de Trabalho	C.H.
02/06/2011	387/2011	DIVISAO DE PESSOAL	MENSALISTA	UNICO	180
Tipo Admissao		Sindicato		Isento	
ADMISSAO DE EMPREGADO NO 1 EMPREGO		Concursado: Não		imposto sindical: Não	
Programa	Forma de Pagamento	Banco	Agência	Conta	Op. Val. Contrato
RECURSOS DO TESOURO	CONTA BANCARIA	ITAU	8043	006033	1
Dt. Desligamento	Port. Desligamento	Parecer Jurídico	Sistema Previdenciário	Tempo de Serviço	Tempo de Serviço Ext.
18/07/2016		null	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERV.	5 ANOS E 2 MESES	0 ANOS E 0 MESES
Situação Funcional			Averbação de Tempo de Serviço (Dias/Nº Processo)		
AFASTAMENTO PARA POSSE EM OUTRO CARGO INACUMULAVEL					
Salário Família: Não		Abono Permanência: Não		Isento I.R.P.F.: Não	
Recolhimento previdenciário sobre função gratificada: Não					

HISTÓRICO DE CARGOS / FUNÇÕES

Cargo/Função	Faixa Salarial	Início	Término
10126 - AUXILIAR DE ADMINISTRACAO I	GOTD3	01/05/2016	
10126 - AUXILIAR DE ADMINISTRACAO I	GOTD2	17/07/2014	30/04/2016
10126 - AUXILIAR DE ADMINISTRACAO I	GOTA2	01/05/2014	16/07/2014
10126 - AUXILIAR DE ADMINISTRACAO I	GOTA1	02/06/2011	30/04/2014



HISTÓRICO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL

Situação Funcional	Início	Término
AFASTAMENTO PARA POSSE EM OUTRO CARGO	18/07/2016	
ATIVIDADE NORMAL	02/06/2011	17/07/2016

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4ed6-b51c-15addb1afe12

**SARH - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Cod: HMSSA
 Data: 06/10/2020
 Hora: 10:00
 Página: 1
 Usuário: Orlando Junior

Ficha Cadastral**JAIR ROCHA DE OLIVEIRA NETO****PREFEITURA DE CAMARAGIBE****IDENTIFICAÇÃO**

Matricula	Nome	Status Funcional	C.P.F.
0.0003978.1	JAIR ROCHA DE OLIVEIRA NETO	ESTATUTARIO ATIVO	060.894.714-88

FOTO

Órgão	Unidade Orçamentária
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	

Cargo	Função
10126 AUXILIAR DE ADMINISTRACAO I GOTA1	

DADOS PESSOAIS

Dt. Nasc.	Sexo	Estado Civil	Grau de Instrução	Tipo Sangüíneo	Raça /Cor
31/08/1987	MASCULINO	SOLTEIRO	SUPERIOR INCOMPLETO		NÃO INFORMADO

Logradouro	Número	Complemento
	575	

Bairro	Cidade	U.F.	CEP

Nome do Pai	C.P.F. do Pai	Nome da Mãe	C.P.F. da Mãe
JAIR ROCHA DE OLIVEIRA FILHO		MARIA AUXILIADORA CAVALCANTE DE A ROCHA	

Nacionalidade	Naturalidade	Passaporte	Nº Processo	Cheg. Pais	Lib. Trabalho	Fim Liber.
BRASILEIRO	RECIFE					

Identidade	Título de Eleitor	Zona	Seção	C.T.P.S.	PIS/PASEP	Reservista	Habilitação(Cat/V)
7338842 SDS-PE 04/08/2003	072373750809	009	0172	90496-00083	190.38559.93-6	2105924683	B 30/05/2011

Telefone	Celular	e-mail
3436-4710 r/	98751-4307	FOLHA DE PAGAMENTO - ADRIEL

DADOS FUNCIONAIS

Dt. Admissão	Port. Admissão	Lotação	Regime de Trabalho	Turno de Trabalho	C.H.
14/12/2009	780/2009	SEC. DE ADMINISTRACAO - GABINE	MENSALISTA	UNICO	180

Tipo Admissao	Sindicato
ADMISSAO DE EMPREGADO NO 1 EMPREGO	Concursado: Não <input type="checkbox"/> Isento imposto sindical: Não <input type="checkbox"/>

Programa	Forma de Pagamento	Banco	Agência	Conta	Op.	Val. Contrato
RECURSOS DO TESOURO	CONTA BANCÁRIA	ITAU	8043	006066	1	

Dt. Desligamento	Port. Desligamento	Parecer Jurídico	Sistema Previdenciário	Tempo de Serviço	Tempo de Serviço Ext.
01/04/2012	415/2012	null	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DOS SERV.	2 ANOS E 6 MESES	0 ANOS E 0 MESES

Situação Funcional	Averbação de Tempo de Serviço (Dias/Nº Processo)
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA PROPRIA	

Salário Família: Não Abono Permanência: Não Isento I.R.P.F.: Não Recolhimento previdenciário sobre função gratificada: Não

HISTÓRICO DE CARGOS / FUNÇÕES

Cargo/Função	Faixa Salarial	Início	Término
10126 - AUXILIAR DE ADMINISTRACAO I	GOTA1	14/12/2009	01/04/2012

HISTÓRICO DE SITUAÇÃO FUNCIONAL

Situação Funcional	Início	Término
DESLIGAMENTO POR INICIATIVA PROPRIA	01/04/2012	

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesso em: https://stc.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:ab8067d1-e7ad-4d01-051c-15a01a1e12



- DOC. 08 -

E-mail enviado pela

Controladoria-Geral do

Município de Camaragibe

ao TCE/PE e respectiva

resposta deste

(Chamado nº 2216923)



ENC: [Chamado#2216923] Solicitação dos Gerenciadores do Módulo Pessoal (SAGRES) das U.J. do Município de Camaragibe

controleinterno@camaragibe.pe.gov.br <controleinterno@camaragibe.pe.gov.br> 7 de outubro de 2020 11:28:39
Para: "gabrielmateus.ma@gmail.com" <gabrielmateus.ma@gmail.com>, "pedro.ochoa.veras@gmail.com" <pedro.ochoa.veras@gmail.com>

De: "Central de Atendimento Externo TCE-PE" <atendimentoexterno@tce.pe.gov.br>
Enviada: 2020/10/07 11:28:39
Para: controleinterno@camaragibe.pe.gov.br
Assunto: Re: [Chamado#2216923] Solicitação dos Gerenciadores do Módulo Pessoal (SAGRES) das U.J. do Município de Camaragibe

Prezado(a) Senhor(a) controleinterno@camaragibe.pe.gov.br,

A respeito do seu chamado de número **2216923**:



Prezado(a) senhor(a) controleinterno@camaragibe.pe.gov.br,

Seu chamado nº **2216923**, referente ao assunto: -, foi resolvido pela nossa equipe, conforme solução abaixo:

Novo SAGRES Pessoal	Camaragibe Câmara Municipal de Camaragibe	Janeide Ferreira dos Santos Andrade
Novo SAGRES Pessoal	Camaragibe Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe	Miguel Freitas Soares Júnior
Novo SAGRES Pessoal	Camaragibe Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe	Jair Rocha De Oliveira Neto
Novo SAGRES Pessoal	Camaragibe Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe	Paulo Roberto Rodrigues Valenca
Novo SAGRES Pessoal	Camaragibe Prefeitura Municipal de Camaragibe	Wilson Galdino de Souza
Novo SAGRES Pessoal	Camaragibe Prefeitura Municipal de Camaragibe	Miguel Freitas Soares Júnior
Novo SAGRES Pessoal	Camaragibe Prefeitura Municipal de Camaragibe	Jair Rocha De Oliveira Neto

APÓS 4 DIAS CORRIDOS, SEU CHAMADO SERÁ AUTOMATICAMENTE ENCERRADO PARA AVALIAÇÃO.'

Caso a solução esteja **INCOMPLETA** ou o problema **NÃO** foi resolvido, responda este e-mail em até 4 dias corridos para realizarmos a reabertura. Após este prazo, sua ocorrência será encerrada automaticamente e será necessário abrir novo chamado.

*A Central de Atendimento ao Jurisdicionado não oferece atendimento presencial. Encaminhe preferencialmente um e-mail para atendimentoexterno@tce.pe.gov.br

ou entre em contato pelo 0800-281.7717.



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4d06-b51c-15addb1afe12

Atenciosamente,

Central de Atendimento ao Jurisdicionado - TCE/PE
0800 281 7717 | atendimento@tce.pe.gov.br | das 8h às 17h
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO | www.tce.pe.gov.br

*A Central de Atendimento ao Jurisdicionado não oferece atendimento presencial. Encaminhe preferencialmente um e-mail para atendimento@tce.pe.gov.br ou entre em contato pelo 0800-281.7717.

07/10/2020 10:35 - controleinterno@camaragibe.pe.gov.br escreveu:

Bom dia,

a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe, objetivando sanar eventuais inconsistências junto aos cadastros do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, bem como apoiar tal órgão de controle externo em sua missão institucional, utiliza-se do presente para solicitar que o TCE/PE disponibilize os nomes dos servidores que constam em seu banco de dados como gerenciadores do Módulo de Pessoal (SAGRES) das Unidades Jurisdicionadas do Município de Camaragibe.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Equipe da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe.



- DOC. 09 -
Memorando nº
246/2020 – SECAD-GAB



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.e.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4d6d-b51c-15addb1afe12

Memo. nº 246/2020/SECAD/GAB

Camaragibe, 29 de setembro de 2020

À Controladoria Geral do Município

Assunto: **Resposta ao Memo nº 362/2020/CGM/Notificação TCE/Sistema SAGRES**

Em resposta ao Memo nº 362/2020/CGM, pelo qual se solicita resposta acerca de Notificação TC nº 23147/2020, a Secad/Gab se manifesta na forma da Defesa Prévia acostada em anexo.

Atenciosamente,

Alex Norat

Secretário Municipal de Administração

Recebido em 29/09/2020
14 SL
Concedida Inteiro
Eliana Maria P. Rodrigues
Mat. 0005905



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4c4d-b51c-15addb1afe12

Auto de Infração/Notificação TC 23147/2020

O Secretário de Administração do Município de Camaragibe, nos autos do Auto de Notificação de número em epígrafe, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas em 22/6/2020, vem, na condição de *autoridade* responsável indicada no art. 2º, X, da Resolução TC nº 17/2013, apresentar DEFESA PRÉVIA à notificação por descumprimento ao previsto no art. 4º da Resolução TC nº 26/2016 em razão de suposta "sonegação de informação pelo não envio de dados do Módulo de Pessoal integrante do sistema SAGRES referentes ao período de janeiro/2020 a abril/2020", na forma a seguir.

I - DA ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA SAGRES MUNICIPAL

A alimentação do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES está a cargo da Diretoria de Gestão de Pessoas, órgão da Secretaria de Administração na forma da Lei Municipal nº 768/2018.

O reduzido quadro de pessoal do órgão e a alta demanda dos processos internos, aliados ao desmonte da estrutura administrativa levada a efeito pela anterior gestão, tiveram como resultado o atraso no processamento de informações no sistema SAGRES.

A partir de junho de 2019, tão logo a atual gestão assumiu, foi elaborado pela Secretaria de Administração um cronograma de metas para atualização da plataforma, que se encontrava desatualizada desde o ano de 2016, assim como demonstra o Memo 230/2019-SECAD em anexo.

De acordo com a meta estabelecida, a atualização referente ao ano de 2016 deveria já estar disponível em 25/9/2019, e após isso seria dada continuidade à atualização dos anos subsequentes, de forma que em 2020 o Ente estaria adimplente com todas as informações.

E assim foi feito: **em menos de um ano, a Diretoria de Pessoal encaminhou as informações ao Sistema SAGRES relativas aos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, estando adimplente com suas obrigações junto ao TCE, conforme os Demonstrativos de Adimplência em anexo.**

No ano de 2020, o Município de Camaragibe já efetuou o envio de informações relativos aos meses de janeiro a abril, e não é despendendo ressaltar que o atraso na



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cdo-b51c-15addb1afe12

alimentação é compreensível, haja vista a sensível diminuição do quadro de pessoal ativo em face da pandemia causada pela Covid-19, de forma que os recursos humanos foram remanejados e redirecionados para o desempenho das mais variadas tarefas, nos limites da discricionariedade da gestão e sem qualquer afronta às leis de regência, com supedâneo no permissivo do art. 22, *caput* e parágrafo primeiro da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942).

Especificamente em relação ao mês de abril, que está registrado como "Inadimplente" no Demonstrativo de Adimplência do Módulo de Pessoal, resta esclarecer que o fato se deu devido a inconsistências encontradas na Folha de Pagamento e que, apesar de a Administração relatar o problema à empresa HMS sistemas, as falhas não foram solucionadas, pelo que o Departamento de Pessoal a notificou formalmente conforme o Memo nº 100/2020/DIGP/SECAD em anexo.

II - DA LICITAÇÃO REALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA GESTORA DE RECURSOS HUMANOS

Em paralelo à atualização do envio de dados à plataforma SAGRES, A Administração realizou novo procedimento licitatório na forma do Pregão Presencial nº 1/2020, objetivando a contratação de serviço especializado de informática para implementação do novo ambiente de gestão de recursos humanos, sagrando-se vencedora a HMS Sistemas e Serviços Ltda.

Através do referido pregão, a gestão pôs um fim às constantes renovações contratuais entre a municipalidade e a contratada, de forma a restabelecer o equilíbrio do contrato, determinar formalmente os responsáveis pela perfeita execução do ajuste e regularizar em definitivo a gestão do sistema de pessoal, no qual se inclui a plataforma SAGRES.

III - CONCLUSÃO


Em face de todo o exposto, o Secretário de Administração, na posição de autoridade responsável pelo Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, responde em defesa prévia que, *apesar da inadimplência relatada quanto ao mês de abril/2020, o problema, decorrente de fato de terceiro, está sendo corrigido inclusive com a responsabilização de quem lhe deu causa, pelo que não houve sonegação de documentação e Informação ou ausência de envio de documentação na forma do Auto de Notificação TCE 23147/2020, estando o Município de Camaragibe ADIMPLENTE com suas obrigações quanto à*



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

alimentação do sistema SAGRES, conforme documentação comprobatória em anexo.

Respeitosamente,



Alex Norat

Secretário Municipal de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4c0d-6b51-c-15addb1afe12



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

ANEXOS

1. Demonstrativo de adimplência - Módulo de Pessoal / 2016-2020
2. Processo Licitatório 3/2020 - Pregão Presencial 1/2020 - Termo de Homologação
3. Processo Licitatório 3/2020 - Pregão Presencial 1/2020 - Termo de Adjudicação
4. Processo Licitatório 3/2020 - Pregão Presencial 1/2020 - Extrato de Contrato
5. Processo Licitatório 3/2020 - Pregão Presencial 1/2020 - Portaria dos Fiscais
6. Demorando nº 100/2020/DIGP/SECAD



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4ed6-b51c-15addb1afe12



SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2016
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camaragibe
Emitido em: 29/09/2020 10:03:55 Emitido por: Wilson Galdino de Souza

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	16/08/2019 10:16:02	Processada	16/08/2019 11:04:59	Adimplente	11611
Fevereiro	19/08/2019 09:17:33	Processada	19/08/2019 09:30:51	Adimplente	11622
Março	19/08/2019 10:02:11	Processada	19/08/2019 10:20:45	Adimplente	11622
Abril	26/08/2019 08:36:38	Processada	26/08/2019 08:47:32	Adimplente	11677
Mai	26/08/2019 08:55:37	Processada	26/08/2019 09:07:18	Adimplente	11677
Junho	05/09/2019 09:47:01	Processada	05/09/2019 10:00:29	Adimplente	11775
Julho	09/09/2019 09:23:51	Processada	09/09/2019 09:39:20	Adimplente	11789
Agosto	14/10/2019 09 04:45	Processada	14/10/2019 09:17:39	Adimplente	12050
Setembro	23/10/2019 10:58:48	Processada	23/10/2019 16:22:25	Adimplente	121398
Outubro	29/10/2019 10:01:16	Processada	29/10/2019 10 17:26	Adimplente	121782
Novembro	12/11/2019 08 45 58	Processada	12/11/2019 09:03:07	Adimplente	122872
Dezembro	19/11/2019 08:33:08	Processada	19/11/2019 08 57:18	Adimplente	123418



SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE
Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2017
Unidade Jurisdicionada - Prefeitura Municipal de Camaragibe
Emitido em: 29/09/2020 10 04:52 Emitido por: Wilson Galdino de Souza

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	22/11/2019 12:18:27	Processada	22/11/2019 12:38:36	Adimplente	123797
Fevereiro	29/11/2019 10:50:39	Processada	29/11/2019 11 06:18	Adimplente	124375
Março	05/12/2019 12:31:23	Processada	05/12/2019 12:37:47	Adimplente	124828
Abril	06/12/2019 13:05:33	Processada	06/12/2019 13:10:45	Adimplente	124904
Maiο	10/12/2019 08:57:35	Processada	10/12/2019 09:03:35	Adimplente	125092
Junho	19/12/2019 12:13:57	Processada	19/12/2019 12:19:43	Adimplente	125877
Julho	30/12/2019 11:07:39	Processada	30/12/2019 11:12:09	Adimplente	126532
Agosto	02/01/2020 09:19:38	Processada	02/01/2020 09:24:09	Adimplente	126596
Setembro	02/01/2020 10:01:47	Processada	02/01/2020 10:09:19	Adimplente	126605
Outubro	03/01/2020 14 15:52	Processada	03/01/2020 14:20:58	Adimplente	126728
Novembro	07/01/2020 09:32:29	Processada	07/01/2020 09:42:17	Adimplente	126856
Dezembro	10/01/2020 08:57:17	Processada	10/01/2020 09:02:56	Adimplente	127127



SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2018
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camaragibe
Emitido em 29/09/2020 10:05:22 Emitido por: Wilson Galdino de Souza

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	13/01/2020 09:06:12	Processada	14/01/2020 10:46:58	Adimplente	127205
Fevereiro	14/01/2020 11 40:03	Processada	14/01/2020 12:17:41	Adimplente	127247
Março	14/01/2020 13:06:06	Processada	14/01/2020 13:11:33	Adimplente	127255
Abril	15/01/2020 11:20:19	Processada	15/01/2020 11:25:19	Adimplente	127370
Mai	16/01/2020 10:22:45	Processada	16/01/2020 10:29:38	Adimplente	127460
Junho	16/01/2020 10 54 16	Processada	16/01/2020 11 00:27	Adimplente	127464
Julho	17/01/2020 10:27:19	Processada	17/01/2020 10:32:22	Adimplente	127544
Agosto	22/01/2020 13:26:35	Processada	22/01/2020 13:34:17	Adimplente	127888
Setembro	03/02/2020 09:25:49	Processada	03/02/2020 09:34:04	Adimplente	128901
Outubro	03/02/2020 10 34:19	Processada	03/02/2020 10:55:43	Adimplente	128912
Novembro	03/02/2020 10:56:31	Processada	03/02/2020 11:14:05	Adimplente	128918
Dezembro	03/02/2020 11:18:25	Processada	03/02/2020 11:29:58	Adimplente	128922



SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2019
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camaragibe
Emitido em: 29/09/2020 10:05:56 Emitido por: Wilson Galdino de Souza

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	04/02/2020 09:17:21	Processada	04/02/2020 09:23:23	Adimplente	129027
Fevereiro	04/02/2020 09:32:21	Processada	04/02/2020 11:08:35	Adimplente	129031
Março	13/02/2020 10:17:16	Processada	13/02/2020 10:25:02	Adimplente	129804
Abril	17/02/2020 08:53:59	Processada	17/02/2020 09:00:39	Adimplente	130121
Mai	18/02/2020 08:51:30	Processada	18/02/2020 09:43:06	Adimplente	130252
Junho	20/02/2020 09:37:20	Processada	20/02/2020 12:53:22	Adimplente	130497
Julho	12/05/2020 11:35:48	Processada	12/05/2020 11:47:10	Adimplente	136499
Agosto	23/06/2020 14:07:02	Processada	23/06/2020 14:23:27	Adimplente	140462
Setembro	30/06/2020 14:07:18	Processada	30/06/2020 20:22:37	Adimplente	141686
Outubro	21/07/2020 11:40:32	Processada	21/07/2020 13:16:41	Adimplente	145367
Novembro	31/07/2020 13:20:52	Processada	31/07/2020 13:32:09	Adimplente	146802
Dezembro	07/08/2020 11:58:04	Processada	07/08/2020 12:24:33	Adimplente	147545



SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2020
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camaragibe
Emitido em: 29/09/2020 10:06:39 Emitido por: Wilson Galdino de Souza

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	18/09/2020 10:44:04	Processada	18/09/2020 10:52:10	Adimplente	151485
Fevereiro	18/09/2020 11:18:10	Processada	18/09/2020 11:24:42	Adimplente	151499
Março	18/09/2020 11:32:26	Processada	18/09/2020 11:38:26	Adimplente	151502
<u>Abri</u>	21/09/2020 12:17:35	Inconsistente	21/09/2020 12:36:14	Inadimplente	151654
Maio	-	Não entregue	-	Inadimplente	-
Junho	-	Não entregue	-	Inadimplente	-
Julho	-	Não entregue	-	Inadimplente	-
Agosto	-	Em aberto	-	-	-
Setembro	-	Em aberto	-	-	-
Outubro	-	-	-	-	-
Novembro	-	-	-	-	-
Dezembro	-	-	-	-	-



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 003/2020 PREGÃO PRESENCIAL
001/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020 PREGÃO
PRESENCIAL 001/2020

O Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, vem informar a Homologação do PREGÃO PRESENCIAL 001/2020 para contratação de empresa PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INFORMÁTICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO AMBIENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, INCLUINDO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE APLICATIVO, CONSULTORIA E ACESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, TREINAMENTO GERENCIAL E OPERACIONAL, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE APLICATIVO E CONVERSÃO DOS DADOS FINANCEIROS DOS ÚLTIMOS 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, PARA TODOS OS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DIRETO E AS SUAS 04 (QUATRO) INDIRETAS (FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DE CAMARAGIBE FUNPRECAM, FUNDAÇÃO DE CULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), conforme especificações contidas no Anexo I do edital, que apresentou a seguinte empresa como vencedora: HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 24.441.966/0001-22, vencedora no Valor Global R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). Iste posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis para assinatura do respectivo Contrato.

Camaragibe, 08 de Junho de 2020

ALEX NORAI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Givaldo Medeiros do Nascimento
Código Identificador: 65447923

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/06/2020. Edição 2599
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etec.tce.pe.gov.br/gpp/valida/Doc:seamCodigo.do_documento:ab8067/11-e7ab-4cd6-b51e-15add01afe12



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afef2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 003/2020 PREGÃO PRESENCIAL 001/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020 PREGÃO
PRESENCIAL 001/2020

O PREGOEIRO, Sr. GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO e Equipe de Apoio designados respectivamente pela Portaria nº 1177 de 19 de Dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, tendo sido obedecidos os prazos e princípios constantes da Lei Federal Nº 10.520/2002 e suas alterações, conforme preços cotados na proposta, ADJUDICAR o concorrente abaixo, PROCESSO LICITATÓRIO 003/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2020, tipo MENOR PREÇO global, que teve por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INFORMÁTICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO AMBIENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, INCLUINDO LICENCIAMENTO DO SOFTWARE APLICATIVO, CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, TREINAMENTO GERENCIAL E OPERACIONAL, SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE APLICATIVO E CONVERSÃO DOS DADOS FINANCEIROS DOS ÚLTIMOS 24 (VINTE E QUATRO) ANOS, PARA TODOS OS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DIRETO E AS SUAS 04 (QUATRO) INDIRETAS (FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DE CAMARAGIBE – FUNPRECAM, FUNDAÇÃO DE CULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), conforme especificações contidas no Anexo I do edital, constituir-se no menor preço apresentado. Adjudicatário: HMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 24.441.966/0001 22, vencedor a no Valor Global R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

Camaragibe, 08 de Junho de 2020.

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador: 977FE967

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/06/2020. Edição 2599
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>





Imprimir a Matéria

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO ESPECIALIZADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020 DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO ESPECIALIZADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Objeto: Contratação de prestação de serviços especializado de informática para implementação do novo ambiente de gestão de recursos humanos, incluindo licenciamento do software aplicativo, consultoria e assessoria na área de recursos humano, treinamento gerencial e operacional, suporte e assistência técnica, manutenção, adequação e atualização de software aplicativo e conversão de dados financeiros.

Contratada: FMS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 24.441.966/0001-22.

Valor do Contrato: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) -
Prazo: 02 de Junho de 2020 até 02 de Junho de 2021.

Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na Prefeitura Municipal de Camaragibe, situada na Avenida Doutor Belmino Correia, nº 3038, Timbl, Camaragibe - PE, ou através do Tel.: (81) 2129 9532 no horário das 08h00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Camaragibe/PE, 09 de Junho de 2020.

ALEX JENNER NORAT
Secretário de Finanças

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:40AAF6BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/06/2020. Edição 2605
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Diretoria de Gestão de Pessoas



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://eic.tec.pe.gov.br/eip/validaDoc.seam?Codigo_documento=ab8097d1-e7ab-4c0d-b51e-15addb1de12

Memorando nº 100/2020 DIGP/SECAD

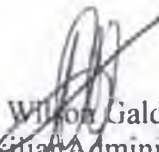
Em, 30 de setembro de 2020

À SECAD/GAB,

Assunto: **Justificativa de Inadimplência da Remessa Abril-2020 – SAGRES MÓDULO PESSOAL.**

1. Cumprimentando-o, venho por meio deste expediente, apresentar a justificativa para inadimplência com a competência Abril-2020 da obrigação SAGRES – MÓDULO PESSOAL, perante do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
2. Informo que a inadimplência gerada pela remessa nº 151654, constante no Demonstrativo de Adimplência – Módulo Pessoal é devido às inconsistências encontradas na folha de pagamento, inconsistências essas que foram relatadas à empresa HMS Sistemas Ltda no dia 18/09/2020, porém, até a presente data não foram solucionadas, conforme demonstra o extrato da comunicação via correio eletrônico acostado em anexo.
3. Informo ainda que a Diretoria de Pessoal já está ciente da inexecução da tarefa pela empresa, que será formalmente notificada do ocorrido.
4. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,


Wilson Galdino
Auxiliar Administrativo
Mat. 0.0004918.1


Wilson Galdino da Costa
Matrícula: 0.0004918



PREFEITURA NOTIFICADA PELO TCE/PE - RE: INCONSISTÊNCIAS DA REMESSA 04-2020 - SAGRES PESSOAL

digp@camaragibe.pe.gov.br
 projetos@hmssistemas.srv.br
 alex.norat@camaragibe.pe.gov.br

keythaugusta@gmail.com dimaryfranca@hotmail.com silvano@hmssistemas.srv.br controleinterno@camaragibe.pe.gov.br transparencia@camaragibe.pe.gov.br

PREFEITURA NOTIFICADA PELO TCE/PE - RE: INCONSISTÊNCIAS DA REMESSA 04-2020 - SAGRES PESSOAL
 29/09/2020 | 10:23
 29/09/2020 | 10:23

Projetos.

A Controladoria do município recebeu notificação sobre a **desatualização do SAGRES - MÓDULO PESSOAL**. Até o momento estou aguardando o retorno das inconsistências da remessa **04-2020** para submeter ao ambiente web e caminhar para atualização final desta obrigação.

Na que podemos ajudar para agilizar este processo? É mister definirmos um cronograma de atualização para respondermos ao Tribunal a fim de atender a legislação que nos obriga a **transparência e publicidade**.

At.te,
 Wilson Galdino

De: digp@camaragibe.pe.gov.br
 Enviada: 2020/09/23 11:14:28
 Para: projetos@hmssistemas.srv.br
 Cc: alex.norat@camaragibe.pe.gov.br, keythaugusta@gmail.com, dimaryfranca@hotmail.com, silvano@hmssistemas.srv.br, controleinterno@camaragibe.pe.gov.br, transparencia@camaragibe.pe.gov.br
 Assunto: RE: INCONSISTÊNCIAS DA REMESSA 04-2020 - SAGRES PESSOAL

Ola Projetos,

Ainda aguardando retorno da remessa Abril-2020.

At.te,
 Wilson

De: digp@camaragibe.pe.gov.br
 Enviada: 2020/09/18 13:45:11
 Para: projetos@hmssistemas.srv.br
 Cc: alex.norat@camaragibe.pe.gov.br, keythaugusta@gmail.com, dimaryfranca@hotmail.com, silvano@hmssistemas.srv.br, controleinterno@camaragibe.pe.gov.br, transparencia@camaragibe.pe.gov.br
 Assunto: RE: INCONSISTÊNCIAS DA REMESSA 04-2020 - SAGRES PESSOAL

Anã, entendi. Fico no aguardo de verificação das inconsistências enviadas.

De: "Projetos" <projetos@hmssistemas.srv.br>
 Enviada: 2020/09/18 13:28:13
 Para: digp@camaragibe.pe.gov.br
 Cc: alex.norat@camaragibe.pe.gov.br, keythaugusta@gmail.com, dimaryfranca@hotmail.com, silvano@hmssistemas.srv.br, controleinterno@camaragibe.pe.gov.br, transparencia@camaragibe.pe.gov.br
 Assunto: Re: INCONSISTÊNCIAS DA REMESSA 04-2020 - SAGRES PESSOAL

Ambiente *oficial* é o de **PRODUÇÃO**.

Ambiente de *homologação* é o de **Testes**.

Solicito que tratemos apenas do ambiente *oficial*, que é o de **PRODUÇÃO**.

On Fri 2020 Sep 18 13h21, digp@camaragibe.pe.gov.br wrote:

Projetos,
 Não é possível trabalhar no Ambiente de **PRODUÇÃO** devido as inconsistências que ainda persistem. Não posso trabalhar na competência de Abril se Janeiro não processa, então, só me resta o Ambiente Oficial para atualizarmos o SAGRES PESSOAL. Posso abrir um chamado ao TCE para verificar.
 At.te,
 Wilson Galdino

De: "Projetos" <projetos@hmssistemas.srv.br>
 Enviada: 2020/09/18 13:01:57
 Para: digp@camaragibe.pe.gov.br
 Cc: alex.norat@camaragibe.pe.gov.br, keythaugusta@gmail.com, dimaryfranca@hotmail.com, silvano@hmssistemas.srv.br, controleinterno@camaragibe.pe.gov.br, transparencia@camaragibe.pe.gov.br
 Assunto: Re: INCONSISTÊNCIAS DA REMESSA 04-2020 - SAGRES PESSOAL

Favor usar o ambiente de PRODUÇÃO.

On Fri 2020 Sep 18 12h57, digpp@camaragibe.pe.gov.br wrote:

Assunto:

Avançar no Ambiente de Homologação e processou até a competência
BJ-2020 Encaminho acerca as inconsistências do mês de Abril-2020
para
análise e solução.
At te,
Wilson Galvão

De:

Leonardo Brayner e Silva

Leonardo Brayner e Silva



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72



SAGRES - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DOS RECURSOS DA SOCIEDADE

Demonstrativo de Adimplência - Módulo de Pessoal

Exercício: 2020
 Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camaragibe
 Emitido em: 30/09/2020 15:43:42 Emitido por: Wilson Galdino de Souza

Mês	Data de Entrega	Situação da Remessa	Data da últ. situação	Adimplência	Código da Remessa
Janeiro	18/09/2020 10:44:04	Processada	18/09/2020 10:52:10	Adimplente	1514
Fevereiro	18/09/2020 11:18:10	Processada	18/09/2020 11:24:42	Adimplente	1514
Março	18/09/2020 11:32:26	Processada	18/09/2020 11:38:26	Adimplente	1515
Abril	21/09/2020 12:17:35	Inconsistente	21/09/2020 12:36:14	Inadimplente	1516
Maio	-	Não entregue	-	Inadimplente	-
Junho	-	Não entregue	-	Inadimplente	-
Julho	-	Não entregue	-	Inadimplente	-
Agosto	-	Não entregue	-	Inadimplente	-
Setembro	-	Em aberto	-	-	-
Outubro	-	-	-	-	-
Novembro	-	-	-	-	-
Dezembro	-	-	-	-	-



- DOC. 10 -
E-mail enviado pelo
Sr. Wilson Galdino ao
controle interno em
22/10/2020.



RE: RES: [Chamado#2216850] ARQUIVO CONSOLIDADO NA UJ PREFEITURA - SAGRES MÓDULO PESSOAL

digp@camaragibe.pe.gov.br
controleinterno@camaragibe.pe.gov.br
suporte@hmssistemas.srv.br alex.norat@camaragibe.pe.gov.br keythaugusta@gmail.com transparencia@camaragibe.pe.gov.br marcosribeiro@camaragibe.pe.gov.br silvano@hmssistemas.srv.br
At.:
RE: RES: [Chamado#2216850] ARQUIVO CONSOLIDADO NA UJ PREFEITURA - SAGRES MÓDULO PESSOAL
22.10.2020 | 10:27
22.10.2020 | 10:27

A Controladora Geral, Cilene Magda.

Solicito a sua atuação para criação da **Unidade Jurisdicionada da Fundação de Cultura de Camaragibe** a fim de fornecermos o código da unidade à HMS Sistemas para que ela possa efetuar o desmembramento e entregarmos a obrigação ao Tribunal de Contas de Pernambuco.

Respeitosamente,
Wilson Galdino

De: "Projetos" <projetos@hmssistemas.srv.br>
Enviada: 2020/10/21 14:25:29
Para: digp@camaragibe.pe.gov.br
Cc: suporte@hmssistemas.srv.br, alex.norat@camaragibe.pe.gov.br, keythaugusta@gmail.com, dimaryfranca@hotmail.com, controleinterno@camaragibe.pe.gov.br, transparencia@camaragibe.pe.gov.br, marcosribeiro@camaragibe.pe.gov.br, silvano@hmssistemas.srv.br
Assunto: Re: RES: [Chamado#2216850] ARQUIVO CONSOLIDADO NA UJ PREFEITURA - SAGRES MÓDULO PESSOAL

Para ser gerada em remessa separada, e necessário ajustar o código da Unidade Gestora. Favor fornecer esse código.

On Wed 2020 Oct 21 14h40, digp@camaragibe.pe.gov.br wrote:

Boa tarde, suporte.
Para adiantar os trabalhos, favor solicitar a programação a separação da UJ - Fundação de Cultura, esta precisa ser gerada em remessa separada dos demais.
At.te,
Wilson Galdino

De: suporte@hmssistemas.srv.br
Enviada: 2020/10/21 13:07:13
Para: digp@camaragibe.pe.gov.br, projetos@hmssistemas.srv.br
Cc: alex.norat@camaragibe.pe.gov.br, keythaugusta@gmail.com, dimaryfranca@hotmail.com, controleinterno@camaragibe.pe.gov.br, transparencia@camaragibe.pe.gov.br, marcosribeiro@camaragibe.pe.gov.br, silvano@hmssistemas.srv.br
Assunto: RES: [Chamado#2216850] ARQUIVO CONSOLIDADO NA UJ PREFEITURA - SAGRES MÓDULO PESSOAL

Wilson, boa tarde.

Estramos aguardando o seu parecer em relação ao andamento do processo.

Equipe de Suporte HMS SISTEMAS

(81) 99472-3670

(81) 98844-3237

(81) 99472-2881

De: digp@camaragibe.pe.gov.br digp@camaragibe.pe.gov.br
Enviada em: segunda-feira, 5 de outubro de 2020 11:51
Para: projetos@hmssistemas.srv.br
Cc: alex.norat@camaragibe.pe.gov.br; keythaugusta@gmail.com; dimaryfranca@hotmail.com; controleinterno@camaragibe.pe.gov.br; transparencia@camaragibe.pe.gov.br; marcosribeiro@camaragibe.pe.gov.br; silvano@hmssistemas.srv.br; suporte@hmssistemas.srv.br
Assunto: ENC: [Chamado#2216850] ARQUIVO CONSOLIDADO NA UJ PREFEITURA - SAGRES MÓDULO PESSOAL
Prioridade: Alta

Projetos,
A forma como estamos enviado o SAGRES precisa ser alterada. O TCE/PE orienta que a Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe deve ser desmembrada para envio como Unidade Jurisdicionada, conforme visto na resposta de e-mail abaixo.
Também é informado que em breve haverá uma atualização do módulo para possibilitar a retificação/exclusão dos dados já enviados e deixa a cargo do Gerenciador ponderar o risco de esperar a publicação da nova versão versus o custo de proceder com o expurgo das competências. Desta forma, favor aguardar novas decisões. Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.
At.te,
Wilson Galdino

De: "Central de Atendimento Externo TCE-PE"
<[1]atendimentoexterno@tce.pe.gov.br>
Enviada: 2020/10/05 08:51:25
Para: [2]digp@camaragibe.pe.gov.br
Assunto: Re: [Chamado#2216850] ARQUIVO CONSOLIDADO NA UJ PREFEITURA - SAGRES MÓDULO PESSOAL



Prezado(a) Senhor(a) JAIR ROCHA DE OLIVEIRA NETO,
A respeito do seu chamado de número 2216850:

Prezado(a) senhor(a) JAIR ROCHA DE OLIVEIRA NETO,
Informamos que as regras de envio de remessas, no que tange a quais UJs têm essa obrigatoriedade individual, estão explicitadas na RESOLUÇÃO TC N.º 26, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, que fala no seu artigo 2º :

Art. 2º Deverão enviar os dados relativos ao Módulo de Pessoal:
I – na esfera municipal: os Poderes Executivo e Legislativo, as entidades da administração indireta, nestas compreendidas as autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, os consórcios constituídos sob a forma de associações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, e, quando houver, a unidade responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 1º Os dados referentes aos fundos públicos municipais, à exceção dos relacionados ao RPPS, deverão ser enviados de forma consolidada à remessa da unidade jurisdicionada a que se vinculam.

Diante do exposto, a nossa recomendação é que os dados da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe devem ser destacados dos da Prefeitura e enviados separadamente.
Para atendimento à adimplência aludida na notificação, relativa à Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, basta retomar seu envio, que está pendente desde Janeiro/2016.
Em decorrência dessa segmentação, será necessário que os dados enviados consolidados aos da Prefeitura sejam retificados, retirando os relativos a referida Fundação.
Na atual versão do Sages Pessoal a única ferramenta para a retificação de dados já enviados é o Retorno de Competência, porém está em vias de ser publicada nova versão que permitirá retificar e/ou excluir dados por meio do envio de remessa específica.
Como o impacto dessa duplicação de dados só será sentida no âmbito de uma Auditoria, fica a cargo do Gerenciador ponderar o risco de esperar a publicação desta nova versão versus o custo de proceder com o Retorno de Competência.
Em tempo, não há previsão definida para a publicação dessa versão do Sages Pessoal, mas a expectativa é que seja dentro das próximas semanas.

APÓS 4 DIAS CORRIDOS, SEU CHAMADO SERÁ AUTOMATICAMENTE ENCERRADO PARA AVALIAÇÃO.*

Caso a solução esteja INCOMPLETA ou o problema NÃO foi resolvido, responda este e-mail em até 4 dias corridos para realizarmos a reabertura. Após este prazo, sua ocorrência será encerrada automaticamente e será necessário abrir novo chamado.

* A Central de Atendimento ao Jurisdicionado não oferece atendimento presencial. Encaminhe preferencialmente um e-mail para [3]atendimentoexterno@tce.pe.gov.br ou entre em contato pelo 0800-281.7717.

Atenciosamente,

Central de Atendimento ao Jurisdicionado - TCE/PE

0800 281 7717 | [4]atendimento@tce.pe.gov.br | das 8h as 17h
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO | [5]www.tce.pe.gov.br
* A Central de Atendimento ao Jurisdicionado não oferece atendimento presencial. Encaminhe preferencialmente um e-mail para [6]atendimento@tce.pe.gov.br ou entre em contato pelo 0800-281.7717.
10/02/2020 12:10 - [7]digp@camaragibe.pe.gov.br wrote:

Equipe TCE/PE.

Solicito informações a respeito do envio SAGES MÓDULO PESSOAL no tocante a geração de arquivos por CNPJ/Unidade Jurisdicionada.
Atualmente, enviamos esta obrigação no único arquivo/remessa referente aos seguintes CNPJs:

- 1 - Prefeitura de Camaragibe - 08.260.663/0001-57
- 2 - Fundação de Cultura - 01.947.273/0001-00
- 3 - Fundo Municipal de Saúde - 41.230.038/0001-38
- 4 - Fundo Municipal de Assistência Social - 12.207.519/0001-24

Informo que esta Prefeitura foi notificada de omissão de dados referente a 2 - Fundação de Cultura - 01.947.273/0001-00, publicado em diário oficial, no entanto, os servidores desta fundação estão na base do TCE/PE desde o princípio. A exemplo, envio a relação atual dos servidores junto com a remessa adimplente de março/2020 para verificação.

Desta forma, questiona-se se o procedimento está correto? Existe algum impedimento legal de os arquivos de todos CNPJs serem gerados em remessa única? E se sim, qual o procedimento a ser adotado, haja vista que esta Prefeitura já alimentou a base do SAGES - PESSOAL por duas vezes?

At.te,
Wilson Galvão
Gerenciador Sages - Módulo Pessoal
U1 Prefeitura de Camaragibe

Referências

1. <https://webmailpro.ucl.com.br/compose?to=atendimentoexterno@tce.pe.gov.br>
2. <https://webmailpro.ucl.com.br/compose?to=digp@camaragibe.pe.gov.br>
3. <https://webmailpro.ucl.com.br/compose?to=atendimentoexterno@tce.pe.gov.br>
4. <https://webmailpro.ucl.com.br/compose?to=atendimento@tce.pe.gov.br>

5. <https://www.tce.pe.gov.br/>
6. <https://webmailpro.uol.com.br/compose?to=atendimento@tce.pe.gov.br>
7. <https://webmailpro.uol.com.br/compose?to=djpp@camaragibe.pe.gov.br>

Leonardo Brayer e Silva



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4ed6-b51c-15addb1afe12



URGENT

CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eic.pec.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

FUNDAÇÃO DE CULTURA CAMARAGIBE
CNPJ: 01.947.273/0001-08

OFICIO nº 32/2020 – CGM

Camaragibe, 22 de outubro de 2020.

Assunto: Recomendação nº 007/2020 CGM - Recomendações quanto ao Módulo de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES).

Excelentíssima Senhora Presidente,

A Controladoria-Geral do Município, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, é do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais, determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CAMARAGIBE

RECEBIDO

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP: 54.768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

EM: 26/10/2020

RECEBEDOR:

Ass: *Denilson C. Alves*




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

CONSIDERANDO que integra a missão institucional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo desta urbe, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013;

Esta Controladoria-Geral do Município utiliza-se do presente expediente, para encaminhar para conhecimento e providências de V. S.a., a Recomendação nº 007/2020 CGM – que versa sobre as recomendações quanto ao Módulo de Pessoal do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES). Destaca-se que, em razão das imagens e gráficos, a recomendação foi assinada digitalmente e encaminhada via email institucional (**anexo único**).

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe

A

Exma. Senhora

Dra. Maria dos Prazeres Firmino de Barros

Presidente da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe

AV BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP: 54 768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

RECEBIDO
EM
RECEBEDOR



Recomendação nº 007/2020

De: controleintcmo@camaragibe.pe.gov.br

Para: fundacaodecultura@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Recomendação nº 007/2020

Enviada em: 23/10/2020 | 12:17

Recebida em: 23/10/2020 | 12:17

Recomendaca... .pdf 7.68 MB

Exma. Senhora,
Maria dos Prazeres Firmino de Barros

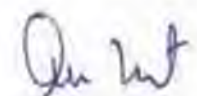
Ao cumprimenta-la cordialmente, esta Controladoria-Geral do Município utiliza-se do presente expediente, para encaminhar para seu conhecimento e providências de V. S.a., a Recomendação nº 007/2020 CGM – que versa sobre as recomendações quanto ao Módulo de Gestão do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES).

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.



RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

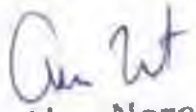
Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativas
Processo TC nº 1822434-9 Determinou a formalização de Auditoria Especial para análise aprofundada dos fatos, com a verificação da execução dos contratos e a devida apuração de responsabilidades.	1) Aguardando as determinações da Auditoria Especial 2) O contrato de locação firmado com Luiz Alberto Guedes Barbosa venceu em 01/11/2018 e não foi renovado, de acordo com o memorando nº 20/2020 FMS/SESAU.	Nenhuma ação implementada.	
Processo TC nº 1853989-0 Determinou a anulação do Pregão Presencial – Registro de Preços nº 008/2018, e que, antes de relançar o edital, efetue ampla pesquisa de preços de mercado, submetendo a planilha de preços à análise do Tribunal de Contas de Pernambuco.	O Pregão Presencial – Registro de Preços nº 008/2018 foi anulado. O Pregão Presencial nº 47/2018 – Registro de Preços, Processo nº 92/2018 teve publicado um Aviso de Retificação de Edital, no Diário Oficial dos Municípios em 14/03/2019, para ajustes no Termo de Referência, Edital e minuta do Contrato. A sessão prevista para o dia 27/03/2019 não ocorreu, não havendo nenhum registro de providências posteriores a partir dessa data, já que não há nenhum documento referente a esse processo na sua respectiva pasta.	Anulação do Pregão Presencial – Registro de Preços nº 008/2018 publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) em 10/08/2018.	
Processo TC nº 1922695-0 Determinou que a Prefeitura Municipal de Camaragibe se abstenha de adquirir materiais de construção oriundos do Contrato nº 112/2018, e envie esforços no sentido do aprimoramento da gestão do almoxarifado e acompanhamento financeiro dos contratos.	Além das medidas já implementadas e informadas no Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações Emitidas pelo TCE/PE em Parecer Prévio referente a Prestação de Contas de 2019, continuamos a aprimorar o processo e sistema de controle do material de consumo e permanente do Almoxarifado Central. O Contrato nº 112/2018 foi suspenso e a última nota fiscal paga a empresa está datada de 05/12/2018, conforme cota da Secretaria de Finanças.	1) Implementação do inventário anual – 2020 – do material permanente da Prefeitura Municipal, Fundação de Cultura e dos Fundos Especiais, conforme atestam os memorandos 247 e 294/2020 da SECAD, com a atualização e substituição das plaquetas de identificação do nº do tombamento; 2) Solicitação para reforma da estrutura do imóvel onde se encontra o Almoxarifado Central, conforme memorando nº 195/2020, não iniciada.	


Alex Norat
Secretário de Administração
Mat. 4 0100013.2

26/05/2021



		no ano 2020 por contingenciamento orçamentário e financeiro; 3) Contínuas identificações de necessidade de otimização do sistema SIG-Almoxarifado visando aprimorar o registro e controle do material de consumo e do material permanente, conforme planos de ação conjunto da Diretoria de Armazenamento e Estoque - DIRAE e da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação - DIGTI.	
Processo TC nº 2053997-5 Determinou que a Prefeitura Municipal de Camaragibe suspendesse a implementação das gratificações previstas na Lei Municipal nº 820/2020 até o dia 31/12/2021, conforme determina a LC nº 173/2020	As verbas de que tratam os artigos 8º e 9º da Lei nº 821/2020 (o TCE registrou um nº incorreto da Lei) somente poderão ser implementadas a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme estabelece a Lei nº 825/2020 A Lei nº 825/2020 também revogou o art. 11 da Lei nº 821/2020, cumprindo fielmente a determinação do TCE PE	Suspensão imediata do lançamento dos pagamentos das verbas referentes às funções gratificadas e da gratificação de função operacional, conforme atesta o relatório "Resumo da Folha" do mês de junho de 2020 da Secretaria de Segurança Pública.	
Processo TC nº 2056328-0 Determinou que a Prefeitura Municipal de Camaragibe: a) que no prazo máximo de 60 dias sejam realizadas as remessas que se encontram inadimplentes do Módulo do Pessoal do Sistema SAGRES; b) que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES	Implementada parcialmente: 1) UJ Fundação de Cultura de Camaragibe se encontra com inconsistência na remessa de janeiro 2021 ocasionando atraso nas demais remessas.; 2) UJ Fundo de Previdência de Camaragibe – Funprecam, se encontra com inconsistência na remessa de janeiro 2021 ocasionando atraso nas demais remessas. 3) UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe, em fase de atualização.	Solicitado o expurgo das remessas da UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe desde janeiro de 2016 para correção Cobrada providências junto à empresa responsável pelo processamento da folha de pagamento das UJ Prefeitura Municipal, Funprecam e Fundação de Cultura, sem retorno efetivo até o presente momento.	As remessas do SAGRES Pessoal da UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe foram regularizadas em novembro de 2020, quando identificamos que os arquivos encaminhados, englobavam incorretamente a UJ Fundação de Cultura. De acordo com a orientação do atendimento TCE, solicitamos o expurgo de todas as remessas da UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe desde janeiro de 2016, nos ambientes Oficial e de teste para realimentação, com o objetivo de corrigir a não conformidade perante ao TCE

26/03/2021

Alex Norat
Secretário de Administração
Mat. 4.0100013.2



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE
CONTRATO N° 188/2017



Documento Assinado Digitalmente por: SR. LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epi/validador> ou em: <https://www.ccamaragibe.pe.gov.br/validador>
Identificador do documento: ab80c211-57ab7c04-057c-13add0-af92

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE, PROCESSO N° 128/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2017, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI 8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE E O SR. LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA.

Contrato de locação de imóvel que firmam, como Contratante/Locatário, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, sediada a Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo senhor Secretário de Saúde e ordenador de despesa o Sr. Hely José Farias Junior, brasileiro, Casado, residente e domiciliado a Rua Le Parc, nº 100 Apartamento 102 - Bairro - Torre - Charmant Nor - Recife - PE, inscrito no CPF/MF nº 284.023.754-72 e da cédula de Identidade nº 1021919 SDS/PE; doravante denominado CONTRATANTE, e como Contratado/Locador, o SR. LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 113, TIMBI, CAMARAGIBE - PE, CEP: 54.768-783, INSCRITO NO CPF(MF) SOB O Nº. 448.609.194-91, E DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE LOCADOR, com fulcro no Procedimento de Dispensa de Licitação nº 027/2017, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A locação do imóvel, objeto do presente Contrato, está plenamente vinculada ao Parecer Técnico nº 033/2017, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhc, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://eicf.cce.petrovot.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo_documento=40006741-e7ad7ed6-b51e-15addd01afe72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente acordo a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, objetivando o efetivo funcionamento da CAPS 24 HORAS, vinculado à Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

O imóvel objeto do presente contrato, destina-se ao uso e funcionamento da CAPS 24 HORAS, vinculada à Secretaria de Saúde, e está situado na Rua Maria Aparecida de Barros, nº 113, Timbi, Camaragibe - PE, de sequencial nº 10316736.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1 - O presente contrato vigorará de 01 de novembro de 2017 a 01 de novembro de 2018.

2 - O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

3 - O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

4 - O LOCATÁRIO poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvando-se a cláusula 11.2.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

1 - O aluguel do imóvel será de: Valor Mensal R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor global, durante os 12 (doze) meses de contratação de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

2 - Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

3 - O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.



Documento Assinado Digitalmente por: NADIA ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://eic.ica.gov.br/epp/validarDoc.html?codigo_documento=ab067d0-e7ab-4cdd-951c-15addb1f1e2a



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

1 - Não haverá reajuste no valor do aluguel, previsto na Cláusula Quinta, durante o período de 1 (um) ano, a contar do início da vigência do contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento contratual, em cumprimento ao disposto no artigo 28, § 1º, da Lei 9.069/95, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 10.192/01.

2 - Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, o valor locativo mensal fixado na Cláusula Quinta poderá sofrer alteração de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei 10.192/01, ou Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1 - Vencido cada mês da locação, o LOCATÁRIO depositará, no mês subsequente, o aluguel em conta indicada pelo LOCADOR ou por seu PROCURADOR, mediante Procuração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

2 - O pagamento do aluguel ficará condicionado a disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

3 - O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo LOCATÁRIO.

4 - O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizados neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2306.10.302.3041.4036

Elemento de despesa: 339036

Fonte: 09

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

1 - O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do LOCADOR.



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <http://eice.tee.pe.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: ab8067d4-e780-4cd6-b510-5addb1afe1f2



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

2 - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

3 - Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando o LOCATÁRIO desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

4 - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel.

5 - Deverá o LOCADOR promover os reparos que lhe incumbir e se fizer necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo realizado e ao número dos dias que excederem ao prazo fixado para o conserto ou rescisão do contrato.

6 - A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicada ao LOCADOR para a realização dos reparos ao seu encargo, e esta não os efetiva no prazo de 15 (quinze) dias.

7 - O LOCADOR deverá entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente contrato o Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF/MF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - O presente Contrato Poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por Leis posteriores.

2 - Pelo LOCATÁRIO:

- a) Unilateralmente, em caso de interesse publico, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) Por ambas as partes: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE


Aplicam-se no que couber, as penalidades previstas na lei 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

2 - E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento assinam em 06 (seis) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe-PE, 01 de novembro de 2017.



HEL Y JOSÉ FARIAS JÚNIOR
Secretário de Saúde
Contratante/Locatário



SR. LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA
Contratado/Locador

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/validaDoc.semin> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7a0-4e00-b051-e15addb1afe92

Memorando nº 311/2017/FMS

Camaragibe, 27 de Outubro de 2017

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
A/C: Sra. Fabiana Pereira

Assunto: Elaboração de contrato – CAPS 24 Horas

Vimos, por meio deste, solicitar a emissão do **Contrato**, a ser firmado com o **Sr. Luiz Alberto Guedes Barbosa**, referente a locação do imóvel que está situado à Rua Maria Aparecida de Barros, nº 113 – Timbi, onde funcionará o CAPS 24 Horas, sob responsabilidade desta Secretaria.


O referido contrato terá início em 01/11/17, com o **prazo de 12(Doze) meses**. O valor será de R\$ 8.000,00(Oito Mil Reais) mensais, perfazendo um **total de R\$ 96.000,00(Noventa e Seis Mil Reais)**.

Vale salientar que, com base no Parecer Técnico, o valor acordado para locação está dentro dos parâmetros avaliados.

Reiteramos que os recursos referentes a esta despesa serão provenientes da dotação orçamentária: **2306.10.302.3041.4036.339036.09**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Hely José de Farias Júnior

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4006-b51e-15adbb1afe72

Memorando nº 1250-B/2018 FMS

Camaragibe, 01 de Novembro de 2018

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Solicitação de aditamento ao Contrato nº 188/17

Vimos, por meio deste, solicitar a emissão do 1º **Termo Aditivo ao Contrato nº 188/17**, firmado com o Sr. **Luiz Alberto Guedes Barbosa**, referente a locação do imóvel que está situado à Rua: **Maria Aparecida de Barros**, nº 113 – **Timbi**, onde funciona o **CAPS 24 horas** sob responsabilidade desta Secretaria.

O referido aditivo terá início em 01/11/18, com o **prazo de 12(Doze) meses**. O valor será de **R\$ 8.000,00(Oito Mil Reais)** mensais, perfazendo um total de **R\$ 96.000,00(Noventa e Seis Mil Reais)**.

Reiteramos que os recursos referentes a esta despesa serão provenientes da dotação orçamentária: **3014.10.301.1015.2098.339036.09**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente.


Jorge Augusto Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS
DROGAS**

Camaragibe, 17 de Dezembro de 2018

Memo Nº963/2018

Da Coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Camaragibe.

Para: SESAÚ/ FMS

Assunto: Distrato de locação do Aluguel do CAPS III – 24h

A Coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, vem por meio deste solicitar distrato do aluguel referente ao CAPS III – 24h - Maria Aparecida de Barros Nº 113, Timbi, tendo em vista a devolutiva dos recursos fornecidas pelo ministério.

Valor R\$ 8.000.00 (Oito Mil Reais).

Proprietário: Luiz Alberto Guedes Barbosa

Contrato. Nº168 2017 Dispensa Nº 02/2017

Referência: Janeiro e Fevereiro / 2018

Banco: Bradesco

Agência: 1903

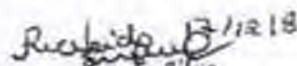
Conta: 30.098-5

Segue em anexo documento.

Ângela Lapenda Moraes
Psicóloga / CRP 6180
Diretora Saúde Mental
Mat. 8.010.265.1


Dra. Ângela Lapenda
Diretora da Saúde Mental


Prof.ª Carolina
Mat. 0.000.01570
17-12-18


Sara Iris da Silva
Mat. 4.0100475.2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663 (NR)1-57

Av. Dr. Belchior Corrêa, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE 54768-000
(81) 2129-9577 | smcamaragibe1@gmail.com



PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Camaragibe, 22 de Janeiro de 2019

MEMO Nº 57/2018

DA: Coordenação de Saúde Mental

Para: Proprietário do Imóvel do CAPS 24H

Assunto: Informativo de entrega de imóvel CAPS24H ao proprietário

Cumprimentando-os cordialmente, venho através deste documento informar a entrega das chaves do imóvel onde seria localizado o CAPS 24H, localizado na Rua Maria Aparecida de Barros Nº 113, TIMBI, a entrega está sendo realizada ao proprietário LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA, tendo em vista que o ministério da saúde suspendeu as verbas voltadas para essa extensão. Tendo o proprietário conhecimento deste fato no dia 17/01/2019.

Ângela Lapenda Moraes
 Psicóloga / CRP 6180
 Diretora Saúde Mental
 Mem 57/2018

Dra. Ângela Lapenda
 Diretora da Saúde Mental

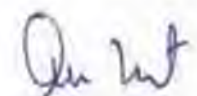
[Handwritten Signature]
 LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA
 CPF: 442.609.144-41

RECEBI AS CHAVES E ESTE
 MEMORANDUM NO DIA 23-01-2019



RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativas
Processo TC nº 1822434-9 Determinou a formalização de Auditoria Especial para análise aprofundada dos fatos, com a verificação da execução dos contratos e a devida apuração de responsabilidades.	1) Aguardando as determinações da Auditoria Especial 2) O contrato de locação firmado com Luiz Alberto Guedes Barbosa venceu em 01/11/2018 e não foi renovado, de acordo com o memorando nº 20/2020 FMS/SESAU.	Nenhuma ação implementada.	
Processo TC nº 1853989-0 Determinou a anulação do Pregão Presencial –Registro de Preços nº 008/2018, e que, antes de relançar o edital, efetue ampla pesquisa de preços de mercado, submetendo a planilha de preços à análise do Tribunal de Contas de Pernambuco.	O Pregão Presencial – Registro de Preços nº 008/2018 foi anulado. O Pregão Presencial nº 47/2018 – Registro de Preços, Processo nº 92/2018 teve publicado um Aviso de Retificação de Edital, no Diário Oficial dos Municípios em 14/03/2019, para ajustes no Termo de Referência, Edital e minuta do Contrato. A sessão prevista para o dia 27/03/2019 não ocorreu, não havendo nenhum registro de providências posteriores a partir dessa data, já que não há nenhum documento referente a esse processo na sua respectiva pasta	Anulação do Pregão Presencial - Registro de Preços nº 008/2018 publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) em 10/08/2018.	
Processo TC nº 1922695-0 Determinou que a Prefeitura Municipal de Camaragibe se abstenha de adquirir materiais de construção oriundos do Contrato nº 112/2018, e envie esforços no sentido do aprimoramento da gestão do almoxarifado e acompanhamento financeiro dos contratos.	Além das medidas já implementadas e informadas no Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações e Recomendações Emitidas pelo TCE/PE em Parecer Prévio referente a Prestação de Contas de 2019, continuamos a aprimorar o processo e sistema de controle do material de consumo e permanente do Almoxarifado Central O Contrato nº 112/2018 foi suspenso e a última nota fiscal paga a empresa está datada de 05/12/2018, conforme cota da Secretaria de finanças.	1) Implementação do inventário anual - 2020 - do material permanente da Prefeitura Municipal, Fundação de Cultura e dos Fundos Especiais, conforme atestam os memorandos 247 e 294/2020 da SECAD, com a atualização e substituição das plaquetas de identificação do nº do tombamento; 2) Solicitação para reforma da estrutura do imóvel onde se encontra o Almoxarifado Central, conforme memorando nº 195/2020, não iniciada	


Alex Norat
Secretário de Administração
Mat. 4 0100013.2

26/05/2021



		no ano 2020 por contingenciamento orçamentário e financeiro; 3) Contínuas identificações de necessidade de otimização do sistema SIG-Almoxarifado visando aprimorar o registro e controle do material de consumo e do material permanente, conforme planos de ação conjunto da Diretoria de Armazenamento e Estoque - DIRAE e da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação - DIGTI.	
Processo TC nº 2053997-5 Determinou que a Prefeitura Municipal de Camaragibe suspendesse a implementação das gratificações previstas na Lei Municipal nº 820/2020 até o dia 31/12/2021, conforme determina a LC nº 173/2020	As verbas de que tratam os artigos 8º e 9º da Lei nº 821/2020 (o TCE registrou um nº incorreto da Lei) somente poderão ser implementadas a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme estabelece a Lei nº 825/2020 A Lei nº 825/2020 também revogou o art. 11 da Lei nº 821/2020, cumprindo fielmente a determinação do TCE PE	Suspensão imediata do lançamento dos pagamentos das verbas referentes às funções gratificadas e da gratificação de função operacional, conforme atesta o relatório "Resumo da Folha" do mês de junho de 2020 da Secretaria de Segurança Pública.	
Processo TC nº 2056328-0 Determinou que a Prefeitura Municipal de Camaragibe: a) que no prazo máximo de 60 dias sejam realizadas as remessas que se encontram inadimplentes do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES; b) que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES	Implementada parcialmente: 1) UJ Fundação de Cultura de Camaragibe se encontra com inconsistência na remessa de janeiro 2021 ocasionando atraso nas demais remessas.; 2) UJ Fundo de Previdência de Camaragibe – Funprecam, se encontra com inconsistência na remessa de janeiro 2021 ocasionando atraso nas demais remessas. 3) UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe, em fase de atualização.	Solicitado o expurgo das remessas da UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe desde janeiro de 2016 para correção Cobrada providências junto à empresa responsável pelo processamento da folha de pagamento das UJ Prefeitura Municipal, Funprecam e Fundação de Cultura, sem retorno efetivo até o presente momento.	As remessas do SAGRES Pessoal da UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe foram regularizadas em novembro de 2020, quando identificamos que os arquivos encaminhados, englobavam incorretamente a UJ Fundação de Cultura. De acordo com a orientação do atendimento TCE, solicitamos o expurgo de todas as remessas da UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe desde janeiro de 2016, nos ambientes Oficial e de teste para realimentação, com o objetivo de corrigir a não conformidade perante ao TCE

26/03/2021

Alex Norat
Secretário de Administração
Mat. 4.0100013.2



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE
CONTRATO N° 188/2017



Documento Assinado Digitalmente por: LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/epi/validador> ou em: <https://www.ccm.gov.br/validador>
Identificador do documento: ab80c211-57ab7c04-057c-18add0-af02

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO
PROCESSO N°. 128/2017, DISPENSA DE
LICITAÇÃO N°. 027/2017, NOS TERMOS
DO ARTIGO 24, INCISO X, DA
8.666/1993, QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL
CAMARAGIBE-PE E O SR. LUIZ
ALBERTO GUEDES BARBOSA.**

Contrato de locação de imóvel que firmam, como **Contratante/Locatário**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, sediada a Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe - PE, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.230.038/0001-38, neste ato representado pelo senhor Secretário de Saúde e ordenador de despesa o Sr. Hely José Farias Junior, brasileiro, Casado, residente e domiciliado a Rua Le parc, nº 100 Apartamento 102 - Bairro - Torre - Charmant Nor - Recife - PE, inscrito no CPF/MF nº 284.023.754-72 e da cédula de Identidade nº 1021919 SDS/PE; doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **Contratado/Locador**, o **SR. LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA, BRASILEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ BONIFÁCIO, N° 113, TIMBI, CAMARAGIBE - PE, CEP: 54.768-783, INSCRITO NO CPF(MF) SOB O N°. 448.609.194-91, E DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE LOCADOR**, com fulcro no Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 027/2017, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A locação do imóvel, objeto do presente Contrato, está plenamente vinculada ao Parecer Técnico nº 033/2017, emitido pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Camaragibe/PE, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhc, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://eicfice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam?codigo_documento=40006741-e7ad7ed6-b51e-15addd01afe72

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente acordo a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, objetivando o efetivo funcionamento da CAPS 24 HORAS, vinculado à Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO

O imóvel objeto do presente contrato, destina-se ao uso e funcionamento da CAPS 24 HORAS, vinculada à Secretaria de Saúde, e está situado na Rua Maria Aparecida de Barros, nº 113, Timbi, Camaragibe - PE, de sequencial nº 10316736.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1 - O presente contrato vigorará de 01 de novembro de 2017 a 01 de novembro de 2018.

2 - O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei, se houver interesse de ambas as partes.

3 - O LOCADOR obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

4 - O LOCATÁRIO poderá dar por finda a locação a qualquer tempo, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias, ressalvando-se a cláusula 11.2.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL E DOS ENCARGOS

1 - O aluguel do imóvel será de: Valor Mensal R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor global, durante os 12 (doze) meses de contratação de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

2 - Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

3 - O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.



Documento Assinado Digitalmente por: NADIA ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://eic.ica.gov.br/epp/validarDoc.html?codigo_documento=ab067d0-e7ab-4cdd-951c-15addb7f7e7e

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

1 - Não haverá reajuste no valor do aluguel, previsto na Cláusula Quinta, durante o período de 1 (um) ano, a contar do início da vigência do contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento contratual, em cumprimento ao disposto no artigo 28, § 1º, da Lei 9.069/95, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 10.192/01.

2 - Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, o valor locativo mensal fixado na Cláusula Quinta poderá sofrer alteração de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Municipal em Legislação própria posterior aplicável a espécie, conforme o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei 10.192/01, ou Legislação vigente a época do reajuste, observando-se como limite o valor praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1 - Vencido cada mês da locação, o LOCATÁRIO depositará, no mês subsequente, o aluguel em conta indicada pelo LOCADOR ou por seu PROCURADOR, mediante Procuração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

2 - O pagamento do aluguel ficará condicionado a disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária.

3 - O pagamento do aluguel referente ao primeiro ou último mês de locação será devido, proporcionalmente, a partir da data da efetiva ocupação ou até a desocupação do imóvel pelo LOCATÁRIO.

4 - O LOCADOR ou seu PROCURADOR deverá manter atualizados neste órgão os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos financeiros para a locação do imóvel são provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2306.10.302.3041.4036

Elemento de despesa: 339036

Fonte: 09

CLÁUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

1 - O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, poderá fazer quaisquer alterações ou benfeitorias no imóvel locado somente com autorização, por escrito, do LOCADOR.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE

2 - Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, como pintura e limpeza, salvo os desgastes naturais de uso normal.

3 - Se as alterações ou as benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando o LOCATÁRIO desobrigado no que dispõe a cláusula anterior.

4 - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel.

5 - Deverá o LOCADOR promover os reparos que lhe incumbir e se fizer necessários para manter o imóvel locado no estado de uso a que se destina, sob pena de redução do aluguel proporcionalmente a área afetada em decorrência do reparo realizado e ao número dos dias que excederem ao prazo fixado para o conserto ou rescisão do contrato.

6 - A redução proporcional do aluguel será exigível, se comunicada ao LOCADOR para a realização dos reparos ao seu encargo, e esta não os efetiva no prazo de 15 (quinze) dias.

7 - O LOCADOR deverá entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente contrato o Laudo de Avaliação Mercadológica, RG, CPF/MF, Comprovante de residência do proprietário, Comprovante de endereço do imóvel alugado, IPTU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - O presente Contrato Poderá ser rescindido nas seguintes condições dispostas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por Leis posteriores.

2 - Pelo LOCATÁRIO:

- a) Unilateralmente, em caso de interesse publico, com comunicação prévia de 30 (trinta dias).
- b) Por ambas as partes: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a permanência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE-PE


Aplicam-se no que couber, as penalidades previstas na lei 8.666/1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente locação, fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha tornar-se.

2 - E, por estarem as partes de comum acordo com o lavrado neste Instrumento assinam em 06 (seis) vias de igual teor e forma, igualmente abaixo assinadas.

Camaragibe-PE, 01 de novembro de 2017.



HELÝ JOSÉ FARIAS JÚNIOR
Secretário de Saúde
Contratante/Locatário



SR. LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA
Contratado/Locador

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://ecefce.pe.gov.br/validaDoc.semi> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7a0-4e00-b051-e15addb1afe92

Memorando nº 311/2017/FMS

Camaragibe, 27 de Outubro de 2017

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
A/C: Sra. Fabiana Pereira

Assunto: Elaboração de contrato – CAPS 24 Horas

Vimos, por meio deste, solicitar a emissão do **Contrato**, a ser firmado com o Sr. **Luiz Alberto Guedes Barbosa**, referente a locação do imóvel que está situado à Rua Maria Aparecida de Barros, nº 113 – Timbi, onde funcionará o CAPS 24 Horas, sob responsabilidade desta Secretaria.


O referido contrato terá início em 01/11/17, com o **prazo de 12(Doze) meses**. O valor será de R\$ 8.000,00(Oito Mil Reais) mensais, perfazendo um **total de R\$ 96.000,00(Noventa e Seis Mil Reais)**.

Vale salientar que, com base no Parecer Técnico, o valor acordado para locação está dentro dos parâmetros avaliados.

Reiteramos que os recursos referentes a esta despesa serão provenientes da dotação orçamentária: **2306.10.302.3041.4036.339036.09**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Hely José de Farias Júnior

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4006-b51e-15adbb1afe72

Memorando nº 1250-B/2018 FMS

Camaragibe, 01 de Novembro de 2018

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Solicitação de aditamento ao Contrato nº 188/17

Vimos, por meio deste, solicitar a emissão do 1º **Termo Aditivo ao Contrato nº 188/17**, firmado com o Sr. **Luiz Alberto Guedes Barbosa**, referente a locação do imóvel que está situado à Rua: **Maria Aparecida de Barros**, nº 113 – **Timbi**, onde funciona o **CAPS 24 horas** sob responsabilidade desta Secretaria.

O referido aditivo terá início em 01/11/18, com o **prazo de 12(Doze) meses**. O valor será de **R\$ 8.000,00(Oito Mil Reais)** mensais, perfazendo um **total de R\$ 96.000,00(Noventa e Seis Mil Reais)**.

Reiteramos que os recursos referentes a esta despesa serão provenientes da dotação orçamentária: **3014.10.301.1015.2098.339036.09**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente.


Jorge Augusto Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS
DROGAS**

Camaragibe, 17 de Dezembro de 2018

Memo Nº963/2018

Da Coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Camaragibe.

Para: SESAÚ/ FMS

Assunto: Distrato de locação do Aluguel do CAPS III – 24h

A Coordenação de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, vem por meio deste solicitar distrato do aluguel referente ao CAPS III – 24h - Maria Aparecida de Barros Nº 113, Timbi, tendo em vista a devolutiva dos recursos fornecidas pelo ministério.

Valor R\$ 8.000.00 (Oito Mil Reais).

Proprietário: Luiz Alberto Guedes Barbosa

Contrato. Nº168 2017 Dispensa Nº 02/2017

Referência: Janeiro e Fevereiro / 2018

Banco: Bradesco

Agência: 1903

Conta: 30.098-5

Segue em anexo documento.

Ângela Lapenda Moraes
Psicóloga / CRP 6180
Diretora Saúde Mental
Mat. 8.010.265.1

Dra. Ângela Lapenda
Diretora da Saúde Mental

Professora Coordenadora
Mat. 0.000.000.000
17-12-18

Recebido
Sara Iris da Silva
Mat. 4.0100475.2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 082.60.663 (NR)1-57

Av. Dr. Belchior Corrêa, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE 54768-000
FONE (51) 2129-9577 | smcamaragibe1@gmail.com



PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Camaragibe, 22 de Janeiro de 2019

MEMO Nº 57/2018

DA: Coordenação de Saúde Mental

Para: Proprietário do Imóvel do CAPS 24H

Assunto: Informativo de entrega de imóvel CAPS24H ao proprietário

Cumprimentando-os cordialmente, venho através deste documento informar a entrega das chaves do imóvel onde seria localizado o CAPS 24H, localizado na Rua Maria Aparecida de Barros Nº 113, TIMBI, a entrega está sendo realizada ao proprietário LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA, tendo em vista que o ministério da saúde suspendeu as verbas voltadas para essa extensão. Tendo o proprietário conhecimento deste fato no dia 17/01/2019.

Ângela Lapenda Moraes
 Psicóloga / CRP 6180
 Diretora Saúde Mental
 Mem 57/2018

Dra. Ângela Lapenda
 Diretora da Saúde Mental

LUIZ ALBERTO GUEDES BARBOSA
 CPF: 442.609.144-41

RECEBI AS CHAVES E ESTE
 MEMORANDUM NO DIA 23-01-2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 082.60.663.0001-57

Av. Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000

(81) 2129-9577 | smscamaragibe17@gmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ. Acesse em: <https://ecef.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab806741-e7bb-4ec0-0051c-15addb1afe72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

– PROCESSO TC N° 2053856-0 –
(Medida Cautelar)

i) Memorando n° 089/2021/CGM;



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

– PROCESSO TC N° 2053856-0 –
(Medida Cautelar)

i) Memorando n° 089/2021/CGM;



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12



CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cdd-851c-15addb1afe12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 089/2021/CGM

Camaragibe, 05 de abril de 2021.

Assunto: Inteiro teor das determinações exarçadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, item 53, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020

Senhora Prefeita,

A Controladoria-Geral do Município – CGM, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e,

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, e do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que integra a missão institucional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo desta urbe, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013;

AV BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54.768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9900 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.00026

Página 1 de 5

05/04/2021

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a necessidade de informações para atender ao item 53, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020 – Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio

Como é cediço, a **Controladoria-Geral do Município – CGM** tem em suas atribuições apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013. Na data de 09/12/2021, foi publicada a **Resolução TC nº 112/2020**, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, estabelecendo os documentos que deve compor a prestação de contas do exercício de 2020 dos ***Prefeitos Municipais***.

No bojo do referido documento, destaca-se o item 53, do anexo I, a saber (*ipsis litteris*):

Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução.

Nesse toar, a CGM encaminhou expedientes para os diversos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, contendo o rol de determinações exaradas pela Egrégua Corte Estadual de Contas no lapso temporal supracitado, bem como o modelo para resposta estabelecido no Anexo IX da resolução em seque, conforme tabela e imagem colacionadas abaixo:

1- Tabela contendo o rol de Expedientes

MEMORANDO	DATA	DESTINO	ASSUNTO
015/2021/CGM	18/01/2021	SECAD	Informação sobre deliberações TCE ref ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

			item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
016/2021/CGM	18/01/2021	SESAU	Informação sobre deliberações TCE ref. item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
017/2021/CGM	18/01/2020	SEINFRA/SEFUB	Informação sobre deliberações TCE ref. item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
093/2021/CGM	05/04/2021	GABINETE/ SESAU/ SECAD/SEDUC	Recomendação nº 003/2021/CGM, versa acerca das recomendações quanto Processo nº 1822434-9

2- Tabela Modelo de Resposta

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE-PE EM PARECER PRÉVIO

Recomendação Emitida pelo TCE	Assunto	Assunto	Assunto

LEGENDA:
 Determinação de Recomendação: 1 - caso em que a unidade de administração do município não tenha sido notificada de acordo com o artigo 73º, II, da Lei nº 13.005/2014, a respeito de sua atuação em matéria de interesse público.
 Recomendação: 1 - caso em que a administração do município (município) não tenha sido notificada de acordo com o artigo 73º, II, da Lei nº 13.005/2014, a respeito de sua atuação em matéria de interesse público.
 Recomendação: 2 - caso em que a administração do município (município) não tenha sido notificada de acordo com o artigo 73º, II, da Lei nº 13.005/2014, a respeito de sua atuação em matéria de interesse público.
 Recomendação: 3 - caso em que a administração do município (município) não tenha sido notificada de acordo com o artigo 73º, II, da Lei nº 13.005/2014, a respeito de sua atuação em matéria de interesse público.
 Recomendação: 4 - caso em que a administração do município (município) não tenha sido notificada de acordo com o artigo 73º, II, da Lei nº 13.005/2014, a respeito de sua atuação em matéria de interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse diapasão, encaminha-se para conhecimento deste Gabinete, o inteiro teor das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, através dos seguintes processos relacionados à Unidade Jurisdicionada da Prefeitura Municipal de Camaragibe:

PROCESSO TC Nº
1822434-9
1923032-1
2053856-0
1920880-7
1925469-6
1858523-1
1922695-0
1853398-9
1856616-9
2052841-3
2053697-5
2056328-0

Ante o elevado número de páginas, a CGM compilou os documentos citados no quadro acima e armazenou em pasta própria, disponível no link (via *google drive*):

https://drive.google.com/drive/folders/11P8pPL_101NXUCJIM9RI_d58e792TdlP3M6uo?usp=sharing





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe

A Exma. Senhora,

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

AV BELMINO CORREIA 2 340 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE - CEP 54 768-000
FONES (081) 2129-6522 / 2129-9500 - CNPJ 08 280 663/0001-57





Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72



CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cdd-851e-15addb1afe12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 089/2021/CGM

Camaragibe, 05 de abril de 2021.

Assunto: Inteiro teor das determinações exarçadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, item 53, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020

Senhora Prefeita,

A Controladoria-Geral do Município – CGM, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e,

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, e do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que integra a missão institucional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo desta urbe, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013;

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54.768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9900 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.00020

Página 1 de 5

05/04/2021

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a necessidade de informações para atender ao item 53, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020 – Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio

Como é cediço, a **Controladoria-Geral do Município – CGM** tem em suas atribuições apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013. Na data de 09/12/2021, foi publicada a **Resolução TC nº 112/2020**, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, estabelecendo os documentos que deve compor a prestação de contas do exercício de 2020 dos ***Prefeitos Municipais***.

No bojo do referido documento, destaca-se o item 53, do anexo I, a saber (*ipsis litteris*):

Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução.

Nesse toar, a CGM encaminhou expedientes para os diversos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, contendo o rol de determinações exaradas pela Egrégua Corte Estadual de Contas no lapso temporal supracitado, bem como o modelo para resposta estabelecido no Anexo IX da resolução em seque, conforme tabela e imagem colacionadas abaixo:

1- Tabela contendo o rol de Expedientes

MEMORANDO	DATA	DESTINO	ASSUNTO
015/2021/CGM	18/01/2021	SECAD	Informação sobre deliberações TCE ref. ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

			item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
016/2021/CGM	18/01/2021	SESAU	Informação sobre deliberações TCE ref. item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
017/2021/CGM	18/01/2020	SEINFRA/SE PUB	Informação sobre deliberações TCE ref. item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
093/2021/CGM	05/04/2021	GABINETE/ SESAU/ SECAD/SEDUC	Recomendação nº 003/2021/CGM, versa acerca das recomendações quanto Processo nº 1822434-9

2- Tabela Modelo de Resposta

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE-PE EM PARECER PRÉVIO

Recomendação Emitida pelo TCE	Assunto	Assunto	Assunto

LEGENDA:
 Determinação de Recomendação: 1 - caso em que a unidade de controle de administração reconheça que determinado aspecto de atividade controlada pelo TCE-PE não está de acordo com a legislação e o relatório de auditoria de controle de contas.
 Recomendação: 1 - recomendação de natureza administrativa (recomendação de natureza administrativa); 2 - recomendação de natureza financeira (recomendação de natureza financeira); 3 - recomendação de natureza jurídica (recomendação de natureza jurídica).
 Datas: 1 - data de emissão do parecer prévio; 2 - data de emissão do parecer final; 3 - data de emissão do parecer conclusivo; 4 - data de emissão do parecer definitivo; 5 - data de emissão do parecer final; 6 - data de emissão do parecer conclusivo; 7 - data de emissão do parecer definitivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse diapasão, encaminha-se para conhecimento deste Gabinete, o inteiro teor das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, através dos seguintes processos relacionados à Unidade Jurisdicionada da Prefeitura Municipal de Camaragibe:

PROCESSO TC Nº
1822434-9
1923032-1
2053856-0
1920880-7
1925469-6
1858523 1
1922695-0
1853398-9
1856616-9
2052841 3
2053697-5
2056328-0

Ante o elevado número de páginas, a CGM compilou os documentos citados no quadro acima e armazenou em pasta própria, disponível no link (via *google drive*):

https://drive.google.com/drive/folders/11P8pPL_101NXUCJIM9RI?ds=8e792TdlP3M6uo#sharing





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

A Exma. Senhora,

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

AV BELMINO CORREIA 2 340 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE - CEP 54 768-000
FONES (081) 2129-6522 / 2129-9500 - CNPJ 08 280 663/0001-57



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

– PROCESSO TC N° 2052841-3 – (Medida Cautelar)

- i)* Memorando n° 089/2021/CGM;**
- ii)* Memorando n° 017/2021/CGM;**
- iii)* Memorando n° 493/2020/CGM;**
- iv)* Memorando n° 052/2021/SEINFRA;**



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12



CÓPIA



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cdd-851c-15addb1afe12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO Nº 089/2021/CGM

Camaragibe, 05 de abril de 2021.

Assunto: Inteiro teor das determinações exarçadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, item 53, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020

Senhora Prefeita,

A Controladoria-Geral do Município – CGM, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Lei Municipal nº 535 de 14 de junho de 2013, e:

CONSIDERANDO a responsabilidade pela organização e fiscalização interna do município, segundo art. 31 da Constituição Federal, e do Poder Executivo, através de seus Controles Internos;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determina que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, operacional, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que esta CGM tem em suas atribuições apoiar o controle externo de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013;

CONSIDERANDO que integra a missão institucional da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe a fiscalização dos atos de gestão do Poder Executivo desta urbe, conforme preceitua o art. 3º, da Lei Municipal nº 535/2013;

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54.768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9900 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.00026

Página 1 de 5

05/04/2021

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO a necessidade de informações para atender ao item 53, Anexo II da Resolução TC nº 112/2020 – Demonstrativo de acompanhamento das determinações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio

Como é cediço, a **Controladoria-Geral do Município – CGM** tem em suas atribuições apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme art. 4º, inciso IV da Lei nº 535/2013. Na data de 09/12/2021, foi publicada a Resolução TC nº 112/2020, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, estabelecendo os documentos que deve compor a prestação de contas do exercício de 2020 dos *Prefeitos Municipais*.

No bojo do referido documento, destaca-se o item 53, do anexo I, a saber (*ipsis litteris*):

Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução.

Nesse toar, a CGM encaminhou expedientes para os diversos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, contendo o rol de determinações exaradas pela Egrégua Corte Estadual de Contas no lapso temporal supracitado, bem como o modelo para resposta estabelecido no Anexo IX da resolução em seque, conforme tabela e imagem colacionadas abaixo:

1- Tabela contendo o rol de Expedientes

MEMORANDO	DATA	DESTINO	ASSUNTO
015/2021/CGM	18/01/2021	SECAD	Informação sobre deliberações TCE ref. ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

			item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
016/2021/CGM	18/01/2021	SESAU	Informação sobre deliberações TCE ref. item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
017/2021/CGM	18/01/2020	SEINFRA/SE PUB	Informação sobre deliberações TCE ref. item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020 – prestação de contas 2020
093/2021/CGM	05/04/2021	GABINETE/ SESAU/ SECAD/SEDUC	Recomendação nº 003/2021/CGM, versa acerca das recomendações quanto Processo nº 1822434-9

2- Tabela Modelo de Resposta

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020
ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Recomendação/ Determinação CD	Assunto	Assinatura	Assinatura

LEGENDA:
 Determinação de Recomendação: É aquela que a partir do momento de conhecimento do procedimento submetido ao conhecimento da Controladoria Geral do Município pelo TCE/PE, não foi possível emitir recomendação e relatório de acompanhamento de acordo com o item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020.
 Recomendação de acompanhamento de cumprimento (acompanhada): Recomendação encaminhada ao órgão responsável para cumprimento.
 Após o recebimento de informações pelo órgão responsável de cumprimento de determinação/recomendação encaminhada, a Controladoria Geral do Município, em conformidade com o estabelecido no item 53, anexo IX da Resolução TC 112/2020, deverá emitir relatório de acompanhamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse diapasão, encaminha-se para conhecimento deste Gabinete, o inteiro teor das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, através dos seguintes processos relacionados à Unidade Jurisdicionada da Prefeitura Municipal de Camaragibe:

PROCESSO TC Nº
1822434-9
1923032-1
2053856-0
1920880-7
1925469-6
1858523-1
1922695-0
1853398-9
1856616-9
2052841-3
2053697-5
2056328-0

Ante o elevado número de páginas, a CGM compilou os documentos citados no quadro acima e armazenou em pasta própria, disponível no link (via *google drive*):

https://drive.google.com/drive/folders/11P8pPL_101NXUCJIM9RI?ds=8e7921d1f31M6m0=&sharing





Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eic.eic.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Cilene Magda Vasconcelos

Controladora-Geral do Município de Camaragibe

A Exma. Senhora,

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

AV BELMINO CORREIA 2 340 - TIMBI - CAMARAGIBE/PE - CEP 54 768-000
FONES (081) 2129-6522 / 2129-9500 CNPJ 08 280 663/0001-57



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO 017/2021 - CGM

Camaraigibe, 18 de janeiro de 2021

Assunto: Solicitar Informações para compor Prestação de Contas 2020. Item 53, Anexo IX, Resolução 112/2020.

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferida pela Lei nº 535/2013 de 14 de junho de 2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal, os quais determinam que o sistema de controle interno de cada poder e órgão autônomo deve fiscalizar o uso eficiente, econômico e regular dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o eminente encerramento do corrente exercício e os prazos estabelecidos para o envio das prestações de contas anuais do Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 15.092/2013, e na Resolução TCE-PE nº 21/2013 (alterada pela Resolução TCE-PE nº 22/2015), normas que versam sobre a instituição e o funcionamento do processo eletrônico no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução TC 112/2020, especificamente em seu item 53 que trata de Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução;

CONSIDERANDO os processos de nºs **1858523-1** e **2052841-3**, que tem como objeto temas relacionados à Secretaria de Infraestrutura do Município de Camaragibe;

RECEBIDO
Em, 04 / 02 / 21
HORA: 09 : 09
Secretaria de Infraestrutura

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://etce.tce-pe.gov.br/epp/ValidaDoc.seam?Codigo do documento: ab8067d1-e704-4d0-b51c-15addb4afef2



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesso em: <https://etec/ce/pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067/d1-e7/ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

Esta Controladoria solicita, que nos seja remetida informações referentes a esses processos como preconiza o Anexo IX da Resolução TC 112/2020, em anexo.

Solicitamos que a resposta seja enviada no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento deste memorando.

Colocamo-nos sempre à inteira disposição para quaisquer outras informações que entenda necessárias. Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Erika Regina Pereira Rodrigues

Técnico de Controle Interno

Controladoria Interna
Erika Regina P. Rodrigues
Mat. 0055933

À
Secretaria de Infraestrutura do Município de Camaragibe.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER DE VÍCIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			
Processo TC nº:			

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.





DELIBERAÇÕES SOBRE CAMARAGIBE (PREFEITURA) – TCE/PE

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tcece.tce.pe.gov.br/ppp/validarDoc.aspx?Codigo=documento:ab8067d1-e7ab-4c06-b51c-15addb1afe72>

- 2019 -

<i>Processo</i>	<i>Exercício</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
1822434-9 (Medida Cautelar)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	19/02/2019 (Publicada em 21/02/2019)	<p>Indeferiu-se a Medida Cautelar pleiteada, determinando-se, contudo, que houvesse a formalização de Auditoria Especial para análise aprofundada dos fatos, com verificação da execução dos contratos e a devida apuração de responsabilidades.</p> <p>Trecho do relatório: “(...<i>omissis</i>...) a partir de conclusão de Relatório de Auditoria de Acompanhamento no âmbito do Tome Contas eleições 2018, na Prefeitura Municipal de Camaragibe, onde foi verificado superfaturamento no contrato de compra de material de , expediente, realização de despesas de aluguel sem utilização de imóvel e processo de dispensa de licitação para locação de imóvel sem condições de uso e com sobrepreço (fls. 29).</p> <p>O pleito dos técnicos foi o de repactuação dos preços ou suspensão dos contratos de aquisição de materiais escolares e a suspensão do contrato de alocação do imóvel localizado na Rua Maria Aparecida de Barros (fls. 32)”.</p>



- 2019 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercício</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
1858523-1 (Auditoria Especial)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	27/08/2019 (Publicada em 30/08/2019)	<p>Trecho do Relatório: “Trata-se de Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Camaragibe, relativa ao exercício financeiro de 2018, tendo por objetivo analisar a situação da disposição de resíduos sólidos domiciliares do município”.</p> <p>Determinou-se, com base no art. 69 da Lei Orgânica do TCE/PE, que a atual gestão da Prefeitura Municipal de Camaragibe, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da decisão, elaborasse e apresentasse à Corte de Contas Estadual plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos ‘ chamados “lixões” no município.</p>



- 2019 -				
Processo	Exercício	Unidade Jurisdicionada	Data da Deliberação	Deliberação
1922695-0 (Medida Cautelar)	2019	Prefeitura Municipal de Camaragibe	07/05/2019 (Publicada em 09/05/2019)	<p>Trecho do Relatório: “Trago para referendo desta Segunda Câmara a Medida Cautelar que expedi monocraticamente em 08/04/2019, com base no artigo 18 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Estadual nº 12.600/2004) e na Resolução TC nº 16/2017, para determinar à Prefeitura Municipal de Camaragibe que se abstenha de adquirir materiais de construção oriundos do Contrato nº 112/2018, firmado em 08/08/2018, com a empresa Valor Suprimentos Comércio de Material de Consumo Ltda. ME para aquisição parcelada de materiais de construção para atender a demanda das Secretarias de: Serviço Público e Infra Estrutura, Defesa Civil, Saúde e Ação Social do Município de Camaragibe, no valor de R\$ 1.964.114,05 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, cento e quatorze reais e cinco centavos), referente a 50% da Ata de Registro de Preço, para um prazo de 12 (doze) meses.</p> <p>A tutela de urgência foi expedida a partir das conclusões do Núcleo de Engenharia – NEG por intermédio da Gerência de Auditorias Municipais Sul – GAOS, que emitiu Despacho Técnico (fls. 110 – 118/Vol. I), concluindo pela plausibilidade do direito (<i>fumus boni iuris</i> e <i>periculum in mora</i>) em virtude das graves irregularidades apontadas no citado relatório”.</p> <p>A medida cautelar acabou</p>



				<p>sendo referendada, a fim de determinar que a Prefeitura Municipal de Camaragibe não adquirisse materiais de construção oriundos do Contrato nº 112/2018.</p> <p>Determinou-se, ainda, que a Prefeitura Municipal de Camaragibe envidasse esforços no sentido do aprimoramento da gestão do almoxarifado e acompanhamento financeiro dos contratos, sob pena de responsabilização futura.</p>
--	--	--	--	---



<i>- 2018 -</i>				
<i>Processo</i>	<i>Exercício</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
18533989 (Medida Cautelar)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	07/08/2018 (Publicada em 09/08/2018)	<p>Determinou-se que o Pregão Presencial – Registro de Preços nº 008/2018 fosse anulado, e que, antes que houvesse o relançamento do edital, restasse efetuada ampla pesquisa de preços de mercado, praticados nas mesmas condições do objeto licitado, submetendo a planilha de preços à análise do TCE/PE.</p> <p>Além disso, a Corte de Contas Estadual “autorizou” a contratação em situação emergencial de dois veículos (tipo Van), pelo menos até a finalização do respectivo processo licitatório e desde que respeitada a estimativa de preços de mercado realizada pela auditoria.</p>



- 2018 -				
Processo	Exercício	Unidade Jurisdicionada	Data da Deliberação	Deliberação
1856616-9 (Medida Cautelar)	2018	Prefeitura Municipal de Camaragibe	04/09/2018 (Publicada em 06/09/2018)	<p>Trecho do Relatório: “(...<i>omissis</i>...) possíveis irregularidades no edital de Chamamento Público nº 02/2018, lançado pela Prefeitura Municipal de Camaragibe/Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de ‘selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como organização social de saúde – OSS no âmbito do Município de Camaragibe, para realizar o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das unidades de saúde: Hospital Aristeu Chaves, Maternidade Amiga da Família, CEMEC Tabatinga, CEMEC Vera Cruz, Núcleo de Reabilitação, Centro de Especialidades e Casa de Parto Natural’.</p> <p>Julgou-se prejudicada a medida cautelar por perda de objeto, em virtude da anulação do Chamamento Público nº 002/2018.</p> <p>Determinou-se, contudo, ao “Prefeito do Município de Camaragibe, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Responsável pela condução do chamamento público que venha a ser realizado que:</p> <p>a) Apenas lancem novo edital de chamamento público para selecionar a entidade que irá celebrar o contrato de gestão,</p>



			<p>após a edição de lei municipal que regulamente o processo de seleção pública, já que, com a revogação da Lei Municipal nº 541/2013, inexistente disciplinamento no município para guiar os atos administrativos. Para tanto, observar as normas gerais estabelecidas no Decreto Federal nº 9.190/2017;</p> <p>b) Elaborem o novo edital de chamamento público com obediência à Constituição Federal e às leis que regem o processo seletivo e as contratações de serviços públicos de saúde, inclusive às normas federais de caráter geral que disciplinam as contratações para o Sistema Único de Saúde, e com a correção de todos os vícios e erros indicados no parecer da Procuradoria Geral do Município, datado de 18 de junho de 2018, na análise da auditoria desta Casa e nesta decisão, fazendo constar no instrumento convocatório, dentre outras especificações necessárias:</p> <p>* Todas as características das unidades de saúde que passarão a ser de responsabilidade da Organização Social selecionada, em especial, informações quanto às dimensões, equipamentos instalados, materiais e veículos cuja operação e manutenção serão transferidos;</p> <p>* A qualificação e a quantidade de profissionais necessários à operação de cada unidade de saúde, incluindo o atendimento aos pacientes e usuários de cada uma das unidades que terão</p>
--	--	--	---



				<p>sua gestão transferida por meio de um contrato de gestão;</p> <p>* Todos os serviços de saúde que passarão a ser assumidos pela Organização Social, a quantidade estimada e o custo individual de cada um deles, acompanhados por documentos que demonstrem o histórico de anos anteriores;</p> <p>* Definição, de forma clara e objetiva, dos critérios de julgamento das propostas, em observância aos princípios da impessoalidade, da moralidade, do julgamento objetivo, da seleção da proposta mais vantajosa, e do que determina o artigo 45 da Lei 8.666/93;</p> <p>* Estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei nº 9.637/98;</p> <p>* Estipulação no contrato de gestão dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, em consonância com o inciso II do artigo 7º da Lei Federal nº 9.637/98;</p> <p>* Adequação da minuta do contrato constante no edital de Chamamento Público nº</p>
--	--	--	--	--



				<p>002/2018 à Lei, inserindo todas as cláusulas necessárias, com detalhamento exigido pela Lei. Exemplo de cláusula contratual que deverá ser refeita é a relativa avaliação do contrato de gestão (cláusula quarta) que estabelece que a Comissão de Avaliação será constituída apenas pelo Secretário de Saúde, em claro desrespeito ao §2º do artigo 8º da Lei nº 9.637/98 e ao §4º do artigo 1º do Decreto nº 9.190/2017;</p> <p>* Exclusão das cláusulas restritivas e direcionadas a determinada entidade estabelecendo, em seu lugar cláusulas que visem comprovação da capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu corpo dirigente e funcional para o desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;</p> <p>* Inclusão de especificação do orçamento e das fontes de receita, com planilhas de custos referentes à aplicação dos recursos públicos transferidos;</p> <p>* Exigência de comprovação de capacidade econômica e financeira da entidade, compatível com o objeto do contrato de gestão.</p> <p>c) Ao concluírem a elaboração do novo edital, após a realização de todas as correções e adaptações necessárias, encaminhem a minuta a este Tribunal, para verificação;</p> <p>d) Deem ampla publicidade ao Chamamento Público que vier a ser realizado, com (i) a publicação do aviso de sua abertura em jornais de</p>
--	--	--	--	---



				<p>ampla circulação e no Portal da Prefeitura Municipal de Camaragibe na Internet, (ii) a disponibilização do Edital e seus anexos no Portal, observando o disposto no artigo 8º da Lei nº 12.527/11 (LAI), e (iii) a alimentação tempestiva do Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES – TCE/PE), nos prazos estabelecidos no artigo 5º da Resolução TC nº 24/2016”.</p> <p>O TCE/PE também apontou que, em tais casos, seria necessário realizar estudo demonstrando que a transferência do gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das unidades de saúde do município seria a melhor opção.</p>
--	--	--	--	---



- 2020 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercício -</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
2052841-3 (Medida Cautelar)	2020	Prefeitura Municipal de Camaragibe	30/04/2020 (Publicada em 06/05/2020)	<p>Trecho do Relatório: “Trata-se de Processo de Medida Cautelar formalizado nos termos do art. 4º da Resolução TC nº 16/2017, a partir de representação da Construtora Construterra e Serviços EIRELI, através de seu representante legal (PETCE nº 13499/2020), acerca de possíveis irregularidades na Concorrência nº 002/2019 – Processo Licitatório nº 024/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia para a Execução das Obras e Serviços para Manutenção da Infraestrutura Viária do Município de Camaragibe”.</p> <p>A Medida Cautelar foi indeferida. Contudo, restou determinado que a Prefeitura Municipal de Camaragibe retirasse de seus editais a exigência de registro no CREA para atestados de Capacidade Técnica Operacional.</p>



- 2020 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercício</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
2053697-5 (Medida Cautelar)	2020	Prefeitura Municipal de Camaragibe	25/06/2020 (Publicada em 29/06/2020)	<p>A Medida Cautelar foi deferida, tendo sido determinado à Prefeita de Camaragibe, Sra. Nadegi Alves de Queiroz, que adotasse providências para suspender a implementação das gratificações previstas na Lei Municipal nº 820/2020 até o dia 31 de dezembro de 2021, conforme determina o art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal.</p> <p>Por fim, foi alertado que o descumprimento da Medida Cautelar poderá implicar multa, julgamento pela irregularidade e reprovação das contas da Prefeita e Ação Civil Pública por improbidade contra a Administração Pública.</p> <p>Determinou-se, ainda, que a Medida Cautelar fosse anexada à prestação de contas de governo, exercício de 2020, do município de Camaragibe.</p>



- 2020 -				
<i>Processo</i>	<i>Exercicio</i>	<i>Unidade Jurisdicionada</i>	<i>Data da Deliberação</i>	<i>Deliberação</i>
2056328-0 (Auto de Infração)	2020	Prefeitura Municipal de Camaragibe	10/12/2020 (Publicada em 15/12/2020)	Determinou-se que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Camaragibe, ou quem vier a sucedê-lo, adotasse as seguintes medidas: 1) que no prazo máximo de 60 dias fossem realizadas as remessas que se encontram inadimplentes do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES; 2) que fossem remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do sistema SAGRES.

URGENTE



CÓPIA

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

MEMORANDO Nº 493/2020/CGM

Camaragibe, 14 de dezembro de 2020.

Assunto: Solicitação de documentos contidos no Ofício TC/GAOS/NEG/ACOMP/CAM Nº 007/2020

Senhora Secretária,

Na data de 13/12/2020, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe - CGM recebeu via do ofício identificado em epígrafe, no qual o Auditor do Controle Externo (**Anexo Único**), o Sr. Delmas Holanda Pereira (matrícula nº 1.171), solicitou os seguintes documentos e informações (*in verbis* – sem destaques no original):

Considerando as atribuições de Controle Externo exercidas por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 113 da Lei nº. 8.666/93, e tendo em vista a instauração do Processo de Auditoria Especial nº 20100063-5, para acompanhamento do contrato nº 021/2020 cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia para a Execução das Obras e Serviços para Manutenção da Infraestrutura Viária.

Considerando que a gestão municipal anterior efetuou através do Pregão Presencial nº 063/2017 a aquisição de um kit patrulha asfáltica junto à empresa Pav Parts Comércio de Máquinas Ltda.

Considerando que houve, pela gestão anterior, a contratação da empresa D'Guilherme Construtora (convite nº 004/2018) para execução da infraestrutura para instalação e funcionamento dos equipamentos supracitados.

Solicitamos que seja apresentada a esta equipe de auditoria a documentação abaixo listada:

Recebido em
14/12/2020

AV. BELMINO CORREIA, 2.340 – TIMBI – CAMARAGIBE/PE – CEP 54768-000
FONES (081) 2129-9522 / 2129-9500 – CNPJ 08.260.663/0001-57

Edinaldo Silva
Assessor Técnico I
Gabinete da Prefeita
Mat. 4.00080001.6
14/12/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

- 1) Relação de empenhos e comprovantes de pagamentos efetuados à empresa Pav Parts Comércio de Máquinas Ltda. nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020.
- 2) Relação de empenhos e comprovantes de pagamentos efetuados à empresa D'Guilherme Construtora nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020.
- 3) Informar se o kit patrulha adquirido está em funcionamento na atual gestão, caso contrário, apresentar justificativa pelo não funcionamento.

Não obstante a comunicação ter sido inicialmente direcionada para a controladoria, faz-se necessária a participação de outros órgãos do Poder Executivo de Camaragibe, a fim de que a demanda seja adequadamente respondida, posto que várias das informações solicitadas desbordam da esfera de competência do controle interno. Nesse sentido, por exemplo, cabe pontuar que é atribuição da Secretaria de Infraestrutura a *coordenação e execução de projetos e obras de interesse para o município*, além de outras atividades que demandem *obras e projetos de engenharia, total ou parcialmente executadas por empresas contratadas pelo município*, (art. 3º, VI, da Lei Municipal nº 736/2017, com redação alterada pela Lei Municipal nº 768/2018).

Desta feita, considerando o exposto, **utiliza-se deste expediente para solicitar que a Secretaria de Infraestrutura disponibilize para este controle interno no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os seguintes documentos:**

- (i) Relação de empenhos e comprovantes de pagamentos efetuados à empresa Pav Parts Comércio de Máquinas Ltda. nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020;
- (ii) Relação de empenhos e comprovantes de pagamentos efetuados à empresa D'Guilherme Construtora nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020;
- (iii) Informar se o kit patrulha adquirido está em funcionamento na atual gestão, caso contrário, apresentar justificativa pelo não funcionamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

(iv) Na hipótese de não constar nos arquivos desta secretaria o rol de documentos solicitados nos itens (i) e (ii), considere consultar e solicitar a Secretaria de Finanças, cópia de todos os documentos supramencionados, haja vista a competência desta na administração dos recursos financeiros do município (art.3, VI, da Lei Municipal nº 768/2018 que alterou a Lei Municipal nº 736/2017);

Por oportuno, em consulta a Auditoria Especial nº 20100063-5¹, destaca-se a seguinte descrição da auditoria e seus dados gerais:

Dados Gerais	
Processo	20100063-5
Número do Processo Original	20528413
Descrição	AUDITORIA ESPECIAL COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE ORÇAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº002/2019, DE FORMA A IDENTIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES, CONFORME ACORDÃO TC 274/2020, ORIUNDO DO PROCESSO DE MEDIDA CAUTELAR TC Nº 2052841-3
Exercício	2020
Esfera	Municipal
Município	Camaragibe
Unidade Jurisdicionada	Prefeitura Municipal de Camaragibe
Modalidade	Auditoria Especial
Tipo	Conformidade - Acompanhamento
Relator	CAPLOS PORTO
Localização Atual	Gerência de Auditorias de Obras Municipais/Sul, Núcleo de Engenharia
Data de início do processo	19-05-2020
Data da formalização do processo	19-05-2020
Estágio do Processo	Em Instrução

Em consulta realizada ao processo original (Processo TCE-PE Nº 2052841-3)², destacam-se as determinações contidas no bojo do acórdão TC 274/2020, oriundo do referido processo de medida cautelar:

¹ TCE/PE. Tribunal de Contas de Pernambuco. Consulta de Processos. Disponível em: <<https://www.tce-pe.gov.br/internet/index.php/processos>> Acesso em 14/12/2020.

² Idem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DETERMINO a formalização de Auditoria Especial para acompanhamento do contrato, de forma a identificar possíveis irregularidades.

DETERMINO que a Prefeitura retire de seus editais a exigência de registro no CREA para atestados de Capacidade Técnica Operacional.

Desta feita, considerando o exposto, a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe utiliza-se do presente memorando para solicitar que a Secretaria Municipal de Infraestrutura informe, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, se promoveu a adoção das determinações exaradas pelo TCE/PE no bojo acórdão TC 274/2020, oriundo do Processo de Medida Cautelar N° 2052841-3.

Por fim, tomando por base a Auditoria Especial em xeque, em especial as solicitações exaradas através do **Ofício TC/GAOS/NEG/ACOMP/CAM N° 007/2020**, faz-se necessário recomendar que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, proceda com análise do: **i)** Pregão Presencial n° 063/2017, **ii)** Convite n° 004/2018, e **iii)** Contrato n° 021/2020, oriundo da concorrência n° 002/2019 - Processo Licitatório n° 024/2019.

Na hipótese de detectar quaisquer falhas (*v.g.* inexecução contratual, inconformidades com a Lei Federal n° 8.666/93, determinações e Resoluções do TCE/PE), sugere-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura noticie a Chefe do Poder Executivo Municipal, e determine a abertura de sindicância, objetivando identificar os possíveis responsáveis pelas falhas supracitadas (art. 182, da Lei Municipal n° 112/92).

Concluindo-se a sindicância e havendo indicação para a instauração de Processo Disciplinar em face de servidor determinado, o relatório do procedimento deverá ser enviado para o Procurador-Geral, a fim de que este tome ciência e, caso concorde com a abertura da primeira fase do Processo Disciplinar (Inquérito Administrativo), remeta as informações para a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo – CPIA (arts. 190 e 191, da Lei Municipal n° 112/92 c/c





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

art. 1º, §§1º e 2º, da Lei Municipal nº 754/2018). Ainda, encerrado eventual Processo Administrativo Disciplinar, opina-se pelo encaminhamento de cópia integral dos respectivos autos para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público de Pernambuco.

Cópia do presente feito será direcionada à Chefe do Poder Executivo, com o intuito de dar-lhe ciência das solicitações do TCE/PE e da atuação do controle interno, permitindo assim que intervenha junto aos órgãos mencionados neste memorando, caso ache necessário.

A CGM fica à disposição para sanar quaisquer dúvidas porventura existentes quanto ao tema abordado. Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora-Geral do Município

À Exma. Senhora,

Éryka Maria de Vasconcelos Luna

Secretária de Infraestrutura do Município de Camaragibe

C/C

À Exma. Senhora,

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe



Ofício TC/GAOS/NEG/ACOMP/CAM Nº 007/2020

Recife, 14 de dezembro de 2020.

Assunto: Solicitação de documentos/informações

Prazo: 03 dias úteis

Senhora Controladora,

Considerando as atribuições de Controle Externo exercidas por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 113 da Lei nº. 8.666/93, e tendo em vista a instauração do Processo de Auditoria Especial nº 20100063-5, para acompanhamento do contrato nº 021/2020 cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia para a Execução das Obras e Serviços para Manutenção da Infraestrutura Viária.

Considerando que a gestão municipal anterior efetuou através do Pregão Presencial nº 063/2017 a aquisição de um kit patrulha asfáltica junto à empresa Pav Parts Comércio de Máquinas Ltda.

Considerando que houve, pela gestão anterior, a contratação da empresa D'Guilherme Construtora (convite nº 004/2018) para execução da infraestrutura para instalação e funcionamento dos equipamentos supracitados.

Solicitamos que seja apresentada a esta equipe de auditoria a documentação abaixo listada:

- 1) Relação de empenhos e comprovantes de pagamentos efetuados à empresa Pav Parts Comércio de Máquinas Ltda. nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020.
- 2) Relação de empenhos e comprovantes de pagamentos efetuados à empresa D'Guilherme Construtora nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020.
- 3) Informar se o kit patrulha adquirido está em funcionamento na atual gestão, caso contrário, apresentar justificativa pelo não funcionamento.

Atenciosamente,

DELMAS
HOLANDA
PEREIRA:1171

Assinado de forma
digital por DELMAS
HOLANDA PEREIRA:1171
Dados: 2020.12.18
22:19:27 -03'00'

Delmas Holanda Pereira
Auditor de Controle Externo - Obras
matrícula n.º 1171

A Sua Senhoria a Senhora
Cilene Magda Vasconcelos de Souza
Controladora Geral do Município de Camaragibe



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067d1-e7ab-4cd6-b51c-15addb1afe72

Solicitação de documentos

De: Delmas Holanda Pereira

Para: controleinterno@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Solicitação de documentos

Enviada em: 13/12/2020 | 22:14

Recebida em: 13/12/2020 | 22:14

ofício Eng ... pdf 228.19 KB

Bom dia!

Conforme citado em reunião presencial, segue solicitação em anexo.

Atenciosamente,

Delmas H Pereira



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Infraestrutura



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ab8067-d1-e7/ab-4cd6-b51c-15addb1afe12

Memorando nº 052/2021 - SEINFRA

Camaragibe, 17 de fevereiro de 2021.

Ilma. Senhora

Cilene Magda Vasconcelos

Controladora Geral

Município de Camaragibe/PE

Assunto: MEMORANDO 017/2021 - CGM

Senhora Controladora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atendimento ao seu memorando supracitado, encaminhamos o Anexo IX da Resolução TC 112/2020, devidamente preenchido com as informações dos Processos TC nºs **1858523-1 e 2052841-3**, conforme nos foi solicitado.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eryka M. de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura
Matrícula nº 4.0402020.2

Eryka Maria de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura

Recebido em 17/02/2021
às 19:45




ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
RESOLUÇÃO TC Nº 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
ANEXO IX

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 1858523-1			
A Primeira Câmara, à unanimidade, DETERMINOU prazo de 90 (noventa) dias para elaborar e apresentar plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados "lixões"	Implementada	O Município de Camaragibe elaborou e implementou as medidas do Plano de Ação encaminhado ao TCE/PE, através de Carta assinada conjuntamente pela Prefeita e Secretária de Serviços Públicos, que foi reencaminhada através do Ofício Nº 084/2019, datado de 13/09/2019, em resposta ao Ofício TC/GEMS Nº 172/2019	O "PLANO DE TRABALHO PARA FECHAMENTO, TRANSBORDO E REMEDIAÇÃO DO LIXÃO DE CAMARAGIBE", foi implementado e o lixão de Céu Azul foi fechado em 01/10/2020. Atualmente o Município de Camaragibe está fazendo a destinação final dos resíduos sólidos urbanos para o CTR de Igarassu
Processo TC nº: 2052841-3			
Empresa licitante requereu Medida Cautelar por suposta irregularidade no Edital da Concorrência nº 002/2019 - Processo Licitatório nº 024/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia para a Execução das Obras e Serviços para Manutenção da Infraestrutura Viária do Município de Camaragibe. PETCE 13.499/2020. A Segunda Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU o INDEFERIMENTO da Medida Cautelar.	Implementada	O TCE/PE à unanimidade indeferiu a Medida Cautelar, porém instaurou Processo de Auditoria Especial para acompanhamento do Contrato Nº 021/2020.	O Município está executando o contrato mediante acompanhamento do TCE/PE e atendendo os seus requerimentos.

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou Acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Eryca M. de Vasconcelos Luna
Secretária de Infraestrutura
Atividade nº 4.0102020.2

